

# HISTORIA DO CONGO

OBRA POSTHUMA

DO

VISCONDE DE PAIVA MANSO

SOCIO EFFECTIVO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

PUBLICADA PELA MESMA ACADEMIA

(DOCUMENTOS)

---

LISBOA  
TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA

1877

1230

964.5  
P149h

HISTÓRIA DO CONGO

EDUA P. B. B. B.

CONDE DE BATA MANZO

DE BATA MANZO

AMANHÃ A NOVA AMANHÃ

(DOCUMENTOS)

LISBOA

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1877

Provisão de  
gação  
Congo

Nesta P  
Maria dá con  
boa \*) orden  
era desse con  
vindos do Co  
Apesar  
ploma No Ar

Provisão d  
ção a c  
em 148

Nesta P  
Santa Maria  
e que, apesar  
chivo Naciona  
peza feita pe

1 O Ceo a

# CONGO

## CORPO DIPLOMATICO

### I

Provisão de el-rei D. João II para se pagarem á Congregação de S. Eloy as despezas feitas com os negros do Congo—5 de abril de 1492.

Nesta Provisão de 5 de abril de 1492 (que Fr. Francisco de Santa Maria dá como existente no cartorio do convento de S. Eloy de Lisboa <sup>1</sup>) ordenava elrei D. João II que se pagasse ao reitor, que então era desse convento, os gastos que até ali houvesse feito com os negros vindos do Congo, que nelle estavam sendo educados.

Apesar de todas as diligencias, não foi possível descobrir este diploma No Archivo Nacional <sup>4</sup>.

### II

Provisão de D. João II para se pagar á mesma Congregação a despeza feita com a missão que enviára ao Congo em 1490—11 de junho de 1492.

Nesta Provisão de 11 de junho de 1492 (que Fr. Francisco de Santa Maria dá como existente no cartorio de S. João de Xabregas, e que, apesar de todas as diligencias, tambem não encontrámos no Archivo Nacional) ordenava elrei D. João II que se pagasse ao Geral a despeza feita pela Congregação no aviamento dos padres que enviára em

<sup>1</sup> *O Ceo aberto na terra*, Lisboa 1697, p. 269.

missão ao Congo na armada que para lá partira em 19 de dezembro de 1490 sob o commando de Gonçalo de Souza <sup>1</sup>.

III

Alvará de D. João II mandando dar diversas peças de vestuário a D. Pedro, enviado do rei do Congo, e a tres negros seus — 18 de julho de 1493.

Ruy gill mandamos vos que dees A dom pedro que veio de manycongo hum capuz e pelote e calcas de pano de pre e hum jubam de catim e quatro camisas de mea olandia e hum cymto de coiro e hums borzeguys e hum barrete dobrado e mea duzia datacas de seda e huma duzia e mea de coiro e asy dares a tres negros seus senhos capuzes e pelotes e calcas damtona e jubaaos de fustam e senhos pares de camisas de pano da terra e senhos cymtos de coiro e senhos pares de capatos e senhos barretes pretos dobrados tudo feito e tirado da costuira e asentayo em voso caderno pera vollo depouys asynarmos. feito em torres vedras a desoito dias de Julho pedro lomelim ho fez anno de mil quatrocentos noventa e tres — Rey . . . dom Alvaro.

Vestido de pre e jubam de catim e camysas de mea olanda a dom pedro que veo de manicongo e aos tres negros seus vestido damtona e fustam e camisas de pano da terra pera o caderno, e barretes dobrados e mea duzia datacas de seda e huma e mea de coiro <sup>2</sup>.

IV

Alvará de D. João II mandando dar a João Soares, que partia para o Congo com D. Pedro, diversas peças de vestuário — 10 de dezembro de 1493.

Ruy gill mandamos vos que dees a Joham soares que ora enviamos com dom pedro a manicongo huma capa pelote e calcas de pano dantona e gibam de chamalote e hum par de camisas do pano da terra

<sup>1</sup> *O Ceo aberto na terra*, Lisboa 1697, p. 260.

<sup>2</sup> Arquivo Nacional, Corpo Chronologico, part. I, maç. 2, doc. num. 34.

e assentay  
lixboa a de

tos e noven

Para F

Alvará de  
tuari  
tados

Ruy g  
santa mari  
francisco ne  
emxertados  
pas e pelot  
de linho da  
Jacome Im  
preto dobr  
derno pera  
zembro am

Rey . . .

Pera F  
caravelinha  
a tres moç  
juboos de  
linho da ter  
e hum barr

<sup>1</sup> Arch.

<sup>2</sup> Ibid.

e assentayo em voso caderno pera volo depois asynarmos. scripto em lixboa a des dias de dezembro pantaliam dias o fez de mil quatro centos e noventa e tres— Rey . . .

Para Ruy gill dar a Joham soares vestido dantona <sup>1</sup>.

V

**Alvará de D. João II mandando dar diversas peças de vestuario a Jacome Indio e outros negros e a dous enxertados—10 de dezembro de 1493.**

Ruy gill Mandamos vos que dees a Jacome ymdeo e a Joham de samta maria e a caravelinha e a Joham gomçallues e a symam e a dom francisco negros e a christovam e a cabreira e a Joham de pontevell emxertados que martim afomço emsyna a lleer e a escrepuer senhas capas e pelotes e calcas de fustam e senhos pares de camisas de pano de linho da terra e senhos pares de çapatos a todos E as camisas de Jacome Imdeo sejam de bretanha E ao dito Jacome dares hum barrete preto dobrado tudo feito e tirado de custura E asentayo em voso caderno pera vollo depois asynarmos feito em lixboa a des dias de dezembro amdre pyres o fez de mill quatro centos noventa e tres—

Rey . . . dom Alvaro.

Pera Ruy gill que dé Jacome Yndeo e a João de samta Maria e a caravelinha e a João gonçalves e a symam e a dom francisco negros e a tres moços eixertados senhas capas e pelotes e calcas de bristoll e jubooes de fustam e carapuças e senhos pares de camisas de pano de linho da terra e çapatos E a Jacome Ymdeo duas camisas de bretanha e hum barrete preto dobrado pera o caderno <sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Arch. Nac., Corpo Chron., part. I, maç. 2, doc. num. 104.

<sup>2</sup> Ibid. doc. num. 105.

Alvará de D. João II mandando apromptar diversas peças de vestuário para dar de presente ao rei do Congo, ao enviado D. Pedro, a sua mulher e a outros—10 de dezembro de 1493.

Nos ElRey mandamos a vos Ruy gil magro Recebedor de nosso thesouro e ao sprivã dese officio que dees a dom pedro de manicongo pera levar ao Rey de comgo dous capuzes, hum de graam vermelha e outro de Roxa e dous pelotes dos ditos panos E ainda folgariamos que tevessem algum lavor mourisco se se podesse fazer ou achar feitos E mea duzia de camisas dolanda lavradas destas commuas e nom mouriscas com as mangas curtas ou como se melhor poderem aver todo em huma arca. E asy meesmo darees ao dito dom pedro pera seu vestir huma capa pelote e calças de londres Roxo ou pano de sua vallia e huum gibam de cutim Roxo e hum cimto de coiro boom e hum barrete vermelho e hum punhal, e huuns borgegyns e atacas e pera sua molher huum sainho faldriha e mantilha do dito panno e a cada hum delles dous pares de camisas, a saber: as delle dolanda e as della de pano frances. E a dom francisco e a joham de santa maria e a diogo vaz senhos capas pelotes calças damtona das coores que queresem e gibões de chamaalote e senhos pares de camisas de leino da terra e senhos cintos e barretes e senhos pares de capatos e senhos mantos e cotooens e calças bragas pera o maar E asy ao dito dom pedro e assentay todo em vosso caderno pera vollo depois asynarmos e cumpre que dees a ysto grande aviamento e asy mesmo day a molher de dom pedro hum par de beatilhas e hum par de veos. feito em lixboa a dez dias de dezembro pãntiam diaz o fez de noventa e trez—Rey . . .

Pera Ruy gil dar o vestido pera o Rey de comgo e pera dom pedro e sua mulher e os seus <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corp. Chron., part. I, mag. 2, doc. 103.

Formula p

Este h  
congou de

Carta d'el

Muito p  
graça de De  
como aquell  
que Deos de  
vos Simão d  
mos, e a qu  
vontade, o e  
por esfordad

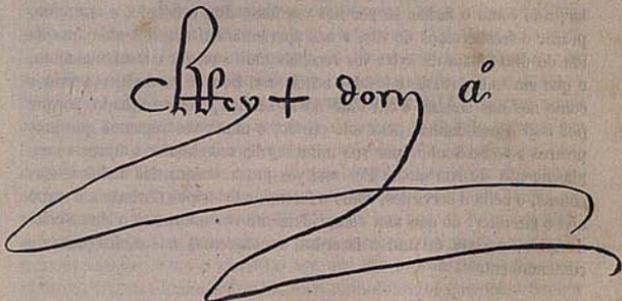
<sup>1</sup> Arch. N  
<sup>2</sup> Damiã

VII

Formula prescripta por elrei D. Manuel para a assignatura  
do rei do Congo—1509?

Este he o synal que parece a elRey noso Senõr que elRey de mani-  
congo deve fazer e asynar daquy em diante <sup>1</sup>.

Chrey + domy a<sup>o</sup>



VIII

Carta d'elrei D. Manuel para D. Affonso rei do Congo—1512 <sup>2</sup>

Muito poderoso e excellente rei de Manicongo. Nós dom Emanuel pela  
graça de Deos Rei de Portugal e Guiné vos enviamos muito saudar,  
como aquelle que muito amamos, e prezamos, e pera quem quieramos  
que Deos desse tanta vida, e saude como vos desejaes. Nos enviamos a  
vos Simão da sylvá fidalgo de nossa casa pessoa de que muito confia-  
mos, e a quem por nos ter muito bem, e fielmente servido temos boa  
vontade, o qual escolhemos pera vos enviar, por o termos conhecido  
por esforçado, e de muita fidelidade, e que vos dará de si boa conta.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Gav. 45, maç. 1, num. 51.

<sup>2</sup> Damião de Goes : *Chron. de D. Manuel*, part. III, cap. 37.

E porque quando as semelhantes pessoas, assi nos, como os outros Príncipes, e Reis Christãos enviamos huns aos outros, he costume levarem nossas cartas pelas quaes sam cridos em todo o que de nossa parte lhe mandamos fallar áquelles, a quem os enviamos, nos fallamos com o dito Simão da sylvá toda nossa vontade acerca da sua ida a vos, e o que queremos que em sua estada lá faça em vossas cousas assi naquellas que tocarem a paz, como a guerra, como tambem na justiça, e governança de vossos regnos e senhorios pera o que nos enviastes pedir que vos enviássemos huma pessoa. Muito vos rogamos que o oucaes, e lhe deis inteira fé, e crença em todo o que de nossa parte vos dixer e fallar, assi como o farieis se per nos vos fosse dito e fallado, e em muito prazer o receberemos de vos, e nos speramos em nosso Senhor que da ida do dito Simão da sylvá vos recebais muito prazer e contentamento, e que em todas vossas cousas o acheis assi bom, e verdadeiro servidor como nos nas nossas, e em todo nosso serviço o temos achado, porque por isso o escolhemos pera volo enviar, e muito vos rogamos que pois prouve a nosso Senhor por sua misericordia vos alumiar e trazer ao conhecimento de sua sancta Fé, assi vos praza ordenardes todas vossas cousas, e nella o servirdes, como o fazem os Príncipes Christãos, e como nós o fazemos: do que mui compridamente vos informará o dito Simão da sylvá, porque de assi o fazedes, receberemos nos muito prazer e contentamento <sup>1</sup>.

IX

**Manifesto ou Carta notificatoria do rei do Congo D. Affonso aos principaes senhores do seu reino — 1512.**

Porque neste tempo presente, e em todos os vindouros até fim do mundo, seja a todos sabido e manifesto, as obras, e amerecimentos que o todo poderoso Deos, nosso Senhor fez sobre nós dom Affonso por sua graça, Rei de Manicongo, e senhor dos Ambudos noteficamos, e fazemos notorio a todos os que agora vivem, e pelos tempos adiante vierem, assi nossos vassallos, e naturaes de nossos regnos e senhorios como a todos os Reis, Príncipes, e senhores, e gentes nossos vizinhos, e comarcações, que sendo nos tempos passados estes nossos regnos, e senhorios descubertos pelas gentes dos regnos, e senhorios de Portugal,

<sup>1</sup> Por ter fallecido Simão da Silva, já no Congo, foi a carta entregue por Alvaro Lopes, feitor, que ia no navio *O Gaio*, enviado para lhe succeder.

assi em vida  
em special d  
dom Emanu  
por elles am  
piraçam, e a  
contentamento  
tada, clerigo  
caminho de  
Fê catholica,  
fezessem obr  
como fieis, e  
foi por o dit  
trou bom co  
seus dias apa  
Nos quaes tex  
nos moço de  
huma singula  
dade Padre,  
mente crenc  
modo que sc  
e de dia em  
tado de todo  
passados viva  
Jesu Christo  
carne no ven  
vação de tod  
padre Adão e  
na Cidade de  
ao terceiro d  
fetizado, pel  
verdadeiro c  
fieis Christão  
dos grandes  
prezo, e muit  
tado de sua  
grande conten  
Mas com mu  
muito mais p  
ajudaria, e d  
nossa alma

assi em vida delRei dom João segundo Rei dos ditos regnos, como agora em special em tempo do muito alto, e muito poderoso Rei, e Senhor dom Emanuel Rei dos ditos regnos, e senhorios de Portugal, e sendo por elles ambos enviados a elRei meu padre, como per huma divina inspiraçam, e amoestamento de esperança das cousas presentes de acrescentamento de sua sancta Fê catholica nesta terra por sua piedade prantada, clerigos, e frades, e pessoas religiosas para que lhe mostrassem o caminho de sua salvaçao, e o posessem no conhecimento de sua sancta Fê catholica, sob que vivem os ditos Reis, e seus naturaes, porque nisso fezessem obra conforme a charidade per Deos a elles encomendada, e como fieis, e verdadeiros catholicos comprissem nisso seus mandados, foi por o dito Rei meu padre recebida a ensinaça Christã, e nella mostrou bom começo, do qual por enveja do diabo, inimigo da Cruz foi por seus dias apartado, e assi desviado que nam obrou nelle a graça de Deos. Nos quaes tempos em que estas cousas se começaram, e passaram sendo nos moço de pouca idade, e alumiado da graça do Spirito sancto, per huma singular, e especial merce a nos dada de toda a santissima Trindade Padre, Filho, Spirito santo tres pessoas hum só Deos, que firmemente cremos e confessamos, fomos recebendo a doutrina Christã, de modo que só pela misericordia de Deos foi em nos de hora em hora, e de dia em dia, assi prantada em nosso coração confirmada, que apartado de todolos erros e idolatrias em que até o presente nossos antepassados viveram fomos em verdadeiro conhecimento, que nosso Senhor Jesu Christo Deos, e homem verdadeiro, descendo do Ceo a terra tomar carne no ventre virginal da Virgem gloriosa Maria sua madre, e por salvaçao de toda a humanal linagem, que pelo peccado de nosso primeiro padre Adão estava sob poder do diabo recebeo morte no lenho da Cruz na Cidade de Hierusalem, e foi sepultado, e resurgio da morte á vida ao terceiro dia, porque fosse cumprido, e acabado o que delle foi profetizado, pela qual morte somos remidos, e salvos. E sendo nos neste verdadeiro conhecimento, e continuando nos ensinios dos religiosos, e fieis Christãos, caímos em grande avorrecimento delRei nosso padre, e dos grandes de seus regnos, e gentes delles, o qual com grande desprezo, e muita miseria nos desterrou pera terras mui longe, onde apartado de sua vista e de suas graças passamos muito tempo, não sem grande contentamento e prazer de padecermos pela Fê de nosso Senhor. Mas com muito esforço, que por sua piedade sempre nos deu, pera muito mais padecermos se conviesse, com firme sperança que assi nos ajudaria, e daria sua graça, que não ficasse ao menos pera salvaçao de nossa alma em nós nosso trabalho e firme Fê de vazio, e passando

Affonso

té fim do  
entos que  
o por sua  
s, e faze-  
vienshorios  
vizinhos,  
nos, e se-  
Portugal,

regue por  
eder.

assi em nosso desterro, houvemos recado como elRei meu padre estava em passamento de morte, e que outro nosso irmão se apoderava do regno, não lhe pertencendo por direito senão a nós, como primeiro, e primogenito que somos, e que isto fizera com favor de todos os grandes, e senhores do regno e gentes delle, que a nos tinham em odio, por conseguirmos a fê de nosso Senhor Jesu Christo, o qual como nunca desemparrou, nem desemparrará a quem o serve, e a quem o chama nos esforçou pera virmos onde o dito nosso Padre estava, e com só xxxvi homens que nos serviam, e acompanhavam, viemos onde o dito nosso Padre estava, e ao tempo de nossa chegada era já falecido. E aquelle *nosso irmão, que nossa sobcessão individamente, e contra justiça nos occupava, posto em armas com numero infindo de gente, e apoderado de todo nosso regno, e senhorio, o qual quando assi vimos por so salvação de nossa pessoa nos fingimos doente: e estando assi com os nossos, por huma divina inspiração de nosso Senhor, nos esforçamos, e chamamos os nossos xxxvi homens, e com elles nos aparelhamos, e nos fomos com elles á praça da Cidade, onde o dito nosso Pai faleceo, e onde gente de numero infindo estava com o dito nosso irmão, e alli bradámos por nosso Senhor Jesu Christo, e começámos a pelejar com os nossos contrarios, e dizendo os nossos xxxvi homens inspirados da graça è ajuda de Deos, já fogem, já fogem os nossos contrarios se pozeram em desbarato, e foi per elles testemunhado, que viram no ar huma Cruz branca, e o bemaventurado Apostolo Sant'Iago com muitos de cavallo armados e vestidos de vestiduras brancas pellejar, e matar nelles, e foi tão grande o desbarato, e mortandade, que foi cousa de grande maravilha. No qual desbarato foi preso o dito nosso irmão, e por justiça julgado que morresse, como morreo por se levantar contra nos: e finalmente ficamos em paz pacifica de nossos regnos, e senhorios, como hoje em dia, pela graça de Deos somos, da qual cousa, e do milagre por nosso Senhor feito, *enviamos notificação ao dito Senhor Rei dom Emanuel de Portugal, como a começo da mesma obra e per cujo meio, per graça de Deos fomos pera tantos bens alumeado, e com os recados disto enviamos a elle dom Pedro nosso primo, que foi hum dos xxxvi que com nosco era, pelo qual fomos informado, e assi pelas cartas que o dito senhor Rei nos enviou dos grandes louvores que foram dados em seus regnos ao todo poderoso Deos, por os bens tão manifestos do seu grande, e infinito poder: e visto pelo dito senhor Rei de Portugal, como isto era obra digna de perpetua lembrança, e de que todo bom exemplo se podia seguir em toda a parte, em que se soubesse pera maior acrescentamento de nossa santa Fê catholica, e tambem pera nosso louvor ante**

outras muita  
e por Simão  
*mandou as*  
dos por ins  
costumão tr  
tre todos se  
viou signific  
com todos o  
de Deos no  
Senhor Rei  
*que nas dita*  
deu pelo se  
contra muita  
vence, e de  
tugal a nós  
cebemos de  
do dito Sen  
mos, e teme  
em Christo  
*em todo o q*  
*tal se cump*  
*mos pela inf*  
temporal, m  
e gente com  
no conhecim  
e em que no  
sua misericó  
e por seu se  
mandamos p  
descenderem  
guerras em  
em que per  
Portugal, po  
pre lhes dar  
fim do munc  
e fielmente  
dos e satisf  
nunca sejam  
bres fidalgos  
senhores, se

outras muitas cousas que pelo dito dom Pedro nosso primo nos enviou, e por Simão da sylva fidalgo de sua casa, que com elle a nós vinha *nos mandou as armas* nesta carta pintadas pera as trazermos em nossos scudos por insignias, como os Reis e Principes Christãos daquellas partes costumão trazer por sinaes de quem são, e donde procedem, e pera entre todos serem per ellas conhecidos. As quaes armas que assi nos enviou significão a Cruz que no ceo foi vista, e assi o Apostolo Sanctiago com todos os outros Sanctos com que por nos pelejou, e sob cuja ajuda de Deos nosso Senhor nos deu victoria, e assi tambem como pelo dito Senhor Rei nos foram enviadas pera as tomarmos *com a parte das suas que nas ditas armas meteu*, as quaes o todo poderoso Deos nosso Senhor deu pelo seu Anjo ao primeiro Rei de Portugal pellejando em batalha contra muitos Reis Mouros, inimigos de sua sancta Fê que aquelle dia venceo, e desbaratou. As quaes armas assi pelo dito Senhor Rei de Portugal a nós enviados com muita devaço, e com muito acatamento recebemos de Deos nosso Senhor, e como merce mui em special por meo do dito Senhor Rei de Portugal que nolas envia, a quem muito as tivemos, e temos *em merce, e com obrigação de verdadeiro, e fiel irmão em Christo Jesu, e mui fiel amigo* em todo o tempo lho reconhecemos, *em todo o que de nos, e de nossos regnos e senhorios mandar, e como tal se cumprir no que se offerecer por elle, e por suas cousas morreremos* pela infinda obrigaçam em que lhe somos, não somente pelo bem temporal, mas pelo spiritual, e salvaçam de nossa alma, e de tanto povo e gente como per seu meo he salvo, e speramos que ainda mais seja, no conhecimento, e conversam da Fê de Christo, a que nos adereço, e em que nos pôs com muito trabalho, e despeza que nosso Senhor per sua misericordia em todas suas cousas lhe galardoa, pois por elle so, e por seu serviço o fez. E as ditas armas rogamos, encomendamos, e mandamos por nossa bençam a nossos filhos, e a todos os que de nos descenderem que ate a fim do mundo sempre traguam, e em todas as guerras em que forem sejam lembrados da significaçam dellas e do modo em que per nos forão ganhadas, e nolas enviou o dito Senhor Rei de Portugal, porque com ellas confiamos na misericordia de Deos que sempre lhes dará victoria, e vencimento, e os conservará em seu regno ate fim do mundo: assi mesmo porque he cousa justa que aquelles que bem e fielmente servem a seu Rei e senhor sejam seus serviços agalardoados e satisfeitos com honras e merces per que suas famas e obras nunca sejam esquecidas. Estes sinaes darmas são tambem dados aos nobres fidalgos e cavalleiros que bem e fielmente servem a seus Reis e senhores, segundo que nos fez saber o dito Senhor Rei de Portugal, que

entre os Reis e Principes Christãos se acostuma fazer, nós enviou mais vinte escudos darmas pera os darmos áquelles do conto dos trinta e seis que na batalha com nosco foram que demais limpo sangue e mais nobres fossem para por elles se perpetuar sua fama, e o louvôr do serviço que alli nos fizeram, e com virtuosa enveja cada hum se esforçar e encender a fiel e lealmente seu Rei, e senhor servir, e com perpetua memoria se perpetuar: a nosso Senhor Jesu Christo pedimos, que elle que por sua só piedade quiz por nós padecer e morrer, se queira lembrar e ameaçar de nós, pera sua sancta Fé Catholica nos conservar, e nella a nos, e a todos nossos filhos, e a todos nossos povos deixar acabar como elle sabe que o desejamos <sup>1</sup>.

X

Carta d'armas que el-rei D. Manuel mandou ao rei do Congo, e publicação d'ellas por decreto d'este—1512 <sup>2</sup>.

D. Affonso por graça de Deus rei de Manicongo, e de todas suas terras e senhorios, fazemos saber a todos os fieis e infieis, que sendo eu infiel e no serviço e adoração dos idolos, como todolos nossos antecessores e gentes d'estes reinos e senhorios de toda a Elhiopia, sem em tempo algum haver tido noticia e fé de Nosso Senhor Jesus Christo; elle por sua infinita piedade e misericordia, que nunca desamparou aquelles que desejo tiveram de o conhecer, quiz e permittiu que elrei de Portugal D. João, o segundo do nome, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1487, tendo informação alguma de em nossa terra haver disposição para em ella se prantar a fé de Nosso Senhor, enviasse a elrei meu pai e a nós pessoas, que nola ensinassem e trabalhassem que a quizessemos conhecer, do que a nós muyto prouve: e conhecendo o erro e cegueira em que até alli estavamos, recebemos agua do santo baptismo depois d'elrei meu pai, assi a receberam alguns

<sup>1</sup> Damião de Goes: *Chron. de D. Manuel*, part. III, cap. 38, diz ser este o traslado de verbo a verbo do manifesto ou carta notifieatoria do Rei do Congo D. Affonso.

<sup>2</sup> Ms. da Bibliotheca d'Evora Cod. <sup>CIII</sup><sub>230</sub> fl. 103 v.º; J. H. da Cunha Rivara: *O Congo*, no Panorama num. 153 da 5.ª serie (tom. IV, 1840).

Differe do documento num. 9, que extrahimos da *Chronica de D. Manuel* de Damião de Goes, part. III, cap. 38.

senhores  
pela grã  
sujeição  
mas ain  
D. Manu  
por veze  
Nosso S  
senhorio  
nós assi  
pai falle  
nossas t  
via toma  
caminho  
infel alg  
trinta e  
dores no  
se quiz  
e adorav  
grande p  
nós post  
christãos  
necessida  
que pois  
contra ad  
receber s  
eles. E s  
chegar p  
por o be  
todos os  
podia se  
alcance g  
conto en  
leja esca  
quando o  
cruz brat  
qual lies  
não metta  
alem das  
grande m  
por tão

senhores e fidalgos da nossa terra, dando muytas graças a Nosso Senhor pela grande e inestimavel mercê que d'elle recebemos em nos tirar da sujeição e captiveiro do diabo, e não sómente nos querer trazer para si, mas ainda nos querer fazer seus fillos por adopção. E depois elrei D. Manuel, successor do dito rei D. João 2.<sup>o</sup> de Portugal, enviou a nós por vezes sacerdotes religiosos que foi grande ajuda pera que a fé de Nosso Senhor fosse mais estimada e accrescentada em nossos reinos e senhorios: o qual accrescentamento da santa fé catholica, trabalhando nós assi, e procurando-o com todas nossas forças e desejos, elrei meu pai falleceo da vida deste mundo, e sendo nós delle certo, partimós de nossas terras onde estavamos, pera a cidade de Manicongo, onde se havia tomar a posse do reyão, segundo nossos antigos costumes; e pelo caminho ser longo, e os christãos ainda poucos, e nós não consentirmos infiel algum em nossa companhia, chegamos a nossa cidade com sós trinta e sete pessoas, gente fidalga, e os outros bons criados e servidores nossos, onde estava meu irmão que á fé de Nosso Senhor nunca se quiz converter, e por isso todo o povo, que quasi todo era infiel e adorava os idolos, o queryam fazer rey, o qual veio contra nós com grande poder de gente assi da cidade que era grande como de fóra. E nós posto que comnosco não tivessesmos mais que os ditos trinta e sete christãos, lembrando-nos que pera o poder de Nosso Senhor não havia necessidade de muytas gentes senão do seu querer e confiando nelle que pois nos dera conhecimento de sua fé, tambem nós daria ajuda contra aquelles que della eram inimigos e despresadores de a quererem receber sendolhes offerecido: determinámos de os esperar e pelear com eles. E sendo já grão numero de frechas sobre nós e querendo nos mais chegar para virmos ás azagaias e espadas, bradámos nós e os nossos por o bemaventurado apostolo S. Thiago, e logo milagrosamente vimos todos os nossos inimigos virar as costas e fugir quanto cada um mais podia sem sabermos a causa do seu desbarato, o qual seguimos, e no alcance grande numero de gente falleceu sem algum dos nossos nesse conto entrar. E depois de acabada a vitoria soubemos dos que da peleja escaparam sem desvairo algum que a causa de sua fugida, fora, quando chamamos o apostolo S. Thiago, ser deles todos visto, e uma cruz branca no meio, e grande numero de gente a cavallo armada, a qual lhes pozera tão grande espanto que nam poderam mais soffrer senão metter-se logo em fugida. Pelo qual me pareceo cousa mui devida alem das muytas graças e louvores que a Nosso Senhor demos por tão grande mercê e misericordia, que comnosco e com os nossos usou e por tão claro e evidente milagre e tanta vitoria fazêrmos uma tal me-

moria e lembrança em vossas armas, que os reys que depois vierem ao reyno e senhoryo de Manicongo se não possam em tempo algum esquecer desta tão grande mercê e beneficio que tão maravilhosamente por seu rey e reyno e gente fez. As quaes armas são as seguintes:

O campo vermelho e o chefe do escudo azul e nelle uma cruz de prata florida e em cada canto do chefe duas vieiras de ouro e um pé de prata com um escudo dos cinco de Portugal, que é de azul com cinco vasantes de prata em aspa; e de cada parte do dito escudo está um idolo negro quebrado e a cabeça para baixo. E sobre o vermelho estão cinco braços armados com senhas espadas nas mãos e com os punhos nas mãos; e o elmo d'ouro aberto, e em cima uma coroa de rei, e o timbre os cinco braços com suas maças d'ouro nas mãos.

XI

Carta do rei do Congo D. Affonso para o Papa — 1512 <sup>1</sup>.

Sanctissimo em Christo Padre, Beatissimo Senhor, senhor nosso Julio segundo, pela divida Providencia Summo Pontífice. Vosso devottissimo filho dom Affonso pela graça de Deos, rei de Manicongo, e senhor dos Ambudos, Guiné, manda beijar vossos beatissimos pés com muita devoção. Bem cremos, Beatissimo Padre, que tem vossa Santidade entendido como elRei dom João de Portugal, segundo do nome, no começo, e logo apos elle o catholico Rei D. Emanuel seu successor, *com muita despeza, trabalhos, e industria mandarão a estas terras pessoas religiosas, com a doctrina dos quais* (sendo nós enganados pelo demonio, adorando idolos) nos apartamos divinalmente de tamanho erro, e tamanho captivoiro, e de como reduzidos á Fé de nosso Senhor, e Salvador Jesu Christo tomando a agoa do sancto baptismo, alimpando-nos com ella de lepra, de que eramos cheos, apartando-nos dos orrores gentilicos, que até entam usamos, lançando de nós todalas abusões diabolicas de satanaz, e seus enganos, de todo nosso coração, e vontade recebemos milagrosamente a Fé de nosso Senhor Jesu Christo. Pola qual razão depois de sermos doctrinados e ensinados nella, sabendo nós que era costume dos Reis Christãos mandarem obediencias a vossa beatitude, como a verdadeiro Vigario de Jesu Christo, e Pastor de suas ove-

<sup>1</sup> Damião de Goes: *Chron. de D. Manuel*, part. III, cap. 39.

lhas,  
sagra  
e mis  
pera  
mos  
daren  
tãos f  
zado  
muito  
grada  
de Sc  
ser d  
diram  
ouça,  
ditos  
conse  
Da  
nosso

M  
so po  
encom  
lhe fa  
cremd  
pedro  
nhor  
mos e  
que q  
dar m  
e deix  
ou no  
senhor  
nos ve

lhas, querendo nós como he razão nesta parte imitar em tam divino, e sagrado costume (na companhia e numero dos quaes o todo poderoso e misericordioso Senhor Deos, por sua clemencia nos quiz ajuntar, e unir pera seguirmos a sua sancta companhia, e catholicos costumes) mandamos a vossa Sanctidade nossos embaixadores, pera lhe de nossa parte darem a acostumada, e devida obediencia, como os outros Reis Christãos fazem. Dos quaes embaixadores, hum he o meu mui amado, e prezado filho dom Henrique, o qual elRei dom Emanuel de Portugal meu muito-amado irmão em seus regnos mandou enviar, e instruir na sagrada Escriptura, e costumes da Fê Catholica, o outro he dom Pedro de Sousa, meu muito amado primo, aos quaes, alem de vos por elles ser dada nossa obediencia, dixemos algumas cousas que de nossa parte diram a vossa beatitude, as quaes lhe pedimos mui humildemente que ouça, e receba delles, e lhes dê tanta fé como se por nós mesmo fossem ditos diante de vossa beatitude, a qual Deos por sua misericordia queira conservar em seu sancto serviço.

Dada em a nossa cidade de Manicongo, no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de MDCXII.

XII

Carta de D. Affonso rei do Congo, a elrei D. Manuel  
— 5 de outubro de 1514.

Muito alto e muy poderoso pryncpe Rey e Senhor.—Nos dom affonso por graça de deus Rey de conguo e senhor dos ambũdos etc. «Nos encomendamos a sua alteza como a Rey e Senhor que muyto amamos e lhe fazemos saber como em vida de noso padre sendo nos crystão e crendo firmemmente na ffee de noso Senhor Jhesu Christo e asy dom pedro meu prymo hum fidallguo de nossa terra dise a ElRey noso senhor como eu e dom pedro noso primo eramos crystãos e que cryamos em deus e nam nos seus ytolos pollo quall ElRey noso padre dise que querya mandar trazer o dito dom pedro ao seu tereyro pera o mandar matar pera ver se deus o lyvraria daly e que a nos tyraria a renda e deixar nos andar per hy como homem de vento ate que moresemos ou nos elle mandase matar e que em tam elle querya ver se o noso senhor deus nos dava outra gente poys que nos tanto cryamos nelle E nos vemo o recado como noso padre nos queria asy mandar matar a

meu prýmo e a mym nos demos louvor a noso senhor deus E quanto e a carne temos muito e recebes grande door e amgustya e doutro cabo quanto era a nosa allma muito prazer receberemos por morermos por amor de noso senhor e nam por nenhuum mall que a noso padre tyvesemos seyto e asy estando neste estamte moreo noso padre e nos com a ajuda de noso senhor e da virgem gloryosa sua madre viemos a esta cidade a tomar posse do reyno e toda a gente e parentes e irmaõs eram contra nos e nos nam tynhamos outra ajuda senam noso senhor e o padre Rodrygue annes e antonio fernamdes que nos muyto esforço davam estando ambos em oraçam a noso senhor que nos dese vencimento contra nosos ymyguos pollo quall prove a elle pola sua mysericordia que nos deu tall vitorya que os vencemos e emtam chegou a noso Reyno huum navio de gonçalo Rodrigues que foy a myna e veo por estes padres que avia muito tempo que ca estavam e nos emtam os mandamos o lhe demos pera elles ambos e pera gonçalo Rodrigues myll e quynhentos manilhas e cynquoenta esprivos e asy escrevemos huma carta a sua alteza a qual escreveo huum francisco fernandes em que lhe davamos conta da grande vitorya e vencimento que nos noso senhor deu e como noso reyno era ja de crystaõs pera que sua alteza nos mandase allguns cleryguos ou frades pera nos emsynarem e ajudarem acrecentar a ffee e asy mandamos dom amrryque noso fylho e rodrigo de samta maria noso sobrynho pera sua alteza os mandar emsynar e emtam no mesmo navio esprivemos huma carta a fernam de mello<sup>1</sup> em que lhe roguavomos que elle nos mandase vysytar com allguns cleryguos pera que nos emsynasem as cousas de deus e chegamdo os ditos padres e gonçalo Rodrigues á Ilha quando fernam de mello lhe vio llevar tanta fazemda emtrou a cobyça nelle e mandou ca huum navio sem nenhuma cousa somente hum cubertor da cama e huma guarda porta e huma alcatyfa e hum ceo desparanell e huma guarafa de vydro e asy nos mandou em o dito navio huum cleriguo e vinha por capitam e piloto gonçalo peres e por esprivam Joam godinho o quall navyo nos recebemos muyto prazer por que cuydavamos que vinha em servico de deus e elle vynha por grande cobyça. E nos emtam perguntamos ao dito gonçalo perez se tinha

<sup>1</sup> Fernam de Mello, fidalgo cavalleiro, tinha a capitania da ilha de S. Thomé de que lhe fez mercê elrei D. Manuel em 11 de dezembro de 1499 (Arch. Nac., Liv. das Ilhas, fol. 59 v.º e seg). Governava ainda em 9 de dezembro de 1510 como mostra a quitação existente no Arch. Nac. a fol. 183 v.º do mesmo Livro.

ferna  
bard  
de d  
taõs  
dise  
elle  
senh  
que  
porq  
some  
a sua  
taõ e  
com  
muyt  
noso  
quan  
padr  
vavar  
rera  
mos  
quem  
senh  
ella  
que  
mello  
socor  
pera  
e per  
rogu  
ajuda  
taõs  
outra  
party  
dro n  
tam  
do di  
seu r  
ydollo  
dagua  
ceco

fernam de mello alguns navios que nos mandasse com algumas bombardas e espingardas pera termos ajuda pera queymarmos a casa grande dos ydolos por que se lha queymassemos sem termos ajuda dos crystãos logo nos tornariam a por guerra pera nos matar e elle emtam nos dise que nam mas que se lhe nos mandassemos alguma fazenda que elle os compraria e nos mandaria toda ajuda que haviamos mester e nos senhor emtam quysemos antes mandar quanto ouvese em noso reino e que tudo se guastase antes que perdermos a fé de noso senhor e ysto porque cuidavamos que pois nos que eramos gentio tam pouco avya somente de nos emsynarem as cousas de deus nos doyamos de perder a sua fee quanto mays fernam de mello que era crystão e filho de crystão e por ysto nos parecyia que se doerya da fe de noso senhor e que com a fazenda que lhe mandassemos compraria alguns navios que muyto agynha nos mandase pera que nos ajudassem acrecentar a fé de noso senhor Jesu Christo e destroyr o servyço do diabo e queymarmos quantos ydolos ouvese e asy perguuntamos ao dito gonçalo pires se os padres Rodrigue annes e antonio fernandes eram em portugal que levavam huma carta nosa pera sua alteza e elle nos dise que hum morera no mar e outro na Ilha do cabo verde de que muyto nojo recebemos asy per sua morté como por sualteza nam ver nosa carta nem aver quem lhe desse conta da grande vitoria que tynhamos ganhado Em tam senhor detreminamos espriver outra carta a sualteza e mandamos com ella hum noso ssobrinho que chamam dom gonçalo e hum noso cryado que chamam manoell e os mandamos em o dyto navio de fernam de mello e mandamos ao dito fernam de mello pera nos comprar o dito socoro que avyamos mester oytocentas manilhas e cincoenta esprivos pera elle e pera sua molher e cyncoenta manilhas pera o seu filho tryta e pera o capitam e esprivam vynte e chorando nos muytas lagrimas e roguando lhe por amor de noso senhor que fernam de mello nos viesse ajudar a ganhar a fe de noso senhor por que nos nam eramos mais crystãos mais que nos e dom pedro noso primo e nosos cryados e toda a outra gente era emerynada aos ydolos e nam contra nos e em tam se partyo o dito navio por caminho de portugual e nos fycamos dom pedro noso primo e francisco fernandes com aquella gente de sundy cristam que nos ajudou a ganhar aquella batalha esperando por recado do dito fernam de mello e esperamos todo hum anno sem nunca vir seu recado em senhor detreminamos de queymarmos todos aquellos ydolos o mais secretamentamente que podemos e nom curamos mays daguardar a ajuda de fernam de mello porque mayor era ajuda do ceo que ha da terra que noso senhor nos ajudaria e que sendo caso

quanto  
doutro  
morer-  
a noso  
o padre  
sua ma-  
te e pa-  
ajuda se-  
des que  
hor que  
e a elle  
s e em-  
ue foy a  
tavam e  
ra gon-  
rivos e  
m fran-  
a e ven-  
de crys-  
des pera  
os dom  
ho pera  
rivemos  
elle nos  
asem as  
es á Ilha  
cobyça  
um cu-  
ceo des-  
to navio  
por es-  
azer por  
or gran-  
seinha

S. Tho-  
9 (Arch.  
mbro de  
o mesmo

que a gente de noso reyno se tornase a erguer contra nós e nos matasem que nos receberiamos aquella morte com pacyencya por salvar nosas allmas em tam começamos a queymar todollos ydollos quando a gente ysto vyo começaram todos a dizer que eramos hum mau homem e foram nos mexericar com dom Jorge moxuebata que era a cabeça de noso reino e que nos queymase e deströyse e noso senhor espirituo nelle em tall maneyra que ho emerynou a ser crystaõ e respondeo aos que lhe dizyam mall de nos que elle queria saber a fee de noso senhor Jesus Christo e que destroyndo elle a nos que eramos seu tyo que quem poderia ser Rey que mays seu parente fosse e desta maneira Irmão mantivemos noso Reyno e crystandade e em tam dahy a pouco tempo chegaram os padres de *Santa loya* que nos sua allteza mandava e nos tanto que soubemes que elles chegaram a noso Reyno mandamos apregoar que todos nosos ydallguos os fossem arreceber ao camynho e tanto que emboora chegaram a esta cydade nos saymos ao tereyro e preguamos huma preguaçam a toda a nosa gente desta maneira ora Irmãos vos outros saberes que quanto e a fe que ate quy cremos tudo é fantasma e vento porque a verdadeyra fee he de noso senhor deus cryador do ceo e da terra por que elle fez noso padre adam e eva e poz em parayso terreall e lhe defendeo que nom comessem humm pomo que aly avia e por emluzymto do diabo foy nosa madre eva e comeo e quebrantou o mandado de deus e pecou e despois foy fazer pecar noso padre adam pollo quall todos nos outros fycamos comdenados e vemo nos que aquelles por quebrantarem aquelle so mandamento se perderam quanto mais nos que temos dez mas para vos outros saberdes quam meserycordioso noso senhor e vemo nosa perdiçam ser causada por huma molher quys que por outra fossemos salvos a qual he a virgem gloryosa nosa senhora homde enviou o seu hento filho a tomar carne humana no seu precyoso ventre pera nos aver de remyr e salvar o quall rrecebeo morte payxam por nos salvar e deixou doze apostolos que fosem perguar por todo mundo e emsynar a sua Santa fee e que quallquer que acrese seria salvo e guanharya o seu reyno o qual nos ate quy nunca tyvemos maneira pera o conhecer aguora irmãos que nos elle abrio caminho pera nosa salvaçam follguay todos de ser crystaõs e aprendei as cousas da sua fee e tomai exempro destes que sam seus servos os mantem muyta castidade e vive em muyta austyte ve era (*sic*) e jeguns e fazem muito samta vida e quanto he as pedras e paos que vos outros adoraes noso senhor nos deu as pedras pera fazer as casas e o paos pera lenha em tam se converteram e tornaram crystaõ muyta emfyndos omens e molheres» e acabado ysto ajun-

tamos  
dos e  
mand  
cyma  
dres  
muro  
mand  
tever  
dezfe  
pera  
vir a  
dem  
eram  
more  
mos a  
desta  
sobre  
cleryg  
casa e  
todos  
vamos  
der e  
senho  
privos  
exemp  
lhe ty  
casas  
nhou  
moços  
tar a  
escarn  
mos d  
em tar  
hy a p  
qual n  
vosu r  
mos m  
prende  
a fern  
que fe

tamos todos nosos irmaõs e filhos e sobrinhos e filhos de nossos cryados em maneira que era bem quatrocentos mancebos e moços e lhe mandamos fazer huns muros muito grandes com muytos espinhos por cyma porque nom sallassem e fogysem e os entreguamos aos ditos padres pera que os emsynassem e tambem asy mandamos fazer outros muros apeguados nelles pera os padres todos juntos estarem asy como mandava a hordem com quatro casas dentro os quaes padres nom estiveram juntos mais que tres ou quatro dias e Joam de Santa Marya dezfez lloguo a comonidade e emtam nos pediram lycença dous padres pera se yrem pera portugall e que sua alteza os mandara ca pera servir a deus e darem bom emxemplo e que poos outros desfaziam a ordem que elles se queriam ir por nam verem tam grande mall e estes eram antonio de Santa cruz e diogo de Santa maria e o padre alexios moreo de nojo e emtam outros padres nos requereram que emlegessemos a però fernandes por seu mayorall e ysto nam por elles desejarem destar emçarados mas armaram nos este laço pera estarem cada hum sobre sy e nos lhe disemos que nos nom tynhamos poder pera hum cleryguo fazer framde em tam se apartaram todos cada hum em sua casa e tomaram certos moços que cada huum emsynava e nos vinham todos os dias do mundo a emportunar e pedir dinheiro e nos lho davamos em maneira que começaram todos a tratar em comprar e vender e nos venddo o seu devasamento lhe roguamos per amor de noso senhor Jesus Christo que se comprassem allgumas peças que fossem esprivos e que nom comprassem nenhuma molher por nam darem máo exemplo nem nos fazerem ficar em mentyra com nosa gente do que lhe tynhamos pregado e sem embargo disto começaram a emcher as casas de putas em tall maneira que o padre però fernandes emprehou huma molher em sua casa e pario huum mulato pollo qual os moços que emsynava e tynha em sua casa lhe fugyaam e yam no contar a seus pais e mais e parentes pollo todos começaram a zombar e escarnecer de nos dizendo que tudo era mentyra o que lhe nos tynhamos ditos e que os homens brancos que nos emguanavam ao quall nos em tam tomamos muyto nojo e nom sabiamos que lhe responder» e da hy a pouco tempo chegou ao ryo estavam da rocha em hum navio o qual nos disse que era moço da camara de sualtezta e que vinha por voso mandado apremnder gonçalo rodrigues de maneira que nos folgamos muyto como lhe preguntamos pollo mandado de sualtezta pera prender o dito gomçalo rodrigues e elle nos dise que ho mandado viera a fernam de mello pera que se estivese na ilha o prender e que por que fernam de mello nam sabia parte delle e que elle vinha em sua

busca e que se quisesemos espriver a sua alteza ou mandar allguum recado que elle o levarya e nós confiando delle por nos dizer que era voso cryado mandamos com elle a dom pedro aquelle noso contrayro que estava com grande poderyo de gente pera pelejar comnosco e appareceo lhe no ceo huma cruz que hos atou de tall maneyra que nam tyveram coraçam pera pelejar e em tam se tornou o dito dom pedro crystam com muita gente pollo milagre que asy todos viram o qual nos mandavamos a sua alteza pera que elle mesmo contasse o que vio e asy mandamos dom pedro nosso primo e dom manoell noso irmaõ e outros nosos sobrinhos e mandavamos huma carta a sualteeza e outra pera a rainha dona lyanor pollos quaes nosos parentes mandavamos elle setecentas manilhas e muytos esprivos e papaguayos e bichos e guatos dallguallea o qual estavam da rocha nos dise que mandasemos a fazenda diante delle a qual nos mandamos e se meteo dentro no dito navio e elle foy despois com os ditos nosos parentes e tanto que chegou ao navio e vio a fazenda ja dentro tomou as cartas que hyam pera sualteeza e as botou fora na metade do chão e asy quebrou hum braço a hum noso sobrinho que se chama dom pedro de crasto que lla estavam por que se nam queria sayr fora do navio e se apeguava a elle e assy botou fora o dito dom pedro e dom manoell e todos nosos parentes e se foy comtodo o que a sualteeza asy mandavamos e ysto por conselho de francisquo ffernandes que lhe espriveo huma carta pera elle por humm nosso moço descolla e por esta causa mandamos prender ao dito francisco ffernandes e em tam mandamos matar o moço descolla por que era noso e mandamos soltar o dito francisco ffernandes e outras muytas cousas que sam lóguas de contar e em tam vemdo a nosa gente e fydallguos estas cousas davam muito pouco por nosos mandados e faziam zombarya de nos e nos neste estante partiamos pera huuma mata a mandar cortar madeira pera fazer huns muros de pao pera os moços descolla estarem demtro e em tam cheguou a noso reyno humm navio de fernam de mello em que vinha por capitam estavam Jusarte seu sobrinho e por espravim lopo ferreira com os quaes vinha dom gonçalo noso ssobrinho e noso cryado manell e em tam perguntamos ao dito estavam jusarte que se nos trazia resposta da carta que por o dito noso sobrynho mandamos a sualteeza e elle nos dise que quando o dito dom gonçalo partyo que sualteeza o mandara chamar pera lhe dar a resposta e que elle nam quysera tomar e que por esta causa a nam trazia mas que sualteeza nos esprivo em outro navio que vinha detraz e nos mandava muitas cousas e cleriçgos pera o serviço de deus e nos emtam lhe disemos que tudo o que

suall  
tudo  
a est  
nom  
e cin  
esta  
sobry  
quall  
covac  
que o  
guma  
vamo  
espriv  
Juzar  
elle e  
elle p  
merce  
mill r  
vinte  
de su  
e vim  
porqu  
vos s  
fernar  
pera  
tido c  
ilha l  
caram  
deser  
namde  
compr  
preta  
e prer  
nos m  
gomça  
dos p  
sayba  
rem e  
nos tr  
da ilh

sualteza fyzese em quaso que tardase e nos recebesemos payxam que tudo receberiamos com pacyencia E em tam nos o mandamos vir a esta nosa cidade e nos deu vinte pedaços de pano bordalengu que nom era pera vistir ratynhos os quaes pedaços tinham todos quorenta e cinquenta comvodos e o dito Estevam Jusarte tanto que chegou a esta cidade começou loguo a comuncyar com hum christovam daguiar sobrynho de gonçalo Rodrigues que ca estava dantes em noso Reyno o quall christovam daguyar nos deu humm cobertor de cama azull e quyze covados de pano bordalengu e nos dise que elle nos dava aquyllo e que quando se elle quyse *(Ita)* ir pera portugall que lhe dariamos, all-gumas peças ou dinheiro pera as elle comprar pollo quall nos lhe davamos digo demos tanto dinheiro com que elle comprou vinte e sente esprivos afora outras cousas muytas que lhe demos e o dito estevam Jusarte digo jusarte nos dise que fernam de mello era voso primo e que elle era sobrinho de sualteza» e nos vendio isto follguamos muyto com elle porque cuydavamos que era asy como elle dizia e fazemos muitas merces e o despachamos loguo e mandamos ao dito fernam de mello mill manilhas e certo *(Ita)* esprivos e de nos ao dito estevam jusarte vinte esprivos e trezentas manilhas por que nos dizia que era ssobrinho de sualteza e asy lhe demos muytos panos oynos e certas pelles donça e vymte potes de mell e quatro guatos dallgalea pera fernam de mello porque elle nos dizia que se mandasemos a sualteza manilhas ou esprivos sualteza que averia memooria em tam mandamos com elle a joam fernandes com quatro certas *(Ita)* manilhas pera vos e vynte esprivos pera em portugal nos comprar allguum vistido por nom amdamos vistido como selvaje o quall fernam de mello tanto que o navio chegou a ilha lhe tomou a metade das manilhas e novem *(Ita)* esprivos e nos fycaram honze e das manilhas mandou as dar por escravos e mandou que desem trymta manilhas por cada esprivo e com tudo o dito Joam fernandes tomou aquellas poucas de peças e as levou a portugal e nos comprou o que nos lhe mandamos e nos trazia huma arca chea de seda preta e venludos a quall arca o dito fernam de mello tomou e abryo e prendeo o dyto Joham fernandes e o mandou caminho de portugal e nos mandou arca vazia» Ja temos esprito a sualteza do desarramguo de gonçalo rodrigues e da sua ma cabeça porem queremos lhe dar conta dos pedreyros que nos trouve pera fazerem a Igreja pera que sualteza sayba quanto fernam de mello folgua de desfazer o serviço de deus porem elle lhe dara o gualardam» sualteza sabera que gonçalo rodrigues nos trouve oyo oficyaes e os deixou em noso Reyno e se foi caminho da ilha e tanto que fernam de mello soube do seu mão recado e como

ca fycavam os pedreyros mandou ca um seu navio com hum seu cleryguo que chamam manoeel gonçalves e outros cryados seus em o quall navio nos mandou quatro bacoyos de chumbo e doze guarafas de vidro e huma cynta de fio e hum pedaço de boorcado baixo e huma espada por outra que lhe nos mandamos muito boa pera lhe mandar por uma banha e elle guardou a e mandou nos huma de hum seu cryado que nom valya dous ceitis o quall cleriguo tanto que chegou a esta cidade começou a emburilhar os pedreiros de maneira que todos nos pediram lyença pera se irem tendo ja cada hum delles do dinheiro que lhe davamos comprado quynze vinte peças sem nos terem nada feyto e nos quando aquyllo vimos bem soubemos que fernam de mello os mandava ir por nos deshonorar em tam contudos quisemos sofrer por amor de noso senhor deus os quaes pedreyros se foram e levaram quantas peças e fazenda tynham e nom ficaram ca mais que tres e despachamos o dito navio loguo e mandamos ao dito fernam de mello duzentas manilhas e setenta esprivos a fora os que demos a seus cryados e mandamos em o dito navio noso sobrinho pero affonso com huma carta pera suallteza em que lhe davamos conta das cousas de ca e mandamos duzentas manilhas pera vos e certos esprivos e por o dito pedro affonso levar a portugall e nos comprar la alguim vestido e ysto porque ho dito fernam de mello nos mandou hum seu alvara pera que mandassemos em seus navios quallquer fazemda que guysesemos o quall navio tanto que a Ilha chegou fernam de mello nos tomou a metade das manilhas e esprivos tendo nos dado o dito alvara e nom quys deixar ir o dito pedro affonso a portugall e teve o na ilha hum anno e mandou vender nosa fazenda ao menos preço que pode da quall nos comprou hum esprivo guano que nos mandou e outro que nos de ca mandamos nos seus primeiros navios dizendo que era carpinteiros e asy nos mandou hum covodo e meio de pano azull todo royo ratos e tornou nos a mandar a carta que espreyamos a sua alteza e alem de nos roubar o noso chamarnos muytos nomes e enjureas tam desonestas que nam sam pera contar a suallteza o que nos nam soffremos por outra cousa somente por amor de noso senhor Jesus christo por que em caso que nos façam todo os emguanos e deshorrnas nam avemos de deixar de servir a noso senhor e crer nelle por que antes nos queremos sofrer as desonrras deste mundo e ganhar o outro que he para sempre antes que viver neste em muytos prazeres e louvainhas e perder nosa allma e por esta causa irmaõ temos soffrydo tantos marteyros e tantos vytoperios e emportunações como todos os dias do mundo recebemos e pera suallteza saber quantos emguanos nos fazem sabera que hos tres pedrey-

ros que ca ficaram nos lhe roguamos que nos fizessem huma casa em que nos metesemos com a rainha e estevesemos salvos de nos porem o fogo huma noyte como nos poderam fazer nestas de palha os quaes a começaram e amdaram em fazer os alyceises huum anno e vinha cada dia e deitavam dentro huma pedra e tornavam se pera suas casas em tam pedir dinheiro por cada pedra lhe davamos hum lufuco dos lufucos quando foy ou fazer da call mandamos muytos fidallguos trazer pedra e llenha estiveram em a emfornar a pedra outro ano empainçando os nossodallguos e tescalavramdos em maneira que hos faziam fugir da obra e em tam vinha nos dizer que nam tynham servidores e nos diziamos lhe que poys lhe nos davamos o dinheiro para comprarem os seus esprivos e o mantimento pera elles que por que os nam levavam aly a trabalhar diziam nos que lhe fuguyam e emtam vynham nos com a diçam que nam tynha vynho mandavamos lhe dar o dinheiro em tantas maneiras que nunca nos quyseram fazer nada se nam a peso de dinheiro. Em maneira que ha cynquo annos que amdam nesta casa e ainda munto acabada nem acabaram daqui a dez anos pollo quall pedimos a sua alteza que por amor de noso senhor deus ponha algum rremedio nisto por que estes enguanos e emjreas que nos estes homens fazem sam feytos a sualteza e nam tam somente se contentam de nos tomar o noso mas ainda dam tam mao exempro nas cousas de serviço de deus que hos nosos fidallguos se rrym dos emguanos que nos vem fazer e nos quando os queremos castigar dizem nos que nam vivem com sualteza nem comnosco nem que nam nos devem nada e nos emtam ouvindo ysto natynhamos coraçom pera lhe dar castiguo e nos calavamos antes com nosso mall ja aqui damos conta a sua alteza de tanto padeymento como pasamos cada dya porem tudo seja por amor de deus agora lhe queremos dar conta de hum Ruy do reguo que sualteza ca mādou pera ensynar e darbos emxempros o quall tanto que ca foy foy logo fidallguo e nunca quis emsynar nenhum moço somente pera coresma nos veo pedir hum boy e nos lho mandamos dar e elle nos dise que morya de fome e nos em tam lhe mandamos dar dous carneyros e que os comese secretamente pera que a nosa gente o nom vise e elle sem embarguo desto foy e matou o boy na metade da coresma peramte todos nosos fydallguos e convidanos aynda com a carne pollo quall quando a nosa gente aquyllo vio eses que era mancebos e que avia pouco que eram christaõs fugiram todos pera suas terras e eses velhos ficaram comnosco os quaes diziam cousas que nam sam pera contar dizendo que nos que lhe defendiamos que nam comese carne e que hos homens brancos que se fartavam della e que nos que hos emguanamos

em maneira que nos queryam matar e nos emtam com muyta pacyencya e muytas dadivas os tornamos a pacyficar dizendo lhe que salvarem suas almas e que nam olhasem ou que aquelle fazia que se elle querya ir o ymferno que ho deixassem ir pollo quall caso recebemos tanto nojo que nam podemos mais ver o ruy do rego e lhe mandamos que se fosse achela pera que como viesse algum navio se fosse nelle pois que nam emsynava como lhe suallteza mandara mas aynda farya tornar ao ydolos aquellos que nos com muyta camseyra tynhamos comvertydos em tam se foy e estava e echella e neste estante chegouo symão da sylva com dous navios<sup>1</sup> e achou a hy o dito ruy do rego o quall lhe dise tanta mentytra que nom tem conto dizendo lhe que vinha emguanado e em tam symão da sylva foyse crer por a ma cabeça de Ruy de rego e por o que lhe tynha dito nam lhe dizendo elle as maldades e cresyas que ca tynha feytas em maneira que symão da sylva nam quys vir homde nos estavamos como lhe suallteza mandava e mandou ca o fysyco com suas cartas ao qual nos fizemos tall guasalhado como se fora noso irmaõ o quall fiseco hum vigairo que ca estava da ilha nos roguou que deixassemos levar a sua casa pera pousar com elle o qual cleryguo lhe dise tanto mall de nos e lhe revolveo a cabeça de maneira que nom viesse symão da sylva e todo esto sabera suallteza que mandava fernam de mello por ca nam aver feytoria de sualteza e elle aver as lambuçadas que havia e nos roubar sempre e sembargo senhor desto o fiseco adoecco de febre e nam pode tornar com reposta a symam da sylva e lhe espriveo huma carta que se avisase que nom viesse que nos que eramos hum jam pires e que nom merecyamos nhenhuma cousa das que nos suallteza mandava a quall carta elle deu a humm noso cryado e nos veo ter a mão e nos amostramos a todos cryados de suallteza que na armada vieram quando vimos aquella cousas bem soubemos que por mandado de fernam de mello se faziam e demos louvores a noso senhor deus por nos chamarem jampires por amor delle e todas estas cousas senhor irmaõ sofremos com muyto syso e recado chorando muytas lagrimas e nam davamos a emtender nada a nosos fidalguos e gente por que nos nam armassem allguma trayçam em tam mandamos hum noso primo com humm moço fidalguo e esprivemos a symão da sylva que por amor de deus que viesse a nos comsolar e castygar esta gente que ca estava por que nos nam o mandaramos pedir a suallteza por outra cousa se nam pera os ter todos a direito o quall por rognos nosos de dom joam noso primo veo e em meo do caminho saltaram febres com elle tam

<sup>1</sup> Tinha partido do reino em 1512.

fortes  
ram  
o dia  
males  
tanto  
e os  
que s  
capitã  
deus  
ponde  
outo  
e jorg  
vend  
mand  
home  
no na  
nhum  
llemo  
com  
meço  
nasen  
a feyt  
regim  
mento  
tres o  
bemo  
estant  
nos m  
suallt  
mens  
some  
mand  
renço  
teza r  
mos  
renço  
que v  
renço  
o qua  
bres

fortes que moreo do qual nos quando soubemos a nova nos quebraram os pes e as mãos e recebemos tanto nojo que nunca mays ate o dia doje tyvemos nenhum prazer por os grandes desarranguos e males que despois os homens que com elle vinham fizeram» os quaestanto que elle faleceo vieram todos amatacavalo a nos pedir a capitania e os primeiros que a nos chegaram foy hum manoel caõ nos dise que suallteza o mandava a elle e symam da sylva pera ambos serem capitães e que se allgum delles moresse que ficase o outro e que pois deus levaram symão da sylva que ho fizemos capitam e nos lhe rrespondemos que deixase elle vir toda a gentes e que quem fosse mais outo (*Ila*) pera o ser o seria e day a dous dias chegou lourenço vaz e jorge de llemos e pediram que hos fizemos capitães e nos em tam vemdonos tam emportunado delles e que todos queriam ser capitães mandamos chamar todos os homens brancos e lhe preguntamos que homem daquelles eram mais auto pera capitam e elles nos disseram que no navio guajo vinha o feytor de suallteza que era mais auto que nenhum e que sendo caso que moresse o feytor que o seria jorge de llemos ou lourenço vaaz os quaes começaram todos logo acomonicar com hum vigario que ca tynha fernam de mello o qual vigario os comecçou a emburilhar de maneira que lhe revolveo as cabeças que se tornasem por que ha sy o mandava fernão de mello por se nam desfazer a feytoria que ca tinha o qual vigario nos defemdia que nam visemos o regimento de suallteza e nos lhe disemos que se nam visemos o regimento de suallteza como saberyamos o que mandava os quaes tyveram tres dias que nom lo nam queriam dar e despois que ho vimos e soubemos as cousas que nos suallteza mandava flllguamos muyto e neste estante chegaram os nosos fidallguos com certas arcas de fato as quaes nos mandamos meter em nosos muros cuydando que eram as que nos suallteza mandava ssoomente day a tres dias nos vieram todos os homens pedir dizendo que eram suas e nos emtam lhas mandamos dar somente tres de symam da sylva que nos ficaram e o que nos suallteza mandava ficava ainda nos navios em tam senhor mandamos logu a lourenço Vaz pera os navios que nos mandase aquellas cousas que nos suallteza mandava por que sendo caso que nom viesse o guajo que a elle aviamos de fazer capitam porque tynha mais vozes que nenhum em tam lourenço vaz se partyo e tanto que chegou achella chegou o navio gajo em que vinha dom pedro e alvaro lopez o qual alvaro lopez dise a lourenço vaz que nos nam mandase o fato ate que elle nom vise comnosco o qual lourenço vaz deixou em tam estar tudo e adoeceo logo de febres de que faleceo e o dito alvaro lopez e dom pedro se partyram lo-

guo pera ca muito depresa por virem alcamçar hum piloto de fernam de mello que ca vinha por nos dizerem que lhe nom fizemos nenhuma mercê e nos darem conta das emjureas e doestos que fernam de mello disera a dom pedro e a nos e de como mandava premder a donana e a elle e nos disseram que tanto que dom pedro chegou a ilha que fernam de mello o desonrrara e lhe disera que era hum cão e que fora enganuar suallteza e que nos que nom tynhamos guerra com os pamzelunguos e que nom mercyamos nenhuma cousa das que nos suallteza mandava e que eramos hum cão emfyell e outrós myll doestos que seram verguonhosas cousas de contar a suallteza pollo quall nos comtudo demos mill llouvores a noso senhor deus porque ssendo nos moço e em vida de noso padre recebendo mill milhões dameaçãs e emjurias por amor de deus sempre cremos nelle firmemente e ffomos christão e depois com muitas guerras e cacenras queymando muitos idollos e nunca com todas estas cousas ho deixamos de servir e agora que somos velho e temos filhos e netos christãos o aviamos de deixar polla boca de fernão de mello e sem embargo desto nos tomou todos os cavallos que nos suallteza mandar e tanto que dom pedro e alvaro lopez nos acabaram de dar esta conta nos lhe roguamos que elle tornase loguo e nos fizesse vir aquelle fato pois nollo suallteza mandava e elle nos dise que vinha cam-sado e que polla manham yriam em maneira que de manham em manham nunca quys ir e nos em tam vendo aquyllo nom nos deu payxam porque nos nom mandamos pedir a suallteza se nam que nos ajudase a crectar a fé de noso senhor deus e que ysto era o que desejavamos que o fato que se viesse que o receberia por nollo suallteza mandava e que se nam vieses que nam nos darya nada por que nos nam o mandaramos comprar que sse o mandaramos comprar trabalharamós por o aver emtam começamos loguo de despachar os navios de suallteza e ordenamos de mandar vynte e dous moços de nosa geraçam a saber mandamos loguo na não e na caravella dous nossos sobrynhos com dom francisco noso filho e quynhetos esprivos pera ambos os navios e trynta esprivos de fora pera que se morese algum daquelles quinheytos e rrefezese daquelles trynta e que o dito dom francisco noso filho fosse heijar as mãõs a suallteza e lhe apresentase aquelles esprivos como filho del rey e nam como nos fernam de mello chamas e asy os ditos nossos sobrynhos e que com dom pedro yriam dezanove no guajo em maneira senhor irmaõ que mandamos noso filho e lhe deytamos a bençam e se partio e dahy a cinco dias nos chegou nova que munza hum fidalguo dos ambudos tynha guera com humo noso filho que comarcava com elle e que o querya matar e em tam nos foy necessario ir a guera e deixa-

mos e  
com e  
guard  
o dito  
teza r  
pera a  
e todo  
salvan  
tonio  
nam v  
meo d  
carne  
e desp  
pera c  
quaes  
rybeir  
vigair  
allgun  
noell d  
amdav  
desfasi  
que pa  
varo l  
gairo c  
mando  
dou bu  
sos e  
noso c  
prio se  
guera v  
e o esp  
entreg  
xou aby  
tomou  
as arca  
mandar  
que ma  
peças a  
mos pe  
pez em

mos em esta nosa cidade a alvaro lopez por capitam e hum noso cryado com elle pera que todollos esprivos que mandasemos pera suallteza se guardasem muy bem e se allguma pesoa fizese o que nam devezo que o dito alvaro lopes lhe dese aquella pena que fosse justica asy como suallteza mandava asy nos nossos como na gente branca e em tam partimos pera a guera e da gente que suallteza mandou fora conosco tres omens e todos os outros ficaram com allvaro lopes que nunca nenhum quis ir salvante dos que ca estavam foram com nosco manoell gonçallves e antonio vieira e joam destremos e joam guomes e pero sfernandes e fernam vaz e hum pedreiro que chamam diogo lonxo que cheguou ate o meo do caminho e nos dise que morrya de fome mandamos lhe dar carne e tanto que lha deram tornou-se per conguo e deyxou nos na guera e depois de nos sermos na guera se partyo diogo bello e manoell caõ pera chella pera irem no navio guajo e levavam cento e tantas peças os quaes tyveram tam ma guarda nelas que se poseram a beber em huma rybeira e os esprivos os tomaram as mãos e mantaram manoell caõ e o vigairo veo muyto ferido em maneira que o dito vigayro se tornou com allguns esprivos a esta nosa cidade e os outros que mataram o dito manoell caõ fogiram e tanto que ho dito vigairo chegou os seus escravos amdavam todos por esas arribatas a furtar e a roubar polas feyras e desfasiam todos os nosos muros e casas pera queymarem em maneira que parecyra cousa dallguma grande destroyçam dallguma guera e allvaro lopes vemdo o mall que hos ditos escravos faziam e que o dito vigairo os nam queria castigar comprando os elle com o noso dinheiro os mandou prender e os mandou açoutar e a rainha minha molher mandou buscar os outros que mataram manoel caõ e lhos trouveram presos e emtam mandou a alvaro lopes que hos mandase matar porque noso costume era que matavam matarem no e emtam alvaro lopes comprio seu mandado e os mandou matar e neste estante estando nos na guera veo o fato que nos sua alteza mandava e veo com elle o bacharel e o esprivam da armada que trazia o lyvro de toda a fazenda pera nollo entregar o quall tanto que a esta cidade chegou se tornou loguo e deixou ahy ho lyvro sem nos dar conta de nada em maneira que cada hum tomou o que quys como coõsa dorfaõs e nos quando viemos achamos as arcas vazias e todo o que em ellas tynham posemos em hum roll pera mandarmos a suallteza e depois de todas estas cousas sabera sualteza que mandamos da guera pera levar o navio guajo quatrocentas e dez peças as trouveram os nosos helyguyns e cento e noventa joam destremos pedreyro trouve cento e noventa os quaes emtregar a alvaro lopes em o noso terreiro das quaes elle escolheo trezentas e vinte muito

boas e os levou e ficaram em o noso tereyro noventa magras e velhas das quaes peças nos nam vimos roll nem lyvro nem sabemos quantas elle mandou dellas a sualtheza e tamto que chegamos achamos ja aquy o bacharel diogo sfernandes o quall vindo nos ainda de caminho sem chegurramos a nosas casas que hymda elle nos nam quys dar ese vagnar nos começou a dizer que halvaro lopez que nam era pera ser capitam e que o tornasemos a tyrar e fizeseamos a elle e nos lhe respondemos que ho tynhamos ja feyto e que a elle pertencia por que nos diziam que era custume quando vinha capitam e feytor sse moresse o capitam ficar o feytor por capitam e que como queria elle ser capitam e coregedor que melhor sera ser alvaro lopez capitam e elle corregedor pera que ambos julgasem e vissem as cousas da justiça o quall elle nunca quis fazer e nos quando aquillo vimos como elle nom queria conversar com o dito alvaro lopez pera que ambos julguasem lhe mandamos que se tornase pera os navios e o despachamos lloguo e se partyo pera os navios e pos tanto tempo no caminho que quando chegou nam achou ja navio e no se quis ir e depois de o mandarmos caminho dos navios despachamos lloguo dom pedro despo elle o quall dom pedro levava cento e noventa peças a saber cento pera nos e noventa pera sualtheza e pera tornarem a por no conto das outras que ficaram porque eram magras e asy levava a obediencya ao papa e todos os nosos sobrinhos pollo quall os cleryguos de fernam de mello e ruy do reguo que hyam diante tanto que souberam que dom pedro ia ja por caminho foram a mayor presa do mundo e fyzeram yr o navio sem dom pedro e sem noso recado e isto por mandado de fernam de mello por yr tudo desaramguado por fazer verdadeiras suas mentiras em maneira que se foy o navio sem levar esprivam nem pesoa que dessem conta a sualtheza dos esprivos que lhe mandavamos nem quem olhasem por elles cada marinheiro tomava as peças que queria como que era cousa de por deus em maneira irmaõ que quando dom pedro chegou ao ryo vios ir a vella o quall se meteo em huma allmadia e foy despos elles brandando lhe que aguardasem nunca quyseram e em tam dom pedro quamdo aquyllo vyo tornousse e tor (*Ita*) as peças que levava asy as noventa pera sualtheza como as cento nosas e a causa irmaõ porque nam quyseram levar dom pedro foy porque vos tynham todos rombado a fazenda que mandavamos e porque elle vos nam desese o roubo que elles fazyam e por esta causa mandamos fazer este navio princypalmente pera mandarmos a obediencya e pera que dom pedro fosse dar comta a a sualtheza do que lhe mandamos em seus navios e asy dos benefycos que ca fizeram os homens do solldo que sualtheza ca mandou. Item lo-

guo p  
lhe m  
calçada  
alymar  
quis e  
fez ma  
cousas  
fayte t  
cousas  
nos qu  
chamos  
escarer  
quyser  
rem da  
nar la  
que ho  
polas c  
maõ e  
cousas  
res asy  
a suall  
dar por  
a verda  
do deba  
tas cou  
que vyr  
e nosso  
nam de  
guava p  
têndo e  
e que e  
dos aqu  
que tyn  
cheguar  
nos hom  
ram log  
femder  
apregna  
pois que

guo primeiramente sabera suallteza que hum çapateyro que ca veo nos lhe mandamos dar cynquenta peles pera que os cortyse e nos fizese calgado a saber vynte de cabras e vynte de carneiros e vynte doutras alymares que ca ha os quaes pelles elle nunca soube cortyr ou non quis em maneira que as danou todas que nunca prestaram e non nos fez mais que cynquo pares de cernylhas temdo muito cumugre e todallas cousas necessarias asy que este o proveyto que ca nos tem feyto o alfayte tem nos feito hum lloba e humas maguas de vellido e allgumas cousas que alguma ora ramemda contra sua vomtade ho telheyro nunca nos quis fazer telha nem tyjollo cada dia lhe damos dinheiro e o despachamos pera ir fazer nunca acaba de ir e nos vemdo que fazem de nos escarenho nam queremos mais queimar noso sangue nosos cryados nunca quyseram emsynar nenhum mas antes se elles hyam ver pera apremdem davam lhe tanta pangada ate que fogiam e nam ousavam de tornar lla dizem nos que os nossos fydallgnos de longe nos temem mais que hos que amdam em nosa corte he verdade por que elles o causam polas cousas e escarenhos que os nosos fidallguos lhe vem fazer e polo maõ emxemplo que dam porque se os de longe lhe vysem fazer as cousas que lhe vem fazer os que com nosquo amdam seram muyto pyores asy senhor irmaõ que estes sam os proveyos que elles ca tem feyto a suallteza e a nos por yso veja se lhe merecem seu soldo e mandelho dar porque nos nam somos mais obrigado que espriver a suallteza toda a verdade porque nam nos parece bem levarem lhe seu dinheiro e soldo deballdo «aguora queremos dar conta a suallteza como depois destas cousas veo hum navio de fernam de mello a este noso reyno em que vynha por capitam lopo ferreira e trouve dom mancoell noso irmaõ e nosos sobrynhos o quall dom mancoell trouve certas cartas de fernam de mello ao padre frey nuno em as quaes lhe esprivia que lhe roguava por amor de deus que olhase em congou por suas cousas nam temdo elle ca nada mas isto tudo referia sobre a feytoria de suallteza e que elle lhe premetya de mandar hum navio cedo por elle e por todos aquelles que ho ajudasem e que lhe roguava que huma escrava sua que tynha alvaro lopez que ha levase pera sua casa e espriveo outra alvaro lopez que cedo mandaria por elle preso as quaes cartas tanto que cheguaram foy loguo tam grande a guerra e cabiça asy nos padre como nos homens de soldo que todos queriam matar alvaro lopez e começaram loguo todos a comprar peças sem embarguo de lho suallteza defender em seu regimento e asy de hum noso alvara que mandamos apregar que nynguem nam comprase peças se nam o feytor e isto despois que viram aquelas cartas de fernam de mello o começaram a fazer

polla grande cobyça que nelles entrou porque todo o tempo damtes vyveram todos em paz e os padres vvyvam santamente mas depois que vieram aquelas cartas nunca mais vyveram em paz pollo quall veo loguo o padre frey nuno a nos dizendo nos que serya bom fazermos o bacharell corregedor pera que julgase as cousas da justiça e traziam hum alvara feyto e nollo fez asynar e depois de o termos asynado nos dise que fizeseamos esprivam humu tome lopez homem de soldo que com elle pasava e nos vendo seu conselho parece nos que por ser padre nam nos ayva dacomselhar senam o que fosse serviço de deus e entam fizemos esprivam o dito tome lopez e lhe asynamos outro alvara os quaes tanto que ditos alvaras tyveram começaram a comonicar huns com outros e comiam e bebyam todos asy os padres como os leigos em tal maneira irmaõ que começaram todos a olhar pollas cousas de fernam de mello asy como lhe elle espriveo e todos os dias tyravam emquyryções dalvaro lopes voso feytor e de nos querendo lhe todos mall todos eram testemunhas e corregedores e esprivaes e em tam neste estamte acertaram de furtar huma cabra aos padres que lhe nos demos pola quall cabra se ajuntaram todos na Igreja e repicaram os synos e poseram escumunham y so *fauto* com cadeas as vesas e cortaram humu ramo verde dizemdo tanta maldiçam e que asy como se aquele ramo secase se secasem todos aquellos que fosem contra elles e que delles disesem mall alem desto foy o padre frey nuno e a negra que alvaro lopez tynha por manceba trouve pera sua casa e tynha comsyguo dentro nos seus muros do quall os nosos fydalguos todo o dia murmuravam e doutras muytas muytas cousas mui desonestas que nam ousamos de espriver a sua allteza por amor da escumunham que nos he posta e sem embargo de todas estas cousas amdavam todos em a suada contra o dito alvaro lopes e por nos mais avytlaram estando elle humu dia em Joelho diante de nos pedindo nos mantimentos para as peças que tynha na feytoria veo o corregedor por de tras e na metade de nosas barbas o tomou polos cabelos e o arrapelou e deu muytos comces o que nos muyto sentymos por que aquyllo nam era feyto a nynguem se nam a nos o quall alvaro lopes tynha hum punhall na cynta e foy tam pacyente que nunca quis aremcar dele mas amte lhe dyse que elle que estava aly amte nos quella fora elle lhe prometya de lho pagar e nam abastou ynda ysto se nam dahy a certo tempo estando nos hum dia de partyndo começamos de lhe diser que suallteza nam ho mandar alla se nam pera que elle e Jorge machado e alvaro lopez e todos seus cryados vyvesem com nosquo e nos emsynasem as cousas de serviço de deus e nam pera vyverem com o alfayate nem com o pedreyro e elle nos respondeo que

por qu  
gall elle  
ver com  
feyto e  
que sar  
dos nos  
castygu  
tade da  
de justi  
pacyem  
frydo o  
vio de  
se foy a  
tas seda  
que nos  
feyto m  
homens  
zer mall  
sem que  
era por  
navamos  
narem a  
lhe deu  
pollo qu  
resguate  
ferreira  
escapara  
busquou  
mall de  
pedimos  
cattyou  
os navio  
suallteza  
jeraçam  
teza tode  
o nam q  
maõ a p  
nos muy  
sayo de  
que nos

por quanto tesouro sualtheza tynha nem quanta ryqueza avya em portu-  
gall elle nom vyveria com nosquo e que aguora ma ora avia elle de vi-  
ver com huum negro asy irmaõ que estes sam os serviços que nos tem  
feyto e emsynado e outras mill descortesyas e cousas que nos tem feyto  
que sam muy vergonhosas pera contar a sualtheza os quaes cousas to-  
dos nos pomos nas maõs de sualtheza pera que os e de a cada huum o  
castyguo que merecer e se asy he custume falarem aos reys e na me-  
tade das suas barbas arrapelarem os homens e mais tendo elles mando  
de justiça e sualtheza ouver por seu serviço nos o sofreremos com muyta  
pacyemeyca por amor de noso senhor deus asy como ate quy temos so-  
frydo outras muytas cousas por amor delle. E depois irmaõ que o na-  
vio de fernam de mello pos dom manuell e nosos sobrynhos em terra  
se foy a costa da panzelugua homde fernam de mello mandava muy-  
tas sedas e panos pera resguatar com eles e ser seu amyguo sabendo  
que nos tynhamos guera com elles por serem emfieis e que lhe temos  
feyto muyta guera homde nos mataram muitos fydalguos e parentes e  
homens brancos e todo esto irmaõ fernam de mello fazia por nos fa-  
zer mall e por dar mao exemplo aos nosos fydalguos pera que dise-  
sem que hos homens brancos queriam amizade com os panzelugos que  
era por que a sua ley hera verdadeira e a de deus que lhe nos emsy-  
navamos hera mehtyra e pera se erguerem todos contra nos e se tor-  
narem aos ydolos em maneyra que noso senhor vyo sua ma tençam e  
lhe deu o gualardam que da aquelles que amdã em serviço do diabo  
pollo quall tanto que cheguaram a panzelugua foram a terra a armar o  
resgate e os emfieis des que os lla acolheram mataram o dito lopo  
ferreira que era capitam e outros tres ou quatro homens e os outros  
escaparam na barca e fugiram ora veja sualtheza quantas maneiras  
busquou fernam de mello pera nos destroyr e pera emformar sualtheza  
mall de nos pera que se esquesese de nos mandar vysytar pollo qual  
pedimos a sualtheza que pregunte a fernam de mello porque causa nos  
catyvou noso filho dom francisco e porque o nam quis deixar ir em  
os navios de sualtheza honde o nos mandamos por mais amor porque  
sualtheza nos mandou diser que mandase vynte ou trynta moços de nosa  
jeraçam e nos mandamos lhe noso filho pera que apresentase a sual-  
theza todos os esprivos e cousas que lhe mandavamos e fernam de mello  
o nam quis deixar yr e trazia por hy em sua ilha com huum pao na  
maõ a pedir por amor de deus e asy nosos sobrynhos a quall cousa  
nos muyto sentymentos e nos doya muito quanto era a carne porque  
sayo de nosos lombos poreo quanto he a allma nam nos da payxam por  
que nos mandavamos noso filho a buscar as cousas de deus e aprem-

dellos e por yso todollos trabalhos do mundo que lhe vyesem por elle yr buscar a fe de noso senhor Jesus Christo e aprendella todos avemos por bem empreguaados e os sofreremos por amor de nosso senhor deus por que elle se ade lebrar sempre de nos «aguora pedimos a sua alteza por amor de noso senhor Jesus Christo que nos nom desemparem nem deixem perder o fruyto e crystandade que he feito em noso reyno porque nos ja nam podemos mais nem temos mais que huma so boca pera preguar e emsynar nos ja nos casamos e casaram todos os nosos fydalguos que esta perto de nos quanto he aos que estam longe non querem casar por estes maos emxempros que cada dia vem e nom nos querem obedecer pollo quall pedimos a suallteza que por amor de deus nos ajude porque os façamos casar e se suallteza nom quyser ajudar no espirituall bejjaremos as suas reaes mãos mandavamos cynquo hou seys navyos por nos e por nosos filhos e parentes pera que nam vejamos tam grande perdiçam» aguora pedimos a suallteza que nos faça direito de fernam de mello pois que elle defama de nos e trabalha tanto por nos destroy mande nos suallteza pagar toda nosa fazenda que nos tem levada por emguano e nunca com nosco compryo nenhuma cousa e se elle nam tyver fazenda por homde nolla pague mandenos dar a ilha pois he sua maneira que com ella teremos muito descanso e nam cuide sualteza que lha pedimos por nenhum respeito se nam por com ella acrecentarmos a crystandade porque suallteza sabera que hos moços nam podem aprender tambem omde tem suas mãys e pays como apartados delles e por este respeito mandaremos hum homem de noso sangue e suallteza mandou hum padre bom e virtuoso pera que ambos regam a dita Ilha pricympalmente no espritoall e depois no temporall e asy porque a dita ilha he tam perto de noso Reyno mandaremos lla muytos moços e moças apremder porque ca fosem todos e huum dia vem duzentos outro vem cento asy que lla em pouco tempo apremderiam e asy seremos provido da dita ilha de sacerdotes vinho e farynha pera o samto sacramento» nom esprivemos mais a sua alteza porque averymos mester huma maõ de papell pera poer camta emburilhadas ca sam feytas mas dom pedro dara mais largua conta a suallteza de tudo e se alguma cousa aquy for mall escripta pedimos perdam porque nos nam sabemos os estylos de portugall. E isto espreveremos com hum noso moço da escolla porque com nenhum homem dos que ca estam nam ousamos porque todos eses que mais sabem tem aquy allguma culpa bejjaremos as suas reaes mãos a sualteza por espriver huma carta de sua parte a moynebata dom Jorge e outra a moinepanguo que sam os pryncipaes senhorios de noso reyno em que lhe suallteza de aguarde-

cymento  
dos dos  
e os con  
crea sua  
venta leg  
posto a  
fyllhos e  
gramde  
quy abra  
elles pac  
deto e fi  
suallteza  
teyxeira  
nos do ca  
quo dias

Carta d  
tug  
çãc  
vid  
um

Mui  
graça de  
aquelle a  
commenç  
te dou a  
gem a pe  
com que  
porem se  
todo me  
soom dig  
ajuda do  
Rey dos  
sam feyta

<sup>1</sup> Are

cymentos por serem hos crystãos e asy lhe mande dous padres apartados dos que vierem pera nos pera lla nas suas igrejas lhe dizerem missa e os confesarem e emsynarem todas as cousas de serviço de deus porque crea suallteza que estes dous fydallguos vivem de nos bem oytenta o noventa leguoa e cada hum tem sua igreja em vem deus e despois temos posto a cada huum dous moços descolla que emsynam a elles e a seus fylhos e parentes em maneyra que temos aly começado e feyto huum grande fruyto aguora veja a suallteza sse o quer acabar porque nos ate quy abrange nosas forças e ysto he o que podemos fazer porem temdo elles padres que lhe disesem missa e hos confesarem sera grande credeto e firmeza pera elle «noso senhor acrecente a vida e reall estamdo de suallteza pera que sempre nos ajude acrecentar a sua santa fee» Joam teyxeira cryado do muy pacyente e muy trybulando princype rey dos reynos do congou e na era de mill e quynhentos e quatorze annos aos cynquo dias de oycobro «R. a fez» ElRey dom afonso +<sup>1</sup>.

XIII

**Carta de D. Affonso, rei do Congo, pedindo a el-rei de Portugal o ajudasse nas coizas da religião, que pela ambição e cobiça dos que a foram ensinar ainda estava como vidro etc., e lhe mandasse pedreiros e carpinteiros para uma escola que queria fazer — 31 de maio de 1515.**

Muito alto e muy poderoso Senhor. — Nós elRey dom affonso per graça de deos Rey do Reyno de Congo e senhor dos ambudos etc. com aquelle acatamento e reverençya que de Rey a Rey devemos fazer emcommendamos a Vosa alteza Senhor muitas ssantas graças e louvores te dou ao muy altysimo deos padre e filho e spiritu santo que vos tagem a porta de vosa coraçom pera escrever taes carta de consolaçom com que nos rrecebam muyto prazer, e confortou muitos anos coraçom, porem senhor nom pode calçar a rreposta de taes cousas ainda que o todo meu saber e todo meu esforço e todo meu entendimento e nom soom digno de dōtrynar e emsynar a nosa santa fé catolyca senam com ajuda do mui Santysimo e mui poderoso noso Senhor Jeshu Christo Rey dos rreys e Senhor dos anjos, porque todallas cousas boas santasam feyta por vontade de deos sem elle nenhuma cousa nos nom pode-

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corp. Chron., part. I, maç. 46, doc. 28.

mos fazer porem Senhor nos que somos pecadores e bayxas e menores taes cousas a nosa santa fe catolyca a myster por boom conselho e boam emxenpros, porque este noso rreyno de Congo muitos tenpos, que os gentes viveo segundo a sua propria vontade por seguyndade das mulheres e Indoratyas pera mudamento de estas cousas a mister ajuda de deos e a vosa alteza, porque Senhor nós somos homens nom sabemos a ora e momento que noso Senhor ordenar a nosa morte, porque este rreyno a nosa fee ainda sam como vidro por mãos emxenpros que os homens que cá veo ensynar dar, porque a cobiça deste mundo as *popas* (*sic*) ryquezas som estroyçam da verdade por que por cobiça os iudeos crucificado o filho de deos, irmão até o dya dooje crucificado por mãos emxenpros e maas obras, porque a tenpo da ora mais payxão rrecebam o filho de deos que o tempo dos iudeos, porque o tempo dos Judeos foy padecer morte e payxão por sua propria vontade por salvaçam do lynhage humana e pera nos outros que andamos clamar neste verdadeira valle de miserya e valle de lagrymas, porque Irmão a tenpo da ora os cobiçosos dar muitas mãos emxenpros e tomar crucificado a noso Senhor contra sua vontade, porque nós todos naceo espiritualmente no santo agoa do baptyismo e depois de nacer tornar a cruzar a pedra precyosa que a vida perduravell porque noso Senhor quando padeceo a sua Intençam foy pera nos salvar e pera tyrar nos do catyveiro do diabo e do mundo e da carne pera sermos com elle na gloria perduravell porem Senhor irmão o tenpo da ora e mais mezquynho ca o tempo pasar porque aquelle mesmo que minystrar o corpo e sangue de noso Senhor Jeshu Christo som perseguidores da verdade, e tanto que entrar o mundo e cobiça e diabo e tentaçam da carne e leixar o prometymento que foy prometeo pera sua propria vontade e tanto que a levantar na altar pera doutrynar pera emsynar a palavra da vida perduravell que palavra de noso Senhor Jeshu Christo que elle mesmo foy ensynar pera obra e pera emxenpro e pera mylagre com tanta agustya dos iudeos e tanta trybuções por amor da Sallvaçam do mundo, os mãos cobyçosos que tomar este santysimo sacramento que he corpo e sangue de noso Senhor Jeshu Christo nas suas mãos tam solamente ho trazer e na sua coraçam e cheo das cobiças deste mundo e tanto que emsynar a palavra de noso senhor tornar a cruzar por maos emxenpros e tanto que tomar a chave do rreyno celestryall que a doutryna da nosa Santa fé Catolyca pera abryr os corações de nos outros sypryzes pera entrar na vida perduravell elle mesmo tomar o chave Infernael pera abryr pera meter em elle mesmo por cobiça deste mundo nom tam soolamente meter sua corpo e alma no In-

ferno m  
suas ma  
mento d  
lhior qu  
nosos p  
tes por  
emxenp  
casas pe  
tes porq  
que dar  
a santa  
Santo e  
nhor Jes  
reall est  
de mayo  
+ dom

Carta e  
no  
gar  
e q  
iss  
en  
cis

Mui  
guma no  
vosa alte  
pre pera  
cryado c  
quanto h  
que he  
ter muito  
ber o qu  
nom avia  
alteza qu

Ar

ferno mais por vogar aquelles que mais cegos pera entrar con elle por suas mãos emxempros, peço vos Irmão que me acudir pera emxalçamento da nossa Santa fé Catolica, porque Senhor Irmão a nos fora melhor que nom nacer neste mundo ca nacer pera vêr tamtas almas de nosos parentes e Irmãos e primos e sobrinhos e netos que som Inocentes por vêr a sua prydiçam pera migoa de ensynar e mygoa de boas emxempros. Senhor peço-vos que mande os pedreyro e carpiteyros das casas pera fazer huma escolla pera ensynar nosos parentes e nosos gentes porque Senhor ainda que os homens cobiçosos e emvejosos ainda que dar mãos emxempros nom posso mover a sua coraçom porque com a santa sagrada escriptura posso rremediar porque a palavra do spiritu Santo e contraio do mundo e carne e diabo nom mais que noso Senhor Jeshu Christo que dar muitas dias de vida e xalçamento de vossa reall estado. escripta em a nosa cydade de Congo oje trinta e um dias de mayo Joam teyxera a fez de mil quinhentos quinze annos «ElRey + dom afonso 1.»

XIV

Carta de D. Affonso, rei do Congo, pedindo a el-rei D. Manoel que desse licença a Manoel Vaz para se encarregar das fazendas, que tencionava mandar a Portugal, e quando elle o não quisesse fazer por vontade, fosse a isso constringido. Para conseguir esta e outras mercês enviava tambem a Portugal os seus sobrinhos D. Francisco e D. Pedro Affonso—31 de maio de 1515.

Muito alto e poderoso Senhor—por quanto quiryamos mandar alguma nosa fazenda a eses rreynos como ja temos escripto em outra a vosa alteza pera nos prouvermos dalgumas cousas asy pera que cumpre pera nosa fee como pera nosa pesoa rrogamos a manuell vaz voso cryado que ora ca veo que quysese tomar cargo de nosas cousas por quanto he homem que sempre achamos muito fyell dallgumas cousas que lhe mandamos e a nosa gente toda Estar bem com elle e elle nos ter muito bem servydo a sy lla o que a nos comprya como ca e por saber o que compre pera nos melhor que ninguem, e elle nos dise que o nom avia de fazer sem vosa alteza lho mandar pollo quall pidimos a vosa alteza que lhe mande que tome cargo de nosas cousas e nós sirva nisto

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 26, doc. num. 24.

por quanto nom temos homem nenhum nese rreynos de quem confiamos nosa fazenda se nam deste e quando per sua vontade nam quiser mande lhe vosa alteza por força nom que rreceberemos muita merce: e nos tornamos ora emviar lla dom francisco e dom pedro afonso nosos sobrinhos pera pedir esta e as outras merces que a vosa alteza emviamos pidyr os quaes emcomendamos a vosa alteza como nosos parentes que sam, noso senhor acrecente os dias e estado de vosa rreal alteza e seu santo servyço. escripta em a nosa cydade de congo ao daradeyro dia do mes de mayo Joam teyxeira o fez de mil quynhentos e quinze anos — ElRey + dom affonso<sup>1</sup>.

XV

**Carta d'el-rei de Congo para o de Portugal, dando-lhe conta de que ali tinha chegado Alvaro Lopes, ao qual tinha feito capitão e feitor, e de quem se dava por muito bem servido, etc. — 4 de março de 1516.**

Já Vossa Alteza sabe como Symão da Sylva faleceo em chegando a este Reyno sem ho eu ver por ho que houve grande desarramjo em ha gente e nam avya quem me dissesse ha verdade do que vosa alteza que-rya até que veyo dom pedro meu primo com alvaro lopez e me disse que vosa alteza mandava ha alvaro lopez por feytor, e que era vosso cryado e pesoa em quem vossa alteza confyava e Senhor Eu ho fyz Capitam e feytor e despois veyo ho corregydor e quando hachou alvaro lopez por capitam dysse me que aquelle homem era hum ediota e que nam era pera ser Capitam disendo-me dele outras muytas máas palavras, e eu Senhor lhe roguey que fosse seu amigo, e que ambos Julgassem e fyzessem como vossa alteza mandava, e elle nunca quis mas antes me pedyo licença pera se yr pera portugall em hum navio que chamam ho gaio e tanto me emportunou que lhe dey lycença que se fosse, e em este tempo Senhor foy me necessaryo yr fazer guerra haos ambüdos porque se me alevantavam e deyxey ha alvaro lopez por Capitam em congo com todo meu poder honde ficava a Rainha mynha molher, e em quanto Eu la fuy nunca alvaro lopez fez cousa de meu desservyço mas antes fez tudo ho que era Justyça e quando eu Senhor ym da guerra disseram me que ho coregedor estava em bayxo no porto muito doente e que nam fora por que o navio era já partydo quando

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 47, doc. num. 135.

ele ch  
muro.  
ambo  
tyça,  
selhos  
alvaro  
rrequ  
tam g  
fazend  
nam d  
amtes  
lyro  
corege  
pidir p  
dos se  
vou. P  
porque  
segund  
e me t  
nava q  
dar-me  
ho cor  
ções as  
Senhor  
como h  
tra ho  
fyzesse  
dahy a  
nheiro  
estand  
eu esta  
disse-m  
vossa S  
les;» e  
com as  
asentad  
bador r  
e a elRe  
Rey:» e  
alvaro l

ele chegou e eu mandey logo por elle e ho gasalhey dentro em meus muros Rogando-lhe muytas vezes que fosse amigo de alvaro lopez e que ambos seryssem vossa alteza e Regesem ha outra gente como fosse justiça, e ele nunca quiz mas antes começou de fazer ajuntamentos e conselhos per muitas vezes com ha outra gente que querya grande mall ha alvaro lopez porque lhes amostrava ho rregimento de vossa alteza e lhes requerya que ho compryssem por ho que lhe vyerom todos a querer tam grande mall que fyzeram todos hum bando contra ho alvaro lopez fazendo cabeça do corregedor asy frazes como crelygos como leygos nam dando nada por ho alvaro lopez nem por ho que eu mandava mas antes Senhor me nom queryam servir e quando eu isto vy pidy hum lyvro das ordenações em lingoage que me vossa alteza mandava e ho coregedor me dise que elle ho tynha e quando lho torney outra vez a pidir porque ho avya mester disseme que nam tynha tall lyvro que todos seus lyvros eram de latyn e nunca mo quis dar e seu moço ho levou. peço por mercê a vosa alteza que sayba delle parte, e mo mande porque me he muito necesaryo que Razam será nam Julgar a ley nova segundo ha velha. dahy a certos dias ho padre frey nuno se veyo a mim e me trouxe hum alvará que ho asynase dizendo me que se ho nom asynava que eu era escomungado e que me nam podya dyzer missa nem dar-me nynhum sacramento, e ho alvará era que ouvesse por bem que ho corregedor fizesse oudiencya á mynha gente e lhes tyrasse emquirições asy como se fazia em portugall porque era serviço de deos, e eu Senhor parecendo-me ser asy ouve-ho por bem e asyney ho alvará, e como ho coregedor ho teve na mão começou logo tyrar imquirições contra ho alvaro lopez e de amdar tam soberbo que eu nam sabya que lhes fyzesse senam deyxalos porque ambos eram cryados de vossa alteza e dahy a certos dias eu Senhor dey ha alvaro lopez quatro cofos de dinheiro pera que comprasse peças pera vossa alteza. e dahy a certos dias estando ho coregedor e frey nuno ambos assentados em huma casa honde eu estava veyo alvaro lopez e asentouse diante de mim em Jyolhos e disse-me: «Senhor Já comprey vynte e cymquo peças do dinheiro que me vossa Senhorya deu, e fyquam seys lufucos e meyo vede que farey delles;» e eu lhe disse que ho acabasse de comprar em peças pera ajuntar com as outras, e isto acabado alevantou-se ho coregedor donde estava asentado com frey nuno e dyssse: «como Senhor aynda este ladram Roubador nam tem vergonha de falar a vosa Senhoria que vos tem roubado e a elRey vosso irmão: «disse alvaro lopez» em que tenho eu Roubado elRey:» e ho coregedor disse: «em vynte cynquo peças que mandaste,» e alvaro lopez lhe disse: «preguntay a sua Senhoria quem mas deu» e eu

lhe disse que eu lhe fizera mercê de dez peças quando aqui chegara e depois de quinze porque asy Senhor era verdade e estando em estas palavras veyo ho coregedor honde o alvaro lopez estava asentado dyante de my e lhe deu com hum paão que trazia por bordão tres ou quatro pamgadas do que eu fiquy muito espantado e nom soube que lhe dissesse e o alvaro lopez se levantou tendo huma espada e hum punhal na cynta, e disse: «coregedor vós que sois Justyca me emjuriastes diante de sua Senhoria porque me nam faziaes vós Isto lá fora, pera isto nos mandou quã elRey noso Senhor ysto vós nam ho fizestes a my mas fizetelo a elRey de Congo que aqui está, porem guarday-vos de my porque vos ey de matar;» e foy-se. e eu Senhor fiquy espantado e nam soube que lhes fazer porque ambos eram cryados de vosa alteza e daby ha certo tempo hum dia ha noyte me vyeram dizer que alvaro lopez matara ho coregedor, e que fugyra pera ha ygreja, e outro dia todos os homens brancos me requeryam que ho mandasse tirar da ygreja, e que lhe mandasse cortar a cabeça, e eu nam quys, mas esperey até que veyo manoell Vaz, e mandey-lhe que ho levassem ha ylha e que ho possesse na Igreja pois elle qua estava na Igreja. e ysto Senhor faço saber a vossa alteza por desemcarregar minha concyencya e porque Vossa alteza sayba a verdade. feyta em nosa cydade de Congo a quatro dias de março de mill e quinhentos e deseseis annos. ElRey + dom Affonso !.

XVI

Carta de D. Affonso, rei do Congo, participando a Antonio Carneiro ter ali chegado um navio d'elle, cujo capitão dizia vir por mandado de Diogo d'Alcaçova, e que partira carregado com quatrocentas peças, etc, etc. — 5 de março de 1516.

Muyto homrado Senhor amygo «qua veyo a este nosso Reyno hum navyo em que vynha crystovam de coymbra por capitam que dyzia ser vosso e vir por mandado de diogo dalcaçova capitam da vossa ylha ho que eu nam podia crer por que em aquele proprio tempo que elle veyo se fora hum navio da costa de pam gelunga que esteve hy muytos dias Resgatado do que Eu estou muy escadalyzado nam soomente por mi mas por ha minha gente que me lança em Rosto que se eu sam crys-

Arch. Nac. Gav. 15, maço 14, num. 40.

taom  
cos ha  
nom  
de fer  
vosso,  
senam  
criado  
zes fa  
pera h  
ser vo  
regado  
pitam  
navio  
polla v  
que se  
vos po  
despac  
farey p  
seja en  
a cync  
+ dom  
Auto  
fo  
qu  
de  
de  
Ar  
Rey de  
na cart  
nha hu  
Ar  
nhentos  
dade d  
semo s  
A

taom e vasallo delrey nõsso Irmão como vem os mesmos homeens brancos ha minha porta ha fazer trato e resgate com os meus contrayros e nom sey que navio he senam quanto diz crystovam de coymbra que he de fernam de mello» e por ysto nam podia crer que este navyo era vosso, e nam querya que entrasse em minha terra nem ho querya ver senam que se fossé muito emboora, e depois per contemprança hum criado da Raynha dona lianor nosa Irmã e Senhora que me muitas vezes falou em vossa mercê damdo-me conta quem eraes ho mandey vyr pera honde eu estava e lhe fiz todo galalhado que eu pude nam crendo ser vosso se nam polla fama que de vos houvida tenho, e vai daqui carregado com quatrocentas peças la escrevo ha diogo dalçaçova vosso capitam que se he verdade que he voso este navio que mande qua outro navio por que muito folgarey de mandar meus parentes e minha fazenda polla vossa ylha se vos disse fordes contente: la vay hum meu cryado que se chama Joam Rodrigues com huma carta pera sua alteza. Rogovos por amor de noso Senhor que mo apresentes ha elrey e mo faças despachar e que olhes por essas minhas cousas que la estam como eu farey por as vossas quando a este nõsso Reyno vyerem. Nõsso Senhor seja em vossa guarda e vos prospere, como vos desejaes» feyta em Congo a cynco dias de março de myll e quinhentos e deseseis anos.» ElRey + dom affonso!

XVII

**Auto de averiguação feito por ordem do rei do Congo D. Afonso, sobre o descaminho de uma relação dos presentes que lhe mandára o rei de Portugal, a qual devia vir dentro d'uma carta d'este para aquelle — 17 de abril de 1517.**

Auto que mandou fazer o mui crystianisemo senhor dom afonso Rey de congo e senhor dos embundos etc.<sup>2</sup> do Roll que se nam achou na carta del Rey de portugall seu irmão dizendo nella que dentro vynha hum Roll de todalas cousas que lhe mandava.

Anno do nacymento de noso senhor Jeshum christo de mill e quinhentos e dezasete annos aos vynte e sete dias do mes dabryll na cydade de congo nos muros e apousentamentos do mui alto e crysteansemo senhor dom afonso Rey de congo e senhor dos embundos etc.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Arch. Nac. Gav. 15, maç. 44, num. 28.

per o dito senhor foy dito a mim espruam ao diante nomeado que el-Rey de portugall seu irmão mandara a este Reyno hum nauio em que lhe mandaua certas cousas asy de vestydos como outras cousas para a igreja e emxalsamento da nosa santa fee em o quall veio por capytão antonio vyeira o quall depois de chegado a sonho lhe espreuera huma carta em que lhe fazia saber de sua vynda pedindo-lhe nela hum fydalgo pera trazer o fato que leuase ao menos mill homens como mais conpridamente per sua carta se verra e depois de asy ter esta carta escripta se fora de sonho a terra dos embundos honde sua Reall senhoria andaua em guerra e tanto que la chegara o dito antonio vyeira derra ao dito senhor Rey de congo quatro cartas do dito senhor Rey de portugall seu irmão e que na huma dyza o dito senhor que dentro naquela lhe mandaua o Roll de todas as cousas que lhe no dito nauio mandaua o quall Roll nom vy nha na dita carta e por nom vyr na dita carta o dito senhor Rey de congo preguntara ao dito antonio vyeira por elle e asy a beltasar de crasto espryvão do dito nauio os quaes lhe Responderam que nom sabyam doutro Rol parte senam de huma carta que trazyam dos feytores em que dizya de tudu quanto trazyam e que esta nom sabyam se fyquaua em sonho que cryam que fyquaua no fato e que daby a dous ou tres dias o dito espruam lhe leuara a dita carta dos feytores e lhe disera que nom trazyam outro Roll somente aquele Requerendome o dito senhor Rey de congo que preguntase certas testemunhas de como nom foy achado o dito Roll na dita carta como em ela dizya para elRey de portugall saber a verdade se se leixou la de meter na dita carta ou se foy no caminho tirado de dentro: e a seu Requerimento tyrei as seguyntes testemunhas eu Ruy Godinho o spreuy.

E depois desto aos vynte oyto dias do dito mes eu espruam preguntey as seguyntes testemunhas as quais dey juramento nos santos evangelhos que hem e verdadeyramente disesem a verdade do que soubesem acerca deste Roll e elles pelo dito juramento asy o prometeram de fazer eu Ruy Godinho o spreuy.

Item. Grauiel Martins testemunha jurada aos santos avangelhos que lhe per mim espruam foram dados e preguntado pelo que sabya acerca deste Roll dise ele testemunha que era verdade que ho dito senhor Rey de congo se queixaua que elRey de portugall seu irmão lhe espreuera certas cartas e que na huma lhe dizya que dentro nella lhe mandaua hum Roll de todas as cousas que no dito nauio lhe mandaua e que dentro nom achara tall Roll nem lho deram senam o spruam do dito nauio lhe dera hum ao parecer feyto e asynado pelos feytores da casa da mina e que elle testemunha vyo a dita carta delRey de portugall e

leo du  
manda  
ele te  
«Grau

I  
jurada  
feyta  
munha  
deste  
dele a  
nio vy  
dia hu  
dise m  
elRey  
uio qu  
delRey  
temun  
que n  
nela l  
daua e  
dito R  
no cab  
sas qu  
Rey d  
vyeira  
em hu  
tos er  
pelos  
no Ro  
godinh

It  
testem  
e feyta  
ele tes  
mostra  
era vyr  
ria avy  
homen  
em cor  
di a p

leo duas ou tres Regras dela no Cabo e que dizyam «dentro nesta vos mandamos o Roll de todas as cousas que vos emuiamos» e que deste caso ele testemunha mais nom sabe nem dise eu Ruy godinho o spreuy «Grauiel martins»

Item marcos fernandes escudeiro delRey de portugall testemunha jurada aos santos avangelhos que lhe per mim espriuão foram dados e feyta pergunta que era o que acerca deste Roll sabya dise ele testemunha que he verdade que hum nauio de portugall veio a sonho porto deste Regno que se diz ser delRey de portugall e que veio por capytam dele antonio vyeira e que ele testemunha vyo huma carta do dito antonio vyeira que espreueo ao dito senhor Rey de congo em que lhe pedia hum fydalgo que leuase ao menos mill homens pera trazer o fato e dise mais ele testemunha que vyo ao dito antonio vyeira na guera onde elRey amdaua e que ouyio ele testemunha dizer ao spriuão do dito nauio que o dito antonio vyeira se fora sem ele dar as cartas que trazya delRey de portugall a elRey de congo e que depois em congo ele testemunha vyo a queixar-se o dito Senhor Rey de congo de antonio vyeira que na huma carta que lhe dera delRey de portugall dizya que dentro nela lhe mandaua hum Roll de todas as cousas que no nauio lhe mandaua e que tall Roll num achara na dita carta preguntando lhe por o dito Roll e que ele testemunha leo na dita carta duas ou tres Regras no cabo que dizya «dentro nesta vos mandamos ho Roll de todas as cousas que vos emvyamos» e que ouyio ele testemunha dizer ao dito Senhor Rey de congo que quando preguntara por o dito Roll ao dito antonio vyeira e ao spriuão lhe Responderam que syquaua em baixo em sonho em huma quaxa e que de hy alguns dias nom sabe ele testemunha quantos eram lhes trouxera o dito espriuão hum Roll asynado ao parecer pelos feytores da casa da mina e que ele testemunha nom sabe o que no Roll dizya e que deste caso ele testemunha mais nam sabe eu Ruy godinho o spreuy «marcos fernandes»

Item gyronimo de lyam escudeiro da senhora Rainha dona lianor testemunha jurada aos santos evangelhos que lhe per mim foram dados e feyta pergunta o que era o que acerca deste Roll e carta sabya dise ele testemunha que era verdade que o dito senhor Rey do congo lhe mostrara huma carta de antonio vyeira em que lhe fazya saber como era vyndo e que trazya muyto fato e cousas com que sua Reall senhoria avya muito de folgar que lhe mandase hum fydalgo que leuase mill homens pera traserem o fato» dise mais ele testemunha que ele estaua em congo e que chegou a congo o dito antonio vyeira da guera e que di a pouquos dias veio logo o dito senhor Rey de congo e que depois

algus dias o dito senhor mostrara a ele testemunha quatro cartas que lhe elRey de portugall seu irmão mandara e que na huma delas dizya que lhe mandaua vyslydos e outras cousas que ele sabya que lhe eram neçesarias e que dentro nela lhe mandaua hum Roll de todas cousas que lhe mandaua e queixando-se o dito senhor Rey de congo de como nom achara aquele Roll na dita carta e que o dito senhor lhe mostrara a ele testemunha huma carta que diziam ser dos feytores em a quall vy-nham huns hytens d aquelas cousas que lhe elRey mandaua a quall carta nom podia crer elRey de congo ser dos feytores por quamto nom achara o Roll dentro na carta delRey seu irmão e deste caso dise ele teste-munha que mais nom sabya eu Ruy godinho o spreuy» Geronimo de liam»

Item fernam matella testemunha jurada aos santos evangelhos que lhe per mim espruião foram dados e feita pergunta que era o que deste Roll e carta sabya dise ele testemunha que he verdade que ele vyo huma carta de antonio vyeira que espreveo ao dito senhor Rey de congo de sonho em que pedia ha sua Reall senhoria que lhe mandase hum fydalgo pera trazer o fato que leuase ao menos mill homens e que ou-nio ele testemunha diser ao dito antonio vyeira que fora a guerra onde sua senhoria andaua e que la lhe dera quatro cartas que trazya pera elle delRey de portugall seu irmão e que ele testemunha depois do dito senhor Rey de congo chegar a dita çydade de congo leo huma das ditas cartas e que em ela dizya o dito senhor Rey de portugall ao dito Senhor Rey de congo «dentro nesta vos emuiamos hum Roll de todas cousas que vos mandamos» e que ele testemunha nom vyo o Roll somente vyo ao dito senhor Rey de congo a queixar se que lhe deram a carta sem o Roll dentro: e que ouuo ele testemunha dizer que quando deram as cartas a sua Reall senhoria que ele preguntara per o dito Roll a antonio vyeira e ao espryam do dito nauio e que lhe Responderam que no sa-byam parte de tall Roll, que trazyam hum Roll dos feytores da casa da mina e que este lhe fyquaua em sonho e que di allguns dias nom sabe ele testemunha quantos foram o dito spruião dera o Roll dos feytores ao dito senhor Rey de congo e que deste caso ele testemunha mais nom sabe eu Ruy godinho o spreuy «Fernam matela»

E tyradas asy as dita (sic) inquiryção eu escryuão per mandado do dito senhor Rey de congo açarei e aseley pera mandar a el-Rey seu ir-mão como em sua carta manda e por verdade asynei aguy de meu acus-tumado synall eu Ruy godinho ho escrevi «Ruy godinho»

No verso deste documento lê-se o seguinte:

In  
seu ir

Auto  
s  
v

A  
Rey de  
levarer

portug

A

nhent

dade e

semo

per o

fizese

tydos

dava, a

brada

a pena

fiz este

que se

E

guntey

gelhos

metera

Il

aos sa

guntad

nha qu

fato de

gou a

daua h

todo h

seus fy

1 A

Inquiriçam que vay dante elRey de congo pera elRey de portugall seu irmao<sup>1</sup>.

XVIII

**Auto de averiguação feito por ordem do mesmo rei do Congo, sobre o descaminho da arca com vestuario que lhe enviára o rei de Portugal — 22 de abril de 1517.**

Auto que mandou fazer o mui crysteanysemo senhor dom afonso Rey de congo e senhor dos embundos etc.<sup>2</sup> de huma quaxa que se diz levarem os pangelungus de vestydos e outras cousas que lhe elRey de portugall seu irmao mandava.

Ano do nacymento de noso senhor Jeshu christo de mill e quynhentos e dezasete annos aos vinte e dois dias do mes dabryll na cydade de congo nos muros e apousentamentos do mui alto e crysteanysemo senhor dom afonso Rey de congo e senhor dos embundos etc.<sup>3</sup> per o dito senhor foy mandado a mim espruaõ ao diante nomeado que fizese este auto de como aquella quaxa foy achada menos de todolos vestydos e outras muitas cousas que elRey de portugall seu irmao lhe mandava, a qual se dizya ser levada dos pangelungus a qual foy achada quebrada vazya em poupa, pera se saber per cuja culpa se furtou e se dar a pena ha quem tyver a culpa em conprimento do quall eu espruam fiz este auto e perguntey as seguintes testemunhas e seus ditos sam os que se seguem eu Ruy godinho o espreuy.

E depois desto aos vinte e cinco dias do dito mes eu espruaõ perguntey as seguintes testemunhas as quais dei Juramento dos santos evangelhos que bem e verdadeiramente disesem a verdade e eles asy o prometeram fazer eu Ruy godinho o spreuy.

Item Joam Rodrigues marynheyro da dita não testemunha jurada aos santos evangelhos que lhe per mim esprivam foram dados e preguntado o que era o que acerqua desta quaxa sabya dise ele testemunha que he verdade que ele foy do lose ha sonho pera fazer trazer o fato delRey e que tanto que foy em sonho o mestre da dita não entregou a manysonho huma quaxa dos vestydos que elRey noso senhor mandava ha elRey de Congo com outras muitas cousas e asy lhe entregou todo ho outro fato, e que depois de ho ter manisonho o Repartyo por seus fydalgos pera o traserem a congo e que a quaxa foy da mão de

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 21, doc. num. 92.

manisonho entregue a manypoupa e ele a leou ha poupa dizendo que daly avya de trazer pelo Ryo acyma, e que tambem foy entregue ao dito manypoupa com a quaxa hum baryll de seis almudes de carne de antonio vyeira, e que estando ele testemunha com outros cynquo homens em sonho pera partyrem pera congo avendo ja quatro dias que a quaxa e todo o fato fora entregue hum dia por la menham chegou noua a manysonho que a dita quaxa dos vestydos era furtada dos pangelungos e que asy levaram os ditos pangelungos com a quaxa ho baryll da dita carne, e cem pessoas amtre grandes e pequenos, e que eles todos seis homens branquos foram com manisonho a poupa e que acharam a quaxa quebrada sem vestydos nem nenhuma das cousas que dentro tynha somente acha (*sic*) hum chapym de veludo no caminho por onde eles foram e que ele testemunha se meteo em huma almadia pera hyr ao navio e que hyndo homde está huma cruz vyo hum homem estar morto amarado com as mãos de tras com tres cutyladas, e que deste caso ele testemunha mais nom sabe. eu Ruy godinho o esprevy. Joam Rodrigues.

Item. Joam alvares mestre do dito navio testemunha jurada aos santos evangelhos que lhe per mim esprvão foram dados e feyta pergunta que era o que acerqua desta quaxa sabya dise ele testemunha que era verdade que a dita quaxa com todo e outro fato que no navio veio estaua em sonho dentro em huma casa e que o dito manysonho o mandou tyrar fora e ho Repartyo per seus fydalgos pera o trazerem a congo, e que di a quatro dias que o fato foy entregue veio nova a manisonho huma manham que ha quaxa era levada dos pangelungos e que elle testemunha com outros quatro ou cynquo homens branquos foram com manisonho ha poupa e que acharam ha quaxa em que vynham os vestydos e outras cousas pera elRey de congo quebrada sem nenhuma cousa dentro e que o dito manysonho se asentara onde desembarquam e fyzeram aly sua arenga e que tanto que acabou ele testemunha vyo homens de manisonho mergulhar debaixo d'agoa e tyrar debaixo arquo e frechas e que daly se vyeram caminho de sonho com manisonho e que em sonho ele testemunha vyo na mão a francisco nunez hum chapym de veludo que ho achara no tereiro dentro nas casas e que deste caso ele testemunha mais nom sabe nem dise. eu Ruy godinho o sprevy «De João Alvares uma cruz»

E depois deste aos onze dias do mez de maio eu esprivam com dom Francisco como emqueredor perguntamos as seguyntes testemunhas, as quais o dito emqueredor deu juramento dos santos avangelhos que bem e verdadeiramente disessem a verdade do que soubesem e elles asy ho prometeram fazer. Ruy Godinho o sprevy.

Item. Rodrigo alvares testemunha jurada aos santos avangelhos que lhe per o dito emqueredor foram dados e feyta pergunta que era o que acerqua desta quaxa sabya dise ele testemunha que he verdade que ele sabe que o fato estava em sonho em huma casa, e que a segunda feira de ramos veio manisonho com gente e mandou tyrar duas quaxas de fato e cousas que elRey de portugall mandaua a elRey de congo e as emtrego nom sabe ele testemunha a quem senam quanto ouuio diser que ha huma levara manipoupa e que logo a quinta feira de lava pées veio recado a manisonho que vyeram os pangelungos e levaram a quaxa e que ele testemunha com outros homens brancos foram com manisonho a poupa e acharam a quaxa quebrada sem nenhuma cousa dentro e que acharam hum chapym de veludo logo alem da quaxa em hum çarado e que de aly se foram ao porto e vyram andar os homens de congo nagoa tyrando do fundo frechas e hum arco, e que deste caso mais nom sabe, nem dise. eu Ruy Godinho o esprevy «Rodrigo alvarrez» dom francisco»

E tyrada asy a dita inquryçam eu spryvão per mandado do dito senhor Rey de Congo ha çarey e a seley pera mandar a elRey seu irmão e por verdade asyney aquy de meu acustumado synall eu Ruy Godinho o sprevy «Ruy Godinho»

No verso d'este documento lê-se o seguinte:

Inquiriçam que vay dante elRey de Congo pera elRey de portugall seu irmão <sup>1</sup>

XIX

**Carta de D. Affonso, rei do Congo, a el-rei D. Manuel, relativa ao nenhum proveito que os seus parentes tinham tirado em Portugal, para onde os tinha mandado aprender, pelo que estava muito desconsolado; sendo aliás o seu unico fim que elles, depois da sua morte, tratassem do augmento da fé catholica.—17 de maio de 1517.**

Mui poderoso e mui alto princepe e Rey meu irmão. Vy huma carta de vosa alteza em que me diz que os meus parentes que eu enviava a eses Reynos haprender que deles se nam seguia nenhum proveito do que sam muito desconsolado porque eu nam os mando pera outra cousa sómente pera aprenderem o que for serviço de noso senhor Jeshu Christo

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 24, doc. num. 90.

e pera acrecentamento de nosa santa fee catolyqua por alumiar os cegos que sam em meus Reynos pera que depois de minha morte posam sostentar ha fê de noso senhor Jeshu Christo e per esta Rezam os mando ser insynados e castigados mui bem: parece-me que este defendimento de vossa alteza que nam vam a portugall serra grande azo de dar lugar ao Imigo de nosa santa fee catolyqua que posa mais asynha vencer nosas fraquezas. tambem serrá pera mim grandysima vergonha antre as minhas gentes porque sempre lhe dise que tinha grande ajuda de insynança e acrecentamento de nosa santa fee em portugall; porem parece-me que melhor foram e devem ser castygados que emgeytados porque por trabalho se ganha o Reyno dos ceos. pera Remedyo disto devia-os vosa alteza espalhar pelo Reyno de maneira que se nom vysem huns aos outros per esas Casas de Relegiam, e desta maneira faram fruite que seja serviço de deos, e o que fyzer o que nom deve seja mui bem castygado. escripta em Congo a vinte e sete dias de maio, Ruy godinho a fez era de mil quinhentos e desesete annos.» Rey + dom Affonso †.

XX

**Carta de D. Affonso, rei do Congo, pedindo a el-rei de Portugal licença para comprar um navio; e que no caso negativo lhe concedesse que, em todos os navios que fossem ao seu reino, podesse metter certas peças sem pagar direitos — 26 de maio de 1517.**

Mui poderoso e mui alto pryncepe e Rey meu irmão: depois de beyjar as Reaes maos de vossa alteza lhe faço saber que já per algumas vezes lhe tenho escripto quamanha necesydade tenho de hum navio dizando-lhe quamanha mercê me farya em mo leyxar comprar: nom sey a causa porque vossa alteza o nom quer consyntytr porque nom ho desejo pera outra cousa somente por me parecer que mais Inteyramente poderey com ele ser provido das cousas que cumprem pera o serviço de deos, o que terey em mercê a vossa alteza nam aver por mall compral-o dom Rodrigo meu sobrinho que leva Recado pera yso dando-lhe vossa alteza lycença pera yso. E Causo que nam, façame mercê de hum alvará que em todos navios que ha meu Reyno vyerem posa meter certas peças sem delas pagar direitos porque quantas te quy tenho mandadas de todas vejo máo Recado e todas se vam em direitos, no que me vossa

† Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 21, doc. num. 109.

alteza  
vossa  
a vint  
deses

Carta

v  
E  
c

M

as Re  
algum  
per ve  
zer a  
nado  
ter na  
me Re  
dou s  
huma  
tinas p  
nayros  
dous p  
tais» r  
igrejas  
as mis  
maos  
o que  
Congo  
desese

N  
A  
maõ—

1 E  
2 A  
3 I

alteza fará mercê, nosso Senhor acrecente os dias e estado Reall de vossa alteza como por mim he desejado. escryta nesta cidade do Congo a vinte e seis dias de maio. Ruy. . . .<sup>1</sup> a fez era de mil quinhentos e desesete annos. ElRey + dom Affonso<sup>2</sup>.

XXI

Carta de D. Affonso, rei do Congo, pedindo a el-rei D. Manuel varias cousas para a egreja do Congo, que lhe tinham sido pedidas pelo vigario Ruy d'Aguiar — 8 de junho de 1517.

Mui poderoso e mui alto princepe e Rey meu Irmão — beijando as Reaes mãos de vosa alteza lhe faço saber que a mingoa que tenho de algumas cousas pera a igreja me fazem empontunar vosa alteza o que per ventura não fazya se tyvese hum navio, que tendo as mandaria trazer a minha custa e vosa alteza nom se verya de mim tam empontunado com pedirlhe tanta cousa, o que agora não posso escusar por não ter navio como digo. as cousas que para a igreja sam necessarias, que me Requereo o padre Ruy daguiar vygario que ora vosa alteza qua mandou sam estas, as quaes beijarei as maos de vosa alteza mandarmas» huma cruz de prata» huma custodia pera o corpos crysty» humas cortinas pera o altar» huma mea duzea de sobre pelyzas» dous amty faynayros de canto a saber santall e domingall» hum par de vestymentas, dous pares de misais» dous pares de brybyayros» hum par de forontais» mea duzea de pazes» huma duzea de Retavolos pequenos pera as igrejas que estam já pelo Reyno» hum quyntall de cerra lavrada pera as misas» as quaes cousas por ter muita necesydade delas beiyarey as mãos de vosa alteza mandarmas no primeiro navio que pera qua vyer o que serra grande serviço de noso Senhor. escryta nesta cydade de Congo a oito dias de junho Ruy godinho a fez era de mil quinhentos e desesete anos.» Rey + dom affonso.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

Ao mui poderoso e mui alto pryncepe e Rey de portugall meu irmão — «Por elRey do Congo<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Está illegivel no original o appellido por causa de uma noção de agua.

<sup>2</sup> Arch. Nac. Corpo Chron. part. I, maç. 21, doc. num. 109.

<sup>3</sup> Idem, maç. 22, doc. num. 5.

Bulla do Papa Leão X, dirigida a el-rei ácerca da elevação  
ao episcopado de D. Henrique, filho do rei do Congo  
— 3 de maio de 1518.

Leo episcopus, servus servorum Dei. Charissimo in Christo filio nostro Emanueli Portugalliae et Algarbiorum Regi Illustri, Salutem et apostolicam benedictionem.

Vidimus quæ super Henrici, charissimi in Christo filii nostri Johannis<sup>1</sup> in Ethiopia Regis Manincongii illustris nati, in Episcopum promotione ad nos Majestas tua scripsit. Etsi ea, quæ a nobis et hac sancta sede petis, sint ex numero illorum, quæ cum difficultate concedi consueverunt, examinatis tamen diligenter causis, quas tuis insinuasti litteris, Oratorque tuus, qui hominem probe novit, nobis etiam retulit; quanta cum instantia pro fidei catholice exaltatione atque zelo id a nobis postulas, considerantes, tandem, non sine aliqua difficultate, Venerabiles fratres nostros in sententiam nostram traximus, ea potissimum ratione, ut promotionem hanc ad eiusdem fidei nostræ propagationem plurimum profuturam speremus. Cum mores, vitam et doctrinam eiusdem promoti tales esse percipiamus, ut alios ad agnitionem fidei trahere et inducere, idque verbo pariter et opere efficere valeat, congruum et oportunum fore censemus, ut aliquos viros in sacra theologia et jure canonico peritos in socios ei adjungas, ut ejus doctrina magis in Domino stabilietur et firmetur, ad suam et aliorum salutem atque profectum. Et ita ei de Maiestatis tuæ aut genitoris sui honestis proventibus providere carabit, ut dignitatem pontificalem, sicut decet, retinere valeat.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis dominicæ Millesimo quingentesimo decimo octavo, Quinto Nonas Maii, Pontificatus nostri Anno Sexto. — *Ia. Sadoletus*<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> É erro. D. Henrique era filho de D. Afonso (2.º rei catholico do Congo) que n'esse tempo reinava, e não de D. João (1.º rei catholico), o qual era por isso avô, e não pai de D. Henrique.

<sup>2</sup> Arch. Nac., maç. 21 de Bullas, num. 9. — Rebello da Silva: *Corpo Diplomatico Portuguez*, t. II, pag. 9; Levy M. Jordão: *Bullarium patronatus Portugalliae Regum, etc.*, tom. I, Olisipone, 1868, pag. 120.

Carta d'el-rei D. Mannel para D. Miguel da Silva seu enviado em Roma, sobre a bulla da dispensa de idade para D. Henrique, filho do rei do Congo, bispo Uticense—1 de fevereiro de 1520<sup>1</sup>.

.....<sup>2</sup>  
Item. Pera o filho delRey de manicongo na expedição das letras de seu bispado, que he de *uticensy*<sup>3</sup>, nom veo bulla de dispensaçam de sua idade, A qual convem que nos emviees na forma que deue ser pera poder fajer todos os officios como bispo, o quall já tem cantada missa nova e estaa muy boom latyno e muyto ensynado nas cousas da igreja, e que-ryamos que fosse fazer fruyto aos Reynos de seu pay, o qual com muyta ynstancia nolo tem enviado pedir por ser já velho e desejar de ho ver frutificar em seus dias na christandade. Por yso vos encomendamos muyto que logo nos enviees bulla da dita dispensaçam de sua idade com todas clausulas necessarias e folgaremos de vir com os primeiros Recados que nos enviardes.

Sprita.... (1 de dezembro de 1520.)

<sup>1</sup> Arch. Nac. Cartas missivas, maç. 2, num. 176.

<sup>2</sup> No *Corpo Diplomatico Portuguez* publicado pelo sr. Rebello da Silva, tom. II, Lisboa, 1865, pag. 37, pôde lêr-se na integra a carta de que apenas extrahimos o periodo final relativo ao Congo.

<sup>3</sup> Na edição do sr. Rebello da Silva, lê-se *utreensy*, mas é visível engano, já porque não ha bispado d'esse titulo, já porque os nossos e estranhos escriptores dão a D. Henrique o titulo de bispo *Uticense* ou de *Utica in partibus infidelium*.

XXIV

Alvará de D. Affonso, rei do Congo, ordenando ao corregedor e mais justiças da ilha de S. Thomé, que enviassem para Portugal nove francezes, que tinham sido tomados em uma nau de França no porto de Sonho, etc.—27 de dezembro de 1525.

Dom affonso por graça de deos Rey de Congo etc. fazemos saber ao Corregedor, ouydor, Juizes, e Justiças, feitor e officiaes delRey nosso Irmaão da sua Ilha de Samthomé que nos emvyamos ora neste navyo de seu trato estees nove francezes que foram tomados da náoo de frança que a este noso porto de Sonho veo em os quaees emtra o piloto e padre, pera desa Ilha serem emvyados ao dito senhor Rey noso Irmaão com huum criado nossó que pera Iso vay com nossas cartas. E por que nós lhe temos dado seguro das vydas, e asy o esprevemos ao dito Rey, vos rrogamos e emcomendamos e da parte delRey nosso Irmaão notificamos que os ditos francezes nam Recebam de vos nenhum desaguyzado, nem máo trato, porque vão sobre nossa ffee e seguro E lhe queiraaes dar logo embarquaçam pera que logo partam pera portugall com ho dito nosso criado que a outra coussa nam vae senam hapresentallos. Ante Recebam de vos todo bom avyamento pera ssua embarquaçam, o que muyto vos agradeceremos e teremos em servyço de o asy comprirdes por servyço do dito Rey noso Irmaão e noso. ffeito em esta nosa cidade de congo aos vinte e sete dias de dezembro, gonçalo nunez esprivam da porydade o fez de mil quinhentos vinte e cinco — El-Rey + dom affonso — nunez.

Pera ho Corregedor, ouydor, Juyzes, e Justiças, feytor e officiaes delRey vosso Irmaão da Ilha de Santomé sobre os nove francezes que manda.

No verso d'este alvará está a cota seguinte :

Apresentado ao primeiro de abryll, dyse o Corregedor que lho amostrasem de vagar<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 33, doc. num. 44.

Alvará  
ge  
va

No  
saber A  
feitor e  
os tres  
de por  
E huur  
E outra  
huum p  
forrada  
bruna  
bamd  
cimzen  
Jubam  
aveluta  
darmer  
vestido  
notifica  
cidade  
myll qu  
Al  
dou a

1 A  
quiçada  
2 A

Alvará de lembrança, passado por D. Affonso, rei do Congo, declarando ter recebido d'el-rei de Portugal alguns vestidos — 18 de janeiro de 1526.

Nos dom Affonso per graça de deos Rey de Congo etc. Fazemos saber A vós manuell vaaz cavaleiro da cassa delRey noso Irmaão e seu feitor em a Ilha de Sam Thomé, que nos Recebemos de Rodrigo allvêz os tres vestidos que nos per elle emviastes, que ho dito Rey nos mamda de portugall — a saber: huum capuz de lilla preta pespontado de seda. E huuma capa de contray fryssado aberta debruunada de veludo preto. E outra capa de contray fryxada e aberta e pespontada com seda. E huum pelote de contray fryssado debruunado de veludo, e as mangas forradas de tafetá com sua porta. E outro pelote de contray frizado debruunado de veludo preto. E outro pelote de pano preto muyto fyno bamdado de tafetá tossado e pespontado. E huum Jubam de damasco cimzento debruunado e barrado de veludo da mesma cor<sup>1</sup>. E huum Jubam de çatym avelutado preto. E outro Jubam de çatym cremesym avelutado. E huumas calças de pano Roixo davampe. E outras calças darmentym pretas davampe. E asy huuma arqua em que os sobreditos vestidos vynham com dous pedaços de canhamação. E por asy seer vollo notificamos. E lhe mandamos dar este per nos asynado. feito em a nosa cidade de congo ha desoito dias de Janeiro gamçallo nunez o fizez de myll quinhentos vinte e seis. — ElRey + dom affonso — nunez.

Alvará de lembrança dos tres vestidos que manuell vaaz feitor mandou a vossa real senhoria per Rodrigo allvez, que os entregou<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> A' margem d'este documento está escripta com tinta um pouco esbranquiçada a palavra *pardo*.

<sup>2</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. II, maç. 132, doc. num. 47.

Carta de D. Affonso, rei de Congo, pedindo a el-rei de Portugal lhe mandasse cincoenta padres para serem distribuidos pelo seu reino, e pelas terras que tinham senhorios, afim de em cada um haver um vigario e seis padres, etc. — 18 de março de 1526.

Senhor — Nos dom affonso per graça de deus Rey de congo e Senhor dos embudos e da comquysta de pazoallumbo, etc. com aquella acatamento que deuemos, heyjamos as Reaes mãos de vossa Alteza a quem fazemos saber que bem poderam aver corenta annos pouco mais ou menos, que nosso Senhor por sua piedade e misericordia nos almyou e nos mostrou a crarydade e tyrou da escorydam em que vyvamos a quall merce nosso Senhor nos fez sua mysericordia e querer que nesta tyopia seja seu nome e fee louvada e emxalçada, a quall esperamos em nosso Senhor que pera sempre sera, pois foy servido de nos abryr o santo e bom caminho pera salvaçam de nossas allmas, e a vossa alteza queira acrescentar a vyda Reall estado pera que ssostenha este Reino e lhe mande os ygoentos medycynaes pera nossa salluaçam e deste Reino e pouos que vyvem em esperança que per emtraçam de vossa alteza ser comssollado e provydo do que tanta nesecydade tem. Sabera vossa alteza que por muitas vezes temos escryto a ellRey seu padre que santa gloria aja a grande nesecydade que temos de muytos padres pera vysitarem a grande resdonesa deste Reino e senhorios, ser lympo da muita lepra e sugidade de ydolatrya que por elle ha, per ser grande terra e nam termos com que alympemos, a saber muitos padres pera estarem repartidos pello reyno e senhorios pera nosso senhor ser servido e sua santa ffe catolyca ser acrescentada e nos seryamos comssollado vendo o que tanto desejamos por vermos a necesydade que este Reino tem, e vermos a multtidam das almas que se perdem, as quaes por emtraçam de vossa alteza se salvaram, e ante nosso Senhor allçaçaram grande meryto, o que cremos que fara mui emteyramente, pois he a primeira mercê que lhe pidymos depois que he rey. asy Senhor que pedymos a vossa alteza por a morte e payxam que nosso Senhor padeceo pellos pecadores, que nos mande cynquoenta padres que mais avemos myster. mas por não darmos tanta aperçam a vossa alteza nam lhe pedymos mais pera os repartyrmos pello Reno e senhorios, e nos lugares em que mais necessaryos e que mais fruyto fyze-

rem, e p  
alguuns s  
dos per  
Huum se  
filho se  
gente em  
vydos e  
bamba d  
ryque en  
vygario e  
seram oc  
que se ch  
menos de  
pessoa pr  
remos po  
temos fey  
e de mu  
rio que s  
zado filh  
á myster  
a vossa  
desta ma  
acudiram  
pallauras  
Vossa Al  
pres que  
der a ve  
per com  
salvaçam  
muita m  
tarem de  
bautysm  
Senhor l  
rando es  
nossas c  
Reino te  
nosso Se  
senhor o

rem, e pera que senhor sayba em que maneira lhe queremos nomear alguns senhorios que ha neste Reino os maiores que pera nomear todos per estemso serya fazer grande leytura, e emfadar Vossa Alteza. Hum senhorio que se chama *sundy* em temos feyto senhor hum nosso filho per nome dom Francisco que he terra muy grande e de muyta gente em que poeremos hum vygario com seis padres onde estaram provydos e abastados de todo necessarya. — Outro senhorio que se chama *bamba* de que temos feyto senhor outro nosso filho por nome dom anryque em que á muyta gente e grande terra onde á mister estar hum vygario e seis padres e do necessaryo serem bem abastados, e sempre serem occupados por a terra ser grande e muita gente. — Outro senhorio que se chama *banta* de muito mais gente onde nam á mister destarem menos de oyto padres e hum vygario de que temos feyto senhor huma pesoa pryncypall de nosso Reino por (nome) dom Jorge a que muito queremos por sua bondade. — Outro senhorio que se chama *huenbo* de que temos feyto senhor hum irmaõ nosso per nome dom pedro, grande terra e de muita gente que á myster vygario e seis padres. — Outro Senhorio que se chama *panga* que temos dado ao bispo nosso amado e prezado filho <sup>1</sup> pera seus gastos que he grande terra e muy abastada onde á myster bem hum vygario, e seys padres: e não queremos mais nomear a vossa alteza por nam fazermos perluxa escrytura. É assy senhor que desta maneira os repartyremos por este Reino e os outros andaram e acudiram aos lugares de mais necesydade pera que com boas e santas pallauras os amoestem e tragam o verdádeyro conhecimento, e bem deve Vossa Alteza de crer a necessidade que deve de ter gente rustyca e sympres que nom sabe mais que vyver e morrer e pera lhe dar a emtemder a verdade de nosa ffe e necessarya serem emsynados e doutrynados per comytynuaçam de tempo até vyrem a verdadeiros reconhesymento e salvaçam, e desta maneyra senhor se faram muito fruyto e se salvaram muita muitidam dallmas que se perdem per mygoa de padres, pera estarem desta maneira que vossa alteza dizemos pera que com o santo bautysmo e doutryna de nosa santa fee se salvarem por amor de nosso Senhor lhe pedymos que se lembre de nos e deste seu reino que esperando está polla mysericordia de nosso Senhor e por os ygoentos pera nossas chagas que sam muitos padres, de que tamta necesydade este Reino tem pera sua salvaçam, e sallvando se tantas allmas rogaram ante nosso Senhor por sua alteza pois por sua emtraçasam se sallvam, ha sy senhor que lhe pydymos pollas chagas de nosso Senhor que nos nam

<sup>1</sup> Era D. Henrique, bispo de Utica.

desemparem mas antes nos mande vysytar muito mais que Rey seu padre fazya que agora temos mais necessidade que nunca por sermos ja de muita ydade estarmos no daradeyro quartell de nosa vyda e nam sabemos a ora que deus sera servido de nos levar pera sy, e levariamos muito contentamento em nosos dias vossa alteza nos mandar estes padres pera que deixasemos este Reino e senhorios pacyfiquos no amor em serviço de noso Senhor e por tanto senhor nos mande muitos padres que sam os ingoentos medycy-naes pera as chagas que estes povos deste Reino tem abertos e pera que o ymygo máo dallma nam tenha poder nem vygor nenhum sobre as allmas que em sua mão de vossa alteza esta o remedyo, que esperamos que o nome de Jesus Christo e sua morte e paixão nos guardaram e chegaram a estado de sallvaçam. Senhor per muitas vezes nosso filho o bispo nos requere e pede que o deixemos ir vysytar esse Reino com estes poucos padres que comsygo tem que sam quatro que pera officyar huma missa nam abastam quanto mais pera tam grande Reino, e nos o nam queremos deixar ir por que o Reino é tam grande que pera o vysytar todo á mister muitos padres pera o ajudarem, e irem com elle, e tambem andando pelo Reino allongando de nos, nos tememos de nollo matarem com peçonha o que seria pera nos grande door e sentymto e nam vyviryamos apos elle muito porque he filho a que temos grande amor e com elle recebemos muita consollaçam e asy todo este Reino, e por tanto o nom dexamos ir e por força ho retemos que nom vá, nam por o elle o nam desejar muito e nollo requerer por muitas vezes, e esta he causa porque ho nam faz nem tem feyto ate quy, asy senhor que pera isto e pera todo que nesta lhe pedymos Vossa Alteza nos socorra emteyramente. Senhor pedymos por mercê a Vossa Alteza que aja por bem virem seys padres da religiam pera estarem com nosso filho o bispo por que se cryou em elles e recebe muita consolação tellos em sua companhia que tres da mesma ordem que comsygo troue quando veo a feytura se foy hum pera portugall e os dous ficam pera sedo se irem tambem, sayba Vossa Alteza o que de qua levam a sy estes padres como todos os outros que a nosso Reino vem, e sabera Vossa Alteza a maa companhia que de nos recebem em nosso Reiuo ha quall havemos de fazer e quanto nos Deus der vyda: nosso Senhor acrecente sua vyda e Reall estado a seu santo serviço amem, escryta em esta nossa cydade de congo a desoito dias do mes de março de mill quinhentos vinte e seis annos, dom Joham Teyxeira escryvam da poridade a fez. — ElRey + dom affonso <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo. Chron. part. I, maç. 33, doc. num. 121.

Carta d  
che  
pela  
fari  
das  
seu  
de

Senh  
gou rrec  
noso por  
muytos e  
bermos n  
he rrazar  
Em que  
nos nam  
sydade. I  
vossa alt  
coussas  
dado Em

E e  
cyos dev  
sua com  
nojo per  
Irmaam  
nojo nos  
fora peq  
bermos  
Reino pe  
vosso pe  
feytura  
Justa tra  
pryncy  
trado Em  
tanto er  
louou n  
sericordi

Carta do rei do Congo a D. João III participando que ali chegára um navio portuguez; dando-lhe os pezames pela morte da rainha D. Leonor; pedindo-lhe vinho e farinha para o sacrificio da missa, e que lhe não mandasse mercadores que causavam grande damno aos seus naturaes, fazendo-os escravos, etc. — 6 de julho de 1528.

Senhor. — Em vinte e seis de Junho desta presente era nos chegou rrecado como hum navio do trato de vossa alteza era chegado ao noso porto de sonho com a quall vynda nos prouue muyto, por aver muytos dias que navio nam veo a este nosso Reyno pera per elle sabermos novas de vossa alteza o que muitas vezes desejamos saber como he rrazam que seja e yso mesmo polla grande e estreyta necesydade Em que estauamos de vinho e farynha pera o santo sacramento e d'isto nos nam espantamos tanto porque muitas vezes temos a mesma necesydade. E isto senhor caussa o muyto esquecymto que os officiaes de vossa alteza de nos tem, e de nos mandarem vysytar com as sobreditas coussas como temos ssabido que lhe per vossa alteza he mandado e dado Em rregimento por ser tanto serviço de deus e seu como he.

E estando com este contentamento por termos com que se us offycos devinos selebrasse o que a nossas gentes he muy necesario pera sua confirmaçam e saluaçam nos veo outra noua de grande trysteza e nojo pera nos Em nos sertyficarem como a Rainha dona lyanor nossa Irmaam era falecyda da persente vyda o que tanto sentymos e a tanto nojo nos obrigou quanto nosso senhor he aquelle que o sabe E nam fora peguena mezynha pera nossa descossollaçam e semtymento o sabermos por vossa alteza ante que per outra nenhuma pesoa de seu Reino por ser *he (sic)* estyllo dos Reys crystãos e asy passou do Rey vosso padre que santa gloria aja pois vossa alteza he certo que fomos feytura sua asy como o somos de vossa alteza e temos mui antyga e Justa rrazam chorar e sentyr seus falecymtos como por verdadeyro princyppo e fundamento do bem que nos deus nosso senhor tem mostrado Em o crermos de que suas altezas que santa gloria ajam tem tanto em crecymto ante deus quanto foy o bem e fruyto que em seu louuor neste Reyno leyxam fruyto o quall esperamos em sua santa misericordia que pera sempre sera firme homde numqua avera esquecy-

mento pera suas almas de comtynho se emcomendarem a deus nos sacrificios e beens que se nestes Reynos fizerem o quall esquecymto nam poemos ha vossa alteza ho nam aver asy por bem e seu serviço pois que o he, mas aos muitos grandes carregos e cuydados que ssobre vossa alteza carregaram com os taes falecymtos e os outros que cada dia lhe acorrem estes seryam a caussa de lhe nam lembrarem nossas cousas. Senhor vossa alteza ssabera como nosso Reyno se vay a perder em tanta maneira que nos convem provermos a isso com ho Remedio neseçario, o que causa a muita solltura que vossos feytore e officyaes dam aos homens e mercadores sse vyrem a este Reynos assentar com llogeas mercadorias e cousas muitas por nos deffessas, as quaes se espalham por nossos Reynos e Senhorios em tanta avomdança que muitos vassallos que tynhamos ha nosa obediencya se aleuantam della por terem as cousas em mais abastança que nos, com as quaees hos antes tynhamos contentees e sogetos e so nosa vassallagem e Jurdiçam que he hum grande dano asy pera o serviço de deus como pera segurança e asesequo de nossos Reynos e estado.

E nam avemos este dano por tamanho como he que os ditos mercadores leuam cada dia nossos naturaes filhos da terra e filhos de nossos fidallgos e vassallos e nossos parentes por que hos ladrões e homens de maa con cyencya os furtam com desejo daver asy as cousas e mercadoryas desse Reyno que sam desejosos, os furtam e lhos trazem a vender em tanta maneira Senhor he esta coruçam e devasydade que nosa terra se desponoa toda o que vossa alteza nam deue aver por bem nem seu serviço. E por Isto Evytarmos nam temos necesydade desses Reynos maes que de padres e algumas poucas pessoas pera emsynarem nas escollas nem menos de nenhuma mercadoryas somente vynho e farynha pera o santo sacramento, porque pedymos a vossa alteza nos queira ajudar e fauorecer neste casso Em mandar a seus feytore que nam mande ca mercadores nem mercadorias, porque *nossa vontade he que nestes Reynos nam aja trato de espraos nem sayda pera elles*: pollos Respeitos sobreditos outra vez pedymos a vossa alteza que ho aja asy por bem pois doutra maneyra nam podemos dar Remedio a tam manyffesto dano nosso senhor por sua clemencya tenha *sem (sic)* vossa alteza em sua guarda e lhe leyxe sempre fazer as cousas de seu santo serviço a quall muitas veses as mãos beyjo. desta nosa cydade de congo escryta aos seis dias de julho dom Joham teyxeira o fez de mil quinhentos vinte e seis annos. ElRey + dom affonso.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

Ao  
mão» 4.

Carta

O 3

AN

gã

toe

de

ou

Sen

delRey

Rey de

cydade

e seis e

mynha

foy por

carregu

rava m

guola n

em algu

he por

tyrase

cousas

porque

onde t

fyçar a

vese es

pera se

mym q

que vy

as quae

que eu

quo qu

neçear

. 1 A

Ao muyto poderoso e exlente principe dom João Rey nosso Irmão»<sup>1</sup>.

XXVIII

Carta de Balthasar de Castro; participa a D. João III que o rei do Congo o livrara de ficar captivo em poder de Angola, e lhe dera com que se vestir logo que chegára a Congo, onde soubera que lhe tinha sido tomada toda a sua fazenda; e pede para ser encarregado do descobrimento d'um rio que havia n'esse reino—15 de outubro de 1526.

Senhor. baltasar de crasto Reposteyro da camara e cama que fuy delRey vosso pay que santa groryaja faço saber a vossa alteza que elRey de Conguo me tyrou de catyvo de poder damguola vym ter a esta cydade ho derradeyro dya do mes de setembro de mil quinhentos vinte e seis e elRey me deu de vestir que vynha nu, e aquy achey nova que mynha fazenda era tomada ou embarguada per vossa alteza o sasy he foy por fallsa informação que naquylo em que me elRey vosso pay encarregou eu ho servy com muyta verdade e lealdade do que eu esperava muyta mercê por que a merecy a mereço como farey certo. amguola matou ho embayxador que la foy a vossa alteza como e o porque em algum tempo ho saberá vossa alteza. a mynha detença em congou he porque elRey de congou mandou hum omem anguola pera que me tyrase e hum creleguo pera o fazer crystão foy o, e depoyz socederão cousas que deyxou de ho ser as quaes vossa alteza sabera pelo tempo porque este homem que elRey de Congou lá mandou fez cousas por onde tudo se tornou a perder como dyguo e asy se tornou e me fez fycar a mym e eu esprevy ho que pasava a elRey de Congou e que tevese este homem até que eu vyese e elRey felo asy eu tyve maneyra pera sair e chegando a esta cydade tynha este homem dada fama de mym que heu era mouro e outras cousas e achey fama que ele dyzja que vyra serras de prata na terra danguola e pedras e outras cousas as quaes eu em seys anos que na dita terra estyve nunca vy porque ho que eu da terra soube e o que nela ha yso escrevy por manoell pachequo quando me nela deyxou e yso ay aguora e no mays asy que foy neçareo tyrar-se isso tudo a lympto pelo quall começamos demanda a

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part 1, mac. 34, doc. num. 94.

quall acabada e tudo tyrado a lympo me parece que elRey de conguo me dexara ir e mandará a certeza a vossa alteza de tudo e porque elRey de Conguo me parece quer por em hobra *descobrir ho que a per este seu Ryo acyma*<sup>1</sup> e tem muyta certeza de se poder navegar e o all que elRey mays certo tem sabydo e creio o escreve a vossa alteza pelo quall peço a vossa alteza escreva a elRey de conguo que me carregue este descobrymento porque me parece que se me na mão cayr eu ho tyrar a lympo como vossa alteza vera poys a tantos anos que ysto esta ceguo e se he allguma cousa saber sa, e senão he nada que se sayba no que Receberey mercê. amguola se queyxa muyto do barão e de dom pedro de crasto, e quando lhe vem a vomtade tambem diz de . . . . . escryta a quinze doytubro de mil quinhentos vinte e seis. — noso senhor acrecente a vossa e Real estado a vossa alteza.—«baltasar de crasto»

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:  
Pera elRey noso senhor»<sup>2</sup>.

XXIX

Carta do rei do Congo ao de Portugal pedindo-lhe physicos,  
cirurgiões e boticarios com as competentes boticas  
—18 d'outubro de 1526.

Senhor.—Vossa Alteza nos tem Esprito por nos fazer merce que todo o de que tevermos necessidade lho Emvyemos pedir per nossas Cartas e que em tudo Seremos prouido, E por que a paz e saude de nossos Reynos depois de deus esta Em nossa vida E polla antiguidade e dias muytos que em nos ha nos ocorrem de continuo muytas e diversas ymfirmidades que muytas vezes nos poem Em tanta fraqueza que nos chegam ao derradeiro estremo, E pello comseguinte a nossos filhos parentes e naturaes o que caussa nesta terra nam aver fisyquos nem ssolurgiaes que as taees Imfirmidades ssaybam dar verdadeiros rremedios nem *lotycas (sic)* nem mezinhas Com que ho melhor possam fazer E a este desemparo perecem e morrem muitos dos Ja confirmados e estrutos nas coussas da ssanta ffee de nosso Senhor Jeshuum christo E

<sup>1</sup> Veja-se a carta de Manuel Pacheco de 28 de março de 1536.

<sup>2</sup> Arch. Nac. Gav. 20, maq. 4, doc. 21.

a outra  
tras ma  
cirymon  
o que h  
E  
de deus  
as meza  
alteza r  
giam pe  
sos Rey  
cesidad  
alteza l  
vossa a  
de sser  
Outro  
e de pe  
desseje  
os voss  
ordena  
e muyt  
rentes  
Reynos  
rem co  
ssam l  
embar  
pran  
tiça e  
vossos  
E  
mem  
qualqu  
gos e  
a dom  
mor E  
se ssa  
teram  
quar.  
largue  
bermo  
por q

a outra gente pella mayor parte sse curram com eruas e paños e outras maneiras de sua antiguidade os quaees se uiuem nas ditas eruas e cirymonias poem toda sua creença e sse morem Creem que vãoão sshalluos o que he pouco seruiço de deus.

E por eytalar tam grande erro e emcomueniente pois que depois de deus desses Reynos e de vossa alteza nos he vyndo todo o bem e as mezinhas e rremedios pera a saluaçam por mercee pedimos a vossa alteza nos faça merce de dous fysyco e dous buticairos e hum solorgiam pera com suas boticas e coussas necessarias vyrem Estar Em nossos Reynos por que temos delles e cada hum delles muy extrema necessidade aos quaees faremos tanto bem e merce por serem por vossa alteza Emviados que aja por bem seu trabalho e vynda. Pedimos a vossa alteza muito por merce nos queira disto prouer por que aalem de sser particollar bem e muito seruiço de deus pollo que dito temos. Outro ssey Senhor Em nossos Reynos ha outro grande Emcomueniente e de pouco seruiço de deus o quall he que muitos nossos naturaes pollo dessejo muito que tem das mercadorias e coussas desses Reynos que os vossos a estees tragem e a esta coussa e por satysfazerem seu desordenado apeliito furtam muitos dos nossos naturaes forros e isemtos e muytas vezes se cometeçe furtarem fidallos e filhos de fidallos e parentes nossos e os leuam a vender aos homens brancos que em nossos Reynos Estam E lhos trazem esseçodidos e outros de noyte por nam serem conhecidos. E tanto que sam em poder dos ditos homens brancos sсам logo fferados e marcados com fogo E ao tempo que os levam pera embarquar sam lhe per nossas guardas achadas e alegam que os compraram e nam ssabem diser a quẽ pello quall nos Comvem fazer Justiça e rrestytuyr os lyures a sua liberdade o que senam pode fazer se vossos naturaes ficarem agravados, E assy o vam cramando.

E por evitarmos tam grande mall possemos por ley que todo homem bramco que Em nossos rreynos Estauer e comprara peças per qualquer maneyra que seja que primeiro ho faça ssaber a tres fidallos e officaes de nossa corte em quem Este casso comfyamos, a saber a dom pedro manipanza E a dom manoeff manissaba nosso merinho mor E a gonçalo pires nosso armador mor pera verem as ditas peças se sсам catiuos se forras e ssemdo per elles despachados ao diante nam terem nenhuuma duuyda nem Embargo e as poderam leuar e Embarquar. E fazendo o contrario perderam as ditas peças, O quall fauor e largueza lhe damos polla parte que a vossa alteza disse cabe e por ssa-bermos que tanto seu seruiço e as peças que de nosso Reyno tyram por que doutra maneyra o nam consentiryamos pollos rrespeytos sobre

physicos,  
oticas

r merce que  
r per nossas  
e saude de  
a antiguidade  
nytas e diver-  
fraqueza que  
nossos filhos  
nos nem ssol-  
os rremedios  
ssam fazer E  
armados e es-  
um christo E

ditos, o que todo fazemos ssaber a vossa alteza por que nam vaão lla dizer o comtrairo como dizem outras muytas cousas a vossa alteza, por que ho desvyem do cuydado e lenbrança que denos e deste Reyno deue ter por seruiço de deus e do que deste caso lhe parece receberamos muyta merce nollo Emviar dezer per sua Carta beyjamos Senhor muytas veses as maãos de vossa alteza. desta nossa cidade de Congo esprita aos deoito dias de oytubro dom João teyxeira a fez de mil quinhentos vinte e seis annos—ElRey + dom affonso.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

Muyto alto e muito poderoso principe Rey de portugall nosso Irmão <sup>1</sup>.

XXX

**Carta do rei do Congo ao de Portugal, remettendo-lhe uns apontamentos sobre o procedimento dos portuguezes no reino do Congo e duas manilhas do prata, etc.—28 de janeiro de 1530.**

Senhor— Por geronymo de liam e dom symão meu ssobrinho portadores desta mando beijar as mãos de vossa alteza o quall leua huums apontamentos meus Em os quaes dou comta a vossa alteza de todallas cousas que em este Reyno me sam feitas pollos vossos naturaes, os quaes apontamentos peço por mercee a vossa alteza que os queira ouuyr pór que elles dessemcarrego minha comciencia e asy me fara mercee em me mandar logo a reposta pollo mesmo portador, por que de sua converçassam ssom muito comssollado por seer coussa que a Rainha dona lianor que santa gloria aja mandou ha este Reyno pera me seruir e elle leua duas manilhas de prata que huum fydalgo de minha terra que sse chama matamba me mandou, escryta em congo aos vinte e oito dias de Janeiro dom Joham teyxeira a fez de mil quinhentos e trinta. ElRey + dom affonso.

No verso d'este documento lê-se o seguinte:

Ao muyto alto e muyto excelente e muyto poderoso Rey e Senhor ellRey de portugall <sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 35, doc. num. 21.

<sup>2</sup> Ibid., maç. 44, doc. num. 70.

Carta do rei do Congo ao de Portugal participando-lhe que d'aquelle reino partia Jeronymo de Leão creado da rainha D. Leonor etc.—9 de fevereiro de 1530.

Senhor—desse Reino vay ora Jeronymo de liam escudeiro criado da casa da Rainha dona lianor que santa gloria aja, que per seu mandado e carta nos veo servir no quall serviço a sete annos que esta rresyidente ssem nunca delle sair erro nem cousa que descontentamento nos dese nem contra uosso serviço fosse, mostrando em tudo a boa criaçam e doutrina que em tantos anos de cassa tam rreal e de tantas virtudes Recebeo, e por este Respeito e muito guosto que de seus boos serviços sempre Recebemos lhe demos licença pera ssua yda e vysytacam de sua casa, a comdiçam que comprindo com a denyda reuerencia que a vossa alteza como a seu Rey e Senhor deue em beijar ssuas Reaes mãos nos torne vysytar e servir por nossa muyta consolação por que pedymos á vossa alteza o queira ouir nas coussas deste Reyno e partes de tiopia, porque delle melhor que doutra pessoa que a ellas veesse pode com verdade seer informado asy polla antyga experiencia que da terra tem como por seu ssaber e despricam seer pera yso ssoficiante, o quall vossa alteza deue ouuyr e creer e avera por certo e sseu serviço o que delle lhe dezemos E asy pedymos a vossa alteza muyto por mercee que se a este Reyno ouer de mandar alguma pessoa ou criado seu com alguum rrecado a nos, ou emcaregado em coussas de seu serviço seja o dito Jeronymo de liam por que a elle pollos respeitos sobredits e serviços que nos feitos tem, sendo de vossa alteza como he daremos maees ffee e credito que a outra pessoa que a nosso Reyno venha haalem do prazer e contentamento que com ssua ymda averemos e o rreceberemos de vossa alteza em muyta mercee. desta nossa cidade de conguo a nove dias de feueiro dom João teyxeira a fez de mil quinhentos e trinta—ElRey † dom affonso.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

A muyto alto e muyto poderoso principe Rey dom João<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 44, doc. num. 78.

Carta de D. Affonso, rei do Congo, prestando obediencia, e pedindo ao papa Paulo III as graças e honras que se costumavam fazer aos reis catholicos. — 21 de Fevereiro de 1532<sup>1</sup>.

Samtyissimo e muyto bem aventurado padre e Senhor paullo III pella misericordia de deos Summo pontifece da santa madre Igreja. Dom Affonso pella graça de deos Rey de comguo Ibungu e cacongo emgoyo daquem e dalem uzary Senhor dos ambundos e dangolla daquissima e musuaru de matamba e mulylu e de musucu e dos amzicos e da conquista de panzu alumbu etc. humillmente, como Rey fiell chrystão e filho obediemte aa santa madre Igreja beyjo os pees de vossa santidade A quem faço saber como eu com muyta e principal parte da gemte e povoo de meus Reynos e Senhorios pella benignyssyma e Immesa misericordia do muyto alto senhor deos viemos em conhecimento e noticia da santa ffee catholica ley de iesu christo nosso salvador e avemos Recebido o sacramento do Santo bautismo que nosso Senhor per sua Santyssyma misericordia quis que Recebessemos. E di em diamte feito aquelle fruyto que nossa ffraca e nova Imsynamça soffrer pude acerca dos divynos officios e cerymonias ecclesiasticas com aquell esforço e efficaz vontade e aviamento que a nos posyvell foi pera ho acrecentamento da nossa Santa ffee e servyço de deos pello quall muyto Santo e muyto bemaventurado padre como eu seja Rey fiell chrystão e creemte firmemente nas cousas da nossa ffee Santyssima e filho obediemte da samta madre Igreja ha muyto tempo que procuro e desejo eu e meus subcesores e meus Reynos e Senhorios seermos recebidos soo a graça favor e ajuda de vossa Santidade e da Santa See apostolica pera alcançar aver e possuir de vossa Santidade e da Santa See apostolica aquellas graças e doems espirituaes que os outros Reis e pricipes chrystãos recebem, hão e possuem pera saude das almas e acrecentamento da nossa Santa ffee, pera seermos eu e estes chrystãos

<sup>1</sup> Este documento está muito damnificado e roto em partes; mas como o documento 45, maço 8 da parte I do Corpo Chronologico, apesar de bastante apagado, é identico, por elle suprimos as lacunas que vão indicadas em caracteres italicos: as pequenas variantes dos dois documentos vão indicadas nas notas.

spiritualmente ajudados favorecidos e emcamynhados com hos sacrificios e todos outros suffragios da Santa madre Igreja. A fim que a ffee de christo nosso sallvador seja em estas partes cada vez mays acrecematada. E hora envio de novo a vossa santidade e a santa see apostolica meus embaixadores legados e procuradores dom manuell meus Irmão e do meu conselho pricipall representador de minha pessoa e Reall sceptro, e dom affonso meu sobryno de Irmão por segunda pessoa e fransisco mucio *Camerte* (?) doutor, meu orador e lymgoa E dom affonso meu sobrinho de *mais* lomge e dom amrique meu sobrinho de Irmão pesos *em* que eu confio pera que todos ou cada hum delles ssendo o superior empedido em meu nome e de meus subcesores deem a vossa Santidade e See Apostolica aquella obediencia que como Rey catholico chyrstão e povoo fiell lhe *devemos* peço a vossa santidade que benynamente mynha embaixada e embaixadores queyra receber e graciosa-mente ouvir e dar credito no que de *minha parte* lhe desserem. E que com *aquella* liberalidade que vossa *santidade* e see apostolica soe usar *com os* outros Reis e pricipes chyrstãos conceda aquellas *graças* e *indulgencias*, liberdades e pryvilegios que pera mym e *meus* sucesores, Igrejas, mosteiros, clerezia e pouvo destes Reinos. . . . . Justamente lhe pidirem. muyto Santo e muyto bemaventurado *padre* e Senhor ho verdadeiro deos noso Senhor a vida e estado de *vossa* Santidade conserve a seu servyço per muytos annos *Escrepta* em a minha cidade de Conguo aos vinte e um de fevereiro <sup>1</sup> dom João <sup>2</sup>. . . . a ffez ano do nascimento de nosso Senhor ieshu Christo de mil quinhentos e *trinta e dois* «ElRey + dom affonso <sup>3</sup>.

XXXIII

Carta d'elrei D. João III ao Papa Clemente VII dando-lhe noticia das conquistas e descobertas feitas, inclusivamente do Congo, e dos progressos do christianismo n'essa região.—28 de maio de 1532.

Sanctissimo in Christo Patri, atque beatissimo domino, D. Clemente Pontifice VII Divina providentia uniuersae ecclesiae Dei providenti.

<sup>1</sup> XXV de janeiro: no doc. 45, maç. 8, part. I.

<sup>2</sup> Francisco Mutio: n'esse doc. 45

<sup>3</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 3, doc. num. 6.

Sanctissimo in Christo Patri, atque beatissimo domino, ejusdem sanctitatis deuotissimus filius, Joannes Dei gratia Rex Portugalliae, et Algarbiorum citra vltraque mare in Africa: Dominus Guineae, expugnationis, commercii Aethiopiae, Arabiae, Persidis, atque Indiae, post humillima sanctorum pedum oscula: Sanctissime in Christo Pater, et felicissime domine, Rex dominus, et pater meus, cum animaduertet, quam gratum Deo esset futurum, si Aethiopiae, atque Indiae remotissimae regiones, quae fama tantum, atque ea quidem ambigua audita fuerant, solerti navigatione Christianorum classibus adirentur: statim ab ipso suscepti regni initio complures duces et subditos suos ad perscrutanda cognoscendaque earam terrarum littora, instructis validissimis classibus, misit: scilicet ut Mauri et gentiles, earum regionum populi, veritatem Christianae religionis agnoscerent, atque obiter patefacto itinere, alii etiam populi repirentur, qui Deum Christum colerent, sicut opinione hominum eos inueniri posse ferebatur. Itaque volente Deo *tota Guineae regio feliciter peragrata est, in qua Rex de Manicongo cum ingentibus populis ipsi subditis, qui se ad eius autoritatem ac obdientiam contulerat, sacro baptismo suscepto, Christianus effectus est*, et complures aliae gentes ex regionibus Indiae, Persidis, et Arabiae, ad Christianam fidem nostrorum pietate et diligentia sunt perductae, et quotidie aliae atque aliae nationes, quae tardius veritatem agnouerunt, exemplo aliarum et Christum convertuntur.

Deus et Dominus noster ad multos annos tuam sanctitatem felicissime conservare et augere ad votum dignetur.

Datum in Settuual vigesima octaua Maii MDXXXII<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> *Hispania Illustrata*, tom. II, pag. 4287. Rebello da Silva, *Corp. Diplom. Port.*, tom. II, pag. 392, onde se pôde ler toda a carta.

Na *Symmicta Lusitana* (Ms. da Bibl. da Ajuda), vem transcripta com a data errada de 1433.

Bulla d

Pau  
Aec  
Pontifici  
terae ap  
fectum

§ 5  
chalensis  
nentis A  
nuncupa  
inclusive  
Ecclesia  
Sperang  
pretend  
tum Sar  
consiste

Da  
ca mill  
Pontific

<sup>1</sup> A  
nosso já  
<sup>2</sup> A

qual abr  
por Leã  
(cit. Bu  
da order  
desde o  
las Etsi  
listo III  
de 1481



Breve do Pontífice Paulo III dirigido a D. Affonso rei do Congo, louvando o seu zelo pela propagação da religião catholica no seu reino—5 de maio de 1535.

Paulus Papa III. Charissimo in Christo filio nostro Alphonso, Congi Regi illustri, Salutem et apostolicam benedictionem.

Summa cum jucunditate animi nostri intelleximus, quod tua Sere-  
nitas, inclita pietate utens, et boni non solum Regis, sed etiam pasto-  
ris officium exequens, istos populos, tam suos, quam circumvicinos,  
ad fidem christianam continuis adhortationibus, prædicationibusque im-  
pellit, propagationemque sanctæ nostræ religionis in istis locis inces-  
santer procurat, hortando, monendo, et alios reges infideles, ubi opus  
fuerit, cogendo.

Benedicat te, fili, Deus omnipotens, et tali religione flagrantem pari  
prosperitate et felicitate tueatur, utque infinita bonitas talæ pietatis exem-  
plum nostris temporibus concessit, ita te cum tuis natis diutissime con-  
servet. Te vero, fili charissime, etsi non ex necessitate, tamen ex chari-  
tate, in Christo Domino hortamur, ut in cepta probitate persistas, eos-  
dem tuos natos in eandem pietatis viam dirigas, tuarumque virtutum,  
hæud minus, quam regni, hæredes relinquant, sicut te facere, et factu-  
rum esse non dubitamus.

Nos vero erga te et illos, quamvis majora et æterna præmia a Deo  
reportaturi sitis, tamen eam nostram, et hujus Sanctæ Sedis benignita-  
tem præstabimus, ut nulla in parte vestris piis desideriis simus unquam  
defuturi, sicut re ipsa, concedente Domino, et advenientibus occasio-  
nibus, cognoscetis.

Datum Romæ, 5 maii an. MDXXXV, Pontificatus nostri anno quinto <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Odorici Raynaldi *Annales ecclesiastici* ad an. 1535, n. 59; Levy M. Jor-  
dão: *Bullarium patronatus, etc.*, tom. I, pag. 164. Este breve foi expedido natu-  
ralmente em resposta à carta do rei de Congo D. Affonso de 21 de fevereiro  
de 1532, que constitue o documento num. 32.

XXXVI

Carta de D. Affonso rei do Congo, pedindo a D. João III quizesse admittir no numero dos estudantes que tinha em Paris, a um sobrinho do padre mestre Gil, chamado Antonio, porque além de saber fallar perfeitamente a lingua do Congo, como se fosse proprio natural, esperava seria grande letrado, etc.—23 de dezembro de 1535.

Senhor—por que as cousas que sam seruiço de deus vossa alteza as Recebe e fauorece com amor, lhe apresentamos e trazemos a memoria esta que nam he menos: ao tempo dos padre mestre gill foy emvyandó a este Reyno per mandado de vossa alteza per nosso seruiço, elle troxe comsyguo hum sobrinho seu de Idade de noue annos e o felhamos por nosso moço da camera por tomar e fallar a ligoa da terra como se fora proprio natural dos nossos Reynos, pello qual muito pedimos e Rogamos a vossa alteza por seruiço de deus e nosso, ho queira manter no comto de hum dos estudantes que vossa alteza tem em os estudos de paris <sup>1</sup> porque esperamos em deus elle sair dos ditos estudos tall letrado per omde se façam muito seruiço a deus com sua doutrina pera salluaçam das almas dos nossos pouos temdo quem lhes saiba porpôr e declarar na propria liagoa (*sic*) natural da terra: e o padre mestre gill que hora vay cumprir o mandado de vossa alteza leua o dito seu sobrinho antonio nosso moço da camara pera o apresentar vossa alteza e lhe alembrar o que aqui pedymos o que de vossa alteza Receberemos em muita merce desta nosa cydade de congou esprita a vinte e oito dias de dezembro dom joam teyxeira a ffez de mil quinhentos trinta e cinco annos—ElRey † dom affonso.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

Ao muito alto e muito poderoso príncipe e Rey dom Joam de portugal etc. <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Era no collegio de Santa Barbara de Paris, sobre o qual, sobre tudo com respeito a Portugal, deve ler-se Quicherat: *Histoire du collège de S.<sup>te</sup> Barbe*.

<sup>2</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 56, doc. num. 420.

XXXVII

Carta de D. Affonso rei do Congo a D. João III, dando-lhe parte que por causa de ter estado doente, não tinha logo dado licença para partir para Portugal ao padre mestre Gil seu pregador, e pedindo-lhe o despachasse o mais breve possível, e que fosse portador das bullas de absolvição do seu casamento, etc. — 28 de dezembro de 1535.

Senhor—por causa da nossa doença da quall deus polla sua mysericordia nos quys liarar da hora da morte, nos deteuemos ho padre mestre gill nosso pregador e lhe nam quysemos dar licemça ate de todo convalecermos pollo quall muito pedymos e Rogamos a vossa alteza ho ouça e despache com benyna clemencia e nollo torne logo a mandar pera per sua boca ouvirmos a palaura de deus pera nossa consolação e saluação dos nossos pouos por que por esta causa per nossas cartas ho mandamos chamar ha ylha de samthome. E asy Imdo comprir ho mandado de vossa alteza vay pera nos trazer as bullas da absolvição de nosso casamento e filhos de que temos tanta neceydade pera viuermos em toda perfeição da saluação de nossa alma, ho que de vossa alteza rreceberemos em muita merçee. Esprita desta nossa cidade de Congo a vinte e oito dias de dezembro dom Joam teixeira a ffez de mil quinhentos trinta e cinco annos.— ElRey + dom affonso.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

Ao muito alto e muyto poderoso principe Rey dom João de portugall etc. <sup>1</sup>

XXXVIII

Carta de Manuel Pacheco, escripta do Congo, a elrei D. João III dando-lhe conta dos navios e carga que n'ella havia, etc.— 28 de março de 1536.

Senhor—neste Reino de conguo me foi dada huã carta de Vossa Alteza pera elRey de conguo E outra em que a mym mandava que lhe

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. 1, maç. 36, doc. num. 421.

fizese le  
estavam  
de sam  
teza elR  
dito me  
obedece  
de se nã  
mandar  
tade e  
vida e o  
rei por  
contra  
mynha  
da criaç  
ficam e  
emcome  
aquery  
maior t  
teza que  
deteve l  
que que  
ho Rio  
depoys  
pera ele  
ocupou  
teza lhe  
vyço de  
tiga cor  
afonso  
hos hor  
hom de  
carregu  
nunca e  
em find  
Em arr  
tenho p  
teza pe

<sup>1</sup> C  
de 1526

fizese lembrança que llogo mandase Ir de ca algũs ssacerdotes que ca estavam impedidos da conciencia por amdarem sem licemça do bispo de sam tomé, E em espiciall huũ mestre gill, a quall carta de Vossa Alteza elRey de conguo Recebeo e vio toda e depois de lida noteficou ao dito mestre gill e a outros o que Vossa Alteza lhe escrevya, a que todos obedeceram ssomente o dito mestre gill que quis trabalhar Iso que pode de se nam Ir, que foy necesareo por Vossa Alteza em sua carta mo asy mandar apertar com ele de maneira que ho fiz Ir bem comtra sua vontade e lla senhor vay e por que ele he homem que no emxemplo da vida e obras que ca fazia mostrava temer pouco a comcia (*sic*) nam averei por muyto por este descontentamento que de mym leva a Recear comtra mynha homrra amte Vossa Alteza, ou ao bispo e por causa de mynha acencia lho faço asy a saber, E bem asy senhor nestas cousas da criaçam desta nova cristandade e nas vidas dos sacerdotes que ca ficam e ao diamte vierem ha grande necesydade Vossa Alteza muito emcomendar ao bispo que Em suas vidas proveja de maneira que *no aqueryyr e castidade* tenham corregimento por que he a cousa que ca maior torvaçam faz. Item —Ja senhor per outras fiz saber a Vossa Alteza que hũa das principaes causas por que me elRei de conguo qua deteve E me nam quys dar licemça pera llogo me tornar foy dizerme que query mandar fazer dous braguamtis acyma daquella quebrada que ho Rio tem pera Eu dar aviamento a se daly *Ir descobryr o llagu*:<sup>1</sup> E depouys que me ca teve, durando a demora de certos aparelhos e cousas pera elo necesareas que lla tynha mandadó pedir a Vossa Alteza me occupou no carreguo de seu *ouvydor* por bem da alçada que Vossa Alteza lhe tem comcedida o que senhor aceitei por me parecer ser servyço de deos e de Vossa Alteza asy por *ssoster esta pose de sua Justiça* como por outros servyços que cada dia faço como Vossa Alteza de affonso de torres e do feitor e officyaes pode saber asy em comservar hos homẽs qué ca amdãem em Justiça e negoçoçam do trato, como no bom despacho dos navios que nam vem tamtos que nam fique sempre carregua ssobeja no porto, que em cinco anos que ha que ca estou, nunca deceo nenhũ anno de quatro cinco myll peças-afora muitas em findas que morrem per mymguoa dembarçaçam, E bem asy fiz por Em arrecadaçam muytas fazemdas de defumtos que ca faleceram e as tenho pasadas a Ilha de sam tome e entregues as Justiças de Vosa Alteza pera dahi se darem a quem pertemcem. E bem asy nas cousas da

<sup>1</sup> Combine-se esta carta com a de Balthasar de Castro de 15 de outubro de 1526.

guerra em que tambem ellei me algũas vezes manda a ssocorro tenho ajudado a Restaurar este Reino polas muytas guerras, que lhe fazem Imfycões o que ha cimquo anos que faço e sirvo sem premyo allgũu, nem quero mayns que saber Vossa Alteza que ho syrvo, e faço aquillo que a seu Reall estado devo por ser seu.

Item tambem faço saber a Vossa Alteza como a este Rejno chegnou hũu Ruy mendez que se dizia vyr por feitor das mynas do cobre com certos fuĩdidores, e como quer que ellei de congo he tam sospeitoso como ouvyo dizer que vinha hũu feitor com homẽs e fundiçam parecelhe que Ja o Reino lhe Era tomado e as mynas e tudo, de maneyra que mostrou pesarlhe de vir feitor E dise que ele bastava pera ser feitor de Vossa Alteza: tudavia aqui em sua corte demtro em seus paços mandou fazer *fornalhas* e asemtar *temdas*, homde se fundio a vea sso-bre que lla escreveo a Vossa Alteza e lhe tem lla mandado amostra asy do que se fundio como da vea: o que nos *parece ser aso*: e depois desto tantas vezes lhe alembrey e lhe pus em Rezam ho casso que hasentou em mandar os fuĩdidores as minas do *cobre*, E asy a ver huã myna de *chuũbo*, com hũu fidalgo seu nam sey que Recado trara seu desejo he folguar ter com que syrva Vossa Alteza e porem esta tam medroso de ouvyr dizer que Vossa Alieza senhorea a Imdea e que homde ha ouro ou prata ally manda lloguo fazer fortalezas que algũas vezes mo tem dado em Reposta ao que lhe Requeiro. Item Ao presente nam ha mais de que fazer saber a Vossa Alteza por das cousa do trato dos escravos Eu escrevo so cadano meudamente affonso de torres e ao feitor e officiaçes o que a Iso cumpre que he mandarem ca muytos navios e os pillotos e marynheiros que nam sejam mercadores tem ellei de conguo aguora Ja *madeira llavrada pera dous braguantis* e dame muita esperança que este anno se ade fazer *ho descobrymento do llaguio*, nam sey ho hefeito que avera, nam poderei mais esperar senhor ca que este ano porque se agora ho nam faz nunca ho ade fazer, fico Roguando a deos que a vida e Reall estado de Vossa Alteza a seu santo servyço prospere escrita a vinte e oito de março de mil quinhentos trinta e seis anos — criado de Vossa Alteza manuell pachequo <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Gav. 20, maç. 3, num. 24.

Carta

ba  
ao  
qu  
fev

Dom

guo e a  
daquisy  
amzicos  
e especia  
de deos  
filho ob  
bem ave  
de deos  
Santa Se  
constitu  
curadore  
...eprese  
e ffrancis  
brinho d  
pesoa d  
der e co  
ou allgu  
subcesor  
obediem  
teer a su  
dos e a  
se deno  
tes aa S  
ciall pod  
ho super  
se cump  
o caso e  
Reys Chr  
que asy  
procurad

Carta de D. Affonso rei do Congo, pela qual nomeou embaixadores e procuradores para prestarem obediencia ao Papa Paulo III, e lhe poderem pedir e requerer tudo quanto fosse para bem da santa fé catholica, etc. — 12 de fevereiro de 1539.

Dom affonso per graça de deos Rey de conguo e Ibumgu cacomguo e agoyo daquem e dalem azary Senhor dos ambundos dangolla daquisyma e musuauru e de matamba e de muyllu e de musuco e dos amzicos e da conquista de panzo alambu etc. Ahos que Esta de poder e especiall mandado e commysam virem fiação Saber que Eu com ajuda de deos Emvio ora dar a obediencia que como Rey catholico chrystão filho obedyente da Santa madre Igreja devo aho muy Santo e muyto bem aventurado Summo pontiffyce ho Senhor paullo III ora na Igreja de deos presydemte, e a seus subcesores canonycamente elegidos em Santa See apostolica em meu nome e de meus subcesores, pera ho quall constituyo e hordeno meos sufficientes leguados Embaixadores e procuradores dom manuell meu caro Irmão e do meu conselho principall ...epresentador de minha pessoa e dom affonso meu sobrinho de Irmão e francisco mucio camertê doutor meu orador e lingoa e dom....sobrinho de lomge e dom amrique..... sobrinho de Irmão por serem pesoas de que em muyto comfyo E lhes dou sufficiente e especial poder e commissam pera que todos e cada hum per sy. Sendo ho Superior ou allgumas destas pesoas empedido possão em meu nome e de meus subcesores como se eu em pesoa presente flosse dar e prometer a dita obediencia que de Rey Catholico Chrystão Se deue dar prometer e manter a sua santidade e seus subcesores que canonycamente foram Elegidos e a Santa See apostolica em aquella forma e modo que por direito se deue dar e a dar acustumão os outros Reys chrystãos filhos obediemtes aa Santa madre Igreja e a Santa See apostolica. E lhes dou especiall poder e commissam..... que todos e cada hum per sy, Sendo ho superior ou allguuns delles empedidos possão em meu nome..... se cumprir quallquer licito e honesto Juramento que necesario for pera o caso e se acustumar..... ahos embaixadores e procuradores dos Reys Chrystãos em semelhantes casos e carregos. A q..... bediencia que asy derem e prometerem ou cada humm dos ditos embaixadores e procuradores der e prometer como dito he. E ho que no dito caso for

feito e dito e prometido e Jurado por elles ou cada hum per si como dito he. Eu como Rey fiell chrystão e filho obedieme da Santa See apostolica prometo quanto em my for de cumprir teer e manter enteiramente e de procurar com todas minhas forças e poder que a Samta ffee catholica seja sempre guardada e acrescentada e de teer a obediencia e dar toda ajuda e fauor que como Rey fiell chrystão per direito sam obriguado que eu poder a Sua Santidade e se sobceores que canonicamente Elegidos forem em Santa see apostolica. E asy dou commysão ahos ditos melegados e embaixadores ou quaesquer delhes sendo outro ou outros empedidos que em meu nome possam pedir e empet. . . . de sua Santidade e see apostolica as graças Indulgencias privilegyos e liberdades e fauores que leuão em seu Regimento e apontamentos e outros que lhes bem parecer pera ho que todo lhes dou poder sufficiente *especiall* (?) commysão na myllhor forma e modo que posso e deuo direito e necesario he. E em testemunho de verdade e certeza dello mandey passar esta carta de procuraçam e poder asynada de meu sinall e sellada de meu sello. dada em mynha cidade de Conguo aos vinte a dois dias de feureiro dom João teixeira a ffez ano do nacimiento de nosso Senhor iesu Chrysto mil quinhentos trinta e nove «elRey + dom affonso 4.

XL

Carta de D. Affonso rei do Congo a D. João III, recommendando-lhe um neto e cinco sobrinhos que mandava a Portugal, dois dos quaes vinham para aprenderem a lér e a escrever, dois para irem para Roma, e os outros dois para tomarem ordens menores, etc. — 25 de março de 1539.

Senhor. Na companhia de Dom manuell nosso Irmão, que ora a rome mandamos com nossa obediencia ssegundo per elle a vossa alteza esprevemos vão seis parentes nossos, e porque vossa alteza ssaiba em quanto grao o ssam lho esprevemos pera que asy sejam favorecidos e mandados prover a saber: dom manuell nosso neto filho de nossa filha fydallgo de terras e de muytos vassallos, e dos dose de nossa corte, dom pedro de crasto he nosso sobrinho dambas partes filho de hum primo e prima com Irmãa, pessoa que ja nese Reino esteve com o bispo dom

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 64, doc. num. 25.

amriqu  
rem nes  
viço do  
sobrinho  
nosso I  
ssantas  
nystas r  
nossos s  
ram na  
res e ap  
por mer  
provêr e  
aquella  
esta lem  
vosso pá  
per seu  
vinte e  
tos per  
fundame  
leyxou a  
com mu  
tornaram  
te ora r  
veram n  
çam he  
aver que  
todos ac  
vor outr  
Senhor  
seu san  
fhez a v  
annos. e

amrique nosso filho, que santa gloria aja. Estes dous vão pera estarem nese Reino e aprenderem a leer e a espriver e as cousas do serviço do senhor deos; dom mateus e dom amrique tambem sam nossos sobrinhos; estes dous vão hordenados pera acompanharem ho dito nosso Irmão e embaixador na yda de rroma, e darem ffé das cousas ssmantas e boas que llá virem e as aprenderem e deserem aos que as vystas nam tem; dom gonçalo e dom francisco de menesses tambem nossos sobrinhos e bem chegados, os quaes de muy pequenos sse criaram na Igreja e na nossa capella, e vão pera receberem hordeens meores e aprenderem pera outras merecerem quando for tempo: pedimos por mercê a vossa alteza queira aver por bem de os mandar agasalhar provêr e tratar como a parentes e sangue nosso que sam, e asy seguyr aquella hordenança com que deste Reino partem per nos enviados e esta lembrança fazemos e mercê lhe pedimos por que em vida delRey vosso padre, que deos em sua gloria tem mandamos deste Reino a esse per seu mandado per hum antonio viera a que per nos foram entregues vinte e tantos moços, netos, sobrinhos e parentes nossos, os mais autos pera haprenderem o serviço de deos por que tall era a tença e fundamento do dito senhor, dos quaees moços ho dito amtonio viera leyxou alguns na terra do pamzuamlumbo nosso contrairo que despois com muito trabalho cobramos; outros leixou na Ilha de Santo tomé que tornaram pera nós, e levou a esse rreyno somente dez moços, dos quaes te ora nam temos savido se sam mortos se vivos, nem o fym que ouveram nem rrazam que delles dar a seus paes e maéis, e nosa pressumçam lie que por nam serem conhecidos serem parentes nossos, nem aver quem delles fizesse lembrança a Sua alteza pereceram e morreram todos ao desemparo, o que destes esperamos outro rremedio outra favor outras mercês de vossa alteza cuja a vida e Real estado o muy alto Senhor deos tenha sempre em sua guarda e o conserve nas cousas de seu santo seruiso. desta nossa cydade de congou, dom joão teixeira a ffez a vinte e cinco dias de março de mil, quinhentos e trinta e nove annos. «ElRey † dom afonso †.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 64, doc. num. 71.

Carta de Gonçalo Nunes Coelho participando a elrei D. João III que o alemão Gimdarlache, fundidor no reino do Congo, pedira para lhe escrever dando-lhe conta das minas que tinha descoberto, etc.—20 d'abril de 1539.

Senhor.—Amte huum Rey de tanta grandeza e poder monarquia tam viturioso e de tam esclarecido ssaber (que em tudo aos Aleixamdres tresluz e precede) poucas palauras e certas sse devem dizer, quatorze Annos e maees ha que estou neste rreino de congno onde vim fugimdo da miserable pobreza que na natureza ssofreer nam podia, da quall nestas partes com maes onesto trabalho emparar sse pode, em o quall de seu ouyodor prouedor e espruiam das cousas de Sua Real Senhoria psey a moor parte do tempo como ainda sendo setenta annos faço; no quall se passaram muytas cousas que fora cousa Justa vossa alteza sseer delas sabedor, como creio per outra que rruy mendez feitor dos metaees lhe fiz ssaber, e sse o que digo leixey de fazer muytas vezes foy por que nesta terra ham por moor erro espreuer a vossa alteza que fazer huum grande crime e Aesta caussa têm guardas nos portos e pasageens da qui ate sonho que sam quarenta legoas, e todallas cartas que vão pera o Reino e Ilha e dela vem se tomam e trazem a Sua Real Senhoria, e perdoe deus A quem em tam errado auiso o meteo o quall nam he o primeiro que foram pesoas ssegundo sse diz e cree, que tememdo-se dalgumas provisões virem dese Reino pera corregimento de ssuas vidas, ouueram por maes seguro o remedeo em vir tudo a poder de Sua Real Senhoria domde Jamaes se podem aver nem Alcançar dado caso sejam de tall ssustamcyia que ha comservaçam da Justiça pertencam. E Isto fazemdo lhe emtemder que espreuem mall delle A vossa Alteza dalguns agrauos sseos qua faz os trabutos e leix novamente contra hos homens em dano de suas fiazemdas e trato.— gimdarlache alemão ffundidor que neste Reino ficou depois da Ida de rruy memdez e officiaes me pedio Algumas vezes lhe esprevesse pera vossa Alteza ssobre As minas que descubertas tem, o que eu fiz e farei por ser serviço de vossa Alteza nam rreceamdo o periguo nem pena que era pera mym Justa em padecer polla Justiça, e ora lhe espreve outra vez e ao bispo daiam que ha presente A vossa Alteza, em a quall se afirma emtanta cantidade de proueitos e rriqueza que vio e eixperimentou com seus olhos e pessoa que por me parecer cousa Imposinell lhe dei Juramento

sse o q  
quall m  
que a  
uiço de  
maes se  
presen  
teira In  
guuns r  
peçanba  
se muit  
espera,  
seram p  
meens E  
nallo a  
cobiça r  
rada e  
quinhen

No  
per

Carta  
D.  
ma  
ce  
de

Sen  
amado  
vossa al  
pera vos  
quado d  
alteza q  
almada  
pollo an

1 An

sse o que dezia o faria certo porque coesta comdiçam lhe espreveria o quall me certificou que era moor o proveito de cõbre chumbo e prata que a Remda de toda espanha, e por mo asi afirmar e ser tanto seruiço de vossa Alteza lho esprevo pera nyssso mandar prover como sseja maes servido, ho estado da terra asi secular como ecclesiastico esta ao presente como ao bispo daiam tenho esprito pera que de tudo de Imleira Informaçam A vossa Alteza pera em tudo mandar prover cõm alguns rremedios por mym apontados e assy creio lho espreve Aluaro peçanha A vossa Alteza os quaes segundo a terra vai de mall em peor se muito tardarem nam abastaram pera corregger o mall e dano que se espera, e em verdade diguo A vossa Alteza que conssa muy proveitosa seram pera o diuino e vmano despejarse este Reynno de todollos homeens brameos que nelle estam asy ecclesiasticos como seculares, e tornallo a rreformar de gente nova e boa, por que sse a emvela avareza e cobiça no mundo rreynam em os que neste este ora estamos faz sua morada e perpetu Asemento, desta cidade de conguo a vinte d'abrill mill quinhentos trinta e nove Annos—gonçalo nunez coelho.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:  
pera ElRey noso Senhor—de conguo <sup>1</sup>.

## XLII

**Carta de D. Manuel, irmão do rei do Congo, pedindo a el-rei D. João III lhe mandasse uma caravella boa e bem armada, porque, desejando vir a Portugal, estava com receio de ser apresionado pelos francezes.—12 de julho de 1540.**

Senhor—eu dom manuell Irmão delRey de conguo seu muyto amado Irmão mando beyjar as mãos de vossa alteza e eu faço saber ha vossa alteza como tenho Jam escrypto mays de cynquo ou seys cartas pera vossa alteza e eu attá aguora o prensete nom tenho nenhum Requado de vossa alteza e pollo amor dysto mando beyJar as mãos de vossa alteza que me faça muyta merce de me mandar dar huma calauella bem almada e eu par vyr nella por que eu sam muyto medroso dos franceis pollo amor das nouas que eu qua Receby de meu sobrynho dom bas-

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 64, doc. num. 98.

tyam que os franceis tomaram quando foy pero de medoce par portu-  
gual e eu Senhor pollo amor dysto mando beylar as mãos de vossa alte-  
za que me mande qua huma calauella bem almada e eu par vyr nella  
e mays saybam vossa alteza como e Rey de congou seu muyto amado  
Irmão me mandou par vossa alteza que me mandasse a Roma e eu par  
hiir dar oubendyencya ao santo padre assy como façam todollos Reys  
christaaõs nom mays se não estou esparado aquellas merces de vossa  
alteza feyta e nesta cydade e ylha de sam thome aos doze dias do mes  
de Julho na era de mil quinhentos e quarenta annos — dom manuel.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:  
pera elRey nosso Senhor<sup>1</sup>.

XLIII

Carta de D. Affonso rei do Congo, para D. João III, na qual,  
ponderando as vantagens que Portugal poderia tirar do  
reino do Congo, lhe pede cinco mil crusados para a des-  
peza, que tinha a fazer com seu irmão D. Manuel, que  
então mandava por embaixador á corte de Roma, res-  
ponsabilizando-se pelo pagamento d'esta quantia. — 4 de  
dezembro de 1540.

Senhor — *alegar* a vossa alteza as Razoes que ha pera se de nos  
nom esquecer parecia escusado, poys tam manifestas sam, mas algumas  
nom escusaremos ao menos porque, se as tiver em olvido postas, as re-  
dusa á memoria. hum dos titulos de vossa alteza he, alem dos muitos  
..... muy dividamente lhe cabem Senhor de guine, e nom pequeno  
que com..... aver outro mais que congou he asas grande tamanho  
que, se o vossa alteza bem oulhar quisesse, obrigaçam he em que jaz  
a deos, e de nos o termos por Irmão e Senhor, e nos deos liar em  
huma liança spritual..... e nos a deos devemos pois por os seus  
antepassados ao conh..... da santa ffee catholica viemos e com ajuda  
de nosso Redemtor, e favor de vossa alteza oje em dia nella permane-  
cemos; e se por ysto nos a vossa alteza devemos, nom em menos obri-  
gaçam nos hee Respeitando aos proveitos que *daquy resultão* espirituall  
e temporal; e porque o primeiro he a que os principes christaaõs más

<sup>1</sup> Arch. Nac. Gav. 15, maç. 48, num. 10.

obrigado  
per tod  
alteza le  
teer tod  
poys de  
mays no  
tentar e  
e favor  
dagora  
mays gu  
proveyto  
que tod  
bem vêr  
que Rey  
cousas e  
sustenta  
tem as p  
mays m  
teza, o  
as neces  
neira co  
mos pel  
nossas c  
nos em  
dades al  
posto, e  
vossa al  
noso Se  
xador d  
fazer no  
cofos de  
ças per  
peças q  
alteza fi  
vossas g  
negada  
recimen  
de vossa  
teza ter  
alto e m

obrigados sam lhe pidimos por mercê. . . . . quanto louvor seu he per todo mundo em especiall per a *christandade* ser muy notoreo vossa alteza levar a coroa desta empreza per quem ao mundo he manifesto teer todo o fundamento e *licerce* nesta itiopia a santa ffee catholica depoy de a teer debaxo de seu Imperio E mando E que nos nesta parte mays nom tivessesemos perante vossa alteza merecer que ajudar-lhe a sustentar esta homrra com nom volvermos per atras dinno de muyta mercê e favor eramos, quanto mais que queredosse preferir, como no tempo dagora se costuma, o transytorio pello que permanece. ponha se todo o mays guiné a huma parte E soo conguo a outra e vejase domde mays proveyto aos seus tratos veem, e achar-sse-a soo comgo mais Render que todos os mays Rios Juntamente: E pera isto mande vossa alteza bem vêr os livros da despeza e rrecepta do seu trato e vello-ha craro que Rey destas partes todas de que vossa alteza senhor he tanto suas cousas estima *E tambem* trata como nos, que mays *seus* tratos favorece sustenta, abrindo feiras, almadias, *caminhos*, *pumbos* omde se Resgatem as peças tam pouco por ello de vossa alteza galardoado. E o que mays mall nos parece serem nossas cousas em *calmaria* ante vossa alteza, o que assy ser nom divera, mas syntirmos muito favor ajuda em as necessidades, nom como os outros Rei de Itiopia, mas doutra maneira conforme a noso merecimento, porque assy como mais alto voamos pello favor e ajuda devina que os outros asy diferentemente delles nossas cousas deviam teer até vossa alteza a valia, e nom parecerá mall nos em seu Reyno, com sua ajuda, e favor termos pera licitas necessidades alguma Renda apropriada, como pera huma em que agora somos posto, em que nos muito vay sem termos quem nos soccorrer, se a vossa alteza nom a quem pedimos por mercê e a *honra* (?) da paixão de noso Senhor Jesu Christo queira pera despeza de noso *irmão* e embaixador dom manuel, que com nossa obediencia *vae ao Santissimo* padre fazer nos mercê de cinco mil crusados a troquo de cemto e cincoenta *cofos* de dinheiro da moeda de noso Reyno com a quall se Resgatão peças *per igual* Resgate lhe nos daremos *pumbo* domde se façam tantas *peças* que boocamente se tire o dinheiro de portugall de que nos vossa alteza fizer mercê. E porque a nos muy eicelente e poderoso principe vossas grandezas se nom escomden, confiamos muito nos nom seja esta negada que com *tanta* Razão lhe pedimos que se nom ouvesse mais merecimento em . . . . . e a em cada huma dos fidalgos cavalleiros de vossa casa basta . . . . . pera nolla fazer quanto mays que vossa alteza tera pera sy outros a nossa Real *pessoa* conveniente. Rey muyto alto e muyto excellent e poderoso principe Irmão e Senhor deos nosso

senhor aja vossa *pessoa* e Real estado em sua santa guarda em a nossa cidade de Conguo a quatro de dezembro, dom joão a fizez de mil, quinhentos e quarenta annos. — ElRey + dom afonso <sup>1</sup>.

XLIV

Carta de D. Afonso, rei do Congo, dando conta a D. João III, de como o padre frei Alvaro, tentára contra a sua vida, e que igual tentativa fizera outro individuo chamado Alvaro Pessanha, etc. — 17 de dezembro de 1540.

Senhor — per estillo temos muito alto e muito poderoso princype e senhor como seu muito lear Irmão das cousas de noso Reyno a vossa alteza dar sempre comta per cartas nossas e por que muitas vezes estamos com os olhos longos esperando rresposta de cousas de Importancia e se passa hum e dous anos se vemos carta de vosa alteza que em a dita negociacam toque assemntamos que lhe nom eram dadas humas per algum Impedimento licito como foy nas que por manuell pachequo seu boom criado emviavamos em que larga comta a vosa alteza davamos e as que mais leixavamos de dizer as dexavamos ao dito manuell pachequo pera o que pediamos a vossa alteza lhe desse em todo credito por o delle confiarmos. E lhe foram tomadas por o franceses segundo a nosa noticia veo e outras por fazerem nellas represaria na sua Ilha por nom quererem que as vossa alteza veja nenhuma outra cousa simtimos a que o attribuir. muytas vezes escrevemos a vosa alteza pera navios que vem lhe emviarmos nossas cartas de todo ho que qua passou quando queremos despachar com ellas algum noso criado ja nem ha navio nem per que se mandem, foy tempo em que os pilotos e capitães dos navios quamdo vinham a este noso Reyno e porto tinham hum bem emsinado comprimento com nosquo que tanto que o navio chegava nos emviavam recado se allguma cousa a nosso serviço do dito navio compria, e agora nem quando vem nem quando se vam o nem fazem o que nos da muyta penna nom sey se o causa ter vossa alteza o trato arremdado e as pessoas que o tem, pidimos a vossa alteza por mercè o proveja de maneira que vosa alteza seja servido, por que tendo agora de todo despachado nosso irmão e embaxador que lhe emviavamos seu despacho e veo nos recado que hum navio que estava no porto

<sup>1</sup> Arch. Nac. Part. I, maç. 68, doc. num. 92.

por que  
lhe escre  
vossa alte  
vida ord  
tando n  
a homrra  
salvador  
samente  
no noso  
matar hu  
senam q  
nos deus  
nos a vi  
natarar e  
pera nos  
alteza ta  
Rey da t  
viço que  
tra se na  
nenhum  
mos ver  
sy torna  
lla ser ca  
cousas a  
deus e s  
maõ, e s  
guarda, e  
de dezen  
fomso <sup>1</sup>.

por que lho queriamos enviar era partido, e nom foy senam por que lhe escrever podiamos as cousas que qua sofremos. Ja escrevemos a vossa alteza que virtuoso padre frey alvaro querendo dar fim a nossa vida ordenou hum dia de pascoa com sete ou oyto homens brancos, estando nos ouvindo myssa tirassem todos com suas espingardas e que a homrra da festa matassem nossa pessoa diante daquelle verdadeiro salvador do mundo a quem prouve de tamanho pirigo e tam miraculosamente nos livrar que pollas nossas fraldas pasou o pilouro e foy dar no noso merinho moor que junto com nossa pessoa estava e dahi foy matar hum homem e ferir dous outros, e todo isto nom he outra cousa senam que eu more pera elles fazer outro Rey que quiser. E por que nos deus desta livrou avemdo por nom bem hordenado por deus darnos a vida com que o servimos. hum alvaro peçanha de seu Reyno natarar em pago das merces que lhe temos feito nos armava traicam pera nos matar como claramente nos foy manifesto e claro veja vossa alteza taes pessoas estrangeiros hordenou modo e maneira por matar o Rey da terra omde elles venha a ganhar sua vida. Estas cousas e o serviço que em ellas se a deus faz em pena do quall lhe nom demos outra se nam que se fosse do nosso Reyno elle e hum seu irmaõ e sem nenhum temor nem vergonha he tornou a elle e este nosso porto e cremos verdadeiramente que nos desejava a morte que mais a busca pera sy tornado a vir domde por tredo o botamos fora de noso reyno por lla ser castigado que forçosamente nos vem atemtar. vossa alteza estas cousas asy humas como outras porveja como seja rrazam e serviço de deus e seu. Rey muyto alto e muito excelente e poderoso principe irmaõ, e senhor deus aja sempre vosa *peessoa* e Reall estado em sua santa guarda, em a nosa cidade de conguo dom joam a fez aos desesete dias de dezembro de mil quinhentos e quarenta annos. — ElRey + dom afomso 4.

Carta de alguns portuguezes residentes no reino do Congo, queixando-se a D. João III das injustiças, traições e intrigas que um certo Fernão Rodrigues Bulhão praticára n'esse reino.—20 de março de 1541.

Senhor—por que as cousas e malles ssam tamtos que neste Regno sse fazem que seria moor mall callalos que os mesmos ho Espre-uemos a vossa Alteza como criados e seus naturaes vasallos pera nos posyues mandar poer ho Remedio que mais seu seruiço for por que nos Emposyvees a deus pertence a cura e exyecução delles. despois da partida de hum seu vasallo que desta Regno se foy o quall nelle fazia e ordenaua muytas toruasões que eram pouco seruiço de deus e de vossa Alteza a terra e gente natural como Estrangeiros esteue Em tamta paz e asesejo que parecia sserem todos de huma natureza e hum amor e vomtade asy no eclesyastico como e secular o que a noso ver tamta conformidade parecia vir por deus nosso senhor avemdo por seu seruiço as discordias pasadas ouuesem fym, na quall ley viuemos comtem-tes com esperamça doutro moor bem, até que ho Imygo máo Con-trairo de toda paz e sameador de zizánias emnyou dese Regno hum fylho o quall prouera a deus que numca nacera por nome fernão Ro-drigues de bulhão que se diz ser morador em villa franca de xira vi-zinha do grande tejo o quall segumdo por todos foy visto não trazia outra mercadoria e cabedall ssenam a malicia emcuberta que com as obras Em pouco tempo descobrio em tamta maneira que ordio duas ou tres traições em femgidas dizendo que hum aluaro peçanha homem fydalgo e outros homens bramcos e da terra queriaõ matar elRey por faserem outro Rey buscando governando pera iso testemunhas de seu geyto asy bramcos como pretos que testemunharaõ per Roeses e apont-amentos per elle feitos nam lhe damdo Juramento em seus testemunhos sendo ele a parte e emqueredor e em alguns testemunhos espriuaõ ho quall sopria na lembrança pelas testemunhas o que ellas nam sabiaõ tes-temunhando de dia e de noute nos logares que elle pera iso ordenaua Roubando com estes medos e temores da morte asy a ellRey como aos vossos vasallos e asy ho faziãõ as testemunhas que testemunhavaõ a sua vomtade e a outros fazia prender e na prisãõ lhe mandaua dar tromen-tos e nam eram soltos ate nam dizerem ho que elle quiria, em tall ma-neira que fez lamçar deste Regno o dito alluoro peçanha com nome de

tredor p  
traisam  
se andã  
que que  
no Roste  
cousas n  
netos so  
bems (?)  
que estia  
que poer  
branco v  
nam fora  
saber e c  
verdade  
o dito fe  
estes cas  
a ter ou  
seruiço a  
vara sost  
defuntos  
justas e  
ellas per  
poder da  
se nam n  
abrir cam  
dos home  
por certo  
gno que e  
no tempo  
com tall  
zinha per  
cos que n  
altesa diz  
sesemta c  
seu serui  
por que e  
podera vo  
casa que  
frer os ma  
seruiço de

tredor pobre e perdido tomando lhe o seu sendo a major falsydade e traisam que dizer nem cuidar se pode, por que as proprias testemunhas se andão desdizendo em conficão e fora della que tudo he falsydade e que querem desemcaregar suas comsyencias e asy lho dizem algumas no Rosto ante ellRey e o pouo todo, e nam contente das sobreditas cousas moueo e ordenou outros mocanos em os quaes meteeo filhos e netos sobrinhos delRey em que entram homens brancos mulatos e *bems* (?) foros e catiuos, e tam Rota amda a maldade deste tessellão que estiueraõ mui perto de se matarem todos huns com os outros, o que poemdo se em obra o que deus nam mande nam ficara homem branco viuo e ja lho dizem pois dos brancos lhe nace tamto mall o que nam fora duuida ser asy se ellRey ayso nom atalhara com seu muyto saber e como mui catolyco que he, que de tudo quis saber primeiro a verdade e falsydade e pera estas obras milhor poder fazer a seu saluo o dito fernão Rodrigues trabalhou com o fauor daquelles per cuja causa estes casos moueo que lhe ouuesem a vara douuidor sem embargo de a ter outro ouuidor pessoa tall que com ella tenha feito e tem muito seruiço a deus e a vossa alteza, o qual fernão Rodrigues com a dita vara sostemta as maldades sobreditas e tem Roubado as fazendas dos defumtos he horfaõs e trata com ellas a olhos vystos, e a da a pesoas emjustas e contra as ordenações de vossa Alteza pera que tratem com ellas pera ele e pera elles e asy da a outros oppressoës ao povo com poder da dita vara em seu juizo o que em nenhuma parte se ssoferia se nam nesta, asy por nam desseruiem vossa Alteza como por se nam abrir caminho a outros mores malles, e a esta causa estão a moor parte dos homeens brancos pera se irem deste Regnno, e crea vossa Alteza por serto que se este peste ou pessoa se nam lança fora deste Regno que ele soo he bastamte pera o fazer destruir asy no espirtual como no temporall por que a tudo abramge sua danada enfermidade e ysto com tall castigo quall suas culpas merecem o que será verdadeira meizinha pera os da terra pela desconfiança que nelles ha, e para os brancos que nella ficam nam sera menos emxemplo e todo o que a vossa alteza dizemos he tanta verdade quamta se achara pelos testemunhos de sesemta ou setemta homens portugueses que neste Regnno estão se por seu seruiço ouner serem perguntados, os quaes nom asygnaram nesta por que dos muitos se descobrem e comronpem os segredos, e asy o podera vossa Alteza saber per diogo botelho caualeiro fidalgo da sua casa que em chegando a esta cidade se tornou logo nam podendo sofrer os malles que nella em tam pouco tempo vio e ouiuo de tam pouco seruiço de deus e de vossa Alteza cuja vida grandeza e estado Reall o

mui alto senhor deus tenha sempre em sua guarda a quem com toda omildade bejamos as Reaes mãos como a noso Rey e senhor. desta cidade de congo oje vinte dias de março de mil quinhentos quarenta e um Anos—Gaspar lopez—martim varella—mestre francisco mutius espiuam—gonçalo nunez coelho—Antonio calado.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:  
A elRey noso senhor «de seu serviço»<sup>1</sup>

XLVI

Carta de elrei D. João III, pela qual fez mercê a Diogo Serrão do officio de thesoureiro das fazendas dos portuguezes que morressem no reino do Congo, vencendo pelo seu trabalho o que pelo regimento lhe era ordenado.— 3 de setembro de 1545.

Dom Joham etc. A qmto esta minha carta virem faço saber que confiando eu de diogo serrão morador em lizboa que uisto seruira bem e fyllmente por lhe fiaser graça e merce o dou daquy em diante por thesoureiro das fazendas dos portugeses que morrerem no Reyno de manicomgo ou forem flallecidos abentestado ou com testamento e lla nam tyuerem herdeiros com ho quall officio elle avera por seu trabalho o que por meu Regymento lhe he hordenado Notefico o asy a diogo soares Cavaleiro fidallgo de minha casa e thesoureiro dos deffuntos de gine e Ilhas e ao ouidor dos portugeses no dito Reyno de congo e a quaesquer outras Justiças officiaees e pessoas a que esta minha Carta flor mostrada e o Conhecimento della pertencer e lhes mando que ajam daquy em diamte o dito diogo serrão por thesoureiro das ditas fazemdas e lhe dem a posse do dito officio e lho leixem seruir e vsar e aver o dito hordenado sem duuida nem embargo allguum que lhe a elle seja posto por que asy he minha merce e o dito diogo serrão dara fiança de mill cruzados ao dito diogo soares a emviar as ditas fazemdas que asy Receber a Ilha de são tome e as entregar ao thesoureiro dos deffuntos della e Jurara em minha chancellaria aos santos avangelhos que bem e verdadeiramente syrua o dito officio guardando meu serviço e o direito das partes. dada em a minha Cidade devora a tres dias de setem-

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç 69, doc. num. 72.

bro Am  
christo  
trabalho  
das que  
no dito

Min

dom  
dos anbu  
de poder  
ainda de  
taõ e fill  
bem aue  
ptimo) o  
mente el  
cessores e  
deno meu  
(de meu  
e comisa  
possam e  
presente  
catolico  
subcesore  
em aquel  
mam os  
a santa s  
hos ou c  
ceber se  
fedelidade  
de jurar  
melhante  
terem ou  
der e pre

<sup>1</sup> Arc

bro Antonio godinho a fez Anno do nascimento de noso senhor Jeshum christo de mil quinhentos quarenta e cinco annos e ele avera por seu trabalho a seys por cento das fazendas que arrecadar sem demanda e das que arrecadar em Juizo e per demanda avera a dez por cento como no dito Regymento se comtem <sup>1</sup>;

XLVII

Minuta da carta de D. Diogo rei do Congo, pela qual  
prestou obediencia ao papa Paulo III  
por seus embaixadores. — 1547.

dom diego (dom affonso) per graça de deos Rey de congo senhor dos anbundos e da conquista de panzalumbo aos que esta minha carta de poder e spicial mandado e comisam virem faço saber que eu com ajuda de deos enuio ora dar a obidiencia que como Rey catolico christão e filho obediente da santa madre igreja deuo ao mui santo e muito bem auenturado sumo pontifice o senhor paulo terceiro (clemente septimo) ora na igreja de deos presidente e a seus subcesores canonicamente elegidos e a santa see appostolica em meu nome e de meus subcesores em estes meus regnos e senhorios pera o qual constituo e ordeno meus *sufficientes legados* embaixadores e procuradores foam e foam (de meu conselho e foam doctor) e lhe dou subficiente e spicial poder e comisam pera que anhos e cada huum per si sendo o outro empedido possam em meu nome e de meus subcesores como se eu em pessoa presente fosse dar e prometer a dicta obidiencia e fidelidade que de Rey catolico christoom se deue dar e prometer a sua santidade e a seus subcesores que canonicamente forem elegidos e a santa see apostolica em aquela forma e modo que per direito se deue dar e a dar acustumam os outros Reys christaos filhos obidentes a santa madre igreja e a santa see appostolica e lhe dou spicial poder e comisam pera que anhos ou cada huum sendo ho outro empedido posam em meu nome Receber se cumprir qualquer licito e honesto juramento de obidiencia e fedelidade que necessario for (cumprir) pera o casso e se costumam de jurar aos embaixadores e procuradores dos Reys Christãos em semelhante casso, a qual obidiencia e fedelidade que asi derem e prometerem ou cada huum dos dictos nosos embaixadores e procuradores der e prometer como dicto he e o que no dicto casso for feito e dicto

<sup>1</sup> Arch. Nac. Chanc. de D. João III, liv. 25, fl. 168 v.\*

è prometido e jurado per elles ou cada huum delles eu como Rey catolico christoom e filho obidiente da santa see appostolica prometo quanto em mim for de cumprir ter e manter inteiramente e de procurar com toda minhas forças e poder que a santa see catolica seja sempre guardada e acrecentada e de ter a (sempre (?)) obidiençia (e de) e fidelidade (e) a sua santidade e see appostolica e lhe dar toda ajuda e fauor que como Rey christoom per direito sam obrigado que eu poder a sua santidade e a seus subcesores que cononicamente elegidos forem e santa see apostolica e asi dou comisam e poder aos dictos meus embaixadores ou a cada huum sendo o outro empedido que em meu nome possam pedir e empetrar de sua santidade e see appostolica has graças Indulgencias privilegios e liberdades e fauores que leuam em seu regimento e apontamentos e outros que lhes bem parecer necessarios e os acceptar pera o que todo lhe dou poder subficiente e spicial comisam na (pera) melhor forma e modo que poso e deno e necessario he e em testimunho de verdade e certeza delle mandey pasar esta carta de procuraçam e poder asinada de meu sinal e selada de meu sello dada em minha cidade de congo aos . . . do mes de . . . anno do nacimiento de noso Senhor Jeshum christo de mil quinhentos trinta e tres; de mil quinhentos quarenta e sete <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo. Chron., part. II, maç. 48, doc. num. 87.

Este documento parece tambem ter sido a minuta da carta de obediencia que D. Afonso, rei do Congo, quiz prestar a Clemente VII em 1533, e que depois serviu, com algumas alterações, para a que escreveu para o mesmo fim a Paulo III em 12 de fevereiro de 1539, como se vê do documento do Corpo Chron., part. I, maç. 64, num. 25.

Para que o traslado d'esta minuta fosse exacto foram fielmente copiadas não só as palavras que na mesma estão riscadas, mas as que lhes foram substituidas. As primeiras vão escriptas entre parenthesis, em seguida ás segundas. Nos logares onde a minuta está rota poseram-se em italico as palavras que parece deviam occupar o espaço roto.

A primeira data d'este documento (1533), apesar de ter sido substituida pela de 1547, não está comtudo riscada, e por isso não vai escripta entre parenthesis.

Finalmente poseram-se pontos nos logares onde devia estar a data do dia e mez, que falta n'esta minuta.

Carta e  
des  
xa  
bre  
po:

Sen  
altea ap  
poes da  
tanto ne  
muy all  
com tod  
escreven  
com tod  
muyto p  
nhor Jes  
desta no  
quarenta

No  
Ao  
nyssym  
dos algu

Carta e

Mui  
de Deos  
Africa, s  
como aq

<sup>1</sup> Ar

XLVIII

Carta de D. Diogo, rei do Congo, pedindo a D. João III lhe despachasse, com brevidade, Diogo Gomes, seu embaixador e portador das cartas que então lhe escrevia sobre as cousas que, n'aquelle reino, tinham succedido depois da morte d'elrei seu avô.—25 d'abril de 1547.

Senhor—Per dioguo gomes noso embaxador escrevemos a vosa alteza apontadamente as cousas que neste Reyno sam socedidas despoes da morte dellRey meu senhor e avo que samta glorea aja e por tanto nesta lhe nam pedimos Outra merce somente que por serviço do muy alto senhor deus E consolaçam nosa ho queyra mandar despachar com toda breuydade pera nos dar comta do que a vosa alteza por elle escrevemos E ha por mais seu serviço por que asy se fara E compryra com todo noso poder E vomtade muyto alto E muyto eycellemte E muyto poderoso E crystianissimo prymcype E senhor Irmaõ noso senhor Jeshum christo aja vosa Reall pesoa E estado em sua samta guarda desta nosa cydade de congo a vinte E symquo de abril mil quinhentos quarenta e sete anos—Rey dom dyogo +.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

Ao muyto alto E muyto Eycelemte E muyto poderoso E crystianissimo prymcype dom Joam per graça de deos Rey de portugal E dos algarves etc.<sup>2</sup> ho senhor noso Irmaõ<sup>1</sup>.

XLIX

Carta de D. João III ao rei do Congo, recommendando-lhe quatro jesuitas que mandava ao seu reino.—  
9 d'agosto de 1547.

Muito alto e excellent Principe e irram. Eu dom Joam, por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar; em Africa, senhor de Guiné, e da conquista &c. vos envio muito saudar, como aquelle, que muito prézo, e amo: pelo muito grande desejo, e zelo

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 79, doc. num. 21.

ua christandade de vossos vassallos e naturaes, de que tanto serviço se segue a nosso Senhor, e tamanha honra a vossa pessoa, e estado, Escolhi, entre os Padres da Companhia de Jesu, Christovam Ribeiro, e Jacome Dias, e Jorge Vaz, e o irram Diogo do Soveral para os enviar a elle, e ajudarem ao Bispo Dom Joam Bautista, pessoas muy virtuosas, e de tal doutrina, e exemplo que espero em nosso Senhor, que nisso faram muito fruito; pelo que vos rogo muito, que sejam de vós recebidos, e tratados com toda a benignidade, e em todas suas cousas tam favorecidos como he rezam; e eu confio delles, e de suas virtudes, que serviram tambem a nosso Senhor, e a vós, nas cousas de seu officio, e bem da christandade, que folgueis vós muito de o fazer assim com elles, e leveis grande gosto, e contentamento. Rey muy excellente, Principe, e irram, nosso Senhor haja sempre vossa pessoa, e real estado em sua sancta guarda.

Escrita em Lisboa 9 de Agosto de 1547<sup>1</sup>.

L

**Inquirição mandada fazer pelo rei do Congo e remetida a D. João III, sobre o damno que resultava ao Congo do commercio que de S. Thomé se fazia com Angola.—7 de maio de 1548.**

Trelado da inquirição que foy tyrada nesta cidade de Congo por mandado de Sua Real Senhoria por yso fazer a bem da renda dell'Rey noso senhor e irmão do dito senhor para quem vai cerrada e aselada com ho selo Reall de Sua Real Senhoria.

Saibhão quamtos este publico estromento dado por mandado e autoridade de justiça com dito de testemunhas virem que no anno do nascimento de noso senhor Jesu Christo de mill e quinhentos e corenta e oito annos aos sete dias do mês de maio do presente anno nesta cidade de Congo por Symão da Mota cavaleiro da casa dell'Rey noso senhor e ouvidor e proveador com poder d'allçada neste Reyno e senhorios de Congo polo dito senhor e por sua R. S. foy dito a mim esprvão abaxo nomeado, que sua Real Senhoria lhe mandara hora dizer por Pero Nu-

<sup>1</sup> Balthasar Telles: *Chronica da Companhia de Jesus em Portugal*, tom. I, Lisboa 1645, pag. 357.

nez Est-  
ção cer-  
querião  
Congo o  
groria a  
hera mu  
feytoria  
trato li  
ças den  
hyão se  
já espri

E p  
de Cong  
gar da  
dito por  
ças fazi  
no dito  
as ditas  
os don  
morrere  
porto tã  
tinham  
hos pyl  
não tem  
barcaser  
mays co  
que ele  
dito de  
a ele or  
homens  
neste ca  
publica  
certo de

E  
a mim e  
brar da  
tisfeyto  
E  
pousada  
tonio Ca

nez Estaço seu secretayro que ele senhor hera enformado per enformação certa que ho feytor e hofyciaes da feytoria da Ilha de São Tomé quierião mandar navyos a Angola e a outras partes deste Reyno de Congo que já iso hera defeso em tempo dell-Rey seu avoo que a samta groria aja e seu por ell-Rey seu irmão a fazer resgate dizendo que iso hera muyto proveyto do trato porque deste Reyno de Congo hião ter a feytoria muyto poucas peças e tam poucas partes os navyos que do trato hião ter á dyta feytoria do porto de Pymda não levavão mays peças dentro em sy do dito porto que corenta e cincoenta peças e muytos hyão sem levarem nenhuma peça e que sobre yso espreverão ou tinha já esprito a ell-Rey seu irmão dandolhe dyso enformação.

E por quanto depois que Sua Real Senhoria hera Rey neste Reyno de Congo sempre dele forão ter ao porto de Pymda do dyto Reyno lugar da embarcação muyta soma de peças de escravos e escravas e no dito porto não aver navyos em abastança pera poderem levar totalas peças fazião e fazem muyta demora sobre a dita embarcação por falta de no dito porto nom aver navyos em abastança pera poderem levar todas as ditas peças que no dyto porto estão de continho, per cujo respeyto os donos das ditas peças recebem e tem recehydo muyta perda por lhe morrerem muytas das dytas peças no dito porto de maneira que he o dito porto tão mall provydo de navyos que muytas pessoas que em ele peças tinham pera embarcarem esperavam com elas dous e tres navyos sem nos hos pylotos os quererem embarquar e dentro no dito tempo do dito porto não tem partido nenhum navyo pera Ilha de são Tomé que nele não embarcensem quatrocentas peças e dahy pera sypma, e porque todo esto e mays comprimente (*sic*) hera enteyramente verdade e polo contrairo do que ele feytor diz e d'ysso queria fazer certo a ell-Rey seu irmão por dito de testemunhas e devasa que sobre ho dito caso se tyrase mandava a ele ouvidor que sobre ho que dito he perguntase gerallmente todolos homens branquos que nesta cidade de Congo estão e ysto polo conteudo neste capytalo e com ho dito deles lhe mandase pasar ho trelado em publica forma pera iso mandar a ell-Rey seu irmão a Portuguall e fazer certo do que diz em ele.

E dada asy a dita portaria como dito he logo ele ouvidor mandou a mim esprivão abaxo nomeado que fyzese este auto pera por yso horbar da maneira que lhe polo dito senhor hera mandado ao que foy satisfeyto e ele ho asinou—Antonio Calado que ysto esprevy.

E logo no dito dia já declarado neste auto ho dito ouvidor na sua pousada como esprivão perguntamos as testemunhas seguyntes—Antonio Calado ho esprevy.

ENQUYRÇÃO

Item—João Antão naturall que dise ser de Napoles estante nesta cidade de Congo testimunha jurado aos samtos avangelhos em que pôs a mão direita e perguntado pelo conteudo no auto e capytalo d'ele que lhe todo foy lido e feyto pergunta que hera ho que diso sabia dyse ele testimunha que podera aver hum anno pouquo mais que ele testimunha está neste Reyno de Congo e trata do porto de Pymda para esta cidade de Congo e que ele testimunha vyo que todolos navyos que do dito porto partirão do porto de Pymda para Ilha de São Tomé levavão todos dentro em sy e em eles se embarcavão no dito porto quatrocentas peças e dahy para syrna e com quanto as ditas peças levavão nhũa qua (*sic*) poderão despejar ho dito porto de Pymda de peças mas antes sempre ficavão de hum navyo pera ho outro e ysto por fallta de embarcação, e dise ele testimunha que ho anno pasado de mill e quinhentos quarenta e sete receberam allguns homens que ho dito porto forão ter com peças pera as embarcarem por nom aver navyos pera iso de maneira que lhe morrerão alem do gasto que com elas fyzerão e do dito caso mais não dise e do costume não dise nada e por verdade asinarão—Antonio Calado ho esprevy.

Item—Manuel de Vyana cavaleiro da casa do mestre de Santyago estante nesta cydade de Congo testimunha perguntado pelo conteudo no dito auto e jurado aos samtos avangelhos em que pôs a mão direita e que hera ho que d'iso sabia dise ele testimunha que poderá hora aver hum anno pouquo mais que está nesta cidade de Congo e que dentro no dito tempo ele testimunha ouvyo dyzer a muytos homens que tratão do porto de Pymda para esta cidade que hera perdida muyta soma de peças de escravos e escravas de homens que no dito porto estiverão no quall fyzerão muyta detença por falta de embarcação e que allguns navyos vyerão ter ao dito porto e que d'ele nhũa qua (*sic*) acabarão de levar as peças que em ele estavam pola quall causa se perderão hos donos d'elas, a saber hum Symão Pymto e outras pesoas segundo yso tem ouvyo dizer e mais nom dise e do costume não dise nada e por verdade asinarão—Antonio Calado o esprevy.

Item—Allvaro Rombo cavaleiro da casa dell-Rey noso senhor estante nesta cidade de Congo testimunha jurado aos samtos avangelhos em que pôs a mão direita e perguntado pelo conteudo no dito auto, a saber, capytalo d'ele que lhe todo foy lido pelo meudo e feita pergunta que hera ho que d'iso sabia dise ele testimunha que podera aver quatorze

mezes  
testimun  
ou quin  
herão q  
navyo s  
zentas e  
que sab  
guns ho  
hum na  
rião as  
de navio  
estar ne  
mais nã  
Antonio  
Item  
rado ao  
contend  
gunta a  
annos p  
que fora  
Rey e c  
Pymda  
denadam  
trocenta  
tempo v  
barcação  
rerem e  
cidade n  
meses q  
bera de  
tara alex  
e quinh  
Pymda r  
saber S  
tenta e  
sasenta  
ou saten  
tas peça  
recebido  
por verd

mezes que esta neste Reyno de Congo e que dentro no dyto tempo ele testemunha sabe hyrem do porto de Pymda pera Ilha de São Tomé doze ou quinze navios e todos carregados de peças e ho que mengos levava herião quatrocentas peças e dahy pera syrna até setecentas peças em hum navyo somente e hum bargantym que veo ao dito porto ele levava duzentas e dahy pera syrna por ser pequeno, e mais dise ele testimnha que sabe por certa enformação polo ver no dito porto se perderem allguns homens com suas peças polas não poderem levar e esperavão de hum navio pera outro no que punham tempo de maneira que lhe morrião as ditas peças por homde eles ficavão perdidos e ysto por falta de navios e mais dise ele testemunha que dentro no dito tempo sabe estar no dito porto de Pymda muytas peças esperando embarcação e mais não dise e do costume não dise nada e por verdade asynarão — Antonio Calado esprivão que isto esprevy.

Item — Manuell Varela estante nesta cydade de Congo testemunha jurado aos santos avangelhos em que pôs a mão direita e perguntado polo conteudo no dito auto que lhe todo foy lido pelo meudo e feyta pergunta ho que d'ysso sabia dise ele testemunha que poderá aver tres annos pouquo mais que ele testemunha veo ter a este Reyno de Congo, que fora ysto logo no tempo que Sua Real Senhoria fora alevantado por Rey e que ele testemunha vyra no dito tempo hyrem do dito porto de Pymda muytos navios e todos levavão dentro em sy sua armação hordenadamente e que nenhum dos ditos navyos leixava de levar de quatrocentas peças e dahy pera syrna e que ele testemunha dentro no dito tempo vyra sempre ficarem no dito porto muitas peças por falla de embarcação no que hos donos delas receberão muytas perdas por lhe morrem e que ele testemunha estivera no dito porto de Pymda e em esta cidade no anno pasado de mill e quinhentos quarenta e sete annos seis meses de tempo esperando embarcação pera suas peças no que recebera de perda satenta e tamos *lufucos* (?) de dinheiro da terra que gastara alem das peças que lhe morrerão e que dentro neste anno de mill e quinhentos quarenta e oito ele testemunha sabe ficarem no porto de Pymda muytos homens com suas peças por nom terem embarcação, a saber Symão Pymto com cento e trinta peças e Gaspar Alvarez com oitenta e Dyogo da Fonseca comenta (*sic*) e Francisco d'Allmada com sasenta e Gaspar Ferreira com sasenta e Jorge Vaz com obra de sasenta ou satenta e que sempre ele testemunha sabe estarem no dito porto muytas peças deteudas por falla de embarcação de que hos donos delas tem recebido muyta perda e mais não dise e do costume não dyse nada e por verdade asinarão — Antonio Calado ho esprevy.

E despoys d'isto aos oyto dyas do dyto mês de mayo do presente anno nesta cidade de Congo ho dito ouvidor na sua pousada comigo esprivão abaxo nomeado perguntamos as testemunhas ao diamte de craradas—Antonio Calado esprivão que isto esprevy.

Item—Diogo Gonçalvez Boto estante nesta cidade de Congo testemunha jurado aos santos avangelhos em que pôs a mão direita e perguntado polo conteudo no dito auto e capytalo d'ele que lhe todo foi lido pelo meudo e feyta pergunta que hera o que d'yo sabia dise ele testemunha que poderá aver que está em este Reyno hum anno e que ele testemunha sabe que dentro no dito tempõ sãõ idos d'esta cidade de Congo pera ho porto de Pymda muytos homens branquos com muyto grande soma de peças a busquarem embarcação pera Ilha e que pola não acharem no dito porto faziam nele muyta demora com as ditas peças em tanta maneira que lhe morrião muytas das ditas peças no dito porto e isto polo muyto tempo que em ele estavão por falla de embarcação de maneira que por bem d'yo sãõ muytos homens perdidos e ficarão pobres e do dyto caso mais nom dise, e do costume não dise nada e por verdade asynarão—Antonio Calado ho esprevy.

Item—Manuell Lopez mercador estante nesta cidade de Congo testemunha jurado aos santos avangelhos em que pôs a mão direita e perguntado polo conteudo no dito auto e capytalo d'ele que lhe todo foy lido pelo meudo e feyta pergunta ho que diso sabia dise ele testemunha que poderia aver dous annos ou tres que ele testemunha está nesta cidade de Congo domde tem seu trato e manda e tem mandado ao porto de Pymda peças e que de hum anno e meio a esta parte sempre forão d'esta cidade ter ao dito porto muytos homens com muytas peças pera embarcarem pera Ilha e que as não embarcavão por falta de embarcação e pouquos navios de maneira que muytos pasageyros se perderão por lhe morrerem muytas peças no dito porto pola demora que em ele fazião por falla de embarcação e que sabe que dentro no dito tempo hos navios que do porto partião não podião levar todalas peças que no dito porto estavão e ficavão de hum navio pera outro e do dito caso mais não dise e do costume não disse nada e por verdade asynarão—Antonio Calado ho esprevy.

Item—Vasco Rodriguez estante nesta cidade de Congo testemunha jurado aos santos avangelhos em que pôs a mão direita e perguntado polo conteudo no dito auto e capytalo d'ele que lhe todo foy lido pelo meudo e feyta pergunta ho que d'yo sabia dyse ele testemunha que sabe e he verdade que despoys que Sua Real Senhoria he Rey neste Reyno de Congo ho que poderá hora aver tres annos pouquo mais sabe

hyrem  
muytos  
com as  
vyos de  
tas peças  
e tem r  
tes que  
peças e  
embarca  
nheiro e  
dito por  
no dito  
e asy se  
carregac  
renta e  
peças no  
não dise  
nio Cala  
Item  
jurado a  
polo con  
meudo e  
nha que  
sabe hy  
homens  
fazião m  
que pol  
e hos d  
perda e  
tido ner  
quatroce  
no dito  
mais nã  
Antonio  
Item  
jurado a  
polo con  
meudo e  
nha que  
Sua Rea

hyrem d'esta cidade pera ho porto de Pymda a buscarem embarcação muytos homens com muyta soma de peças e que no dito porto fazião com as ditas peças muyta demora e ysto por falta de embarcação e navyos de maneira que pola detença que no dito porto fazião com as ditas peças lhe morrião muytas d'elas por homde os donos delas recebyão e tem recebido muyta perda em espyeyall hum Symão Pymto d'Abrañtes que de sua pousada partio pera ho dito porto com cento e trinta peças e outros que estiverão no dito porto de Pymda esperando por embarcação quatro ou cynquo meses no quall tempo gastarão muyto dinheiro e alem de lhe morrerem muytas peças e que hos navyos que do dito porto partião, a saber, navios do trato levavam dentro em sy que no dito porto embarcavam mais peças das que no Regimento trazião, e asy sabe hyrem outros navios que não heram do trato do dito porto carregados com peças e que ho presente anno de mill e quinhentos quarenta e oito com parte do anno passado se perderão muytos homens com peças no porto de Pymda por falta de embarcação e do dyto caso mais não dise, e do custume não dyse nada e por verdade asynarão—Antonio Calado ho esprevy.

Item—Belltesar Fernandez estante nesta cidade de Congo testimunha jurado aos santos avangelhos em'que pôs a mão direita e perguntado polo conteudo no dito auto e capytalo d'ele que lhe todo foy lido pelo meudo e feyta pergunta que hera ho que d'iso sabia dyse ele testimunha que despoys que Sua Real Senhoria he Rey neste Reyno de Congo sabe hyrem d'esta cidade de Congo pera ho porto de Pymda muytos homens com soma de peças em busca de embarcação e no dito porto fazião muyto tempo demora por falta da dita embarcação da maneira que polo muyto tempo que no dito porto estavão morrião muytas peças e hos donos d'elas recebyão e tem recebido em suas fazendas muyta perda e que ele testimunha sabe que dentro no dito tempo não tem partido nenhum navyo do dito porto que dentro em sy não embarcasem quatrocentas peças e d'ahy pera syma e que sem embargo d'ysso sempre no dito porto fycavam peças de hum navyo pera outro e do dito caso mais não dise, e do custume não dise nada e por verdade asinaram—Antonio Calado ho esprevy.

Item—Dyogo da Fonseca estante nesta cidade de Congo testimunha jurado aos santos avangelhos em'que pôs a mão direita e perguntado polo conteudo no dito auto e capytalo d'ele que lhe todo foy lido pelo meudo e feyta pergunta que hera ho que d'ysso sabia dise ele testimunha que ha tempo que está n'este Reyno de Congo e que despoys que Sua Real Senhoria he Rey sempre d'esta cidade de Congo forão ter ao

porto de Pymda muytos homens com soma de peças em busca de embarcação e que no dito porto tem feito muyta demora com elas por falla da dita embarcação e de no dito porto não aver navyos e que sabe que no dito porto são mortas muytas peças por homde os donos d'elas tem recebido muyta perda em suas fazendas e que ele testimunha tambem lhe coube sua parte da perda e que ouvyo dizer a muytas pessoas que sempre no dito porto ficavão peças de hum navio pera ho outro por nom aver embarcação pera elas e dise ele testimunha que se os navyos que vierão d'Angola não vierão ter ao dito porto que muyta mais perda receberão hos homens que em eles embarcarão suas peças da que recebida tinham d'antes por falla de pouqua embarcação e que ele testimunha tem visto no dito porto de Pymda ho anno de mill e quinhentos quarenta e sete annos averem os pasageyros paxôys com hos pylotos sobre as embarcações por serem muyto apertadas e do dito caso mais não dise, e do custume nom dise nada e por verdade asynarão— Antonio Calado ho esprevy.

E tyradas asy as ditas testimunhas pola maneira que dyto he logo polo dito ouvidor foy dito a mim espirvão e tabellião publico abaxo nomeado que avya a enquyrção ou devasa per acabada e mandava que fose pasado o trelado dela em publica forma como Sua Real Senhoria ho tynha mandado, ao que foy satisfeito por mim Antonio Calado espirvão e publico tabellião neste Reyno de Congo por elRey noso senhor e por sua Real Senhoria e de feito ho pasey e despoys de ser pasado por Sua Real Senhoria foy dito que lhe fose este pasado, por quanto ho outro que tinha mandado a ellRey seu irmão fora tomado na Ilha de São Tomé porque nom fose visto polo dito senhor e por a tall Rezaõ ho dito ouvidor mandou que este fose pasado a Sua Real Senhoria como ho pedya pera ho tornar a mandar a ellRey noso senhor ho quall por mim ja nomeado espirvão e publico tabellião foy passado conforme ao proprio feito nesta cidade de Congo aos doze dias do mês de novembro do presente anno de mill e quinhentos quarenta e oito e aqui meu publico synall fyz que tall he.—Logar do signal publico— Concertado comigo houvior— Symão da Mota <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 80, doc. num. 405.

LI

Carta de D. Diogo rei do Congo a D. João III, pedindo-lhe por mercé quizesse filhar por escudeiro da casa real a André Neto, vassallo portuguez e portador da mesma carta, attendendo aos serviços que elle lhe havia prestado.—25 de janeiro de 1549.

Senhor—bem sabe vossa alteza que hos que bem servem sam dynos de gualardam por cousa tam justa e amte os prysypes louvada lhe pedymos esta merce, amdre neto portador desta morador na voça sydade de lysboa nos tem bem servydo e ora em noço servyço vay deseaya de ser de vosa Alteza escudeyro de sua casa, pedymos por mercé a vosa Alteza ho queyra fylhar por ser em ajuda e favor do que lhe devemos poys e vasalo de vosa altesa e natorral sempre ade estar serto como obryguado he com armas e cavallo ho servyço de vosa Alteza ha merreser ho que pede ho qual cresentamento e omrra somos serto que nele bem cabe. o muy alto senhor deus por sua benyna clemensya aya voça Real pesoa em sua samta guarda, desta noça sydade de congo hos vyle syquo dyas de yaneyro myl quynhemtos corremta e nove anos—  
Rey dom dyogo †.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

muyto alto, muyto poderozo, muyto emselemte e crystynysymo senhor Rey de portugual noso yrmão †.

LII

Carta de D. Diogo rei do Congo, queixando-se a D. João III do mau procedimento dos padres e mais vassallos portuguezes que estavam n'aquelle reino, e pedindo-lhe confirmasse a carta d'elrei D. Manuel, da qual remetitia o traslado.—28 de janeiro de 1549.

Senhor—A vosa Alteza de saber que os padres e leygos vasalos de vosa Alteza que de seu Reyno vem a este noso, pera em ele ganharem

† Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 82, doc. num. 31.

suas vydas per suas ordens e mercadarias que trazem são tão desausalutos em fazerem e cometerem fazer cousas de que deus noso senhor nem nos somos servydos, mas antes com as cousas que allguns deles fazem que são cousas pera lhe serem muito estranhadas e Reperdidias nos fazem com yso muyto desprazer e desservyço, polo desgosto que diso Reçebemos.

E por serem vasallos de vossa Alteza com quem sempre queremos communcar nosa amtygua amizade e Irmaõdade nos por esse Respeito pasamos por yso e não maõdamos dar ho castygo que cada hum mereçya e paguo da pena que pelo semelhante mereçyam daver de modo senhor que sendo do tall emformado ellRey pai de vossa alteza que a samta grorya aja, ouve por seu servyço esprever sobre o caso a ellRey dom affonso noso avoo que a samta grorya aja a carta e provysão que vossa Alteza la vera polo trelado que dela lhe maõdamos em pubrica forma com esta nosa.

E por quanto senhor ho castyguo nos mãos e que fazem ho que nom devem he conservação da paz nos boons em espyciall neste noso Reyno, ao quall avyam de ser emvydados polo bispo dele padres de boa vyda pera doutryna e bom emxemplo pera gente da terra, e por elo pedimos a vossa Alteza que aja por bem nos comfirmar a mesma carta da maneira e sostancya dela pera ser Repersão e temor dos que nom fzyzerem o que devem em noso Reyno e averem temor de em cada hum se fazer a emxucução que na dita carta se comtem e por yso leixarão de fazer o que nom for serviço de deus noso senhor e de vossa alteza e noso, no que vossa Alteza nos fiara merce, cujo acrecentamento de dyas de vyda e estado Reall noso senhor acrecente a vossa Alteza, e seja a seu samto serviço. esprita nesta nosa cidade de congou aos vinte e oito dyas do mes de Janeyro, amtonio calado esprivam da nosa camara a fez de mill e quinhentos quarenta e nove annos. Rey dom dyogo +.

Carta pera ellRey seu irmão sobre a comfirmação da carta de que vai o trelado em pubrico.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

Pera ho muyto allto e muyto poderoso Senhor ellRey de portuall ho senhor noso Irmão. Vay de Congo<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, pag. 82, doc. num. 38.

Carta  
D  
C  
pa  
ta  
da  
pa  
de

Se  
teza m  
primen  
o que  
que em  
Inteira  
eu com  
sem e  
com st  
de Com  
mentad  
fosem  
tempo  
alteza,  
acima  
Ilha est  
tormen  
alteza h  
pasa, n  
dar Ry  
In  
guns o  
parecia  
lhor m  
quando  
culpa e  
toquem  
por yso

LIII

Carta de Francisco de Barros de Paiva, queixando-se a D. João III do mau procedimento que D. Diogo, rei do Congo, tinha para com os portuguezes, e principalmente para com os ecclesiasticos, porque além do pouco acatamento que tivera para com o bispo, chegára a mandar descer do pulpito e sair da egreja os padres da companhia por estigmatizarem os males do povo, etc.—18 de fevereiro de 1549.

Senhor: quando pera esta Ilha vim huma das cousas que vosa alteza me muito mandou e encomendou foy sempre tiuese muytos compromittos com elRey de congo e que ho seruisse e comprazese em tudo o que pedise e Requerese por os Respeitos de seruiço de deos e seu que em meu Regimento vem decrarados o que senhor sempre cumpry Inteiramente como de todos pode vosa alteza ser enformado, cuydamdo eu como parecia que com estas merces que caa mandou que lhe fizesem e com as que depois lhe vosa alteza fez per diogo gomez que laa com suas estruções e apontamentos foy Requerelas, elRey dom diogo de Congo asentase a terra e as cousas da cristandade fosem muyto aumentadas em seu tempo e que os omens portugeses que a sua terra fosem e estão tiuesem muyto moor fauor e mylhor tratamento que em tempo delRey dom affonso seu avoo pois são vasalos naturaes de vosa alteza, pelos quaes Respeitos lhe faz e manda fazer todas as merces que acima digo, e como senhor segundo vejo e poso Julgar des que nesta Ilha estou parece que todas estas cousas toma ao Reues e que são Instormento e materia pera fazer tudo ao contrairo da temção porque vosa alteza ha por seruiço de deos e seu fazerlhas e por que Isto senhor asy pasa, me pareceo necessario fazer diso Relação a vosa alteza pera o mandar Rymedear como seu seruiço for.

Imda que ha muytos dias que elRey dom diogo faz agrauos a alguns omens purtugeses sempre o temporizey escreuendolhe o que me parecia que era seruiço de vosa alteza e conseruação da terra pola mylhor maneira que pude achar ao que nunqua me Respondeo, senão quando mandou o bispo dom João bautista huma fraca maneira de desculpa e como estes agrauos temporaes feitos a omens leygos Imda que toquem muyto por qua desacreditados os elRey de congo laa faz ser, e por yso este trato não perder pouquo em alguma parte sejam de com-

padecer agora tocando no eclesyastico e nas cousas da cristandade que he obrigado fauorecer parece que ha haa de se emmendarem e Remedearem porque o bispo sendo enviado por vosa alteza aquele Reyno e hum perlado tão virtuoso terlhe tão pouquo acatamento que veyo da maneira que vosa alteza sera emformado, e agora os padres da companhia de Jeshum que nem omras nem Interesse buscão por Repremdem cousas pruvicas do pouo mandalos deeer dos pulpertos e deytar fora da ygreja e que não pregasem e serem por yso mal tratados, e o padre Ribeiro que o escalavrão molheres em companhia da filha delRey no adro da Igreja querendo lyvrar da morte huns escrauos de portugeses que querião matar (cousa parece pera espantar) e que não fazem nem se presume que farão os padres o fruyto que ha primeira eu cuidaua polo que me eles escreuyão e debayxo destas cousas que digo de laa veyo fernão lopez de segura filho de bernaldo de segura espancado e acutelado e Roubado sem causa alguma por jemte da guarda delRey e asy hum gaspar alvarez, e tambem hum gaspar fereira de forelhado por paixão que dizem dele ter elRey sem causa cortada em domyngo pela menã sem nenhuma ordem de justiça e asi outros muitos doutras cousas e alem disto dizem que as fazemdas que compra ou toma aos proues omens que laa vão ganhar suas vidas não lhas paga e quando ho faz he em tempo que acabada de pagar he jaa acabada de comer e outras avexações meudas que escuso que casy cuydão os omens que são catiuos sendo eles vasalos naturaes de vosa alteza e alem destas cousas cera os pumbos ou feyras omde Resgãto os escrauos de que se pode tyrar algum proueito, e abre os em que se os omens perdem e no camynho são Roubados, e os de proueito daa aos naturaes da terra pera que tratem e vão a eles e não os portugeses, como soy ha ser o qual he total perdição do trato e mais faz medidas de varas e couados de demasiada grandura das que se costumão nos Reynos e senhorios de vosa alteza e por omde te gora em congo see Regerão asy pera sedas e panos de lam como pera os de lynho, tayxando lhe precos e asy aos escrauos tambem muyto mais altos do que soy ha duas vezes polo que vemdo eu senhor todas estas cousas de que torney muytas emformações, que todas concordão e ha muitos dias e principalmente a de diogo gomez que se dela veyo por ver as cousas como yham e que lhe não podia valer e que vay ora dar diso comta a vosa alteza pera o mandar prouer detremyney como dito tenho dar diso a emformação que dou a vosa alteza pera mandar o que seu seruiço for e entretamto por me asy parecer seruiço de vosa alteza escrever alRey de congo pera ver se se pode Remediar Isto que tão de cayda vay o que fiz per esta ma-

neira cha  
ciaes de  
Ilha a qu  
e eles av  
gocio de  
que ho d  
cousas yl  
com bren  
vosa altez  
seruiço e  
bem escr  
alteza ma  
lhe e faç  
asy e por  
polo que  
tinha escr  
e que esc  
esta carta  
sajeyros  
como a c  
dos que  
quantos c  
sas com q  
Igreja e d  
neyra o r  
asinamos  
pera tudo  
via praz  
cumpre e  
tempo de  
pitão que  
pasa e nã  
peitos de  
lhas saber  
padre diog  
dade e do  
uerão sob  
e não par  
porque se  
quiser fase

neira chamey em camara ho ouvidor Juizes vereadores e o feytor e officaes de affonso de tores e asy outo ou dez omens dos principaes desta Ilha a que propus as cousas que dizião os omens que vinhão de congo e eles avia muytos dias sabião e que me aconselhasem o que neste negocio de tanta Importancia deuia fazer no em que todos asemtarão foy que ho deuia fazer saber a vosa alteza e porque entretanto segundo as cousas yhão se podiam danar mais as de congo se a yso senão acudise com breuidade polo tempo que he necessario pera vir mandamento de vosa alteza eu deuia escreuer a elRey de congo o que me parecese seu seruiço e que a camara faria outro tanto e que o feytor do trato tambem escrenese e como Isto he conforme a meu Regimento em que vosa alteza manda que quando sobcederem cousas desta calidade me aconselhe e faça o que per conselho asemtar me pareceo seo seruiço fazer-se asy e por que avia muytos dias que trazia o cuydado neste negocyio e polo que dele entendo e do que a terra e condição deles he necessario tinha escrita humma carta que logo peramte todos foy lida e a aprouarão e que esa mandase a elRey de congo e asy pratiquei que pera leuar esta carta deuia hir hum navio amarynhado sem mercadorias nem pasajeyros porque cria que esta apparencia aproueytaria mais ou tanto como a carta nem menos fosse crelegos porque crea vosa alteza que dos que laa estão vem humma boa parte do dano porque asoluem de quantos casos querem, como se fossem papas e dizem a elRey mil cousas com que o fazem muyto mais soberbo e desobediente as cousas da Igreja e doutrina do que fora o que a todos pareceo bem ir desta maneyra o navio do que de tudo mandey fazer autos em que todos e eu asinamos e a carta que envio a congo fose terladada no proprio auto pera tudo enviar a vosa alteza. Isto senhor se fez asy porque por esta via prazera a deos que as cousa de congo terão a emenda que em tudo cumpre e quando não vosa alteza sera certificado do que pasa e avera tempo de mandar o que neste caso ha por seu seruiço se faça e o capitão que vosa alteza enviar pera esta Ilha poder vir advertido do que pasa e não entrar em negocio novo, asy senhor que por todos estes Respeitos de seruiço de vosa alteza me moui a fazer estas cousas e fazer-lhas saber do que vosa alteza mais largamente pode ser emformado do padre diogo gomez que de sua ordem e abito não se espera senão verdade e dos outros padres da companhia de Jeshum que me largo escreverão sobreiso.

e não pareça a vosa alteza cousa agra emmendar-se elRey de Comgo porque se ho fizer com o que lhe escreuo sera muyto bem e se o não quiser faser humma cousa e outra estaa em mão e vomtade de vosa al-

teza com soamente mandar que não vão laa navios e nem por Iso a cristandade mediante a graça de deos não core Risco nem perigo porque quando ele não fosse o que deue senhores ha no Reyno tão zeloso da fee e omra de deos que o não consentirão e asi elRey dom pedro que esta na Igreja e dom Rodrigo que estaa nesta Ilha mormente vindo que não tem fauor de vosa alteza que o ele sostemta e sostemtu sempre e ele mal conhece quanto mais que prazera a deos que não virão as cousas a estes meritos.

ora per as outras cousas dos vasalos de vosa alteza e seus naturaes ganha suas vidas e o trato desta Ilha não demenuyr mas antes acrecentarse do que ora esta omde vosa alteza ouuer por seu seruico fara congo porque mandandose navios a changala que elRey dom diogo agora ganhou e que o tanto fez ensoberbecer aby se fara mylhor Resgate que em congo porque dizem Jaa que se lhe tornou alçar com aquella terra quem nela deyxou e tem eles pera si que quem he senhor daquela terra he Rey de congo por que tem as minas do dinheiro, e asy tambem polo Rio de congo arriba da outra bamda esta a terra dos amziquos e outros Resgates descauos que são os que vão a congo e tudo fora dos lemytes dese Reyno e asy estão as minas do cobre mais arriba ao longo do Rio e o senhor da terra omde elas estão Jaa se pode ver o proueito que lhe vira ter comonicação com purtugeses e mais sendo per mandado de vosa alteza todas estas cousas quis lembrar e escreuer a vossa alteza porque soubese não avendo emenda como tão facilmente pode dar o castigo e porque sey em verdade que as Jemtes naturaes destas partes não fazem nunqua de si Rezão senão por temor e Imterese que dos outros comprimentos e boas maneiras são eles muyto esquecydos peço a vosa alteza que se nestas cousas todas faley mais largo do que era necessario me perdoe por amor de deos porque certo mo fez fazer ho zelo que tenho das cousas de seu seruico e por me dizerem todos os que vem de congo pasar asy em verdade noso senhor acrecente os dias de vida a vosa Alteza e seu Real estado com muytas prosperidades de Sam thome a desoito de feuereiro de quinhentos quarenta e nove. — francisco de barros de payua.

No verso desta carta lê-se o seguinte :

A elRey noso Senhor <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 82, doc. num. 56.

Carta d  
Pir  
cap  
Cor  
sua

Don  
per conf  
nisto ser  
e meu e  
ora e da  
nas Ilhas  
cio vague  
de salario  
e todos c  
per bem  
Julgar de  
que as a  
chancela  
ao regim  
que sam  
fforma a  
primo pr  
seruico e  
dara fiar  
Receber  
espruaõ  
posteiros  
tome e d  
tas Ilhas  
esta min  
flança o  
toda a J  
guardem  
Remdição  
sob as pe  
officio se

Carta de elrei D. João III, pela qual fez mercê a Afonso de Pina do officio de mamosteiro mór da redempção dos captivos nas ilhas de S. Thomé e Príncipe, e no reino do Congo, com o salario annual de um marco de prata ou sua justa valia, etc.—27 de fevereiro de 1549.

Dom Johão etc. ffaço saber a quantos esta minha Carta virem que per confiar de affonso de pina Caualleiro fidalguo de minha casa que nisto seruira bem e fielmente como compre a seruiso de noso senhor e meu e bem da Remdição dos catiuos e por lhe ffazer merce o dou ora e daquy em diamte por mamosteiro mor da Remdição dos Catiuos nas Ilhas de saõ thome e do principe e no Reino de congo o qual officio vaguou per ffalecimento de pedro de Rôma com o qual elle avera de salario em cada hum anno hum marco de prata ou sua Justa valia e todos os direitos proes e precalços que lhe directamente pertemcerem per bem de seu Regimento tirando daquelas cousas que elle como Juiz Julgar das quaes não avera vimtena nem outros alguns percalços posto que as arrecade pera a dita Remdição e Jurara primeiro em minha chamcelaria que bem e verdadeiramente seruira o dito officio conforme ao regimento dos mamosteiros mores que elRey meu senhor e padre que samta gloria aja mandou ffazer do qual lhe ffara dar o trelado em forma authemtica dom antonio comde de linhares meu muito amado primo prouedor mor da dita Remdição e que em todo guardara meu seruiso e as partes seu direito e antes de aver a pose do dito officio dara fflança de dozentos mill reis na fflorma costumada a todo o que Receber da dita Remdição a qual lhe tomara o comptador della com o espriuão de seu careguo e a ffara lamçar no livro das fflanças dos mamosteiros mores por tanto mando aos capitães das ditas Ilhas de saõ tome e do principe e a todolos coregedores Jnises e Justiças da (sic) ditas Ilhas e Reino do congo que mostrando lhe o dito affonso de pina esta minha carta e certidão do dito comptador como asy tem dada a dita fflança o metão em pose do dito officio e lho deixem servir e vsar de toda a Jurdição que per bem do dito Regimento lhe pertencer e lhe guardem em todo as exemções liberdades e priuilegios a elle e a dita Remdição e mamosteiros por elle postos concedidas no dito Regimento sob as penas nele comteudas e de como asy for metydo em pose do dito officio se ffara asemto nos liuros dos acordos das camaras das cidades

e lugares onde lhe for dada a dita pose per a todo o tempo se saber como elle asy o serue per virtude desta minha cartá per que delle lhe fliz merce: o Licenciado Jorge seco a fez em almeirim a vinte e sete do ffueireiro de mil e quinhentos quarenta e noue.

Concertada Luis carvalho — Concertada Pedro doluieira <sup>1</sup>.

Carta de legitimação de D. Angela, filha de D. Affonso  
sobrinho do rei do Congo — 18 de outubro de 1549.

Dom João etc. A quantos esta minha carta de legitimação for mostrada saude. faço saber que dom affonso sobrinho delRey de conguo me emuyou dizer por sua pitição que ele ouue huma filha per nome angella sendo elle casado e que por elle a desejar de casar e omrrar e era sua vontade de a legitimar pera que de sua tença lhe posa leixar o que lhe parecer e elle quiser e poder conseguir as omrras preuilegios e liberdades que tem os Filhos nacidos de legitimo matrimonio, pedimdo me que ouuese por bem despensar e legitimar e abillitar a dita angella sua filha na forma acustumada a qual pitição foy posto o despacho seguinte «aja carta de legitimação esta angella pera poder aver o que seu pay dom affonso sobrinho dellRey de conguo lhe leixar de sua tença soomente e porem abintestado lhe não podera asobceder em cousa allgunma e asy pera as omrras e liberdades em a Forma acstumada visto ho estromento per que o dito seu pay o pede o qual despacho era asynado pelo doutor Joam monteiro do meu comselho e meu desembargador do paço e pitições e vista por mim a dita pitição e despacho e queremdo fazer graça e merce a angella filha do dito dom affonso de minha certa ciemcia e poder absoluto dispenso com ella e a legitimo e abillito e Faço legitima etc. em Forma. E esta dispensação lhe faço ao pidir do dito seu pay segundo dello faaz certo per huum estromento de legitimação que perante mim apresentar emuyou que parecia ser feito por Jorge fernandes tabelliam do pubrico e Judicial da minha cidade de lixboa aos doze dias do mes de outubro do presente anno de coremta e noue. em o qual se mostraua o dito dom affonso me pidir e Requerer que ouuese por legitimada a dita angella sua filha e a seu Requerimento a legitimo e abillito pela guisa que dito hee e supro todo

<sup>1</sup> Arch. Nac. Chancellaria de D. João III, liv. 70, fol. 138.

o felecim  
esta legit  
ção de pe  
ouuer e a  
beans e a  
desto lhe  
boa a dea  
delle. eH  
mestrado  
seus dese  
nascimem  
e nove.—

Carta de  
do p  
insu  
— 10

Senh  
nem ha se  
que he Re  
qua foram  
bom emx  
como ho f  
huum dos  
huma Rua  
do senhor  
que derão  
consentim  
molheres  
dias vemç  
demos libe  
escomdido  
ora e mor

<sup>1</sup> Arch  
fol. 251.

o felecimento de solenidade que de feito e de direito for necessario para esta legitimação ser mais firme e vallosa. e porem não he minha temção de per ella ser feito perjuiso a allguuns erdeiros legitimos se os ahy ouuer e a outras quaesquer pessoas que allguum direito ajam nos ditos beens e cousas que lhe asy forem dadas e leixadas. e em testemunho desto lhe mandey daar esta minha carta dada em a minha cidade de lisboa a dezoito dias do mez de outubro e Feyta em ella a vimte e dous delle. elRey o mandou pelos doutores Joam momteiro chanceler do mestrado de christiunç e gaspar de carualho ambos do seu conselho e seus desembargadores do paço e pitições. Jeronimo luis a fes anno do nascimento de noso Senhor Jeshuum christo de mil quinhento quarenta e nove. — Concertada — Luis carualho — Concertada — Antonio Vieira <sup>1</sup>.

LVI

**Carta do rei do Congo D. Diogo, queixando-se a D. João III do procedimento dos Jesuitas, que do pulpito abaixo o insultavam, e nomeadamente do padre Jorge Vaz, etc. — 10 de março de 1550.**

Senhor—as cousas e calidades dellas que qua ha são sem conto nem ha sofrimento sofrerem-se, as não dizemos a vossa Alteza soo esta que he Rezão e he que hos padres da companhia do nome de Jesu que qua foram emviados por vossa Alteza, certo sam omens vertuoços de bom emxemplo, e se elles de nos não foram tam venerados na fim como ho forão no pryncipio a causa he que sendo nós na guera ficou huum dos padres nesta cidade e socedeo que huma nosa filha ymdo per huma Rua huum escauro de huum omem branco que que (*sic*) a porta do senhor delle estaua deue ser falar mal a ella ou a suas cryadas pelo qua derão no dito escauro ao Reboiço acodio o dito padre ellas o não consentirão por terem eleuiano ho Juizo e menos sofrimento como molheres que erão, deue ser o padre symtir muito. e dahy a poucos dias vemçemos nosa guerra aomde tomamos allguuns portuguezes a que demos liberdade e loguo tornarão a ser prezos por nos dizerem terem escomdido muito dinheiro que nos paços do chamguala auya e na mesma ora e momento fomos emformado não ser delles Roubado e asy por

<sup>1</sup> Arch. Nac. Liv. IV de perdões e legitimações do reinado de D. João III, fol. 251.

serem vasalos de vossa alteza forão loguo solltos, alguuns merecerão bem castigados ho que se não fes pela Rezião Jaa dita se allguum detrymento ouuerão foi por ser cousa de guerra de que hos padres ouuerão payxão muito mor nolaa mostraram por não castiremos nosa filha do que não eramos sabedor por estarmos asy alonguados, dahy a p bucos dias huum dos ditos padres estando no pullpeto em sua preguaçã nos desomrrou nomeando de perro de paruo de pouco saber e ao decer do pullpeto nos amostrou com ho dedo dizendo atequi falei particular aguora com vossa Real Senhoria falo e eyde falar, sendo no derradeiro degtrao com o barrete na cabeça ho que semtimos muito em asy nos nomear e amostrar com ho dedo, o que amostra chamalo a nos, por que sendo em gerall sofreramolo, elle quis que soubesemos e todos que per nos o dezia e fora do pullpeto o pryncipall delles per nome yorgee vaz foy a mão ao dito padre pera que ho dezia tall: mande vossa Alteza dar Juramento ao dito Jorge vaz que elle Relegioso he não deue neguar a verdade.

Ajmnda que foramos mouros não he bem dito dizemolo a vossa Alteza o que pasa, asy nos dizem que o dito Jorgee Vaz nos fora emformar mall amte vossa Alteza se asi he não fez o que deuia por que nos não cremos senão em hum soo deus que fez o ceo e a terra trabalhamos de guardar seus samtos mandamento como manda a nosa samta madre ygreja, Auia vossa Alteza de emuiar qua huum omem de que comfiase pera tirar deusa para yso lhe daremos lugar. ssaberá os males que fasemos a seus vasalos. deuia vossa Alteza de emuiar estas partes padres velhos de dias e saber que sufram os ympetos nem se mouão tam de supito, por que nem nós nos dias samos muy velho pera tanto sofrermos

esta he a pryncipall causa e desguosto que temos em nos desacatarem em pubryco por que nem deus noso senhor a por bem que da tall maneira seyão desomrrados mouros nem Judeos como por elya se vee que per consentir que seos filhos desomrassem os tribus disraell permittio que elle morese de supito e seus filbos a ferro suas noras de parto, nem vossa Alteza denia auer por bem e asy no mesmo pullpeto nos dixे que prouese a deus que o mandasemos ali matar, que lhe não pesaua senão por que lho não mandauamos fazer.

bem asy o dito padre yorge vaz sendo na Ilha de sam tome falou com ho capitão e emduzio os padres que não vyesem qua como defeito allguuns morerão com paixão de os não deixarem vyr, asy lhe avia vossa Alteza de mandar perguntar as cartas que da Ilha mandou a seus companheiros em que temção ou porque Rezião e verá vossa Alteza o que

dezemos  
nos flassen  
sua benin  
dade de  
annos. Re

No v  
Ao m  
Senhor R

Auto da  
rar  
quis  
155

Trell  
tirar ao o  
mava don  
Sayb  
toridade  
de deus p  
senhor Je  
aos dez c  
comgo em  
foi (sic) n  
de mym e  
trellado da  
armava de  
que no R  
dade man  
mento, co  
trelledei t  
bellchior d  
congo trel

1 Arch

dezemos ser asy, emvie vosa alteza quem no emforme na verdade por nos flaser merce, cuja vida e Reall estado ho mui alto senhor deus per sua benina clemencia o tenha sempre em sua samta guarda. Desta cidade de congou aos dez dias de março de mill e quinhentos e cincoenta annos. Rei dom + dyogo.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

Ao muyto alto e muyto poderoso muyto emçelemt e crystiansysmo Senhor Rey de portugal noso yrmaõ<sup>1</sup>

LVII

**Auto da devassa que D. Diogo, rei do Congo, mandou tirar sobre a traição que D. Pedro Canguano Bemba lhe quizera fazer para lhe tirar o reino. — 10 de abril de 1550.**

Trellado de huma *devaçasa* (*sic*) que sua Real Senhoria mandou tirar ao ouvidor e provedor yorge affonso, sobre a traiçam que lhe armava dom pedro camguano bemba.

Saybam quantos este pubrico estromento dado per mandado e autoridade de Justiça ao muito poderozo e cristiansysmo Rei dom diogo de deus per sua santa graça virem que no Anno do nacimiento de noso senhor Jeshum christo de mill e quinhentos e cimquoaenta e dous annos aos dez dias do mes de ganeiro do presente Anno nesta cidade de congo em os paços de sua Real Senhoria, lloguo pollo dito senhor foi *foi* (*sic*) mandado ao ouvidor e provedor yorge affonso, em presença de myn esprivam lhe mandase passar o prezente estromento, com o trellado da devasa e emquerçam, que se tirou sobre a traiçam que lhe armava dom pedro camguano bemba e por que sua Real Senhoria quer que no Reino de portugall ElRei seu Irmam seja emformado da verdade mandou ao dito ouvidor lhe mandase pasar ho prezente estromento, com o trellado da *devasa* a qual eu esprivam ao diante nomeado trelladei toda de verbo a verbo ..... a que se ao diante segue eu bellchior dias esprivam e pubrico taballiam neste Reino e senhorios da congo trelladei: e he o seguinte.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 67, doc. num. 40.

Auto e emqueriçam que Sua Real Senhoria mandou tirar ao ouvidor e provedor Jorge affonso sobre a trayçam que lhe armava dom pedro canguamo bemba.

Anno do nacimiento de noso senhor Jeshum Christo de myll e quynhentos e cinquenta Annos, aos dez dias do mes dabrill do prezente Anno nesta cidade de conguo em os paços de sua Real Senhoria, lloguo por sua Reall senhoria foi dito ao dito ouvidor e provedor Jorge affonso, em prezença de mym esprivam abayxo nomeado lhe perguntasem ser-tas testemunhas e devasase em como dom pedro cam guano bemba armava traisam contra sua Real Senhoria pera se. . . . tar com ho Reyno e se apossar delle. . . . . quall o dito ouvidor mãodou a mym esprivam fizese este auto e se perguntasem todas as testemunhas que sua Real Senhoria mandase apresentar ao que tudo foi sastifeito. eu bellchior dias publico tabelliam e esprivam do Judicial e orfaõs neste Reino e senhorios de comgo por ell Rei noso senhor e por sua Real Senhoria, que esto esprevy.

Item. Joam ane moso da capella testemunha Jurada aos Saõtos avangelhos em que pos a mam direita que lhe per ho ouvidor e provedor yorge affonso foi dado e prometeo de dizer verdade do que lhe perguntasem, dise ele testemunha que he verdade que elle vio estar fallando por muitas veses dom bastiam e dom pedro cam guano bemba e que sabe terem muita conversasam e amizade e que ysto vio ele testemunha por muitos vezes por estarrem ambos e que outra cousa nam sabe e mais decarrrou elle testemunha, pollo Juramento que tinha Re-sebido que hera verdade que vio com seus olhos muitas veses entrar pedrallveres na Igreja a fallar com dom pedro, e tanto que lla erra entravam na Samcrestia e fechavam as portas e fallavam ambos de dous e porem que nom sabia o que nem ho que não e mais nom dise do dito caso e por verdade asinou aquy com ho di, . . . ouvidor e do costume dise nada, *bellchior* dias esprivam que este esprevy.

Item.— dom affonso, testemunha Jurada aos santos avangelhos que lhe pello ouvidor e provedor yorge affonso foram dados em que pos a mão direita e prometeo de dizer a verdade do que lhe perguntasem dise ele testemunha que he verdade que ho dito dom pedro camguano bemba ho chamara hum dia estando ele testemunha hum dia na Igreja e lhe disera a ele testemunha que lhe queria falar em segredo e que lhe dise o dito dom pedro, que Jurasse num llivro dos santos avangelhos por que lhe queria dizer hum segredo muito grande e elle testemunha a profiara com elle que nom avia de Jurar que ho disese que nam avia de diser nada do que lha disese.

E o dito  
tão Juro  
tinha de  
e asim  
guano b  
matar e  
ouvesem  
de Ir co  
elle e di  
guano m

E co  
pondia m  
nome do  
e elle te  
menham  
guocios r  
e lhe dis  
testemun  
ras em t  
Senhoria  
pedro.

E ll  
a elle tes  
testemun  
guntara s  
sim e lh  
tos erran  
amaalla  
tambuqu  
testemun  
pedir pe

E d  
sumde e  
testemun  
vera hua  
e se lleva  
entam q  
elle dom  
do dito  
Igreja e

E o dito dom pedro lhe tornara a dizer que Jurase ele testemunha então Jurou de ho não dizer então lhe disera o dito dom pedro que elle tinha determinado de se ir que se querria ele testemunha yr com elle e asim seu Irmaõ d'elle testemunha por que se elle dom pedro camguano bamba fosse e eles fiquassem que sua Real Senhoria os mandaria matar e asim lhe disera o dito dom pedro camguano bamba que nom ouvesem medo de ir com elle que nom erram elles sos os que aviam de ir com elle que a maior parte da gente do Reino avia de yr com elle e dise elle testemunha que nam respondera ao dito dom pedro camguano bamba nada ao que lhe disera.

E como ho dito dom pedro vio que elle testemunha lhe nom Respondia nada o remeteo a hum seu privado delle dito dom pedro, per nome dom bastiam que lhe daria o avizo e maneira como avia de faser e elle testemunha se sahio fora da Igreja e lloguo ou outro dia polla menham ho dito dom bastiam privado do dito dom pedro, que seus neguocios neguocavaa, maõdou chamar a ele testemunha e a seu Irmam e lhe dise que seu senhor dom pedro, lhe maõdava que ho Irmam delle testemunha se fose pera sunde e pera nocolla e que fizese duas gueras em tam que elle fogeria da Igreja donde estava e veria se sua Real Senhoria tinha tanto poder que acudise a guera de sunde ou a elle dom pedro.

E lloguo o dito dom bastiam que suas couzas fasia deu o recado a elle testemunha e lloguo naquelle propio dya o tornou a chamar a elle testemunha o dito dom pedro, e lloguo lhe ho dito dom pedro lhe perguntara se dom bastiao lhe dera o seu recado e dise ele testemunha que sim e lhe tornarra a diser que esforcase e nam temese nada que minitos erram da sua parte. a saber, manimitombe dom matias e musunguo amaalla manypenpa e asim todos os fidaligos de vunda e manuemo, e tambuque penba aansalla aquibella, e o dito dom pedro lhe disera a ele testemunha outra veses que não temese nada que dom matias lhe fora pedir perdão das cousas pasadas.

E dezendo lhe que sua Real Senhoria lhe prometera, a Renda de sumde e que lha nam dera e asim lhe disera o dito dom pedro a ele testemunha que quando elle dom matias estava em panguo lhe esprevera hua carta e que dezia que elle dom matias erria matar manysunde e se levantaria com a tera e que elle dito dom pedro fogeria pera bata emtam que ambos ajuntariam suas geras e veriam sobre comguo e que elle dom pedro, seria Rey de comguo e que quando elle vira a carta do dito dom matias, tomara conselho com suas Irmans se fogeria da Igreja e que ellas lhe diserram que nam que aquillo erra enguano que

Ja lhe tinham mortos seus filhos que asim queriam faser a elle e que agouora ve que he tudo verdade pellas descullpas e comprimentos que ho dito dom matias tevera com elle e com ysto esforcara a elle testemunha, para que fisesse o que lhe elle maõdava e que elle dom pedro tem por serto serteza, todos estes fidallos aqui nomeados serem de sua banda e se hirem com elle e que ele testemunha lhe disera que lhe nam dava reposta de nada que tudo estava nas maõs de deus, e mais nom dise do dito caso e do costume dise que erra sobrinho do dito dom pedro.

Item mais dise E decrarou elle dito dom affonso pollo Juramento que tomou que elle lhe disera hum fidallguo de vunda per nome manichallita e per nome de cristaõ dom francisco e lhe dera comta a elle testemunha em como dom pedro tinha asentado em nam sair fora deste outeiro senaõ aqui faser sua guera por que elle tinha mais gente por sido que fiquava a sua Real Senhoria, e que sua Real Senhoria nam tinha mais por sy, que many comdomgo e manyllumbo e manyvunda sem gente nenhuma senam elle so em pesoa e que Já tinha dado a Renda de manilumbo a manibampa que avia de cortar a cabeça a manillumbo sem mais cosa nenhuma E que a Jente de manyvunda avia de cortar a cabeça ao dito manivunda e a manicomdomguo.

E asim dise mais elle testemunha que hum dia fora a casa do dito dom bastiam e lhe comtou como elle dom bastiam estivera falando com ho dito dom pedro sobre a maneira que aviam de ter na sua guera e como soube que manypemba vinha fogimdo pera qua lhe disera que folgava com a sua vinda, e que seria pera esforcar sua guera e que com sua vinda acabaria seos negocios e nom averia mais que fazer. E dise ele testemunha que se comfesara e que ho padre que ho comfesara lhe mandara que descobrisse tudo a sua Real Senhoria por quanto erra caso de traizam e toquava a Sua Real pesoa, de maneira que elle testemunha o descobrio asim da maneira que dito tem e dise mais elle testemunha que como ho dito dom pedro soube que ysto erra descuberto lhe mandara diser a elle testemunha e a seu Irmam que nom no descubrissem a nyngem por que ho que elle trabalhava nom erra senam pera proveito d'elles.

E dise mais ele testemunha que ho dito dom pedro lhe disera que elle tinha esperamça duma bulla que lhe avia de vir do santo padre pera que lhe tornasem o Reino, e que por Iso trabalhava de se sair dally por que se alli estevesse Sua Real Senhoria mandallo hia matar quando a bulla vyese e mais nom dise do dito caso e do costume dise que erra subrinho do dito dom pedro e por verdade asinou com o dito

ouvidor  
yorge aff

Item  
de com  
nam dir  
dos que  
meteo de  
guoa na  
o padre  
o que o  
traysam  
que atra  
aquy com  
pero affo

Item  
em que  
affonso  
guntasem  
camguan  
que o dit  
dade asim  
chior dia

Item  
rado aos  
ouvidor  
lebambo  
ele testem  
a Ilha de  
sam com  
dise a el  
dise a  
dar Seu  
fora da  
sera a el  
reino que  
do papa  
e que se  
quisese p  
mandand  
que detru

ouvidor eu bellchior dias esprivam que esto esprevy — dom affonso, yorge affonso.

Item pero affonso myllando, moso da capella estante nesta cidade de conguo, testemunha Jurado aos santos avangelhos em que pos a mam direita que lhe pello ouvidor e provedor Jorge affonso foram dados que *dise (sic)* a verdade do que lhe perguntasem, a quall elle prometeo de dizer, dise ele testemunha que he verdade que ello foi llingua na conficam de dom affonso, testemunha atras perguntada e que o padre lhe deu em penitencia que ele testemunha que descubrise tudo o que o dito dom affonso desia a sua Real Senhoria, por quanto erra traysam e tocava o seu Real estado, o qual elle veio dizer e he tudo o que atras esta esprito e mais nom dise e por verdade de tudo asinou aquy com ho dito ouvidor en bellchior dias esprivam que esto esprevy, pero affonso millando. yorge affonso.

Item dom pero affonso, testemunha Jurada aos Santos avangelhos em que pos a mão direita que lhe pello houvidor e provedor yorge affonso foram dados e prometeo de diser a verdade do que lhe perguntasem dise ele testemunha que elle estava presente quando dom pero camguano bamba dera conta a dom affonso, e que he verdade tudo ho que o dito dom affonso testemunhou e dise em seu Juramento e por verdade asinou aqui com ho dito ouvidor e do costume dise nada. Eu bellchior dias esprivam que esto esprevy — dom pero affonso. Jorge affonso.

Item dom bastiam fidallguo de sua Real Senhoria, testemunha Jurado aos santos avangelhos em que pos a mão direita, que lhe pello ouvidor e provedor yorge affonso foy dado o quall estava prezo num *lebambo* (?) e prometeo de dizer a verdade do que perguntasem, dise ele testemunha que he verdade que antes que partise dom Rodrigo pera a Ilha de sam tome ele testemunha nam tinha amizade nem conversasam com dom pedro camguamo bamba, se nam o dito dom Rodrigo dise a ele testemunha e lhe encomendou muito que lhe Roguava que disese a dom pedro que se nam saise da Igreja ate lhe ele nam mandar Seu Recado, que ainda que sua Real Senhoria mandase que se saise fora da Igreja que se nam saise ate nam ver seu recado e que lhe disera a ele testemunha o dito dom Rodrigo que pois elle hia corido deste reino que elle busquaria maneira, per homde ouvese huma despensasam do papa por honde tornase a mandar dar o Reino ao dito dom pedro e què se sua Real Senhoria nam buzzase com elle de piedade e lhe nom quisese perdoar que avia de trabalhar por destróir este reino, nam lhe mandando perdam e mandando lho que nom faria cousa nenhuma do que detreminava.

E dise ele testemunha que ho dito dom Rodriguo disera a francisco dallmada que disese a ele testemunha que tudo o que elle fizese na Ilha que francisco dallmada lhe traria ho recado, e que ele sabe do dito francisco dallmada estar em pinda com ho recado do dito dum rodrigo pera ele testemunha.

E decrarou mais ele testemunha que he verdade que dom Rodriguo dezia que comfyyava mais delle que de nenhum parente seu nem Irmaõ, porque quando lhe o dito dom Rodrigo aquillo disera estava no presente sua may e irmans e todos seus parentes e dise que delle ho avia de confiar e de nymgem outrem nam.

E dise mais ele testemunha que he verdade que todos os fidalgos de manyvunba ao tempo que elle entrou na Igreja e teve amizade com dom pedro ja todos os fidalgos de vunda estavam comsertados com ho dito dom pedro, que saise da Igreja e que todos se erriam pera elle a saber dom antonio many simsa e dom franciseo many pangallas e dom Joam many catila.

E dise elle testemunha que tudo o que dom affonso e seu irmaõ testemunharam he verdade porque elle esteve presente e o sabe certo e decrarrou mais ele testemunha que dom antonio manisimsa se foi despedir de dom pedro na Igreja que elle hia por mandado de sua Real Senhoria, e de manyvunda e posto que fose por mandado de sua Real Senhoria, que elle saberia lla de todos os fidalgos de vunda se estavam sertos e prestes pera o ajudarrem.

E assim decrarrou ele testemunha que elle foi allem do *embrize* e primeiro que se partise elle testemunha se foi despedir do dito dom pedro, e que dom pedro lhe disera que perguntase lla a hum sen criado que lla estava com manypenba se vendera huma espada que elle lla mandara que vendese, e que se erra vendida que lhe trouxese o dinheiro, e lhe dise mais o dito dom pedro, que cheguase a temgua a fallar com manytemgua fidalguo de manyvunda, e que lhe disese que lhe mandase alguma cousa pera comer.

E dise ele testemunha que elle fisera tudo o que lhe o dito dom pedro mandara e fora ter com manytemgua e lhe derá ho Recado do dito dom pedro e o dito manytemgua lhe dera sinquo mil zimbos que dese a dom pedro, ou que os comese ou *fise (sic)* o que quisese delles.

E decrarrou mais ele testemunha que he verdade que manipenba e o dito dom pedro se ajuntaram em casa delle testemunha huma noite e dise ho dito dom pedro a manipenba que lhe dese conselho como saberia daquella Igreja que avia tanto tempo que alli estava e que lhe Respondeo manipenba, que nam tinha Remedio nenhum porque ainda es-

tava fa-  
sem gen-  
elle se s-  
tade de  
vedes q-  
Ja volla  
dardes.

E d-  
Resebid-  
tambem  
caso e p-  
que erra-  
esta esp-

Iter-  
Juda (s-  
ouvidor  
verdade  
penba lh-  
que se l-  
disera q-  
erra seu-  
ba lho c-  
ele teste-  
ele testa-  
ria, e m-  
ouvidor  
esprevi-

Iter-  
em que  
affonso  
tasem e  
tava na  
reiro e a  
aserqua  
dos, por-  
e o dito  
falar e e-  
com ele

E  
falar cor-

tava fazendo mocamo da sua terra honde estava *tambuquado* e estava sem gente que ha que tinha erra de sua Real Senhoria, e que Iso faria elle se sua Real Senhoria lhe tornase a Renda e faria e saberia a vontade de sua gente e lhe disera o dito dom pedro ao dito manipemba, vedes quam pouco tempo ha que vos sua Real Senhoria deu a Renda e Ja volla tornou a tirar e pois volla tiraram aguora he tempo de me ajudardes.

E disse e decarrrou o dito dom bastiam pollo Juramento que tinha Resevido que he verdade que manueмба Irmam de manimoqua quate tambem erra em ajuda do dito dom pedro, e mais nom disse do dito caso e por verdade asinou Aqui com o dito ouvidor e do costume disse que erra Amiguo do dito dom pedro e eu bellchior dias esprivam que esta esprevy — dom bastiam yorge affonso,

Item pero affonso estante nesta cidade de conguo, testemunha *Juda (sic)* aos santos avangelhos em que pos a maõ direita que lhe pello ouvidor e provedor Jorge affonso foi dado, o quall prometeo de dizer a verdade do que soubese disse elle testemunha que sabe certo que manipemba lhe comtoug em conficam que elle erra convidado de dom matias que se levantassem contra sua Real Senhoria, e elle dito manipemba lhe disera que tall nem faria nom avia de fazer porque sua Real Senhoria erra seu conpadre e que ysto sabe elle testemunha por ho dito manipemba lho dizer em sua confisãõ e que o disese a sua Real Senhoria, o quall ele testemunha nunca disse senam ho dia de sexta feira dendoenças foi ele testemunha com ho dito manipemba, a comfessallo a sua Real Senhoria, e mais nom sabe do dito caso e por verdade asinou com ho dito ouvidor e do costume disse nada Eu bellchior dias esprivaõ que esto esprevi — pero affonso. Jorge affonso.

Item francisco fernandes testemunha Jurado aos santos avãogelhos em que pos a mam direita que lhe pollo ouvidor e provedor Jorge affonso foram dados e prometeo de dizer a verdade do que lhe perguntassem e soubese, disse elle testemunha que he verdade que hum dia estava na casa dos atabaques e como acabou de tanger se foi pera o terreiro e ahi chegou a ele dom bastiam e elle testemunha lhe perguntou aserqua dos navys que aviam de vir da Ilha e lhe disse que erram vindos, porrem que nam sabia quantos nem quantos nem quantos nam (*sic*) e o dito dom bastiam disse a elle testemunha que dom pedro lhe geria falar e elle testemunha lhe desera que nam gerria lla Ir e ysto aporfando com elle testemunha tres vezes que fose.

E de se ver emportunado do dito dom bastiam se foi a Igreja a falar com o dito dom pedro, e tanto que se vio com ho dito dom pe-

dro, lhe Rogou o dito dom pedro a ele testemunha que fosse fallar a manipemba que viesse a fallar com elle aqui a conguo e elle testemunha lhe Respondeo que nam podia lla ir que erra homem conhecido e que ho saberia sua Real Senhoria, e que em nenhuma maneira podia la ir porque sua Real Senhoria tinha tumados todos os portos e caminhos, e que avia medo de ir e de ho prenderem que portanto que nam avia de yr lla e mais nom dise do dito caso e por verdade asinaram e do costume dise nada e eu bellchior dias esprivam que esto espresvy—francisco fernandes. yorge affonso.

Item dom pedro affonso, testemunha Jurado aos santos avangelhos em que pos a mam direita que lhe pello ouvidor foi dado e prometeo de dizer a verdade do que soubese, dise ele testemunha e decrarou que erra verdade que elle ouvio dizer a dom bastiam que se es-pantava das cousas que aviam de pasar neste reino, e nomeou hum homem que foi manipangallas, fidalgo de sua Real Senhoria, que elle erra hum dos que hiam sempre com sua Real Senhoria as geras e que agora pois o tambuquara que Avia de ver quem hia com elle e ysto lhe contara a ele testemunha dom bastiam que manichallita lho contara que elle e manipangallas pasaram estas rezoes e que mais nom sabya do dito caso e por verdade asinaram, e do costume dise nada. eu bellchior dias esprivam que esto espresvy—dom pedro affonso. yorge affonso.

Item dom Joam de mello, porteiro mor de sua Real Senhoria, testemunha Jurado aos santos avangelhos em que pos a mam direita, que lhe pollo ouvidor e provedor yorge affonso foi dado e prometeo de dizer a verdade do que soubesse, dise ele testemunha que he verdade que dom pedro camguanobemba lhe disera que hao tempo que elle estava em prisam numa casa honde sua Real Senhoria ho tinha e mandava guardar por a sua gente elle dom pedro nom fogira da dita casa donde estava se nam por conselho de dom Rodrigo e depois dele dom pedro estar na Igreja dahi allgum tempo, ho dito dom Rodrigo ho cometera que fogisem e se fosem por ese Reino, e o dito dom pedro lhe dera em Reposta que se nom avia de sair da Igreja nem ir por nenhuma parte que antes alli qeria estar.

E asim decrarrou mais ele testemunha que estando hum dia em sua casa sua Real Senhoria o maõdara chamar a Igreja honde estava, e lhe disera sua Real Senhoria a elle testemunha lla (*sic*) honde esta dom pedro camguanobemba que diz que vos quer dizer nam sei que e elle testemunha fora e dese disera que erra ho que queria e o dito dom pedro lhe disera que disese a sua Real Senhoria como dom Rodrigo o cometera que fogisem da Igreja, e elle que nam quisera, e dise elle tes-

temunha  
costume  
que esto

E o  
de mill  
affonso  
Real Se  
troment  
vam que

E a  
Anno ne  
esprivar  
dou a I  
dianse s

Sen  
poso co  
acaba d  
naõ ade  
diz que  
se elle

lhe saie  
cinquo  
outra a  
outra a  
deixar

com pe  
renta se  
diz que  
mesmo

que hac  
comend  
e em ve  
mem, J

asim e  
na part  
portuga  
bulla p  
se nam  
duvida  
que se

temunha que ysto erra o que sabia do dito caso e mais nom dise e do costume dise nada e por verdade asinaram. eu bellchior dias esprivam que esto esprevy—dom Joam de mello. yorge affonso.

E depois desto aos trese dias do dito mez dabryll do presente Anno de mill e quinhentos e cincoenta Anos ho ouvidor e provedor yorge affonso mandou amym esprivam abaixo nomeado ou trelados (*sic*) a sua Real Senhoria quantos elle quisese e nesecarrios lhe fosem com ho estromento que pede ao que tudo foi satisfeito, eu bellchior dias esprivam que esto esprevy.

E depois desto, aos homze dias do mez de ganeirro do presento Anno nesta cidade de comguo, por sua Real Senhoria foi dado a mym esprivam huma carta asinada por dom pedro camguamobemba que mandou a Ilha de sam tome a dom Rodrigo a quall carta he a que se ao diante sege eu bellchior dias esprivam que esta esprevy.

Senhor muyto amado Irmaõ Eu saudo Vossa Senhoria, não vos poso contar as cousas que pasamos que com este tredor que ainda não acaba de se vingar na nosa geração e Jura sempre em seu terreiro que não ade descançar ate não acabar de matar toda nosa geração e elle diz que me ade matar e que ade ficar seeu filho na minha Renda e se se elle nom ade vingar como me Eu vinguei pera maldito e nunca lhe saie da boqua a nosa gerração de quibala Elle manivunda tem feito cinco cartas pera seu filho as outorgar a saber huma a manisunda e outra a manibumba e outra a manicondomgo e outra a manivunda, e outra a maninoquo amgylla pera a mostrarem a seu filho e asim ho deixar em seu testamento quando elle morer e diz que não ade estar com pesoa de nosa geração, nem filho nem filha nem parrente nem parenta se nam amde ser espravos, llouvores a deus pera todo sempre e diz que os que estam por parrir nam estarram com seu filno, nem vos mesmo dom Rodrigo nem nenhuu Rogase a seu filho por vos se nam que hade ser degradado pera todo sempre ja mais. Irmam, eu vos emcomendo não vos esqueaees de nos, vos a muito tempo que estaees lla e em vos esta toda ajuda pera nos pera vos serdes hum tam mao homem, Ja não atentemos a perda de nosa geração pois Inda vos estaees asim e não temos outra esperança se não em vos por que vos estaees na parte da verdade, nos cuidamos que vos maõdaseis Ja a ellRei, de portugall que maõdase a Roma pera nos soquerer com huma santa bulla pera tirar aquelle tredor porque este tredor não tem outro medo se nam da bulla e se elle ouvir novas da bulla não ade fazer nenhuma duvida da bulla ade vir secretamente que o nam saiba nynguem por que se o souber allguem llogo ade matar a todos gerralmente, e a bulla

ade contar desta maneira que nam perda nymgem nem malem nymgem, nem lleve nymgem se não tornarse com a sua gemte e tambem elle que ha de obedecer a seu Rei, com escumunhão pera todo sempre Jamais agora elle tem maõdado a Roma hum homem branquo a busquar huma bulla pera quando vier a bula matarnos a todos gerallmente, Agora co-meça predeo vosa Irmã maninambuã e mandou a gardar lla em sunde com dona caterina mynha Irmã, manilluqueine lla em singuam predeo vosa Irmã maj de dom bastiam que deus tem, vos nam tenhaees paixam daquisto (*sic*) porque nos temos serquado este tredor pera o marmos nem vos não tomeis paixão, senam sempre terabalhai por perdaõ de nosas allmas no mais, se nam que noso senhor acrecente a vosa magestade muytos dias de vida.

A quall carta Eu esprivaõ ao diante nomeado dou minha fee estar asinada com hum sinall que dezia dom pedro e o sobreesprito dezia ao muito presado senhor ho senhor dom Rodrigo na Ilha de saõ tome seja dada, meu Irmaõ.

O qual estromento de devaça e emquerrição eu bellchior dias esprivam e pubrico taballiam neste Reyno e senhorios de conguo por ell-Rei noso senhor e por sua Real Senhoria, trelladey do propio orreginnall que siqua na minha maõ bem e fiellmente asim e da maneira que esta ao pe da lletra sem antre llinha nem consa que duvyda faça e a qui meu pubrico sinall fiz que tall he — Logar do signal publico — Comsertada comiguo Jorge affonso houvydor neste Reyno de conguo — Jorge affonso. <sup>1</sup>

#### LVIII

Carta do commendador mór D. Affonso para D. João III, escripta de Roma, na qual, entre outras noticias não relativas ao Congo, lhe participava que, por Jacome da Fonseca, soubera que o rei do Congo queria prestar obediencia ao papa. — 13 de novembro de 1553.

Senhor. — Auendo scritto a Vossa Alteza por via de liaõ a somana passada sera esta soo para o Auizar do que se sabe e passa nestas partes como Vossa Alteza vera polos Auizos que com esta seram e asi o que se screueo ao agente do cardeal polo do que passa em Inglaterra que se tem que com o primeiro Auiso segundo a Raynha se mostra de-

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. II, maç. 242, doc. num. 121.

sejosa de  
obediencia  
do cardea  
os quaes  
mandara  
ao papa p  
no que co  
fino venez  
fama.

de le  
naça acer  
que o An  
46910734  
34103161  
22129711  
se Vossa  
o fazer as  
tos saõ os  
aquelas n  
corridas,  
que nom  
que de tue  
do marqu  
que toqua  
dor mand  
dos comm  
de castela  
milhor ter  
vezes se s

Ho p  
tem para  
febre que  
que Isto l

Com  
e depois  
de Vossa  
ção para  
nada ate  
sente nor  
de Vossa

sejosa de tornar aquele Reyno a Religião que sera de todo entregue a obediencia da see apostolica e com tudo o papa nom despachara o criado do cardeal de Inglaterra ate chegarem os legados são Jorge e dandino os quaes se sperão por toda a somana que vem e com sua chegada se mandara Nuntio tambem ao emperador por que do que eles Referirem ao papa parece que levara sua Instrução e de como se ha de governar no que conçerne a paz e a elRey de Romanos se manda hum bispo dolfino veneziano que eu quisera que para semelhante officio teuera melhor fama.

de levante vera Vossa Alteza o que me screue Thomas de cornaça acerca das couzas da India que diz que lho afirmou hum candiote que o Anno passado screui a Vossa Alteza 53 835 46672234141 287 4691073416141 24 341646121822 1310148 1918463 88 92212 161012 34103161174 144631430174 1748 171 1547946 76 3192412 12101491 22129711746 346 34181 174 91073451. mas comtudo bem cuido que se Vossa Alteza tem determinado mandar gente a India nam deixara de o fazer asi para entretanto se exercitar como tambem por quam Incertos são os Auisos destas partes e que vem por tantas mãos e asi por aquelas nom estarem taõ perto que de huma ora a outra posa ser so-corridas, outros Auisos que são quasi os mesmos por outra via ainda que nom seja do que toqua a Vossa Alteza me pareceo enuiarlhos para que de tudo seja Informado e asi com estes seraõ os dalemanha do acordo do marques Alberto com o duque augusto Irmão de mauricio e do mais que toqua a Impresa da corsica e de genoua mescrevem que o emperador manda logo vir as gales de castela e vi carta de frandes de hum dos commissarios do exercito se sperava que na primavera o principe de castela pasase naquelas partes e ainda que Isto Vossa Alteza laa posa melhor ter sabido nom me pareceo superfluo Auisalo disto por que as vezes se sabem qua primeiro estas cousas.

Ho papa ainda nom he saõ de todo mas Ja se acha melhor de ontem para qua arreceouse que o seu mal crecese por que começou a ter febre que com os annos que tem daua de si ma sperança prouue a deus que Isto lhe foi melhor por que acabou de gastar a gotta.

Com as cartas da somana pasada enuieti a Vossa Alteza o Jubileu e depois me veo dar conta Jacome da fonseca que hum que nesa corte de Vossa Alteza faz as cousas delRey de Congo lhe mandaua procuraçãõ para dar obediencia em seu nome ao papa eu lhe dise que não fizese nada ate Vossa Alteza o saber e ordenar o que for seu seruiço e ao presente nom se ofrecendo outra cousa noso senhor a vida e Real estado de Vossa Alteza por longos annos prospere e a seu santo seruiço acre-

cente como deseja e eu peço a deus. de Roma a dezoito de novembro de mil quinhentos cincoenta e tres. As Reaes mans de Vosa alteza beyja O Commendador mor dom affonso.»

No verso d'esta carta lê-se:  
A elRey Meu Senhor<sup>1</sup>.

LIX

Carta do bispo de S. Thomé para elrei D. Sebastião, participando que os padres da Companhia tinham chegado á dita ilha, e que ali os fizera esperar por Ambrosio de Azevedo, embaixador do rei do Congo; e bem assim que duvidava da conversão dos naturaes de Angola se lhes prohibissem o trato de mercadorias etc. — 20 de febreiro de 1560 (?).

Senhor — por estar muito doente não vay esta de minha lletra Receby as de vosa Alteza que me deu pallos Vaz ho qual achegou com hos padres da companhia e ficaõ todos de saude, eu lhes dise que vosa Alteza mandana que esperacem nesta Ilha ate a vinda dambrosio dazeuedo embaxador delRei de conguo he bem acertado terse comprimento com elRey de conguo por que se não deue aventurar ho serto pelo douidozo.

quanto a Ida damguolla prazera a noso senhor que hordenara com que tudo se faça e saya conforme a samta emtemção e zello de vosa Alteza eu estou muito descomfiado de se fazer cristandade não lhe dando ho trato he neguocio das mercadorias como dizem que vosa Alteza manda que de nenhuma maneyra se trate e mais por ser emformado que hos amguollas tem hidallos aos quais ho demonio hos tem mui atados e lhes perturba ho Juizo e emtemdimento naturar e os não deyxa considerar que sam hobras as quais elles fasem com suas mãos e tem olhos não vem e boqua e não falla mas sobre tudo a vomtade de deus se ade comprir quando tuer por bem de os chamar ho que parece que deue de ser seu chamamento cheguado, pois noso senhor espertou a uosa Alteza pera hobra tam samta e virtuosa. hos padres da companhia lleuaõ bom zello e desejos de aproueytar e fazer fruito prazera a noso senhor que hordene conforme a Samta emtemçam de Vosa Alteza.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron. part. I, maç. 91, doc. num. 48.

quant  
tos como  
Juntar a r  
dado cauz  
comesadas  
mandar qu  
deste part  
llugar pe  
Alteza pro  
mil quinh

No v  
A ell

Carta de  
D. C  
um m  
vers  
— 4

Senh  
muito lov  
Rey dom  
gall depoi  
irmão leg  
tugezes, q  
dyos foga  
tado man  
que ja est  
ber a Ral  
dey ome  
alteza tam  
vosa alteza  
fizera cry

<sup>1</sup> Arch

quanto as prouizomes que vosa Alteza mandou a camara fomos Juntos como vosa Alteza mandou ficou pera houtro dia nos tornarmos a Juntar a mym me parece que tudo se cumprira como vosa Alteza manda dado cauzo que com muyto trabalho muitas daquellas cousas estauão comedadas de fazer aguora promitira noso senhor e por vosa Alteza mandar que sem nenhum trabalho se faraõ pelos nauios que depois deste partirem se escreuera llarguo a vosa Alteza pelo tempo não dar llugar pera mais senaõ faz aguora noso senhor com muita vida de nosa Alteza prospere e aumente seu Reall estado aos vimte de feveiro de mil quinhentos e sessenta anos — O bispo de saõ thomee.»

No verso d'esta carta lê-se:

A ellRei noso Senhor<sup>1</sup>.

LX

Carta de Christovão Dorta de Sousa, participando á rainha D. Catharina a morte de D. Diogo, rei do Congo e a de um seu filho bastardo que lhe succedera, e outras diversas noticias relativas ao mesmo reino de Congo. — 4 de novembro de 1561.

Senhora — eu chegey a esta terra em breves dyas noso senhor seja muito lovado achey novas de congo que estava com trabalhos por el-Rey dom dyogo ser morto lexou hum filho bastardo erdero do Reno o qall depois de ser Rey durou pouqos dyas por que ho matou hum seu irmão legytemo, e com sua morte diz que mandou matar muitos purtugezes, que parece que eram culpados dysto nom a carta mas que yndyos fogedyços que esqaparam deste trabalho pero botelho tynha asentado mandar lá ho padre adaam desta sé pessoa omrrada e virtuosa que ja esteve em congo muito tempo pera la podendo sair em terra saber a Ralaçam da verdade e mo esprever eu o despachey logo e mandey omem com ell pera trazer o Recado e hyndo ho espreverey a Vosa alteza tambem achey nova que o Rey dangola tomara bem o Recado de vosa alteza e fyzera aos padres e palos dyas bom tratamento e que se fyzera crystam com muitos dos seus mas dysto nom ha carta somente

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 104, doc. num. 3.

dyzeremno os yndeos que se vyeram fogydos da Revolta de congo, agora vam lá os navyos dos tratadores fazer Resgate per congo estar serrado, e pelo terem asy per seu contrato eu lhe mando farynha e vinho e esprevo a elRey e aos padres do que vier avyzarei vosa alteza.

eu achev vemyda per mandado de pero hotelho toda a fazenda que foy de christovam paiz Rendeiro que foy das ylhas terceras, per mandado e provyzaõ de vosa alteza avya nela muitos embaraços de embargos, la vam as letras nesta nao que montaram seis mill e tantos cruzados, Remetydo . . . a fazenda de sua alteza.

eu achev este povo muito atrebulado e ynqueeto contra o ouvydor alexos lopes Requerendo muitas vezes a pero hotelho e a mym agora que se lhe tomase sua Regydençya conforme a ordenaçam por lhe serem sospetos muita parte desta ylha, pareseme que ade ser nesario tomarlhe Rezydençya conforme a ordenaçam por o asy Requerem, e segundo a emformaçam que dele tenho em segredo vosa alteza por amor de noso senhor proveja de ouvydor cristam velho por que as synquo partes da jente desta ylha sam cristaos novos, e he grande perjoizo pera servyço de deus e de vosa alteza ser o ouvydor cristam novo, nesta ylha nom ha pessoa que o posa ser se nam for hum dos Juizes ordynayros tem fazendas a que acodem e compadres, per amor de noso senhor que acuda com ouvydor noso senhor acrecente vyda estado a vosa alteza por muitos anos esprita aos quatro dyas de novembro de quinhentos sessenta e um annos «Christovoom dorta de Sousa.»

No verso d'esta carta lê-se:

à Rainha nosa senhora <sup>1</sup>.

LXI

Carta da rainha D. Catharina felicitando o principe  
D. Bernardo por ter succedido no reino do Congo, etc.

— 26 de junho de 1562.

Muito Alto e muy excelente Principe irmão Eu Dom Sebastiam per  
graça de deus Rey de Portugal et dos Algarues da quem et dalem mar

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chroni., part. I, maç. 106, doc. num. 31.

em Affrica  
ethiopia Ar  
aquele que  
embaxador  
partte dise  
me nelas o  
queria o z  
nosso senh  
obras de n  
que lhe da  
desaproune  
soas natura  
Reis dese,  
de serdes v  
vossa pesso  
as cousas d  
christindade  
que vos E  
Principio E  
dar lhes co  
des que sen  
que as obra  
mostreis ta  
pôr em tal  
E que Dare  
uem para s  
he necessar  
çam, E com  
partte para  
guuma me  
pelas Razoã  
os Reis des  
pessoa min  
com ele o F  
mais de vos  
os quaes se  
nam tenho  
das as cousa  
E muito Boa  
nosso senho

em Affriqua senhor de guinne et da conquista nauegaçam comertio de ethiopia Arabia Persia et da India etc. Vos enuiu muito saudar como aquele que muito amo E Prezo. o Padre frei Esteuam de laguos vosso embaxador me deu vossas carttas E o ouvi em tudo o que me de vossa partte dise. E Do falecimento delRey Dom Diogno vosso pay De que me nelas daes conta, me desaproue tanto Como era Razam E Requeria o zelo E vontade que mostraeis para as cousas de seruiço de nosso senhor E que a mim E a este Reino tocuaam, mas como seiam obras de nosso senhor Deueis tomalas de sua maõ e confiardes nele que lhe dara o Premio E galardam de todas as suas. E Asy mesmo me desaproue muito da morte delRey vosso irmaõ E De serem nela pessoas naturaes deste Reino, os quaes eu queria que fosse tam leaes aos Reis dese, como a mim sam obrigados E Receby muito contentamento de serdes vos o que socedese nese Reino pelo que das calidades de vossa pessoa tenho entendido E Pelo feruor E zelo que mostraes para as cousas de seruiço de nosso senhor conseruaçam E agmentacaçam da christindade em Vosso Reino E lembrança que tendes da obrigaçam em que vos E os Reis vossos antepassados sam aos deste Reino por serem Principio E meyo de lhes nosso senhor fazer tamanha merce como foy dar lhes conhecimento de sua sancta fee E nome. E Das muitas amizades que sempre da coroa destes Reinos Receberam. Avendo por certo que as obras Respondam a esta lembrança E Booa vontade E que vos mostreis tam conhecido a nosso senhor da merce que vos fez em vos pôr em tal lugar como o sam as muitas Razoãs que para isso tendes, E que Dareis de vos tal exemplo a vossos vasalos E naturaes qual conuem para sua edificaçam, E tanto fauor as cousas da christindade como he necessario, porque alem de com isso comprirdes com vossa obrigaçam, E com o que Deveis a nosso senhor nenhuma coussa será mais partte para vos conseruar em voso estado que esta, nem com outra alguuma me podereis mais obrigar. E porque eu pelo muito que deseio pelas Razoãs acimma dittas conseruar amizade que sempre ouue entre os Reis deste Reino com os dese, tenho asentado mandar a vos huuma pessoa minha de muita confiança por meu embaxador E Juntamente com ele o Padre frey Esteuam de laguos. E Por eles vos Responder ao mais de vossas carttas E apontamentos que trouxe o dito frey esteuam os quaes se fiquam fazendo prestes E Partiram loguo apos estes nauios, nam tenho que vos dizer, senam que podeis auer por certo que em todas as cousas que vos tocarem folgarey sempre de vos mostrar o amor E muito Boa vontade que vos tenho. Rey muy excelente principe irmao nosso senhor aia sempre vossa pessoa E Real estado em sua sancta

guarda. Scripta em Lisboa A vinte seis De Junho De mil quinhentos sessenta e dous «Rainha»

No verso d'esta carta lê-se:

Ao Muito Alto E muy excelente Principe D. Bernardo Rey de Congo etc., meu muito amado e Prezado irmão <sup>1</sup>

LXII

Carta de Antonio Vieira para a rainha D. Catharina, aconselhando-lhe ser boa occasião de mandar embaixador ao Congo, a fim de tratar do descobrimento das minas de cobre e estanho, porque D. Bernardo I, que então governava aquelle reino, era muito franco e amigo dos portuguezes. — 18 de abril de 1666.

Senhora — Eu sou obrygado de sempre em coanto for viuo de fazer seruiso aos Reys de portugall e os encomendar em minhas fraguas orasoys a noso senhor Jeshum christo por que ellRei noso senhor que está em grorya me cason com huma criada de sua alltesa que se chamaua margaryda da syllua senhora os anos pasados que amdava nesa corte dellRei noso senhor por embaisador dellRei dom pedro meu senhor que esta em groria me perguntou Rei noso senhor de portugall pelas minas do cobre que esta em comgo que ellRei dom affonso lhe prometera e depois que esteve mandei lla e depois que sua alltesa mandara lla e emRei de Comgo dom afonso lhe nam quyzera dar e lhe fizera fazer gastos e agora dou este avizo a vossa allteza que agora he tempo pera mandar embaisador que este Rei dom barnardo que agora Reina em comgo e he mansebo e muito largo e nam he syozo como o seus antespasados que eraõ syozos do Reino dangolla que nam queryaõ com Reys de portugall descobrise o Reino dangolla e nem queryaõ que soubese o que avia nelle e asim tambem no Reino de comgo nom queryaõ que o Reys de portugall soubesem as cousa de comgo primypalmente as minas do cobre e destanhos e do marfym e de outros metaes que se lla acharaõ este he avizo dou a vossa allteza porque emRei noso senhor que esta em grorya me perguntou por estas minas muito meudamente com a que tinha desejos de as mandar pydyr a emRei meu

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, mag. 405, doc. num. 432.

senhor o  
muitas g  
quizer n  
que este  
Rei noso  
que asy  
averem e  
e que sa  
senhores  
tall come  
terra asy  
cryado d  
bramquo  
esta em  
de pyna  
servir de  
que he t  
dara a e  
amõnio  
por vida  
desoyto  
aqui Rez

No  
A R

Breve o  
tug  
que  
ou  
cog

Greg  
fili noster  
Cun

Ar

senhor dom pedro Rei de congo nam vio asym ysto pelas causas de muitas gueras que foraõ depois ategora e agora se em-Rei noso senhor quizer mandar pydyr o cobre a em-Rei de congo agora he tempo por que este que Reina he muito llargo e por os desejos que tem de em-Rei noso senhor ter amygade com elle dar lha qquanto lhe pydyr por-que asy o faz elle a todollos omes branquos que estam em congo e se averem de mandar lla allgem seja omens que amdou qua nestas partes e que saiba o modo com se seruem os Reis de qua e com se trataõ os senhores tambem este paullo dias que veo por embaysador damgolla tall como estes deve sua alltesa demandar qua por que sabe o feyto da terra asym damgolla como de congo e tambem huum affonso de pyna cryado dellRei noso senhor que esta aqui casado nesta Ilha e hum omens branquo criado dellRei de congo que he mais de coremta anos que esta em congo e agora Rezydy aquy a este Vasco Rodrigues e a affonso de pyna os mandou chamar a ellRei de congo por suas carta pera se seruir deles por serem mui aceito a ele por tamto digo a Vossa allteza que he tempo agora pera toda a embaisada que ellRei noso senhor mandara a ellRei de congo e ele aseitar e aqui acabo a mim me chamãõ amlonio vyeira marido de margarida da syllva fiquo rogam (sic) a deus por vida de sua alteza e de seu alteza (sic) e de sen estado feita hoje desoyto dyas do mes dabryll de mil quinhentos sesenta e seis anos eu aqui Rezydo a esta Ilha se quizerem seruyse de mim «amtonio vyeira.»

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

A Raynha nosa senhora!

LXIII

**Breve de Gregorio XIII expedido a instancia do rei de Portugal, para dispensar os naturaes e habitantes do Congo que tivessem contrahido matrimonio clandestinamente, ou com impedimento de consaguinidade, afinidade ou cognação espiritual—15 de outubro de 1577.**

Gregorius papa XIII servus servorum Dei. Charissime in Christo fili noster, Salutem et Apostolicam Benedictionem.

Cunctorum Christifidelium, præsertim neophytorum, statui et ani-

Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, mac. 107, doc. num. 120.

marum saluti intendentes, illis nonnunquam ea ex Apostolicæ potestatis plenitudine specialiter indulgemus, quæ sacrorum canonum decreta prudenti consilio generaliter interdiciunt.

1. Cum itaque, sicut nobis exponi fecisti, copiosus numerus incolarum et habitatorum utriusque sexus regni de *Congo*, tuæ et pro tempore existentium Regum Portugalliæ conquestæ et ditioni, Apostolica auctoritate concessi, adhuc tamen a gentili Rege detenti, religiosorum et aliorum doctrinæ insignis probitateque vitæ virorum, illic per te et progenitores tuos transmissorum opera et ministerio, divina etiam cooperante gratia, ab infidelitatis tenebris, in quibus errabant, ad veram lucem, quæ est Christus, et sacri baptismatis lavacrum perductus et conversus fuerit; ac postmodum plerique ex eis divini humanique juris adhuc expertes, necdum in orthodoxa fide Ecclesiæque præceptis satis instructi vel confirmati seu alias, credentes forsân id sibi (prout ante eorum conversionem hujusmodi permissum erat) licere, nulla super cognationis spiritualis ac consanguinitatis et affinitatis graduum, quibus invicem conjuncti sunt, seu se attinent, aliisque impedimentis, etiam multiplicibus, dispensatione obtenta, matrimonia inter se, contra canonicas sanctiones, etiam forsân clandestine contraxerint, et carnali copula consummaverint.

2. Ipsique in tam longinquis ac remotissimis partibus degentes, ad Sedem Apostolicam pro opportuno remedio desuper obtinendo venire, aut mittere commode nequeant; et si matrimonia hujusmodi dissolverentur, verisimiliter credendum sit, ne propter prolem exinde susceptam et diuturniorem cohabitationem, vel alias gravia scandala exoriantur.

3. Et propterea nobis humiliter supplicari feceris quatenus incolarum et habitatorum, ut præfertur, conversorum statui et imbecillitati, animarumque saluti ac alias in præmissis opportune providere, de benignitate Apostolica dignaremur.

4. Nos illius vices gerentes in terris, cujus est proprium misereri semper et parcere, hujusmodi supplicationibus inclinati, tibi tot, quot expedire judicaveris, personas in dignitate ecclesiastica, seu si tales commode haberi non poterunt, sallem in præbyteratus ordine constitutas sæculares, vel quorumvis Ordinum regulares, ab ordinariis locorum, vel aliis superioribus, quibus subsunt, approbatas ad effectum infrascriptarum, auctoritate nostra deputandi, et illis decedentibus seu alias quomodolibet deficientibus, alias loco illarum sobrogandi; ipsisque sic deputatis omnes et singulos utriusque sexus incolas et habitatores prædictos in locis, in quibus nulli adhuc sunt constituti episcopi, sic post eorum conversionem, stantibus impedimentis prædictis, matrimonialiter

copulat  
jusmodi  
pœnis  
cursus,  
tra, in  
utriusq  
junctis  
a primo  
nitatis  
tini et  
mentis  
versalib  
ordinati  
hujusm  
licite va  
suscept  
tantias  
ac omni  
sentium  
ab illar  
5.  
et habi  
interdic  
nibus h  
vel præ  
Da  
Octobri  
1577)†

copulatis, si hoc humiliter petierint, ab incestus reatu et excessibus hujusmodi, ac quibusvis excommunicationis, aliisque sententiis, censuris et pœnis, per eos ac eorum singulos propter præmissa quomodolibet incurris, injuncta inde eis aliqua poenitentia salutari, dicta auctoritate nostra, in utroque foro absolvendi, ac cum eisdem incolis et habitatoribus utriusque sexus aliquo consanguinitatis vel affinitatis gradu invicem conjunctis seu se attingentibus, ut cognationis spiritualis et quorumcumque a primo, ac primo et secundo insimul hujusmodi inferiorum consanguinitatis et seu affinitatis graduum ac aliis ex decretorum Concilii Tridentini et sacrorum canonum dispositione, vel alias provenientibus impedimentis; necnon Apostolicis, ac in provincialibus et synodalibus ac universalibus Conciliis editis specialibus vel generalibus constitutionibus et ordinationibus, cæterisque contrariis nequaquam obstantibus, matrimonia hujusmodi, servata forma Concilii Tridentini, de novo contrahere libere et licite valeant, eadem auctoritate nostra, dispensandi, prolemque exinde susceptam et suscipiendam legitimam decernendi et nuntiandi, ac distantias graduum hujusmodi eis non obstare declarandi, plenam, liberam ac omnimodam facultatem, Apostolica auctoritate prædicta, tenore presentium, concedimus et elargimur, eisdem presentibus post decennium, ab illarum data computandum, minime valituris.

5. Volumus autem quod persone a te deputandæ prædictæ incolas et habitatores hujusmodi sedulo moneant et coerceant, eisque districte interdiciant, ne de cætero in casibus a decretis, conciliis et sacris canonibus hujusmodi prohibitis matrimonia quoquomodo contrahere audeant vel præsumant.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die XV Octobris MDLXXVII, Pontificatus nostri anno sexto (15 de outubro de 1577)!

LXIV

Auto de obediencia que o capitão, juizes, vereadores e mais pessoas da governança da ilha de S. Thomé prestaram a elrei D. Filippe; no qual o mesmo capitão declarou que mandaria cartas para que eguaes autos se fizessem na ilha do Principe, e nos reinos do Congo e Angola. — 11 de junho de 1581.

Anno do nacimiento de noso senhor Jeshuum christo de mil e quinhentos e outenta e huum annos aos onze dias do mes de Junho nesta cidade Ilha de santomé na fortaleza delRei noso senhor aposento de seus capitais e onde pouza o Licenciado Antonio monteiro maciel do desembargo delRei noso senhor da casa da sopplicação capitão con alçada nesta dita Ilha do cabo das palmas the o de boa esperança sendo presentes os juizes e vereadores e procurador do concelho Symão daraujo e pero vaz Juizes ordinarios cidadãos moradores desta cidade e Esteuão castanho vereador e Juiz dos orfãos e Andre pereira do avellar e agostinho aranha outro ssy vereadores e Andre lopes biscainho procurador do concelho, e as pessoas da governança abaixo asinadas estantes e mais pouo chamados a esta dita fortaleza por mandado delle capitão. Dise sendo todos Juntos que ontem dez deste mes erão do Reino chegados nauios que dauão per noua serto e elle capitão tinha por cartas de pessoas de Autoridade que ElRey Dom Anrique era fallecido da vida presente e que por Rey de portugal lhe socedera legitimamente sua magestade delRey dom felice seu sobrinho e que estaua de posse do dito Reyno e o Regia e governaua como verdadeiro herdeiro e legitimo sucesor que delle era e que por tanto convinha a ele dito capitão e os ditos Juizes e vereadores e procurador do concelho em nome do pouo pessoas da governansa e mais pouo que presente estaua dar e darem obediencia ao dito senhor Rei don felice e lhe oferecerem esta Ilha e todos os seus lemites como A senhor legitimo e verdadeiro socesor della e de todos os que nella vivião e habitauão por serem seus subditos e vassallos e o alleuantarem por Rei e Senhor e por tal ho conhecerem e loquo pellos ditos Juizes e vereadores e procurador do concelho por suas pessoas e em nome de todo o pouo e pellas pessoas da governança e pelos estantes e mais pouo que presente hera foi dito e Respondido a ele capitão que deus lhe fisera muita merce em lhes dar por Rey e senhor destes Reynos de portugal ao muito catholiquo senhor Rey Dom felice

e que el  
conhesia  
tauão e  
que a p  
e que p  
lugares  
que esp  
teria ler  
uar' seu  
ao bem  
dom fel  
nhor dia  
lemites  
perante  
a conse  
Rey dor  
o mand  
dar e m  
mandas  
que cor  
todos v  
zendo F  
dizendo  
o mesm  
me aos  
admenis  
acordo  
narão A  
uão da  
teuão c  
telho pe  
mateus  
cisgo c  
doming  
pes, Joã  
antunes  
diogo f  
tim vaã  
pez, dic  
tonio g

e que elles se dauã e constetuiã por seus subditos e vassallos e a elle conhesiã por Rey e senhor e lhe ofereciã esta sua Ilha em que habitauã e morauã e suas pesoas con todos seus lemites asy e da maneira que a pesuirãõ os seus Anteseçores Reys dos ditos Reynos de portugal e que por ele aleuantauã bandeira Real pubriquemente pelas Ruas e lugares pubriços desta Ilha Aclamando seu Real nome a todo pouo e todo esperauãõ que o dito senhor conforme a sua costumada grandeza teria lembransa, desta dita Ilha e de lhe fazer mercês e de lhe conseruar seus preuilegios e fazer mercês de outros necessarios a esta Ilha e ao bem e proi comum della. E ele capitãõ em nome do dito senhor Rey dom felipe aseitou a dita obediencia e vassalagem em nome do dito senhor dise que tomaua como de feito tomou a posse da dita Ilha e seus lemites por ho dito senhor Rey dom felipe e como seu capitãõ Jurou perante todos em humm livro missal que da dita fortaleza se hobrigaua a conseruar a menagem pello modo e maneira que a deu e dera a el-Rey dom Sebastião seu sobrinho que esta em gloria quando a esta Ilha o mandou, E en nome do dito senhõr Rei dom felipe a defender e goardar e morrer per ela, e a nam entregar senãõ a quem sua magestade mandase E por todos foi acordado e asentado que assim ho fizesem e que com bandeira aleuantada Ao dia seguinte doze deste mes saysem todos vestidos de festa pellas Ruas e lugares pubriços desta cidade dizendo Real Real pelo muyto catoliquo Rey dom Felipe Rei de Portugal dizendo mais elle capitãõ que mandaria suas cartas pera que se fizesse o mesmo na Ilha do princepe e Reino de congo e Angola e que conforme aos Regimentos e prouizões de sua allçada em nome do dito senhor admenistraria Justiça e governaria esta Ilha e as ditas partes e do dito acordo e aseitação Mandou elle capitãõ fazer este Auto que todos asinãõ Andre gomes moreira escriuãõ ho escreveu per ausencia do escriuãõ da camara Antonius, Simão daraujo, gaspar daraujo, pero vaz, esteuãõ castanho, Andre pereira do avellar, Agostinho aranha, manael botelho pereira, Andre lopes biscainho, bras pereira, domingos da costa, mateus vaz, simão cabea, Antonio Soarez, gaspar Rodrigues frois, francisqo cabral da veyga, manael serrãõ, matias Jorge, sebastião ferreira, domingos varela, Antonio de matos, João fernandes daveiro, alleixo lopes, João de pina, Adão Rodrigues de Moraes, João bezerra, manael antunes, bastião saraiua, Ruy fernandes, Jorge carllos, bernardo vieira, diogo fidalgo, grauiel afonço, francisco dias collaçõ, Antonio leyte, martim vaas, pero de menza, gomez vaz, gomez de medeyros, Antonio lopez, diogo de Moraes, pero Nunes, Andre fernandes, Aluaro gomez, Antonio gomez, João fernandes, lázaro dagiar, francisco Rodrigues, gas-

par soares, diogo mendez, francisco lopez pinto, bertolameu carvalho, simão loiz, vasquo esteueis dalvarenga, francisco labanha, gaspar fernandes de lisboa, fernão d'alluares, diogo duarte, diogo fernandes peireira, diogo gomez, fernão dalluares, guonçallo fernandes, saluador lopes, Antonio vaz, João Lopes de beja, manol varela, manol soares, Antão gonçalves de farão, manol daraujo, belchior dias, Jorge pouzado, diogo mendes, francisco de Moraes, manol lopes, gonçallo vieyra, Jorge dias cotás. E dou fee eu Andre gomes moreira moço da camara delRey noso senhor que hora siruo de escriuão da camara que oje doze deste mez de junho pella menhaã o capitão Antonio monteiro maciel Juizes e vereadores e as pessoas da guouernança e pouo acaualo vestidos de festa com muita alegria estando as Ruas desta cidade Junquadas e as portas enrramadas e Janellas paramentadas e as fortalezas embandeiradas com estendartes e bandeiras sairãõ com a bandeira da cidade pellas Ruas disendo o alferes que a dita bandeira leuaua em alta vós Real Real pollo muyto alto e poderoso Dom felipe Rey de portugal e todos responderão e respondiãõ Real Real o que se fes per toda esta cidade e as fortalezas Jogarãõ toda a artelharia que tinhãõ fazendo muita festa e em fee de tudo fiz esta certidãõ oje dia mez e ano asima Andre gomes moreira asinei, Andre gomes moreira o qual trelado eu o dito Andre gomes moreira taballião do pubriquo judicial nesta cidade Ilha de Santome por elRei noso senhor nesta cidade treladei do propio bem e fielmente e o consertei com elle e com o esprivãõ abayxo asinado no dito dia asima o sobredito o espreui— Concertado com ho propio, Andre gomes moreira — E commiguo esprivam. bertollameu coelho <sup>1</sup>.

LXV

Patente do provincial dos Carmelitas descalços nomeando missionarios para o Congo—19 de março de 1532.

Fr. Jeronymo Graciano da Madre de Deos, Provincial dos Frades Descalços da Ordem de Nossa Senhora a Virgem Maria do Monte Carmelo, segundo a Regra primitiva &c. Aos infraescriptos Religiosos desta Provincia graça e consolação do Espirito Santo, e devoto seruiço da Virgem. Porquanto nosso Mestre e Redemptor Jesu [Christo, que he nosso caminho, verdade e vida, manda a seus discipulos hir

<sup>1</sup> Arch. Nac. Gav. 13, maç. 7, num. 17.

pello mundo todo, e prégao o Evangelho a toda a creatura, para que o que crer, e se baptisar, seja salvo: e todos os Religiosos, e Sacerdotes, que succedemos em o ministerio dos Discipulos de tam bom Senhor, he bem que tenhamos sempre em o coração esta fome, e sede de almas, pois ainda que somos vazos de barro confia de nós tam excellente thezouro, como seu preciosissimo sangue, cujos ministros, dispenseiros, e repartidores somos; e nós particularmente he bem que attendamos ao zelo da salvação das almas, e estirpação de erros e heregias, e conversão de gentildade os que temos nome de imitadores, e successores do zeloso Elias, que veio á corte de Achaz desde Thebas com zelo de resistir aos Profetas de Baal: e seguimos os passos de Eliseu e Jonnas que converteo a Ninive a penitencia, Enoch Diamantin, que tanto adiantou a Fé Catolica em Egypto em tempo do glorioso S. Marcos: e professamos reuerdecer aquelle fervor, com que nossos Padres antigos Cyrilo, Caprasio, e outros muitos de seu tempo procurarão de estirpar, e desarraigas as heregias Nestorianas, Euticianas, e outras: e nos gloriamos de ter por santos nossos, a S. Angelo, S. Alberto, S. André Fezulano, S. Theodorico e outros, que em Armenia, Siria e Palestina, e em muitas partes da nossa Europa converterão grande numero de gentios, e infieis a nossa santa Fé Catolica, cujas virtudes, orações, fervores, trabalhos, peregrinações, he bem que fenhamos sempre em a memoria, e procuremos imitar: e principalmente ao que veio ao mundo, e derramou seu sangue em a Cruz por nossa salvação, em cuja honra e gloria seguimos aspereza e oração, pintando as com letras, não só para afervorar nossos espiritos, e domar nossas paixões, senão para que com a penitencia, jejum, aspereza de cama e vestidos, nos industriemos a sofrer os trabalhos da peregrinação, que se offercem em as terras donde com o fervor, e letras pretendemos trazer almas, que conheção, e adorem a seu criador. E porque segundo a relação que o senhor Bispo de S. Thomé, e outros muitos que das partes de Guiné tem vindo, derão em a Cidade de Lisboa, consta da necessidade, que ha de Ministros para a conversão daquellas gentes, cujo numero he grande, e copioso, condições faceis para receber o Bautismo: cujos corpos se estimão em tam pouco, que não havendo mercadores, que os comprem para servir, se vendem ás manadas como ovelhas para levalas a outros infieis, que comem carne humana, para serem pesados em seus açougues: e cujas almas são de tanta estima, que por qualquer dellas dera Jesu Christo sua vida, e sangue como pella do mais alto Rey, e Emperador do mundo. Attendendo pois que em mandar Religiosos da nossa Ordem para acudir a tal necessidade, se faz grande serviço a Deos, se dará gosto a sua

Santidade, e corresponderemos com o desejo do Catolico Rey D. Felippe, *debaixo de cuja protecção estão aquellas almas*, que como tenha Deos posto em elle hũ vivo desejo de emsalçar sua santa Fé Catolica, não ha cousa que mais queira, que os Religiosos procuremos (guardando nossa observancia) fazer obras tam conformes a nosso estado em a Religião, que professamos: e que nosso Reverendissimo Padre Geral, ainda que pella brevidade do tempo não podemos darlhe noticia desta Missão como Religioso tam christianissimo, e Zeloso quando a saiba a terá por boa. Avendo consultado com os Reverendos Padres, Frei João de Jesus Prior do nosso Convento de S. Pedro de Pastrana, e Fr. Gregorio Nazianzeno Prior e com todo o Convento deste mosteiro de S. Aleixo de Vilhadolid. Seguindo o conselho, e parecer do Reverendo Padre Fr. Anselmo Mariano de S. Bento, Presidente no convento de S. Felippe de Lisboa, e de Fr. Nicolao de Jesus Maria nosso socio.

Por tanto pella presente, e pela autoridade que nosso mui santo Padre Gregorio XIII me concedeo a mi, e a todos os Provinciaes da Ordem em o Breve da separação da Provincia, e pella facultade que do Capitulo Provincial de nossa Provincia tenho, e pella autoridade do meu officio, nomeo para o ministerio da conversão das partes de Guiné aos Reverendos Padres Fr. Antonio da Madre Deos, Fr. João dos Anjos, Fr. Francisco da Cruz, e os carissimos irmãos Fr. Sebastião dos Anjos, Diacono, e Fr. Diogo de S. Bruno, e lhes dou licença para poder passar em o navio que se offerece (segundo o dito Padre Mariano ordenar) ás partes de Guiné, e Elthiopia, ou qualquer outro Reyno da Gentilidade, que sua Magestado do Catolico Rey D. Felippe tiver por bem. E posso fazer e exercitar o ministerio da conversão daquellas almas com todos os meios, e industrias, que lhes parecerem convenientes. E lhe encargo muito procurem ter, e guardar a ordem seguinte. Primeiramente procurem leuar em o interior hum desejo da maior gloria, e honra de Deos, e exaltação de sua santa Fé Catolica, com huma firme determinação de morrer quando se offerecer, por levar adiante este desejo, sem pôr os olhos em nenhuma cousa temporal. Item, por irem a Reyno estranho, onde he bem não introdução outras ceremonias em o rezado, e Missas, senam as da Igreja Romana, levem Missacs, e Breviarios Romanos, e procurem rezar, e celebrar por elles, não obstante que nossa Ordem nos manda rezar a reza Ierosolymitana, que agora rezamos. Item levem os Padres Sacerdotes cada hum sua Biblia das pequenas, e o Catecismo do Papa Pio V, e os Irmãos uns livrinhos, que chamão *Oratorio espiritual*, e outros que ensinão a doutrina Christãa, conforme lhes parecer. E exercitemse muito em aprender todas as razões naturaes, que

podem  
Item, a  
mais c  
e lugar  
las alm  
rezer,  
Padres  
sario a  
desde  
Rever  
tal Cíc  
denar,  
dei a  
vincia.  
rioso S  
ciano

Alva  
d  
r  
t  
n

D  
eu Re  
fidalg  
fiar q  
como  
do off  
gola e  
por fa  
merce  
calços  
E mar  
votim

1  
pag. 1

podem converter almas á Fé, principalmente as que poem o Cathecismo. Item, quanto ás obrigações da Ordem de vestido, e comida, e as demais cousas que mandão nossas Constituições, fação conforme ao tempo, e lugar onde se acharem, attendendo principalmente á conversão d'aquellas almas. Item, leve a superioridade, e obediencia para o que se offercer, o Reverendo Padre Frei Antonio da Madre de Deos, e os mais Padres, e Irmãos lhe obedeção, e estem sogeitos. E porque será necessario advertir, e ordenar outras muitas cousas, que não se pôdem saber desde cá donde estamos longe de Lisboa cômto minhas vezes ao dito Reverendo Padre Frei Ambrosio Mariano, que ao presente reside em a tal Cidade, para que o que acerca disto se offercer, possa dispor, ordenar, e mandar, como se eu mesmo presente estivesse. Em fé do qual dei a presente firmada do nosso nome, e sellada com o sello da Provincia. Feita em o Convento de Santo Aleixo de Valhadolid, dia do glorioso S. Joseph, e de março 19 de 1582 annos.—Fr. Jeronymo Graciano da Madre de Deos, Provincial <sup>1</sup>

LXVI

**Alvará de D. Philippe I, fazendo mercé a Luiz Alvêz Landedeiro da serventia, por tres annos, do officio de thesoureiro dos defuntos do reino de Angola e de suas capitánias até o cabo da Boa Esperança, vago por fallecimento de Christovão Ferraz—1 de setembro de 1582.**

Dom Philippe etc. faço saber aos que este alluara virem que avendo eu respeito aos serviços que tem feitos Luis allvêz landeiro cavalleiro fidalgo de minha casa e a boa Informaçã que se delle ouve e por confiar que nisto e no mais que o encarregar me servirá bem e fielmente como cumpre ao serviço de deus e meu ey por bem faser lhe merce do officio de Thesoureiro das fazendas dos defuntos do Reino de Angola e em todas suas capitánias te o cabo de boa esperança que vagou por falecimento de christovão ferras que o servia por prouisão a qual merce lhe faço por tempo de tres annos com o ordenado prois e percalços que directamente lhe pertencerem pello Regimento do dito officio E mando ao capitão e governador do dito Reino de angola que lhe de

<sup>1</sup> Fr. Belchior de Santa Anna: *Chronica dos Carmelitas descalços*, tom. I, pag. 107. Lisboa, 1657.

posse delle por quanto tem Ja dado fiança de mil cruzados ao Recebimento do dito officio segundo se vio per certidão de dyogo daffonseca thesoureiro das fazendas dos defuntos de guine e partes do brasil que Reside nesta cidade de lixboa em que certeficaua ficar a dita fiança em seu poder feita por João de burgos de figueiredo publico tabelliam das notas em villa noua de portimão da qual posse se fara assento nas costas desta prouisão assinado pello capitaõ e governador com declaração do dia mes e anno em que lhe foi dada pera se saber quando se acabã os ditos tres annos que se começaraõ do dia em que tomar a dita posse em diante noteficoo assi e mando ao dito capitaõ e provedor dos defuntos e a todas as mais Justiças e pessoas que o tenhaõ e ajaõ por thesoureiro das fazendas dos defuntos (sic) e todas as mais Justiças e pessoas que o tenham e ajaõ por thesoureiro das fazendas dos defuntos do dito Reinno de angola e suas capitancias te o cabo de boa esperanza e lhe deixem aver o ordenado prois e precallços contendos no dito Regimento e cumpram e guardem esta prouisão como se nella contem sem duuida nem embargo allguum que a elle lhe seja posto e o dito luis alvez landeiro Jurará em minha chancellaria aos santos evangelhos etc. e este ei por bem que valha etc. Luis alluẽz da sillua o fiz em lisboa ao primeiro de setembro de mil e quinhentos oitenta e dons e o despacho por que fis mercê ao dito luis alluẽz do dito officio foi feito a onze de agosto do anno passado de quinhentos oitenta e um valerio lopez o fiz esprever <sup>1</sup>.

LXXII

Alvará de D. Filippe I, fazendo mercê a Luiz Alvêz Landeiro da serventia, por tres annos, do officio de mamposteiro mór da redempção dos cativos do reino de Angola, e de suas capitancias até o cabo da Boa Esperança, vago por fallecimento de Christovão Ferraz. — 1 de outubro de 1582.

Dom Philippe etc. faço saber aos que este aluara virem que avendo Respeito aos serviços que tem feitos Luis allvez landeiro cavaleiro fidalgo de minha casa e a boa emformação que se delle ouue e por confiar que nisto e no mais em que o emcarregar me seruirea bem e fielmente como cumpre ao serviço de deus e meu ey por bem faser lhe mercê por tempo

<sup>1</sup> Chanc. de D. Filippe I. Doaç., liv. 5, fol. 46 v.º

de tres a  
dos cati  
boa esp  
seruia p  
que se c  
meo de  
Vallia e  
lhe pert  
tados do  
viar por  
da dita  
Recebid  
cargo qu  
assi enu  
autentic  
ontro si  
fica em  
vir dar  
rará sua  
uernador  
esta pro  
ajão o d  
Reino de  
xem ter  
nador lh  
desta pr  
dem est  
posto po  
mil reis  
dita Ren  
luis allu  
etc. na f  
como se  
uẽz da S  
tos oite  
uez da s  
do anno  
ver <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Ch

de tres annos da seruentia do officio de memposteiro mor da Rendição dos catiuos do Reyno de Angola, e em suas capitánias tee o cabo de boa esperança que vagou per falecimento de christouão ferras que o seruia por prouisão e auera em cada hum anno dos ditos tres annos que se começarão do dia que tomar posse do dito officio hum marco e meo de prata que he o mantimento ordenado ao dito officio ou sua Justa Vallia e assi os prois e percalços que por seu Regimento directamente lhe pertencerem o qual lhe será dado assinado pello presidente e deputados do despacho da mesa da consciencia e ordens e será obrigado enviar por letra no fim de cada hum dos ditos tres annos ao thesoureiro da dita Rendição que anda em minha corte todo o dinheiro que tuer Recebido o qual lhe será carregado em Receyta pello escriuão de seu cargo que delle lhe passará conhecimento em forma pera sua conta e assi enuiará no fim de cada hum anno com o dito dinheiro o treslado autentico do liuro de seu Recebimento ao contador da dita Rendição que outro si anda em minha corte que passará sua certidão de como lhe fica em poder e no cabo dos ditos tres annos será outro si obrigado a vir dar conta de seu Recebimento ao dito contador e de sua conta tirará sua quietação em forma notefico o assi e mando ao capitão e governador do dito Reinno de Angola e as mais Justiças e pessoas a que esta prouisão for mostrada e o conhecimento dela pertencer que tenham ajão o dito luis alluêz landeiro por memposteiro mór dos catiuos do dito Reino de angolla e suas Capitánias te o cabo de boa espraça e lho deixem ter e seruir pelo dito tempo de tres annos e ao capitão e governador lhe de posse da dita seruentia de que lhe fará assento nas costas desta prouisão do dia mes e anno em que lha de e cumpram e guardem esta prouisão sem duuida nem embargo allguum que a elle seja posto por quanto tem dado fiança ao Recebimento do dito officio de cem mil reis segundo se vio per certidão de Antonio Saluado contador da dita Rendição em que declarou ficar a dita fiança em seu poder e o dito luiz alluêz landeiro Jurará em minha chancellaria aos santos evangelhos etc. na forma, e este ey por bem que valha e se cumpra inteiramente como se nelle contem o qual valera como se fosse carta etc. Luiz alluêz da Silua o fes em lisboa ao primeiro de outubro de mil e quinhentos oitenta e dois, e o despacho per que se fez merce ao dito luis alluêz da seruentia deste officio foi feyto aos onze dias do mes de agosto do anno passado de quinhentos oitenta e um Valleryo lopes o fiz escrever <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Chanc. de D. Philippe I, Doag., liv. 3, fol. 46.

LXVIII

Alvará de D. Filippe I, fazendo mercê a Gaspar Rodrigues Mouzinho, moço da camara real, do officio de escrivão das fazendas dos defuntos do reino do Congo—18 de janeiro de 1583.

Eu ellRei faço saber aos que este alluara virem que por confiar de gaspar Rodrigues mousinho meu moço da camara que servirá bem e fielmente como deve o officio descriuão das fazendas dos defuntos do Reynno de congo e dante o memposteiro mór e dos depositos dos ausentes do dito Reinno ey por bem e me praz fazerlhe merce do dito officio com o maõtimento prois precallços que lhe diretamente por regimento pertencerem em quanto eu o ouuer por bem e nam mandar o contrario e sendo caso que lho queira tirar não terá minha fazenda obrigaçam a lho satisfazer notefico o assi e mando ao provedor dos defuntos do dito Reinno e ao memposteiro da Rendição dos catiuos e ao depositaryo dos depositos dos ausentes e a todos os outros officiaes e justiaças do dito Reinno a que o conhecimento desta pertencer que tenham e ajam ao dito gaspar Rodrigues por escrivam dos defuntos e dante o memposteiro mor dos catyuos e dos ditos depositos e lhe deixem ter e auer o ordenado prois e precallços que lhe diretamente pertencerem. E mando ao dito provedor e memposteiro mor que o metam de pose do dito officio de que se fara auto nas costas deste e o dito gaspar Rodrigues jurará em minha chancelaria aos santos evangelhos que o sirua bem e fielmente como cumpre a seruiço de deus e meu e a bem e direito das partes e Rendiaçam dos catyuos e ausentes E este ey por bem etc. Vallerio lopees o fez em lisboa a dezoito de Janeiro de mil e quinhentos oitenta e tres — Concertado — Pero doliueira — Concertado — Antonio daguiar <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Chanc. de D. Filippe I, Doaç., liv. 5, fol. 72 v.

Carta

go

do

Mu

vos des

gola me

que des

aos que

vossa O

dito, so

que não

trabalho

dito dos

mui ex

perando

para vos

nha terr

e tudo o

Sacerdot

muitos s

as minis

santidad

Senhor

bamba <sup>1</sup>

o camin

28 de S

<sup>1</sup> Ma

<sup>2</sup> Fr

pag. 419

LXIX

Carta do rei do Congo D. Alvaro II aos carmelitas descalços portuguezes que havião chegado a Angola, pedindo-lhes que marchassem quanto antes para o seu reino. — 28 de setembro de 1584.

Mui religiosos e veneraveis Padres Carmelitas descalços, eu elRey vos desejo eterna saude. A vossa carta de 17 de setembro, que de Angola me inviastes, recebi, e com ella grandissima consolação, pello muito que desejava ministros do Evangelho em minhas terras, para darem luz aos que andão em a sombra da morte. E que estes ministros fossem da vossa Ordem, me foi mui agradavel: porque, conforme o que me tem dito, sois homens mui semelhantes aos Apostolos de Jesu Christo, e que não buscaís interesses senam a saude das almas, nam perdoando o trabalho, e miserias, pollas livrardes do poder do diabo. Muito me tem dito dos rigores de vossa vida, e que na communicação de Deos andais mui exercitados. Pello que desejo vos nam detenhaes, e vos estou esperando com grande alvoroço, tambem vos espera toda a minha gente para vos ter por Pays, e por Mestres. Vinde confiados, que toda a minha terra vos obdecerá, e eu primeiro que todos. Logo vos farei Igreja, e tudo o que vos for necessario se vos dará, Procurai que venhaõ mais Sacerdotes da vossa Ordem, que he a seara mui grande, e ha mister muitos segadores. Todos os que desta vossa Ordem vierem, os terei em as mininas dos olhos, porque sei que tendovos em ellas, conforme a santidade de vossa vida, os terei mais fermosos. Já que com Deos Nosso Senhor podeis tanto, lembraivos de mim e da minha gente. A Majubamba<sup>1</sup> mando, que vos acompanhe, e que vos dê todo o necessario para o caminho, e confio que o fará muito a meu gosto. Feita em Congo a 28 de Setembro de 1584. — ElRey de Congo<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Manibamba?

<sup>2</sup> Fr. Belchior de Santa Anna: *Chronica dos Carmelitas descalços*, tom. I, pag. 119.

Carta do carmelita descalço fr. Diogo do Santissimo Sacramento para o seu convento de Lisboa dando conta da sua chegada ao Congo.—2 de dezembro de 1584.

Desde Angola escrevemos a Vossas Reverencias, contando todo o discurso de nossa navegação, e tambem escrevemos desde S. Thome por tres vias, pello que temos entendido, que não deixarão de receber algũa carta nossa. Agora sómente daremos conta a VV. RR. do que passa despois. Partimos de Loanda, onde estivemos 23 dias, em o qual tempo prégamos, e confessamos muita gente, e se dizia a doutrina pelas ruas, indo toda a gente Portugueza com nós outros. Grande foi o trabalho que passamos pollo caminho, por ser a terra mui esteril, e aspera, e faltarnos muitas vezes o mantimento. Era cousa de ver qual vinha a gente da terra aos caminhos por onde aviamos de passar, de quatro e cinco legoas, com as criaturas a bautizallas, e muitos a que sómente lhes deitassem a benção: Ao principio trazião os padrinhos, cada qual huns poucos de cimbo, *que são como caracois mui pequenos*, os quaes pescão as mulheres em o mar, e *este he o seu dinheiro*: valerião os cimbo que trazião como quatro reis. Nós outros os não recebemos com admiração de todos, e assi vierão a não os trazer. Chegamos a hũa villa, que se chama *Bumbe*, onde achamos *hum sobrinho delRey, ordenado de Evangelho*, e tinha licença do Bispo para bautizar. Acudio a esta villa muita gente a bautizarse, nós outros estavamos confessando, e assi se pos o sobrinho delRey a bautizar, pedialhes os cimbo acostumados, responderão todos, que nós outros os não levavamos, que tam pouco os avião de dar a elle. Este Padre era mui pobre, por que cá não se faz caso senão do Rey, e dos Senhores dos povos, os demais, ainda que sejam filhos delRey, como não tenham renda, se querem comer, hão de buscalo. Ainda que pobre nos fez muitas charidades, e tinhamos feito huma casa, donde pousassemos, tam faceis são de fazer as da terra, e foi comnosco até *Bamba*, que he jornada de quatro dias. Tínhamos escrito a elRey de Congo desde Loanda, o qual nos escreveu hũa carta de muitos comprimentos, cujo traslado mandamos a vossas Reverencias, e mandou a *Majubamba*<sup>1</sup>, que he hum senhor dos maiores

<sup>1</sup> Manibamba?

de seu H  
o necess  
*Bamba*, e  
gente, e  
bautizar-  
nos. Oho  
milhares  
tizados,  
ha quem  
comunga  
isto succ  
entende a  
Se algum  
gros, e r  
mães, qu  
mãos che  
Os que h  
e são, p  
que traze  
tam temp  
tias, e vi  
xerem al  
ontra ma  
A es  
mos a In  
vela, e n  
como aqu  
caminho  
N. Senho  
zer a elR  
Senhora,  
Responde  
que estav  
são. Dorr  
visor con  
estão tod  
a causa h  
que não o  
solemne,  
da Conce

de seu Reyno, ou o maior, que nos viesse acompanhar, e nos dêsse todo o necessario para o caminho, o qual o cumprio, e veio ter cōnosco a *Bamba*, onde estivemos oito dias, em que confessamos por lingoa muita gente, e acudirão mais de tres mil almas das Aldeas circunvizinhas a bautizar-se, entre as quaes vinhão velhos, e velhas de mais de cem annos. Olhem, Padres, que lastima tam grande, que se vam milhares de milhares de almas ao inferno, por falta de Ministros, e ainda dos bautizados, se nam morrem mininos, mui poucos se salvão; porque nam ha quem lhes ensine, nem lhes diga, que cousa he Deos. Confessar, ou comungar, ou ouvir Missa em todo o anno, nam ha memoria disso, e isto succede em todo o Reyno, sómente tem o bautismo. Por estes se entende aquillo: *Parvuli petierunt panem et non erat quis frangeret eis*. Se algum Padre vem a este Reyno, seu principal intento he adquirir negros, e nam almas. Ó, pelas entranhas de Jesu Christo, Padres e Irmães, que nos venhão ajudar, venhão, venhão, que Deos lhes dará ás mãos cheas. E já que temos esta presa entre as mãos, não a soltemos. Os que hão de vir, hão de ser mui pobres, obedientes, castos, humildes, e sãos, por que de outra maneira nam faram nenhũ proveito. Não tem que trazer habitos differentes dos que lá traz, por que esta terra he tam temperada, e ainda mais que Espanha. Traram farinha para Hostias, e vinho para as Missas, por que muitas vezes nos falta e se trouxerem algumas sementes, tragão-nas em vidro mui tapadas, porque de outra maneira chegão podres, como chegarão as que trouxemos.

A este Senhor, que mandou o Rey para nos acompanhar, mostramos a Imagẽ de Nossa Senhora, que traziamos, o qual folgou muito de vela, e nos rogou, que por amor de Deos lhe fizessemos trazer outra como aquella, que elle pagava tudo o que custasse. Bautizaríamos neste caminho ao pé de sinco mil almas. Chegamos a Congo, e para meter a N. Senhora com solemnidade, antes de entrar na Cidade, mandamos dizer a elRey, que queríamos fazer hũa procissão com a Imagem de Nossa Senhora, por ser a primeira de vulto que naquella terra se tinha visto. Respondeo, que gostava disso, e sinalounos hũa Igreja de hum fidalgo, que estava antes de entrar na Cidade, para que dalli partisse a procissão. Dormimos no lugar sinalado aquella noite, no outro dia veio o Provisor com outros quatro Sacerdotes, que avia na Cidade, por que nella estão todos o mais do anno, e em todo o Reyno não ha nenhum outro: a causa he, por que aqui ha maior comodidade para o que pretendem, que não em outras terras. Levamos a Nossa Senhora em procissão mui solemne, e de gente sem numero, á sua Casa, chamada: *Nossa Senhora da Conceição*. Junto á mesma Igreja nos tinha elRey feito duas casas ao

uso da terra, nas quaes nos recolhemos. Logo que chegámos nos mandou hum presente de seis cabras, tres porcos, e vinte sestos de farinha da terra. Ao outro dia, como soube que estavamos enfermos, mandou seu filho a vizitarnos, e aos fidalgos mais principaes de sua casa. Elle não pode sair de seu Paço, por que está tollido das pernas, e mandounos dizer, que folgava muito com a nossa vinda, pella santidade que sabia que tinhamos, que advertissemos que os Padres que atégora avião vindo ao Congo, toda a santidade se lhes ficava da linha á outra parte: eu lhe respondi o que era razão. O sitio em que estamos he mui bom, e dos melhores da Cidade, sómente *falta nelle agoa, a qual não ha, senão em poucas partes deste outeiro, por ser mui alto*. Temola muito perto de casa em hum lugar baixo. Estamos esperando ao senhor Bispo para acabarmos assentar casa. *ElRey quer que ensinemos Gramatica aos filhos de seus fidalgos por que assi o costumavão os Padres que estiverão aqui: Nosso Senhor &c, de Congo 2 de Dezembro de 1584.*— Indigno filho de VV. RR.—Fr. Diogo do Santissimo Sacramento <sup>1</sup>.

LXXI

Decreto de D. Alvaro II em favor dos jesuitas.  
—7 de julho de 1587.

Alvarus durch Gottes Gnade König des Reichs Congo &c.

Wir thun jedermänniglich, so dieses lesen oder vernehmen werden, hiemit zu wissen, dass wir denen Ordens-Leuthen der Gesellschaft Jesu, in Ansehen der lobsamten Bemühungen, die sie in unserm Königreich zu Heyl der Seelen angewendet, und annoch anwenden, völlige Gewalt ertheilen, Creutz und Kirch aufzurichten, und wollen hiermit alle unsere Untersassen gewarnet haben, ihnen hierin nicht die

D. Alvaro por graça de Deos Rei do reino do Congo &c.

A todos os presentes e futuros, que as presentes lerem ou ouvirem, fazemos saber, que em attenção ás louvaveis fadigas que os religiosos da Companhia de Jesus tem empregado e hão de empregar em nosso reino para salvação das almas, lhes concedemos amplo poder para levantar e construir Cruzes e Igrejas, e pela presente queremos que os nossos vassallos não lhes oppoñham o mais pequeno embaraço,

<sup>1</sup> Fr. Belchior de Santa Anna: *Chronica dos Carmelitas descalços*, tom. I, Lisboa. 1657, pag. 122.

geringste  
Überlast  
len, und  
allen uns  
zollfrey  
in Holz  
auserbau  
Orth es i  
ringsten  
vielmehr  
Untersas  
ten Orde  
hülff, und  
hen, und  
zu predi  
die Unw  
unser La  
in allen r  
seyn soll  
Gottselig  
chen Ge  
vorzuneh  
Gegeb  
vador, d  
im Jahr

<sup>1</sup> Na  
Cornelius  
(Die Afr  
pag. 147  
guez.

geringste Hindernusz, oder einige Überlast beyzufügen. Über das wollen, und verordnen wir, dass sie in allen unsen Staaten, und Lee-Harfen zollfrey seyn, auch von Niemand in Holtz fällen oder schneiden zu anserbauung ihrer Kirchen, an was Orth es immer seyn möchte, im geringsten verhindert werden sollen. Ja vielmehr gebieten wir allen unsern Untersassen, dass sie jetzl-gedachten Ordens-Leuthen mit allen Behülff, und Beystand an die Hand gehen, und da sie das Wort Gottes zu predigen, Beicht zu hören, und die Unwissenden zu unterweisen, unser Land durchstreichen werden, in allen nach Vermögen befürdelich seyn sollen; als welche dergleichen Gottselige Arbeit um keines zeitlichen Gewinns oder Nutzens willen vorzunehmen pflegen.

Gegeben in unserer Statt S. Salvador, den sibenten Tag Heumonat im Jahr 1587.

nem lhes causem qualquer incommodo. Além disso queremos e mandamos que em todos os nossos estados e senhorios sejam isemptos de pagar tributos, e que ninguem lhes ponha o mais leve impedimento em cortarem e levarem madeira para construcção de suas Igrejas, em qualquer lugar em que sempre se pôde fazer. Mais ordenamos a todos os nossos vassallos prestem aos ditos Religiosos todo o commodo, assistencia e auxilio, favorecendo em tudo conforme as suas facultades aquelles que percorrem o nosso reino para prégar a palavra de Deos, ouvir confissões, e ensinar os ignorantes, dedicando-se e consagrando-se a semelhante trabalho espirital sem algum lucro ou vantagem temporal.

Dado na nossa cidade de S. Salvador, aos 7 dias do mez de julho do anno de 1587<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Não achamos este documento senão em allomão, na importante obra de Cornelius Hazart: *Kirchen-Geschichte, Das ist Catholisches Christenthum*, tom. 2 (*Die Africanischen Länder, Abassia, Guinea, Angola, Congo, etc.*) Vienna 1684, pag. 147; e por isso o apresentamos em allemão com a traducção portugueza.

LXXII

Alvará de Filippe I fazendo mercê a Francisco de Gouvêa do officio de mamosteiro mór dos captivos do reino do Congo e porto de Pinda, por quatro annos. — 8 de feve-reiro de 1591.

Eu elRey faço saber aos que este aluará virem que eu foi emfor-mado que no Reino de congo de vinte annos a esta parte se não pro-ueo por mim nem pelos Reis passados o officio de memposteiro da Ren-dição dos catiuos e que ate gora foi prouido pelos prouedores e offi-ciaes da ilha de santhome e que nunca por elle foi enuiado dinheiro algum a este Reino ao thesoureiro geral da dita Rendição e avendo eu Respeito ao seruico que nas partes da india me fez amador fernandes de gouuea ey por bem fazer merce a francisco de gouuea seu filho do dito officio de menposteiro mor dos catiuos do dito Reino de congo e porto de pinda por tempo de quatro annos que se começarão do dia que ouuer a posse em diante com o qual officio auera cada anno hum marquo e meio de prata ou sua justa valia que he o mantimento orde-nado ao dito officio e os proes e precalços que pelo Regimento lhe sera dado e lhe directamente pertencerem e sera obriguado a Residir no porto de pinda e no fim de cada hum anno emuiar por letras todo dinheiro que tuer Recebido ao dito thesoureiro geral da Rendição que Reside nesta cidade de lisboa e asi o treslado autentiquo do livro de seu Re-gimento ao contador da dita Rendição que outro sy Reside nesta cidade. notefiquo asy e mando ao capitão e governador e mais justiaç do dito Reino de congo que tenham e ajam ao dito francisco de gouuea por mem-osteiro mor dos catiuos do dito Reino de congo e lhe deixem seruir o dito officio pelo dito tempo de quatro annos e auer os proes e precal-ços que lhe directamente pertencerem pelo dito Regimento e por tanto mando ao dito prouedor e mais justiaç do dito Reino de congo lhe dem a posse do dito officio de que se fara acento nas costas desta prouisão com declaração de dia mes e ano em que lha asi derem pera se saber quando se acabão os ditos quatro annos por quanto tem dado fiança ao Recebimento do dito officio de corenta mil reis nos quaes o ffilou An-tonio Soutelo morador nesta cidade e outorgou sua mulher a qual fiança he feita nesta cidade por aluaro da costa tabelliam de notas aos doze dias de nouembro de quinhentos e nouenta segundo se uio per certi-dão de Jeronimo correa da Silueira contador da dita Rendição em que

declara  
poder  
Reino  
e o con  
cumpr  
dito off  
e port  
auer d  
a este  
e o di  
euange  
çalo de  
nouent

Alvar  
véa  
reir  
de

enfor  
prouec  
defunt  
da yll  
algum  
boa e  
fez am  
zer me  
defunt  
quatro  
endian  
reyno  
angul  
thesou  
cidade

declara ficar satisfeito della e o estromento da dita fiança ficar em seu poder pelo que mando a todas as Justiças officiaes e pessoas do dito Reino de congo e porto de pinda o que este meu aluara for mostrado e o conhecimento pertencer o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem e lhe deixem servir e usar do dito officio pela maneira acima declarada e sendo caso que no dito Reino e porto de pinda venhão com embargos ao dito francisco de gouvea auer de servir o dito officio lhe não heccherão delles e os Remeterão a este Reino a mesa do despacho da consciencia e o meterão de posse e o dito francisco de gouvea jurara em minha chancellaria aos santos euangelhos & e este ey por bem que valha como se fosse carta & gongalo de freitas o fes em Lisboa a oito de fevereiro de mil e quinhentos nouenta e hum, valerio lopes o fes escrever <sup>1</sup>.

LXXIII

**Alvará de Filippe I, fazendo mercê a Francisco de Gouvêa do officio de thesoureiro dos defunctos e ausentes do reino do Congo e porto de Pinda, por quatro annos.—16 de fevereiro de 1591.**

Eu elRei faço saber aos que este meu aluara virem que eu fuy enfermado que no Reyno de congo de vinte anos a esta parte se não proueo por mym nem pelos Reis pasados o officio de thesoureiro dos defunctos e absentes que ate guora foy provido pello prouedor e officias da ylha de santo tome he que nunqua por elles foy enuiado dinheiro algum ao thesoureiro geral dos defunctos que reside nesta cidade de lisboa e avendo eu respondido aos seruiços que nas partes da yndia me fez amator fernandes de guovea ya defunto ey per bem he me pras fazer merce a francisco de gouvea seu filho do officio de thesoureiro dos defunctos he absentes do Reyno de congo porto pinda por tempo de quatro anos que se comesaraõ do dia que ouuer a pose do dito officio endiante he que use do regimento que por mym he pellos Reis deste reyno de portugual meus amtepasados he feito pera a ylha de santome anguola cabo uerde he brasil que esta em poder de dioguo da fonsequa thesoureiro geral das fazendas dos defunctos he absentes que reside nesta cidade he per quanto ora o dito thesoureiro que nouamente prouy he

<sup>1</sup> Chanc. de Filippe I, Doaç., liv. 23, f. 39 v.º

aos que adiante prover haõ de residir no porto de pinda Reyno de conguo he naõ podem amdar pela tera dentro arecadando as fazendas dos absentes he defuntos que lla fallecem ey por bem e me praz que o dito thesoureiro posa eleger huma pesoa ou pessoas a que tomara as fianças que lhe bem parecer pera que vaõ as ditas partes por em arecadagaõ as fazendas dos defuntos he absentes que nelas estiuerm e elle dito thesoureiro satisfará de seu ordenado as pessoas que asy maõdar pella tera dentro as fazendas dos ditos defuntos naõ fasendo mais custo aos defuntos em suas fazendas que os seis por cento que elle dito thesoureiro tem de ordenado conforme seu regimento he o que asy receber arecadar emviara por letras ao thesoureiro de santome naõ achando creditos no dito porto para este Reyno he do que asy mandar ao dito thesoureiro de santome cobrara dele conhecimentos em forma pera descarga de sua conta a qual vira dar a mesa da consciencia conforme aos mais thesoureiros he mando a pessoa ou pessoas que forem eleitas por ele thesoureiro pera yrem cobrar pella tera dentro as fazendas dos defuntos he ausentes que la estiuerm as posaçõ arecadar de qualquer pesoa ou pessoas em cuyo poder estiuerm posto que seyaõ depositarios delas por ordem ou mandado de algumas yustiças ou por outra qualquer via que seja aos quaes mando que lhes entreguem tudo o que asy em seu poder tiuerem de defuntos he absentes apresentando lhes poderes d'elle dito thesoureiro de conguo a quem pertence a recadaçaõ dos ditos dinheiros he fazendas por quanto quero que elle so seya thesoureiro do dito Reyno de conguo he porto de pinda e sirua seu officio em quanto naõ mandar o contrario he asy he de maneira que servem os officiaes de santome angola cabo verde brasil e use en todo he portado o Regimento que he feito pera as ditas partes pello que mando ao provedor capitaõ he mais yustiças do dito Reyno de conguo porto de pinda que tenhaõ e ayaõ ao dito franciseo de gouuea por thesoureiro dos defuntos e absentes do dito Reyno e lhe deyxem servir o dito hoficio pelo dito tempo de quatro anos e lhe dem a pose lyuremente pera que dele posa usar de que se fara acento nas costas desta prouisaõ com declaraçã do dia mes ano em que lha asy derem pera se saber quando se acaba o dito tempo por quanto tem dado fiança ao recebimento do dito officio de dozentos mil reis no qual o fiou antonio soutelo morador nesta cidade com outorgua de sua mulher a qual fiança he feita nesta cydade por aluaro da costa tabalyãõ das notas aos doze dias de nouembro de quinhentos nouenta segundo se uyo per certidaõ de manael teixeira que ora serue de thesoureiro geral das fazendas dos defuntos he absentes por o proprietario estar dando conta na qual certidaõ declara ficar satis-

feito da  
yustiças  
a que es  
comprir  
pella ma  
que no  
naõ tom  
nha mes  
he e ho  
e uerda  
seruiço  
fazendas  
he tenha  
asinada  
pasar pe  
titulo vi  
de mil e  
lopes o

**Extrao**  
**offer**

.....  
Est  
que elR  
tade e s  
Qu  
como e  
este Rey  
coenta,  
por sua

1 C  
2 S

Loanda;  
Dabreu  
primeiro  
de MDLX

feito da dita fiança e figurar em seu poder, pello que maõdo a todas as justias officiaes he pesoas do dito Reyno de conguo e porto de pinda a que esta for mostrado ho cumpraõ e guardem e façã ynteiramente comprir como nelle se contem e lhe deixem servir e vsar do dito officio pella maneira atras declarada e conforme seu regimento he sendo caso que no dito Reyno lhe venhaõ com embargoõs a servir o dito officio lhe naõ tomarãõ conhecimento delles antes os remeteraõ a este Reyno a minha mesa do despacho da consciencia he o metaõ de pose como dito he e ho dito francisco de gounea yurara em minha chancellaria que hem e uerdadeiramente seruira he usara do dito officio guardando en todo o seruiço de deus e meu he seu regimento e direito as partes he bem das fazendas dos ditos defuntos he absentes e este ey por bem que valha he tenha força e vigor como se fose carta feyta em meu nome por mym asinada posto que o effeito della aya de durar mais de hum ano e de pasar pela chancellaria sen embargo da ordenaçãõ do liuro segundo titulo vinte que o contrario despoem em lyxboa a dezaseis de feueireiro de mil e quinhentos e nouenta e hum gomçalo de freitas a fez valerio lopes o fez escrever <sup>1</sup>.

LXXIV

**Extractos de um relatorio de Domingos d'Abreu de Brito, offerecido a Filippe I sobre o reino d'Angola <sup>2</sup>. — 1592.**

.....  
Estas são as rezões que se affirmão que forão parte e causa pera que elRey Danguolla tivesse, e alcançase a victoria que contra V. Magestade e seus vassallos nesta derradeira guerra (*sic*).

Querendo V. Magestade por os olhos em hum tão grandioso effeito como este, per ora são neçessarios pera a guerra que se hade dar a este Rey, e Reys mil soldados, e sesenta cavallos e quando menos cincoenta, pera o qual effeito será forçado necessario mandar V. Magestade por suas provisõis ao reino do Congo pera com ellas indo na forma ne-

<sup>1</sup> Chanc. de Filippe I, Doaç. Liv. 21, fol. 170.

<sup>2</sup> *Summario e descripção do reino de Angola e do descobrimento da ilha de Loanda; e da grandeza das Capitaniaes do Estado do Brazil, feito por Domingos Dabreu de Brito portuguez: dirigido ao mui alto, e poderoso Rey Dom Filippe primeiro d'este nome, para augmentaçãõ do estado, e renda da sua Coroa. Anno de MDLXXXII.* — Ms. com illuminuras da Bibliotheca Nacional de Lisboa. B<sup>2</sup>.

cessaria mandar V. Magestade que todos os homẽs brancos que ha muitos annos, que estão no dito Reyno de Conguo que são pasante de cem homens, os quaes terão de escravos de guerra pasante de mil por serem muy necessarios pera a conquista do dito Reyno Danguolla pella passagem ser tão curta como se sabe, da qual receberã V. Magestade dous effeitos; o principal he socorrer a conquista Danguolla, e a outra aquietar e atalhar V. Magestade a rroim sospeita que ha em el Rey de Conguo a levantar-se contra o serviço de V. Magestade os quaes atrevimientos lhe não naçerão de outra cousa mais que do favor que dos homẽs brancos tem nos quaes ha tantas torpezas que por vergonha da patria não aponto <sup>1</sup>.

.....

Lembrando a V. Magestade hũa e muytas vezes o quanto he importante a esta conquista darse execução as traições e maldades que el Rey de Conguo (*sic*). Por quanto traguo provado contra elle ser a principal parte do perdimento desta guerra mostrando-se imiguo capital, esquecendo lhe as merces e beneficios que dos senhores Reis destes Reinos sempre recebeo que se fora leal a vosso serviço, e lhe lembrara que o anno que pelos Jagas foi deitado de seu Reino e terras fõra com grande exercito de gente que contra elle veio, pera o que lhe foi mandado desta coroa Real pelo capitão francisco de gouvea cõ quinhentos homẽs brancos de guerra, e com esta força e socorro, foi remido e restaurado a seu Reino, os quaes beneficios, e merçes forão nelle pouco lembrados pois correo com o governador passado, e o presente com tantos modos e traições atõ ser a principal parte do desbarate desta guerra <sup>2</sup>.

.....

E tratando deste serviço achey por informação de pessoas que tihão experiencia da terra quam importante o neçessario hera ao serviço de Deos e de V. Magestade antes destas ocasiões meter governador no Reino de conguo, quanto mais com o suçcesso que V. Magestade vera <sup>3</sup>.

.....

El Rey de Conguo assi o passado como o presente sempre foram sabedores e ardilosos assi nas manhas das guerras, como na ordem e

<sup>1</sup> Pag. 8 e seg.

<sup>2</sup> Pag. 48 e seg.

<sup>3</sup> Pag. 30 e seg.

usança  
tra este  
podião  
deira g  
descob  
tudo se  
pesca e  
só por  
sa, e p  
de surg  
Rey de  
mão o

.....  
.....  
A  
gestade  
o qual  
tantos  
lia nes  
darão  
varias  
o seu  
se enr  
e outra  
fuco d  
thesou

A  
aqui n  
dom J  
Gouve  
dizem

O  
quella  
neira  
cravos  
pera e  
rem o

1  
2  
3

usança que sempre tiveram pera traições que nunca lhe faltarão contra este Reyno de Anguolla . . . e ainda que as suas traições passadas podião ser esquecidas pella distancia do tempo, comtudo nesta derradeira guerra e perda que do Reyno Danguolla regebemos amostrou e descobrio o dito Rey a má tenção que tinha contra V. Magestade, o que tudo sempre fez pello respeito do interesse da Ilha de Loanda donde se pesca e tira o seu thesouro que he o simbo. . .<sup>1</sup> . . . da qual se fez snõr só por industria por quanto a Ilha e a villa de Loanda he toda hũa cousa, e por ser do Reyno Danguolla assentou o Governador Paulo diaz de surgir, e fazer seu assento nella por entender que as comarcas del Rey de congou estavam dahí a tres leguoas donde está um Rio que chamaõ o Bengo<sup>2</sup>.

A qual Ilha de Loanda em direito e riguro de justiça he de V. Magestade pois está dentro das comarcas e Região do dito Reyno Danguolla o qual ha dezasette annos que V. Magestade conquista tendo guastado tantos bens da coroa real e mortes de tantos vasallos. E tem tanta valia neste Reyno este zimbo que estando eu na villa de Loanda se mandarão a Congou muita copia de mohedas douro pera resguate de escravarias as quaes moedas forão regeitadas pellos vendedores dizendo que o seu verdadeiro dinheiro e ouro hera o zimbo de Loanda com o qual se enricavão e que o fossem buscar que o tal dinheiro lhe não servia e outras muitas cousas que nesta materia acontesem Como he hum lifuzo de zimbo valer dous de fazenda por onde se mostra claramente ser thesouro redobrado.

A qual Ilha e governo della está em poder dos fidalguos negros aqui nomeados. Dom Pedro maniloanda e dom Antonio maribumba, e dom João manipofu. antre estes outro negro que he escrivão com estes Governadores por nome fernão duarte que fugio da çidade do Porto dizem que he homem de entendimento.

Os quaes Governadores tem por ordem delRey de Congou que naquella parte donde se faz a pescaria se estrove pello melhor modo e maneira que puder ser a não haver comonicação de portuguezes nem escravos, nem escravas por isto estar sempre escuro e fóra de perigo que pera elles he sabello V. Magestade pello muito que lhe vay em não terem outra riqueza mais que isto<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Pag. 69 e seg.

<sup>2</sup> Pag. 71.

<sup>3</sup> Pag. 72, 74.

.....  
.....  
Nunca se soube que elRey de Conguo tinha fora de seus Reynos e comarcas cousa algũa por pequena que fosse quanto mais hũa tão grandiosa (a ilha de Loanda) pella qual o seu Reyno he tão engrandecido que me afirmarão algũs homẽs de conguo que os negros avisados que cahião em desgraça com o seu Rey zombavão delles por não haver hum que descobrisse e declarasse o modo por onde elRey posuhia a tal Ilha e así affirmavão que as doações antiguas dos primeiros Reys que soçederão que ás marcas e comarcas se devedião e apartavão pello dito Rio Bengo <sup>1</sup>.

.....  
.....

Pella lista que segue se mostra a copia dos escravos que sahirão do Reyno de Anguolla pera a feitoria da fazenda de V. Magestade do anno de 1575 até o de 91 <sup>2</sup>.

Ho que consta por hum so livro da dita feitoria que me foi entregue no qual se costuma a lançar todos os escravos que saem por a dita feitoria para este Reyno, e partes do Brasil e Indias de castella entendendosse os que forão lançados em o dito Livro.

Consta pelo dito Livro de cujo treslado e verbas tenho em meu poder despacharem os officiaes de V. Magestade do anno de mil, e quinhentos, e setenta e cinco até o anno de mil e quinhentos noventa e hum, e quatro dias de Março do dito anno que foi o dia que eu parti com o rrecado a V. Magestade cincoenta, e duas mil, e cincoenta e tres peças de escravos (52.053) os quaes devem de direitos a fazenda de V. Magestade tres mil rs. cada hũa, e são os direitos que os mesmos avencadores pedirão porque dantes paguavão quarto e vintena cõ os quaes tres mil rs. ficão livres as suas mercadorias assi na cheguada, como na compra e na sahida, e cheguada com os ditos escravos as partes do Brazil por onde pareçe que os tratadores pedirão o que lhe convinha.

Mostrase somarem os direitos das cincoenta e duas mil cincoenta e tres peças de escravos a rrezão de tres mil rs. de cada hũa çento e cincoenta e seis contos, e çento e cincoenta e nove mil rs. (156:139,000).

<sup>1</sup> Pag. 82.

<sup>2</sup> Pag. 45 e seg. Addicionamos por muito curioso este capitulo do relatório, com quanto não tenha immediata relação com o Congo propriamente dito.

Qu  
e seis c

Consum  
do C

Pe  
bispo,  
pretend

Co

C  
tres dig  
e a ca  
outras

1  
arrenda  
esses es  
3000 re  
n'esse  
quatro  
16:393

24.

Que fazem soma de trezentos, e oitenta mil, e trezentos e noventa e seis cruzados e meo<sup>1</sup>.

LXXV

Consulta da Mesa da Consciencia sobre o pedido do rei do Congo de bispo e ornamentos.—16 de janeiro de 1595.

Pedindo o rei do Congo alguns ornamentos, e que lhe enviassem bispo, consultou a Mesa da Consciencia e Ordens favoravelmente esta pretensão em consulta de 21 de janeiro de 1595<sup>2</sup>.

LXXVI

Consulta do mesmo tribunal sobre o estabelecimento de cathedral.—12 de dezembro de 1595.

Consultou a Mesa que no Congo se estabelecesse a cathedral com tres dignidades, e nove conegos, arbitrando-se a cada uma d'aquellas 50, e a cada um d'estes 40 cruzados. N'essas consultas se dá noticia das outras cathedraes do Ultramar<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Segue outra lista dos escravos exportados no quadriennio do contrato arrendado, que montaram a 20.131. Mostra Domingos d'Abreu de Brito que se esses escravos pagassem o direito respectivo como se fossem para o Brasil, isto é, 3000 réis (porque indo para as Indias era de 6000 réis) teria a fazenda recebido n'esse quadriennio 60:393\$000 réis; mas estando o contrato arrendado por quatro annos, a 11:000\$000 réis, veio só a receber 44:000\$000 réis, perdendo 16:393\$000 réis, lucro dos contractadores.

<sup>2</sup> Jurisdição da Ordem do Christo no Ultramar (Ms. que possuímos), cap. 24.

<sup>3</sup> Ibid.

**Bulla de Clemente VIII erigindo o bispado de S. Salvador nos reinos de Congo e Angola.—20 de maio de 1597.**

Clemens episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Super specula militantis Ecclesiæ, eo disponente Domino, qui cunctis imperat, et cui omnia obediunt, licet immeriti constituti, ad universas orbis Ecclesias, locorum illorum præsertim, in quibus fides Catholica, ad laudem et gloriam Domini nominis, majus in dies incrementum suscipere dignoscitur, aciem nostræ meditationis, more vigilis pastoris, quid locorum eorumdem felici statui et decori, quidve illorum incolarum et ad illas confluentium personarum animarum saluti congruat, contemplaturi frequenter reflectimus; ac in locis ipsis, prout eorum necessitas postulat, et salus exigit animarum, Catholicorumque Regum vota exposcunt, novas episcopales sedes Ecclesiasque, pro excellenti Sedis Apostolicæ præminencia, plantamus, ut per novas plantationes hujusmodi nova populorum adhesio eidem militanti Ecclesiæ accrescat, religionisque Christianæ et Catholicæ fidei professio inibi validius consurgat, dilatetur et floreat, ac humilia loca dignioribus titulis illustrentur, et condignis favoribus attollantur, illorumque incolæ et personæ, honorabilium præsulum assistentia, regimine et doctrina suffulti, proficiant semper in fide, et quod in temporalibus sint adepti, non careant in spiritualibus incremento.

1. Sane, cum sicut, ex insinuatione charissimi in Christo filii nostri Philippi, Hispaniarum ac Portugallia et Algarbiorum Regis Catholici, nobis nuper facta, accepimus, in toto vastissimo et amplissimo regno *Congi et Angolæ in Æthiopia*, nulla in cathedralem ecclesia adhuc erecta, ipsumque regnum sub diocesi *Sancti Thomæ* existat; et ob maximam itineris longitudinem et sacerdotum penuriam, qua dictum regnum (in quo triginta millia oppida circiter connumerantur) laborat, pro tempore existens episcopus *Sancti Thomæ* tanti gregis sibi commissi curam nequaquam perferre valet; in eodem autem regno, oppidum *Sancti Salvatoris* admodum insigne et primum, ac in illo parochialis ecclesia, sub invocatione ejusdem *Sancti Salvatoris*, etiam existat; necnon oppidum et parochialis ecclesia hujusmodi omnes qualitates requisitas ita abunde habeat, ut merito in civitatem et in cathedralem respective erigi possint et debeant.

2. I  
lippi Reg  
ab hinc  
magis au  
ejus cler  
cultus in  
chiale  
ptat), qu  
tris, sup  
nerabilib  
motu pre  
tiam, sec  
assensu,  
ejusque  
tis laude  
bitatorum  
oppidum  
omnibus  
cleris, p  
piis locis  
et quoru  
Apostolic  
membran  
tione, de  
*Sancti T*  
episcopo  
rioritatis  
missis, E  
3.  
*Salvator*  
ctus nul  
cti *Salva*  
fraganea  
cum om  
consuetis  
sideat, a  
dinis, ju  
habet e  
jure sub  
vem can

2. Nos, his et aliis rationabilibus causis adducti, et tam ipsius Philippi Regis (qui, ut etiam accepimus, fidem Catholicam in dicto regno ab hinc centum circiter annis plantatam non modo conservari, sed etiam magis augeri, ac oppidum ipsum pro dicti regni et dilectorum filiorum ejus cleri ac universitatis, et hominum decore et amplitudine, divinique cultus incremento ac animarum salute, civitatis nomine, illiusque parochialem ecclesiam prædictam cathedralis titulo et honore decorari exoptat), quam charissimi in Christo filii nostri Alvari, *Congi* Regis illustris, supplicationibus inclinati, habita super his contemplatione cum venerabilibus fratribus nostris, S. R. E. cardinalibus, matura deliberatione, motu proprio, non ad alicujus nobis super hoc oblata petitionis instantiam, sed de nostra mera deliberatione, et fratrum eorundem consilio et assensu, deque Apostolica potestatis plenitudine, ad Omnipotentis Dei ejusque gloriosissimæ Genitricis Virginis Mariæ, ac totius curiæ cœlestis laudem, gloriam et honorem, ac fidei Catholicæ exaltationem, et habitatorum ac incolarum dicti regni *Congi* et *Angolæ* animarum salutem, oppidum *Sancti Salvatoris* ac regnum *Congi* et *Angolæ* prædicta, cum omnibus et singulis illius oppidis, castris, villis, locis, districtibus, ac cleris, personis, ecclesiis, monasteriis, prioratibus, præposituris et aliis piis locis ac beneficiis ecclesiasticis, cum cura et sine cura, sæcularibus et quorumvis Ordinum regularibus, a prædicta dicecesi *Sancti Thomæ*, Apostolica auctoritate, tenore præsentium, perpetuo separamus et dismembramus, et ab omni jurisdictione, superioritate, correctione, visitatione, dominio et potestate nunc et pro tempore existentis episcopi *Sancti Thomæ*, eorumque officialis et vicarii, et quorumcumque jurium episcopo et capitulo hujusmodi per eos, ratione jurisdictionis et superioritatis prædictarum, respective debitorum, auctoritate et tenore præmissis, perpetuo eximimus et totaliter liberamus.

3. Ac oppidum *Sancti Salvatoris* prædictum in civitatem *Sancti Salvatoris* nuncupandam, ipsamque parochialem ecclesiam, cujus fructus nulli sunt, in cathedralem Ecclesiam, sub invocatione ejusdem *Sancti Salvatoris*, archiepiscopi Ulixbonensis, pro tempore existentis, suffraganeam futuram, ac in ea dignitatem, sedem et mensam episcopales, cum omnibus et singulis privilegiis, honoribus et insignibus debitis et consuetis, pro uno episcopo *Sancti Salvatoris* nuncupando, qui illi præsideat, ac jurisdictionem episcopalem, aliaque omnia et singula, quæ ordinis, jurisdictionis ac cujuscumque alterius muneris episcopalis sunt, habeat et exerceat, prædictoque archiepiscopo Ulixbonensi metropolitico jure subsit; ac decanatum et cantoriam, necnon archidiaconatum, ac novem canonicatus et totidem præbendas, pro uno decano et cantori, nec-

non archidiacono ac novem canonicis, qui in eadem Ecclesia *Sancti Salvatoris* inserviant, ac divinis intersint, aliæque ecclesiastica munera et functiones exercent, ac in dicta Ecclesia *Sancti Salvatoris* capitulum, cum mensa, archa, sigillo et aliis capitularibus insignibus constituent, ac habitu canonicali ad instar dignitates obtinentium et canonicorum aliarum cathedralium Ecclesiarum illarum partium utantur, eisdem auctoritate et tenore simili, perpetuo erigimus et instituimus; neenon oppidum civitatis et parochialem ecclesiam cathedralis, ac totum regnum hujusmodi diocesis, incolas vero et habitatores dicti oppidi civium nomine et honore decoramus, ac episcopo, capitulo, clero, civitati et diocesi *Sancti Salvatoris* hujusmodi, ipsarumque civitatis et diocesis incolis et habitatoribus, nunc et pro tempore existentibus, ut omnibus et singulis privilegiis, exemptionibus, libertatibus, immunitatibus, gratiis, favoribus et indultis, quibus alii episcopi ac aliarum cathedralium Ecclesiarum capitula, aliæque civitates et dioceses, ac eorum clerus, incolæ et habitatores in genere utuntur, potiuntur et gaudent, ac uti, potiri et gaudere poterunt quomodolibet in futurum, uti, potiri et gaudere libere et licite valeant, auctoritate et tenore prædictis, indulgemus.

4. Pæterea eidem Ecclesiæ *Sancti Salvatoris* oppidum prædictum sic in civitatem erectum hujusmodi, incolas et habitatores pro civitate et civibus, ac dictum regnum *Congi* et *Angolæ* pro diocesi; neenon illius clericos et populos pro clero et populo, juxta divisionem pro dilectum filium nostrum Albertum, tituli Sanctæ Crucis in *Hierusalem* Diaconum Cardinalem, ab *Austria* nuncupatum, modernum, et pro tempore existentem Apostolicæ Sedis in regno Portugalliæ legatum vel vicelegatum aut nuntium, seu legati vel vicelegati, ejusdem Sedis facultates habentem, seu ab eorum aliquo, toties quoties opus fuerit, subdelegandos, faciendam, specificandam et certis limitibus distinguendam ex nunc prout extunc et e contra, postquam facta, specificata et distincta fuerit, assignamus, ipsi quique Alberto Cardinali, et moderno, ac pro tempore existenti, legato vel vicelegato aut nuntio, seu legati vel nuntii, ejusdem Sedis facultates habenti, plenam et liberam divisionem prædictam faciendi auctoritatem et potestatem, etiam auctoritate et tenore præmissis, concedimus.

5. Et insuper mensæ capituli *Sancti Salvatoris* quingentos cruciatus ducentorum millium regalium monetæ regni Portugalliæ, ac quadringentorum ducatorum de camera, et singulis dignitatibus centum et duodecim cruciatus quadraginta quinque millium regalium ac nonaginta ducatorum similium; singulis vero canonicatibus et præbendis prædictis centum cruciatus, quadraginta millium regalium, et octoginta ducatorum parium summas respective constituentes pro eorum dote respective

super  
pro ten  
gulis,  
auctori  
6.  
Algarb  
etiam  
Pontifi  
ad Ecc  
*Sancti*  
idonea  
chidiac  
petuis  
quorum  
bus Se  
dolibet  
*toris*,  
et cano  
ritate  
7.  
tugalli  
nec illi  
ei quo  
nullius  
8.  
Apost  
tione A  
dinihus  
siae Sa  
person  
quomo  
singulis  
totis te  
ad ver  
tio seu  
servan  
verbum  
bus pr  
bore p  
cæteris

super redditibus regis dicti regni Portugalliae, per dictum Philippum, et pro tempore existentem Portugalliae et Algarbiorum Regem, annis singulis, donec alia aequivalens assignatio dotis fiat, integre persolvendos, auctoritate et tenore similibus, perpetuo applicamus et appropriamus.

6. Postremo ipsi Philippo, et pro tempore existenti Portugalliae et Algarbiorum Regi, *jus patronatus*, et praesentandi personam idoneam, etiam hac prima vice, ad dictam Ecclesiam *Sancti Salvatoris* Romano Pontifici, pro tempore existenti, cui per eundem Pontificem, de persona ad Ecclesiam *Sancti Salvatoris* praesentata hujusmodi, eidem Ecclesiae *Sancti Salvatoris* providere debeat; necnon et praesentandi personas idoneas, etiam hac prima vice, ad decanatum et cantoriam, necnon archidiaconatum ac canonicos et praebendas hujusmodi, quoties illos, perpetuis futuris temporibus, simul vel successive, quibusvis modis et ex quorumcumque personis, etiam apud Sedem Apostolicam et in mensibus Sedi Apostolicae praedictae reservatis seu affectis, aut alias quomodolibet, vacare contigerit, pro tempore existenti episcopo *Sancti Salvatoris*, per ipsum episcopum in decanum et cantorem, ac archidiaconum et canonicos, ad praesentationem hujusmodi, instituendos, eidem auctoritate et tenore pariter, perpetuo reservamus et concedimus.

7. Decernentes *jus patronatus* hujusmodi Philippo et futuris Portugalliae Regibus praedictis ex meris fundatione et dotatione competere, nec illi ullo unquam tempore, quacumque ratione, derogari posse; et si ei quoquomodo derogaretur, derogationes hujusmodi cum inde secutis nullius sint roboris et efficaciae.

8. Non obstantibus quibusvis constitutionibus et ordinationibus Apostolicis, ac Ecclesiae *Sancti Thomae* hujusmodi, juramento, confirmatione Apostolica vel quavis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis et litteris Apostolicis, eidem Ecclesiae *Sancti Thomae*, illiusque praesuli, capitulo, et aliis superioribus et personis, sub quibuscumque tenoribus et formis, ac alias in contrarium quomodolibet concessis, confirmatis et innovatis; quibus omnibus et singulis, etiamsi pro illorum sufficienti derogatione de illis eorumque totis tenoribus, specialis, specifica, expressa et individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes, mentio seu quaevis alia expressio habenda, aut alia exquissita forma ad hoc servanda foret, eorum omnium et singulorum tenores, ac si de verbo ad verbum, nihil penitus omisso, exprimerentur et insererentur, praesentibus pro sufficienter expressis et insertis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice duntaxat, specialiter et expresse derogamus, caeterisque contrariis quibuscumque.

9. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam, etc.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Domini-  
cæ MDLXXXVI, XII kal. Junii, Pontificatus nostri anno quinto (20 de  
maio de 1597)<sup>1</sup>.

LXXVIII

**Aivará de Filippe I, fazendo mercê a Cosme Gonçalves da  
serventia do officio de thesoureiro das fazendas dos  
defuntos e ausentes do reino do Congo, por seis annos.  
— 15 de novembro de 1597.**

Eu elRey faço saber aos que este aluará virem que avendo Res-  
peito ao que me emuiou diser per sua petição Cosmo gonçalves e mo  
pedir o doutor bertolameu do valle vieira deputado ao despacho da  
mesa da consciencia e ordens do meu conselho e per folgar de faser  
merce ao dito doutor ey per bem e me pras de a faser ao dito Cosmo  
gonçalves da serventia do officio de thesoureiro das fazendas dos de-  
funtos e ausentes do Reyno de congo per tempo de seis annos que se  
começarão do dia em que se lhe dêr a posse em diamte com o qual  
officio elle auera o ordenado proes e percalços que pollo Regimento di-  
rectamente lhe pertencerem e por quanto tem dado fiança de dusetos  
mil réis ao recebimento do dito officio como se vio per certidão do the-  
soureiro geral das fazendas dos defuntos de guiné e brazil em que dis  
ficar em seu poder hum publico estromento de fiança abonada a qual  
era feita nas notas de yeronimo taborda tabalião publico e yudicial na  
uilla de lanhosso aos desasete de outubro deste anno de nouenta e sete  
maõdo ao prouedor das fazendas dos dytos defuntos do dito Reyno lhe  
de a posse e as mais pessoas e officiaes de yustiça a que o conhecimento  
deste pertencer o cumprão e guardem como nelle se contem e lho dei-  
xem ter e seruir e delle usar e auer o dito ordenado proes e percalços  
conforme ao Regimento dos thesoureiros de guiné e brazil que lhe era  
dado pollo thesoureiro geral das fasemdas dos defuntos das ditas par-  
tes que Residem nesta cidade de lisbõa e isto sem duuida nem embargo  
algum que a ysso aja e se alguma pessoa ou pessoas lhe vierem com  
alguns embargos a se lhe dar a posse do dito officio nam tomareis delle  
conhecimento nem outra pessoa e official de justiça somente os Reme-  
tereis a minha mesa da comsyemcia aonde o conhecimento do caso per-

<sup>1</sup> Levy M. Jordão: *Bullarium patronatus, etc.*, loc. cit., pag. 236 e seg.

teme e  
o qual j  
ramenta  
das fase  
bem qu  
bro de e  
creuer.

Epitapl

An

via

die

ANT

AD

BVS

CAN

MAN

LIC

CA

HON

MON

<sup>1</sup> AR

<sup>2</sup> D.

pelo rei

diencia a

essa miss

Alcira e c

occupava

tifice man

ria Maior.

Paulo de

ad Paulur

phonsi Ci

509, Rom

temce e comtudo dareis a posse do dito officio ao dito cosmo gonçalves o qual jurara na chancellaria aos santos euangelhos de bem e verdadeiramente o servir gardando em todo o serviço de deus e meu e bem das fasmdas dos defumtos e absentes e seu Regimeno e isto ey por bem que valha & Jorge do Valle o fez em lisboa a quimze de novembro de mil quinhentos nouenta e sete fernão marecos botelho o fes escrever. Concertado—Pero castanho—Concertado—francisco Cardoso <sup>1</sup>.

LXXIX

Epitaphio mandado collocar por Paulo V. na sepultura de D. Antonio Manuel de Nigrita, marquẽ de Funesta, enviado por D. Alvaro II, rei do Congo, a prestar obediencia a esse pontifice. — 1608 <sup>2</sup>.

D. O. M.

PAVLVS V. PONT. MAX.

ANTONIO EMMANVELI FVNESTE MARCHIONI, PRIMO REGIS CONGI AD APOSTOLICAM SEDEM ORATORI, QVEM ITINERIS DIFFICVLTATIBVS FESSVM ET AGRVM, SOCIIS OMNIBVS AMISSIS MAESTVM IN VATICANO EXCEPTVM, AC DECVBMENTEM INVISIT; LEGATIONIS SYMMAM EXPONENTEM, REGISQVE SVI NOMINE REGNVM SEDI APOSTOLICE OFFERENTEM BENIGNE AVDIVIT, MORIBVNDVM APOSTOLICA BENEDICTIONE MVNIIT, MORTVVM FVNEBRI, QVASI REGIA, POMPA HONORIFICE IN SVVM SACELLVM OFFERRI VOLVIT, PATERNI AMORIS MONVMENTVM POSVIT. ANNO MDCVIII. PONT. SVI. III.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Chanc. de Philippe I, Doag. Liv. 30, f. 266 v.º

<sup>2</sup> D. Antonio Manuel de Nigrita fôra mandado como embaixador a Roma pelo rei de Congo D. Alvaro II em companhia de outros negros, prestar obediencia a Paulo V; mas tendo fallecido em 1608, logo depois de chegar, foi essa missão desempenhada pelo protonotario João Baptista Vivès, arceidiago de Alcira e conego de Valencia, que por ordem de Philippe de Castella, que então occupava o throno portuguez, era o agente do rei de Congo em Roma. O pontifice mandou depositar o cadaver do enviado africano na igreja de Santa Maria Maior, na capella de Xisto V, com o epitaphio que acima transcreveremos. Paulo de Angelis: *Basilica S. Mariae Maioris de urbe a Liberio Papa I. usque ad Paulum V. Pontif. Max. descriptio et delineatio*, Romae, 1621, pag. 209; Alphonsi Ciaconii: *Vitae et res gestae Pontificum Romanor.*, tom. IV, pag. 387 e 509, Romae, 1677; D. José Pellicer de Tovar, *Mission evangelica al regno de*

Carta de Filippe II nomeando Antonio Gonçalves Pita  
capitão mór dos portuguezes no Congo.

—10 de janeiro de 1609.

Dom filippe etc. faço saber aos que esta minha carta virem que pella confiança que tenho em Antonio gonçalves pita fidalgo de minha casa boas partes e qualidades que nelle concorrem hey por bem e me praz de o encarregar do cargo de capitão mór de todos os portuguezes e vassallos meus de qualquer qualidade e condição que sejam que ao presente Residão e ao diante residirem e estiverem per qualquer via no Reyno e senhorios do congo pera que os governe em todas as cousas de paz e guerra segundo he disposto per minhas leis e ordenações, e no Regimento e instrução que lhe mandei dar e na fórmula e com a jurdição e alçada declarada no dito regimento e isto por tempo de cinco annos e alem delles o mais que eu ouver por bem enquanto não mandar o contrario e com o dito cargo averá em cada hũ anno o ordenado que se lhe declarará por hũa minha provisão E mando a todos e a cada hũ dos ditos portuguezes e vassallos meus e aos capitaes e officiaes que os governão que lhe obedeção em tudo o que de minha parte por meu serviço lhe mandar e ordenar como a seu capitão mór como são obrigados por minhas leis e regimentos que só as penas delles (*sic*) E o dito Antonio gonçalves pita jurará em minha chancellaria aos santos evangelhos que bem e verdadeiramente servirá o dito cargo guardando em todo meu serviço e o direito ás partes de que se fará assento nas costas desta carta e mando outrosy a todos meus governadores e pessoas e justias a que pertencer a cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como nella se contém sem embargo de quaisquer costumes, regimentos ordens e instruções e provisões que aja e sejam passadas em contrario E por certesa de todo lhe mandei dar esta por mim assinada por mim (*sic*) e selada de meu sello pendente. Simão luis a fez em lixboa a X de janeiro anno do nascimento de nosso sñr Jesu christo de mil seis centos e nove eu o secretario antonio viles de simas a fiz escrever <sup>1</sup>.

Congo, Madrid, 1609, introd.; Moroni: *Dizionario di erudizioni storico-eclesiastica*, vol. XII, pag. 422, Venezia, 1841.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Chanc. de Filippe II, liv. 21, fol. 72.

Carta de Philippe II para o vicerei de Portugal, sobre o que a este escrevera o governador d'Angola com respeito ao procedimento d'elrei de Congo, e dos rebeldes, que infestavam aquella costa etc. — 10 de março de 1609.

Honrado Marquez Viso Rey Amigo Eu El Rey Vos envio muito saudar, como aquelle que muito preso. Vy huma consulta do concelho da India (que enviastes no despacho de 24 de Janeiro passado) sobre o que escreveu dom manoel pereira, governador d'Angola, do procedimento d'El Rey do Congo, e dos navios de Rebeldes, que continuam naquellas Costas, e com o que ao ditto Conselho parece se escreva aquelle Rey, se ordene ao Capitão, que ally hade ir sobre Diogo Roiz pestana, e os mais que forem prejudiciaes, hey por bem de me Conformar, e assy mesmo com o que se apponta sobre o ditto Capitão ir dally em hum navio a fazer o forte que se diz no Ilheo de Pinda, com declaração que se edificará o mais perto que puder ser do surgidouro, porque ally poderá offender aos inimigos e ser de mais effeitos, que em qualquer outra parte daquelle porto; E ao governador d'Angola se encarregará em reposta da sua carta, que procure ir penetrando os intentos del Rey do Congo sem se dar por entendido de suas fições, antes acceitando lhe as demonstrações que fizer *continuando* com elle em toda boa correspondencia, porque isto aggravará mais a sua. . . . . avise de tudo o que offender. E quanto á frequencia com que se avisa que . . . . . infestão toda aquella costa de Guiné, considerado o muito que importa acudir-se. . . . . E que o que ha tanto tempo tenho resolutto, de que para os lançar dally e reduzir aquelle comercio ao estado antigo, se enviassem alguns navios armados, he hoje mais necessario por quanto elles se vão cada vez mais introduzindo naquellas partes, e mostrando intentos de se perpetuar nellas, hey por bem que os ditos navios se armem com effeito, e se busque por todas as vias e modos possiveis o dinheiro necessario para isso, e se veja se o galeão do Bailio, e o que hora arribou, dos que hião para a India em companhia do Conde da feira, e o que se comprou em Vianna para se embarcar o Viso Rey Ruy Lourenço de tavora, e os que ficarão do contrato de manoel gomes da costa são a proposito para esta facção, ou alguns outros. E Vos encomendo muito que ordeneis, como se faça logo nisto toda a diligencia necessaria e que saibais de Antonio pereira se quererá encarregar-se desta empresa, pois

he de tão grande serviço meu, e em que poderá bem mostrar o zello que delle tem; E em caso que por algum justo impedimento se escuse vereis que outra pessoa se poderá ocupar nisto, e mo avisareis, e assy dos navios que se poderão juntar, e do que será necessario para se aprestarem, e donde poderá sair, tomando muy a cargo fazer neste negocio todas as diligencias que puder ser, e com a maior brevidade possível, polo muito que conviria que saíssem nesta primavera, e assy espero a reposta com cuidado. E porque importa quanto considerareis tomarem-se estes inimigos descuidados, procedereis nisto com o segredo e recato possível, dando a entender que se armão os dittos navios para a India, ou com outro intento.

E vendo eu outra Consulta do ditto Conselho, que veyo no mesmo despacho sobre o que offerce francisco pires d'oliveira, e que em falta do que se ha mister he força que se lance mão do possível, e que de qualquer maneira convem obstar a estes inimigos, e fazerlhes o dano que puder ser, entretereis este homem até me avisardes do que resultar da diligencia que fizerdes para se enviarem os navios, que fica ditto, e desenganandovos, que não podera ter por h. . . . *hei* por bem que se lhe accete offercimento na forma que o ditto Conselho ap. . . . que se os navios que enviar arribarem será obrigado aos tornar. . . . que pede se lhe ha de dar em sua vida sómente, e não se acomodando. . . . insinuar, que servindo com satisfação se lhe concederá que o possa renunciar *em filho* ou filha, e se me consultará a satisfação, que polo ditto officio se deve dar ao letrado cujo he, e me enviareis nomeação de pessoas para capitania dos dittos navios, procurando que sejam de confiança, e experiencia da navegação que se requiere. Escrita em Madrid a 10 de março de 1609. — Rey.

Para o Viso-Rey de Portugal<sup>1</sup>.

LXXXII

Carta de Filippe II a D. Christovão de Moura  
sobre habitos das ordens militares para tres parentes  
do rei do Congo. — 10 de março de 1609.

Honrado Marquez Visorey amigo Eu ElRey vos envio muito saudar como aquelle que muito prezo. No despacho ordinario de 21 do mez

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç 115, doc. num. 85.

passad  
habitos  
tres pa  
mercê  
vão do  
nestas

.....  
.....

Es

Pa

Provi

P

re

D

respeit  
no Reij  
de lhe  
absente  
tempo  
o ditto  
tir gou  
não en  
deixare  
particu  
ciaes d  
narem  
dores o  
derá q  
entregu  
tro em

1 A

passado vierão cinco consultas da Meza da Consciencia: hũa sobre tres habitos das ordẽs militares, que tenho concedido a ElRey de Congo para tres parentes seus; outra sobre João Suares pinheiro a quem tenho feito mercê do habito da ordem de Christo; outra sobre o officio de escrivão dos freires da dita ordem na Villa de Castello branco; e com o que nestas tres se contem hey por bem de me conformar .....

Escrita em Madrid a 10 de Março de 1609.

Rey . . . . .

Para o Marquez Viso Rey de Portugal<sup>1</sup>.

LXXXIII

**Provisão de Filippe II fazendo mercê a Antonio Gonçalves Pita do officio de provedor dos defuntos e ausentes do reino de Congo. — 11 de março de 1609.**

Dom filipe etc. faço saber aos que esta provisão virem que auendo respeito a eu ora mandar Antonio gonsalves pita fidalgo de minha casa no Rejno de congo a cousas de meu serviço, hey por bem e me praz de lhe fazer mercê do cargo de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes do dito Rejno no qual entrará a servir tanto que acabar seu tempo a pessoa que ora está prouido da seruentia do dito officio o qual o dito Antonio gonsalves pita servirá emquanto nas ditas partes assistir gouernando os portuguezes que nellas residem com declaração que não entenderá com aquellas fazendas dos defuntos que os testadores deixarem por seus testamentos que se entreguem a alguma pessoa que particularmente nomearem declarando que não entendão nellas os officiaes dos defuntos nẽm outro sy entenderá naquellas cujos donos ordenarem por qualquer modo que sejam entregues a seus feitores procuradores ou quaes outras pessoas e isto de defuntos e ausentes se entenderá quando as ditas pessoas a quem as ditas fazendas se mandarem entregar estejam na terra ou em parte donde possão ser achados dentro em trinta dias pouço mais ou menos e vindo lhas entreguem com

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 145, doc. num. 68.

effeito e não o cõprindo assy as justiças da terra poderam proceder contra elle dito provedor Antonio gonsalves pita e para que isto se possa comprir se registará esta provisão nas partes em que elle ouver de servir o dito officio E mando ás justiças dos ditos lugares a que elle pedir a posse lha dem e que comprão esta provisão assy e da maneira que nella se contem e que o ajão por provedor das fazendas dos defuntos e ausentes pelo tempo acima declarado e com elle auerá o ordenado proes e precalços que lhe pertencerem conforme ao Regimento dos defuntos de guiné e brasil que lhe será dado pelo thesoureiro geral das fazendas dos defuntos que reside n'esta cidade, e jurará na chancellaria de bem e verdadeiramente o servir guardando em todo esta provisão e o dito Regimenta naquillo em que esta provisão não encontrar a qual hei por bem que valha e tenha força e vigor posto que o effeito della aja de durar mais de hũ anno sem embargo das ordenações em contrario. elRey nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho da mesa da consciencia e ordens dom Antonio mascarenhas e dom Jeronimo coutinho. migel soares a fez em lisboa a XI de março de mil seiscentos e nove, fernão marecos botelho a fez escrever <sup>1</sup>.

LXXXIV

**Alvará de Filippe II dando trezentos mil réis de ordenado  
ao capitão mór do reino de Congo.**

— 20 de agosto de 1609.

Eu elRey faço saber aos que este alvará virem que eu encarreygey a Antonio gonsalves pita fidalgo de minha casa do cargo de capitão mór da gente portugueza que reside no Reino de Congo conforme á carta que delle lhe mandei passar, e perque nella se não declarou o ordenado que com elle ade auer e tempo de que ha de começar a vencello, ouue por bem de o mandar declarar por este pelo qual hey por bem e me praz que o dito Antonio gonsalves pita tenha e aja de ordenado em cada hũ anno em quanto seruir o dito cargo trezentos mil reis, os quaes começará a vencer do dia que partir desta cidade em diante o que justificará pelos officiaes e pessoas do navio em que for e lhe serão pagos pelo feitor ou almoxarife de minhas rendas do dito reino de amgolla por virtude desta sómente sem para isso ser necessário outra prouisão

<sup>1</sup> Arch. Nac. Chanc. de Filippe II, liv. 23, fol. 125.

nem ca  
despes  
gonsal  
pagar  
de que  
tregarã  
em for  
dores  
a contã  
rem de  
dito R  
proued  
cumprã  
como  
em lis  
tonio v

Alvará  
um

E  
e me p  
que te  
que re  
seis ho  
denade  
dia qu  
diant  
moxar  
perant  
e desp  
rarão  
quanto  
outros  
se ase

nem carta minha, e pelo traslado delle que será registado no livro da despesa do dito feitor ou almoxarife e conhecimentos do dito Antonio gonçalves pita lhe será levado em conta o que pela dita maneira lhe pagar E estando arrendado o trato do dito Rejno e não tendo dinheiro de que lhe posa fazer pagamento os contratadores ou seu feitor lhe entregarão o que pera isso for necessario de que cobrarão conhecimento em forma com o qual e traslado deste alvará que os ditos contratadores apresentarão em minha fazenda lhe será nella dada provisão pera a contia declarada nelles lhe ser tomada em pagamento no que ouuerm de fazer do Rendimento do dito trato E mando ao governador do dito Rejno de amgolla, prouedor de minhas fazendas e a todos meus prouedores, contadores justiçaes e officiaes e pessoas a que pertencer cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este alvará como nelle se contem o qual valerá como carta etc. Simão luis o fez em lisboa a XX de agosto de seisçentos e noue e eu o secretario Antonio viles de simas o fiz escrever <sup>1</sup>.

LXXXV

**Alvará de Filippe II concedendo ao capitão mór do Congo uma guarda de seis homens. — 20 de agosto de 1609.**

Eu ElRey faço saber aos que este alvará virem que eu hei por bem e me praz fazer mercê a Antonio gonçalves pita, fidalgo de minha casa, que tenho encarregado do cargo de capitão mór da gente portuguesa que reside no Reino de congo que elle tenha quando servir o dito cargo seis homens que o acompanhem, e que cada hum delles aja de seu ordenado e mantimento vinte mil reis os quaes começarão a vencer do dia que o dito Antonio gonçalves pita tomar posse do dito cargo em diante e lhes serão pagos á custa de minha fazenda pelo feitor ou almoxarife della no Reino de Angola ao qual apresentará os ditos homens perante o provedor de minha fazenda nella para verem se são da idade e desposição que convem e sendo taes os assentarão no rol e os declararão por seus nomes nas costas d'este; e falecendo algum delles enquanto servir o dito cargo poderá o dito Antonio gonçalves pita meter outros em seus lugares fazendo-o saber ao dito feitor e provedor para se asentarem em lugar dos que fallecerem; os quaes homens não serão

<sup>1</sup> Arch. Nac. Chanc. de Filippe II, liv. 23, fol. 137.

de menos ydade que de vinte annos, nem passarão de cincoenta. E pelo treslado deste, que será registado no livro da despeza do dito feitor ou Almozarife, e certidão do dito Antonio gonçalves pita de como os ditos homens servem e seus conhecimentos lhe será levado em conta o que assy pagar a cada hum a rezão dos ditos vinte mil reis por anno E se per o trato do dito reino de Angola estar arendado o dito feitor ou almozarife não tiver dinheiro de que possa fazer o dito pagamento os contratadores ou seu feitor lhe entregarão o que para isso for necessario de que cobrará conhecimento em forma, pello qual com o treslado d'este que os contratadores em minha fazenda apresentarão lhe será nella dada provisão para a quantia que assy entregarem lhe ser tomada em pagamento do que deverem do dito trato. E mando ao governador do dito Reino de Angolla, provedor de minha fazenda, e feitor, e a todos os meus contadores officias e justicas a que pertencer cumprão e fação cumprir este como nelle se contem, o qual valerá como carta etc. Simão Luis a fez em lisboa a XX de Agosto de 1609. Eu o secretario Antonio Viles de Simas o fiz escrever <sup>1</sup>.

LXXXVI

**Alvará de Filippe II para se entregarem ao bispo do Congo  
fr. Manuel Baptista os bens do seu antecessor.**

—22 de dezembro de 1609.

Eu elRey faço saber aos que este alvará virem que eu hey por bem e me praz que se entreguem a dom frey manael bautista bispo de congo e angolla do meu conselho todos e quaesquer bens e cousas que se acharem ficaram do bispo dom frey antonio de Santo estevão seu antecessor a cuja entrega não over duvida nem parte que oponha Notefico o assy ao governador do dito rejno de angolla e lhe mñodo e ao ouvidor delle e do reyno de congo e a todas as mais justicas officias e pessoas do dito Reyno e de outras quaesquer partes a que pertencer que com effeyto e sem dilacão alguma fação entregar ao dito bispo ou á pessoa que para isso mostrar seu poder bastante todos os ditos bens pola maneira que dito he e cumprãõ e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este meu alvará como nelle se contem E quanto aos bens e cousas que ficarão do dito bispo defunto cuja entrega ouver alguma

<sup>1</sup> Arch. Nac. Chanc. de Filippe II, liv. 26, fol. 76.

duvida se lhe não entregarão sem primeiro ser ouvido com as partes ordinariamente diante de juiz leigo competente E este valerá como carta etc. Simão luis a fez em Lisboa a vinte tres de dezembro de seiscentos e nove E os ditos bens em que ouuer duvida se nam entregarão ao dito bispo sem polla dita maneira ser ouvido com as partes e se determinar a quem pertencem E eu o Secretario Antonio Viles de Simas o fiz escrever<sup>1</sup>.

LXXXVII

**Alvará de Filippe II nomeando Ignacio de Macedo  
feitor do porto de Pinda no Zaire.**

— 12 de março de 1610.

Eu elRey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito a Ignacio de macedo ter servido neste Reyno e no de angolla muitos annos e de seu procedimento e ter satisfação ey por bem e me praz de lhe fazer mercê do cargo de feytor do porto de pinda omde ora vay por capitão mor Antonio gonçalves pita por tempo de tres annos com o qual averá em cada hũ delles sesemta mil reis de ordenado e todos os proes e percalços que lhe directamente pertencerem do qual se pagará em sy mesmo aos quarteis do anno e pollo traslado deste que será registado no livro de sua despeza com seus conhecimentos feytos pollo escrivão do dito cargo lhe será o dito ordenado levado em conta a respeito dos ditos sesemta mil reis que polla dita maneira hade auer pello que mãoo ao dito Antonio gonçalves pita que tanto que chegar ao dito porto de pimda dê posse do dito cargo ao dito ignacio de macedo e ho deixe servir pollo dito tempo e auer o dito ordenado proes e percalços como dito he o qual comessará a vencer do dya que partir desta cidade e sayr polla barra fora que justificará pollas pessoas do navio em que for embarcado e na chancellaria jurará de que se fará asiento nas costas deste aluará que valerá como carta etc. francisco de abreu o fez em lisboa a doze de março de mil seiscentos e dez. francisco de faria o fez escrever<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Chanc. de Filippe II, liv. 20, fol. 486 v.°

<sup>2</sup> Ibidem, fol. 206 v.°

LXXXVIII

Carta do rei do Congo D. Alvaro II, ao padre fr. Lourenço da Cunha, prior dos religiosos de S. Domingos.

— 28 de julho de 1610.

Reverendo Padre Frey Lourenço da Cunha Prior dos Padres de S. Domingos que pera esta minha Corte vem. Eu elRey vos envio muito saudar, como quem eu dezejo ver n'esta minha Corte pera dar satisfação a meus dezejos, e ao amor grande, que tenho ao habito de S. Domingos, aonde me encriey em companhia dos Religiosos que a este meu Reyno vierão em vida d'elRey meu Senhor, e Pay, que Deus tem em gloria, quando a elle veyo o Governador Francisco de Gouveia de mandado d'elRey Dom Sebastião, que Deus tem em gloria. Com esta escrevo ao Duque de Bamba, e ao Capitão Dom Lourenço Vieira, dê ordem com toda a brevidade pera que antes das agoas sejaes n'esta Corte. E assy mesmo mando ao dito Capitão da Ilha, dê todos os carregadores necessarios, e tãohem pera as despesas necessarias, o que o Duque fará com muita pontualidade. Não ha mais; Nosso Senhor etc. De Congo hoje 28 de Julho de 1610. — Dom João Bautista meu Secretario mór, e Escrivão de minha Puridade a fez escrever. — Rey Dom Alvaro <sup>1</sup>.

LXXXIX

Carta de D. João Baptista, secretario do rei do Congo para o mesmo padre. — 30 de julho de 1610.

Muito Reverendo Padre, não saberey encarecer a Vossa Reverencia o contentamento, que tive com huma Carta sua, que recebi a 26 de Julho d'este anno presente: porque entre as cousas graves, que elRey meu Senhor mandou pedir a Sua Magestade seu muito amado, e querido irmão, foy esta vinda de Vossa Reverencia, e dos mais reverendos Padres a estes seus Reynos, pera nelles prégarem a palavra de Deus Nosso Senhor, e fazerem muito fruito, como nelle confiamos. Das mais particularidades, que Vossa Reverencia me escreve, não trato mais, que dizer-lhe fição no meu peito escritas pera as communicarmos de perto, que

<sup>1</sup> Fr. Luiz de Sousa. *Hist. de S. Domingos*, Lisboa 1767, tom. II, pag. 412.

confio em Deus Nosso Senhor será muito cedo. Meus recados aos mais Religiosos. Deos Guarde a Vossa Reverencia, e os traga com saude.— De Congo hoje 30 de Julho de 1610.—Ao serviço de Vossa Reverencia o Secretario mór Dom João Bautista <sup>1</sup>.

XC

Carta do duque de Bamba D. Antonio da Silva, para o mesmo padre.—20 de agosto de 1610.

Polla de Vossa Reverencia, que me fez charidade escrever, soube de sua boa chegada a essa Loanda de saude, com os mais Padres seus companheiros, de que me alegrey summamente na alma. Permitta Deos Nosso Senhor conservalla sempre por muy largos annos, pera seu sancto serviço, e pera consolação espirital destes Reynos de Congo. Amen. Sua Alteza elRey meu senhor me fez mercê avisar por Carta sua, que mandasse a Vossa Reverencia alguns cofos de zimbo, que o dito Senhor lhe manda dar pera sua despeza, e erramba (*sic*) do caminho; os quais lhe não mando a Vossa Reverencia por entender lhe não servem nessa Loanda. Pollo que os tenho aqui guardados até saber o que Vossa Reverencia mandar sobre elles: o que peço me faça charidade mandarme logo aviso: porque com elle farey tudo o que Vossa Reverencia me ordenar. Novas minhas são ficar ao presente de saude, Deos louvado pera sempre, com grandes dezejos de querer ver a Vossa Reverencia, com os mais reverendos Padres seus companheiros, a quem Deos Nosso Senhor traga todos com muita vida, e saude, como este seu filho dalma dezeja, etc. —De Bamba 20 de Agosto de 610 annos.—De Vossa Reverencia filho dalma o Duque de Bamba, Capitão geral, Dom Antonio da Silva <sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Fr. Luiz de Sousa, *Hist. de S. Domingos*, tom. II, pag. 413 e seg.

<sup>2</sup> Fr. Luiz de Sousa, *ibidem*.

Carta de fr. Manuel Baptista, bispo do Congo, a Philippe II,  
sobre o estado ecclesiastico e temporal n'aquelle reino.

—10 de julho de 1612.

Senhor.

Recebi a de V. Magestade de vinte e sete de Agosto do anno passado a oito de Julho estando em Congo mij doente e mij descontente de achar estas partes, e gentes tam incapazes de se poderem produzir nellas o serviço de Deos e de V. Magestade. Ao secretario Cristovão Soares meu irmão tenho mandado por vezes cartas para V. Magestade, e dado conta do que qua passa por não faltar nesta obrigação tam perçiza. Tudo aqui falta, e eu não perdoou ao trabalho, e com sinco mezes de doenças trabalho como se estivera são resultando disso pouco proveito porque os vicios estão envelhecidos, e a barbaria he tam grande que não deixa melhorar: muitos ha que danão tudo, e mij poucos que ajudem como por vezes tenho escrito a V. M. e está isto tam longe que chega dificultozamente o remedio. ElRej de Congo me mostra boa vontade mas he em tudo tam vario que de hũa ora para a outra se muda tudo. os vasallos de V. Magestade não são bem tratados. o Capitão mor Antonio gonsalves pitta lansarão daqui, a mim me detiverão em Loanda, e por fim sem ordem delRey vim com muito trabalho e gasto acudir a necessidades espirituaes e temporais que assim o pedião, e atalhar a males que se hãõ ordenando. O aDaião Diogo roiz pestana pode qua e faz tudo, e entendesse que estorva o serviço de V. Magestade, e eu não posso com elle por que he mais que Rej, nem ha quem possa com Custodio de hairros, nem com Manuel castanho ou com outros que não tendo nenhũa sostancia qua governão tudo.

grande falta ha qua de Justiça, e faz muita não vir governador por que ainda que das pessoas que qua assistem comcorrão boas partes em Bento banha cardoso todavia governa aquelles de que era igual, e não igual a justiça nem sei se se lhe pode dar culpa porque nestas partes he mij larga a consciencia: ter V. Magestade satisfação do que eu na sua eleição fiz por serviso de Deos e de V. Magestade me alegra tanto que disso tirej animo para viver e para en todas as ocaziões que se ofecerem procurar asertar no serviso de V. Magestade. Guarde Deos

a catol  
de 612

Fr

Consu

So

tou a M  
rei de e  
côro, u  
que o c  
outubro

Consu

So

bunal c  
do Con

Carta

di

Ca

va

no

V.

dores s  
fora da  
gestade

1 A

2 J

1 e

a catolica pesoa de V. Magestade como pode. de Congo 10 de Julho de 612.

Fr. Manuel Baptista Bpo de Congo e Angolla<sup>1</sup>

XCH

Consulta da Mesa da Consciencia sobre alguns ecclesiasticos do Congo. — 24 de Outubro de 1614.

Sobre um relatorio ou conta do Bispo do Congo e Angola consulto a Mesa da Consciencia e Ordens que Sua Magestade escrevesse ao rei de Congo para pôr na sé, e sustentar, dous curas, quatro moços do côro, um porteiro e um mestre escola e outro de cerimonias etc.; e que o clero e dignidades do Congo tornassem para a sua sé. — 24 de outubro de 1614<sup>2</sup>.

XCH

Consulta do mesmo tribunal sobre os dizimos que o Bispo percebia no Congo. — 29 de outubro de 1614.

Sobre um requerimento do referido Bispo consultou o mesmo tribunal que se tirassem informações do que rendião os dizimos que o rei do Congo dava ao Bispo. — 29 de outubro de 1614<sup>3</sup>.

XCIV

Carta de D. Alvaro III, rei do Congo para Filippe II, pedindo para seus procuradores em Lisboa aos padres da Companhia em vez dos de S. Vicente de fora, e sobre varios assumptos, sobre tudo ecclesiasticos, do seu reino. — 23 de outubro de 1615.

V. Magestade por fazer m. delRei de Congo lhe deu por procuradores segundo fui ymformado aos padres Religiosos de são Vicête de fora da ordem de santo Agostinho para por sua via Recorrer a V. Magestade en o que fosse necessario pera augmento da Christandade des-

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 115, doc. num. 136.

<sup>2</sup> Jurisdicç. da Ord. de Christo no Ultramar (Ms. que possuímos), cap. 24.

<sup>3</sup> Idem.

tas partes, e bem do Regno. e porque eles não tem cá convento nem Religiosos, e seria tanto trabalho acudir a eles como mandar embaixadores a V. Magestade deve de aver por bem por me fazer m. que os padres da Companhia de Jhūs em o Convento de S. Roque uzem da tal licença sendo procuradores desta Christandade, meus, e de meus successores porque por via dos que Residem em Angola me poderei mais facilmente comunicar con eles, e eles a V. Magestade o que eu pedir pera Augmento da fé, bem das almas, e perfeição do Culto divino, e porque eu desejo muito que tudo isto vá por diante, e sera meo mui eficaz aver em este meu Regno os ditos Religiosos pelo grãde fructo que farão com o santo instituto que profissão de ensinar a doutrina christá, cousa de que sempre ouve em estes Regno, e ha ainda oje muita falta, sendo grande descuido dos q̄. aos Reis meus predecesores a Conselharão não pedir, e procurar tão santa Companhia, e tão proveitosa pera encaminhar almas ao ceo que segundo sou ynformado não ouve conversão nã Christandade, en que eles não têmho o principal trabalho como tambem terão de deus mui grande premio, pelo que V. Magestade seja servido mandar pera este Regno algũs que venhão residir, e edificar em ele suas casas, e Conventos, e que sejam pessoas de çiência, e experiencia, pera que posão ajudar e aproveitar em esta vinha do senhor. e espero em deus não se descontentarão do commodo, e bom tratamento.

.....  
.....  
.....ão as ynsignias, ..... *habito de Christo com o qual*  
..... sempre se onrrarão muito *como he rasão*, e porque sou ynformado que se não dá senão em vida a cada hũ, e querendo eu usar dele me diz o bpo que o não devo faser seja V. Magestade servido fazer m. a mim, e a todos meus successores de dar ordem para que eu e eles não sejamos privados de tanta onrra e que *em* tomando posse do Regno possão usar dele.

Conceden V. Magestade a instancias de dom garcia embaixador deste Regno por hũ seu Alvará que elrei dom Alvaro segundo meu senhor e pai pudesse apresentar as dignidades e conegos da sé desta Cidade excepto a de dayão e mestre escola, da qual mercê ele não uzou por ter algũs lemites e condições, e porque em sua vida se concertou com o bpo deste bispado dom frei manôel baptista e con o cabido, e por Rezão dos dizimos lhe deo, e applicou nomeadamente trezentos e cincoenta cofos de zimbos q̄. he a moeda da terra, e corre cada cofo por des mil reis pera o cabido de modo q̄. vem a ser vinte e cinco co-

fos per  
dito bpo  
vem a  
he toda  
aos qu  
sarão.  
ções de  
pontific  
meus s  
dar ne  
são tão

A  
tade po  
sar em  
em os  
que V.  
o que  
pai ...  
divino  
ligião e  
V. Mag  
petre d  
ha mui  
junta a  
dos Re  
capelaç  
pela, e  
todos s  
previlej  
que po  
dade e  
mim, e  
e porq  
Regno,  
res, e  
que he  
pera to  
por mi  
meu ce  
pesoa

fos pera cada hũa das catorze prebendas que ha em a dita sé, e pera o dito bõo sento, e setenta, e sinco cofos de zimbos in solido que lhe vem a sua parte, e he o terço de quinhentos, e vinte sinco cofos que he toda a massa, e porsão do bõo e cabido, e isto se pagou, e paga aos quarteis conforme aos concertos e proviões que sobre iso se passarão. pelo que V. Magestade deve ser servido que as ditas apresentações de dignidades e Conegos sem excepção nenhũa salvo a dignidade pontifical e sem nenhũa comdição fique livre pera mim, e pera todos meus successores, e parecendo a V. Magestade pode escuzar de mandar dar nenhũ mantimento aos q̄. asi forem apresentados pois as porções são tão suficientes.

A instancia do mesmo embaixador dom garçia concedeo V. Magestade por hũ seu alvara que os capelães delRei de Congo podesem gosar em seus Regnos dos privilegios de que gozão os de V. Magestade em os seus, em o qual ele não soube o que pedio, pedindo tambem que V. Magestade confirmase a elRei de Congo sua Capella Real sendo o que per ele mandou pedir elRei dom Alvaro segundo meu *senhor e pai* ..... instancia devida peço a V. Magestade *para que* o culto divino em meus Regnos vá sempre por diante e *que* tudo o tocante a Religião em ele se augmente e acrescente com a devida perfeição, he que V. Magestade como protector q̄. he desta Christandade, e Regno, ympete de Sua Santidade, e alcance dele instituir a igreja de s. tiago que ha muitos annos está erecta e edificada con titulo de Capella Real conjunta aos mesmos paços Reais, e a faça autoridade apostolica Capella Real dos Reis de Congo con nove Capelães hũ dahião, hũ tesoureiro, e hũ capelão mor que seja seu superior con juridição ordinaria em a dita Capella, e suas anexas que estiverem dos paços Reais a dentro, e sobre todos os ministros e cousas a dita Capella pertencentes con todos os privilegios e exempções como he em a Capella Real de V. Magestade, e que posão ter coro, Resar, e administrar os officios devinos em comunidade e ter sacrario, e que os ditos Capelães, e dignidades sejam por mim, e por meus successores providos, e pelo Capelão mor confirmados, e porque este cargo, e dignidade de capelão mor he mui antigo em este Regno, e os Reis meus predecessores o darão sempre a seus Confessores, e con ele as terras, Rendas, Vassalos, e senhorio de juzietambo que bem Renderá dous mil Crusados, essa propia aplico desde agora pera todo sempre pera a tal dignidade, e porque dela tenho feito m. por minhas proviões ao padre bras Correa governador deste bõado meu confeçor e capelão mor a ele nomeo, e aprezo por tal por ser pessoa de quem V. Magestade já terá enformasão, e a quem eu estou

mui afeiçoado sendo suas partes tais que a mim me obrigão a confiar dele tudo quãto ha em meu Regno, e ao bpo deste bispado Confiar dele todo seu governo, e pera os mais Capelõis e dignidades, aplico desde logo vinte sinco cofos de zimbos de valia de des mil res cada hũ pera cada hũa porção das ditas capelancias, e dignidades q̃. he outro tanto quanto tem as prebendas da sé. a todos estes apontamentos peço muito a V. Magestade mande logo diffirir, e q̃. por via dos padres da Companhia me venhão as Resoluções do que peço. em Congo aos 23 de outubro de 1613.

Rey dom Alvaro  
(logar do sello)<sup>1</sup>

XCV

Carta do mesmo D. Alvaro III desculpando-se da arguição feita a seu antecessor D. Bernardo por ter o fallecido conde de Sonho D. Miguel admittido os hollandezes no porto de Pinda, e protestando que se não repetirá esse facto. — 24 de outubro de 1615.

Dom Alvaro terceiro Por divina graça Augmentador da fé de Jhus Christo e defençor dela em estas partes de Ethioopia Rei do antiquissimo Regno de Congo. Envio muito a saudar á mui Catholica, e Real pessoa do serenissimo sñr Dom felipe Rei de portugal, Como aquele a quem Como Irmão muito amado sobre tudo depois de deus muito estimo e prezo. Con o novo governador de Angola manuel Cerveira pereira Recebi por hũ seu enviado hũa Carta de V. Magestade q̃. vinha escrita para meu antecessor elRei Dom bernardo con a qual me alegrei summamente, e todos meus vassallos por quem se divulgou receberão grandissimo contentamento. Reconhecendo eu, e eles o grande amor con que sempre os Reis deste Regno forão por V. Magestade e pelos senhores Reis de Portugal seus predecessores tratados, favorecidos, e amparados, não somente em o espiritual, sendo essa a porta por onde entrou, e se lhes communicou a verdadeira fé Catholica, que elles tanto de vontade, e sen constrangimento humano receberão, e conservarão annos a esta parte

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 116, doc. num. 27. Este importante documento acha-se dilacerado na parte superior; o que é absolutamente insupprível vae indicado com pontos; o que se suppriu por indução vae em italico.

augme  
simos  
cerdot  
trabal  
a desp  
poral,  
braço,  
como  
a verd  
ções tã  
sivel e  
conheç  
quises  
pera i  
ya def  
da fé  
traidor  
Capita  
vião se  
foi, e  
gestad  
sempre  
tanto s  
mui no  
semelh  
.....  
.....su  
obedeç  
botar f  
pelo d  
q̃. nem  
a ynter  
a deus  
de que  
tandade  
que o  
deixar  
não fes  
de seu  
cessari

augmentandose sempre com particular Portecção, e ajuda dos Serenissimos senhores Reis dese Regno, acodindolhe com obreiros santos, sacerdotes, Religiosos, e ministros ecclesiasticos, que em esta vinha do sör trabalhão con tanto aproveitamento das almas, sem perdoar pera isso a despezas e gastos de sua Real fazenda, não faltando tambem ao temporal, pois em as nesegidades do Reino lhe acudirão con seu poder, e braço, procedendo tudo isto só de sua grandeza, e do zelo que todos, como tão catholicos tiverão de augmentar e estender por todo o mundo a verdadeira fê catholica, e lei evangelica, e sendo todas estas obrigações tão precizas, tão grandes, e a todo o mundo tão notorias ympossivel cousa seria deixar os Reis deste Regno de corresponder con o reconhecimento e agradecimento devido, e não sei como pode aver quem quisesse persuadir a V. Magestade outra couza, tomando por motivo pera iso a communicação e entrada q̄. o conde dom miguel manisonho, ya defunto, deu em o porto de pinda aos olandeses, erejes, ynimigos da fê catholica, apartados do gremio da ygreja, e de sua obediencia, traidores a V. Magestade, á sua Real Coroa, e per consequente ynimigos Capitais deste Regno, meus, e de todos meus vasalos, e q̄. por tais devião ser tratados e evitados, e sendo isto Como he verdade, tão hem o foi, e mui notoria em estas partes, de que puderão ynformar a V. Magestade seus ministros, a pouca lealdade, e fidelidade, que o dito Conde sempre teve a elRei dom Alvaro segundo meu sör, e pai, chegando a tanto seu atrevimento q̄. em hũ alevãtamento lhe matou muitos fidalgos mui nobres desta corte, e ja pode ser que con intento de perseverar em semelhantes mal dades e treições paresendolhe q̄. em elas . . . . . sua mor. . . . . obedecer como era . . . . . botar fora de suas terras. . . . . e mandado pelo dito Rei meu sör, e pai. . . . . zes q̄. o fiz. . . . . notoria, q̄. nem ainda dos mui apaixonados a podem negar, e chegão somente a ynterpretar, q̄. os tais mandados serião fingidos, cousa só rezervada a deus a quem ja Rei, e vassallo terão dado estreita conta, pois foi cauza de que *asi* se disacreditasse pera con V. Magestade este Regno, e Christandade, mas con animo sincero, e verdadeiro sei dizer A V. Magestade que o dito Rei meu sör, e pai não teve em ese particular mais falta que deixar de dar ao Conde o castigo que tão grave culpa merecia, o que não fes por ser ja de ydade e cãsado de guerras que em o prinsipio de seu Reinado teve, e de animo mui brãdo e clemente, sendolhe necessario pera iso aver de ir em pesca con todo seu poder cõtra o dito

Conde, e não se pode presumir dele, que sendo tão catholico, e amigo da Religião, em tal cousa dese consentimento. humanos são os Reis, e como tais podem ter faltas, e a maior que ele teve foi fazer tanta confiança de seus Cõselheiros que sendo ministros seus, e todos vasalos de V. Magestade a hũ, e outro, forão não muito fieis, e bem poderá V. Magestade Considerar quanto o desejava en tudo de agradar pois o conselho, e governo de seus Regnos, entregou sempre em mãos de seus propios vasalos, deixandolhe tudo a sua disposissão, e vontade, contanto excesso, não entendendo q̄. o era entregarse tanto a quem por habito, e profissão era obrigado A encaminhar tudo em serviço de deus, de V. Magestade, e proveito do Regno, e Rei de quem tanto bem tinha Recebido. Oje deus louvado está fora todo o ympedimento pois o Regno ten outro Rei, e ele outro conselho, e os estados de Sonho outro Cõde que mostra ser mais obediente que o pasado, e asi se Remedeará tudo con o favor divino dando ele a execussão o q̄. lhe tenho mandado, q̄. he despedir, e botar logo fora de suas terras, e estado os olandezes, e que mais os não comunique nẽ cõsinta entrar em elas, antes os trate como a ynimos meus, e mui perjuiciais a este Regno tendo-o tambem así mandado publicar, e apregoar publicamente por minha provizão, e quando ele asi o não faça, eu o castigarei como a desleal en meu serviço, e cõ isto entendo que sessa toda a Rezão que avia pera se fazer fortaleza em o porto de pinda que sendo de nenhũ proveito, antes de muita despeza a fazenda de V. Magestade sobre ela se me faz muita instancia pelo governador, bõo, e outros ministros de V. Magestade Representandome que do contrario tera desprazer. e sendo así q̄. pera o muito q̄. desejo comprazer a V. Magestade fazia mui pouco en lhe oferecer todos meus Regnos quando deles se quisera servir todavia avendo tão pouco que entrei em este Regno (q̄. ha pouco mais de dous mezes) está tão cheo de alevantados, e tão ynquieto que minha propia pesoa não está mui sigura, sendo necessario a todos os grandes dele andar actualmente en guerra tratando de minha defenção, e de aquietar, e Redusir desobedientes, e em materia semelhante me não atrevi a Resolver, porq̄. poderia ser que vendo eles tal novidade . . . unto, e . . . pontifice Romano . . . mana, Reser . . . nosos ministros muitas vezes . . . pera cõ minhas couzas a entender . . . Be . . . nha . . . e entremeteo en tomar terras, e vassallos meus que actualmente me pertencião, e contrebuião com os direitos Reais como ♦ fizerão sempre seus antepasados, sem de outra cousa aver memoria,

e estas forão as terras de casanzi, sonça, quisu. . . e outras, e o passo do rio bemgo, deitando fóra dele meus ministros e canoas sendo isto cauza cõ outros desacatos pera em meus vasalos aver algũa descon-fiança, não em V. Magestade a quem eu tenho por pai, por defençor, e proptector meu, e de meus Regnos, e que estando tão longe, não tem noticia do que çeus ministros con titolo de seu serviço fazem, não no sendo, antes tenho por mui serto a boa correspondencia, q̃. V. Magestade lhes manda tenham sempre com os Reis deste Regno) mas em o seu procedimento q̃. não sendo mui suave dá que cuidar á jente comũ. en tudo confio da grandeza de V. Magestade e de sua Christandade, que dandose por satisfeito de minhas Resõis, e do animo que verdadeiramente tenho de o agradar em tudo mandará aja melhoria, e espero me não desemparará em este prinsipio de minha sucessão, e Regnado, nem me faltará com o amor, e benevolencia que sempre V. Magestade mostrou, e teve a meus predecessores, de quem eu atégora não desme-reço, e que acudirá a tudo o que pera augmento da fé Catholica, pu-reza, e perfeição do Culto divino for nesessario em esta Christandade sobre o qual desejando muito que en tudo aja melhoria, faço hũs apon-tamentos a V. Magestade que aqui vão, e lhe peço con muita eficacia q̃. vistos me mande diffirir e a eles cõ Resolução do que peço, e mui brevemēte e que tudo me venha per via dos padres da Companhia de Jhũs. ele seja sempre en guarda da mui Catholica, Serenissima, e Real pessoa de V. Magestade e conserve seus estados, e grandeza pera de-fenção da igreja Catholica e augmēto da Christandade. escrita em esta Cidade do salvador Corte de Congo em 24 de octubro de 1615 anos.

Rey dom Alvaro

(Logar do sello de lacre vermelho)

Nas costas lê-se:

Ao mui Chatolico potētissimo e serenissimo snõr Dom Phelipe Rey das Espanhas meu muito hamado E prezado irmão <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron. part. I, maç. 116, doc. num. 28. Este docu-mento, tambem importante, acha-se muito dilacerado na parte superior. O in-supprível vae indicado com pontinhos; o que se suppriu por conjectura vae em italico.

XCVI

Nota dos reis christãos do Congo até D. Alvaro III, enviada pelo duque de Bamba ao bispo D. fr. Manuel Baptista.

— 15 de setembro de 1617.

Reis do Congo christãos que tirei de uma Carta do Duque de Bamba D. Antonio da Silva para o Bispo de Congo D. Fr. Manuel Baptista em 15 de Dezembro de 1617.

D. Joam primeiro . . . . . q̄ recebeu a Christandade pela graça de Deus e não por força d'armas.

Dom Affonso seu filho q̄ fez e levantou as igrejas e mais obras do poder ecclesiastico.

D. Pedro.

D. Diogo.

D. Affonso 2.º seu filho.

D. Bernardo — morto pelos Suquas (*sic*) por defender a patria e Christandade.

D. Alvaro 1.º — de boa memoria, q̄ era pae, amigo servidor (são palavras do Duque) de nós outros todos os moyicongos.

D. Alvaro 2.º — seu filho q̄ seguiu tãõem as mesmas pegadas da Christandade, e zelo do serviço de Deus, manso, benigno, pae e amigo de todos, q̄ nos deixou sua pintura e espelho em que nos vissemos em seu filho D. Alvaro 3.º

D. Alvaro 3.º

XCVII

Consulta da Meza da Consciencia sobre negocios ecclesiasticos do Congo. — 18 de janeiro de 1620.

Sobre um relatório do bispo de Congo e Angola consultou a Meza da Consciencia: — 1.º que se desse o arceidiagado ao capellão-mór do rei do Congo, e fosse feito fidalgo de s. magestade. — 2.º que se desse ao rei do Congo a apresentação do deado e mais dignidades e conezias, com algumas declarações. — 3.º que o rei de Congo proovesse a sé de minis-

<sup>1</sup> Bibliotheca d'Evora Cod.  $\frac{cm}{215}$  a fol. 180. — Este papel é da letra do Padre Manoel de Escobar, jesuita e insigne prégador, fallecido em 1665.

tros e de salarios; e que os jesuitas lessem no Congo uma cadeira de casos.—4.º que se augmentasse a fabrica da sé, e o ordenado do bispo.—5.º que se fizesse cemiterio á custa da fazenda rpal.—6.º que o rei de Congo fizesse um convento de religiosos etc.—18 de janeiro de 1620.

XCVIII

Breve de Paulo V a D. Alvaro III rei do Congo, sobre a ida dos missionarios capuchinhos e outros assumptos.

—31 de agosto de 1620.

Paulus Papa V. Charissimo in Christo filio nostro Alvaro, regi illustri Congi, salutem et apostolicam benedictionem.

In proximis majestatis tuæ litteris, XX die octobris anni præteriti datis, et nobis redditis a dilecto filio magistro Joanne Baptista Vives, utriusque signaturæ nostræ referendario, oratore tuo, invenimus ad vivum expressam imaginem piissimi regis, et sanctæ Christi Ecclesiæ atque hujus apostolicæ Beati Petri sedis generosissimi filii, qualem nimirum semper te nobis exhibere solent litteræ tuæ; quo fit, ut, quoties illas legimus, spirituali gaudio repleamur, et ex toto corde nostro laudemus eum, a quo omne datum optimum et omne donum perfectum descendit; cujus immensæ gratiæ summo beneficio efficitur, ut stabilis in ejus famulatu majestas tua perseveret; quin etiam in dies magis ac magis in te divinæ gloriæ et catholicæ religionis in istis partibus propagandæ zelus accendatur; cujus quidem zeli certum testimonium ex tuis litteris et ex verbis ipsius oratoris tuis accepimus; dum videlicet tam grata atque salutaria fuisse tibi significas ea, quæ ad pietatem et cultum Dei augendum in tuo regno libentissime concessimus, et dum tanto affectu et efficacia nobis instas de religiosis ex ordine Capucinorum ad excolendum amplissimum istum Domini agrum mittendis, in quo messis multa, operarii vero admodum pauci existunt, quos quidem religiosos ad te quamprimum venire curabimus; nec dubitamus, quin vitæ sanctimonia, verbo, doctrinæ et assiduo labore magnum fructum Domino ex animarum salute in istis regionibus referant.

2. Cæterum quod attinet ad dilectum filium Bras, confessarium tuum, de quo nobis gratias agis, illud persuasum habeat volumus, nos, quod ei contulimus, magna nostra voluntate, tum majestatis tuæ intuitu,

1 Jurisdicção da ordem de Christo no Ultramar (ms. citado), cap. 24.

tum etiam ipsius merito, fecisse, nec deerimus, oblata occasione, nostræ in ipsum benevolentiae alia signa, pari affectu, demonstrare; ut enim majestatem tuam in intimo corde in visceribus Jesu Christi gerimus, tibi que gratificari, quantum com Domino possumus, maxime cupidi sumus, ita eos, quos tibi charos novimus, beneficios prosequi semper parati erimus.

2. Quod vero magestas tua diligentiam venerabilis fratris episcopi Forosempronienensis, collectoris nostri in regno Portugalliae, commendat in transmittendis ad te nostris litteris, gratum sane id fuit nobis intelligere; confidimus autem, quem illi in eo munere successorem dedimus, venerabilem fratrem episcopum Albinganensem, pari diligentia, majestati tuae satisfactorum: nolumus autem, praesenti oblata occasione, debita vicissim laude fraudare Vives, oratorem tuum, cujus fidem, prudentiam ac sollicitudinem in majestatis tuae negotiis pertractandis perspectam habemus, etiam nomine valde nobis gratus existit, ipsum de iis rebus agentem, quæ in mandatis a te habebat nobis exponenda, libenter attentèque audivimus, idemque semper, cum usus venerit prestantibus.

3. Quod reliquum est, charissime fili, siquidem te praesentem, ut vellemus, non possumus, absentem sinceræ paternæque charitatis affectu complectimur, ac nostra apostolica benedictione toto ex animo benedicimus, Dominum exite precantes, ut regni tui finibus longe lateque propagatis, omnique molestia sublata, quæ ad sui gloriam, catholicae religionis exaltationem, atque animarum æternam salutem pertinent, facile pro tuo desiderio, ut exequaris, tibi concedat.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, die XXXI augusti MDCXX, pontificatus nostri anno decimo sexto (31 de agosto de 1620) <sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Archiv. Vaticani. Regest. brevium ad principes Pauli V annor. XV et XVI, n. 14, fl. 185; fr. Michael a Tugio, *Bullarium Capucinatorum*, tom. VII, Romæ 1752, pag. 192; Levy M. Jordão, *Bullarium Patronatus* tom. II, Osiptione 1869, pag. 29.

Carta regia prohibindo que os religiosos estrangeiros  
vão ás colonias portuguezas sem licença.

— 22 de setembro de 1620.

Hei por bem e mando que a Lei porque se prohibe que os Religiosos estrangeiros não possam ir á India, se pratique tambem em todas as Conquistas dessa Corôa; e vos encomendo que deis as ordens necessarias para se cumprirem assim, avisando de minha parte aos Prelados das Ordens; e que não enviem ás Conquistas Religiosos alguns, sem darem primeiro relação de seus nomes e patrias, e ter licença minha para o fazerem, encarregando-se tambem aos Ministros que residem nos portos de mar que tenham particular cuidado de que se observe e guarde o que por esta mando . . . Madrid 22 de setembro de 1620. Rey. Christovão Soares <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Liv. de Corresp. do Desembargo do Paço, fol. 238; J. Justino de Andrade e Silva. *Collecção chronolog. da legisl. portug. 1620-1627*, Lisboa 1833 pag. 29.

Os religiosos estrangeiros, indo com licença ás terras ultramarinas do padroado portuguez, prestavam o juramento que transcreve D. Thomaz Caetano de Bem, nas suas *Memorias historicas chronologicas da Sagrada Religião dos Clerigos Regulares em Portugal e suas conquistas*, Lisboa 1794, Tom 2. pag. 11 e seg.

Formula Juramenti a Missionariis prestandi juxta Decretum Serenissimi Regis Lusitaniæ.

Ego N. testem invoco Deum, cujus oculis omnia nuda, et aperta sunt, quod in Imperiis, Regnis, Principatibus, Insulis, Provinciis, et quibuscunque aliis locis, et terris, sive in Africa, sive in Asia, vel America, tam acquisitis, quam acquirendis, tam detectis, quam detegendis, tam inventis, quam invenendis per Serenissimos Portugalliæ Reges, vel eorum nomine, nullius alterius Principis partes sequar, neque ad id auxilium, concilium, vel directionem prestabo per me, seu alium, vel alios quomodolibet, directè, vel indirectè: sed semper in omnibus, et per omnia Serenissimis Portugalliæ Regibus fidelem me esse promitto; et si forte sciam aliquid procurari, vel fieri, quod in damnum pro tempore existentis Regis Portugalliæ, aut Regorum, Dominiorum, Terrarum, et Conquistarum ipsius sit, vel cedere possit, id eidem Regi, vel illius Pro-Regi, aut Governatori, vel Duci, quameito potero, significabo. Servabo omnia jura, concessiones, donationes, privilegia, facultates, prohibitiones, ampliationes, et extentiones, à Romanis Pontificibus latas in favorem Serenissi-

Breve de Paulo V recommendando a D. Alvaro III a missõo de doze missionarios capuchinhos, que deviam partir para Congo.—13 de janeiro de 1621.

Paulus Papa V. Charissimo in Christo filio nostro Alvaro, regi Congi illustri.

Mittimus ad majestatem tuam, quos a nobis per litteras et per oratorem tuum, dilectum filium Joannem Baptistam Vives, utriusque signaturæ referendarium, expetieras, religiosos viros ex arctiori regula ordinis franciscani, quos Capucinos appellamus. Hi, zelo divini honoris et salutis animarum incensi, istuc proficiscuntur, ut cum humani gene-

morum Regum Portugallia pro supradictis partibus. Patriarchas, Archiepiscopos, et Episcopos per Sedem Apostolicam, et pro tempore existentem Romanum Pontificem, in præfatarum partium Ecclesiarum Prælatos, Superiores, aut Pastores, ad presentationem similiter pro tempore existentium Regum Portugallia, juxta formam præscriptam in literis Apostolicis eisdem Regibus concessis, et non aliàs præfectos, vel præficiendos, tantummodo recognoscam. Item Gubernatores, Administratores, aut Vicarios, seu Provicarios à Capitulis Cathedralium, vel à Metropolitanis, aut Primate, seu ab Episcopis, et Gubernatoribus, aut Administratoribus dictarum Ecclesiarum; necnon in Administrationibus Episcopalibus à Magno Magistro Militiæ Jesu Christi, juxta idem præscriptum, et prout eis competit de jure, vel privilegio, aut legitime introducta consuetudine, respectivè electos et deputatos, similiter tantum, et non aliàs recognoscam. Item eà, quæ par est, observantiã, recipio, et amplector quoad omnia, et singula in eis contenta, omnes, et singulas literas Apostolicas, quibus continentur donationes, concessiones, jus Patronatus, et illarum partium privilegia, ac quæcunque aliæ declarationes, prohibitiones, et pœnæ latæ pro augmento, et conservatione illarum partium; necnon quibus etiam continentur confirmationes, extensiones, et ampliaciones factæ, vel respectivè confirmatæ, et concessæ Regibus Portugallia, vel Militiæ Jesu Christi, aut illius Magno Magistro, et Administratori, præsertim Innocentii VIII. Alexandri VI. Leonis X. Pauli III. et IV. Julii III. Pii V. Gregorii XIII. et Pauli V. et nominatim Constitutionem Leonis X. quæ incipit: *Dum Fidei constantiam*, emanatam anno 1514 septimo Idus Junii, in qua confirmatur, et extenditur Patronatus Conquistarum ad quæcunque Ecclesias Africa, et aliarum Provinciarum ultra mare in terris acquisitis, et acquirendis consistentium: item hujus Constitut. declarationem datam in forma Brevis die ultima Martii an. 1516 incipit: *Dudum pro parte tua*.

ris host  
armatus  
gionibus  
gnum et  
sum ordi  
ritatis lu  
African  
gloriam

1.  
qui omr  
rerent, e  
prorsus  
scientiæ  
ullo pac

Item alte  
datam ap  
donatione  
Castellæ  
et aliis R  
declarata  
Præclara  
an. 1551  
plector it  
tolicas fu  
Primatia  
Episcopa  
Administ  
cedendas  
et respec  
tiones, P  
concorda  
sint merè  
et efficac  
tes: *Æqu*  
tes: *Rom*  
Pauli IV.  
erectione  
Ecclesiæ  
cembris,  
spondeo,

ris hoste strenue configant. Pusillus quidem grex est, sed, Dei virtute armatus, instar validissimi exercitus, de impietate ac vitii in istis regionibus longe lateque. Dei adjutrice gratia, triumphabit. Non enim magnum erit, si ille Dominus, qui per duodecim apostolos suos in univ-  
ersum orbem missos, fugatis ubique errorum tenebris, omnia divina veritatis luce complevit, idem ipse per duodecim, qui cum suo duce in Africam veniunt, eadem in tuo regno et in finitimis quoque locis, ad sui gloriam et ad tot populorum salutem efficaciter operabitur.

1. Excipiet majestas tua Christum ipsum in his ejus pauperibus, qui omnibus se rebus sæculi abdicarunt, ut firmius Domino suo adhererent, eique fideliter inservirent. Externis quidem et caducis bonis sunt prorsus inanes, sed veras intus gestant solidasque divitias sapientiae ac scientiae Dei, quibus Africæ nationes copiose locupletare valeant. Nec ullo pacto nobis dubitare fas est, quin tua singularis pietas, quæ reli-

Item alteram Leonis X. Constitutionem, cujus initium est: *Præcelsæ devotionis*, datam apud S. Petrum an. 1514, 3. Nonas Novembris, in qua continentur donationes, concessionis, privilegia, Patronatus, et Concordata cum Regibus Castellæ circa Conquistas, à Prædecessoribus Nicolao V. Calixto III. Sixto IV. et aliis Romanis Pontificibus respectivè concessa, et approbata, et à se confirmata, declarata, extensa, et ampliata, necnon Julii III. Constitutionem incipientem: *Præclara Charissimi in Christo Filii nostri Joannis*, emanatam 3. Kal. Januarii an. 1551, per quam Regiæ Coronæ unitur Magistratus Militiæ Jesu Christi. Amplictor item, et recipio eodem modo, quo supra, omnes, et singulas literas Apostolicas foundationum, erectionum, et dotationum Ecclesiarum Patriarchalium, Primatialium, Archiepiscopalium, et Episcopalium vel etiam Administrationum Episcopalium illarum partium Regibus Portugalliæ, et Magno Magistro, seu Administratori Militiæ Jesu Christi per Romanos Pontifices concessas, vel concedendas, sive dictæ Constitutiones, et Brevia, et in eis contenta, vel inserta, et respectivè concessæ, approbatæ, confirmatæ, et ampliata concessiones, donationes, Patronatus, Privilegia, facultates, declarationes, prohibitiones, pœnæ, concordata, extentiones, ampliationes, foundationes, erectiones, et dotationes sint merè graciosæ, sive remuneratiivæ existant, vel etiam vim habeant validi, et efficacis contractûs: et signanter amplector Constitutiones Pauli III. incipientes: *Æquum reputamus*, datas 3. Nonas Novembris an. 1534, et alias incipientes: *Romani Pontificis circumspectio*, datas 8. Julii an. 1539, necnon alias Pauli IV. pro erectione Ecclesiæ Malachanensis, item alias Gregorii XIII. pro erectione Ecclesiæ Machaonensis, sive Sinensis, et alias Sixti V. pro erectione Ecclesiæ Japonensis, cum aliis etiam Pauli V. emanatis an. 1618, die 7 Decembris, pro Administratione dictæ Ecclesiæ tempore vacationis. Sic voveo, spondeo, ac juro, tactis sacrosanctis Evangeliiis.

glosos istos, ex tam remotis partibus, tanto studio, ad se accersit, eosdem presentes patrocinio assidue foveat et protegat. Sic enim fiet, ut sui ad majestatem tuam adventus optatum sibi fructum referant, et alii religiosi viri, horum exemplo incitati et tuo zelo et benignitate illecti, ad hujusmodi opus Dei promovendum ex nostris partibus alacres in hac regiones se conferant, tibi que suis orationibus atque etiam fidei opera non modico adjumento existant.

2. Nos certe, qui majestatem tuam vere paterno affectu in intimo corde, in visceribus Jesu gerimus, quique tua omnia commoda, ut propria, nostræ curæ habemus, quacumque ratione, cum Deo poterimus, tibi auxilio esse nunquam deerimus. Interim Dominum enixe rogamus, ut cum suæ sanctæ gratiæ affluentia felicissima quæque majestati tuæ tribuat assidue, cui iterum toto cum animi affectu nostram paternam et apostolicam benedictionem impertimur.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris die XIII januarii anno MDCXXI, pontificatus nostri anno sexto decimo (13 de janeiro de 1621) <sup>1</sup>.

CI

**Breve de Gregorio XV participando a D. Alvaro III ter a morte de Paulo V frustrado a missão dos capuchinhos, que deveria partir para o Congo, mas que a ia mandar e lh'a recommendava. — 19 de março de 1621.**

Gregorius Papa XV. Charissimo in Christo filio nostro Alvaro, regi Congo illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Sanctæ memoriæ Paulus V, antequam ad æternam in cælis requiem a Domino vocaretur, ut majestatis tuæ maxime pio desiderio ac petitioni annueret, simulque saluti animarum istius amplissimi regni tui et vicinarum regionum provideret, jam istuc destinaverat hujus divini operis ministros, religiosos Dei servos ex familia S. Francisci, quos capucinos appellamus. Verum dum hi ad longam navigationem se præparant, et opportunum solvendi in Africam tempus opperiantur, sublatus e vivis est Paulus; quare tanti momenti negotium, quod summopere ipse cupierat, perfectum videre non potuit.

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., pag. 192; Ant. Cavazzi: *Istoria descrittione de' tre regni Congo etc.* ed. de Alamandini, Milano 1690, pag. 243; Levy M. Jordão, loc. cit., pag. 30.

1.  
auctore,  
affectu  
gia piet  
dem ob  
genter c  
tem tua  
uberrim

2.  
tos Dei  
gia tua  
non alia  
ceperint  
et vitam  
ita Dei  
quid ma  
rit, tanc  
compens  
et iteru  
mur.

Dat  
pontifica

Carta

Mu  
envio n  
cebi as  
Reinos,  
que pro  
faz parti  
dê licen  
me dare

<sup>1</sup> T

1. Nos itaque, qui in ejus locum, licet meritis valde impares, Deo auctore, successimus, quique majestatem tuam, paterno prorsus animi affectu, in charitate Christi complectimur, pro ea, qua excellis, vere regia pietate, catholica religionis zelo et in hanc apostolicam B. Petri sedem observantia, hujusmodi Capucinorum adventum maturandum diligenter curavimus. Hi ergo nunc, cum nostra benedictione, ad majestatem tuam veniunt, quorum quidem fructum, divina adjutrice gratia, uberrimum futurum speramus.

2. Quod vero ad majestatem tuam pertinet, non dubitamus te istos Dei servos, tam ardentem a te expetitos, benigne excepturum, et regia tua auctoritate omni studio semper protecturum; cum praesertim, non aliam ob causam, tam longum ac laboriosum iter, jussu nostro, susceperint, nisi ut in animarum salutem procurandam, omnes suas vires, et vitam etiam ipsam, si casus venerit, libentissime impendant, atque ita Dei gloriae serviant, et tuo simul desiderio satisfaciant. Certe, quidquid majestas tua in operarios caelestis Patrisfamilias beneficii contulerit, tanquam sibi collatum, idem Dominus terrenis aeternisque bonis compensabit; quae bona nos majestati tuae a Domino enixe precamur; et iterum apostolicam nostram benedictionem tibi ex animo impartimur.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, die XIX martii MDCXXXI, pontificatus nostri anno primo (19 de março de 1621) <sup>1</sup>.

CII

Carta de Filippe III ao rei do Congo D. Pedro Affonso II sobre as queixas que fazia dos governadores de Angola, etc. — 17 de junho de 1623.

Muito nobre e poderoso Rey de Congo Eu dom Filippe etc. vos envio muito saudar como aquelle que como Irmão amo e prezo. Recebi as vossas cartas em que me dais conta da vossa successão nesses Reinos, e me seneficais o descontentamento que tendes do modo côm que procedem os meus governadores de Angola no que vos toca, e o faz particularmente João Correa de Souza, E em que me pedis que vos dê licença para virem a my os enviados que me quizerdes mandar para me darem conta de cousas de que convem que eu tenha noticia e pa-

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., pag. 194; Levy M. Jordão, loc. cit., pag. 31.

receume que por esta vos devia seneficar como o faço que receby des-  
prazer do descontentamento que vos tendes do modo com que me di-  
zeis que os ditos governadores procedem E que me hey de mandar em-  
formar do que nestas materias ouver e ordenar que conforme ao que  
resultar das informações que se tomarem se vos dé toda a satisfação e  
que sempre cõ vossa pessoa ordenarey que se tenha a conta que se  
deve á estimação que faço de vos E que podeis mandar os emviados  
de que tratais quando vos papperes E que folgarey de ouvir o que elles  
me representarem de vossa parte E ordenarey em tudo o que tiver por  
mais conveniente. E que a joão Correa tenho ordenado que não tão so-  
mente não impida que elles venhão mas antes para o poderem fazer  
lhes dé todo o favor necessario E conforme a isto podereis vos orde-  
nar o que vos papperes etc. 17 de Junho de 1623<sup>1</sup>.

CIII

Carta de um conego do Congo ao padre Manuel Rodrigues,  
da companhia de Jesus do collegio de Loanda, com o  
resumo da vida do rei D. Pedro Affonso II. — 1624.

D. Pedro Affonso foi filho legítimo do duque de Sundi D. Affonso  
*Mobica an Tumba* e de D. Christina da nobilissima casa de Sonho, neta  
dos Condes d'ella; e neto de D. Anna *an Tumba à Nmbemba*<sup>2</sup>, filha do  
segundo Rei Christão D. Affonso que por muitas cousas que fez memo-  
ráveis em augmento da nossa Santa fé Catholica, sendo primeiro prop-  
agador e pregador d'ella neste Reino, se chama de gloriosa memoria.  
E pelo conseguinte é D. Pedro Affonso descendente por linha recta do  
primeiro Rei e conquistador do Congo: Porque elle se chamou *Motinu*<sup>3</sup>  
e por outro nome *Nimi*, o qual teve um filho chamado *Encu a Motinu*,  
que foi 4.º rei do Congo, porque, ainda que era filho do 1.º rei, não en-  
trou no Reino apoz seu Pae, entrando primeiro dous primos seus, que  
forão o 2.º e o 3.º rei, e aqui dizem que teve a posse que tem os gran-  
des do Congo de eleger Rei seu principio. *Encu a Motinu* teve um filho

<sup>1</sup> Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 117, doc. num. 16. É uma co-  
pia ou borrão da carta.

<sup>2</sup> Na copia lê-se *Mobemba*.

<sup>3</sup> Corrupção de *Muc'ínu* que significa *rei*. — Vid. *Cannecatim: Diccion.*  
*abreviado da lingua congueza*, e Cavazzi, loc. cit., pag. 207.

que he  
o que re  
Senhor d  
João da  
vernador  
mostrou  
cer tanto  
um filho  
ptismo D  
di, o des  
outro filh  
veio o P  
mens um  
ajuda do  
do Cong  
deu no r  
a primeir  
outros, q  
filha d'El  
quatro re  
Bernardo  
*Nbemba*<sup>1</sup>  
*Mubica a*  
sempre u  
milde e p  
tos dos s  
Duque de  
lhe muita  
vezes e c  
prezo, e  
padeceu  
contentor  
des rend

<sup>1</sup> Na

<sup>2</sup> Ibi

<sup>3</sup> Ibi

<sup>4</sup> Ibi

<sup>5</sup> Ibi

<sup>6</sup> Ibi

que lhe succedeu, chamado *Nginga*<sup>1</sup> *ancu*, e foi o 5.º rei do Congo e o que recebeu a lei evangelica, baptisando-se em 3 de maio do anno do Senhor de 491, chamando-se D. João, o qual baptismo fez o Padre Fr. João da ordem do Serafico Padre S. Francisco, primeiro pastor e governador desta Christandade, o qual rei ainda que em seus principios mostrou fervor na religião Christam, veio no cabo da vida a enfraquecer tanto, que tornou à idolatria passada, e morreu idolatra. Este teve um filho legitimo e mais velho chamado *Nbenba a Nginga*<sup>2</sup>, e do baptismo D. Affonso, Christianissimo Principe e Senhor do estado de *Sundi*, o desherdou, e os grandes do Reino, usando da sua posse, elegerão outro filho bastardo, e gentio chamado *Panzo a Nginga*<sup>3</sup>; contra este veio o Principe D. Affonso seu irmão e alcançou delle só com 36 homens uma grande e miraculosa victoria, matando inumeravel gente com ajuda do glorioso S. Thiago, e com morte de seu irmão ficou por rei do Congo e foi o 7.º Teve este rei D. Affonso um filho, que lhe succedeu no reino, chamado D. Pedro e foi 8.º rei, e tres filhas das quaes a primeira chamada *Mozinga à Nbenba*<sup>4</sup> deu tres reis a Congo uns após outros, que forão D. Diogo, D. Affonso II, e D. Bernardo I; A segunda filha d'Elrei D. Affonso chamada D. Isabel *Luqueni Lua Nbenba*<sup>5</sup> deu quatro reis a Congo uns após outros, e forão os Alvaros I, II e III e D. Bernardo II. A terceira filha d'Elrei D. Affonso foi D. Anna *Tumba à Nbenba*<sup>6</sup>, que foi avó de D. Pedro Affonso e mãe do Infante D. Affonso *Mubica an Tumba*, duque de Sundi como fica dito. Foi D. Pedro Affonso sempre um grande christão temente a Deus e pelo conseguinte mui humilde e piedoso, e com tudo isso perseguido e muito avexado de muitos dos seus naturaes e parentes, principalmente de D. Antonio da Sylva, Duque de Bamba, que lhe buscou a morte por muitas vias, alevantando-lhe muitas cousas com que o fazia odioso ao seu rei, foi degradado duas vezes e outras tantas *sanzado* (que é o mesmo que saqueado) e muitas prezo, e uma despido publicamente no terreiro de Congo; o que tudo padeceu com animo de grande Christão e muita paciencia com a qual contentou tanto ao seu rei, que o honrou muito dando-lhe boas e grandes rendas a saber poulo marquezado do Embo, fazendo-o cavaleiro da

<sup>1</sup> Na copia lê-se *Muzinga*.

<sup>2</sup> Ibid. *Mobemba*.

<sup>3</sup> Ibid. *Muzinga*.

<sup>4</sup> Ibid. *Mobemba*.

<sup>5</sup> Ibid.

<sup>6</sup> Ibid.

ordem de Christo, dando-lhe um dos habitos que Sua Magestade lhe mandou, fizeram-no Duque de Bamba, estando o ducado alevantado por um filho de D. Antonio da Sylva, só a fim de morrer na empresa de que Deus o livrou miraculosamente. Emquanto ducado foi perseguido extraordinariamente e padeceu trabalhos infinitos, levantando-lhe grandes falsos testemunhos, de maneira que esteve o seu rei para lhe tirar o ducado. Tomou á sua conta o Governador João Correa de Sousa descredital-o com o seu rei, com os grandes do Reino, e com todo o genero de pessoa, disendo e impondo-lhe gravissimos crimes, mettendo todas as suas forças para que não fosse rei, e não bastante tudo o que elle nisso fez, foi eleito, com grandissimo contentamento de todos, em rei do Congo por morte e fallecimento d'El-Rei D. Alvaro III em 26 de Maio de 622, em dia de Corpus-Christi, sendo o 16.º rei de Congo, e o 2.º do nome. Não bastou a mudança d'estado para deixar de ser perseguido, antes assim como o estado era maior, maiores forão os trabalhos e perseguições que o accometteram, porque alem das cartas e recados de João Correia de Sousa com que pertendeu levantar-lhe os fidalgos, e que fizessem outro rei, teve em Agosto da dita era nova da perda e morte de D. João Duque de *Batta* e de seus fidalgos, e de como El-Rei de *Ocanga* seu vassallo fora vencido por um seu alevantado, e como João Correia de Souza não guardando as leis das gentes lhe avexara e maltratára na Loanda alevantando-lhe cousas para lhe confiscar a fazenda, como fez, sendo seu embaixador e procurador só porque requereu sua justiça, e lhe fez protestos, pedindo-lhe as minas de cobre de todo seu reino, todas as terras que estão do *Dande* para a Loanda que constassem serem suas, e a ilha da Loanda por consentir que fosse rei do Congo. A destruição que os Portuguezes e Jagas fizeram no estado de *Uambo angongo* seu vassallo, e não se contentando o dito governador mandou dar em *Bumbe* em 48 de Dezembro, aonde com morte do Duque D. Paulo Afonso e do marquez de *Pemba* D. Cosme e de outros muitos fidalgos foi grandissima a matança que fizeram na terra, sepultando todos em os ventres dos barbaros jagas, não lhe valendo serem Christãos, cousas que El-rei D. Pedro sentiu por extremo. Seguiu-se logo a matança que os de *Bembe* fizeram em os Portuguezes que alli residiam. e o grande trabalho que El-Rey teve em livrar os mais que residiam por todo o reino, pela qual causa esteve ariscadissimo a ser morto, e publicamente lhe chamavam rei dos Portuguezes, pois em vez de vingar nelles as crueis mortes de seus vassallos, os defendia e amparava com outras muitas cousas, que elle ouvia e soffria; foram inumeraveis os trabalhos e sobresaltos que padeceu em

tres mezes  
car os Pe  
alojados)  
mandar  
nha culp  
nha feito  
tamente  
rar a hon  
reia e An  
isto tinha  
homem d  
zesse á s  
sciencia.  
suas fase  
de. A pr  
El-Rey D  
diam ave  
amigos, e  
delle. Pa  
e com su  
muito o  
senão qu  
guerra de  
com o qu  
em novo  
que não  
nova de  
pelos jag  
tio muito  
No meyo  
premetto  
Simão Ma  
quista d'  
Pedro fes  
dando faz  
tio de fes

1 Sob  
qual dá a  
Congo.

tres mezes que andou fóra da sua corte com que ia buscar os Portuguezes e jagas que estavam *temegados* (que é o mesmo que alojados) com seu exercito em terras de Congo: sentio gravissimamente mandar-lhe diser o Governador João Correa de Sousa que nem elle tinha culpa na matança que se fez em *Bembe*, nem elle rei na que se tinha feito em *Bamba*, e que o Duque D. Paulo Affonso morrera justamente porque estava alevantado contra El-Rey (querendo com isto tirar a honra a quantos tinha tirado a vida), e que os conegos Braz Correia e André Cordeiro não eram amigos delle dito Rey e que de tudo isto tinha cartas que tomaram em *Bumbe*; o que se pode bem crer de homem que fez outras cousas de môr importancia, que tão hem as fizesse á sua vontade, que se não pode cuidar menos da sua boa consciencia. As prisões dos Cidadãos e Camara da Loanda e confiscações de suas fazendas o aperto e grande vexação do ouvidor geral da dita cidade. A prisão e embarcação dos Padres da Companhia de Jesus chorava El-Rey D. Pedro com grande sentimento, por ver que não só pretendiam avexar e destruir a elle e a seu Reino, senão ainda todos os seus amigos, e que como Christãos e zelosos da honra de Deus se doyão delle. Parece que com a vinda dos Padres da Companhia a este Reino, e com suas prègações e doutrinas que continuo fazião, trabalhando nisso muito o Padre Reitor Duarte Vaaz hiam as cousas em melhoramento, senão quando teve El-Rey D. Pedro novo trabalho com as novas da guerra de *Engombe e Cabenda*, que o Capitão Sylvestre Soares destruiu com o quilombo dos Jagas, com que se tornaram os Portugueses a ver em novos sobresaltos, e El-Rey com cuidado de os defender. E porque não houvesse parte d'onde não viessem desgostos a El-Rey veyo nova de *Bango* como era destruido aquelle reino e o rei delle morto pelos jagas com consentimento del-rei de *Loango*, cousa que El-rei sentio muito por ser o *tronco e origem aquelle reino dos Reis do Congo*<sup>1</sup>. No meyo de todas estas afflições que El-Rei padeceu com grande animo, premettio Nosso Senhor trazer à cidade da Loanda o Ill.<sup>mo</sup> Sr. D. Fr. Simão Mascarenhas a quem os cidadãos entregaram o governo da conquista d'aquelle reino, a qual vinda e mudança de governo El-Rey D. Pedro festejou summamente dando por isso muitas graças a Deus mandando fazer procissões e dizer missas cantadas em os quaes dias se vestio de festa mostrando espirital e temporalmente a grande alegria que

<sup>1</sup> Sobre este ponto veja-se a tradição recolhida por Cavazzi pag. 208, na qual dá a provincia de Corimba d'esse reino como a patria do primeiro rei do Congo.

tinha pella vinda de seu Pae e Prelado e andava muy satisfeito da amizade e correspondencia que o Dito Senhor tinha com elle dando licença aos Padres da Companhia para fundarem collegio em seu Reino, cousa que elle tanto desejava: Pelo que tinha determinado mandallo visitar por uma pessoa de sua corte e não o tinha feito por amor das muitas aguas que este anno tinha avido e ha, e parece que Deus o não tinha neste mundo mais que para padecer trabalhos e assim quando parecia què entrava em descanso e que os trabalhos afrouxavam foi servido de o levar para si remunerando-lhe com descanso eterno os grandes trabalhos que neste mundo tinha padecido com muita paciencia: Adoeceu Sabado Santo à tarde tendo assistido toda a semana Santa aos officios divinos, confessando-se e comungando com muitas lagrimas quinta feira da Cea do Senhor: Correu as Igrejas naquelle dia descalço e sem carapuça, da mesma maneira foi na procissão da Misericordia de que era Provedor. Domingo de Paschoa esteve à missa do dia muito triste e asombrado da enfermidade, terça feira de Paschoa teve um grande accidente de que esteve morto e tornando em si se confessou muy devagar com o Conego André Cordeiro e não recebeu o Santissimo Sacramento por se não atrever e ter a lingua muy grossa. Dizem que fez testamento *vocal*, diante dos grandes do Reino, *como costumam ordinariamente os Reis do Congo*. Foi agravando a infirmitade e apertando os accidentes de maneira que lhe tirarão a vida em Sabado 13 do mez d'Abri! as 5 horas da tarde tendo d'idade quarenta e nove annos dos quaes reinou dois menos quarenta e dois dias: foi sepultado em Santo Antonio á mão da Epistola por estar a outra banda occupada com El-Rey D. Alvaro I. Foi casado El-Rey D. Pedro com D. Luzia, fidalga honrada e de nobre geração de quem teve seis filhos machos e duas filhas; teve mais El-Rei D. Pedro duas filhas naturaes: foi christianissimo, mui zeloso da honra de Deus e o mais continente que se soube entre seus parentes; foi mui devoto da Paxão de Christo Senhor Nosso: E de todas as cousas que lhe succederão de grandes trabalhos e desgostos forão as sextas feiras, que parece lhe queria Christo Senhor Nosso pagar a devoção que tinha á sua Santissima Paxão, com lhe dar a sentir em os taes dias desgostos: foi tão bem devotissimo da Virgem Senhora Nossa e todos os bons successos que teve em sua vida foram nos sabados em que elle tinha por costume confessar-se e comungar; foi a morte d'El-Rey D. Pedro muito sentida de todos geralmente e não é muito porque mais parecia pae de todos que não Rei <sup>1</sup>. Logo foram avisados todos os Duques

<sup>1</sup> O nome indigena do rei D. Pedro Affonso II era *Nganga ambica*.

e senhc  
D. Garv  
de com  
eleito  
depois  
concor  
dois di  
renda c  
é o pri  
da terr  
àncu à  
de Mul

so

Te  
dos da  
janciro  
caso <sup>2</sup>.

Cart

..... D  
o nosso  
mo), e  
de Jesu  
ficará h  
veys e i

<sup>1</sup> B  
<sup>2</sup> Ju

e senhores do Reyno e não veyo nenhum mais do que o Duque de Bamba D. Garcia Affonso, filho legitimo e mais velho d'El-Rei D. Pedro, o qual de comum consentimento de todos os fidalgos e grandes do Reyno foi eleito rei, e como tal coroado em 27 dias de Abril de 624, quinze dias depois de seu pae morto, em os quaes houve muita paz e quietação e concordia, cousa que é muito para estimar entre quem não soffre estar dois dias sem Rey. He El-Rey D. Garcia de vinte annos, e a primeira renda que teve foi *Bamba*; quererá Deus siga as pizadas de seu pae e é o primeiro rei do nome e 17.º rei do Congo, e chama-se pelo nome da terra *Nbemba a Ncanga à Mubica à Tumba, à Nbemba, à Mozinga àncu à Mutinu*: que é o mesmo que diser *Mobemba*, filho de Canga neto de Mubica, bisneto de Tumba etc. <sup>1</sup>

CIV

Resolução da Mesa da Consciencia  
sobre dois conegos do Congo presos por implicados  
na morte do bispo. — 8 de janeiro de 1626.

Tendo o governo do Congo remetido presos dois conegos accusados da morte do seu bispo, resolveu a Mesa da Consciencia, em 8 de janeiro de 1626, que fossem entregues ao Ordinario, para conhecer do caso <sup>2</sup>.

CV

Carta do rei D. Ambrosio I para o abbade de Bretigny  
fundador das carmelitas de Santa Thereza.  
— 10 de outubro de 1626.

..... Damos a Deos muitas graças por ser servido introduzir, durante o nosso reinado, n'este reino, uma tão santa religião (*a ordem do Carmo*), e estabelecel-a na nossa côrte. Já temos os padres da Companhia de Jesus, e com o novo mosteiro, de que vós me fallaes, a nossa cidade ficará bem defesa. Serão duas fortalezas contra os nossos inimigos visiveis e invisiveis. Venham pois ellas, venham sim essas santas religio-

<sup>1</sup> Bibliotheca d'Evora, Cod.  $\frac{CXVI}{2-15}$  a num. 7.

<sup>2</sup> Jurisdição da Ordem de Christo no Ultramar (Ms. citado), cap. 24.

sas. Consinto em que entrem n'este reino, e que n'elle multipliquem as benções celestes. O soccorro de suas orações nos ajudará a marchar pelo caminho do céu, e a chegar lá. Comtudo pedimos a Deos que as conduza felizmente até nós, e nos recommendamos com a maior instancia ás suas orações e ás suas boas obras.

Congo 10 d'outubro de 1626.

Rei D. Ambrosio <sup>1</sup>.

CVI

Consulta da Mesa da Consciencia  
sobre criação de seminarios no Congo e em Loanda.  
— 28 de fevereiro de 1627.

Sobre uma conta do bispo, ponderando a falta de religiosos e sacerdotes no reino do Congo, onde havia mais de quarenta mil povoações, consultou a Mesa da Consciencia: 1.º que sua magestade escrevesse ao rei do Congo, para lá erigir um seminario; 2.º que em Loanda se estabelecesse outro seminario onde fossem educados moços conguezes; 3.º que se ordenasse aos jesuitas que enviassem missionarios para o sertão. Estas resoluções da Mesa são de 28 de fevereiro, 16 de setembro e 4 de novembro de 1627 <sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Esta carta vem transcripta nos *Annaes da Propagação da Fé* de maio de 1866, pag. 137, Lisboa, 1866. — Veja-se o padre Beauvais: *La vie de M. de Breigny, prêtre, fondateur des Carmélites de Sainte-Thérèse, en France et aux Pays-Bas*, Paris, 1765, pag. 310 e seg.

<sup>2</sup> Jurisdição da Ordem de Christo no Ultramar (Ms. citado), cap. 6.

Extra  
C  
C

.....  
.....  
A  
porque  
fazer-se  
e em g  
Ultram  
dor de  
aponta  
mandar

Cart

V  
dar um  
da terr

1 A  
nhor Je  
Es  
fr. Fern  
como g  
seguint

CVII

Extracto da reformation da regra e estatutos da ordem de Christo quanto ao estado ecclesiastico de Angola e Congo. — 30 de maio de 1627.

Parte III, titulo 17.

.....

.....

§ 3

Que se provejão as cousas necessarias para Angola.

Angola tem a mesma necessidade; não tem Sé naquella Cidade, porque a que está em Congo, tambem não é de consideração, e convem fazer-se mais uma Igreja, e prover-se do necessario na forma sobredita; e em geral ha o Mestre de mandar encarregar a todos os Governadores Ultramarinos, e Prelados, que communicando o Bispo com o Governador de cada huma das ditas partes, assim Ilbas, como as que atrás se aponta, fação relação ao Mestre do que ha mais necessidade, para o mandar prover<sup>1</sup>.

CVIII

Carta regia sobre a creação de um seminario no Congo.

— 3 de junho de 1627.

Vi uma consulta da Mesa da Consciencia e Ordens, sobre se fundar um Seminario em Congo, em o qual se criem doze moços naturaes da terra; e porque é necessario saber primeiro donde hade sahir o man-

<sup>1</sup> *Reformation e Estatutos dos Cavalleiros e Freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo*, Lisboa, 1746, pag. 135.

Esta reformation (reimpressa n'esse anno de 1746, sendo D. prior geral fr. Fernando de Moraes) foi concluida em 1620, mandada executar pelo rei, como grão-mestre, em 30 de maio de 1627, e publicada em 18 de novembro seguinte.

timento para elles, ordenareis que se declare e se façam Cartas minhas para ElRei de Congo, encommendando-lhe muito o favor que deve dar para propagação da fé, e ministros do Evangelho de seu reino; e aos Superiores da Companhia de Jesus se advertirá da obrigação que os seus Religiosos, residentes em Angola<sup>1</sup>, tem de entrar o sertão, e se occupar na conversão das almas para que se ordene que o fação assim.

— Rei.

Christovão Soares<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Mais de uma vez instaram o governo, a Mesa da Consciencia e os Bispos para em Angola se fundar um seminario, aproveitando para isso a herança de 160.000\$000 rs. (1), que para esse e outros fins deixára aos jesuitas Gaspar Gonçalves no principio do seculo XVII. — A verba testamentaria era a seguinte: «E assim mais outra fundação se hade fazer nesta Loanda de hum Seminario que se fará defronte da Misericordia na cerca dos Padres, onde terão por obrigação sempre doze Moços para cima, e os ditos Padres serão obrigados a lhe fazer o Seminario de pedra e cal, e os terão á sua custa dando-lhes o necessario para vestir e comer, e todo o mais sustento e ensino; e estes serão filhos de homens pobres deste Reyno, e isto será pera sempre; e para isto ter effeito lhe dou mais vinte mil cruzados a saber: dez em panaria de Congo, e outros dez em pessos da India. Eu tenho escripto a Sua Magestade sobre o Seminario, e lhe pedi me vendesse quinhentos cruzados de juro no contrato e sahida dos Escravos que vão deste Reyno para a Bahia e Pernambuco, para provimento deste Seminario em direitos, e se o dito Senhor fizer esta esmola pagar-se-hão com os dez mil crusados em panaria, e quando não tenha effeito comprar-se-hão algumas casas para renderem.» — Arch. do ministerio da marinha e ultramar. Officios dos bispos de Angola 1733-1825; officio do bispo D. Luiz no maço de 1773, ao qual vem juntas por copia esta verba do testamento e uma provisão da Mesa da Consciencia e Ordens de outubro de 1624.

<sup>2</sup> Liv. de Reg. da Mesa da Consciencia, fol. 13 v.º; J. Justino d'Andrade e Silva: *Collecção chronologica da legislaç. portug.* 1627-1633, Lisboa, 1855, pag. 67.

CIX

Inscrição sepulchral collocada no mausoleo mandado levantar por Urbano VIII a D. Antonio Manuel de Nigritá, enviado do rei de Congo a Paulo V. — 1639 <sup>1</sup>.

MARCHIONI ANTONIO NIGRITÆ

REGIO CONGI ORATORI,

QUEM PAVLVS V. NONDVM PERACTA LEGATIONE

IN VATICANO MORTVVM

IN EXVILIIS PYNERAVIT,

VRBANVS VIII.

QVI PRIMVS ROMANORVM PONTIFICVM

A REGIBVS CONGI

PER ORATOREM JOANNES BAPTISTA VIVÈS

SOLEMNE CHRISTIANÆ OBEDIENTIE

JVRAMENTVM ACCEPIT

SEPVLCHRVM EXTRVXIT

PONTIFICE CHARITATIS MONVMENTVM

ANN. DOM. M.DC.XXXIX. PONT. VI.

CX

Assignação da missão do Congo aos capuchinhos  
sob a prefectura de fr. Boaventura de Alessano.  
— 25 de junho de 1640.

Decretum — Die 25 junii 1640, coram sanctissimo. Referente eminentissimo cardinali Brancacio, sacra congregatio missionem in regnum Congi decrevit FF. Bonaventurae de Alessano, Josepho de Mediolano, Joan. Francisco de Civitate Ducali et Bonaventurae de Torella, capucinis, a procuratore generali approbatiss, hujusque missionis praeffectum

<sup>1</sup> O cadaver do enviado africano, depositado em 1608 na capella de Xisto V em Santa Maria Maior por ordem de Paulo V, foi transferido em 1639 para um sumptuoso mausoleo que á entrada do coro lhe mandou construir Urbano VIII, e onde se vê o vulto do embaixador conguez em porfido negro, obra do famoso esculptor Bernini. — Vejam-se os auctores citados a pag. 147, not. 2.

declaravit dictum fratrem Bonaventuram de Alessano, et pro facultatibus jussit adiri S. officium.

*Card. Antonius Barberinus, praef.*

*Franc. Ingolus, secret.*<sup>1</sup>

CXI

Intrução dada ao prefeito da missão.

— 25 de junho de 1640.

Monitum — Sanctissimus in Christo Pater et D. N., D. Urbanus divina Providencia, Papa VIII, omnium hominum saluti pro suo apostolico munere providere cupiens, te fr. Bonaventuram de Alessano, ordinis capucinatorum, cum tribus sociis, mittere decrevit, et mittit in regnum Congi, ut cum facultatibus, vobis per alias litteras concedendis, evangelium D. N. J. Christi annuntietis, et gentes illas doceatis servare quaecumque S. Mater Ecclesia Catholica Apostolica Romana praecipit, et praestitit, ut judicium universale futurum eisdem contestemini.

Vos itaque, rei magnitudinem et apostolici muneris vobis commissi gravitatem serio perpendentes, in primis cavete, ne ad haereticorum, schismaticorum et infidelium conciones, aut ritus quoslibet, quovis praetextu vel causa, accedatis. Deinde omnem adhibete curam, ut ministerium vestrum digne ac fideliter, etiam cum sanguinis effusione, ac morte ipsa, si opus fuerit, impleatis, ut immarcescibilem coronam a Patre luminum recipere mereamini.

Datum Romae ex sac. congregatione de propaganda fide, die 25 junii 1640, pontificatus ejusdem Smi. in Christo Patris anno decimo septimo.

*Antonius Card. Barberinus, praef.*

*Franciscus Ingolus, secret.*<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., t. II, p. 76; Levy Maria Jordão, loc. cit., t. II, p. 55.

<sup>2</sup> Tugio, loc. cit., t. II, p. 76, e VII, p. 194; Levy Maria Jordão, loc. cit., p. 56.

**Breve de Urbano VIII recommendando os capuchinhos  
ao rei do Congo D. Alvaro VI. — 16 de julho de 1640.**

Urbanus Papa VIII. Charissimo in Christo filio nostro Alvaro, regi Congi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Praeclaro pietatis exemplo et insigni zelo, quo animum ad divini nominis gloriam promovendam maxime incensum ostendit majestas tua, paternam benevolentiam nostram sibi plurimum obstrinxit, et ingentem apud veros Romanae Ecclesiae filios solidae virtutis comparavit gloriam; idcirco assidua pro tua incolumitate Deo vota nuncupamus, qui dat salutem regibus, atque enixe petimus, ut te immortalis suo praesidio tueatur, et conatibus, quos ad propagandam catholicam fidem continenter adhibes, propitium atque secundantem se praebat.

Nunc autem, ut reipsa testatum sit, quantum de majestatis tuae atque universi istius regni commodis solliciti simus, istuc mittimus dilectum filium religiosum Bonaventuram de Alessano, ac tres alios ejusdem socios, qui in capucinatorum coenobiis virtutes quaesiverunt Deo gratas et hominibus salutare. Illos non terrent regionum longiquitas seu viarum discrimina, quin ad vos se conferant, non alium laborum suorum fructum expectantes, quam, ut divino cultui famulentur, et populos sibi subjectos in viam mandatorum dirigant, eisque tum praedicatione, tum sacramentorum usu praesto sint.

Idcirco, majorem in modum adpetimus, ut eos in patrocinium ac tutelam recipias, nihilque desiderare patiaris, quod ipsorum muneri usui futurum cognoveris, ut scilicet regia tua auctoritate communiti libere, et absque alio impedimento, sacerdotalibus functionibus operam dare possint, ad quas obeundas eisdem varias spirituales concessimus facultates, quibus animarum consolationi ac necessitatibus suffragentur. Sane, si tuam beneficentiam atque humanitatem experti fuerint, dubitandum tibi non est, ejus meriti maximum ab Altissimo, bonorum omnium auctore, praemium referas, in cujus adjutorio te habitare, et in illius protectione commorari cupientes, majestati tuae apostolicam benedictionem amantissime impertimur.

Datum Romae, die XVI julii MDCXL, pontificatus nostri anno decimo septimo. — *Julius Rospigliosus* <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Romae ex regesto autographo secret. brevium ad principes, n. 486; Tu-

Breve de Innocencio X recommendando ao rei do Congo  
D. Alvaro VI fr. Boaventura de Alessano e outros mis-  
sionarios capuchinhos. — 10 de novembro de 1645.

Innocentius Papa X. Charissimo in Christo filio Alvaro <sup>1</sup>, regi Congi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Christianae religionis studio incensus majestatis tuae animus, ejusque servandae ac provehendae inditus illi eximius e coelo ardor, omnino faciunt, ut subjectis tuae ditioni populis impensa cura prospicias, eorumque aeternae saluti opportuna parari praesidia piis aequae ac regis votis exoptes. Et pari nos erga majestatem tuam charitate succendi aequum est, qui pro eo, in quo nos Spiritus Sanctus posuit, Ecclesiae universae regimine, hanc in te mentem amatissime complectimur, eique enixe juvandae pontificias cogitationes atque operam vehementer adhibemus.

1. Mittimus propterea in regnum istud dilectum filium religiosum virum Bonaventuram de Alessano, ex ordine capucinatorum, qui suis cum sociis plane intento ad divinum cultum animo, curandae sesse animarum saluti penitus devovit, doctrinaque ac virtutibus fultus, longissimi itineris incerta discrimina, quae certos tamen labores atque aerumnas habent, magno sibi in lucro ponit, ut homines Christo lucrifaciat. Hunc benigne majestas tua, ut excipiat, eique in suo munere, tum divini Verbi praedicandi, tum sacramentorum ministeria exercendi, regia auctoritate ac benevolentia praesidio sit, omni studio postulamus.

2. Proinde vero fore confidimus, ut tuo ille cum iisdem sociis patrocinio tectus, nulla a quoquam impedimenta subeat; imo et reliqui, regio exemplo edocti, spem illi suam opportune conferant, ad spirituaalia ejusmodi opera praestanda, quae ut idem alacrius et uberiori cum fructu peragat, multiplices nos illi sacras facultates concessimus, non mediocri futurus animarum adjumento et solatio. Haec tam efficaciter, ut a nobis expetuntur, tua, charissime fili, pietas atque humanitas conficiet, ut, qui probe novis, certam regnorum securitatem in religione

gio, loc. cit., t. III. p. 131, e t. VII, p. 194; Levy Maria Jordão, loc. cit., t. II, p. 57.

<sup>1</sup> Apesar do breve ser dirigido ao rei D. Alvaro, elle era fallecido desde 22 de fevereiro de 1641, tendo-lhe succedido D. Garcia Affonso II. — Cavazzi, loc. cit., p. 224.

esse pos-  
mento.  
3.  
voluntate  
dictionem  
Dat.  
die X n

Credem  
An  
seu  
tub

Litter  
Beatis  
dentiali  
me subs  
munita,  
res meo  
RR. pat  
et fr. Jo  
conciona  
regni C  
cos, iisq  
tem et f  
nendi, e  
vestra, l  
coronae  
ctandi h  
naliter v  
sona id  
ipsis ple  
fides, et  
bunt et

T

esse positam, eorumque felicitatem augeri cum ipso divini cultus incremento.

3. Deferimus porro majestati tuae paratissimam paternam nostram voluntatem, tibi quae fausta omnia a Domino precati, apostolicam benedictionem largissime impertimur.

Datum Romae apud S. Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, die X novembris MDCXXXV, pontificatus nostri anno secundo <sup>4</sup>.

CXIV

Credenciaes de D. Garcia Affonso II aos capuchinhos fr. Angelo de Valencia e fr. Francisco de Roma, para em seu nome prestarem obediencia ao pontifice. — 5 de outubro de 1646.

Litterae Credentiales.

Beatissime Pater. Hisce meis credencialibus litteris et scriptura, a me subscripta et sigillo meo regio munita, constituo et declaro oratores meos ad Sanctitatem vestram RR. patres fr. Angelum a Valentia et fr. Joannem Franciscum a Roma, concionatores capucinos et hujus regni Congi missonarios apostolicos, iisque omnem meam potestatem et facultatem loquendi, proponendi, et materias cum Sanctitate vestra, bonum et utilitatem hujus coronae Congensis concernentes, tractandi haud aliter, ac si ego personaliter vel in propria mea regia persona id agerem, attribuo; hinc et ipsis plena in omnibus adhibeatur fides, et omne id, quod ipsi tractabunt et determinabunt cum Sancti-

Credenciaes.

Santissimo Padre. Por esta minha carta de Crença, e escritura firmada de minha mão, e sellada com o sello de minhas Armas Reaes, Constituo por meus Embaixadores a V. Santidade aos Reverendos Padres Fr. Angelo de Valencia, e Fr. Francisco de Roma, Prégadores Capuchinhos, e Missionarios Apostolicos neste Reyno de Congo, e lhes dou todo o meu Poder, e Faculdade, como se Eu pessoalmente e por minha propria Real Pessoa o fizesse, para poder dizer, fallar, e alegar em todas as materias importantes ao bem e utilidade desta Coroa de Congo com vossa Beatidade, e que em todo se lhes dê inteiro credito. Que tudo quanto tratarem, e determinarem com V. Santidade em meo no-

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., p. 494; Levy Maria Jordão, loc. cit., t. II, p. 66.

tate vestra, ego ceu bene factum,  
firmum et validum habeo.

Congi, 5 octobris 1646.

Sanctitatis vestrae

Filius obedientissimus

Rex Dom Garzia <sup>1</sup>.

me, o dou por bem feito, e por  
firme e valioso.

De Congo a 5 de outubro de 1646.

Filho obedientissimo de V. Santida-  
dade

EL REY DOM GARCIA <sup>1</sup>.

CXIII

Carta reverencial de D. Garcia Affonso II, rei do Congo,  
prestando obediencia ao pontifice Innocencio X.

— 5 de outubro de 1646.

Litterae Reverentiales.

Beatissime Pater. Praesto Sancti-  
tati vestrae toto mentis affectu obe-  
dientiam, ceu filius S. Romanae Ec-  
clesiae, simulque grates reddo de-  
bitas pro sollicitudine, qua minis-  
tros evangelicos mihi pro hoc regno  
Congi mittere intendit. Supplico  
Sanctitati vestrae, ut ii, quos deinceps  
ablegavit, sint fratres S. Francis-  
cisci, capucini nuncupati, cum ego  
et totum meum regnum illos aesti-  
met, ceu veros Dei servos, et pari-  
ter, ut sint in amplo numero, cum  
regnum sit vastum, et in eo non-  
nisi 16 sacerdotes reperiantur, ob  
quam penuriam populus in spiri-  
tualibus non parum patitur. Rogo  
itidem Sanct. vestram, ut cum mi-  
nistris evangelii etiam episcopos ad

Carta reverencial.

Santissimo Padre. Dou a V. San-  
tidade com todo o meu Afecto a  
Obediencia, como Filho que sou da  
Santa Igreja Romana; e juntamente  
as devidas graças do cuidado que  
V. Santidade tem tido de enviarme  
Ministros Evangelicos para este Rey-  
no de Congo. E supplico a V. San-  
tidade que os que me enviar daqui  
em diante sejam Religiosos de Sam  
Francisco Capuchinhos. Porque Eu,  
e todo meu Reyno os estimamos  
muito, como verdadeiros servos de  
Deos; e sejam em bom numero;  
porque o Reyno he grande e em  
todo elle não ha senão desaseis Sa-  
cerdotes, e por esta rasam pade-  
cem os povos no espirital muito.  
Tambem supplico a Vossa Beatitude,

<sup>1</sup> J. F. Romano: *Relazione della mis-  
sione de fratri capucini al regno del Con-  
go*, Napoli, 1648, p. 50; Tugio, loc.  
cit., p. 197; Levy Maria Jordão, loc.  
cit., p. 70.

<sup>1</sup> D. Joseph Pellicer de Tovar: *Mis-  
sion Evangelica al Reyno de Congo etc.*  
Madrid, 1649, fol. 38 v.º

hoc regn  
tenus al  
sacerdot  
ita relig  
stabilitat  
scero, ut  
versali h  
petranda  
bus com  
ideo, ne  
impertiri  
vestra, c  
tem sup

Congi  
Filius  
Rex A

Auto d  
pre  
ge  
de

Act  
Sab  
fide, cor  
DD. care  
soluta c  
cardinal  
sub bal  
gno resp  
duorum

<sup>1</sup> J. F.  
gio, loc.  
dão, loc.

hoc regnum millere dignetur, quatenus alios episcopos consecrare, sacerdotisque ordinare possint, et ita religio catholica in regno firmitus stabiliat, et perduret. Tandem obsecro, ut gratias illas, quas pro universali hujus regni commodo impetrandas oretenus meis oratoribus commisi, et quas scriptotenus ideo, ne sim taedio, non exprimo, impertiri non gravetur Sanctitas vestra, cujus personam et dignitatem supremam Dominus etc.

Congi, 5 octobris 1646.  
Filius obedientiss. Sanct. V.  
*Rex Dom Garzia*<sup>1</sup>.

que junto com os Ministros Evangelicos, se digne enviar Bispos a este Reyno; para que possam consagrar outros Bispos, e ordenar Sacerdotes, para que desta fórma venha a conservar-se a Religião Catolica no Congo: E finalmente V. Santidade se digne tambem concederme as Graças que Eu tenho comunicado de boca a meus Embaixadores para o bem universal deste Reyno, que não vão por escrito por nam cansar a Vossa Santidade, cuja Pessoa e Dignidade Suprema conserve Nosso Senhor para bem da Christandade.

De Congo a 5 de Outubro de 1646.  
Filho obedientissimo de Vossa Santidade EL-REY DOM GARCIA<sup>1</sup>.

CXVI

**Auto de obediencia que em nome de D. Garcia Afonso II prestaram em Roma a Innocencio X os capuchinhos Angelo de Valencia e João Francisco Romano. — 9 de maio de 1648.**

Actus obedientiae.

Sabbato, die 9 maii 1648, habita fuit congregatio de propaganda fide, coram Sanctissimo domino nostro, in palatio Quirinal, praesentibus DD. cardinalibus super ea deputatis, mantelletis et mozzetis indutis; absoluta congregatione, Sanctitas sua accepit stolam per manus domini cardinalis Sfortiae, antiquioris diaconi praesentis, et sedens, ut prius, sub baldachino in camera contigua capellae secretae a latere atrio magno respondenti, cum interventu praedictorum dominorum cardinalium, duorum antiquiorum protonotariorum apostolicum, cum rochetis et man-

<sup>1</sup> J. F. Romano, loc. cit., p. 50; Turgio, loc. cit., p. 197; Levy Maria Jordão, loc. cit., p. 69.

<sup>1</sup> D. Joseph Pellicier de Tovar, loc. cit., fol. 38 v.º

telletis, et plurium ex familiaribus Suae Sanctitatis, in habitu quotidiano, admisit ad audientiam RR. PP. fratres Angelum Valentinum et Joannem Franciscum Romanum, religiosos ordinis capucini praedicatores, insignes oratores, missos ad praestandam obedientiam, quae Sanctitati et sanctae Sedi Apostolicae Romanae a serenissimo domino, Dom Garcia Alphonso II, rege Congi, in extremis Aethiopiae partibus, in quas praedicti patres oratores nonnullis abhinc annis missi fuerunt ad fidem catholicam propagandam ab eadem congregatione.

Ordo autem hujus admissionis fuit infrascriptus, prout mihi retulit dominus Bellus, nostri officii decanus, meus socius, ipse enim et dominus Phaebeus, similiter socius, solummodo interfuerunt.

Absoluta, ut dixi, congregatione praedicta, quae ad hunc effectum habita fuit, coram Sua Sanctitate, Pontifex accepit stolam, et sedentibus DD. cardinalibus, aliis vero stantibus, introducti fuerunt a praefatis meis sociis oratores praedicti, in habitu suae religionis, in cameram supradictam congregationis, qui tertio ante Suam Sanctitatem debitis distantibus genu ad terram flexerunt, et genuflexi, unus post alium pedem pontificium osculatus est, et genuflexi adhuc permanentes, dignior ex eis obtulit Suae Sanctitati litteras credentiales et reverentiales, alteram apertam, alteram vero sigillo munitam, quas Papa, accipiens, dedit suo praefecto cubuli, actum concomitando cum verbis obsequio plenis; post haec assurgentes, venerunt extra subsellia dominorum cardinalium, ipsos dominos cardinales salutando, ibique e conspectu Pontificis, una cum R. P. fratre Simpliciano Vicecomite Mediolanesi, ejusdem ordinis procuratore generali, qui orationem erat habiturus, genuflexerunt, et sic genuflexis permanentibus, dictus R. P. frater Simplicianus orationem infra inserendam habuit, et nomine praedicti regis Congi, Sanctissimo domino nostro Innocentio, divina Providentia, Papae X ac Sedi Apostolicae et Catholicae Romanae debitam obedientiam et obsequium praestitit et exhibuit.

Expleta oratione, dominus Phaebeus, socius meus, versus ad protonotarios, dixit: «DD. protonotarii erunt rogati de hujusmodi actu obedientiae praestitae Sanctissimo domino nostro Innocentio X per oratores regis Congis, et quodcumque requisiti fuerint, unum vel plura super eo documentum seu documenta conficere valeatis.» Tunc dominus protonotarius Homodeus, antiquior ex praesentibus sui ordinis, versus ad circumstantes, dixit clara et intelligibili voce: *Vobis testibus*; et illico praedicti duo religiosi oratores, et alter, qui orationem fecit, assurgentes, redierunt ad Papam, et pedem iterum sunt osculati, prout fecit etiam, qui oravit post eos, et suppliciter institerunt apud Suam Sancti-

tatem, u  
discessur  
illam, sa  
ctias su  
biculi, u  
per man  
supra ca  
reperend  
capucino  
Om  
cani, me  
alius ex

Orat  
noris seq

«Be

«Id

tremis A  
buendum  
sed anim  
Dei magi  
fratres p  
rum fami  
tius verit  
tinum et  
res, ut p  
decet, re  
pius apos  
non in te  
nime pot  
coelites s  
amplexan  
genus au  
omittit. I  
et venera  
ctionis pe  
Te vero,  
bitanter  
enixe im

tatem, ut dignaretur eos admittere ad audientiam privatam ante eorum discessum ab urbe, exposituri necessitatem illius regni, et praecipue illam, saltem trium episcoporum ad exercendum pontificalia; quare Sanctitas sua mandavit meis sociis, ut de ordine suo dicerent praefecto cubiculi, ut eos admitteret, quoties poscerent audientiam, et amota stola per manus ejusdem cardinalis Sfortiae, recessit, producto signo crucis supra cardinales et oratores genuflexos, qui deinde assurgentes gratias rependerunt DD. cardinalibus, et abierunt, redeuntes ad monasterium capucinatorum, ubi hospitati sunt et hospitantur.

Omnia praedicta scripsi ad relationem dieti domini Belli, nostri decani, mei socii, qui praesens fuit cum domino Phaebo; ego enim, nec alius ex nobis interfuit.

Oratio autem habita occasione a praedicto patre Simpliciano fuit noris sequentis:

«Beatissime Pater:

«Idem ille Dom Garzias Alphonsus Secundus, regni Congi in extremis Aethiopiae partibus rex, ad quem christianae fidei arcanis imbuendum, et illius gentis, non quidem Aethiopicam pellem mutandam, sed animarum sordes sacri fontis lavacro tergendas, mentesque Verbi Dei magisterio ac praedicatione informandas, missi jam pridem fuerunt fratres pusillae vestraeque beatitudinis clientulae S. Francisci capucinatorum familiae, ad hanc S. sedem, tanquam ad sacrorum principem ac totius veritatis magistrum, legatos remittit patres fratres Angelum Valentinum et Joannem Franciscum Romanum, ejusdem ordinis concionatores, ut post humilima beatissimorum oscula pedum, nonnulla ea, qua decet, reverentia, ejusdem nomine, suppliciter exponant. Rex ille vero pius apostolicas litteras sic exceperit, ut, si easdem a coelo submissas, non in terris conscriptas existimasset, majori veneratione excipere minime potuisset. Missionarios capucinos, incredibili prorsus laetitia, quasi coelites suscepit, unumquemque eorum in genua provolutus devotissime amplexans, manus etiam exosculans, nullumque erga ipsos humanitatis genus aut initio praetermisit, aut in praesentiarum decursu temporis omittit. In catholicam fidem et pontificiam majestatem, amoris, obsequii et venerationis ejusdem flammam concepit, ut ad obedientiae et subjectionis persolvendum tributum cum suis epistolis oratores destinaverit. Te vero, Jesu Christi vicarii Petrique meritissimum successorem, indubitanter agnoscens, atque ideo paternam tuam charitatem ac pietatem enixe implorans, ut sanctissimum et saluberrimum opus, quod religio-

sissime incepit, pro viribus gloriosissime prosequatur, novos ministros submittat; messis enim multa est, operarii autem pauci, ad colligendam animarum pretiosissimam sagetem illarum regionum, quae Christo exalbescent; tres vero potissimum episcopos constituat, qui e muneri sui specula in illius gregis jam ad Dominum collecti curam incumbant, ecclesiasticae hierarchiae formam praescribant, verbis, exemplis mysterisque coelestibus oves Christo genitas pascant. Apostolica Ecclesiarum omnium sollicitudo, quam Romanis Pontificis esse propriam nemo non novit, et in pectore beatitudinis vestrae praecellentem admirantur universi, nulla patitur ratione, quin Congorum regis, justissimis postulationibus non sit tanto generosius responsura, quanto illius vota sunt spei, charitatis et fidei pleniora, etc. »

Nomina autem praedictorum cardinalium praesentium sunt, videlicet emi. dni. Franciscus Barberinus et Bernardinus Spada, episcopi; Aloysius Caponius, Federicus Maria Brancaccius, Jacobus Panzirolus, Aloysius Caraffa, presbyteri; et Fredericus Sfortia, diaconus. Testes fuere rev. dominus Hieronymus Panucius, referendarius; Lactantius de Lactantiis, praefectus cubiculi; et Quintius de Bubalis, pincerna Suae Sanctitatis, ambo basilicae Vaticanae canonici. De hujusmodi autem actu, ut praedixi, rogatus fuit rev. dominus Homodeus, protonotarius apostolicus et praelatus ejusdem congregationis de propaganda fide; interfuit etiam dominus Ingolus, secretarius congregationis praedictae.

His absolutis, Papa remansit cum cardinalibus Spada, Capponio et Panzirolo, peracturus congregationem super rebus regni Hiberniae, etc. <sup>1</sup>

CXVII

**Annuncia Innocencio X a D. Garcia ter recebido.  
os seus enviados—20 de maio de 1648.**

Innocentius Papa X. Charissimo in Christo filio nostro Garziae, regi Congi, etc., salutem et apostolicam benedictionem. — Universos aequo christiani orbis populos in sinu paternae charitatis ex apostolatus nos-

Carissimo em Christo filho nosso D. Garcia rei do Congo etc., saude e henção apostolica. Tendo no intimo de nosso amor e caridade paternal, conforme ao officio de nosso apostolado, todos os povos do orbe

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., pag. 198; Levy Maria Jordão, loc. cit., pag. 67.

tri mune  
Christi o  
plagis a  
degunt  
ut, quas  
rum ac r  
hit, ejus  
amoris p

Nobis  
Congi re  
tris litte  
dimus, h  
bus, ac  
paterne  
venit de  
et hanc  
quod loc  
nio et d  
Angeli d  
annis F  
capucino  
tum. Ap  
ter excep  
ter orate  
tuis voti  
gni spiri  
ctis, sedu  
ut comm  
mino ex  
et tempo  
mia piet  
contagio  
haeretic  
marum v  
summp  
magisqu  
Sicut eni  
lo nome  
oporteat  
ti Jesu,

tri munere gestantes, peculiarem iis Christi ovibus, quæ sub aliis coeli plagis a nobis tam procul dissitæ degunt, sollicitudinem impendimus, ut, quas ab amante pastore terrarum ac marium longinquitas distrahit, ejus lateris assidua curarum et amoris proximitas jungat.

Nobis ergo de majestate tua et Congi regno, quod te ex aliis nostris litteris jamdiu cognovisse credimus, benevolentissime cogitantibus, ac religionis apud vos causæ paterne prospicientibus, optato advenit devotum obsequii tui in nos et hanc sanctam sedem officium; quod locupletî litterarum testimonio et dilectorum filiorum fratris Angeli de Valentia et fratris Joannis Francisci de Roma, ordinis capucinatorum legatione commendatum. Apostolica benignitate libenter excepimus, complexi peramenter oratores tuos, ex quibus piis tuis votis et Ecclesiarum istius regni spiritualibus indigentibus intellectis, sedulam operam daturi sumus, ut commodis vestris, prout in Domino expedire visum fuerit, pro re et tempore consulatur. Interim eximia pietate tua in populis istis a contagione, tam infidelium, quam hæreticorum diligenter tuendis, animarum vestrarum salutem sitientes summopere gavisi sumus; teque, ut magisque in dies entaris hortamur. Sicut enim nullum aliud est sub coelo nomen datum hominibus, in quo oporteat nos salvos fieri, quam Christi Jesu, ita hujus nominis gloriam

christão, mais particular cuidado have-mos com ovelhas do rebanho de Christo, que debaixo de outras partes do ceo vivem, tão distantes de nós, para que as separadas do seu amoroso pastor pela distancia das terras, as ponha ao seu abrigo um amor e cuidado continuo.

Velando pois com grandissima benevolencia por tua magestade e pelo reino de Congo, como julgamos já haverás entendido por outras lettras nossas, e contemplando-as paternalmente por causa da religião, chegou o desejado e devoto reconhecimento da obediencia dado a nós e a nossa santa sê, recommendado com o abundante testemunho de tuas cartas, e da embaixada de nossos amados filhos *fr. Angelo de Valentia, e fr. João Francisco de Roma*, da ordem dos capuchinhos, que recebemos com a nossa apostolica benignidade, de muito boa vontade, abraçando amantissimamente teus embaixadores; havendo por elles conhecido tuas necessidades espirituas e das egrejas d'esse reino, daremos em breve, querendo Deus, fôrma para se acudir conforme a possibilidade e o tempo em vosso remedio. No entanto alegramo-nos summamente com a sêde que temos da salvação de vossas almas, da tua insigne piedade em defender com tanta diligencia esses povos do contagio, tanto dos infieis, como dos hereges; e admoestamos-te que continues todos os dias com maior esforço. E como nós ha no

falso usurpant, qui se ab ovili Christi separant, et ab ejus pastoris custodia, cui Christus Dominus oves ipse suas pascendas commisit.

Omnibus igitur animi tui viribus, charissime in Christo filii noster, elabora, tum in conservanda, tum etiam in partibus istis propaganda vera Christi fide, in qua sola est salus, totoque pectore in eam curam incumbere, ut justitiam, pietatem ac caeteras christianas virtutes, quibus te a luminum Patre donatum, magna cum laetitia, accepimus, assidue colas et adauctas jugiter velis, tibi que plane persuasum sit, res tuas et regni tui nobis cordi perpetuo fore. His ab omnipotente regum Rege majestati tuae, regisque cum conjugis, tum liberis, fausta omnia et laetitia suae verae plena peroptamus; quibus apostolicam benedictionem ad salutem animarum et corporum amantissime impertimur.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, die xx maii mdcxxxxviii, pontificatus nostri anno quarto<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., pag. 197; Cavazzi, pag. 439; Levy Maria Jordão, loc. cit., pag. 71.

mundo outro, nome no qual convém que nos salvemos senão o de JESUS, falsamente usurpam a gloria d'este nome os que se apartam do rebanho de Christo e da guarda do seu pastor, a quem o proprio Christo Senhor Nosso encarregou de apascentar as suas ovelhas.

Assim pois, carissimo em Christo filho nosso, trabalha com todas as forças do teu animo, tanto em conservar, como em dilatar n'essas partes a verdadeira fé de Jesu Christo, no qual só está a salvação, e cuida de todo o coração em cultivar a justiça, a piedade, e as mais virtudes christãs que com grande alegria temos ouvido te tem concedido o Pai das luzes; e augmentadas suavemente podes estar persuadido que as tuas cousas e as de teu reino estarão perpetuamente em nosso coração. Desejamos enfim, que o Omnipotente Rei dos reis dê a tua magestade, á rainha tua mulher, e a teus filhos, todas as felicidades, cheios de alegria, e lhes damos amantissimamente a nossa benção para salvação das almas e dos corpos.

Dada em Roma em Santa Maria Maior sob o anel do pescador no dia 20 de maio de 1648, quarto anno do nosso pontificado<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> D. Joseph Pellicer de Tovar, loc. cit., pag. 40.

Breve

Bo-

los

164

Inno-  
rum San-  
et pro t-  
lica auct-  
ctionem.

Dev-  
pidorum  
dignoscu-  
miserico-  
prosequa-  
zias Alfo-  
possessio-  
tur, ut r-  
et incolis  
nem, aut  
et incolis  
ad divina

Nos-  
centem,  
tatibus c-  
sentes lit-  
constituti  
dictos no-  
niscentes  
Deum de-  
niam hun-  
operibus  
precibus  
sanctam

ximos ne  
Port-  
nunc ma-

CXVIII

**Breve de Innocencio X concedendo facultades ao padre Boaventura de Alessano por causa de alguns flagellos naturaes que affligiam o Congo — 30 de maio de 1648.**

Innocentius papa X. Dilecto filio Boaventura Alexano, ordinis minorum Sancti Francisci capucinatorum nuncupatorum professori, moderno et pro tempore existenti praefecto missionis ad regnum Congi apostolica auctoritate deputato. Dilecte fili salutem et apostolicam benedictionem.

Devotionis affectus, quem dilecti filii, universitates, et homines oppidorum et locorum regni Congi erga nos, et apostolicam sedem gerere dignoscuntur, nos inducunt, ut quo ab eorum calamitatibus per divinam misericordiam facilius liberentur, eos specialibus favoribus et gratis prosequamur. Cum itaque, sicut clarissimus in Christo filius noster Garzias Alfonsus, Congi rex, nobis nuper exponi fecit, ejusdem regni agri, possessiones ac territoria a copiosa locustarum multitudine ita infestentur, ut maximum inde universitatibus, hominibus ac territorii necnon et incolis, damnum proveniat, praemissa autem ob aliquam maledictionem, aut censuras ecclesiasticas a praedictis universitatibus, hominibus et incolis, aut aliquibus ex eis forsitan incursos, evenire possint; et idcirco ad divinam in primis clementiam confugendum sit.

Nos divinam iram, peccatis hominum promerentibus, quotidie crescentem, tunc maxime placari posse censentes, cum in publicis necessitatibus contrito corde divinam opem supplices exoramus, tibi per praesentes litteras injungimus, ut per te, vel per alios ex missionariis sub te constitutis a te deputandos, universitates et homines, incolasque praedictos nostro nomine in Domino moneas et hortaris, ut praeterita remissis, ac praesentia et iminentia mala et damna considerantes, ad Deum devoto et contrito corde convertantur, ac peccatorum suorum veniam humiliter petentes, spiritualibus praesidiis ac assiduis charitatis operibus ingruentia mala et pericula propulsare studeant, assiduisque precibus et humilibus supplicationibus, suam fidem catholicam, ac spem sanctam perveniendi ad gloriam aeternam et charitatem in Deum ac proximos necessariam augere satagant.

Porro ut divinam gratiam, ac peccatorum veniam, necnon, quod nunc maxime postulant, promereri coelestes thesauros indulgentiarum,

quorum dispensatores in terris a Domino constituti sumus, illis elargiri decrevimus. Tibi igitur committimus et mandamus, ut indicto triduo jejunio in oppidis et locis dicti regni, et illius territorii praedictis, factisque aliquibus processionibus publicis arbitrio tuo indicendis, et aliqua publica eleemosina in pauperes erogata, universitates et homines, incolasque praedictos a quibusvis maledictionibus, aliisque censuris et poenis ecclesiasticis, etiam contentis in bulla die Coenae Domini legi solita, per eos aut eorum antecessores ignoranter forsan incursis, auctoritate nostra apostolica, hac vice dumtaxat, per te seu per alios ex praedictis missionariis, a te deputandis, ut petitur, absolvas; ac eos, eorumque personas, agros, possessiones, territoria, et bona quaecumque ex parte Omnipotentis Dei, et nostra benedicas.

Locustis autem praedictis, seu spiritibus immundis, eis in damnum eorumdem universitatum, et hominum, atque incolarum urentibus, ne agros, possessiones, et bona praedicta perturbent seu infestent, aut universitatibus, hominibus, incolis praedictis nocumenta aliqua inferant, sed fugiant a facie Sanctae Crucis, quam illis ostendes, et ut maleficia sua ad gloriam Domini nostri Jesu Christi relinquunt, ex parte ejusdem Omnipotentis Dei ac nostra praecipias et mandes.

Ac praeterea omnibus utriusque sexus fidelibus, vere poenitentibus et confessis, qui dominica aut alia die post expletum jejunium a te statuendum Sacratissimum Eucharistiae Sacramentum sumpserint, et Ecclesiam seu Ecclesias a te praescribendas devote visitaverint, ibique pro arcendis hujusmodi calamitatibus, aut alias, prout unicuique suggeret devotio, pias ad Deum preces effuderint, plenariam omnium peccatorum suorum indulgentiam ac remissionem misericorditer in Domino, auctoritate nostra concedas.

Non obstantibus constitutionibus, ordinationibus apostolicis, caeterisque contrariis quibuscumque.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo piscatoris dei XXX Maii MDCIIL.—Marcus Antonius Maraldus<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Cavazzi, loc. cit., pag. 444.

Alva

Lou  
Virgem

Don  
A todas  
dos os  
tão ao p  
jurisdicç  
Senhor

Fid  
sido os  
mente d  
e a verd  
mandar

Porem e  
mais cla  
quando  
ofereciã  
tes, o S  
Padre U  
lãos, ins  
gloriosis  
Deos qu

ouro, ne  
raes, an  
Gloria, s  
deixando  
bres por  
sas terra  
res some  
mentos,  
fidelissim  
por amo  
mos, qu  
e obedeq

Alvará de D. Garcia II recommendando aos seus povos  
os capuchinhos. — 19 de setembro de 1648.

Louvado seja o Santissimo Sacramento, e a purissima conceição da Virgem Maria, concebida sem pecado original.

Dom Garcia 2.<sup>o</sup> deste nome, pela graça de Deos, Rey de Congo, A todas as minhas provincias, cidades e lugares, e principalmente a todos os Duques, Marquesees, Condes, Coluntos (*ita*) e fidalgos, que estão ao presente, e estarão em qualquer outro tempo debaixo da minha jurisdicção e obediencia, deseja saúde, e toda prosperidade em nosso Senhor Jesu Christo.

Fidelissimos Vassallos meus, e mui amados filhos, grandes hão sido os beneficios que sempre Deos ha feito a este Reino, principalmente depois que em este Reyno appareceo a luz do Santo Evangelho, e a verdade da Santa Fé Catholica Romana, tendo sempre cuidado de mandar ministros evangelicos, que nos insinasem o caminho para o ceo: Porem estes tempos presentes nosso Senhor Jesu Christo ha manifestado mais claramente a sua grande misericordia para con nos otros; porque quando estavaõ as portas de nosso remedio mais fechadas, e quando se ofereciaõ mais difficuldades, e impedimentos, para que viessem Sacerdotes, o Summo Pontifice Romano, Vigario de Christo, Senhor nosso, e Padre Universal, ao qual estamos obrigados a obedecer todos os Christãos, inspirado por Deos nos ha mandado muitos Religiosos, filhos do gloriosissimo Padre San Francisco, os quais verdadeiramente servos de Deos que não desejão nem buscaõ em estas terras, nem este mundo, ouro, nem prata, nem zimbo, nem peças, nem outros interesses temporaes, antes imitando a nosso Senhor Jesu Christo, que sendo Rey de Gloria, se fez, por nosso amor, pobre; assim estes Santos Religiosos, deixando todas as cousas, e comodidades deste mundo, se hão feito pobres por amor de nosso senhor Jesu Christo, e haõ vindo a estas nossas terras com grandissimos trabalhos, que hão passado por esses mares somente por a gloria de Deos, para administrarnos os Santos Sacramentos, pregarnos a palavra divina, e encaminbarnos ao Ceo. Pelo qual fidelissimos vassallos meus, mui amados irmãos, e carissimos filhos, por amor de nosso Senhor Jesu Christo, vos encarregamos quanto podemos, que os recibais como Anjos vindos do ceo, os ameis, reverenciéis, e obedeçais, como a nossos Pais espirituais, sigais seus Santos Conse-

lhós en tudo porque o que elles mais deseiaõ he o bem espirital, e a tranquillidade d'este Reino.

Mostraios tamben liberais com elles, fazendolhes esmolas para que possuão sustentar, e conservar as suas vidas, para poder mais trabalhar em este nosso Reino. Dexai vossos amancebamentos, as feitiçarias, os engangas engombos, os furtos, os cançamentos, os odios, procurando viver christianamente; pois sabeis, que todos somos mortais, e que os bons Christaõs iraõ ao Ceo a gosar de eterna gloria; e os maos Christaõs iraõ ao inferno e companhia dos demonios a ser atormentados para sempre.

Sirvamos pois a nosso Senhor Jesu Christo, que morreu em huma Cruz por nosso amor; Seiamos agradecidos a tantos beneficios, como avemos recebido de suas liberalissimas mãos, e vivamos como bons Christaõs, firmes sempre em a Santa fé Catholica Romana. E vos fasso saber, que eu, ainda que peccador, estou aparelhado a perder antes a minha vida, e Reino, e quanto tenho, e posso ter, que deixar de ser Christaõ, Catolico, Romano: E assim pesso a todos vos ontros, meus filhos, que guardeis os santos mandamentos da Lei de Deos; porque se assi o fizerdes, o nosso Senhor Jesu Christo vos dara mui grande premio e eu tambem serei vosso amigo, e vos amarei como pay, e vos estimarei como a meus amantissimos filhos. Porem se fizeredes o contrario, ofendereis gravemente a nosso Deos, e Senhor, o qual vos castigara, como juiz riguroso, e eu tambẽ castigarei rigurosamente aos que menosprezarem os documentos saudaveis destes santos Religiosos. Nem por isso meus filhos, e irmãos, me tenhais por cruel, porque vos fasso saber, que tenho obrigação de premiar aos bons, e castigar aos maos, conforme nosso Senhor mo manda na sua Santa Ley, e hei de dar conta a nosso Senhor, não somente da minha alma, senão tambem das vossas; e a mesma obrigação tem os coluntos (*ita*) respeito de seus inferiores. . . . o Summo Pontifice Romano, Vigario de Nosso Senhor Jesu Christo, em hũa carta que me mandou, chea de mil honras, e favores, me diz, que eu como vosso Rey Legitimo e verdadeiro, vos mande o que n'este meu decreto vos escrevo: e assim eu como filho catholico do Papa, Vigario de Xpo, estou obrigado a obedecer-lhe em isto, e em tudo o demais.

Finalmente, filhos meus, como vosso Pay, Rey, e Senhor, desejo grandissimamente, que sejais bons Christaõs, para que sejais livres das penas eternas do inferno, e vades a gozar da gloria eterna em o Ceo, en companhia de todos os bemaventurados, e principalmente da sempre Virgem Maria, Senhora nossa e da Santissima Trindade, Padre, filho, e Spiritu Santo, que he hum so Deos, a quem seja honra, e glo-

ria para  
dor, a f  
Loc  
Loc

Cump

Jhu  
Soh  
Padres  
fé Cath  
vamos  
destas  
filhos da  
pelas L  
Quiana  
catão to  
Capuchi  
garei rig  
Da  
1648 ar  
D.

<sup>1</sup> B  
<sup>2</sup> B  
— Cons

ria para sempre Amem. Feita nesta nossa corte e cidade de S. Salvador, a 19 de setembro, 1648.

*Locus subscriptionis Regis.*

*Locus + sigilli*<sup>1</sup>.

CXX

**Cumpra-se dado pelo duque de Batta D. Manuel Affonso  
ao antecedente alvará de D. Garcia.**

— 16 de novembro de 1648.

+

Jhus Maria.

Sobre ho alvará, que Sua Real Magestade me ha henviado pelos Padres Capuchinhos, pera que me viesse dotrinar, he estarmos fieis na fé Catholica, como manda ha Santa Igreja Romana, pera bem de salvarmos nossas almas, hassim grandes como pequenos, he como fidalgos destas minhas terras fasan, e cumprão ho que n'este alvará trata, como filhos da Igreja, he como Christãos, hafirmo outra vez pelo que va sendo pelas Libatas he banzas, hasim *Zolo*, he *Zombo*, he *Inba*, he *Quihoaa*, *Quiama condo*, he outras libatas, que hos ditos Padres pasarem, lhes catão toda reverencia possivelle, que se se (*sic*) hacatarem hos Padres Capuchinhos, como proprio Deus. He quẽ ho contrario fizer, lho castigarei rigurosamete, como merece.

Dada nesta minha Banza de Bata, hoje de zaseis de novembro de 1648 anos.

D. Manoel Affonso, Duque de Bata<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Bibliotheca nacional de Madrid, sala de mss., S-106, fol. 57, pag. 20.

<sup>2</sup> Bibliotheca nacional de Madrid, sala de mss., S-106, fol. 58, pag. 21.

— Conservámos fielmente a orthographia do original.

CXXI

Envia Innocencio X a D. Garcia Affonso II uma coroa real pelo padre João Francisco de Roma, o que lhe é communicado pela Congregação da Propaganda. — 3 de outubro de 1648.

Epistola congregationis.

A patre Joanne Francisco a Roma, hujus sacrae congregationis de propaganda fide missionario, majestati vestrae regia corona, quam dictus pater, cum suo socio fr. Angelo a Valencia, hic confici curavit, praesentabitur, quae ut acceptior habeatur, mediante sacra congregatione, a Sanctissimo domino nostro Innocentio X benedictionem dictae coronae, cum caeremoniis Ecclesiae solitis, obtinuit.

Visum est mihi, ut majestati vestrae hoc testimonium perhiberem, quatenus praedictae benedictionis maneat certa, et circa alia negotia hic pro majestate vestra tractata, ad alias litteras et breve apostolicum, quod dicti patres secum portant, et ad vivam horum vocem me remitteres, majestatis vestrae manus exosculor, etc.

Romae, 3 octobris 1648<sup>1</sup>.

CXXII

Artigos da paz concedida pelo Governador de Angola Salvador Correa de Sá Benevides ao rei do Congo D. Garcia Affonso II. — Março (?) de 1649.

Capitolações das pazes feitas entre o sr. Governador de Angola Salvador Correa de Saa, e o Rey de Congo.

Primeira. Que o Rey de Congo não permita, que a Rayna Singa, nem Castelhanos, nem Olandeses morem ou passem por o Reyno, e uendoo logo auise.

2. Que a Cõmunicação dos Padres Capuchinhos, que morão em Congo cõ Roma, seja por Portugal, e Angola.

<sup>1</sup> Autog. in arch. sac. congreg., tom. epist. mensis et anni praed., pag. 106; Tugio, loc. cit., pag. 198; Levy Maria Jordão, loc. cit., pag. 119.

3.  
por fazer  
4.  
dalgos a  
5.  
Congo.  
6.  
Congo, 4  
de Sonh  
7.  
de inim  
sem seu  
8.  
dalgos q  
gueses d  
9.  
Portugu  
Porto de  
por isto  
x.  
de Cong  
ção todo  
xi.  
Rio Zair  
para qu  
xii.  
quaes se  
xiii.  
de Bãba  
paz e n  
fazendo  
do Rey  
ceber o  
armas n  
do Reyn  
xiii.  
tempo t  
ficará re  
denar d  
clarado

3. Que quando os Portuguezes pedirem ajuda ao Rey de Congo por fazer guerras a sus nemigos seja obrigado a darlha.

4. Que o Rey de Congo mande hum seu filho, ou dos maiores fidalgos a morar em Angola.

5. Que em Angola more hum embaixador ordinario do Rey de Congo.

6. Promete o dito senhor Governador de dar ajuda a o Rey de Congo, quando algũ vassallo se lhe leuntará, mas não cõtra o Conde de Sonho.

7. Não consinta o Rey de Congo, q̃ em sus Portos venha nauio algũ de inimigos de Portugal, particularmente de Castelhanos, e Olandeses sem seu Passaporte.

8. Que nas Capitulaçoens das pazes não sejam incluidos os tres fidalgos que forão pelejar em companhia dos Olandeses contra os Portuguezes de Massangano.

9. Seja obrigado o Rey de Congo satisfazer a todos os danos dos Portuguezes que tem padecido despois de a cheguada dos Olandeses no Porto de Angola assi na fazenda, como nos escravos fugidos, e mortos, e por isto depositi 1500 cargas de panos da Terra por satisfação do dito dano.

x. Que os mercadores Portuguezes, que negocião dentro do Reyno de Congo, não tinhão de pagar passagens de Rios, na maneira que pagão todos os de mais.

xi. Seja obrigado o Rey de Congo a dar hum logar na boca do Rio Zairi para fondar hũa forteleza de baixo do mando dos Portuguezes, para que não emtre nauio nemigo.

xii. Que o Rey de Congo dei a Coroa de Portugal os montes, nos quaes se diz que se achão as minas de ouro, e prata.

xiii. O Rey de Congo, e sus principaes cõ o Capitão Geral Duque de Bãba, Juraõ cõ toda a solennidade de cõprir as ditas Condiçoens de paz e não querendo, ou faltando da promessa sarã espulso do Reyno fazendo meter de propria autoridade, e poder com o fauor das armas do Rey nosso senhor hũa pessoa que sara da mesma casta, e queira receber o Reyno, cõ declaração, que este Rey feito cõ o favor de nossas armas não poderã tornar a renouar condiçoens de paz, nẽ tomar posse do Reyno se não cõ fazerse tributario ao Rey de Portugal.

xiiii. Que o Rey de Congo se deixa de todo o direito que em algũ tempo teue nas terras que ficão do Rio Danda para as partes de Sul, e ficarã rezervado para o que Sua Magestade que Deus guarde quizer ordenar de nouo, quanto forão ganhadas cõ suas armas, estando elle declarado inimigo nosso.

xv. Se cõcede a suspensão das armas por dous meses, começando do dia, no qual os embaixadores do Rey de Congo riceberem as condições para effectuar quãto está ditto<sup>1</sup>.

CXXIII

Carta do jesuita Antonio do Couto a el-rei D. João IV  
sobre negocios do Congo. — 28 de julho de 1649.

Serenissimo Senhor.

O Governador Salvador Correa de Saá me deu em 6 de Junho passado duas cartas de V. Magestade, hũa para ElRey de Congo, outra para mim de 18 de dezembro do anno passado 1648. Nesta minha me mandou V. Magestade que logo me pusesse a caminho e levasse a carta de V. Magestade para ElRey de Congo offerendolhe da parte de V. Magestade a antiga amizade que os Serenissimos Reys de Portugal tiveram com os de Congo, e que tratasse com elle certos pontos que V. Magestade me encõmendou conforme a instrucção que uinha na minha carta. Logo a os 10 de Junho me parti da Cidade da Loanda para esta Corte de Congo onde cheguei aos 28 do mesmo Junho, e a o presente fico. A carta de V. Magestade dei ao Rey que a recebeo com extraordinarias mostras de alegria, e contentamento não só seu, mas de todos seus vassallos, e ja anticipadamente as tinha manifestado mandandome buscar a o caminho por seus grandes, e Fidalgos por ter ja noticia de que eu lhe leuada a carta. Tambem lhe propus com muita efficacia, e desengano tudo o que V. Magestade me mandou lhe propusesse. A tudo deuo responder por carta que escreue a V. Magestade dando suas desculpas; e para se iustificar em não ser o Rey defunto seu Irmão, e elle causa de virem os Holandeses a Angola, mas antes os mesmos Portugueses detreminauão de lhe fazerem guerra no mesmo anno, e mes em que chegaraõ os Holandeses com sua armada a occupar a Cidade da Loanda, me mostrou hum papel authenticico de hũa junta que fez Pedro

<sup>1</sup> Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço de 1645-53. E documento da letra do padre fr. Boaventura de Sorrento; as pazes foram celebradas entre fevereiro e maio de 1649, porque os embaixadores do rei do Congo chegaram a Loanda a 19 de fevereiro e já estavam feitas quando em maio chegaram as cartas de D. João IV a que se refere o documento seguinte.

Cesar de Menezes sendo Governador com os officiaes da Camara para lhe fazerem a ditta guerra: porem do papel não se collige outra couza mais que se conforme o estado, e o aperto em que então estaua o Reyno de Angola pola grande amizade, e commercio que o Holandes tinha com ELRey de Congo permittindolhe ter no seu porto de Pinda hũa feitoria ladroeira em que se recolhiaõ as prezas que tomaua dos nauios que uinhaõ a Angola, e por ter aquelle porto, uinha a infestar a costa; outro si se pola pouca obediencia da Ginga, e desaforamento dos Sobas rebeldes que uinhaõ dar guerra a os Sobas sogeitos, e Vassalos de V. Magestade, se era conueniente porse guerra em campo para que com ella se intimidassem estes inimigos, se refreasse sua ousadia, e com esta preparaçaõ ouesse presteza, e disposiçaõ para se poderem atalhar os males que ao diante se podiaõ offerecer, e sobre tudo para que os Pumbeiros dos Portugueses que são certos escrauos que leuaõ pella terra a dentro fazendas de seus senhores para comprarem peças ou escrauos, se podessem recolher postas em saluo as dittas fazendas.

A o que toca de mandar vir ELRey de Congo Italianos a titulo de Religião, se justificou com hum Breue de Sua Santidade Urbano outauo com o qual lhe mandou estes Missionarios: mas do Breue, que tambem me mostrou, não consta mais que mandarlhe quatro ou cinco, e hoje no seu Reyno estão mais não só Italianos, mas tambem Castelhanos, e outros se tornaraõ para Europa; e conforme se diz, sempre fomentaraõ, e ainda depois da restauraçãõ da Loanda fomentaõ as vans esperanças em que uiuia ELRey de Congo de lhe uir armada de Castella: seja o que for, a uerdade he que conuem para hũa firme paz, e quietaçãõ deste Reyno, e para que de todo se acabem todas as desconfianças, que se uaõ estes Missionarios fora deste Reyno, aindaque o Rey em hũa das capitulações que fez o Governador Saluador Correa de Saá na celebraçãõ das pazes antes de chegarem as cartas de V. Magestade promette ELRey de Congo de não admittir em seu Reyno pessoa estrangeira que não venha pello porto da Loanda: e acerca destes Frades estrangeiros não uejo animo no Rey para os escuzar, mas antes depois da minha chegada à sua Corte lhes uay renouando, e accrecentando hũa igreja, que tem, ao qual edificio assiste algũas vezes o mesmo Rey.

E para mostrar que sempre tratou bem aos Portugueses que no tempo do Holandes se acolheraõ a esta sua Corte, me mostrou duas certidões do Cabido, e do Padre Reytor que então era deste Colleeio da Companhia passadas em tempo do Holandes quando estaua occupando a Cidade da Loanda: mas não se pode negar que fora da sua Corte cometeraõ grandes, e crueis hostilidades seus Vassalos contra os de V.

Magestade, e lhes tomarão suas fazendas; e ainda o mesmo Rey hoje retem muitos escrauos dos Portuguezes, da qual retenção se seguirão muitos danos, hum dos quais he ter o Rey nelles gente de guerra para a fazer aos Portuguezes quando venha a rompimento de pazes; e os senhores destes escrauos clamaõ porque os não restitue, e sempre viuirão queixosos, e arreceosos de que estes escrauos fação fugir os outros, que possuem: mas como este ponto dos escrauos uay em hũa das capitulações, que o Governador Saluador Correa deue remetter a V. Magestade, não digo mais.

A cerca de não tratar o Rey os negocios de Roma com comunicação dos Portuguezes, e de tãobẽ pedir Bispos sem nomeação de V. Magestade, me respondeo que recorrerá a Roma por estar impedido, e occupado o porto da Loanda pello Holandes, e que bem sabe que os Bispos deste Reyno são da nomeação de V. Magestade; e que de boa vontade aceitará o que V. Magestade mandar, e tambem os Missionarios, por que não pedio Bispos, e Missionarios estrangeiros por desamar, e regeitar os Portuguezes.

Pede ElRey de Congo a V. Magestade a restitução das suas terras que diz lhe usurparaõ os Portuguezes: deue pedir as do Rio Dande para este seu Reyno, porque as do Dande para a Loanda ouui dizer pertencerem a V. Magestade: não sey ao certo o que nisto há, o Governador pode informar a V. Magestade o que na verdade passa.

A cerca da duuida que auia entre ElRey de Congo, e a Ginga sobre as baculações ou tributos, não há tal duuida, porque nunca a Ginga foy tributaria de ElRey de Congo; e assi me respondeo que com ella não tinha demanda algũa mais que ser sua inimiga.

Finalmente o Rey com palauras tem mostrado que aceita de boa uontade a antiga paz, aliança, e uniaõ: mas eu como vassalo fiel, e desenteressado de V. Magestade me pareceo que compria com minha obrigação para acertar no seruiço de V. Magestade como desejo, dizer a V. Magestade com toda uerdade que não posso assegurar que esta paz, e uniaõ seja firme, e uerdadeira por ser esta gente inconstante, e uariavel, muito astuta, e sagás, e parece que não quer ser tratada com brandura, mas com rigor, e pode succeder que nas occasiões faltem com a boa correspondencia que devem á benignidade, e zelo Christão de V. Magestade. O Rey me tem ditto que ha de mandar seus Embaixadores a V. Magestade, mas em todas as couzas tudo são dilaciones, e ja me pos difficuldades em os mandar.

Concluo com dizer tambem a V. Magestade que procure sempre de mandar a Angola Ministros desenteressados, que não ponhaõ diante

mais qu  
biça; po  
podem t  
rem ao  
para diz  
meu zel  
partes.  
ElRey d  
naõ adm  
Portugu  
ElRey d  
Gouvern  
de lhe d  
riaõ ás  
amparo  
De  
An

Respo

Rey  
das Mat  
Quarto.  
Com  
e com a  
de Port  
Muzinga  
a Fee C  
sempre  
dettestar  
A culpa  
neste Re  
se, toma  
Sua Mag

1 An  
marino;

mais que o serviço de V. Magestade antepoouo a todo interesse, e cobiza; porque della naceraõ todos os males que tem soccedido; e bem podem tirar de Angola muitas riquezas por ser a terra larga sem faltarem ao serviço de V. Magestade, e bem cõumum. E não tenho palauras para dizer tanto quanto sinto n'esta materia, e quanto está pedindo o meu zelo, e o de muitos vassallos que V. Magestade tem por çá nestas partes. Com este meu fiz o que foy possiuel em procurar que ficasse ElRey de Congo, e seus vassallos firmes como mostraõ no exterior em naã admittirem outra amizade, trato, nem cõmuniçaõ mais que a dos Portuguezes, que he o fim da minha Missão. Dos Vassallos me fio mais. ElRey de Congo escreue a V. Magestade por quatro uias, duas pello Governador, as outras quís que fossem pela Companhia sem embargo de lhe dizer que não era necessario; porque por qualquer meyo chegariaõ ás reaes mãos de V. Magestade. Guarde Deos a V. Magestade para amparo de seus vassallos. etc. Congo 28 de Julho de 1649.

De V. Magestade humilde seruo, e vassallo  
*Antonio do Couto* 1.

CXXIV

**Resposta do rei de Congo D. Garcia Affonso II ao padre  
Antonio do Couto. — 28 de julho de 1649.**

Reposta ao Emviado Reverendo Padre Antonio do Couto a cerca das Materias que propos por parte do Serenissimo Rey Dom Joam o Quarto.

Confesso que o Porto de Pinda foi descuberto pellos Portuguezes, e com a informação que leuarão ao Serenissimo Rey Dom Joam Segundo de Portugal (como consta das Coronicas) mandou embaxada ao Rey Mani Muzinga an Cuu acompanhada com ministros Apostolicos, e recebemos a Fee Catholica voluntariamente e pola bondade de Deos permaneeo sempre com amizade e vnião de hum Reyno e outro, aprendemos tudo dettestando os ritos gentilicos, e nos abramos com a Fee Catholica. A culpa que se da ao defũto Rey meu Pay, ev a não sei, por quanto neste Reyno não teouro pera se pagar tres mil homês conforme se disse, tomarão a cidade da Loanda; e desta verdade se podera emformar Sua Magestade de algũas pessoas dezenteressadas, e se vierão foi por

<sup>1</sup> Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço de 1645-53.

sen particular. E no que toca sustentalos e persuadillos, que fizencem guerra aos portuguezes, respondo, que conforme hũa junta, que se fez na Loanda pelo Governador Pedre Cezar e a Camara (conforme deu fee o Reverendo Padre emuiado, que se lhe mostrou). Detriminauão os Portuguezes virem a este Reyno, com guerra, se Deos a não atalhara com a entrada da armada do Olandez, que pelos muitos agrauos que auião feito aos Souas muitos annos captiuandoos injustamente se vingarão com a ocazião que tuerão; prouasse com as certidoes, que mostrei ao Reverendo Padre emuiado, assi a do Reverendo desta See, como a dos Portuguezes, que todos os que assistião na minha Corte não forão molestados, nem tão pouco os que mandei recolher por varias partes dos Ambundos, tambem se ve que a saida que fis para as ditas partes dos Ambundos, foi por acudir polas minhas terras, por não ficar de posse dellas o inimigo, e com a minha assistencia, me vierão a obediencia todos os Souas, que os Souas, que os portuguezes auião auassalados, sem direito nenhum, e foi notorio a todos, que por falta de mantimento pe-receo a maior parte do meu exercito; e assi se uerifica, que senão que senão (*sic*) soccorreo o olandez com mantimento e se os Souas lho dauam era mui limitado, que com verdade se pode dizer, que de Massangano se sustentaua, por lhes hir ordinariamente o prouimento em todo o tempo, que occuparão a prassa vendendo, e comprando com elles, porque com a chegada do Governador Sotro Mayor em Massangano, mandou deitar Bando, que não ouuesse comercio com o olandez, nem tão pouco lhes leuasse mantimento tambem se podera Sua Magestade formar de algus Religiosos, e gente dezentenressada. No tocante aos estrangeiros, prouarei por cartas dos Governadores da Loanda escritas aos Reys meus antepassados, antes da tomada da Loanda pellos olandezes, como sempre tuerão prepetuo odio a este Reyno os Governadores, e moradores tiranizando e captigando injustamente os Souas, pedindo lhes tributo todos os annos de cantidade de pessas, que chegauão a dar os proprios filhos, e molheres; so afim de se emricarem, por quanto vinhão do Reyno com os cargos comprados e por esta razão nunqua emuierão as cartas ao Reyno de Portugal, que os Reys desta coroa escriuião de queixas, e auexações, e sempre as fizerão inuizineis na Loanda, e sómente as que la chegarão a saluamento forão as que o Reverendo Padre Jeronimo Vogado Religioso da Companhia de Jesus, leuou, quando se embarcou para Evropa, sendo Sua Real Magestade nesse tempo Duque de Bragança, escreuendolhe ElRey Dom Aluaro seisto meu Irmão, que em Santa Gloria aje, e eu sendo duque de Bamba de minha parte, que se lembrasse deste Reyno e Christandade; e a Sua San-

tidade, n  
ueral, faz  
nunqua v  
tencia at  
ção ouve  
ral da C  
de Castel  
uia do R  
como for  
guinte vi  
auizo que  
sus confi  
nem tão  
cidade da  
desta Chr  
ouue em  
nado de  
Aluaro s  
lhe mand  
conforme  
uiado; e  
remitir p  
mêsmo r  
Companh  
hũa carta  
agrauos  
tros Ecl  
não he  
geira; e  
Dom Joa  
se ve, q  
inimigos  
rios do r  
tão e rob  
a cidade  
visto a a  
a do Rey  
ao Reuer  
mostra c  
tão oprir

tidade, manifestando lhe, o pouco caso, que o Bispo Dom Francisco So-  
 ueral, fazia da sua See, e a residencia, que auia feito na Loanda, sem  
 nunca vir a ella, mandando os Reys Embaxadores, que com a sua asis-  
 tencia atalharia muitos danos, que socederão das guerras civis que em-  
 tão ouuerão; tambem se escreueo a Meza de Conciensia, ao Padre Ge-  
 ral da Companhia de Jesus, e a Sua Real Magestade Dom Felipe Rey  
 de Castella, as quais teve reposta ElRey Dom Aluaro meu Irmão, por  
 uia do Reitor Nuno da Cunha, do Collegio de Santo Antam, auizando  
 como forão dadas, e que procuraria a reposta dellas, e assi no anno se-  
 guinte vieram as cartas a Loanda e as fizerão inuizueis, conforme o  
 auizo que tuemos por uia dos Reverendos Padres da Companhia de Je-  
 sus conforme duas cartas, tudo fundado pera que se não manifestasse,  
 nem tão pouco se remediasse os robos, e latrocinios, que se fazia na  
 cidade da Loanda. Sua Santidade mouido de piedade se quiz lembrar  
 desta Christandade, como Pastor vniuersal pola informação, que tambem  
 ouue em toda Europa, como estava este Reino e Christandade, inficio-  
 nado de herégia, trazendo tambem a memoria a carta que ElRey Dom  
 Aluaro seisto meu Irmão, lhe escreueo, lhe mandasse algũs Religiosos,  
 lhe mandou e emuiou a estes Capuchinhos, que aqui estão, e assistem,  
 conforme o Breue Apostolico, que se mostrou ao Reuerendo Padre em-  
 uiado; e como o inimigo Olandez era senhor do porto não ouue lugar  
 remitir papeis, nem embaxada ao Reyno de Portugal, sem embargo no  
 mesmo nauio que os olandezes embarcarão aos Reuerendos Padres da  
 Companhia de Jesus felipe franco e joam de Paiva, escreui de Bumba  
 hã carta ao Catholico Rey Dom Joam o quarto, manifestando lhe algũs  
 agranos dos Governadores, e moradores da Loanda, pedindolhe Minis-  
 tros Ecclesiasticos, e conforme estas razões, prouasse que o meu intento,  
 não he desamar aos Portuguezes, pera tratar com outra gente estran-  
 geira; e desde agora em diante, acceito a verdadeira amizade del Rey  
 Dom Joam o 4.º meu como Irmão em armas como antigamente. Bem  
 se ve, que de nenhum proveito era o olandez, a hã por serem infieis  
 inimigos da santa fee Catholica. E no tocante o trato e comercio cossa-  
 rios do mar e não possuirem do seu nenhũa cousa, senão do que fur-  
 tão e robam e bem se uio por esperincia nos sette annos, que occuparão  
 a cidade da Loanda. Prometo, de que o que digo sempre ficara firme  
 visto a alliança, e verdadeira amizade que se fas entre esta Coroa com  
 a do Reyno de Portugal, sem nenhum refolho como ElRey encomenda  
 ao Reuerendo Padre emuiado, e não auera tam pouco desconfiança pois  
 mostra o dito senhor Rey o animo tão sincero de fauorecer a este Reyno  
 tão opprimido e auexado dos seus vassallos. Por quanto he notorio ao

mundo todo as auexações e as tiranias dos Governadores e moradores da Loanda contra esta Coroa conforme Sua Magestade El Rey Dom Joam o quarto mais claramente vera em as Capitulações o vituperio com que tratam os Reys de Congo; e que de minha parte aceito e agradesso o offeressimento que o Catholico Rey me fas; e lhe pesso, que vista minha justificação, que se me restituão todas minhas terras com os reditos em todos os annos que as usurparão, e tudo se justificara por papeis com a ida dos embaxadores, que primitira Deos nosso Senhor tudo seja pera sua honra e gloria, e vnião desta Coroa com a de Portugal, e aumento desta Christandade. Corte de Congo e Cidade de Sam Saluador aos 28 de julho de 1649. — (*lugar do sello*) REI DOM GARCIA <sup>1</sup>.

CXXV

Decreto de Filippe IV de Castella pelo Conselho Real das Indias em favor da missão dos capuchinhos. — 11 d'agosto de 1649.

Mis Presidente, i Juezes, i Officiales de la Casa de la Contratacion de la Ciudad de Sevilla: Fray Angel de Valencia, de la Orden de Capuchinos, me ha representado, por la via de mi Consejo de Estado, que aviendo passado al Reyno de Congo, con licença Mia, en compania de los primeiros Missionarios de su Religion, que fueron a el, despues de muchos trabajos que padicieron, se les admitió para la predicacion, e i enseñanza de Nuestra Santa Fê Catolica, i reconociendo Aquel Rey el fruto que avian hecho; y deseando que se continuasse la predicacion, le Nombro por su Embaxador, para que en su nombre acudiesse a su Santidad, i a Mi, i pidiesse Obreros que nuevamente bolviessen a la predicacion del Santo Evangelio; para cuyo efecto se necesitava de quarenta i tres Religiosos, por traer a su cargo dos Missiones; a vna en el Reyno de Congo, i la otra en el de Benin: para las quales le avia nombrado la Sacra Congregacion de Propaganda Fide por Perfecto, i que respecto de su Instituto, i pobreza, i que viveu de limosna, no podian executar su intento por si solos; suplicome, que para que obra tan del servicio de Dios tenga efecto, fuesse servido de dar licencia a algun Capitan dueño de nao, para que los llevasse, concediendole permission para

<sup>1</sup> Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço de 1645-53.

que de a  
gros, i na  
deviese.  
de Estad  
sacar esc  
viese lo  
Resolvi  
Portugal  
cia, i a lo  
demas ca  
menester  
sentar la  
cto esta  
que teni  
atendien  
tan santo  
tica, he  
i los der  
go, se h  
los que l  
todo lo  
dicho Fr  
puchinos  
se encar  
mission  
firme, o  
cessario,  
aora ha  
puto de  
sea uno,  
cisco de  
la regula  
hazer los  
Angel d  
llevar t  
los puer  
clavos c  
se convi  
ajustada  
con fian

que de aquellos Reynos *pueda sacar alguna cantidad de esclavos negros*, i navegarlos a los puertos de las Indias, pagando los derechos que deviese. Y aviendoseme consultado sobre elo, por el dicho Mi Consejo de Estado, tuve por bien remitir al de Indias el punto de la licencia de sacar esclavos del Reyno de Congo, para llevarlos a ellas, ordenando se viese lo que convendria hazer, i se me Consultasse. Despues do qual, Resolvi por Consultas del dicho Mi Consejo de Estado, i de la Junta de Portugal, que por el de Indias se diese al dicho Fray Angel de Valencia, i a los demas Religiosos, que ha de llevar consigo, embarcacion, i las demas cosas necessarias para su viaje i todo el favor, i ayuda que fuese menester para conseguirla; i por no averse hecho me bolvió a representar las causas, i consideraciones que ocurrían para que tuviesse efecto esta Mission, i se facilitasse el darle la embarcacion, e permission que tenia para su viaje, i de los dichos quarenta i tres Religiosos; i atendiendo a la justificacion dellas, i a lo que devo assistir, i ayudar a tan santo, i piadoso intento, para la propagacion de la Santa Fé Catolica, he resuelto vltimamente, que con el dicho Fray Angel de Valencia, i los demas Religiosos que huvieren de passar con el al Reyno de Congo, se haga lo mismo que se hizo con Fray Francisco de Pamplona, i los que llevò consigo i assi en quãto a darles la embarcacion, como en todo lo demas; en cuya conformidad os mando dispõgais el viaje del dicho Fray Angel de Valencia, i de los quarenta e tres Religiosos Capuchinos que con el van a las dichas Misiones, buscando persona que se encargue de llevarlos; i aviendola hallado, ajustareis con ella la permission que se le huviere de dar para navegar esclavos negros a Tierra firme, ou Nueva-España, en el numero que parecer conveniente, i necessario, respectivamente en esto, al mayor numero de personas que aora ha de llevar el dicho Fray Angel de Valencia; desuerte que el computo de la permission de los negros, para la costa, i el porte del navio, sea uno, i otro, en proporcion de la que se concedio al dicho Fray Francisco de Pamplona para treze compañeros: i con esta concession se hara la regulacion de modo que se puedan suplir los gastos que huvieren de hazer los dichos quarenta i tres Religiosos que hade llevar el dicho Fray Angel de suerte que vayan acomodados, i consolados. Y que el que los llevare tenga algun aprovechamiento; con calidad, que aya de pagar en los puertos de las Indias los derechos que deviere de las piezas de esclavos que se le permitren navegar, para que lo que esto importare, se convierta en la paga, i satisfacion de los Juristas, è Interesados. Y ajustada la dicha permission en la forma referida, i avendo assegurado con fianças la permission, la persona con quien concertardes, que cum-

plirá al asiento que con ele hizierdes, en razon de llevar los dichos Religiosos derechamente a la parte del Reyno de Congo i del de Benim que ellos señalaren, le dareis el despacho, i registro necesario, para hazer su viaje a los puertos de Tierra firme, ò Nueva-España que se acostumbra; i llevar a ellos los negros que se considieren, para que los Governadores, i Oficiales de Mi hazienda los dexen entrar pagando los derechos que devieren. A los quales advertireis cobren lo que importaren, i que lo remitan luego a essa casa, para convertirlo en la paga, i satisfacion de los Juristas, è Intéressados en la renta de esclavos negros. Y en orden a isto prevendeseis todo lo que tuvierdes por mas conveniente para el buen cobro de ella, que assi es mi voluntad. Sin embargo de estar prohibido el navegar negros a las Indias, que por esta vez dispengo con las ordenes que dello tratan, quedando en su fuerza, e vigor para lo demas adelante; os encargo, que por ser esta obra tan del servicio de Dios, procedáis en el cumplimiento de lo referido con toda brevedad, para que los religiosos no se detengan en essa ciudad sino que sin dilacion alguna, partan a la conversion de aquellos Infieles, i de lo que en razon desso hisierdes, i executardes, me dareis cuenta muy particularmente, en el Mi Consejo de las Indias. Fecha en Madrid a onze de agosto de mil i seiscientos i quarenta i nueve años. YO EL REY. Por Mandado del Rey Nuestro Señor Juan Baptista Saenz Navarrete.

Señalada de los de la Camara del Consejo Real de las Indias<sup>4</sup>.

CXXVI

Carta de fr. Boaventura de Alessano, prefeito da missão do Congo, a D. João IV, participando-lhe que envia a Lisboa fr. Boaventura de Sorrento para lhe prestar obediencia em nome do rei do Congo e dos capuchinhos. — 25 de novembro de 1649

Alobado seja o Santissimo Sacramento.

Serenissimo Senhor: — Não posso por carta declarar a folga grande, que eu tenho com a conquista de Loanda, ou Angola nas mãos, e poder de V. Magestade mentre de mais da gloria de Deus, si è oferta á porta por receber ajuda, e socorro por estas almas desamparadas; e tambem por poder comunicar com Vossa Magestade, de qual já tenho experiencia,

<sup>4</sup> D. Joseph Pellicer de Tovar, loc. cit., fol. 44 v.º

que è pay  
e com tal  
a zizanea d  
sembrando  
ventura de  
gandis, o  
os Padres,  
e necessida  
luntade. 2.  
selhado, q  
que não sc  
achegaram  
puchino, e  
pedido hur  
Magestade.  
de Deus, e  
Magestade  
dre, para c  
uerenza á  
Deus, para  
tornar a no  
Vossa Mag  
e cumpla  
Ceo rogano  
De Vo  
Fr. B  
sion do Re  
Al Ser

<sup>1</sup> Arch.  
marino; Pag

que è pay de (*sic*), e amparo dos religiosos, e deseja da ajudar as almas; e com tal comunicazam espero à Deus, que conoscerá o trigo bom, e a zizanea do nosso comun nemico, que contra os seruos de Deus è ido sembrando. Mando este nosso companheiro por nome o Padre fr. Boaventura de Sorrento pregador por muitas cousas. Primeiramente achegandosi, o tempo do nosso Capitolo Geral o mando em nome de todos os Padres, que aqui moram por representar a os nossos superios o stado, e necessidades desta mission, para que elles nos mostram a Divina Voluntade. 2.º o Sr. Salvador Correa governador de Loanda, me tem aconselhado, que mandasse hum companheiro à reuerir V. Magestade e para que não somente conoscesse, mas uesse com sus olhos as pessoas, que achegaram em este Reyno de Congo os annos passados em habito de capuchino, e a que fazer. 3.º O Senhor Rey de Congo muytas vezes me tem pedido hum Religioso para o mandar a reuerenziar da sua parte Vossa Magestade. E porque todas essas cosas, não somete pertencem a honra de Deus, e saude das almas; mas tambem ao seruiço, e honra de Vossa Magestade e proueito deste Reyno de Congo, tenho mandado este Padre, para que da minha parte, e de todos os demais Religiosos faça reuerenza à Vossa Magestade e a rogamos a spachar presto por amor de Deus, para que possa achegar a tempo a nosso Capitolo, e presto retornar a nos consolar em estes matos. Nosso Senhor guardi, e conserua Vossa Magestade por muytos años, assistendolhe com a Divina Graça, e cumpra seus desejos, o que como seus Capelanos lhe ficamos da o Ceo rogando. De Congo oye 25 de novembro 1649.

De Vossa Magestade obligatissimo Capelam.

Fr. Buonaventura de Alessano, capuchino, y prefetto de la mission do Reyno do Congo etc.

Al Serenissimo Rey de Portugallo D. Juuan el 4.º

¹ Archivo do ministerio da marinha.—Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de seruiço*, maço. de 1645—53.

CXXVII

Offício (sem data)

do governador de Angola Salvador Correa de Sá Benevides,  
sobre os capuchinhos. — Dezembro? 1649

Na conformidade do auizo de V. Magestado hey procurado reduzir aqui os capuchos barbados, que suposto que as informações são tão sinistras do que a experiencia nos mostra, todavia ao que V. Magestade ordena deuemos os vassallos obedecer: para se poder conseguir mandey ao Padre Antonio do Couto, e nisso não fez nada, mas por uia das capitulações hey reduzido o seu perfeito a mandar aqui alguns, e uer se por este caminho os posso ir ajuntando para seguir o que V. Magestade ordenar; eu os tenho dezenganado a que a comonicação de Roma ha de ser por essa Corte de V. Magestade, e elles estão bem nisso; e dizem que se passaraõ a estas partes por uia de Castela, foi por não terem passagem liure por essa cidade, que era por donde a procurarão primeiro. Em hũa ermida que chamaõ aqui Santo Antonio, lhes fasso agazalho, e hospedage emquanto V. Magestade não dispõem o que se deue fazer: o que me parece he Sr. que são vertuosos, e que não trataõ mais que do seruiço de Deus, e que he engano tudo o demais, e publicamente dizem, que em toda sua religião não ha Bispo, nem nunqua o ouue, nem elles o consentem, antes que em algũas occasiões querendo Sua Santidnde fazello a religião o não permitto; eu me torno a affirmar em que Deus nos hade fazer muitas merces por termolos entre nós, e daqui o que V. Magestade ordenar porei execução, que até agora me conformo com o que se capitulou com elRey do Congo, e ir obrando nesta materia o que o tempo dá lugar: Deus guarde a V. Magestade etc. São Paulo d'Assumpção.

Salvador Correa de Sá Benevides <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Archivo do ministerio da marinha.— Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papéis de serviço*. maço de 1645-53. Da combinação d'este documento com o seguinte, em que a camara de Loanda falla do pedido feito ao governador sobre a concessão da ermida de Santo Antonio aos capuchinhos, deve ser do mesmo mez de dezembro.

CXXVIII

Carta da camara de Loanda a D. João IV, pedindo-lhe que concedesse aos capuchinhos da missão do Congo, terem residencia n'aquella cidade.—20 de dezembro de 1649.

Senhor:—Depois que a experiencia nos mostrou, com a comonicação que por meo da pas tivemos com o Reyno do Congo, que era exemplar e conhecida a muita virtude dos Religiosos capuchos, que por ordem de Sua Santidade vierão fazer sua devota missão a estas partes, e nos desenganar, a muita e exacta especulação nossa, como leais e obrigados vasalos de V. Magestade que o fim do seu exercicio attendia sóo ao bem das almas, dezapegado de todo outro qualquer particular e suspeitoso interesse, aproveitando-nos da duodecima capitulação das pases concedidas ao Rey do Congo, adjunta ás demais sóo por singular prevenção do serviço de V. Magestade, fisemos hũ requerimento ao governador Salvador Correa de Sá banavides, que pois era tão claro e evidente o fervoroso zello destes servos de Deus, que para os dons que tinha adquirido, e já aqui comnosco fr. Serafino de Cortona-pregador, e o yrmão fr. Francisco seu companheiro, de nação italianos, permittice que na ermida de S. Antonio se lhe fisessem suas sellas e recolhimento para que os tivessesmos e gosassemos da comonicação de sua virtude que nos a camara e povo sem exceptar nenhũ fariamos supplica a V. Magestade nos concedesse por singular favor a permissão da sua existencia n'esta cidade, o qual com esta condição nolo concedeo, o que agora fasemos e rogamos a V. Magestade nolo queira permitir, pois pelas rezoins sobreditas he hũ serviço de Deus tão grande e tão e tão *(ita)* abraçado de todos nós, que V. Magestade como tão catolico e bem emteirado do muito, que nos progressos de nosas calamidades e espaço dilatado de sette annos de captiveiro, antes queriamos larguar os beins e a vida, nossa e de nossos filhos, como fisemos que sermos imputado em nenhũ tempo, que faltamos hũm só ponto a fedilidade de Rey e Senhor natural nosso a quem estimamos e amamos como devemos a leaes vasalos: a Real pesoa de V. Magestade nos guarde Deus como dezeiamos. São Paulo da sumpção 20 de dezembro de 1649.

E eu Manoel miz Seixas a fis, digo escrivão da camara a fis por mandado dos officiaes d'ella.

O vereador Diogo Monteiro <i>fonseca</i> (?)	Joseph Carrasco
Francisco ayres pessoa	O pcurador Andre dias dolivera
Vicente Pegado	Manoel Gonsalves da Cunha
Alvaro aguilár osorio	Antonio de tovar Lopes
Manoel Carvalho	João Duque
Ruy Peguado	Diogo gomes da silva (?)
Luiz Machado homem	Simões Fernandes <sup>1</sup> .
Juiz ordenario Antonio daraujo	

CXXIX

**Carta do capuchinho fr. Serafim de Cortona a D. João IV, sobre a adhesão dos missionarios da sua ordem a coroa portugueza. — 28 de dezembro 1649.**

Senhor — Sendo eu nindo amorar nesta cidade de São Paulo d'Assumpção por ordem do muito reverendo padre fr. Boaventura de Alesano perfeito das mições dos capuchinhos neste reino de Congo, para satisfazer a piadoza e justa demanda do governador desta prassa e reynos e dos moradores d'elle, me pareseo comueniente dar-lhe parte a V. Magestade o qual Deus guarde, para que tenha noticia do dezejo que eu com os mais companheiros temos de servir a vossa Real Corôa, e a seus fieis vassallos em as couzas esperituaes, e para sertificala tão bem que as vozes que atégora hão publicado, que os relegiozos que estão neste reyno pregauão contra a corôa de Vossa Real Magestade, hão sido uans e sem fundamento de uerdade, porque os relegiosos capuchinhos que nem a estas partes, não são pessoas desterradas de suas prouincia e terras, mas gente escolhida de todo o corpo da relegião, em doutrina, uerdade, e santidade, e o fim pelo qual uem, não he motiuo de interesse temporal, mas emflamados, e emsendidos do amor, e caridade de christo, para ajudar a saluar estes pobres gentios cuias almas custarão ao filho de Deus o sangue, e a vida, e isto he o que nos dá animo e forssas

<sup>1</sup> Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço de 1645—53. Conservámos fielmente a redacção e orthographia do original.

para sug  
mialos ce  
pria vida  
zões de l  
temporaç  
ordenaçõ  
do fim, e  
onde nos  
seu pres  
a maior g  
tudes, e  
pelo tem  
tença, co  
da religia  
tirar a su  
por falta  
consagra  
não são  
sento e s  
são dos r  
rio sabel  
alcansad  
pessoas  
o Rey do  
tros estar  
conseda  
sallos co  
de 1649.

Hur  
Fre

1 Ar  
marino;

para sujeitarnos a sofrer tão grandes, e immensos trabalhos, para almi-  
mialos com a luz da doutrina euangelica, e ainda dezeiamos dar a pro-  
pria vida, para emcaminhalos ao Ceo, sem entremeternos, nem em pro-  
prias de Estado, nem em couzas de guerra, nem em outros emteresses  
temporaeas, antes temos disto particular prohibição, em nossas regulares  
ordenações; digo isto a V. Magestade porque seia claramente emformado  
do fim, e interesse que temos neste reino, e em qualquer outra parte  
onde nos achemos; digo mais a V. Magestade que a nossa relegião, desde  
seu prensipio ate agora não ha consentido que algú relegioso se aleuante  
a maior grao ou dignidade, daquilo ao qual o podem emxalsar suas uez-  
tudes, e sua perfeição, dentro da mesma relegião, nem o permitira,  
pelo tempo adiante, se o sumo Pontifise não o fizer de absoluta po-  
tencia, como fes Urbano 8.<sup>o</sup> co'seu irmão capuchinho, contra a uontade  
da relegião, e do mesmo relegioso, o quis fazer cardeal; isto digo para  
tirar a suspeita que ategora hão tido, que entre nos aja bispos, antes  
por falta de bispos temos hũas facultades e preuilegios, como são de  
comsagrar pedras daras, calix, e patenas, e couzas semelhantes, e isto  
não são particulares de nos outros que estamos neste reyno, mas em  
sento e seis mições, que tem a nossa relegião, todos os misionarios go-  
são dos mesmos preuilegios; não digo isto porque estime ser neccessa-  
rio sabello a pessoa de V. Magestade o qual com sua prudencia auera  
alcanssado muito bem tudo isto, mais por nosso descargo com outras  
pessoas que ainda não fossem emteira mente certificadas desta uerdade;  
o Rey do ceo asista a vossa real pessoa, e a seu governo, como nos ou-  
tros estamos rogando a sua deuina Magestade em nossas orações, e lhe  
conseda saude e larga vida com beneficio uniuersal desses reynos e vas-  
sallos como eu lhe dezejo etc. São Paulo d'Assumpção, 26 de dezembro  
de 1649.<sup>1</sup>

Humilde capelão de Vossa Real Magestade.  
*Frey Serafino de Cortona Predicador Capoccino.*

<sup>1</sup> Archivo do ministerio do marinha. — Cartorio do antigo conselho ultra-  
marino; *papeis de serviço*, maço de 1643 — 53.

Carta do governador de Angola, Salvador Corrêa Sá Benavides, recommendando a D. João IV, fr. Boaventura Sorrento. — 28 de dezembro de 1649.

Senhor:—O dia que partia esta carauella de Antonio mendez de Oliual em que mando para Bahía duas vias a V. Magestade estando já os massos serrados, chegou de Congo, o padre fr. Boaventura capuchinho portador desta; auia precedido das minhas diligencias colegir o seu Perffetto (que he o nome com que se nomea o seu supperior) o dezejo que eu tinha de mandar a V. Magestade religiosos seus, e ja mo auia dado a entender por carta; e dezejando o dito perfeito tambem fazer, lho não quizeram consentir os naturaes do reino do Congo, por cujos condados, ducados, e prouincias, que são dilatadas, estão diuididos: diz este capucho que a traça com que obrou o superior, foi com predicamento, de que continha ao dito rey mandalo, a manifestar a V. Magestade o estado reduzido e obediente em que estava, para que constasse a V. Magestade por pessoa de seu reyno, sua fidelidade: assi como chega o inuiu para que V. Magestade se informe de vista do quem elles são, e não somente verá V. Magestade que o que digo nas cartas he o que parecem, e que he de importancia permitirse nestes reynos sua assistencia, mas antes digo a V. Magestade que fará hum grande seruico a Deus, se adquirir mais quinze ou vinte sogeitos destes, para se espalharem por todo este sertão que farão muitissimo fructo ás almas desta multidão de gentio: os taes religiosos, mais que outros nenhũs seruem para semelhantes missões, porque mouem com seu exemplo virtuosissimo, e muito com serem desapegados de todo o genero de interesse, com que vem a conhecer a gentilidade, que nenhum negocio os traz qua mais que o zelo da fee; não fazem gasto nem lhe faz pavor ou remissão a aspreza destes climas: isto he o que me parece e a todos os vassallos de V. Magestade nestes dominios onde só se executará o que por V. Magestade me for ordenado, cuja Real pessoa guarde Nosso Senhor. Sam Paulo da assumção, 28 de dezembro de 1649. — *Salvador Corrêa de Sá Benavides* <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultrarino. *Papeis de seruiço*, maço de 1643 — 83.

Duvidar  
gre  
cra.  
das  
me

Si rice  
molto du  
che non  
parare i  
modità d  
tezzare  
fanciulli;  
crede Sa

Essen  
cati publ  
bine, co  
uoli picc  
manda,  
tezzare  
morte, h  
dente pa  
fatta, ch  
quando

Se pe  
molti pe  
dalo, si

Duvidas expostas pelo padre Boaventura de Sorrento á Congregação da Propaganda sobre a administração dos Sacramentos no Congo, com as respostas ou soluções dadas por monsenhor Fagnani, para isso deputado pela mesma Congregação. — Junho de 1850.

DUVIDAS

RESPOSTAS

*Circa il Sacramento del Battesimo*

1.<sup>a</sup>

Si ricerca, se gli adulti, che sono molto duri, e rozzi del cervello, si che non possono intendere, nè imparare i Misteri, e non hanno comodità di Sacerdoti, si possano battezzare *in fide Ecclesiae*, come li fanciulli; disendo di credere quanto crede Santa Chiesa?

1.<sup>a</sup>

Havendo il libro consenso, si devono battezzare, benché siano molto rozzi, e non possano imparare quello, che loro s'insegna; perche si come i fanciulli, e i matti, che hanno impedito l'uso di ragione, si battezzano *in fide Ecclesiae*, così si possono battezzare questo, che sono impediti dalla rozzezza naturale.

2.<sup>a</sup>

Essendo alcuni ostinati ne' peccati pubblici di idolatria, ò di concubine, tutto ciò menano li figliuoli piccioli a battezzare; si addimanda, se questi si debbano battezzare per il solo pericolo della morte, benché si habbia quasi evidente probabilità per l'esperienza fatta, che habbiano a prevertirse quando saranno grandi?

2.<sup>a</sup>

Si devono battezzare, perche stà il pericolo della morte, e la probabilità sudetta può fallire.

3.<sup>a</sup>

Se per intemorire, e raffrenare molti peccatori pubblici, e di scandalo, si possa negare con buona cos-

3.<sup>a</sup>

Non si deve mettere in tal pericolo.

cienza di battezzare li loro figliuoli, eccetto in pericolo di morte, per vedere se fosse di qualche gioventamento a genitori?

4.<sup>a</sup>

Se sia necessario scrivere li battezzati, non potendo si discernere, per non haver nomi, ne cognomi differenti, e per essere molto difficultoso, particolarmente quando si va in Missione?

5.<sup>a</sup>

Se si possano ammettere padri, che non sanno il *Pater noster*, nè l' *Ave maria*, ne il segno della Santa Croce, *propter necessitatem*?

6.<sup>a</sup>

Se si possa differire il Battesimo per mantener l'uso delle limosine, che sogliono dare?

*Circa il Sacramento della penitenza*

1.<sup>a</sup>

Se quelli, che non hanno commodità d'interpreti, e non vogliono servirsi di essi, ò non hanno che dare loro, possano confessare un peccato, due, ò trè, quanto porta la difficultà della lingua, e essere assoluti da tutti gli altri peccati, non solamente *in articulo mortis*, ò per soddisfare al precetto della Chiesa, ma altre volte per sua divotione?

2.<sup>a</sup>

Non conoscendo quella gente se

4.<sup>a</sup>

Si deve fare quanto si può, e non trascurare.

5.<sup>a</sup>

Per la necessità, e onde non stiano altri, si può.

6.<sup>a</sup>

Per qualsivoglia cosa temporale non si deve negare, nè differire il battesimo in alcuna maniera.

1.<sup>a</sup>

Si può fare, se per la povertà, ò per altro impedimento non ponno havere l'interprete; ma potendolo havere, devono procurarlo, per fare compitamente la confessione.

2.<sup>a</sup>

In questo deve il confessore re-

non i p  
di confe  
dire; si  
fatta la  
d'altri,  
re a dis  
tritione  
necessi  
può sop

Esser  
molto r  
se il co  
può ser  
ne cond  
parole  
intentic

Per l  
vendo  
facilme  
cono a  
addima  
donna  
fucolo  
dar seg  
dizione

Che  
confess  
promes  
occasione  
no mai  
metton  
gio, e  
tranno  
il sacer

non i peccati più noti, quali finito di confessare, non hanno più che dire; si addimanda, si il confessore fatta la diligenza nella fama, robba d'altri, o concubine, possa attendere a disporre il penitente alla contrizione, della quale tengono grande necessità; o pure interrogare quanto può sopra tutti li peccati?

3.<sup>a</sup>

Essendo la gente di quei paesi molto rozza, e inetta, si addimanda se il confessore in buona coscienza può servirsi sempre dell' assoluzione conditionata, senza esplicare con parole la conditione, ma solamente *intentionaliter*?

4.<sup>a</sup>

Per l'esperienza fatta, che non avendo impedimento di concubine, facilmente si confessano, e ubbidiscono a' consigli del sacerdote, si addimanda, si stando un' uomo ò donna senza peccato publico in articolo di morte, senza parlare, ne dar segno, si può assolvere *sub conditione*, e darle l'Estrema Untione?

5.<sup>a</sup>

Che cosa debba fare il sacerdote confessore con quelli, che hanno promesso più volte di lasciare le occasione delle concubine, nè l'hanno mai osservato, se di nuovo promettono, ò che si trovano di passaggio, e che per molto tempo non potranno vedere il sacerdote, ò pure il sacerdote è egli il penitente, nè

golarsi conforme la qualità, necessità, e dispositione del penitente, interrogando moralmente quanto basta per illuminare il penitente, e per poter esso confessore conoscere a sufficienza lo stato di colui.

3.<sup>a</sup>

Non si deve servir sempre dell' assoluzione conditionata, ma solo in tempo ni ragionevole dubbio, e ambiguità.

4.<sup>a</sup>

Senza alcun segno attuale, ò passato, che il penitente voglia, ò desideri l'assoluzione, non si deve dare quantunque conditionata, però deve il sacerdote usare prudenza in esaminare i parenti, ò circostanti, se può conoscere alcun segno.

5.<sup>a</sup>

Si deve usar ogni diligenza possibile, accioche lasciano l'occasione, e benchè non habbiano osservata la promessa, promettendo di nuovo, se li deve dare l'assoluzione.

può lasciar di celebrare senza scandalo: e alle volte le concubine sono schiave di casa, e il padrone dice che aspetta commodità per venderle, ò accasarle, ò pure sarà figlio ò famiglio colui che pecca con le schiave di casa, e non hà facoltà di venderle, nè di poter rimediare?

6.<sup>a</sup>

Se trovandosi uno, che dopo di avere data la figlia per concubina ad un Principe suo signore, venendo in cognitione del peccato, vorrebbe ritirarla, ma non lo può fare senza perdita della vita, ò almeno della gratia, ò della robba; si cerca se si debba obligare a tanto danno un simile penitente?

7.<sup>a</sup>

Uno schiavo ò vassallo, essendo costretto dal suo padrone ò signore a fare alcun giuramento, con pigliare alcuna cosa in bocca, conforme all' uso del paese, ò pure di presentarsi avanti ad alcuno signore, per vedere se egli è stregone, possa senza peccato fare quell' atto esterno pubblico, protestandosi intieramente con Dio di non haver intenzione di peccare, addimandasi se ciò si possa fare.

#### Circa il Sacramento dell' Eucaristia

1.<sup>a</sup>

Si si deve dare la Santa Communion alle persone, le quali, benchè dicano di credere tutto quello, che

6.<sup>a</sup>

Deve fare il penitente ogni diligenza, ma non è obligato con tanto pericolo della persona sua: gli basta stare in *praeparatione animi*, che non la prima occasione, che gli viene, ubbidirà al confessore.

7.<sup>a</sup>

L'atto esterno, che si fa in protestatione dell' interno, non si può scusare col' intenzione di farlo contra volontà, tanto più che vi concorre lo scandalo.

4.<sup>a</sup>

Si deve dar sempre quando la persona fa quello che può dal canto suo.

se gl' in-  
mento,  
biano pe-  
di tanto  
retinere  
tralo?

Se si  
aquelli,  
biano in  
peccare  
dieci gi-  
fetta di-  
ta, ma a  
ria?

In un  
ne, per  
hanno i  
do " r  
a è sec  
quidra  
munica  
terra su  
dano co

Se l'  
no al Sa-  
dura, e  
li, e il  
tissimo  
ro, che  
seusi, e  
cienza  
per tali  
Sagram-  
mi?

se gl' insegna del Santissimo Sacramento, contuttociò pare non abbiano perfetto discorso e cognitione di tanto Mistero, e fa dubitare, e retinere li Sacerdoti di amministrarlo?

2.<sup>a</sup>

Se si può negare la Comunione a quelli, i quali, quantunque non abbiano impedimento d'occasione di peccare, la domandano ogni otto o dieci giorni, senza vedersi una perfetta diuotione, e esemplarità di vita, ma solamente una cosa ordinaria?

3.<sup>a</sup>

In una città ò terra alcune persone, per parere buoni christiani, hanno ingannati i confessori, dicendo non avere concubine, e poi si è scoperto, che le havevano; si addimanda, se si può negare la comunione a gli altri di quella città ò terra solo per timore che non vadano con verità?

4.<sup>a</sup>

Se l'incapacità della gente, intorno al Santissimo Sacramento, la lordura, e miserie delle case materiali, e il non parere trattare il Santissimo Sacramento con quel decoro, che si pratica ne' nostri paesi seusi, e possa stare sicuro in coscienza un parroco, che non voglia per tali cause portare il Santissimo Sacramento per Viatico a gl' infermi?

Si deve stare alla prudenza del confessore, nè si può in ciò dare una regola generale.

2.<sup>a</sup>

3.<sup>a</sup>

Non si deve negare, benchè molti abbiano ingannato in confessore.

4.<sup>a</sup>

La lordura esterna non deve ritenere l'amministrazione di così necessario ajuto spirituale; però che se l'infermo è tale, che se venisse alla Chiesa, se gli daria la comunione, se gli deve dare anche nelle case.

*Circa il Sacramento dell'Estrema Unzione*

1.<sup>a</sup>

Nelle parte lontane, donde non stanno Vescovi, nè vi è comodità de avere anno per anno il Santo Oglio, se resta scusato il parrocho di amministrare a gl' infermi questo Sacramento per tale causa, ò deve servirsi dell' Oglio vecchio, sin tanto che possa avere il nuovo ?

2.<sup>a</sup>

In alcuni paesi, ove si è introdotta da principio la Christianità, e i sacerdoti non hanno introdotto, nè posto in uso questo Sacramento, gl' infermi non lo dimandano, cercasi, se il sacerdote debba portarlo, e offerirglielo, dichiarando loro la necessità, e valore, e accettando esso infermo, amministrarglielo ?

*Circa il Sacramento del Matrimonio*

1.<sup>a</sup>

Se si possano lasciar di fare le publicationi solite, ò per la segretezza del matrimonio, ò per non haver tempo di farle, essendo di passaggio, nè sanno l'impedimento ?

2.<sup>a</sup>

Se può il sacerdoti accasare quei schiavi ò vassalli, i quali vengono indotti da loro signori a contraere matrimonio; e se non fosse per essi non lo ferebbono; ben è vero che disponendoli poi, che devono ciò

1.<sup>a</sup>

Si deve usare diligenza per havere il nuovo, e frà questo mentre si deve servire del vecchio, il quale sin'all arrivo del nuovo è sempre buono, nè scusa etc.

2.<sup>a</sup>

Deve il sacerdote istruire l'infermo di tale Sacramento, e sua necessità, e accettando esso, darglielo.

1.<sup>a</sup>

Non si devono lasciare totalmente, ma fare nel miglior modo, che si può.

2.<sup>a</sup>

Si devono accasare, per che la dispositione prossima ratifica la remota.

fare per l  
si, il che  
dal peccat

Essend  
l'huomo s  
dre, ò dal  
dell' huom  
se stessa,  
viene chia  
benche no  
trimonio,  
chiamarsi  
moglie, pe  
co patto d  
pre que l  
via, ne ar  
non è lib  
a suo piac

Havend  
chissimi s  
cune terre  
senza vede  
nione frà e  
stare senz  
può inseg  
re una do  
proco pat  
presenza d  
do il sace  
debite ceri  
Santa: e s  
coscienza

Perche  
proprie sc

fare per l'amore di Dio, dicono di si, il che fa il padrone per levarli dal peccato?

3.<sup>a</sup>

Essendo usanza in quei paesi, que l'huomo si compri la donna dal padre, ò dalla madre, resta in potestà dell' huomo, non è più padrona di se stessa, hà pensiero della casa, e viene chiamata con nome di moglie, benchè non sia contratto vero matrimonio, addimandasi come debba chiamarsi tale donna. Non è vera moglie, perche non stà col reciproco patto di non lasciarsi, ma sempre que l'huomo vuole la manda via, ne anche è concubina perche non è libera, si che possa partire a suo piacere?

4.<sup>a</sup>

— Havendo il regno del Congo pochissimi sacerdoti, in modo che alcune terre stanno sei e otto anni senza vedere sacerdote, e corre opinione frà essi, che l'huomo non può stare senza donna, e è *contra*; si può insegnare, che volendo prendere una donna, lo faccino con reciproco patto *de non dimittendo*, in presenza di testimonii, e poi venendo il sacerdote conformare con le debite cerimonie, che usa la Chiesa Santa: e se si può stare sicuro in coscienza?

5.<sup>a</sup>

Perche molti si accasano con le proprie schiave, si addimanda, se

3.<sup>a</sup>

Ciascuno la chiami conforme l'usanza del paese, ò come più le aggrada, che *in rei veritate* sempre tiene il grado di concubina, e non di accasata.

4.<sup>a</sup>

Non si deve introdurre, nè insegnare tale usanza contro il Sacro Concilio di Trento.

5.<sup>a</sup>

Benche non la dichiari col matrimonio, s'intende fatta libera, quan-

tal' huomo deve prima far libera a schiava, e dopoi prenderla in moglie, ò pure se nello stesso matrimonio s'intende fatta libera? <sup>1</sup>

tinque più conveniente sarebbe farla prima del matrimonio.

CXXXII

Carta de fr. Boaventura de Sorrento a D. João IV, relatando o que passára em Roma sobre os missionarios do Congo.—26 de agosto de 1650.

Lobado seja o Sâtissimo Sacramento.  
Sacra Maestâ.

Venho cõ esta carta à reuerenciar V. Magestade: e juntamente darlhe auiso, que antes do meu despacho desta cidade, ha vindo o tempo das calmas, e muy grandes, no qual não se pode sahir de Roma, nem entrar sem perigo da uida, como a experiença tem ensenhado, e por isto estoi empedido, esperando à chiua, e com a primeira embarcação, uirê à reuerenciar de presença V. Magestade. Mi fora folgado ter lingua de tromba por preoar a generosissima vontade, e christiana piedade de V. Magestade cõ os faoures, e graças feictas a me indinho seruo de Deus. Comtudo isto tenho referido a todas as pessoas, por quanto é podido, superiores, e inferiores a benignidade de V. Magestade e potença de sus armas, mostrada no reyno d'Angola por os ministros; e tâbem a manhanima cortesia usada cõ os pobres missionarios, que achegam em Lisboa; se ham folgado todos duir tâ boa noua; e hum dos cardinaes cabeça dotros, fallou em esta maneira: este é o direito caminho por Congo, e si antes si mandaua por outra parte, era por occupar os Olandeses o porto d'Angola; mas por o diante se mandarâ por Portugal; e mandou ordem a todos os missionarios, que por otras partes erã idos nas côquistas de Portugal, que tornassem atras; e particularmente a missã de Congo, que dos annos antes hauia tomado o caminho por Siuilha; mas luogo que ricebi as cartas, acontregirno varios effectos, porque os padres italianos se folgarã muyto, e quiserã tornar in Italia por uir em Lisboa. Mas os padres castilhanos, quanto antes auiam procurado dar largas a o despacho, tanto depois os apretauam a não partir, offereendo passa porto, matalolajo, e tudo o necessario, para que partissem

<sup>1</sup> Cavazzi, loc. cit., pag. 376 e seg.

do Congo por o rio os olandes charão do luogo se outra diffic não uaiam dor d'Ang de Cõgo, e tras em t se uaia p dalgunos, periores n nado man não forã e se lhe deu a uerdade gestade q manifeste almas, e p e amparã humil cap fico rogar de merced da bouen e o senho Roma 26 De V rento, cap

<sup>1</sup> Arcel tramarino

do Congo dizendo, que não staua que temer dos portuguezes emtrando por o rio de Pinna, na maneira, que dos uezes tinhã emtrados morando os olandeses em Loanda: os italianos não quiseum, e segretamente spacharã dos missionarios a Roma por negociar o retorno, e novordine qual luogo se lhe mandou; ainda não sabemos, si o tem recebido, e si acharã outra difficuldade: de mais disto eu lhe tenho escripto muitas cartas, que não uaiaim; et em hum papel tudos os acõtegemẽtos entre o governador d'Angola, o rey di Congo, e o danho de que forã causa a o reyno de Cõgo, espero, que não querão tentar mas dembarcação: se não tornar atras em todas as maneiras. Temos ja obedeçido a V. Magestade que não se uaia por otro caminho; os temos feiuto tornar atras; com disgusto dalgunos, por não desgustar V. Magestade, e por isto confiando os superiores na benignidade, e christianidade de V. Magestade tem determinado mandar por Lisboa a Congo algunos missionarios nouos, quaes não forã em Siuilha; para que seja dada a V. Magestade ha honra, que se lhe deue, e otros procuram empedir; e faça conoscer cõ os effectos a uerdade das palavras, cõ as quaes os amigos tem defensado V. Magestade que Deus guarda; eu não tenho dubida em isto, e assi o tenho manifestado, e tanto mais, quanto, que darã gloria a Deus, saude a as almas, e gosto a muytos cardeales amigos, quaes por caridade defendem, e amparã esta missam. Tenho escripta esta carta por cõplir officio de humil capellam de V. Magestade, a qual juntamente com os otros patres fico rogando a Deus que lhe cõceda boa saude larga uida cõ augumẽto de merecimẽto, paz e prosperidade a sua casa e reyno, cõ a securidade da boauenturança eterna, assi a V. Magestade como á senhora Raynha, e o senhor Principe, e todos os de mais filhos, que Deus guarda. De Roma 26 d'agosto de 1650.

De V. Magestade, humilissimo capellão. — *Fr. Boauentura de Sorrento, capucho e missionario di Congo* <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arquivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino; *papeis de seruiço*, maço de 1645 — 53.

CXXXIII

Requerimento de fr. Jacintho de Vetralla e fr. Boaventura de Sorrento, pedindo licença para elles e os missionarios capuchinhos passarem ao Congo. — 1650.

Senhor:—Fr. Jacinto de Vetralla Capuchino Italiano nouamente eleyto, e destinado da Sagrada Congregação de Propaganda Fide para Prefeito da Missão do Congo, e fr. Boaventura de Sorrento Capuchinho da mesma Ordem, que no anno passado sendo mandado a V. Magestade do Rey de Congo, e Salvador Correa de Saa, e de todos os Missionarios, que morauão naquelle Reyno, fallou, e apresentou a V. Magestade dous memoriaes, e sem esperar reposta se fui a Roma para chegar ao Capitulo Geral: agora fazem asaber á V. Magestade como á Sagrada Congregação sendo distintamente do mesmo fr. Boaventura informada do stado daquella Missão com apresentar o treslado das Capitulações de pazes feitas entre o Governador d'Angolla, e o Rey de Congo; Por respeito dos interesses dessa coroa a mesma Sagrada Congregação não somente suspendeo, e impedio a consagração de um nouo bispo, que com titulo in partibus se procuraua metere por entretanto ao gouerno da igreja de Congo plo caminho de Castella, não obstante o breue despacho ja muito tempo dantes a petição do Cardeal Albernochii, que então tinha lugar de Embaixador d'Espanha, e tambem as instancias feitas por o nouo embaixador por ordem do seu Rey: Demais logo foraõ despachadas cartas assi da Sagrada Congregação, como dos superiores da Religião para fazer tornar em Italia algũs Religiosos missionarios italianos, que dous annos antes estando Angolla por los olandezes eraõ mandados a Congo por Seuilha, e ainda stauaõ em Castilla, com uontade de os fazer despues passar por esse porto de Lisboa; mas porque quando chegaraõ as cartas com as ordens estaua prestes todo o necessario para embarcaçãõ foraõ por la: Comtudo para que ao diante nunca mais os missionarios de Congo ajaõ de passar, nem ter algũa dependencia de Castilla, mas sómente da dessa coroa, conformandose com as capitulações feitas do Governador d'Angolla em ordem a passagem dos ditos Missionarios, e muito mais na carta, que V. Magestade por sua conhecida piedade escriuiu al P. Nuno de Cunia em Roma offerecendo, e concedendo por sua benignidade a passagem aos Missionarios com algũas condições por este porto: por isto em hũa Congregação particular de tres Cardinaes, conuem a saber Capon, Este, e Pallotto mui amigos

de V. Mag  
pacho par  
dito fr. Ja  
jando a m  
lhe; e tan  
mando a  
da parte  
todos jun  
humildem  
Pede  
mandar p  
todos os  
paganda F  
de Lisboa  
presentan  
vernador  
saõ ao Re  
Asseguran  
ção, que a  
charaõ pa  
assatisfaçã  
que de pr  
seja procu  
correspon  
ligiaõ dos  
rogara a  
Casa.

Provisão  
Mar  
para  
de 1

Eu E  
Hei por l

<sup>1</sup> Arc  
marino; P

de V. Magestade, aos quaes de toda a Congregação era remettido o despacho para a Missão de Congo foi decretado, e elegido por Prefeito o dito fr. Jacinto de Vetralla, e mandado passar por Lisboa, para que bejando a mão de V. Magestade receba suas ordens, que for seruido dar-lhe; e tambem mandão o dito fr. Boaventura de Sorrento, para que tomando a reposta dos dous memoriaes, que apresentou a V. Magestade da parte do Rey de Congo, e dos Missionarios, que ficavaõ em Congo, todos junctos com outros dous irmãos seus companheiros supplicando humildemente

Pedem, que V. Magestade seja seruido dar-lhes liure passagem, e mandar passar um decreto, de como he seruido, et ha por bem, que todos os Missionarios Capuchinos mandados da d. Congregação de Propaganda Fide não sendo castelhanos possaõ liurementemente uir a esse porto de Lisboa por ir da li em dreitna d'Angolla, para da li passar a Congo prezentandosse nesse Reyno a V. Magestade, e no d'Angolla a seu Governador por ser certo de quantos, e quais são os Missionarios, que passaõ ao Reyno de Congo a tractar do acrescimentamento da Fée Catolica: Assegurando a V. Magestade, que procuraraõ com a Sagrada Congregação, que assi das condiçoẽs, e qualidades dos Missionarios, que despacharaõ para o diante, como de outro seu negocio lhe seja dada toda assatisfação possivel: cooperando tambem, que todos os Missionarios, que de presente se achaõ no Reyno de Congo alem do seruiço de Deos seja procurada com todos aquelles poucos, e fidalgos hũa impertubabel correspondença, e amisade com esta coroa, e de toda a numerosa Religião dos Capuchinos por agradecimento de sua grande piedade e se rogara a Deos pla felice prosperidade de V. Magestade, e de toda Real Casa.

E. R. M. 4

CXXXIV

Provisão de D. João IV concedendo licença a fr. Francisco Maria de Sejo e fr. Marcello de Roma, capuchinhos, para passarem á missão ao Congo. — 12 de novembro de 1650.

Eu El Rei Faço saber aos que esta minha provisão virem, que eu Hei por bem conceder licença a Fr. Francisco Maria de Sejo e a Fr.

<sup>1</sup> Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço de 1645-53.

Marcello de Roma, Capuchos italianos, para que possam passar ao Reino de Angola, e d'ahi a Congo *sem embargo das ordens que sobre isso ha em contrario*. Pelo que Mando ao Governador do dito Reino e aos mais Ministros da justiça, Guerra, e Fazenda, a que tocar, cumpram e guardem esta Provisão, como n'ella se contem, e a façam inteiramente cumprir e guardar, a qual valerá como Carta, sem embargo da Ordenação liv. 2 tit. 40 em contrario, e pagará o novo direito se o dever. Paschoal d'Azevedo a fez em Lisboa a 12 de novembro de 1650. — O Secretario Marcos Rodrigues Tinoco a fez escrever — REI<sup>1</sup>.

CXXXV

**Recommenda Innocencio X a D. Garcia II os novos missionarios capuchinhos e o seu prefeito fr. Jacintho de Veiralla. — 16 de janeiro de 1651.**

Innocentius Papa X. Charissimo in Christo filio nostro Garziae, regi Congi, etc., salutem et apostolicam benedictionem.

Majestatem tuam, Congique regnum non tam longe sejungit a nobis tanta terrarum mariumque distantia, ut non arctius uniat cum ardens Christi charitas, tum eximia pietas et religionis verae studium, quo singulariter excellens paternam voluntatem nostram jampridem tibi devinxisti. Porro autem novum hoc observantiae in hanc sanctam sedem testimonium, quod litterarum serie, et expositione dilecti filii Bonaventurae de Sorrento, capucini, nuper detulisti, perlibenti animo accepimus, teque charissimum in Christo filium nostrum in ejus persona benevolentem amplexi sumus.

Quia vero pios ac fructuosos labores, quos in vinea ista Domini dilecti filii ex ordine capucinatorum strenue impendunt, tanti merito facis, nos tibi et populis istis rem gratam et salutarem praestare cupientes, alios ex eodem instituto probatae virtutis ac zeli operarios, sub Hyacintho a Veiralla, praefecto, isthuc delegandos in praesens esse duximus, nova subinde spiritualis boni ac profectus adjumenta hujusmodi pro re ac tempore suffecturi: sicut eadem benevolentia impulsu officia cuncta, apud quos opus fuit, interponere curavimus, ut isthuc optata pace ac tranquillitate, tuque subditique tui, auxiliante Deo, perfui possitis.

<sup>1</sup> Archivo da secretaria da marinha. — Liv. 1.º de Provisões d'Angola (1664-1668).

Prae  
tem const  
movendis  
probitate,  
demandav

Dem  
mus, que  
dilectus fi  
ticularius  
cui sane  
nem omni  
Datum  
ris, die X  
F. P.

pedind

Senh  
O Pa  
a V. Mag  
das pazes  
não pode  
negros, se  
merce de  
do, porqu  
tudo a V.  
V. Magest

(Ne  
Veja  
meter au  
com elle  
Alcantara

<sup>1</sup> Tug  
loc. cit., t  
<sup>2</sup> Arc  
marino; A

Praeterea cum fr. Bonaventura, nomine tuo, postulaverit, ut agentem constituere vellemus, qui tuis Congique negotiis in hac curia promovendis sedulo incumbat, id muneris magistro Hieronymo Lanovio, probitate, religione et amplis officiorum administrationibus claro viro, demandavimus.

Demum expetitos sanctissimi jubilai thesauros benigne largiti sumus, quemadmodum ex diplomate cernes, quod cum his litteris idem dilectus filius Bonaventura tibi reddet; ipsi autem, ex quo cuncta particularius cognoscere poteris, plenam fidem habere velit majestas tua, cui sane ac regiae domui totique Congi regno apostolicam benedictionem omni paterni cordis affectu largimur.

Datum Romae apud Sanctam Maria Majorem, sub annulo piscatoris, die XIV januarii MDCLI pontificatus nostri anno septimo.

F. Pistoriensis <sup>1</sup>.

CXXXVI

Petição de fr. Boaventura de Sorrento  
pedindo por parte do rei do Congo a confirmação da paz.  
—13 de julho de 1651.

Senhor.

O Padre frei Boaventura de Sorrento Capuchinho, que foi mandado a V. Magestade do Rey de Congo por á confirmação das capitulações das pazes que fizê cõ o Gouernador de Angola, Salvador Correa de Sáá, não podendo cõ escripto declar cõ breuidade as cousas de Reyno de negros, sem ajuda das palavras, Porem supplica a V. Magestade a fazerlhe merce de remittir este negocio a algua Pessoa pratica nas cousas de estado, porque a poda emformar ao melhor modo que se podera por relatar tudo a V. Magestade e a Conselho sem enfado, e com mas facilidade de V. Magestade que Deus goarde e cõceda largos annos de prosperidade.

(Neste requerimento está lançado o seguinte despacho)

Vejasse no conselho ultramarino huma carta que a elle mandey remeter auera dous annos de ElRey de Congo E com a capitulação que com elle fez Salvador correa de Sá se me consulte o que parecer. Em Alcantara a 13 de Julho de 1651. — REI <sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., p. 192; Cavazzi, loc. cit., p. 450; Levy Maria Jordão, loc. cit., tom. II, p. 73.

<sup>2</sup> Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço de 1645-53.

Consulta do conselho ultramarino sobre as pazes  
com o rei do Congo. — Julho (?) de 1651.

Senhor.

Mandou V. Magestade que se visse e consultasse neste Conselho a petição do Padre Fr. Boaventura de Sorrento, capuchinho, e a carta de elRey de Congo e mais papeis que tinha mandado a elle em 14 de fevereiro de seiscentos e cincoenta.

Visto e considerado tudo com atenção que o negocio pede :

Pareceo ao Conselho que os capitulos das pazes se devem confirmar com a moderação e reforma de alguns artigos, dos quaes vai copia com a consulta.

Ao 2.º que se admittão os Capuchinhos á pregação do Santo Evangelha no Reyno de Congo com declaração que sua viagem para elle seja por este Reyno de Portugal em direitura ao de Angola, e que os missionarios não sejam Castelhanos, nem naturaes de Reinos e estados sogetos a Castella, nem filhos das provincias delles; e esta escolha será facil pella sua Religião ser tão numerosa como o padre fr. Boaventura confessa no fim de um papel junto a esta consulta que ofereceo.

Ao 3.º que sendo possivel seja o numero certo do soccorro que os portuguezes pedirem a elRey de Congo, e que de todo o que poder conforme a nossa necessidade estado de seu Reyno.

Ao 4.º parece que pello respeito devido ao mesmo Rey quando não seja filho seu o que aja de assistir em Angola não hade ser um só dos grandes de seu reyno, mas dous ou tres.

Ao 6.º na forma contractada regulando-se pello estado de Angola e receo que ouuer de inimigos.

Ao 7.º que se observe com declaração que consinta quaesquer navios que levarem nosso passaporte.

Ao 9.º que se observe, mas com toda a moderação e brandura possible porque não aja escandalo, nem mostra de cobiça, que nos vay muito mais na boa paz e amizade de futuro que na satisfação de perdas e danos passados.

Os mais capitulos, ainda que a materia de pazes é toda do Conselho de Estado, entende o Conselho que se podem guardar na forma em que estão.

E em particular se deve encomendar ao governador Pedro de Mi-

randa, qu  
a carta d  
vará copi  
ir tirand  
mestiços  
em tal de  
vem por  
teza.

E qu  
materia d  
ção dos s  
mo calor  
baixo de  
ção hem  
deve rem  
experien  
quellas p  
nre su  
Magestad  
fim da p  
razões, s  
de sua p  
tuado po  
mar nest  
seu prele

Provis  
ros  
set

Eu  
ser infor  
Capuchin

1 An  
marino;  
sulta que

randa, que agora vai, mande informação do que ha sobre a ilha de que a carta delRey de Congo trata, e da importancia della para o que levará copias da dita carta; e que outrosi convem muito por bons meios ir tirando daquellas partes os filhos que os olandeses ali deixárão e os mestiços delles, e ter amizade e paz com os negros até por aquelle Reyno em tal defenza que possamos com as armas conseguir o que agora convem por pontos brandos para ter a guerra preta com fidelidade e certeza.

E quanto á petição do padre fr. Boaventura não se duvida que esta materia da pregação do Santo Evangelho sempre V. Magestade a imitação dos senhores Reys seus predecessores a deve favorecer com o mesmo calor e zelo com que elles o fizerão; mas porque muitas vezes de baixo de muy santos pretextos se podem involver cousas que não estejão hem ao estado deste Reyno parece ao Conselho que V. Magestade deve remeter esto Religioso, como elle pede, a algum ministro de tanta experiencia e astucia que, ouvido elle, pois he pessoa que já andou naquellas partes de Angola e Congo e vasallo delRey de Castella lhe penetre sua tenção e intentos, e do que delle colligir faça relação a V. Magestade que será servido conceder-lhe tudo o que for justificado ao fim da pregação do evangelho, e no mais mandalo satisfazer com boas razões, sabendo-se primeiro do doutor Padre José Monteiro se acerca de sua pessoa tem alguma duvida a elle tornar a Congo visto ser exceptuado por seu nascimento na resolução que V. Magestade foi servido tomar nesta materia; e mais tambem parece que convirá assentar com o seu prelado o número certo de Religiosos que lá hão de passar<sup>4</sup>.

CXXXVIII

**Provisão concedendo aos capuchinhos, apesar de estrangeiros, missionar no Congo sob certas condições. — 20 de setembro de 1651.**

Eu ElRei. Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que por ser informado do fructo que no Reino do Congo fazem os Religiosos Capuchinhos da Provincia de Italia, que ha alguns annos residem n'elle,

<sup>4</sup> Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço de 1645-53. É o borrão ou minuta da consulta que subiu a D. João IV; não tem data mas é de 1651.

e por Me representarem que desejam de continuar com aquella missão em serviço de Nosso Senhor e meu, e particularmente para satisfazer á intercessão de ElRei D. Garcia Rei do mesmo Reino, Meu Irmão, que m'o mandou pedir com encarecimento, Hei por bem e Me praz de *conceder licença* aos ditos Religiosos Capuchinhos para que *possam ser admittidos a residir em todo o dito reino de Congo*, e continuarem e fazerem n'elle suas missões livremente e sem impedimento algum, *sem embargo de serem estrangeiros*, e das prohibições e leis passadas para os taes estrangeiros não poderem ir ás conquistas destes meus Reinos, nas quaes leis e prohibições sou servido dispensar por esta vez, e isto com tal declaração que todos os Religiosos, que se houverem de enviar ao dito Ministerio e occupação, *serão obrigados a se vir embarcar no porto desta minha côrte e cidade de Lisboa* para d'elle passarem a Angola, e d'outro porto o não poderão fazer, e que *pela mesma via será a communicação que houverem de ter em Roma e com seus superiores*, e que nenhum dos Religiosos que houverem d'ir será Castelhana, nem natural de Reinos ou Estados sujeitos a Castella, nem filhos de Provincias dos mesmos Estados e Reinos, porque *com esta condição e declaração lhe concedo a dita Licença*. Pelo que mando ao meu Governador do Reino de Angola, que ora é, e ao diante fôr, e a todos os Ministros de justiça e guerra que nelle residem, que cada um na parte que lhe tocar cumpram e guardem esta Provisão muito inteiramente, como n'ella se contem, e favoreçam em tudo, e ajudem aos ditos Religiosos, porque assim o quero e mando, e que valha como carta etc. Lisboa 20 de setembro de 1651. O Secretario Marcos Rodrigues Tinoco a fez escrever. — REI <sup>1</sup>.

CXXXIX

Provisão auctorisando a ida ao Congo de fr. Boaventura de Sorrento, não obstante ser, como napolitano, subdito do rei de Castella, e como tal incurso na prohibiçã da provisão de 20 de setembro de 1651. — 25 de setembro de 1651.

Eu ElRey faço saber aos que esta minha provisão virem que por outra de licença e permissõ que em 20 do presente mandei passar aos

<sup>1</sup> Arch. do ministerio da marinha. — Liv. 1.ª de Provisões d'Angola (1644-1669).

Religioso  
passarem  
apostolic  
estrangei  
poderão  
sujeitos a  
Reinos;  
gioso da  
do mesm  
tamente  
Rey de C  
sade, que  
guns pap  
dispensar  
ferida ne  
dos mais  
e continu  
em tudo  
e se exa  
ao Gover  
guerra d  
provisão  
ordenaçã  
se o dev  
651. O s

Declara  
nã  
dex  
—

Dec  
In  
Ref

<sup>1</sup> Ar  
1669), fo

Religiosos capuchinhos da Provincia de Italia, para pelo Reino de Angolla passarem ao Congo, e n'elle continuarem fazendo officio de missionarios apostolicos em beneficio daquella Christandade sem embargo de serem estrangeiros, se declarou, entre outras cousas, que á dita missão não poderão hir Religiosos Castelhanos nem naturaes de Reinos ou Estados sujeitos a Castella, nem filhos das provincias dos mesmos Estados e Reinos; e (por) nesta corte se achar frey Boaventura de Sorrento Religioso da mesma ordem Capuchinho da provincia de Napoles, e natural do mesmo Reino, subdito e vassallo delRey de Castella, no qual direito cabia a dita prohibição, comtudo por ser enviado a my por El-Rey de Congo, meu Irmão, sobre o tratado da paz e nova aliança e amizade, que entre nós se trata, e me trouxe da parte do mesmo Rey alguns papeis e volta a elle com resposta; Hey por bem e me praz de dispensar com elle para que sem embargo do conteudo na provisão referida nesta, e de ser estrangeiro, possa passar a Angolla em companhia dos mais Religiosos da Provincia da Italia, e daquelle reino de Congo, e continuar em suas missões como os mais o hão de fazer, dispensando em tudo que he necessario para esta provisão surtir seu devido effeito, e se executar pontualmente sem duvida alguma. Pollo que mando ao ao Governador do Reino de Angolla e a todos os ministros da justiça e guerra delle e ás mais pessaas a quem tocar cumprão e guardem esta provisão sem duvida alguma, a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do livro 2.º titulo 40 em contrario. E pagará o novo direito se o dever. Paschoal de Azevedo a fez em Lisboa a 25 de setembro de 1651. O secretario M. Rodrigues Tinoco a fez escrever. REI<sup>4</sup>.

CXL

**Declara a congregação da Propaganda que os capuchinhos não podem, sem licença dos parochos, exercer funcções dentro de cinco leguas da área da jurisdicção d'estes.**  
— 6 de maio de 1653.

Decretum congregationis.

In Cong. gener. de Propaganda Fide, habita die 6 maii 1653.

Referente eminentissimo domino cardinali Palloto litteras fratris

<sup>4</sup> Arch. do ministerio da marinha. — Liv. 1.º de provisões d'Angola (1644-1669), fol. 473 v.º

Antonii de Rervell, capucini missionarii, scribentis ejus collegas non observare dispositionem privilegiorum circa licentiam petendam ab ordinariis locorum pro exercitio facultatum et administrationis sacramentorum :

Sacra congregatio respondit, jam decrevisse in regno Congi non posse munia missionis exercere ad quinque leucas intra jurisdictionem parochorum dicti regni, absque eorum expressa licentia, secus vero in locis extra districtum dictarum quinque leucarum, in quibus auctoritate ejusdem sacrae congregationis et sanctae sedis apostolicae quilibet missionarius cum obedientia praefecti poterit dicta munia libere exercere, etc.<sup>1</sup>

CXLI

**Recommendatio Innocentio X a rege Congo**  
**fr. Antonio Romano e outros missionarios capuchinhos**  
— 22 de novembro de 1653.

Innocentius Papa X. Charissimo in Christo filio nostro Garziae, regi Congi, etc., salutem et apostolicam benedictionem.

Nescit charitas Christi marium fines limitesve terrarum, imo elatus super aquas spiritus Domini, cujus palpebrae interrogant filios hominum, posuit nos speculatores domui suae in lucem gentium, ut sit salus ejus usque ad extremum terrae, atque ideo urget acris sollicitudinem nostram, ut ad dissitas quantumvis orbis plagas vigilis curae oculos, manusque tendentes, et sanctae fidei propagationi et fidelium quoque omnium indigentis consulamus.

1. Cum igitur, quae catholicae religionis semina jecit isthic jampridem dextera Omnipotentis, maximum quoque apostolici operis cultum exigant, quo verbo virtutis Dei foecunde nutriantur ad fructum vitae, novis itidem operariis augendum in regno isto duximus agrum Domini, ne vel teneri adhuc et faciles rami inimici hominis vi ac fraude in obliqua cogantur, vel ad rorem gratiae superabundantis vix dum erumpentes segetum culmi urantur hyeme intempestiva, aut iniqui syderis afflatu corrupti labores et spem villicis fallant, ac sterili eventu fraudent messem Dei sanctam. Haec vero, ne haecenus provinciae uti metuerimus, opportune fecit summa pietas ac religio tua, quae sacrorum hominum documenta suo exemplo antevertens, regia virtute viam fecit institutioni

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., pag. 199; Levy Maria Jordão, loc. cit., pag. 74.

populorum  
bonum s  
germen  
deserta i

2. C  
rioris, r  
pucioru  
lici mun  
habendos  
todia sep  
virtute c  
apostolic  
tati prae  
securitat  
tium div  
terimus,  
ad rem  
cuit zelu

3.

tenerim  
ad regni  
amore c  
a Domini  
tate ten  
si perga  
retribuere  
galeam  
cumulab  
imo et t  
nunc po

4.

risque a  
universo  
sime im  
Da  
toris, di

populorum atque eximio in rem catholicam studio, sic fovit agricolas, bonum semem seminantes, ut manus tuae ope exurgens videamus istic germen Domini in magnificentia et fructum terrae sublimem, ac plane deserta in ubertatem versa advenae cedant.

2. Quae cum pontificiam mentem provocent ad studia operae alacrioris, mittimus fratrem Antonium Romanum, cum pluribus ordinis capucinatorum sociis, probatae integritatis ac fama viris, qui istic apostolici muneris nostri conatibus adlaborent, eos autem a te et humanissime habendos et pro viribus juvandos etiam confidimus, ut, quod eorum custodia septum, ac sacris rigatum sudoribus fuerit, plena Spiritus Sancti virtute crescat in augmentum Dei. Percepimus siquidem cum ingenti apostolicae laetitiae jucunditate te domus Domini decorem regiae majestati praefertentem, in eo totum versari, ut sanctae fidei incremento ac securitati prospicias. Quod magnum enim vero sedulitatis nostrae solatium divinae bonitati referimus, cui, cum flagrantissimis precibus institerimus, ut providentiae nostrae pennas daret sicut columbae, quo istuc ad rem christianam publicam asserendam tuendamque convolaret, placuit zelum nostrum impleri pietate ac solertia tua.

3. Hac sane, charissime filii noster, meritum tuorum accessione tenerimi erga te sensus excitantur benevolentiae nostrae, ut, quidquid ad regni aut domus tuae rationes spectet, vehementi paternae voluntatis amore complectamur. Sed majora te manent supernae munera largitatis a Domino, qui permanentes in spe ac fide evangelii, ereptos de potestate tenebrarum, transfert in regnum filiorum dilectionis suae. Quinimo si pergas eidem obsequi constanter, ac illa, qua regem decet, probitate, retribuet Altissimus thesauros absconditos, et quam tuo capiti imposuit galeam salutis, in regno omnium saeculorum multiplici gloriae corona cumulabit. Quod ut fiat, precibus quidem nostris a Domino flagitabimus, imo et futurum tibi in verbo ejus, cujus verba aeternum manent, jam nunc pollicemur.

4. Interim magestati tuae et conjugii, regiae pietatis consorti, liberisque ad parentum imitationem egregie adolescentibus, ac regno isti universo, quod paterne diligimus, apostolicam benedictionem amantissime impertimur.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, die xxxi novembris mcmliiii, pontificatus nostri anno decimo <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., pag. 499. Levy M. Jordão, loc. cit. pag. 404.

Provisão do cargo de ouvidor e seus annexos do reino  
do Congo passada a Manuel da Palma.

—12 de abril de 1655.

Luiz Martins de Sousa Chichorro do Conselho de S. Magestade etc. Faço saber aos que esta minha provisam virem que havendo vago o cargo de Ouvidor geral e Provedor do Reyno de Congo por ausencia de Joam da Costa qua o servia & convem proveer em peçoa de cuja satisfação e zello servise os encargos deste lugar: tendo eu consideração a que na do Alferes Manoel da Palma concorrem todas as partes & mais qualidades necessarias para exercitar os ditos cargos e esperando delle que en tudo o que se lhe encarregar do serviço de S. Magestade & direito das partes se houvera muito como deve as suas obrigação & confiança que faço do seu procedimento, Hey per bem de o eleger e nomear como en virtude da prezente o ellejo e nomeo Ouvidor geral e Provedor do dito Reyno & assistencia de Congo, para que como tal o seja & exerça con todas as honras graças franquesas isenção & liberdades que lhe tocam & de todas as que usava seu antecessor Joam da Costa & como elle houvera ordenado se o tiver & todos os mais proes e precalços que directamente lhe pertencerem. Pello que o Hey permovido de posse dos ditos cargos dando porem o juramento nas mãos do Ouvidor geral destes Reynos & mando a todos os Ministros e Vassallos de S. Magestade o conheção hajam honren estimen e reputeem por tal Ministro & lhe den todo o favor e ajuda de que depender a administração da Justiça. Dada nesta Cidade de S. Paulo aos 12 de Abril de 1655<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Archivo da secretaria do governo geral de Angola. — Liv. 1 e 2 de Patentes, Provisões e Bandos (1654-57), fol. 65 v.º

Attestato  
Chic  
sões  
de 1

Noi  
Comenda  
questo Re  
Facc  
trovamm  
Bonavent  
Capuccini  
dalla Con  
sione e a  
tiantità co  
lica Fede  
pericoli,  
nace ne'  
di condu  
per la de  
vertà, hu  
barbari,  
loro error  
e ci cons  
edificate  
certa not  
avanzame  
giori li p  
loro vast  
fiate succ  
noi di ce  
paruto c  
fede giur  
proprio

CXLIII

Attestado do governador de Angola Luiz Martins de Sousa Chichorro, sobre os serviços dos capuchinhos nas missões dos reinos de Angola, Congo, etc.—20 de abril de 1655.

Noi Luduvico Martino de Sosa Cicioro, del Consiglio di Sua Maestà, Comendatore di S. Maria d'Arione, Governatore e Capitano Generale di questo Regno di Angola, sue provincie, e conquiste.

Facciamo fede, che nel tempo, che venimmo a questo Governo, troviamo nelle Christianità, che sono a' confini di questi Regni, i Padri Bonaventura da Correglia, e Antonio da Tervelli, Predicatori Missionarii Capuccini, i quali con altri suoi Religiosi da Roma erano stati mandati dalla Congregazione de Propaganda Fide. Questi conforme alla commissione e altre istruzioni ricevute, sono stati dieci anni nelle dette Christianità con grande frutto dell'anime, e sommo accrescimento della Catholica Fede, tollerando grandissime incommodità, vivendo sempre né gravi pericoli, ne quali si trovano quei, che vanno trà gente barbara, e perti-nace ne' suoi errori, come costoro di Etiopia; ne' con altro oggetto, che di condurli al porto della salute eterna. Tutti di questo santo habito, si per la dottrina che insegnano, come per gli esempi di austerità, povertà, humiltà, e ogn' altra virtù, sono sommamente amati dagli stessi barbari, i Potentati de quali, non ostante siano crudeli, e ostinate ne' loro errori, ci addimandarono più volte Religiosi di questo stesso habito; e ci consta, che hanno battezzati moltissimi pagani. e che tanto Chiese edificate da medesimi Signori delle terre; onde sovente habbiamo havuta certa notizia delle molte opere buone da essi fatti in servizio di Dio, in avanzamento della Fede, e salute dell'anime. Non possono esser maggiori li progressi della Santa Religione nostra in questi regni, attesa la loro vastità, e perche a rispetto delle fatiche nell'urgente bisogno, spesso fiate succombono, e essendo pochi non possono sussistere, e per saper noi di certo, che quanto attestiamo nella presente tutto è verità, ci è paruto consegnare a' sopradetti Padre Bonaventura, e Antonio questa fede giurata per lo Santo Evangelio, e sottopur la firma del nostro proprio nome, e sigillo del' Armi nostra, ad effetto che siano rispet-

tati, e conosciuti per quelli, che realmente sono, como ricerca il loro merito.

Daja in S. Paolo dell Assunzione di Loanda li 20 Aprile 1655.

*D. Luis Martin de Souza*<sup>1</sup>.

CXLIV

**Escreve Alexandre VII a D. Garcia, rei do Congo, stigmatizando os principaes vicios que infestavam o seu reino, e incitando-o a concorrer para a sua extirpação.—5 de outubro de 1660.**

Etsi longis terrarum oceanique spatiis a regionibus absumus, tamen vigilibus curis paternae charitatis, qua magestatem tuam et vos universos in Domino complectimur, rebus vestris assidue praesto sumus. De his igitur, quae ad aeternam animarum vestrarum salutem pertinent, persaepe cogitantibus et inquirentibus nobis, uti multa, quae istic a vobis recte et pie fiunt, magnam utique laetitiam afferunt, ita nonnulla, quae, principe tenebrarum suadente, secus geruntur, summopere non displicere non possunt. Verum quo magis inimicus homo in omnibus, etiam feracioribus et cultioribus agri Dominici partibus, zizania superseminare nunquam desinit, eo sane promptius ac accuratius ipsi noxis his germinibus evellendis sollicitudinem et operam conferre debemus.

Tria porro eaque gravissima peccata non satis apud vos emendatione debita corrigi, sed impune potius usurpari, moerentes plane comperimus. Primum, necromanticarum fallaciarum et incantationum abusus; alterum, apud homines plebeios prava furtorum et rapinarum consuetudo; tertium, in pauperes et humiles personas plurium nobilium virorum vexationes et oppressiones. Quae sane cuncta, quantoque Deus abominetur, detestetur et ulciscatur, succulentis sacrae scripturae testimoniis et sanctorum patrum sententiis ostendere supersedemus, quod et hae vobis non ignota esse credimus, et missionariis nostris omnibus et singulis ut, ubi oportet, late et distincte cum interminatione quoque divini iudicii commemorent, sedulo mandaverimus. Eorum his de rebus admonitionibus et exhortationibus, atque adeo nostris apostolicis, et ipsius Dei praeceptis vos fidem et obedientiam pro eorum observatione et animarum vestrarum salute praestituros esse speramus, idque a vo-

<sup>1</sup> Cavazzi, loc. cit., pag. 386 et seg.

bis etiam auctoritatis suum acco- mus; hoc consules; blica haud abruptu- mique Jud- cendi sole- batur.

Quare benedict- in terris et- versi felici- tolicam be-

Datur MDCLX, por-

Officio

e Senho Depo- gestade po- res espera- não haver Naqu- nha chegae- viço de V. de Congo lançado gu- guns mora- der fazer a

<sup>1</sup> Tug

bis etiam atque etiam petimus; teque in primis, charissime fili rex, ut auctoritatis tuae opem omnem correctioni et extirpationi talium excessuum accomodes, quantum possumus, vehementer hortamur et moneamus; hoc enim profecto civili quoque publici regiminis et quietis bono consulens; nam his tam enormibus delictis in quavis instituta recte republica haud prohibitis et severe vindicatis, communis animorum societas abrumptur, populorum fides labefactur, et, quod caput est, justis summique Judicis ira, non sine subversione et translatione regnorum accendi solet, ut omnium temporum exemplis et experientia comprobatur.

Quare pro viribus enitere, et elabora, ut adeo perniciosa malefacta, benedicente Domino, e regno tuo prorsus eliminentur; quo diu fausta in terris et perpetuo in coelesti gloria regnes. Quod ut ipse et vos universi feliciter consequamini, majestati tuae populisque cunctis istis apostolicam benedictionem amantissime impartimur.

Datum Castri Gandulphi, sub annulo piscatoris, die v octobris MDCLX, pontificatus nostri anno sexto.

CXLV

Officio do governador de Angola João Fernandes Vieira  
dando conta de negocios do Congo  
e outros assumptos. — 6 de outubro de 1660.

Senhor.

Depois que entrei a governar este Reino tenho dado conta a V. Magestade por vias do que aquy se tem offercido e de alguns particulares esperey resolução que V. Magestade não foy servido tomar por me não haver chegado té ao presente.

Naquelas vias do estado em que achey este Reino ao tempo de minha chegada a elle, e do que obrey em ordem a seu aumento e ao serviço de V. Magestade, e como por estar o commercio impedido, ElRey de Congo com grande quantidade de escravos destes moradores tinha lançado guerra fera que não teve efeito respeito de haverem fogido alguns moradores de Massangano que a ella tinham ido por não se poder fazer a guerra sem elles em razão de levarem consigo sua gente,

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., pag. 200. Levy M. Jordão, loc. cit. t. 41, p. 404.

As conquistas deste sertão se vadeão oje com mais seguridade do que nunca, e quasly todo o genio dá lugar ao commercio destes moradores e poucos dias ha que na *Quiçama* se baptizarão os dous mayores sovas daquela Provincia, e se tem avassalado muitos ao serviço de V. Magestade, e a exemplo destes espero se avassalem os mais.

Loanda 6 de outubro de 1660.

João Fernandes (?) Vieira <sup>1</sup>.

CXLVI

Carta do cardeal Antonio Barberino, prefeito da congregação da Propaganda, para os missionarios capuchinhos do Congo. — 6 de outubro de 1660.

Cavazzi, fazendo menção d'esta carta de 6 de outubro de 1660, em que o padre Gaeta era nomeado superintendente das missões do Congo, não a transcreve por ser mui extensa, mas faz della o seguinte extracto, reduzindo-a dois pontos:

«Il primo era, che per ogni modo si promovesse la fondatione di un Seminario, nel quale i giovani Conghesi, oltre le lettere, e la grammatica latina, imparassero ancora l'altre scienze necessarie allo stato clericale, affin che, fatti sacerdoti, potessero col sapere, e con la prudenza attendere al governo dell' anime, e in questa guisa venisse col tempo a stabilirsi, senza l'aiuto de' missionari stranieri, l'ortodossa fede in quelle contrade. L'altro punto era, che a mercatanti, e a qualsivoglia altra persona, s'interdicesse totalmente il comperare a titolo de schiavi coloro che havranno ricevuto il battesimo etc.» <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço. de 1662-84.

<sup>2</sup> Cavazzi, loc. cit., pag. 569.

Inoita 4

Alex  
reginae Si

Magn  
nam prae  
regisque  
novellam  
gionis tuo  
sane cogn

Age  
quam pia  
PP. missi  
tinuo prae  
incompara  
tibi fortite  
recollecta  
nore mult

Por  
pressae, s  
longa dis  
nexu pla  
praesto e  
junctis co  
domuque  
pertimur.

Data  
toris, die

<sup>1</sup> Tup  
pag. 103.

CXLVII

Inoita Alexandre VII a rainha Ginga á propagação da fé  
catholica, e á protecção dos capuchinhos.

—7 de fevereiro de 1665.

Alexander papa VII. Charissimae in Christo filiae nostrae Annae, reginae Singae, etc., salutem et apostolicam benedictionem.

Magna profecto laetitia majestatis tuae litterae ad nos effecerunt; nam praeterquam quod te sospitem et incolumen esse, et christianis, regisque virtutibus in dies magis inclarescere prae se ferebant, ex eis novellam istam christianitatis plantationem, ingenti studio zeloque religionis tuo recentibus assidue foetibus, increscere et augeri perlibenter, sane cognovimus.

Age igitur, charissima in Christo filia nostra, non minus generosam, quam piam sanctae dei propagandae gloriam istam, accitis in operam PP. missionariis capucinis, tibi tam dilectis, et a nobis ad opem tibi continuo praestandam iterum iterumque stimulis urge, indeque decoris incomparabilis coronam, qua perpetuo in coelis diuque in terris potiaris, tibi fortiter asserere. Aderit operi a se inspirato benigne Dominus, ut uberi recolecta messe, sibi ad rationes computandas redeunti, magno cum foenore multiplicata pietatis regiaeque fortunae talenta representare queas.

Porro nos devotioni filiali, tam illustribus notis in litteris tuis expressae, singulari paternae voluntatis affectu respondemus, adeo ut, quos longa dissitarum regionum spatia separant, Christi charitas animarum nexu plane jungat. Hujusmodi benevolentiae (quae rebus tuis usque praesto erit) pignus interim accipe, tum indulgentias, diplomatibus adjunctis contentas, tum apostolicam benedictionem, quam hisce magestati domique tuae, necnon istius regni fidelibus universis amantissime impartimur.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, die VII februarii MDCLXV, pontificatus nostri anno decimo<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Tugio, loc. cit., tom. VII, pag. 201; Levy Maria Jordão, loc. cit., tom. II, pag. 105.

CXLVIII

Carta do cardinal Jacome Rospigliosi,  
protector dos capuchinhos, para os padres da sua ordem.  
—14 de março de 1665.

Reverendi Padri.

Hà recato contento a questi Eminentissimi miei il ragguaglio che il P. Prefetto di Angola hà dato delle RR. VV. e del frutto, che con l'ajuto di Dio, e mediante le loro fatiche, se ne v`à ritraendo in cotesta vigna del Signore, dove s'impiegano per gloria di lui, e beneficio di cotesta Christianità: dal che ne prendono l'Eminenze loro motivo di sperare vantaggiosa disposizione in tutti gli altri, circa l'abbracciare la vere Fede, al che giovaranno molto la comunanza de' travagli, accompagnata dalla bontà, e carità, che la Sacra Congregazione si ripromette dalle RR. VV. verso di tutti indifferente: onde questi Eminentissimi Signori miei, a' quali è pervenuta questa consolatione, mi hanno incaricato, che io ne attesti il godimento, con che sono stati ricevuti questi avisi, e di ringraziarle a quanto vanno operando in esaltatione della Santa Fede, con esortarle a continuare ferrosamente l'impresa, e far sentirè spesso all' Eminenze loro progressi maggiori, che di giorno in giorno si sperano, dando nuova di loro stessi, e della Religione, ogni volta che vi sarà occasione di poterlo fare; assicurandole, che per parte della Santa Sede, la qual riconosce dalle fatiche di lor altri gli avanzamenti di cotesta Christianità, che non si transcurerano quei mezzi, che saranno rappresentati opportuni per giovare, e porgere braccio alle RR. VV. Nè volendo la Sacra Congregazione, che una messe così abbondante rimanga priva di operarii, con perdita di quel frutto, che l'industria, e zelo degli ottimi Religiosi protrebbe raccogliere nella disposizione scoperta ne' popoli, hanno decretato, che sia invitato a cotesta volta quel maggior numero, che sia possibile di missionarii, i quali si spera che saranno in pronto quanto prima: havendo la Sacra Congregazione giudicato espediente rimandare il medesimo P. Prefetto; a cui per consolatione, e per soddisfare al bisogno, che occorresse hanno consignata certa quantità di cosarelle devote da ripartire alle RR. VV. affincbe possano valersene, conforme stimeranno esser accette a coteste genti: E le

godano  
mente p  
Ro  
Il c

Carta  
oo  
do

Il  
L'a  
della be  
Mission  
hà appo  
sentono  
Sede in  
stesso c  
hà semp  
pietà si  
vivamen  
tarli, ed  
certand  
colare,  
coteste  
Religios  
dandosi  
dote, co  
si affiat  
mandar  
voglian  
della mi  
e spirit  
nel min  
Congreg

' Ca

godano in segno dell' affetto che dalla medema viene ad essi cordialmente portato. Con che alle loro Orationi tutto mi raccomando.

Roma 14. Marzo 1665.

Il Cardinale Rospigliosi <sup>1</sup>.

CXLIX

Carta do cardeal Chigi ao senado de Loanda, em nome da congregação da Propaganda, com respeito ás missões dos capuchinhos. — 8 de junho de 1665.

Illustrissimi Signori.

L' avviso ricevutosi dalla lettera delle Signorie Vestre Illustrissime della benigna disposizione, ch' elleno mostrano verso cotesti Religiosi Missionarii, e del zelo che anno de' progressi della Religione Christiana, hà apportato estremo contento a questi miei Eminentissimi Signori, i quali sentono con molta consolatione, che gli Operarii, inviati da questa Santa Sede in coteste parti per salvatione dell' anime, diano sempre di loro stesso ottimo odore, e che corrispondano all' aspettatione che què si hà sempre avuta della sufficienza: onde, si come ciò si riconosce dalla pietà singolare delle Signorie Vestre Illustrissime, così io ringratiandole, vivamente le prego a continuare con uguale ardore di proteggerli, e aiutarli, ed insieme ritenere costantemente questo santo proponimento, accertandole, che la Sacra Congregatione restara tenuta con obbligo particolare, e non mancherà di cooperare dal canto suo all' avanzamento di coteste missioni: al qual' effetto si è dato ordine par far scielta di altri Religiosi Cappuccini, che per la prima occasione s'invieranno; rimandandosi intanto il P. Chrisostomo da Genova con un compagno sacerdote, con facoltà ancora di condurne altri, se sarà possibile, quali tutti si affaticarono in cotesto campo del Signore. Spero sia superfluo raccomandarli di nuovo alla loro pietà, si come insinuarle espressamente, che vogliano assisterli in ogni loro occorrenza in ordine al buon servizio della missione, e delle loro particolari persone, affinche com più animo e spirito attendano alla disseminatione del Santo Vangelo, e profitino nel ministero imposto loro di bene in meglio: con certezza che la Sacra Congregatione gradirà sommamente ogni favore, che verrà loro dalla

<sup>1</sup> Cavazzi, loc. cit., pag. 635.

benignità delle Signorie VV. Illustrissime compartito, e le auguro dal Cielo perpetua felicità.

Roma à 3. Giugno 1665

per servirle  
Il Cardinal Chigi<sup>1</sup>.

CL

**Manifesto de guerra de D. Antonio I, rei do Congo,  
contra os portuguezes. — 13 de julho de 1665.**

Dom Antonio o primeiro do nome, por divina graça, Aumentador da Conversam da Fè de Jesu Christo, Defensor della nestas partes da Ethiopia, Rey do antiquissimo Reino de Congo, Angola, Matamba, Veangá, Çundi, Lulha e Sonso, Senhor dos Ambùdos, e dos Matambulas, que se interpretam homens mortos, e resuscitados e de outros muitos Reynos, e Senhorios a elles comarcões daquem e dalem e do mui espantossissimo rio Zaire, suas margens e agoas vertentes, e de toda a costa do mar salgado e suas prayas etc.

Ouvi o mandado que manda o Rey assentado no throno do Supremo Conselho de guerra; que toda a pessoa de qualquer qualidade que seja, fidalgo ou mechanico, pobre, ou rico, capaz de poder menear armas offensivas em todas as Villas, Cidades, e lugares de todos os meus Reynos, Próvincias, e Senhorios, se vam logo nos primeiros proximos dez dias depois de lançado este pregam, e bando Real, alistar a seus Capitaens, Governadores, Duques, Condes, Marquezes etc. as mais Justiças e Officiaes a elles presidentes, para que feita a resenha, e passada a mostra de suas pessoas, armas, adargas, e terçados, estejam cada qual com o poder de sua jurisdicção prestes para se incorporarem com os Generaes das armas que da presença da pessoa Real sairem a defender nossas terras, fazendas, filhos, e mulheres, e nossas proprias vidas, e liberdades de que a nação Portugueza se quer empossar e senhorear.

*(Continua, diz Antonio de Sousa de Macedo, com huma larga oração demasiada para se tresladar aqui; e acaba)*

Nam queirais desemparar o vosso Rey e Senhor, da guerra onde ha de ser comvosco para premiar a quem bem o fiser, e castigar os cobardes que forem traidores. Dado e passado nesta Corte do Congo, cidade de Sam Salvador do Tribunal do estrondo da guerra, perante os

<sup>1</sup> Cavazzi, loc. cit., pag. 634.

do Supre  
Attaide  
Secretari  
lagrimas  
lho de 1  
RE  
no conca  
ras da f  
pelo de  
nhor<sup>1</sup>.

dando

Sen  
Pel  
tade do  
oposiçã  
nas de o  
feito do  
finito fo  
e da pro  
dilatada  
de terro  
Est  
porque  
dillatar  
que esta  
com sua  
vão, e a  
sentes l  
sil será  
tra naçã  
mais re  
artelhar

<sup>1</sup> A  
de julho

do Supremo Conselho pelo Secretario menor Dom Raphael Affonso de Attaide Gentilhomen, como Cedro do Monte Libano, por mandado do Secretario maior da Puridade Dom Calistro Sebastian Castello Branco lagrimas da Magdalena ao pé da Cruz do Monte Calvario, aos 13 de julho de 1665.

REY — Dom Geraldo Zilote, Manoel Arrependimento de S. Pedro no concavo da terra Justiça maior, Dom Christovam de Aragam dos Vieiras da feliz memoria Justiça menor do Presidente, Dom Miguel Tercio pelo de tres altos para horzeguins que cobrem os pés del Rey meu Senhor<sup>1</sup>.

CLI

Carta da camara de Loanda a elrei  
dando conta do successo obtido contra o rei do Congo, etc.  
—7 de dezembro de 1665.

Senhor.

Pella ubriguaçam que nos ocorre devemos dar conta a V. Magestade do felesissimo susesso que as armas de V. Magestade tiveram na opposição que elRey de Conguo quis faser, em o descubrimento das minas de cobre, e ouro que ha naquelle Reyno de que os Reis delle avião ffeito doação a V. Magestade, e sem embargo de que o poder era infinito foi tam felix o susesso que debaixo da protecção de V. Magestade e da promeça de Deus esperamos ver a monarchia de portugual tam dilatada que não só sirva de Amparo e defenção á Igreja, mas ainda de terror a toda a mauritania.

Este Reino se acha muito falto de infantaria sendo necessaria muita porque como este negosseo esteja em estado que se deve de necessidade dillatar para se reduzir á obediencia de V. Magestade todo este Reyno que estava confederado com el Rey de Conguo nosso antigo inimiguo, com sua morte he força castigar-se aos dellinquentes que o acompanhãõ, e assim pidimos a V. Magestade que dando as necessidades presentes lugar para V. Magestade nos meter socorros do estado do Brasil será de grande utilidade por se segurar a tenção que qualquer outra nação tenha em esta praça que hoje em resam das minas pôde ser mais requestada, e será comviniente estar guarnecida de infantaria, e artelharia, e cavallos pella falta que ha, V. Magestade resolverá o que

<sup>1</sup> Antonio de Sousa de Macedo, *Mercurio Portuguez com as novas do rez de julho do anno de 1666*, Lisboa 1666.

mais for servido. A Catolica e Real pessoa de V. Magestade guarde Deus como os vaçallos de V. Magestade avemos mister.

Sam Paulo dasumpção 7 de dezembro de 1665 — Bento Baptista Parada escrivam da Camera a fizez.

Balthasar Figueiredo Borges — Antonio Alvares Correa — Gaspar d'almada — A. Carneiro (?) de Araujo de Azêvedo — André fernandes (?)<sup>1</sup>.

CLII

Regimento do governador e capitão geral de Angola,  
Tristão da Cunha. — 10 de abril de 1666.

Cap. 19.

E porque tenho entendido que se aparta o Reino de *Congo* do de *Angola* pelo rio *Dande*, e que do dito Reino para a parte de *Angola* se faz Senhor ElRei de *Congo* e de todos os *Sovas* que abi vivem sem lhe pertencer, de que nascem queixas que dos Governadores injustamente formão de repartirem as terras pelos moradores d'*Angola*, vos encomendo que saibaes das Provisões que ElRei D. Alvaro seu Pai passou em tempo de *Paulo Dias de Novaes*, e doação aos Reis meus antecessores, para por ellas se entender a jurisdicção de cada Reino, que me dizem que nas feitorias se achão algumas Provisões do dito Rei D. Alvaro, que trata esta materia e declaração, assim tambem que na *Camara* da dita *Cidade* se achão Provisões ou Provisão em que está dotada a ilha de *Loanda*, e a *Pescaria della*, ou parte disso para pagamento dos meus soldados, dizendo nella o dito Rei que fazia a tal doação pelo muito gasto que se fez quando se mandarão lançar os *Jagas* de seu Reino, e se metteo de posse delle; do que nisso houver tomareis mui certa informação, e das Provisões que achardes me mandareis o treslado autentico, e assignado por vós, e as terras e mais cousas que em que as ditas Provisões me derem acção, e por ellas, e pelo mais que achardes nellas me pertencer (e com toda a brandura e temperança que puder ser) sem vir a rompimento até me avisardes, trabalhareis pelo conservar.

Cap. 21.

Fui informado que no anno de 611 pouco mais ou menos se pro-

<sup>1</sup> Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino. *Papeis de serviço*, maço de 1662-84.

veo a A  
guez q  
dor d'A  
tudo, v  
sas do  
avisarei  
encontro  
por car

Officio  
co  
za  
Co

Se  
Ar  
porto a  
aviso d  
exercito  
Magesta  
tuna qu  
que em  
de V. E  
rendo-r  
que me  
ção era  
de V. E  
se acha  
conserv  
timo a  
16 de  
vay jur  
passada  
que pr

1 P  
selho, A

veo a Antonio Gonçalves Pita do cargo de *Capitão mór* da gente portu-  
gueza que residia no Reino do Congo com independencia do Governador  
d'Angola, e por que o tempo e occasiões que se offerecerão alterão  
tudo, vos informareis do estado em que de presente se achão as cousas  
do Congo, e do que por Meu serviço se poderá obrar n'ellas, e me  
avisareis com vosso parecer não inovando entretanto cousa alguma que  
encontre a paz, e amisade com aquelle Rei, e fazendo a diligencia que  
por carta particular vos encomendo<sup>4</sup>.

CLIII

Officio do governador de Pernambuco dando conta do socorro que enviou a André Vidal de Negreiros em razão do risco em que ficava Angola com a guerra do Congo. — 8 de maio de 1686.

Senhor.

André Vidal de Negreiros, governador de Angolla, enviou a este porto a sumaga em que vay seu sobrinho Antonio Curado Vidal com o aviso do successo que teve contra ElRey de Congo saindo-lhe com hum exercito a impedir o descubrimento das Minas que com ordem de V. Magestade mandava fazer: e por quanto em consequencia da ruim fortuna que tiverão as armas do Congo, se receava com justo fundamento que em vingança do seu odio proseguisse a guerra contra os vassallos de V. Magestade e suas conquistas, me pedia encarecidamente requerendo-me da parte de V. Magestade lhe remetesse o socorro de gente que me fosse possível: e postoque as impossibilidades para esta execução erão grandes, tanto pelo escrupulo de não haver ordem particular de V. Magestade para esta despesa, como pello aperto em que aqy se acha a Fazenda Real: eonsiderando eu a grandissima importancia da conservação daquellas conquistas, me empenhei em buscar por emprestimo a quantia necessaria para o appresto do socorro que despedy em 16 de abril proximo cujo numero de soldados constará pela lista que vay junto com esta, que não forão menos lusidos que os do socorro passado, de quem André Vidal me escreve grandes louvores pello bem que procederão na batalha. A memoria da despesa encarreguei ao Pro-

<sup>4</sup> Livro de Regimentos do Conselho Ultramarino; *Boletim* do mesmo Conselho, *Legislação antiga*, tom. I, pag. 301 e seg.

vedor da Fazenda remetesse a V. Magestade, e o deve fazer na Frota, visto nam ser possível agora pela pressa com que parte esta somma que deixo partir pela importancia do avizo etc.

Deus guarde a Real pessoa de V. Magestade como seus vassallos havemos mister. Ollinda 8 de Maio de 1666.

(Logar da assignatura illegivel) <sup>1</sup>.

CLIV

Communica Alexandre VII a D. Affonso, rei de Loango, ter recebido com grande satisfação a nova da sua conversão e de sua mulher e filhos. — 21 de agosto de 1666.

Alexander Papa VII. Charissimo in Christo filio nostro Alphonso, Loangi in Africa regi, etc., salutem et apostolicam benedictionem.

Litterae majestatis tuae, die 2 septembris anni 1663 datae, ingenti profecto laetitia nos affecerunt, etenim significabant afflatum te Spiritus Sancti lumine, veteribus erroribus abjectis, christianae fidei veritatem agnovisse, et baptisate salutari ablutum esse, ac proinde sanctam hanc apostolicam sedem et personam nostram, tanquam Dei vices in terris gerentem, humiliter venerari.

Quare nos te, charissime fili, lectissimam etiam conjugem et filios, praecipuo paternae charitatis affectu complectimur, et ipsi misericordiarum Patri Deo gratas immensas agimus, quas te pariter agere ac habere par est, eique preces ex animo porrigere, ut qui tibi recte incipiendi gratiam adeo benigne concessit, etiam perficiendi, perseverandi ac denique bene consumandi felicitatem pro sua clemencia largiatur.

Quae cuncta in regiae providentiae bonis operibus incumbens, et populorum subjectorum incolumitate, ac potissimum aeternae salutis penitus intentus orationis instantia flagitaveris, te procul dubio consecutum esse Salvatoris nostri promissionibus, confisi tibi plane pollicemur. Sed haec omnia caeteraque ad animae tuae tuorumque bonum et profectum pertinentia, late et distincte magis ex dilectorum filiorum patrum capucinatorum, tui studiosissimorum, voce cognoscas. Praeterea venerabilium fratrum nostrorum Sanctae Romanae Ecclesiae cardinalium

<sup>1</sup> Archivo do ministerio da marinha.—Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço de 1663-84. Não se achou nem o officio nem a lista a que se refere este documento.

sacrae co  
indeque r

Nos  
temporal  
alis chris

Datu  
toris, sub

Carta r  
sobre

Trist

dado ver  
vosso an

do feliz s

do Congo

se alcanç

pitães Lu

gues de s

occação

brança d

da provis

de vantag

laram na

—REX.  
Para

1 Tu  
2 Vic  
gola de 3

3 Ar  
mado Ind  
da Motta

sacrae congregationis de propaganda fide litteris opportune juvaberis, indeque novum robur et gaudium in Domino comparare sanè poteris.

Nos apostolicam benedictionem ad omnia, qua spiritualium, qua temporalium, honorum incrementa majestati domuique tuae, ac insuper aliis christifidelibus tibi subjectis amantissime impertimur.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, sub die XXI augusti MDCLXVI, pontificatus nostri anno decimo <sup>1</sup>.

CLV

Carta regia para o governador d'Angola, Tristão da Cunha, sobre os capitães que se acharam na guerra do Congo.

—9 de março de 1667.

Tristão da Cunha. Eu ElRei vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveu o Governador André Vital de Negreiros, vosso antecessor, em Carta de 3 de Janeiro de 1666, dando-me conta do feliz successo que ahi tiveram minhas armas contra o poder d'ElRei do Congo, e das pessoas que se assignalaram na victoria que contra elle se alcançou, me pareceo dizervos que da minha parte agradeçais aos Capitães Luiz Lopes de Sequeira, Manuel Ribeiro de Brito, Diogo Rodrigues de Sã, Simão de Mattos, e aos mais Capitães que se acharam n'esta occazião o bem que procederam nella, e que fico com particular lembrança de lhes fazer mercè quando tractarem de seus requerimentos, e da provisão que com esta vos mando remetter entenderéis os escudos de vantagem que mando ahi repartir pelas pessoas que mais se assignalaram na occazião referida<sup>2</sup>. Escripta em Lisboa a 9 de março de 1667.

—REY. — O Conde de Arcos.

Para o Governador d'Angola hua via<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., pag. 203; Levy Maria Jordão, loc. cit., pag. 111.

<sup>2</sup> Vide o alvará de 10 d'este mez e anno inserto no do governador de Angola de 3 de fevereiro de 1670, que é o do num. 159.

<sup>3</sup> Archivo da Camara Municipal de Loanda, onde está registada no chamado *Indice*; J. C. Feo: *Memorias contendo a biographia do Vice-Almirante Luiz da Motta Feo e Torres*, Paris, 1823, pag. 197.

CLVI

**Provisão concedendo aos capuchinhos, apesar de estrangeiros, missionar no Congo, sob certas condições. — 20 de dezembro de 1667.**

Eu ElRei Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito ao que se me representou por parte de Fr. Chrisostomo de Genova, Capuchinho, Prefeito da missão d'Angola, e a elle pedir *the concedesse licença* para poderem passar cada anno dous ou tres capuchinhos á Missão d'aquelle Reino; Hey por bem de lhe conceder a licença que pede, com declaração que não sejam os taes Religiosos vassallos de ElRei de Castella, *que venham de Roma com carta do Cardeal Protector em direitura a este Reino, para com Beneplacito meu se poderem então embarcar para o dito Reino d'Angola, aonde se apresentarão ao Governador delle.* Pelo que mando ao mesmo Governador e aos mais Ministros, a que tocar, cumpram e guardem esta Provisão inteiramente como nella se contem, a qual valerá como Carta sem embargo da Ordenação do liv. 2 tit. 4 em contrario. Paschoal d'Azevedo a fez em Lisboa a 20 de dezembro de 1667. — O Secretario Manoel Barreto de Sampaio a fez escrever — INFANTE <sup>1</sup>.

CLVII

**Declara Clemente IX o que se deve entender por neophytos para o effeito de dispensas de impedimentos. — 7 de janeiro de 1669.**

Clemens Papa IX. Ad futuram rei memoriam.  
Animarum salutí, etc.

Quia a nonnullis dubitatum fuit, an omnes indigenae, illarum regionum oriundi et naturales, et christianorum indigenarum et baptisatorum filii, etiam in eorum infantia baptizati, jure 'neophyti' appellari possint; ideo tenore earundem praesentium decernimus et declaramus omnes oriundos seu naturales supradictarum omnium, tam orientalium,

<sup>1</sup> Arch. do ministerio da marinha e ultramar. — Cit. Livro 1.º de Provisões de Angola.

quam occumvis alinfantia h niti sint, neophytos conjugí, v sive etiam ut supra, divino, ut gratis tan quia de m accepimus phytos ce ctis et co fiat, dispa Datu pontificat

Es sobre a

«En posada b dad, que de creen Magestad el fausto, vassallos, con num que apen

<sup>1</sup> Tu  
2 P.  
tico, halla  
— A licen

quam occidentalium, partium; imo etiam Aethiopes, Angolani, vel quorumvis aliarum transmarinarum regionum, etsi christianorum filii, et in infantia baptizati, vel etiam intra se vel cum Europaeis mixtim progeniti sint, ad concessionis hujusmodi effectum, esse et intelligi debere neophytos, dictosque presbyteros cum hujusmodi, ut vel matrimonio conjugii, vel in jam contracto remanere possint, sive eorum alter tantum, sive etiam uterque inde oriundus ac proprie indigena sit in locis, et alias, ut supra, in quibuscumque consanguinitatis vel affinitatis gradibus, jure divino, ut supra, non prohibitis, primo excepto, et alias, ut praefertur, gratis tamen dispensare posse concedimus et indulgemus. Quin etiam, quia de mixtim progenitis, quos 'mestissos' vocant, majus dubium esse accepimus, cum eisdem 'mestissis', quos similiter ad hunc effectum neophytis censendos esse decernimus, in gradibus et matrimoniis contractis et contrahendis praedictis, gratis tamen, dummodo non ita facile fiat, dispensare.

Datum Romae apud Santum Petrum, die VII januarii MDCLXIX, pontificatus nostri anno secundo<sup>1</sup>.

CLVIII

Extracto de uma obra de Ferrer de Valdecebro,  
sobre a estada em Madrid de um enviado do rei do Congo.  
—1669.

«En esta Corte (Madrid) avia un Rey de Congo, que estuvo en una posada bien desacomodado, y fue necessario, para esta corta comodidad, que el Rey Felipe Quarto dixesse que lo era; porque en las cartas de creencia que traia, venia esta recomendacion, y estava toda aquella Magestade assistida de dos Negros boçales, y un Mulato ladino, que era el fausto, y pompa Real suya, quando tenia en su Imperio innumerables vassallos, pero todos desnudos, y pobres como el. Era Rey coronado con numerosa multitud de vassallos, y estuvo con tan poca estimacion, que apenas huvo quien le visitasse.»<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., pag. 114; L. M. Jordão, loc. cit., pag. 114.

<sup>2</sup> P. fray Andres Ferrer de Valdecebro: *Gobierno general, moral, y politico, hallado en las aves mas generosas, y nobles, etc.* Barcellona, 1696, pag. 93.  
—A licença do ordinario para a edição anterior é de 1669.

**Alvará do governador d'Angola dando cumprimento ao alvará pelo qual elrei mandou louvar e galardoar os que se distinguiram na guerra com o rei do Congo D. Antonio I. — 3 de fevereiro de 1670.**

Francisco de Tavora etc. Faço saber aos que este Alvará virem que por quanto Sua Alteza, que Deus guarde, sendo-lhe presente o felis successo e glorioza victoria que Deus foi servido dar as suas armas nas pedras d'Ambuila no encontro que o nosso exercito ali teve com *Dom Antonio Affonso* o terceyro<sup>1</sup>, Rey de Congo, ficando o dito Rey morto no campo com os principaes títulos e fidalgos deste Reyno, destruido o numerozo exercito com que buscou e acometeo a nossa gente e querendo o dito Senhor honrar com particular mercê aos que melhor o serviram e obraram nesta occazião foi Servido mandar se desse cumprimento a um Alvará, cujo theor é o seguinte. — Eu ELRey faço saber aos que este meu Alvará virem, que tendo respeito, ao que me representou André Vidal de Negreiros, Tenente general do Reyno de Angola em rezão dos merecimentos dos vassallos que me servem n'aquelle Reyno; particularmente do que obraram n'occazião da victoria que minhas armas alcançaram contra ELRey de Congo, Hey por hem e me praz que Tristão da Cunha Governador e Capitam general do Reyno de Angola possa repartir em meu nome sinquoenta escudos de vantagem pellas pessoas que mais se assignalaram na batalha e victoria refferida para que os gosem sobre qualquer soldo que tiverem, declarando-lhes nas sedullas que disto lhes passarem (em que este Alvará irá incorporado) os respectivos serviços a que lhes faço esta merce, attendendo sempre que a ditta repartição se fará com todas as igualdade, conforme ao que cada um obrou e mereceu na occazião refferida, para evitar com isso queixas e que não aja descontentamentos, avizando-me das pessoas por quem reparte os ditos sinquoenta escudos de vantagem para o ter entendido. Este se cumprirá inteiramente como nelle se contem o qual valerá como carta e não passará pella Chancellaria sem embargo da Ordenação do Livro 2.º titulos 39 e 40 en contrario e se passou por duas vias. Francisco da Sylva o fes em Lisboa a 10 de março de 1667. O Secretario Manoel

<sup>1</sup> É terceiro em relação ao nome de Affonso; mas como D. Antonio é primeiro.

Berd.º de  
que se or  
Antonio o  
presentad  
o primeir  
e valor q  
Hey por  
escudo d  
dito Senh  
res Gover  
não serv  
mandem  
Sua Altez  
a todo te  
meu sign  
tocar. Da  
eu Sebas

O p  
gar ao l  
da Cama  
verendo  
que ven  
pé desta  
cebimen

1 An  
tro de Pa  
2 lh

Berd.º de S. payo o fes escrever. Rey.— E tendo eu consideração ao bem que se ouve na occasião da batalha e glorioza victoria o sargento Mayor Antonio de Araujo Cabreyra, conforme a certidão que por elle me foi apresentada de Luis Lopes Siqueyra capitão mor d'aquella guerra, sendo o primeiro capitão que chegou a ferir nos inimigos com tanta resoluçõ e valor que foi hũa das principaes cauzas do successo das nossas armas: Hey por bem em nome de Sua Alteza, que Deus Guarde, de lhe dar um escudo de vantagem sobre outro qualquer soldo de que lhe fas merce o dito Senhor de cujo parte . . . e da minha peço por merce aos Senhores Governadores e Capitans geraes e mais ministros, debaixo de cuja mão servir o dito Sargento mayor Antonio de Araujo Cabreyra, dem e mandem dar cumprimento a esta vantagem pois assim he vontade de Sua Alteza que quer premiar a quem tambem o tem servido e para que a todo tempo conste o conteudo neste Alvará lho mandey passar sob meu signal e sello de minhas armas, que se registará nos livros a que tocar. Dado em São Paulo d'Assumpção aos 3 de Fevereiro de 1670. E eu Sebastian de Campos de Aguiilar etc. <sup>1</sup>

CLX

**Ordem de pagamento de vencimentos  
ao deão da sé do Congo Manuel Luiz Curado.**

—9 de maio de 1670.

O provedor da Fazenda, Francisco de Andrade Collaço, mande pagar ao feitor della dos 380\$700 rs. que recebeu do Provedor que foi da Camara no anno de 1667 Diogo Vas Camello, 100\$000 reis ao Reverendo Padre Deão da Sé de Congo Manoel Luiz Curado, á conta do que venceu de seus ordenados nos annos de 68 e 69, e com recibo ao pé desta Portaria lhe serão levados em conta nas que der de seu recebimento. Assumpção 9 de mayo de 1670<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Archivo da secretaria do governo geral de Angola. — Liv. 6.º de Registro de Patentes, Portarias e Provisões, fol. 38 v.º

<sup>2</sup> Ibid., fol. 60 v.º

CLXI

**Extracto de um folheto pouco vulgar do conde da Ericeira, D. Luiz de Menezes, na parte relativa ao rei do Congo, D. Raphael, e á protecção que lhe dispensou o governador de Angola D. Francisco de Tavora. — 1672.**

Fluctuava neste tempo <sup>1</sup> o Reyno de Congo com dissensões de qualidade, que qualquer cabeça, que occupava a Coroa servia de sacrificio, á ira dos vassallos. Era hum dos Potentados mais poderosos, o Conde de Sonho, e o primeiro executor das extorções succedidas. Avia entrado varias vezes na Corte do Congo, e sacrilegamente violado os templos dos Religiosos Portuguezes, que assistem nella, e muitos delles por este respeito deixarão os Conventos, e se retirarão pera Angola. E seguindo o governo politico a mesma desordem, faltava totalmente naquelle Reyno, a direcção, e o commercio dos Portuguezes de Congo, inveterada desde os primeiros annos da nossa conquista. E não só erão estes os danos, que resultavão da Rebelião do Conde de Sonho, senão que abrindo commercio no Porto de Pinda, hum dos lugares, que senhoreava, divertia por elle todas as mercancias, remunerandolhe os Olandeses este beneficio com armas, artilharia, e muniçoens, querendo vingarse com manha do agravo que receberão na restauração de Angola, em que perderão por força tudo o que havião conquistado com industria. Obrigado pelas oppressões do Conde de Sonho fugio para S. Paulo D. Raphael legitimo successor dos Reys de Congo. Examinou Francisco de Tavora as suas razoes; chamou a Conselho, e votando quasi uniformemente todos os que se acharão nelle, que se fizesse a guerra, e aconselhando a os Religiosos Letrados, que assistião naquella Cidade, como acção de justiça, se achou Francisco de Tavora forçosamente obrigado a fazela guardar a D. Raphael, assi pela antiga fidelidade, e obediencia daquelle Reyno, como pelo evidente perigo, a que ficava exposto o de Angola, se prevalecesse ajudado das forças de Olanda o poder do Conde de Sonho. Tomada esta resolução mandou marchar o exercito, que se compunha de 500 Portuguezes, grande numero de Negros, alguns Cavalos, e duas peças da artilharia, á ordem de João Soares de Almeida, e que levasse consigo D. Raphael acompanhado do Duque de Bamba, e outros grandes da sua Corte. Caminhou João Soares a destruir as terras do

<sup>1</sup> 1669, época da chegada do governador Francisco de Tavora.

Conde de  
cito, que  
campanha  
nosso exe  
Negros sã  
depois de  
exercito, p  
go. A com  
sos officia  
gião . . .  
gros desta  
nossos o  
nhão para  
ziose no m  
forão dest  
e a maior  
partio D.  
de Congo,  
ajudado d

Breve d  
com  
Mon

Clem  
Congi etc  
Magn  
praesente  
tiam sedu  
dicet locu  
idcirco es

<sup>1</sup> Rel  
cepe D. Pe  
tão Gener  
& Dongo n  
Folheto po

Conde de Sonho, nos confins dellas sahio elle a buscalo cõ grande exercito, que abundava de armas, e trazia quatro peças da artilharia de campanha. Não duvidou o Conde de Sonho de atacar a batalha, nem o nosso exercito de investilo: durou muitas horas a contenda; porque os Negros são tão valerosos... porem cederão ao valor dos nossos soldados depois de morto o Conde de Sonho, e hũ irmão seu que governava o exercito, perderão a artilharia, e voltarão as costas com notavel estrago. A confiança de vencedor, desbaratou de sorte a prudencia dos nossos officaes e soldados, que depois de seguirem o alcance dos que fugião... perderão totalmente a força e a disciplina. Animados os Negros desta desordem, tendo passado algũas mangas de mosqueteiros nossos o rio Ambriz voltarão sobre elles ajudados de outros, que vinhão pera o exercito de soccorro. Retirarão-se as Mangas, e introduzio no nosso exercito excessiva confusão, que com pouca resistencia forão desbaratados, e mortos João Soares de Almeida, que o governava, e a maior parte dos officaes, e soldados. Entre hũ, e outro successo partio D. Raphael com os vassallos, que o acõpanhãvõ, para o Reyno de Congo, e abatida a parcialidade do Cõde de Sonho, com a sua morte, ajudado dos Portuguezes, foy restituído á Coroa de seus antepassados<sup>1</sup>.

CLXII

**Breve de Clemente VII para D. Garcia, rei do Congo, re-  
commendando-lhe o capuchinho frei João Antonio de  
Montecucullo, prefeito da missão.—2 de março de 1673.**

Clemens Papa X. Charissimo in Christo filio nostro Garziae, regi Congi etc., salutem et apostolicam benedictionem.

Magna quamvis locorum distantia disjungamur a majestate tua, praesentes animo tamen tibi sumus, regionumque decorum praestantiam sedulo contemplamur; inter haec autem principem sibi cum vindicet locum eximius orthodoxae religionis amplificandae zelus, muneris ideirco esse nostri duximus, quibus suprema tanti operis procuratio a

<sup>1</sup> *Relaçam do felice successo, que conseguirão as armas do Serenissimo Principe D. Pedro N. S. governadas por Francisco de Tavora, Governador, e Capitão General do Reyno de Angola contra a Rebelião de Dom João Rey das Pedras y Dongo no mez de dezembro de 1674.* Lisboa, sem data, mas impresso em 1672. Folheto pouco vulgar. Bibliotheca Nacional de Lisboa, Papeis varios HH 7.

Spiritu Sancto demandata fuit, de paterna charitate nostra enixe te certiores reddere, validosque perspectae pietati tuae ad nova usque promerita comparanda stimulos admovere.

Dilecto quocirca filio Joanni Antonio de Montecucullo, capucino, evangelicis operariis ob christianorum virtutum excellentiam istis in regionibus a nobis praeposito, accurate injunximus, ut propensos erga te cordis nostri sensus pluribus coram edisserat, atque in obeundis commissae sibi provinciae partibus, illustre tibi de catholica fide benemereandi praebeat argumentum.

Ad humanitatis itaque tuae magnitudinem spectaverit, virum, ad divinam gloriam propagandam accedentem nostraque commendatione insignitum, libenter excipere, religiosisque ipsius ac sociorum conatibus regio patrocinio praesto esse, perfecti sic decoris coronam, universa Ecclesia plaudente, capiti tui super impositurus.

Certaturum autem te egregius pie suffragationis documentis, ut hanc solidae gloriae possessionem assequaris, profecto non dubitantes, majestati interim tuae prospera cuncta impense precamur.

Datum Romae, apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, die secunda martii MDCLXXIII, pontificatus nostri anno tertio <sup>1</sup>.

CLXIII

**Consulta do conselho ultramarino sobre o relatório do governador d'Angola ácerca dos religiosos recoletos brabantezes, que a pedido do conde de Sonho foram a Pinda, etc. — 31 de julho de 1674.**

Francisco de Tavora, governador do reino d'Angola, escreve a V. Alteza em carta de 7 de março deste anno (1674), que Carlos Francisco Airoldo, vice-nuncio dos Paizes Baixos, que se achava em Bruxellas, sendo informado erradamente pelo embaixador de *Sonho*, de que os Capuchos italianos havião largado aquella missão, se resolveo, a requerimento do mesmo embaixador a provel-o de outros religiosos, e para este effeito enviou a *Pinda* quatro Recoletos da provincia de Brabante, dos quaes, chegando o navio áquelle porto, ficou um em terra, e passárão só tres ao Condado: que assistindo estes com os Capuchos, que ahi residião, se levantarão com os primeiros o Conde de *Sonho* e seus

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., pag. 203; L. M. Jordão, loc. cit., pag. 130.

vassallos,  
terras; e  
rão viver  
são do  
direm á  
*Sonho*, s  
rão os i  
gola, aor  
até que  
ainda lá  
dor de o  
cença, e  
a sua m  
E que is  
hoje gen  
mular co  
do mais  
conhecem  
sacilega  
de V. Al

Ao  
fazer toc  
sente na  
narios á  
e por es  
se escre  
feito, co  
que a ca  
Alteza;  
tos temp  
que na  
creve o  
e que ir  
tigo que  
Em  
— Mace

<sup>1</sup> A  
do conse

vassallos, com pretexto de que por seo respeito não chovia naquellas terras; e depois de os porem em estado de que só por milagre poderão viver, proferindo mil heresias indignas de se relatarem, os expulsarão dos seus limites, o que vendo os Brabantezes, com capa de acudirerem á confissão ou ao enterro dos expulsos, com licença do Conde de *Sonho*, seguirão só dois (a quem elle a quiz dar) o caminho que levarão os italianos; e encontrando-se com elles, entraram juntos em Angola, aonde de presente ficarão na cidade de S. Paulo da Assumpção, até que por outra via se podesse tirar de *Sonho* o companheiro, que ainda lá ficava; e que se isto se conseguisse determinava elle governador de os remetter a V. Alteza, por irem áquellas partes sem a sua licença, e não porque elle tivesse d'elles algum genero de suspeita, antes a sua modestia e procedimento os fazia dignos de todo o bom conceito. E que isto era a culpa do Conde de *Sonho*; porem como alli não havia hoje gente com que se podesse intentar o seu castigo, se havia de simular com elle por frouxo, até que, provendo o reino de infantaria, e do mais que em carta particular apontava a V. Alteza, se lhe dêsse a conhecer com as armas quanto valia a perseverança (*sic*) á religião que sacrilegamente offendeo, e quanto importava a persistencia do amparo de V. Alteza, de que erradamente se afastou.

Ao Conselho parece que no primeiro ponto deve V. Alteza mandar fazer todas as diligencias possiveis pelo assistente em Roma, que represente na Junta da Propaganda a justa queixa que tem de irem missionarios ás conquistas desta costa sem ser com permissão de V. Alteza, e por este reino, como está acordado; e que ao governador de Angola se escreva, remetta estes religiosos a este reino, quando o não tenha feito, como avisa na carta referida, advertindo-se-lhe a estes religiosos, que a causa de os mandar vir é a de não irem com permissão de V. Alteza; e em quanto ao segundo ponto parece ao Conselho que ha muitos tempos que o Conde de *Sonho* merece um exemplar castigo; porem que na impossibilidade em que se acha Angola, como a V. Alteza escreve o governador Francisco de Tavora, o impossibilita de presente; e que indo o governador com soccorro e gente se poderá tractar do castigo que este Conde merece, e a fórma em que se deve proceder.

Em Lisboa a 31 de julho de 1674 — Sá — Malheiros — Dourado — Macedo <sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Arquivo do ministerio da marinha e ultramar. — Liv. 1.º de Consultas do conselho ultramarino, fol. 3v.º

Consulta do conselho ultramarino  
sobre a pretendida mudança da sé do Congo para Angola.  
—22 de agosto de 1674.

Francisco de Tavora, governador do reino d'Angola, escreveu a V. Alteza em carta de 7 de março passado deste anno, que tanto que falleo o Bispo D. Fr. Antonio do Espirito Santo se moveram logo duvidas entre os padres Manuel Fernandes Curado, Manoel Pereira Flores, Francisco Pinheiro, e Manuel de Gouvea Leite, Deão, Chantre, Mestre escola e Arceidiago da Sé de Congo, querendo os dois primeiros que a jurisdicção ecclesiastica se achasse nelles, e com este titulo mudar a residencia da dita Sé para a cidade de Loanda, no que não concordarão o Mestre-escola, e Arceidiago, antes, mostrando que erão de contraria opinião, se resolveo o Chantre a querel-os obrigar por meio de um papel, que fixou nas portas da Igreja outro dia depois da falta do Bispo, e que sahira o Deão com outra ordem por que mandava fossem notificados o Mestre-escola e Arceidiago para se acharem em Cabido na tarde seguinte na Igreja matriz, (e) escusando-se disso os dois Capitulares, o fizerão entre si o Deão e Chantre; e porque forão continuando nesta forma, lhe pareceo a elle Francisco de Tavora que, como governador daquelle reino, devia entrevir na materia pela desobediencia e deservigo que se fazia a V. Alteza por aquelles caminhos, para o que fizera um papel que mandou intimar pelo Ouvidor geral ao Deão e Chantre, a que responderão com outro, e sem embargo de tudo fizerão cabido, elegendo vigario geral, provendo escrivães, distribuindo as igrejas, e procederão contra um clerigo com jurisdicção ordinaria; que, estando as cousas nestes termos, lhe forão pedir licença o Chantre e Arceidiago para em sua casa se fazer uma Junta, dizendo que em outra parte duvidarão de concorrerem as pessoas que se chamassem para ella; que veio no que lhe pedirão por se achar pessoalmente na conferencia; na qual Junta se acharão tambem muitos Religiosos letrados clerigos que não tnhão mais rasão para fallarem no negocio que se havia de propor que a de se terem declarado por parciaes do Deão e Chantre, cabeças do movimento; na qual Junta se resolveo o que consta dos papeis inclusos fol. 31 e 32; que neste negocio se tem havido tumultuosamente o Deão Manoel Fernandes Curado, o Chantre Manoel Pereira Flores, os padres Diogo Rodrigues da Silva, Francisco Banha, Antonio Correa,

Francisco  
Ouvidor  
e fazend  
guirão o  
elle gover  
quando's  
julga pel  
gocio po  
feito, e n  
por esta  
Alteza se  
quieto; q  
quererem  
Bispo D.  
ção alhe  
crer que  
lá assisti  
tinha já  
livres pa  
os papei  
E d  
visto a c  
Francisco  
vai extin  
á sua cor  
almas e  
reino do  
tos annos  
gos do C  
do-lhe co  
nas; que  
tima Jun  
ministros  
mandar a  
zelo, e q  
Congo se  
tes haver  
consolaçã  
que já se  
apertadas

Francisco Rodrigues, e Francisco da Silveira Sotto Maior, que alli foi Ouvidor geral, uns ameaçando com armas, outros incitando a sedições e fazendo pasquins e papeis descompostos contra os Religiosos, que seguirão o que entenderão, e não o que elles querião; que não duvida elle governador que a Sé fique alli com mais decóro, mas que este abalo, quando se fizesse, o devia V. Alteza ordenar, e não os seus vassallos, e que julga pelo que refere nos papeis inclusos que será necessario dirigir o negocio por meio de negociação com elrei de Congo, para que fique satisfeito, e não queixoso, com que V. Alteza possa então sem cuidado dispor esta materia de sorte que fique Deos nosso Senhor venerado, V. Alteza servido, os amigos antes obrigados que offendidos, e o reino quieto; que o principal fundamento de que estes homens se valem para quererem mudar para alli a residencia da Sé era o edital de 33, que o Bispo D. Fr. Antonio do Espirito Santo mandára fazer com a informação alheia da verdade, porque estando já quasi sem juizo lhe fizeram crêr que em Congo se tinham morto dois Conegos, e que dos dois que lá assistião havia tambem a mesma noticia; que o Bispo seu antecessor tinha já introduzido o côro naquella cidade, e que não havia caminhos livres para a comunicação do Congo; e que mandando V. Alteza ver os papeis referidos resolveria o que fosse servido.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Coroa respondeo que, visto a carta e os papeis inclusos, com o protesto que fez o governador Francisco de Tavora, com grande magoa vendo com quanta pressa se vai extinguindo o zelo, com que os senhores Reis deste reino tomáráo á sua conta as conquistas d'elle, sendo o primeiro alvo a conversão das almas e a propagação da fé catholica prégada com tanta felicidade no reino do Congo, e continuada com tanta gloria de Deos de cento e tantos annos a esta parte, com cuja falta é evidente serem certos os castigos do Céu, com o desamparar o jardim mais amado de Deos, faltando-lhe com qualquer meio para sua conservação por hostilidades humanas; que o governador Francisco de Tavora no protesto que fez na ultima Junta que se formou em sua casa, que vai a fol. 33, disse áquelles ministros da Igreja quanto se podia desejar; que V. Alteza lhe deve mandar agradecer muito particularmente para que continue em tão santo zelo, e que não consinta por nenhuma via que a residencia da Sé do Congo se mude em tão evidente perigo daquella Christandade, mas antes havendo consideração ao estado a que chegarão as cousas, e a desconsolação com que aquelles fieis christãos estavam no desamparo em que já se consideravão, que V. Alteza se sirva de mandar ordens muito apertadas que todos os Conegos e dignidades não venção cousa alguma

sem pôr a residencia na Sé, nem a pastoral que o Bispo passou tem já força alguma com a sua morte, que piamente se pôde crer se anticipou por esta razão, quanto mais que ella só tinha utilidade até V. Alteza, e S. Santidade mandarem o contrario, como na pastoral se refere, que vai a fol. 33; que ha poucos tempos que representou a V. Alteza que podia justamente mandar expulsar das suas conquistas os estranhos que o Santo Padre lhe mandar sem apresentação e nomeação de V. Alteza, porque V. Alteza tinha ministros seus em todas ellas que administrassem os Sacramentos, pregassem a lei catholica, e dessem o pasto espirital a todos; que se agora vir o Santo Padre, que por uma inquietação que ia em Congo se tira aos *vassallos* o pasto espirital, que é o principal daquella conquista, é certo que ao Pontifice se offerecerão muitos ministros ecclesiasticos zelosos do serviço de Deos para irem a ella, e que elle justamente o mandaria vendo o desamparo em que os nossos poem aquella christandade, com que se perderá o intento principal dos senhores Reis de Portugal, e aquella piedade catholica que nelles floresceo com tanta gloria de Deos se tornará em opprobrio de todas as nações; que repete estas coisas nesta forma porque firmemente espera que V. Alteza se sirva de lhe pôr o mais efficaz remedio á vista do temor, não destes ministros ecclesiasticos que por respeitoes particulares querem desamparar a mais fertil seara do Senhor, o que nem elle nem V. Alteza permitirão por quanto o mundo pôde dar.

Ao Conselho parece que, vistos os papeis que envia o governador de Angola, e vão inclusos nesta consulta e resposta do Procurador da Coroa, se conforma com o que elle aponta, para que o Bispo, dignidades e conegos assistão em Congo, onde é sua residencia com sua Sé, e não em Angola; por quanto nesta fórma foi concedida a Bulla daquelle Bispado, e indo o Bispo residir fica habil para fazer as visitas em todo elle, o que não faz dispondo-se a estar em Loanda, e com assistencia que deve por obrigação em Congo com as mais dignidades e conegos se conservará aquella Christandade, e ira em augmento, que foi o principal intento dos senhores Reis predecessores de V. Alteza, e tambem se povoará de portuguezes; e no estado em que de presente se acha o reino de Congo se poderá fazer *um presidio para segurança da authoridade da Coroa de V. Alteza*, e não se perdendo a regalia que V. Alteza tem na nomeação daquelle bispado e sua conservação; e pelo contrario se desamparar aquella christandade, com justa razão o Pontifice e a Junta da Propaganda o proverão em grande prejuizo de V. Alteza e das conveniencias do Estado. O que no protesto feito pelo governador Francisco de Tavora se apontão (*sic*) são dignas de toda a circumspecção. Em

quanto  
são que  
escreve  
reponde  
com su  
fallecid  
Alteza.

Sa  
centa q  
dignida  
go, com  
vernou  
Em  
—Dour

A  
Es  
houve e  
não, o p  
o Bispo  
de julh

Consu

Fr  
14 de j  
de març  
pois da  
Sé do C  
Chantre  
Francis  
po Santo  
quelle r

1 A  
do conse

quanto este negocio se não resolve por V. Alteza, e se acudir á dissensão que pôde haver entre o governador e clero deve V. Alteza mandar escrever ao governador e dignidades, que se não altere cousa alguma, repondo-se as cousas no estado antigo, antes da chegada do Bispo, visto com sua morte não ter vigor a pastoral, nem as dignidades depois de fallecido o Bispo não poderem alterar nada sem ordem expressa de V. Alteza.

Salvador Correa de Sá é do mesmo parecer do Conselho, e acrescenta que V. Alteza deve mandar ordenar ao governador que a estas dignidades se não pague suas congruas sem irem residir na Sé do Congo, como são obrigados, que era o estilo que se observava quando governou aquelle reino, e sómente assistia em Angola o Vigario geral.

Em Lixboa a 22 de agosto de 1674 —Sá —Malheiros —Telles —Dourado —Macedo.

Á margem da consulta está a seguinte resolução:

Escreva-se ao governador de Angola que se as diferenças que houve entre os Conegos tem tomado algum assento o conserve, e quando não, o procure, fazendo compor e conservar as cousas na fórma em que o Bispo defuncto as deixou, até que chegue novo Prelado. Lisboa 12 de julho de 1673. —Príncipe<sup>1</sup>.

CLXX

Consulta do conselho ultramarino sobre o mesmo assumpto.

—27 de novembro de 1674.

Francisco de Tavora, governador do reino de Angola, em carta de 14 de junho deste anno (1674) escreve a V. Alteza que em outra de 7 de março do mesmo anno deo conta a V. Alteza do que intentarão depois da morte de D. fr. Antonio do Espirito Santo, sobre a mudança da Sé do Congo para aquella cidade, o Deão Manoel Fernandes Curado, o Chantre Manoel Pereira Flores, os padres Diogo Rodrigues da Silva, Francisco Banhas, Antonio Correia, Francisco Rodrigues, vigario do Corpo Santo, e Francisco da Silveira Sotto Maior, que foi Ouvidor geral daquelle reino, do principio que teve esta machina, os caminhos por que

<sup>1</sup> Archivo do ministerio da marinha e ultramar. —Liv. 1.º de Consultas do conselho ultramarino. fol. 5 v.º

a dirigirão os authores della, e o estado em que ficava, o qual se collia das respostas com que satisfizerão ás perguntas delle Governador sobre este ponto o Deão e Chantre, e que então remetteo a V. Alteza as certidões que agora tornava a enviar, porem ainda sabendo estes homens que havia elle Governador de fazer tudo presente a V. Alteza, esquecendo-se do mais que não foi a sua conveniencia, a sua ambição, e o seu odio, procederão muito ao contrario do que disserão, porque começando o Mestre Escolla Francisco Pinheiro a executar o cargo de Vigario geral em que veio confirmado pelo Cabido de Congo, tratarão elles de se lhe oppor de sorte que a V. Alteza será presente pelo auto do conselho que para esta materia fez, e do assento que nelle se tomou entenderia V. Alteza a necessidade em que ficão aquelles reinos de que V. Alteza os proveja de um prelado que com vigor e conselho acuda a tanto desamparo, e entende *(ita)* tanta desordem que segurava a V. Alteza que continuavão em grande prejuizo do serviço de Deos, de V. Alteza, e de seus vassallos, se o remedio não fosse tão prompto, como era necessario, e que o Chantre vinha neste navio na fórma do auto.

Dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeo que em 6 de agosto deste anno disse o que se lhe offereceo sobre esta materia, e agora acrescentava o gosto com que leo a carta de Elrei de Congo, a cuja vista pareceu estava V. Alteza obrigado com novos vinculos a lhe deferir com toda a brevidade possivel, mandando tal prelado áquelles reinos, de tal virtude, piedade, prudencia, letras e valor, que acabe de compor estas cousas, com que a fé e christandade daquellas terras é certo que reverdecerá com o grande zelo de V. Alteza.

Ao Conselho parece representar a V. Alteza o que o governador Francisco de Tavora escreveo a V. Alteza, porque esta materia se consultou já a V. Alteza em 22 de agosto deste anno para que mandasse ver na Meza da Consciencia e Ordens; deve V. Alteza mandar-lhe remetter estes (papeis) para que, vendo-se naquelle tribunal os consulte; e em quanto ao prelado é o Conselho do mesmo parecer que aponta o Procurador da Coroa no estado em que de presente se acha Angola.

Lisboa 27 de novembro de 1674. — O Conde — Malheiros — Telles — Dourado <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arch. do ministerio da marinha. — Liv. 1.º de Consultas do conselho ultramarino, fol. 49.

CLXVI

**Recommenda Innocencio XI ao conde de Sonho o capuchinho fr. Paulo Francisco de Porto Mauricio e seus companheiros. — 2 de janeiro de 1677.**

Innocentius Papa XI. Dilecto filio nobili viro principi Sonhi, etc., salutem et apostolicam benedictionem.

Ex dilecto filio fratre Paulo Francisco a Portu Mauriti, capucino, qui ad divinam gloriam magis magisque amplificandam, una cum duodecim sociis, quibus ob spectatas virtutes praepositus a nobis est, longinquas istas in regiones proficiscitur, diserte cognoveris, quae sit erga nobilitatem tuam paterna charitas nostra ob validum patrocinium, quod evangelicis operariis, magno cum orthodoxae fidei incremento, praestare consuevisti. Hujusce autem propensae erga te voluntatis praeclara, ubi facultas aderit, profecto tibi non deerunt argumenta; quidquid enim rationibus tuis conducere posse reputabimus, cordi utique erimus habituri, curabimusque praesertim per nostrum in Portugalliae nuntium, ut Angolae gubernator tecum amicabiliter agat, nullamque principatui tuo molestiam inferat, uti ex litteris sacrae congregationis de propaganda fide tibi jam innotuisse pro certo habemus.

Ad nova vero vicissim te consuetae pietatis documenta eximie provocatum jure merito nobis pollicentes, nobilitati tuae praedictum Paulum Franciscum sociosque ejusdem iterum iterumque commendamus, atque apostolicam benedictionem peramanter impertimur.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, sub annulo piscatoris, die secunda januarii MDCLXXVII, pontificatus nostri anno primo <sup>1</sup>.

CLXVII

**Egual recommendação do mesmo pontifice a D. Garcia, rei do Congo. — 3 de janeiro de 1677.**

Innocentius Papa XI. Charissimo in Christo nostro Garziae, regi Congi, etc., salutem et apostolicam benedictionem.

Celsorum decorum fama, quibus majestas tua insignitur, non iisdem,

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., pag. 204; Levy Maria Jordão, loc. cit., pag. 470.

quibus Congi regnum finibus circumscribitur, sed exteras quoque regiones peragrat, meritosque ubique nomini tuo plausus excitat: nobis vero praesertim eorum praestantia innotescit, qui supremum ad Ecclesiae regimen, nullis nostris praecedentibus meritis, sed sola ordinatione divinae Providentiae, nuper evecli sumus.

1. Proficiscente quocirca istuc ad animarum salutem procurandam divinumque cultum enixis studiis promovendum, una cum duodecim sociis, dilecto filio fratre Paulo Francisco a Portu Mauritiij, capucino, quem ob spectatas virtutes praeclarumque praecipue orthodoxae fidei amplificandae zelum, praedictis suis sociis praeficimus, praetermittere nullo modo potuimus, quin de paternae erga majestatem tuam charitatis nostrae magnitudine, hisce te certiores redderemus, easque perspectae pietati tuae laudes persolveremus, quarum ob impensum eximiae hucusque evangelicis operariis regium patrocinium tibi debitor sumus.

2. Etsi autem supervacaneum ducimus ad idem quoque in posterum praestandum, in praesenti te inflammare, ea nihilominus est de commisso nobis grege sollicitudo nostra, ut muneris nostri partibus deesse nos reputarem, ubi a praefato fratre Paulo Francisco, ejusdemque sociis iterum, iterumque majestati tuae, commendandis abstinere-mus.

3. Validiores vero hinc ad eosdem peculiari humanitate fovendos, stimulos te sumpturum profecto non dubitantes, tibi, charissime in Christo fili noster, a bonorum omnium auctore, Deo, prospera cuncta ex animo precamur, atque apostolicam benedictionem amantissime impertimur.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, sub annulo piscatoris, die tertia januarii MDCLXXVII<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Tugio, loc. cit., pag. 204; Levy Maria Jordão, loc. cit., pag. 171.

Do  
extr.

Descrip.  
pri.

Já  
Angolan  
salvador  
distancia  
Cidade  
e se hii  
pelo ser  
os vassa  
conform  
temos d  
diante d  
ras e va  
presente  
Congo a  
algumas  
cia, ou  
mui lida  
reino; e  
sereniss  
que ma  
que he  
da alta  
dizerem  
aconselh  
zendo-l  
reino pa

<sup>1</sup> E.

CLXVIII

Descripção do Congo, sua origem, senhorios, etc.,  
extrahida da obra de Antonio de Oliveira Cadornega.

—1680—81.

*Descripçam do Reino de Congo, seus distantes limites, e seu primeiro principio, e ao depois de receber as aguas do santo bautismo, seu grande senhorio e vassallos.*

Já dissemos em nosso segundo tomo da nossa historia das guerras Angolanas, e sua segunda parte, em o governo do general restaurador salvador Correa de Saa e Benavides, que avia mais de sem legoas de distancia desta Cidade de sam paulo dasumpçam ao oiteiro de Congo, Cidade de sam salvador, Corte e asento daquelles reis, e como dali avia, e se hiia aquelles grandiozos Pumbos chamados de *hocamga*, que he pelo sertam dentro, até omde pizaram e andaram em suas negociações os vassallos portuguezes antigos, em que haverá de caminho 150 legoas conforme as esmavam os que as já haviam andado; e por noticias que temos de fidalgos mixicongos daquelle reino, sabemos em como por diante do senhorio de hocamga está um senhor grande de muitas terras e vassallos, o qual reconhece a elrei de Congo, e lhe manda seus presentes como feudo, o qual apotentado, sem ser livre, tem por nome *Congo de amulaca*, e o fazem estar pela terra dentro distante de ocamga algumas 100 legoas; do mais sertão que vai por diante não dão noticia, ou de ignorancia ou malicia, que se presa esta nação mixiconga de mui lida e entendida, principalmente os senhores e fidalgos daquelle reino; e é tanto isto assim que achará o curioso leitor na chronica do serenissimo Rei D. Manoel escripta pelo seu chronista Damião de Goes que mandára o nosso felicissimo Rei ao de Congo um embaixador<sup>1</sup> para que lhe desse passagem por seu reino para o Preste João, imperador da alta Ethiopia, pelo muito desejo que tinha de ter falla delle, por lhe dizerem era christão, o que jamais foi possivel querel-o consentir, mal aconselhado de alguns portuguezes que tinha comsigo em seu reino, dizendo-lhe tal não consentisse, porque não iam mais que a ver o seu reino para lh'o tomarem, isto naquelle tempo que estava aquelle reino

<sup>1</sup> Era Gregorio de Quadra.

tão obrigado e sujeito aos nossos serenissimos Reis de Portugal por tantos beneficios que lhe haviam feito, que faria se fora no tempo de hoje, que tão obstinados estiveram contra a nação portugueza como havemos apontado na nossa historia apontada.

Verdade seja como a experiencia e tempo nos bem mostra, que o caminho pelo reino de Congo para o Preste João era mui difficuloso, e não se poderia conseguir, nem o sertão que vai para dentro foi andado dos nossos pombeiros, que são os que lá vão mais, e muito menos dos comerciantes portuguezes, que nunca passaram de *ocamga*, nem ainda neste nosso tempo vão a este pumbo, pelas difficuldades que em os caminhos ha, em rasão d'aquelle reino do Congo estar desinquieta, ha tantos annos, com guerras civis entre elles sobre a pretensão daquella coroa, de modo que daqui se colhe ter este dilatado reino do Congo, em o que de nós he sabido, 350 legoas pelo sertão dentro, e por elle vai fazer seus limites, da outra banda do *Zaire*, com o poderoso reino do *Maccoco*, e por outro lado com a provincia de *Sonzo*, e ducado ou Marquezado de *mani Loango*, fazendo a divisão o rio *Dande* com o reino d'Angola; da costa e marinha se disse primeiro o que comprehendia que é desde o dito rio *Dande*, á boca do *Zaire* porto de *Pinda* e congado de *Sonho*, muito fundo e pouca frente (*sic*).

Os principios deste reino de Congo davam delle noticia os conquistadores antigos deste reino d'Angola, dizendo que a nação *mexiconga* fora sempre reputada por estrangeira, . . . . . que haviam vindo da terra dentro a dominar aquelle reino, assim como o digamos os Romanos, suevos, Vandalos, Godos e Semigodos que occuparam a nossa Lusitania, Hespanha e outros reinos e senhorios do mundo, e a gente africana segunda vez a Hespanha, sendo da descendencia dos Godos já catholicos, perdendo-se em tempo d'elrei D. Rodrigo, sendo disto testemunha a Cava, filha do Conde D. Juliannes, como relatam as chronicas de Hespanha; assim esta gente *mexiconga* descende da terra dentro, e se entende vieram do senhorio de *Congo de amulaca*, (e) se assonhearam do poderoso reino de Congo, sendo os naturaes delle *Ambundos* de outra casta.

Tambem diziam os antigos de primeiro lume da nossa santa fé que tiveram estas nações fora mandado metter naquelle reino do Congo pelos nossos serenissimos reis de Portugal, e senhor rei D. João II chamado o principe perfeito, havendo mandado soccorrer este reino com um numero grosso de infantaria, gente toda portugueza, a respeito dos Jagas ou mijacas que o tinham posto em grande aperto, livrando-os o valor portuguez da oppressão em que estavam; e por este tamanho beneficio pagavam aquelles de pareas, como *tributarios* do reino de Por-

tugal, e  
vos, e  
destas e  
ditas pa  
guns so

De  
reino o  
golanas  
mais do  
nissimo  
sereniss  
nos de  
nhor Re  
vamente  
habito e

Tin  
ral dest  
nezes e  
das gue  
Congo,  
gnissim  
mandas  
no oitei  
juntame  
collegio  
apostoli  
por naç  
dencia  
estivess  
enviariã  
lado hu  
reino o  
maior c  
avia est  
vida est  
poder p  
chamam

1 R

2 O

tugal, e aos nossos serenissimos reis, que constava de uns tantos escravos, e outros tantos gatos de Algalia, de que dizem ha ainda noticia destas coisas na ilha de S. Thomé, por cuja via iam naquelle tempo as ditas pareas e reconhecimento e por onde lhe haviam tambem vindo alguns soccorros assim espirituaes como temporaes áquelle reino do Congo.

De como se meteu a christandade no condado de Sonho, e naquelle reino o temos já apontado na nossa historia general (*sic*) das guerras angolanas no 1.º tomo e sua 1.ª parte onde o curioso pode ver, e de pena mais douta e aparada do que a do auctor em as vidas dos nossos serenissimos reis D. João II, D. Manoel, D. João III nossos senhores, e da serenissima rainha a senhora D. Catharina, governadora regente dos reinos de Portugal e suas conquistas pela menoridade de seu neto o senhor Rei D. Sebastião, escriptas pelo dr. Pedro de Mariz, e agora novamente pelo insigne historiador Manoel de Faria e Sousa, cavalleiro do habito de Christo e da casa real.

Tinhamos dito em o fim do governo do governador e capitão general destes reinos de Angola e suas conquistas, Ayres de Saldanha de Menezes e Sousa, em o 2.º tomo e sua 4.ª parte na nossa historia general das guerras Angolanas, em como D. Afonso afonso, intitulado rei do Congo, mandára pedir por seus embaixadores ao governador, e ao dignissimo bispo do Congo e Angola D. Frei Manoel da Natividade <sup>1</sup> lhe mandassem as dignidades e conegos da sé do Congo para o coroarem no oiteiro do Congo, cidade de S. Salvador, cabeça d'aquelle reino, e juntamente religiosos da Companhia de Jesus, que lá tinham tido seu collegio, e mesmo os religiosos Capuchinhos italianos, e missionarios apostolicos, sem embargo de andarem naquelle reino alguns em missões, por naquella cidade e corte quando estava em ser, averem tido a residencia de seu convento, e lhe fôra respondido que, como aquelle reino estivesse pacifico e sosegado de tantas guerras, que nelle havia, lhos enviarião o que pedia; e disemos tambem em como lhe mandára o prelado huma pastoral para que o conhecessem por rei e senhor daquelle reino os grandes e fidalgos, que erão do seu partido, e como o seu maior oppositor a que chamam pelo appellido da terra *jozam tamba*, e avia este novo rei vencido em batalha campal, da qual escapou com vida este seu contrario, tornando-se outra vez a refazer, não com tanto poder pondo-se em campo a sua (*gente*) favorecido de huma nação, a que chamam *nazacas* <sup>2</sup>, que sam ferozes como os *Jagas*, e o duque de Bam-

<sup>1</sup> Regeu a diocese de 1680 a 1686.

<sup>2</sup> Ou *majacas*?

ba, que he capitam geral daquelle reino, e do sangue real delle, estando já do partido do novo rei, se tornou a mostrar mal contente da eleição do rei Afonso Afonso, que tam variavel he esta naçam *mexiconga*, que o que hoje he, nam he amanhã; porem o conde de *Sonho*, firme em seguir a parte do rei por ser do seu sangue, e descendencia real, e estar em posse de introduzir rei naquella coroa, a respeito do muito poder que tem de seus vassallos *mexilongos*, senam he rei o que elle quer, nam he o que elle nam quer, como já havemos dito em o mesmo governo citado. Agora emprega o seu poder em favorecer o partido daquelle rei, e parente, contra o duque de Bamba, que o quiz levar por antepreza, mas sendo avisado desemparou sua banza e povoações, recolhendo-se á fortaleza de huns mattos por se não achar prevenido de guerra para o resistir, com que ficou ao conde o seu ardil em vam, com que . . . . .  
. . . . . a ter sua batalha campal em campo razo, de que estas nações se prezam muito, e o mesmo será com o oppozitor áquelle reino, *jozambamba*; e em quanto este rei D. Afonso afonso nam degola a este seu contrario senão dá por seguro naquelle reino; Deos escolha o que fór melhor para seu santo serviço; nam especifica mais o autor as cousas deste dilatado reino, porque nos nam sam tam noticiozas, e no que descreveu nam deixou nisso de ter alguma canseira de velho; só fará pauta das nações diversas, e no fallar de cada huma, que occupa este poderoso e dilatado reino, como o digamos o de Castella, que tem a Catalunha, Navarra, Biscaia, e Galliza cada hum com seu lingoage, e vasconso, assim vem a ser estas nações, ainda que barbaras, mui diferentes em lei e costumes, do que as que avemos dito, e feito comparação, e a faremos tambem dos senhores de titulo, duques marquezes e condes, que possuam muitas terras e vassallos, reconhecendo elrei de Congo por senhor, como a feituraz (*ita*) daquella coroa, os quaes sam as seguintes:

Pauta das nações do gentio do reino de Congo  
de deferente lingua e costumes.

- Mexicongos*, que é a fidalguia e gente da corte do Congo.
- Mexilongos*, que são os vassallos do conde de Sonho.
- Anzicos*, pela terra do Congo dentro.
- Mimjellos*, pelo sertão dentro do Congo.
- Majacas*, são como os Jagas gente feroz e de valor.
- Sundis*, vassallos do duque de Sundi.
- Sonsos*, vassallos do marquez de Sonso.

Me  
Me  
Ou  
vindo á  
  
O  
chegad  
O  
O  
O  
ques, e  
Ma  
Ma  
Ma  
Ma  
Ma  
Ma  
  
Es  
por dia  
os apre  
quelle r  
  
O  
O  
O  
O  
O  
O  
O  
O  
O  
O  
e outro

*Mulumbos*, outra nação daquelle reino.

*Mulazas*, de Congo de amulaca pelo sertão dentro.

Outras nações deve de aver naquelle opulento reino, que nam sam vindo á nossa noticia, rezam porque se não faz menção dellas.

Duques, marquezes, e condes do reino de Congo,  
vassallos daquelle Coroa.

O duque de *Bamba*, capitam general do reino de Congo, e parente chegado daquelles reis.

O duque de *Sundi*, de sangue real dos reis daquelle reino.

O duque de *Bata*, tambem de sangue real daquelle reino.

O conde de *Sonha*, de mais mando e poder que cada qual dos duques, e de sangue real do Congo.

Marquez de *Pango*.

Marquez de *Jeusu* (?).

Marquez de *Soando*.

Marquez de *Ligingá*.

Marquez de *Matari*.

Marquez de *Quica*.

Estes marquezes faz a cadeira real de Congo, e os que vam daqui por diante dá o mesmo rei potestade aos duques seus parentes para os apresentarem em suas terras e senhorios, e o fazem em fidalgos daquelle reino tambem de seu sangue.

O duque de *Bata* apresenta por primizam delrei de Congo:

o Marquez de *Zenbo*

o Marquez de *Ensillo*

o Marquez de *Sanga*

o Marquez de *Benna*

o Marquez de *Cundi*

o Marquez de *Canga*

o Marquez de *Lula*

o Marquez de *Congo de amulaca*

e outro marquez que por nome nam perca.

O duque de *Bamba*, capitam general do reino de Congo, apresenta com facultade delrei de Congo :

- o Marquez de *Pemba*
- o Marquez de *Senbo*
- o Marquez de *Lebita*
- o Marquez de *Bumbi*
- o Marquez de *Musulo*

O duque de *Sundi* com a mesma primiçam apresenta os marquezes que se seguem :

- o Marquez de *Enzanga*
- o Marquez de *Tiro* (?)
- o Marquez de *Quicuti*
- o Marquez de *Quifuma*
- o Marquez de *Jiba*
- o Marquez de *Emensile* (?)
- o Marquez de *Emgombe*
- o Marquez de *Emgombo*
- o Marquez de *Casinga*
- o Marquez de *Engilada* (?)
- o Marquez de *Sunda*.

Estes sam os nomes dos grandes e senhores titulares daquelle espaçoso e basto reino do Congo, os quaes são todos senhores de muitas terras e vassallos; e alem destes senhores titulares tem muitas fidalguias de sua casa e corte, senhores de muitos vassallos e povoações, e se extendia a potestade delrei de Congo a tanto, que fez a alguns portuguezes moradores e assistentes no oiteiro de Congo, cidade de sam salvador, fidalgos de sua casa, com tantos empusos de moradia; empusos se entende os panos limpos, a que chamam panos *Cundis*, que se fazem de palha naquelle reino, moeda que servia antes da terra tomada pelo olandez em esta cidade de sam paulo da assumção, juntamente com o dinheiro de libongos, que vem do reino de *Loango*, de modo que *um pano entam valia cincoenta reis* e huma *macuta*, que são *dez panos*, *quinhentos reis* de muito bom dinheiro de peça e letra (?), e tudo se comprava com elles, e cada hum destes panos, para correrem por moeda, eram marcados pelo Senado da Camara com marca real de R,

com du  
doze rei  
só podia  
moeda,  
como vi  
a macut  
moeda d  
estimaça  
hirem e  
de rotos  
rei de C  
favor tor  
tantos le

Em  
mostram  
de Chris  
ção que  
Congo, c  
santa fé,  
Christo p  
mogenita  
e os pint  
pos, dar  
sus Chris  
dade de  
pelo gov  
senhor, e  
Paulo d'  
vesse ess  
de Portu  
herdeiro  
podia est  
petia ao  
nosso Se  
los bener  
nhum vig

.....  
.....  
E p  
Coango c



fim em descrevel-o. Vem este espaçoso rio atravessando e fertilizando as dilatadas terras de *Congo de bata*, dandolhe até esta paragem e senhorio o appellido de *Zaire*; e daqui por diante o gentio do sertão o de *Coango*, viudo correndo sua arrebatada corrente, e abundosas aguas pelas costas de toda a provincia a que chamão de *Sonso*, e seu Marquez de *Sonso* do partido delrei de Congo, em o qual senhorio ha duas cousas, uma contraria da outra; muito negocio de peças e marfim, o qual se faz com basiame, pratos de estanho, que é o mais requestado naquelles pumbos, e de toda a fazenda da India, a outra é ter a refinada peçonha a que chamam de *Cabzenzo*, com que ervam as frechas, e qualquer pequena picada dellas é incuravel e mortal, se lhe não acodem logo com a contra que é mestrança de mulher, a qual bebida logo é o preservativo que tem etc.<sup>1</sup>

CLXIX

**Extracto de Cadornega sobre os bispos fr. Manuel Baptista  
o fr. Simão Mascarenhas. — 1680—81.**

Indo o dignissimo bispo D. fr. Manoel Baptista ao reino de Congo, cidade de S. Salvador, côrte daquelle rei<sup>2</sup> a visitar aquella sede e mais reino, succedeo promulgar algumas excommunhões para bem daquelle diocese, como tambem por algumas cousas sonegadas para que apparecessem; e como vio que aquella naçam mexiconga não dava muito por ellas, não conhecendo o seu temor e respeito, como da gente catholica he temida e obedecida, porque *sive bona, sive mala timenda est*. . . e vendo aquelle prelado que não davão muito por ellas, antes quando

<sup>1</sup> Antonio de Oliveira Cadornega: *Historia geral Angolana*, tom. III, pag. 167-178, ms. da bibliotheca de Jesus na Academia Real das Sciencias de Lisboa, gab. 5, est. 11, num. 8. — Cadornega era natural de Villa Viçosa; escreveu esta obra curiosa em 1680 e 1681 em Loanda, onde a esse tempo já tinha servido mais de quarenta annos. O exemplar da Academia, que nos parece original, está truncado, faltando-lhe o segundo volume. Vimos na bibliotheca imperial de Paris, em 1867, uma copia magnifica dos tres volumes.

<sup>2</sup> A margem do original manuscrito lê-se: — «Tambem ao reino de Congo subio o dignissimo bispo D. fr. Simão Mascarenhas, depois de haver sido governador deste reino, quando largou o governo João Correa de Sousa, foi a visitar a sede de Congo onde morreu dahi a poucos dias de sua chegada, onde está sepultado. E foram os dous bispos que foram áquelle reino.»

se promulgavam as cabeças offender o con bispo sua prinha a excom em hum camp fiado em sua tos milhares a tavam e vivia Igreja que a po, verde e c palavras, que verdura e forr chando á vista

Disse-lhe censura eccles mettido culpa diente, ainda agora vos que nou o catholic viso tornou a tagem etc.<sup>1</sup>

**Extracto  
gove**

Capitulo  
guerras Angol

Havia tid  
diferenças po  
Conegos que  
ridicam do ou  
administrar ju  
vador, côrte

<sup>1</sup> Cadorne

se promulgavão nas igrejas daquelle reino todo aquelle gentio abaixavam as cabeças, como querendo dizer que passasse por cima sem lhes offender o corpo, como por galantaria e modo de desprezo, fez-lhe o bispo sua pratica, sermões e admoestações, mostrando a força que tinha a excommunhão, e os convidou para lh'o mostrar com evidencia em hum campo espaçoso, onde podesse accomodar o muito concurso, fiado em sua virtude e no poder divino, estando nelle, á vista de muitos milhares daquelle gentio para os desenganar da cegueira em que estavam e viviam, e o poder que tinha a excommunhão e a santa Madre Igreja que a permitia, foi-se para uma arvore, que estava naquelle campo, verde e copada de seus ramos e folhas, e a excommungou com as palavras, que se costumam em taes actos; (im)mediatamente se foi a verdura e formosura daquella arvore sem haver commettido culpa, murchando á vista etc.

Disse-lhe então: já tendes visto o quanto pôde a excommunhão e censura ecclesiastica, pois esta arvore, que Deos criou sem haver commettido culpa nenhuma, se tem murchado e se vai secando por ser obediente, ainda que innocente, á palavra de Deos, e a seus exorcismos; agora vos quero mostrar em seu nome o que pôde a absolvição; tornou o catholico bispo a absolvel-a, botando-lhe agoa benta, de improvise tornou a sua verdura, como estava dantes, e com muito mais vantagem etc.<sup>1</sup>

CLXX

Extracto de Cadornega sobre as relações com o Congo governando Angola Pedro Cesar de Menezes.

—1680-81.

Capitulo VI da segunda parte do 1.º tomo da Historia general das guerras Angolanas no governo de Pedro Cesar de Menezes (1639-1645):

Havia tido o governador depois que entrou neste governo algumas differenças por cartas com elrei de Congo sobre o bom tratamento dos Conegos que assistião naquella sede de seu reino, e tambem sobre a juridicam do ouvidor, que este governo naquelle dito reino provia para administrar justiça a muita gente portugueza, que na cidade de S. Salvador, côrte daquelle rei, assistia, com a mais que andava contractando

<sup>1</sup> Cadornega, loc. cit., tom. III (1681), pag. 235.

naquelle reino, a quem aquelle rei que entam reinava, por nome D. Garcia o *Quimpaco*<sup>1</sup> fazia más passagens em as aduanas e passagens dos rios, fazendo-lhes pagar muitos *xicacos*<sup>2</sup> que assim chama aquelles seus direitos, não dando o caminho livre ao negocio, não lhe lembrando a obrigação que devia aquelle rei e seus antepassados aos nossos serenissimos reis de Portugal, e aos vassallos da sua coroa portuguezes, que tantas vezes lh'a havião sustentado na cabeça, não querendo delle as *pareas*, que pagava como *vassallo tributario*, que erão umas tantas peças, e uns tantos gatos de algalia, e que naquelle tempo pagavão por via da ilha de S. Thomé, donde lhe tinhão vindo os primeiros soccorros de portuguezes, usando os nossos principes esta liberalidade só a fim de estenderem a fé catholica naquelle dilatado reino, querendo mais isso do que os proprios interesses, com que houve muita christandade, como tudo consta de tradições dos antigos, e o traz o dr. Pedro de Mariz na recopilação das chronicas dos senhores reis de Portugal; e agora se mostrava este rei D. Garcia tão soberbo e arrogante como de sua natureza sam, que a uma das cartas, que o governador (escreveu) em ordem as cousas ditas para que nellas se pozesse emenda, a pozerão na ponta de uma lança começando o alarde (de) guerra fazendo muita mutinada como quem desafiava para a guerra, o mesmo alvoroto havião feito no governo passado; e foi cousa para rir que dizendo(-se) na provisão do ouvidor o governador *Commendador da Commenda de S. Eufemia*, começou aquelle rei e seus vassallos a levantar grande mutinada dizendo: *o governador he femea, e nós somos machos*<sup>3</sup>.

.....

.....

<sup>1</sup> *Quimpaco* na lingua muxiconga quer dizer feiticeiro (nota marginal do manuscrito).

<sup>2</sup> *Xicacos* chamão na mesma lingua de Congo ao que se paga nas passagens dos rios e mais passagens de terra que são direitos reaes como os que se pagão nas alfandegas e aduanas (nota marginal do manuscrito).

<sup>3</sup> Cadornega, loc. cit., tom. I (1680), pag. 148 e seg.

Extracto de  
sobre o

Como em  
como dito é, n  
dito que por fa  
dre Bento Ferr  
pouco tempo n  
morte elegeo o  
reira, o qual de  
onde então res  
zerão nunca má  
Por sua falta fi  
via sido vigario  
aprisionado...  
agora entre o c  
a sede vagante  
nha dividido o  
matriz, e queria  
irmão de um ci  
reto, que tamb  
de muita aucto  
da conquista, co  
o *beizorra*, o p  
dre Bento Alva  
dro Leitam, cle  
guião este part  
residirem naqu  
guesia de gente  
visitador que h  
telhano, e o se  
escapado daqu  
reino a missam  
ma, o mestre  
Gouvea, e outr  
dotes deste par

Extracto de Cadornega sobre o cabido de Congo em 1643,  
sobre o governo ecclesiastico por morte do bispo.  
—1680-81.

Como em o governo secular tinha havido tantos oppositores a elle, como dito é, no ecclesiastico houve a mesma competencia; já se tem dito que por fallecimento daquelle bom prelado, havia nomeado ao padre Bento Ferraz, pessoa auctorizada, por vigario geral, o qual dahi a pouco tempo morreo tambem por ser velho e de muita idade. Por sua morte elegeo o ecclesiastico por seu juiz da vara ao padre Valentim Ferreira, o qual desapareceo uma noite em aquella villa de Massangano, onde então residia com o mais clero, e por mais diligencias que se fizeram nunca mais se pôde saber o que fôra feito delle. . . . . Por sua falta fizeram vigario geral ao padre Luis Annes Rolam, que havia sido vigario da Igreja matriz de Massangano, o qual se havia agora aprisionado. . . . . Sobre se eleger novo vigario geral havia agora entre o clero as differenças, visto não haver communicação com a sede vagante de Congo, cabeça d'este bispado; por esta causa se tinha dividido o clero em duas parcialidades; huns estavam da parte da matriz, e querião por seu vigario geral o padre Henrique Moniz Barreto, irmão de um cidadão nobre e afazendado por nome Mathias Telles Barreto, que tambem se havia aprisionado, cuja opinião seguião sacerdotes de muita auctoridade, que haviam sido vigarios e capellães de Igrejas da conquista, como erão o padre Jeronimo da Fonseca Saraiva, chamado o *beizorra*, o padre Diogo Rodrigues da Silva, pessoa auctorizada, o padre Bento Alvares Cardozo, sujeito de muitas partes, o padre João Pedro Leitam, clérigo de nação castelhano, e outros sacerdotes que seguião este partido; da outra parte, que chamavão de S. Benedicto, por residirem naquella Igreja do Santo preto, e ser tambem parochia ou freguesia de gente parda e preta. . . . . tinham feito seu vigario geral ao visador que havia sido da conquista João Esteves Cabecas, clérigo castelhano, e o seguia hum conego capitular da sede de Congo, que havia escapado daquelle reino com vida por ventura, andando por aquelle reino a missam fóra da sua diocese, e era o seu nome Estevão da Gama, o mestre escola Francisco Pinheiro, e thesoureiro mór Manoel de Gouvea, e outro conego Adolpho de Lima de Aguiar, com tres sacerdotes deste partido; e per se descuidarem com o seu vigario geral cas-

telhano forão os da matriz a sua casa de noite e o trouxerão preso para casa do padre Henrique Moniz Barreto, isto valendo-se de parte a parte de armas de fogo e suas espadas para se defenderem uns dos outros; estando com estas controversias em aquella villa, se achava o capitão mór governador em o arraial da *quimbanza*, do qual imploravam ajuda do braço secular o rancho da matriz, entendendo tinham elles a jurisdicção, ou por ser mais em numero ou pelo que fosse, para irem prender aos de S. Benedicto, que se achavão já sem cabeça, pelo cabeça seu vigario geral o ter preso o bando contrario; deferio a seu peditório o capitam mór governador<sup>1</sup> com mandar ao capitão mór de Massangano André da Fonseca Gomes desse ao padre Henrique Moniz toda ajuda que lhe pedisse de braço secular.

Depois disto se vieram a compôr prevalecendo a parte do padre Henrique Moniz Barreto, o que lhe durou pouco, por vir provisão de Congo, cidade de S. Salvador, por via do flamengo, da sede vagante ao padre mestre escola Francisco Pinheiro, em que vinha provido por provisor e vigario geral, com o que cessarão todas as differenças dos senhores ecclesiasticos<sup>2</sup>.

CLXXII

**Extracto de Cadornega sobre a ligação da rainha Ginga e do rei de Congo com os holandezes em 1647 para destruir os portuguezes de Massangano. — 1680-81.**

Tomada novamente posse do governo destes reinos Bertolameu de Vasconcellos da Cunha foi dispondo a direcção delle conforme as occorrencias dos negocios o pedia .....

A rainha Ginga... mandava ao flamengo muitas embaixadas com grandes ofertas e dadivas persuadindo-os a que acabassem com o fogo de nunturo de Massangano, que quasi arruinado permanecia, de que ella tinha grandissima pena de saber que estava em ser, fazendo partidos que viria em pessoa com toda a sua guerra; o mesmo prometia e persuadia ElRei de Congo D. Garcia, offerecendo todo o seu poder para que de uma vez se acabasse com os portuguezes, esquecido das grandes obrigações que deviam os reis seus antepassados aos serenissimos Reis de Portugal. .... Agora este Rei D. Garcia chamado o *quimpaco*

<sup>1</sup> Era Antonio de Abreu de Miranda, que começou a governar em 1642.

<sup>2</sup> Cadornega, loc. cit., tom. I. 1680, pag. 255-258.

pagava aos por  
progenitores da  
mengo nosso in  
destes reinos

Resumo da h  
a união  
com uma  
do da ob

E com a  
desta christand  
em pago dos l  
Portugal, na er  
victo rei D. Jo  
Garcia, chamad  
nação portugue  
toda esta Ethio  
prio fazer, mar  
res dos Estado  
rosa a infestar  
tados com as a  
a sujeição port

Os seus e  
detrimento que  
annos o hollan  
ajudando-os se  
para nosso flag  
tro só afim de  
como largamer  
toria general da  
Menezes, gover

E mandan  
neral Salvador  
nossa historia g

<sup>1</sup> Cadornega

pagava aos portuguezes tantos beneficios quantos havião recebido seus progenitores da Real Coroa de Portugal, com se confederar com o flamengo nosso inimigo afim de querer ver extinguida a nação portugueza destes reinos<sup>1</sup>.

CLXXIII

**Resumo da historia das nossas relações com o Congo desde a união de Portugal a Hespanha até 1681, concluindo com uma relação dos reis de Congo e de Angola, tirada da obra de Cadornega. — 1680-81.**

E com a união de Castella com Portugal, nam se fez tanta conta desta christandade, como o havião feito os nossos serenissimos reis, e em pago dos beneficios que deviam os reis do Congo á real coroa de Portugal, na era de 1641, reinando em Portugal felizmente o nosso invicto rei D. Joam IV, de saudosa memoria, e no reino de Congo D. Garcia, chamado o *quimpaco*, foi tanto o odio que concebeu contra a nação portugueza, que desejou destruir e desterrar sua memoria de toda esta Ethiopia, tanto assim que por elle o não poder por si proprio fazer, mandou seus embaixadores a Hollanda, pedindo aos senhores dos Estados das Provincias Unidas, mandassem uma armada poderosa a infestar o dominio portuguez destes reinos de Angola conquistados com as armas lusitanas, prometendo-lhes grandes interesses com a sujeição portugueza, levando para principio boa data.

Os seus effeitos se virão bem ás claras na vinda da armada, e o detrimento que tiveram os vassallos portuguezes no discurso de sete annos o hollandez occupou esta praça e cidade, e o mais que pode (?) ajudando-os sempre aquelle rei D. Garcia, que durou annos seu reinado para nosso flagello, as emprezas e sabidas que fizeram pela terra dentro só afim de nos destruir, e extinguirem destes reinos de Angola, como largamente havemos relatado em o primeiro tomo da nossa historia general das guerras Angolanas, em o governo de Pedro Cesar de Menezes, governador e capitão general que foi destes reinos de Angola.

E mandando o nosso serenissimo rei restaurar este reino pelo general Salvador Correa de Sá e Benevides, como havemos relatado em a nossa historia general das guerras Angolanas, e seu 1.º tomo, e 2.º tomo,

<sup>1</sup> Cadornega, loc. cit., tom. I, 1680, pag. 449 e seg.

em o dito governo, botando o general restaurador exercito em campo para castigo do gentio rebellado, estando já batendo ás portas do reino de Congo, mandou o rei D. Garcia de Congo seus embaixadores (1648) em companhia de frei Boaventura de Sorrento, Capuchinho italiano, e missionario apostolico, pedindo paz e amizade, mandando huma carta do nosso invicto rei, que lhe havia escripto dizendo-lhe fossem amigos, que o passado passado, sobre que se capitulou como havemos referido tambem, e de como foram para aquelle Reino de Congo as dignidades e conegos da sede, e religiosos da Companhia de Jesus<sup>1</sup> mandado pelo seu reitor o reverendo padre Philippe Franco, a assistirem naquelle seu collegio, em companhia do nosso embaixador João Baptista Severim de Faria, do que tambem havemos feito menção, e do mais que depois disto se passou em tempo de Luiz Martins de Sousa Chichorro, chegando o nosso exercito até ao rio *Loze*, terras do marquez de *Bumbi*, do partido delrei de Congo, por não dar cumprimento aquelle rei D. Garcia ao capitulado, e pelas razões mais que apontámos (1656).

E succedendo-lhe no Reino, e na má vontade contra a naçam portuguesa D. Antonio *manimulaza*, veio com mais de cem mil homens contra o duque de *vambo (ita)* e dembo ambuilla, que tinha ido a emparar e favorecer o nosso pequeno exercito, que constava de trezentos homens, o qual rei vinha tão soberbo e arrogante, que vinha já pelos seus repartindo o dominio portuguez destes reinos de Angola, com o qual houve batalha campal, e milagrosamente foi vencido, e nella degolado, como havemos relatado em o segundo tomo da nossa historia general das guerras Angolanas, em o governo de André Vidal de Negreiros, governando em Portugal a serenissima senhora D. Luiza de Gusmão, Rainha mãe, regente dos reinos de Portugal e suas conquistas pela minoridade delrei D. Afonso VI nosso senhor (1656).

Depois do successo desta batalha, e morte do rei D. Antonio elegeram por rei naquelle reino a D. Afonso afonso, o qual se mostrou benevolo e afeiçoado aos portuguezes, a quem o governo e senado da Camara, que governava estes reinos<sup>2</sup> mandou embaixador a pedir-lhe o cumprimento do capitulado, e minas de ouro que nellas se havião promettido, o qual recebeu o nosso embaixador com toda a honra e aga-

<sup>1</sup> Neste logar lê-se á margem do manuscrito o seguinte: — por antiguidade chama esta gente aos Religiosos da Companhia de Jesus *gangs à mugi* por haverem morado junto a hum esteiro que assim chamam.

<sup>2</sup> De janeiro de 1667, depois da expulsão de Tristão da Cunha, até 1669 em que chegou Francisco de Tavora.

zalho, pois ia embaixada, e o rei D. Afonso afonso tomou da nossa

E entrancido de *Pemba* serenissimo pr conquistas, D. posse do reino o poderoso co vassallos milie nhor, o qual r vel poder, larg rio *Loze* para seu vassallo, e tão geral dest favorecesse co contra aquelle e senhorio cor a sua corte e peito aos tem e vestimentas s seu sustento, tuperio do est mado conselho para restituir a batalhas em ca deo todo o n Rafael, e foi t sallos e alliado de seus reinos podemos com servar em ser tado largamen

E por fale D. Daniel de o matarem ou rio que era se de ser desbara para os portu

zalho, pois ia em nome do nosso Principe; e mais que resultou desta embaixada, e de como dahi a pouco tempo morreo o dito rei de Congo D. Affonso afonso atoniado de veneno o havemos relatado em o segundo tomo da nossa historia general das guerras Angolanas.

E entrando na cadeira de Congo Dom Rafael, marquez que havia sido de *Pemba*, no tempo que começava a governar em Portugal o nosso serenissimo principe, governador regente dos reinos de Portugal e suas conquistas, D. Pedro nosso senhor, estando aquelle rei D. Rafael de posse do reino de Congo em a sua corte e cidade de S. Salvador, veio o poderoso conde de *Sonho* com um poder grande de guerra de seus vassallos mixilongos, gente feroz e arrogante, contra o dito rei seu senhor, o qual não se podendo conservar, nem resistir a tão disformidavel poder, largou sua corte e cidade, e vindo-se retirando, passando o rio *Loze* para a banda de cá, a terras e senhorio do marquez de *Bumbi* seu vassallo, e dahi mandou seus embaixadores ao governador e capitão geral destes reinos de Angola, Francisco de Tavora, pedindo-lhe o favorecesse com as armas e poderoso braço de S. Alteza, seu irmão, contra aquelle conde seu vassallo, que o havia despossuido de seu reino e senhorio com tanta crueldade, destruindo seus vassallos mexicongos, a sua corte e cidade cabeça de seus reinos e senhorios, não tendo respeito aos templos de Deos e imagens sagradas, profanando os altares e vestimentas sacerdotaes, esbulhando aos religiosos do que tinham para seu sustento, e as dignidades e conegos daquella sêde com grande vituperio do estado sacerdotal; o que visto e ouvida sua embaixada, tomado conselho sobre esta materia, tractou de por exercito em campo para restituir aquelle rei D. Rafael em seu reino, sobre que houve duas batalhas em campo razo, huma prospera, outra adversa, em que se perdeu todo o nosso poder (1670) tudo por serviço e amparo do rei D. Rafael, e foi tal a perda que houve da parte daquelle conde, seus vassallos e alliados, que se foi aquelle rei D. Rafael a meter-se de posse de seus reinos e senhorios sem haver mais que contradissem, e podemos com verdade dizer que morremos por elle ser rei, e se conservar em seus reinos e senhorios; o mais que passou havemos relatado largamente no dito governo.

E por falecimento do rei D. Rafael succedeo naquelle reino do Congo D. Daniel de Gusmam, que durou pouco tempo no reinado pelos seus o matarem ou os opozitores aquella coroa, de que veio o seu secretario que era seu parente e alguns dos fidalgos que o seguiam despois de ser desbaratado de seus contrarios, fugidos daquelle reino de Congo, para os portuguezes vassallos de S. Alteza, que o governador e capitão

geral Aires de Saldanha de Menezes e Sousa <sup>1</sup> mandou acomodar e dar terras para sua lavoura em o districto da capitania mór do rio *Dande*, e de entam a esta parte (1681) tem estado aquelle reino de Congo em guerras civis entre os oppositores áquella coroa, estando o chamado rei de Congo nos matos do marquez de *Emcuso*, onde os Capuchinhos italianos tem capella e hospicio em que obram quanto podem no serviço de Deos e bem daquellas almas, tendo mão nas reliquias daquella christandade, que tanto custou, como avemos relatado, aos nossos serenissimos reis de Portugal a propagala, nam se atrevendo (o) dito rei D. Garcia sair daquelles bosques por se ver rodeado de poderosos inimigos oppositores áquella coroa, como he *Jozam tamba*, seu maior contrario, o duque de *Bata*, o de *Sundi*, o de *Bamba*, capitam general daquelle reino, o marquez de *Pemba*, e outros grandes, todos de geracão regia e o conde *Sonho*, que quer prezedir a tudo, como poderoso que he, que quer ter direito a isso por antiguidade e sangue regio, por ser o primeiro que tomou a agua do santo bautismo em esta Ethiopia, como havemos dito, e a primeira igreja que se dedicou a Deos em seu condado e senhorio, com a invocação de S. Antonio, que ainda neste tempo permanece, tendo nella hospicio os Capuchinhos italianos e missionarios apostolicos, a rainha mãe *D. Anna manimulaza*, mulher que foi do rei D. Garcia, e avó de D. Antonio *manimullaza* <sup>2</sup> como já muito velha, retirada do Congo, cidade de S. Salvador, junto ao rio *Ambriz*, acostada ao vigario geral, o conego Miguel de Castro, unico dos que assistem naquelle reino que tambem teve impulsos de ser rei, pelo poder que tem de gentio naquelle reino, joga esta velha rainha com os pertensores áquella coroa, ora dando esperanças a este, ora áqueloutro, o que não poderá ter termo salvo se o poder divino lho der, e não sei se assim estará mais aceito aos vassallos portuguezes destes reinos de de Angola, que o não tenha.....

E porque conheça o curioso leitor os reis que houve neste opulento reino de Congo, fazemos aqui pauta dos que sam vindos a nossa noticia, como tambem dos reis de Angola, e seus descendentes etc.

<sup>1</sup> Governou de 1676 a 1680.

<sup>2</sup> N'este logar ha a seguinte nota rectificativa á margem do manuscrito: — A rainha mãe mulher de D. Garcia, e avó delrei D. Antonio morto pelas armas portuguezas se chamava dona apelonja, que ainda neste tempo vive no condado de Sonho. E esta D. Anna he irmã delrei D. Garcia por cuja causa tem tanta mam em aquelle reino com os grandes e fidalgos d'elle.

Pauta

1. dom J
2. dom A
3. dom A
4. dom A
5. dom A
6. dom F
7. dom F
8. dom C
9. dom A
10. dom A
11. dom F
12. dom D
13. dom C

Houve tam  
ram reis.

Pauta dos

1. Angola
2. Angola
3. Angola
4. A rain
5. D. An
6. A rain
7. D. Joa
8. D. Lu
9. D. Fra
10. D. Ve
- Fra

Os reis

11. D. Fel
12. D. Joa

Pauta dos reis de Congo depois que tomaram a agua  
do santo bautismo

1. dom Joam primeiro rei do Congo.
2. dom Afonso seu filho.
3. dom Alvaro o panzo.
4. dom Alvaro segundo.
5. dom Alvaro terceiro.
6. dom Pedro afonso primeiro.
7. dom Pedro Afonso segundo.
8. dom Garcia, o *quimpaço*.
9. dom Antonio, seu filho, *manimulaza*.
10. dom Afonso afonso.
11. dom Rafael, Marquez de Pemba.
12. dom Daniel de Gusmam.
13. dom Garcia chamado rei de Congo.

Houve tambem em Congo dom Francisco e Dom Henrique que fo-  
ram reis.

Pauta dos reis de Angola depois da entrada da nossa conquista  
nestes reinos de Angola.

1. Angola Aquiloangi.
2. Angola Ambandi, seu filho.
3. Angola Aquiloangi, filho de Angola Ambandi.
4. A rainha Ginga D. Anna de Sousa.
5. D. Antonio Carrasco ginga a mina.
6. A rainha D. Barbara da Silva, sua mulher.
7. D. Joam Guterres Angola Canini.
8. D. Luis que mataram os seus.
9. D. Francisco Guterres Angola Canini.
10. D. Veronica Guterres, rainha de Matamba, irmam do rei dom Francisco.

Os reis que houve no reino de Dongo são os seguintes:

11. D. Felipe de Souza e Angola airi, primeiro rei de Dongo.
12. D. Joam de Souza, seu filho.

Estes dous reis houve no reino de Dongo no tempo do governador e capitam general que foi destes reinos Fernam de Sousa, e do capitam mór da gente de guerra da conquista destes reinos Bento de Banha Cardoso, os quaes duraram até o governo do governador e capitão general Francisco de Tavora (em) que foi degolado por sua rebeldia, elrei dom Joam filho daquelle rei dom Filippe<sup>1</sup>.

CLXXIV

Lista dos reis de Congo desde D. João I até D. Daniel I, feita por D. Miguel de Castro, secretario que foi do rei D. Daniel. —1680-81.

Memoria dos muito Chatholicos e Christianissimos Reis de Congo.  
Dom Joam Primeiro deste nome.  
Dom Afonso Primeiro deste nome.  
Dom Pedro Primeiro deste nome.  
Dom Diogo Primeiro do nome.  
Dom Bernardo primeiro do nome.  
Dom francixco primeiro deste nome.  
Dom Alvaro Primeiro do nome.  
Dom Alvaro 2. deste nome.  
Dom Bernardo 2. do nome.  
Dom Alvaro 3. deste nome.  
Dom Pedro 2. do nome  
Dom graça primeiro deste nome.  
Dom Ambrosio primeiro do nome.  
Dom Alvaro 4. deste nome.  
Dom Alvaro 5. do nome.  
Dom Alvaro 6. deste nome.  
Dom graça 2. do nome.  
Dom Antonio primeiro do nome.  
Dom Alvaro 7. deste nome.  
Dom Alvaro 8. do nome.  
Dom Pedro 3. deste nome.  
Dom Alvaro 9. deste nome.  
Dom Rafael primeiro do nome.

<sup>1</sup> Cadornega, loc. cit., tom. III, 1681, pag. 257 a 265.

Dom Af  
Dom Af  
Dom Da

N.B. Es  
da obra de C

Avendo  
me deram os  
gel de Crasto  
o qual me d  
go. . . . vai n  
sabem milhor

Noticia sob  
XVII,  
dorneg

Para est  
por naquelle  
que se fazia  
bo de *Ocange*  
*Coango* grand  
nhorio a que  
finar com o s  
ses que no d  
pessoas antig  
e haverem vi  
muitas casas  
que ainda se  
elles que, ind  
panhia com o  
companhia, o  
pumbos tinhã  
tante, e se pa

<sup>1</sup> Cadorne

Dom Afonso 2. deste nome.  
Dom Afonso 3. do nome.  
Dom Daniel primeiro deste nome.

*N.B.* Esta lista intercalada entre as paginas 264 e 265 do tomo III da obra de Cadornega tem no fim a seguinte nota deste escriptor:

Avendo feito mençam dos Reis de Congo conforme a noticia que me deram os mais antigos no reino tive neste tempo fala com dom Miguel de Crasto secretario que avia sido delrei dom Daniel e seu parente o qual me deu esta Arvore dos Reis que avia avido no reino de Congo. . . . vai na sua propria letra e conforme ma deo, que os naturaes sabem melhor as suas cousas do que os que o nam sam etc. <sup>1</sup>

CLXXV

Noticia sobre o commercio portuguez no Congo no seculo XVII, extrahida da mesma obra manuscrita de Cadornega. —1680-81.

Para este reino do Congo iam a commerciar muitos portuguezes, por naquelle tempo se tirarem grossas ganancias principalmente em o que se fazia muito pela terra dentro daqueste reino, chamado o pumbo de *Ocanga*, que vinha este a ser da outra banda do rio *Zaire* ou *Coango* grande, a quem tambem dam este nome, por haver alli um senhorio a que chamam *Coango*, o poderoso reino de *Mococo* vai a confinar com o senhorio e potentado de *Ocanga*, e erão tantos os interesses que no dito pumbo havia, que dirá o auctor o que ouvio contar a pessoas antigas daquelle tempo, e a alguns dos que o tinham cursado, e haverem vindo delle muito ricos, e aproveitados, de que procederam muitas casas ricas e abastadas desta cidade de S. Paulo d'Assumpção, que ainda se conservam com grandeza. Para credito do que contavam elles que, indo desta cidade um homem de negocio, havendo feito companhia com outros que ficavam, o qual levava de cabedal, seu e da companhia, oito mil crusados de principal em generos, que naquelles pumbos tinham conta e gasto; e como o caminho é tão dilatado e distante, e se pagam nas passagens dos rios, que são diversos, muitos xi-

<sup>1</sup> Cadornega, loc. cit., tom. III, 1681.

*cacos*, e em outras passagens por terra daquelle dilatado reino de Congo, que são como aduanas, direitos alcavallas, (e) rendas, com que aquelle rei e senhorios se sustentão, e com muito gasto de comer para si, e para a muita gente que levava de seu serviço, e o pagar dos carretos, (e) gente que alugava, chegára áquella parage e pumbos de *Ocanga* com duzentos mil reis dos oito mil crusados, que da cidade havia levado, o qual, vendo-se tão attenuado, começou a dizer mal de si e da sua vida quasi desesperado, e que conta havia de dar aos mais interessados; e achando(-se) naquelle pumbo com negocio alguns portuguezes, o forão ver como a quem havia chegado de novo, para tambem saberem novas de suas casas e correspondentes; acharão o circunstante (*ita*) mui manincunizado (*ita*) e triste; e perguntando-lhes os da visita que causa tinha para estar triste com tão pouco gosto, que se era em razão do enfado de tão dilatado caminho, que já tinha chegado aonde o desejo e cuidado o tinha levado, que se era outra cousa lh'o dissesse, que os males communicados tinham muitas vezes allivio e consolação, e pelo contrario os que se engolfavão no sentimento não tinham remedio nenhum mais que ir multiplicando penas a penas, e sentimento a sentimentos. Ao que respondeu o bom do portuguez, que maior pena podia elle ter, pois que, sahindo da cidade com oito mil crusados de principal, se não achava com pouco mais de nada; que por si se lhe não dava, mas que conta havia de dar a seus companheiros? que não teria cara para apparecer mais diante delles; que aquelle sertão seria sua sepultura; que aquella era a rasão da sua manincunia (*ita*) e pouco gosto que tinha; ao que lhe tornãrão a perguntar que com quanto se achava; respondeu que com uma cousa tão limitada que havia vergonha de o dizer por serem sós duzentos mil reis, e esses em generos mais some-nos; ao que lhe disserão muito alegres: homem estás rico, porque ainda que sejam em generos de menos conta, como são *bassias*, *manilhas*, *pandeiros*, e *cascaveis*, *facas grandes e pequenas*, ninguem chegou a estes pumbos com o cabedal que nos dizeis, e nesses generos, que são os melhores, que para estas partes vem; com o que ficou aquelle mercador com mais alento, e a experiencia lhe mostrou ser assim verdade, porque com aquelle pouco cabedal que lhe parecia limitado, empregado em peças de escravos e panaria, que parece cousa incrível, mas vendeo como mo venderam (*ita*) puzera daquelle emprego passante de quarenta mil crusados, com que ficou o commissario e mais interessados da companhia com excessiva ganancia.

E assim estes pumbos de *Ocanga*, e mais negocio das mais partes daquelle reino de Congo deram muito cabedal a muitos homens, sem

embargo dos mas eram nas tomada desta áquelles pumbos tinham os hor estado, como viva sobre so

E porque de Congo dire nesta cidade, da capitania o dade, depois reino de Congo Francisco de T re grande, que por *Zaire* peo ducado de G era um rio m dára seus neg prar panaria de panos, e q pelo grande r do poderoso do condado d tando elle com bem negocian o he, vierão n chamão rei, campo, o qual terra dentro s qual todos ter peçonha de C que em o ouv assim por das como havemo a geração de vive, D. Anna mulher de D.

<sup>1</sup> Comparo

embargo dos muitos *xicacos* e aduanas daquelles dilatados caminhos, mas eram nas ganancias de qualidade que dava para tudo; e depois da tomada desta terra pelo hollandez, de poucos se sabe que chegassem áquelles pumbos, nem depois da restauração. Nos tempos mais antigos tinhão os homens mais flemma (*ita*), hoje não são tão flematicos, e tem estado, como ainda está, aquelle reino de Congo ha annos em guerra viva sobre sobre a pretensão daquella coroa.

E porque digamos mais alguma cousa deste dilatado sertão do reino de Congo diremos o que contou hum mercador e cidadão que ainda vive nesta cidade, por nome Francisco Luiz de Murça, capitão mór que foi da capitania e districto do rio Dande; e foi que sahindo elle desta cidade, depois della restaurada a alguns annos, com seu negocio para o reino de Congo, no tempo do governo do governador e capitão geral Francisco de Tavora, fora por aquelle sertão dentro até o *Coango* ou *Zaire* grande, que um nome e outro lhe dão, porque tem aquelle gentio por *Zaire*-pequeno ou braço do grande o que passa pelo senhorio do ducado de *Gongo de Bata*, de que atraz havemos feito menção, e que era um rio muito largo e espaçoso; que o não passára, mas que mandára seus negros da outra banda ás terras e senhorio de *Ocanga* comprar panaria a que chamão *hurillas*, lavrados e finos, e outras castas de panos, e que ali soubera como este potente *Coango* ia dando volta pelo grande reino de *Mococo*, chegando com grande rodeio até perto do poderoso reino de *Loango*, e que dali virava até o porto de *Pinda* do condado de *mani Sonho* onde se mettia no mar e o *Zaire*; e que estando elle com mais dous portuguezes, que nomea por seus nomes, tambem negociantes, em *mani Sundi*, que se intitula duque, como de feito o he, vierão novas a este senhor, em como um senhor poderoso a quem chamão rei, por nome *Congo de amulaza*, estava com sua guerra em campo, o qual é tão poderoso que passa muito além do rio *Coango* pela terra dentro sem se saber em quem termina seu dilatado senhorio, ao qual todos temem e respeitam pelo muito gentio que tem de guerra e peçonha de *Cabonzo* com que trazem as frechas e azagaias ervadas, e que em o ouvindo aquelles gentios nomear, todos lhe batem as palmas, assim por das suas terras e senhorios proceder a nação muxiconga<sup>1</sup>, como havemos tambem dito, como por haver procedido deste senhorio a geração de alguns dos reis de Congo, como é a rainha mãe que ainda vive, D. Anna *mani mulaza*, de quem tomou este appellido, que foi mulher de D. Garcia, rei de Congo, chamado o *quimpaco*, e avô de D.

<sup>1</sup> Compare-se com o documento num. CIII, a pag. 177.

Antonio rei de Congo, o degolado pelo nosso exercito em batalha campal, como se ha relatado no nosso segundo tomo da historia general das guerras Angolanas, em o governo de André Vidal de Negreiros.

O duque de *Sundi*, que diziamos, com as novas de *mani mulaza* estar com guerra em campo começou a temer, sendo que é senhor de muitos vassallos, e ter muitos marquezes do seu partido, e uma casta de gentio a que chamam *majacas*, ferozes como *Jagas*; comtudo isso disse a este portuguez e mais companheiros que aquelle poderoso de *mani mulaza* estava com a guerra em campo, e não sabia se viria contra elle, que se viessem embora, que não queria lhe succedessem mal em suas terras, porque em sabendo que vinha de certo *mani mulaza* contra elle alevantava com sua guerra e bagaje ou *quicumba*, que é o mesmo na sua lingua, e fugia dalli distante para uns mattos onde se faria forte.

Os portuguezes o chocaram do receio com que estava, quando d'ahi a poucos dias chegaram uns embaixadores de *mani mulaza*, a quem o portuguez que dizemos animou, porque os mais não se metião nisso, dando-lhes bem de comer, e uma *empenda* ou cinto a cada hum, que he gentio que se contenta com pouco, e outras cousinhas, e para levarem a seu senhor *mani mulaza* de mimo um cobertor de papa, um prato de estanho, um bertangil, e não sei que mais, tudo cousa de pouco custo; com que os embaixadores ficarão muito contentes da hospedagem, e muito mais de levarem aquelle presente para seu senhor, o que fez tambem o nosso portuguez mandar aquella data aquelle duque para ver com isso se o podia aquietar, em não entender com elle.

Chegados os embaixadores ao arraial de seu senhor, foi delle mui festejado o presente que lhe mandvão os brancos, e dalli a huns dias tornou a mandar os mesmos embaixadores com o retorno, que constou de hum moleque, cem galinhas, quatro *emcombos*<sup>1</sup> motetes de laco (?), que he o melhor mantimento que ha nestas partes, e muita *suba* ou farinha de milho, e outros refrescos, e que lhe pedia muito quizesse ir a sua terra, seguro em que lhe não faria mal. Recebeu o presente agradecido, dizendo aos embaixadores fõra de boa vontade ver a seu senhor, e cumprir-lhe seu desejo, a não estar tão avolumado com algumas duzentas cabeças, e de mais que as fazendas, que havia trazido para negocio as havia já gastado, que de volta de Loanda viria direito a suas terras com fazendas de negocio, onde satisfaria seu desejo em ver gente portugueza e branca que até então não havia visto; parece que no tempo

<sup>1</sup> São chibos capados. — Nota á margem do manuscrito.

que alli estiverem  
nosso portuguez  
que até então

Idos os en  
o nosso portug  
tava, e de não  
das espingarda  
bia que não po  
que fizesse da  
desejos de ver  
via de tornar l  
xador elle tinha  
seis pistoletes  
tos que as naçõ  
um delles por  
mandou por se  
mesmo calibre

#### Extracto d

E se pôde  
que diremos qu  
reinos e tem id  
mil cabeças de

#### Ca mandand

João da Sil  
atenção o pape

<sup>1</sup> Cadornega.

<sup>2</sup> Ibid., pag.

que alli estiveram aquelles embaixadores para os festejar disparou o nosso portuguez algumas espingardas, com que ficaram espantados cousa que até então (não) haviam visto.

Idos os enviados com a resposta a seu senhor da desculpa que dava o nosso portuguez não poder lá ir pelo empacho das peças com que estava, e de não ter já fazenda para negociar, e constou-lhe dos truzes das espingardas, e os tornou logo a despachar outra vez, que bem sabia que não podia lá ir em rasão das peças que tinha, mas que da volta que fizesse da cidade lhe pedia muito o fizesse, porque tinha muitos desejos de ver gente branca, e que em signal de amizade, e de que havia de tornar lhe mandasse um truz dos que lhe havia dito seu embaixador elle tinha; antes que subisse pelo sertão dentro havia comprado seis pistoletes em aquelle reino de Congo por hum moleque, dos muitos que as nações do norte semeão por aquelle sertão, com que tomou um delles por deixar aquelle poderoso satisfeito no seu peditorio, e lh'o mandou por ser arma de pouca consideração com alguns cartuxos do mesmo calibre etc.<sup>1</sup>

CLXXVI

**Extracto de Cadornega quanto ao numero de escravos exportados de Angola. — 1680—81.**

E se póde julgar a maquina de gentio que tem estes reinos pelo que diremos que haverá cem annos que se começou a conquista destes reinos e tem ido um anno por outro despachadas deste porto oito a dez mil cabeças de escravos, que são quasi um milhão de almas<sup>2</sup>.

CLXXVII

**Carta regia ao governador de Angola mandando crear n'esse reino uma junta de missões.  
— 7 de março de 1682.**

João da Silva e Souza etc. Mandando ver e considerar com toda a attenção o papel que com esta se vos remette, que se me offereceo so-

<sup>1</sup> Cadornega, loc. cit., tom. III, 1681, pag. 236 a 243.

<sup>2</sup> Ibid., pag. 221.

bre o bem espiritual das missões da India, e para que ellas vão em augmento com grande fructo da propagação da fé catholica, fui servido resolver que nesse reino se ereja uma Junta de missões em subordinação á que ha neste reino, a qual terá cuidado de promover a missão na fórma que o papel aponta, e que na dita Junta assistaes (e a convoqueis aonde vos parecer), ou quem o dito cargo tiver, o Bispo, e em sua falta o vigario geral do bispado, o ouvidor geral, e o provedor-mór da fazenda. Encommendo-vos muito e mando que n'esta conformidade disponhaes este negocio, e o façaes presente ás pessoas referidas, para que nelle se obre com o zelo que de todos espero, por ser tanto do serviço de Deus e minha obrigação.

Escrita em Lisboa a 7 de março de 1682. — Príncipe <sup>1</sup>.

CLXXVIII

**Carta regia ao reitor da companhia de Jesus em Angola sobre a edificação de um collegio annexo ao dos jesuitas para a educação de negros. — 30 de março de 1684.**

Reitor da Companhia de Jesus de S. Paulo da Assumpção do reino de Angola. Eu ElRei vos envio muito saudar. Pela provisão que fui servido mandar passar sobre um collegio contíguo ao vosso em que se recolhão doze moços negros para os ensinarem, e chegarem a receber o estado de sacerdotes, cujo collegio estará a vosso cargo, tereis entendido as razões que a isso me moverão, e porque se entendo que esta obra faria de despesa mil crusados, mandei passar a letra inclusa para que recebaes a dita quantia, e se dispenda na edificação do dito collegio na fórma, que na dita provisão se ordena. Escripita em Lisboa a 30 de Março de 1684 <sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Arch. do ministerio da marinha. — Liv. 1.º de Cartas d'Angola fol. 22 v.º

<sup>2</sup> Ibid., fol. 31 v.º

Carta regia  
sobre a  
padres

Luiz Lob  
mandado ver o  
sobre o que v  
e 11 de Abril  
dos padres da  
ços pretos par  
cerdotes, e qu  
ao Provedor c  
lançador a ella  
a tomarem de  
dita obra mais  
de casas terre  
dos, com o qu  
mandar declar  
dando taõbem  
dor da fazenda  
ceo dizervos q  
se hade fabric  
que a saude ac  
radores que v

Escripita

recommend

Reverend  
mando remete  
cho Italiano p

<sup>1</sup> Archivio c

CLXXIX

**Carta regia ao governador de Angola Luiz Lobo da Silva sobre a edificação do collegio de negros junto ao dos padres da Companhia. — 24 de março de 1686.**

Luiz Lobo da Silva. Eu ElRei vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escrevestes em carta de 12 de Dezembro de 1684 sobre o que vos mandei ordenar por provisão e cartas de 30 de Março e 11 de Abril do mesmo anno para se fabricar um collegio contiguo ao dos padres da Companhia dessa cidade em que se recolhessem doze moços pretos para haverem de ser ensinados e receberem o estado de sacerdotes, e que para este effeito fizestes tirar a planta, que ordenastes ao Provedor da fazenda puzesse em pregão esta obra, e não havendo lançador a ella por os officiaes deste ministerio não terem cabedaeas para a tomarem de empreitada, e pelo orçamento que se fizera importaria a dita obra mais de dous mil crusados, e ainda fazendo-se o dito collegio de casas terreas não poderia obrar-se com menos de quatro mil crusados, com o que deixastes de pôr por obra o dito collegio, pareceo-nos mandar declarar que se entendia faria de despesa mil crusados, e mandando tãobem vêr o que sobre este particular me escreverão o provedor da fazenda e Reitor da Companhia de Jesus desse Reino, me pareceo dizervos que basta que o edificio seja terreo por ser o sitio em que se hade fabricar alto e secco, com que se não pôde recear que prejudique a saude aos habitadores, como a experiencia tem mostrado nos moradores que vivem em casas terreas no mesmo sitio.

Escripta em Lisboa a 24 de março de 1686. — REI <sup>1</sup>.

CLXXX

**Carta regia ao bispo do Congo recommendando os capuchinhos. — 7 de dezembro de 1686.**

Reverendo Bispo Amigo etc. Pella copia do papel que com esta vos mando remeter, que aquy me representou frey Thomas Sestullo capucho Italiano prefeito da Missão desse Reyno, tereis emtendido o que he

<sup>1</sup> Archivo do ministerio da marinha. — Liv. 1.º de Cartas d'Angola, fol. 38.

conveniente ao bem das Almas desses gentios e da mesma missão; e pareceume ordenarvos (como por esta o faço) que deis toda a ajuda e favor a estes missionarios não só com ordem a que se lhe não impida o exercicio da prégão evangelica, mas tambem em que com aquelle modo prudente, e possivel se evitem os abusos e maos costumes dos negros dessa conquista. Escripta em Lisboa a 7 de Dezembro de 1686.  
—REY.

N.B. Idéntica ao Governador de Angola Luiz Lobo da Silva<sup>1</sup>.

CLXXXI

Carta do príncipe de Congo D. João Manuel  
para o capuchinho frei Jeronymo de Sorrento  
—22 de fevereiro de 1688.

Louvado seja o Santissimo Sacramento.

Ao Muito Reverendo Padre Frey Heronimo de Sorrento Capuchinho Missionario Apostolico, Christo o conserve.

Acitei a amorosa carta de V. P. com grande gosto, e allegria por ter nella a merze tam grande, que V. P. me fas, o que não cuidava, de mandarme avizar as novas de sua chegá no porto de Angoy com saude, a qual queira Deos Nosso Senhor conservarhe sempre para emparo destes pobres servos de Deos. Eu de minha parte fico muito pronto ás ordens (e) mandatos de V. P. como seu filho espiritual, e mais sua filha D. Potenciana minha may; nos ambos lhes dezejamos, conforme á medida do nosso desejo. Senhor meu P. espiritual ouvido tudo o que V. P. me escreveo mutamente sem nenhum rasto de palavra, mas ó meu Padre não sei, o que significar as misericordias de Deos, quando quer dar que eu posso ver o beninho rosto de V. P. para que venha logo a sacar as almas de seus filhos ou juntamente venha tábem pesoalmente para alcansarmos a sua sagrada bensão, porem sento he que eu lhe digo o meu coração me arde como mi deve, que eu, e nós todos podemos festigiar a sua vinda para cá, quando tambem tenho ouvido as palavras deste Chitonho, mas lhe pesso eu postrado nos seus sagrados pés, como Missionario Apostolico filho do Patriarca S. Francisco ouça estas minhas palavras. V. P. se quizer faser recado para Loanda venha respon-

<sup>1</sup> No archivo do ministerio da marinha.

der cá porque  
maneira que  
V. P. Este m  
pessa d'India.  
esta poquidac  
e a seus Sant  
Lembra a  
De V. P.

Alvará

Eu ElRey  
respeito ao P  
meu Tribunal  
tre da See de  
vença o mant  
nador e Capitã  
zenda della fa  
e o ditto man  
em que o her  
mento de reci  
ao Provedor, A  
lhe pagar nas  
ramente como  
não passará p  
titulos 39 e 4  
da Fonseca o

<sup>1</sup> Merolla:  
Napoli, 1692, p

der cá porque eu tenho de falar a V. P. materia de muito porse; de maneira que ahí vaj o meu moso Grazia Miguel posto feito de buscar a V. P. Este moso por gram amor que eu tenho a V. P. entregará huma pessa d'India. V. P. recebaõ á amorosa benevolencia de que lhe mande esta poquidade don mo. Não largo mais. Nosso Senhor guarde a V. P. e a seus Santos Sacreficios de corasão me emcomendo.

Lemba aos 22 de Fevereiro do anno 1688.

De V. P.

O seu filho espirital

O Principe de Congo

D. João Manoel Grilho que piza  
o leão no ventre de sua May<sup>1</sup>.

CLXXXII

**Alvará mandando abonar o chantre da sé de Congo  
Antonio Teixeira de Mendonça.**

—4 de abril de 1688.

Eu ElRey Faço saber aos que este meu Alvará virem que tendo respeito ao Padre Antonio Teixeira de Mendonça estar provido pello meu Tribunal da Menza da Consciencia e ordens na Dignidade de Chantre da See de Congo e Angolla Hey por bem que com a dita Dignidade vença o mantimento a ella ordenado, pello que mando ao meu Governador e Capitão Geral do Reino de Angola e ao Provedor da minha fazenda della fassão assentar ao ditto Padre Antonio Teixeira de Mendonça e o ditto mantimento, para que lhe seia pago na mesma parte a fórma em que o hera seu antecessor e por este Alvará e com seu conhecimento de recibo ou de seu Bastante Procurador será levado em conta ao Provedor, Almoxaride ou Recebedor da mesma fasenda o que assim lhe pagar nas que der de seu recebimento e se cumpra e guarde inteiramente como nella se contem sê duvida alguma e valerá como carta e não passará pella Chancellaria sem embargo da ordenação do Livro 2.<sup>o</sup> titulos 39 e 40 em contrario e se passou por 2 vias. Manoel Pinheiro da Fonseca o fez escrever em Lisboa em quatro de Abril de seis cen-

<sup>1</sup> Merolla: *Breve e succinta relatione del viaggio nel regno di Congo etc.* Napoli, 1692, pag. 443 seg.

tos e outenta e oito o Secretario Manoel Lopes de Sousa — O REY —  
Conde de Valdereis, Presidente <sup>1</sup>.

CLXXXIII

Carta regia para o governador de Angola  
D. João de Lencastre sobre se levantar fortaleza no Zaire.  
— 5 de abril de 1688.

Por esta carta regia foi recommendado a esse governador e capitão general que fizesse uma fortaleza *na ponta da barra do sul* da terra do Conde de Sonho, que, segundo informára o padre frei José Maria de Bouto, ia pedir a paz, a qual convinha acceitar, fazendo-se aquella fortaleza <sup>2</sup>.

Respondeo o governador em 24 de fevereiro de 1689 desculpando-se de não ter ainda cumprido o que a tal respeito lhe fora ordenado, e ponderando a pouca vantagem que da fortaleza lhe parecia dever resultar <sup>3</sup>.

CLXXXIV

Consulta do conselho ultramarino sobre a conta dada pelo  
governador de Angola Luiz Lobo da Silva do estado em  
que estavam as coisas politicas no Congo. — 3 de março  
de 1689.

O Governador do Reino de Angola Luiz Lobo da Silva em carta de 28 de agosto do anno passado dá conta a V. Magestade em como havia muitos annos que o reino de Congo não tinha rei, em razão de que os

<sup>1</sup> Archivo da secretaria do governo geral de Angola. — Liv. 14.º de Registro de Patentes, Portarias e Provisões, fol. 7 v.º

<sup>2</sup> Archivo da secretaria do governo geral de Angola. — Não publicamos o documento na integra porque não existe registado no ministerio da marinha, e só recebemos de Angola o extracto; se a tempo nos chegar a copia irá no appendice.

<sup>3</sup> A mesma observação da nota antecedente fazemos com respeito a este documento.

apotentados e  
nhor no seu  
rão effeito, p  
Duque de Ba  
Anna Mullaza  
e senão que  
elegerião um  
estilos e leis.  
*provaria a e*  
dor qua o no  
acceitaria, e  
tambem de S  
sado estaria o  
parado para  
e se effectuar  
moxicongos,  
da nossa sant  
pacifica e cor  
no estado que  
se achava Ang  
e tãobem pac  
que podesse

    Ao Cons  
vernador de  
reino do Con  
Lisboa 3

Consulta d  
de de S  
de 169

Vendo-se  
cripta a V. Ma  
resposta a ou

<sup>1</sup> Archivo  
do conselho ul

apotentados d'elle gostavão de liberdade, e cada um de ser absoluto senhor no seu estado, e ainda que nunca faltarão oppositores não houverão effeito, porque se não uniram os principaes o que agora fizeram o Duque de *Bamba*, o Marquez de *Pemba* com o Conde de *Sonho*, e D. Anna Mullaza, rainha mais antiga, que pelo ser tinha o primeiro voto, e senão que tambem o Duque de *Sundi*, e o de *Bata*, e o de *Oando* elegerão um dos parentes mais chegados a quem tocava o reino pelos estilos e leis. Que duvidada o Conde de *Sonho* se elle *governador approvaria a eleição em nome de S. Magestade*, e accitaria o embaixador qua o novo rei intentava mandar-lhe, ao que lhe respondera que accitaria, e que neste negocio tudo o que fosse serviço de Deos o era tambem de S. Magestade; que promettera que por todo o agosto passado estaria o embaixador naquella terra, e elle governador estaria preparado para o receber e mandar fazer sceptro e coroa para o novo rei; e se effectuar este negocio seria um grande bem para a christandade dos moxicongos, que dos negros erão os que melhor recebião os preceitos da nossa santa fé; e com isto deixaria aquella conquista por toda a parte pacifica e corrente para o commercio porque o reino do Congo estava no estado que dizia, Ginga e Cassange quietos, e toda aquella parte que se achava Angola em paz, e o reino de Benguella novamente dominado e tãobem pacifico com grande *pumbo* aberto; e despedia este aviso para que podesse alcançar a frota de Pernambuco.

Ao Conselho parece dar conta a V. Magestade do que escreve o governador de Angola Luiz Lobo da Silva do estado em que se acha o reino do Congo.

Lisboa 3 de março de 1689 — Sande — Resende — Sepulveda <sup>1</sup>.

CLXXXV

Consulta do conselho ultramarino sobre a paz com o conde de Sonho, e eleição do rei de Congo. — 6 de março de 1690.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa de 1 de Abril de 1689 escripta a V. Magestade pelo governor d'Angola D. João de Lencastre em resposta a outra de V. Magestade de 5 de Abril de 1688, em que lhe

<sup>1</sup> Archivo do ministerio da marinha. — Liv. 1.º de consultas de Angola do conselho ultramarino (1673-1778), fol. 63.

ordenava V. Magestade a fórma em que havia de (conceder) a paz ao Conde de Sonho em caso que a pedisse, as quaes cartas e papeis, que ha neste particular se envião com esta a V. Magestade.

Pareceo ao Conselho, consideradas as razoes que aponta o governador d'Angola D. João de Lencastre na sua informação e notas que tomou dos homens mais praticos daquella conquista, e ainda as noticias que este Conselho tem sobre a materia de que se trata, que V. Magestade se deve servir de conceder a paz ao Conde de Sonho sem a condição de se fazer a fortaleza nas suas terras, como V. Magestade havia recommendado; não só pelos inconvenientes que o mesmo governador considera em a não querer acceitar o dito Conde e os seus macottas, mas tambem pela nossa impossibilidade, em cuja obra certamente havia de V. Magestade de gastar o que não tem em Angola, sem effeito algum para o que se pretende; e porque (por) este meio conhecerá este negro que o animo de V. Magestade não é tanto para o dominar, como querer só sustentar com elle toda a boa amisade, sem a violencia de parecer o tem sujeito, com o presidio desta força, porque o melhor modo de o conservar será a correspondencia que o governador fizer praticar com elle, não usando dos excessos que se costumão fazer aos ditos negros, porque ordinariamente delles procedem as guerras que tão justamente V. Magestade procura evitar; e conseguindo-se a paz por este meio se conseguirá o fructo das missões, que o Bispo e os mesmos missionarios lembrão a V. Magestade com o catholico zelo com que tanto se empenha na conservação daquelle gentio; e o tempo irá mostrando que só com a paz poderá reduzir os animos do Conde e de seus vassallos a tudo o que for gosto de V. Magestade, e que o governador procure interpor sua auctoridade na elleição de rei de Congo, para que elle reconheça que o patrocínio e amparo de V. Magestade o poem naquelle logar, evitando-se com isto as perturbações que ha ha muito tempo naquelle reino, de que tem resultado todas as desgraças que elles padecem, e que esta elleição se faça não só com quietação, mas com justiça que é a principal parte para se conseguir ditosamente.

E quanto á galiota se escreva ao governador que não é necessaria, porque já em Angola no principio da sua restauração se fabricaram, e que a experiencia mostrou que não forão de effeito algum mais que de despeza á fazenda de V. Magestade.

Lisboa 6 de Março de 1690 — O Conde — Sande — Queirós — Saldanha — Sepulveda <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Archivo do ministerio da marinha. — Cit. livro de consultas do antigo

Relat

Senhor.

go he o maior  
vido mandar  
para a salvaçã  
go, represent  
sos olhos com  
nhos, que tar

Consta-n  
ser salufifero  
tendo só por  
pelas doenças  
mentam; e ca  
por mar athé  
perigo de clim  
do Congo se

Os natur  
tos para qual  
pretas, a ma  
e ritos gentil  
introduzindo  
de Ministros

Nem é p  
a este desamp  
d'Angola é m  
que assaz faze  
conquistas, ál  
para o sertão  
morte, como  
des de Congo  
maiormente q  
para o augm

conselho ultr  
de março. — V

Relatorio de fr. Domingos de S. José Angolista  
sobre as missões do Congo. — 1690 ?

Senhor. Se a experiencia e certa noticia que tenho do reino de Congo he o maior fundamento para a informação que V. Magestade he servido mandar-me expôr no que toca ao servico de Deus Nosso Senhor para a salvação das almas e bom governo das missões do reino do Congo, represento com este papel fiel, e singelamente a verdade aos piedosos olhos com que V. Magestade se compadece d'aquelles pobres negriños, que tanto custaram a remir a meu Senhor Jezus Christo.

Consta-me pela experiencia do que vi, e observei no clima do Congo ser salutifero e abundante de todo o necessario para a humana vida, tendo só por obstaculo a passagem por terra até Bamba-congo nociva pelas doencas e enfermidades cauzadas dos maus ares que se experimentam; e com mais difficuldade se conseguiria melhor successo hindo por mar athé o Condado de Sonho, e desta sorte se pôde evitar todo o perigo de climas ruins, por quanto deste Condado athé todos os reinos do Congo se experimentam ares melhores.

Os naturaes de Congo são bem inclinados e de vivos entendimentos para qualquer boa educação por ser esta nação, entre as mais das pretas, a mais leal e firme na nossa Santa Fé, abstrahida de adorações e ritos gentilicos que se acham em toda a nação preta, e já hoje se vai introduzindo nos ditos reinos do Congo esta contagiosa peste pela falta de Ministros Ecclesiasticos que com zelo e espirito lhos encontre.

Nem é possivel que os Reverendos Bispos d'Angola possam acudir a este desamparo dos ditos reinos do Congo, em razão de que o reino d'Angola é muito espaçoso e de grande trabalho aos Reverendos Bispos, que assaz fazem muito em assistirem com as suas pessoas em Angola e conquistas, além de que não está em uso sabirem da cidade de Loanda para o sertão, d'onde estão os reinos de Congo pelo perigo evidente da morte, como tambem o de que os não deixarião voltar os poderes grandes de Congo para Loanda, onde é costume fazerem sua residencia, maiormente quando lhe não servem os ditos reinos de utilidade alguma para o augmento das suas rendas. Do mesmo modo se lhes difficulta

conselho ultramarino, fol. 64 v.º — Resolvida a consulta n'esse sentido em 14 de março. — Veja-se a de 25 abril a fol. 72 v.º

assistir-lhes com Ministros benemeritos por estes repugnarem deixar a patria e familias assim pela causa do receio da morte, como a de os reterem.

Verdade é que os R.R. P.P. Missionarios Italianos com o exemplo de suas boas vidas são de grande utilidade e edificação n'aquelles reinos do Congo pelos sacramentos que administram; porém carecendo do conhecimento dos costumes dos habitadores, e ignorando-lhes as linguas são ordinariamente enganados; por esta causa não aproveitam a doutrina por ser sua lingua latina.

Pelo que discorrendo assim humilde como rude que fosse, visto o preceito real de V. Magestade, e grande zelo e piedade com que deseja a salvação da miseravel e necessitada nação preta, me parece no em quanto ao que toca ao de Congo se faça presente ao Reverendo Bispo eleito para Angola e Congo para que veja as difficuldades referidas dos seus antecessores, se lhe serve sem embargo d'ellas reter o encargo do governo dos reinos do Congo, visitando-os pessoalmente ao menos de trez em trez annos para que com a sua vista reconheça o quanto necessario é fazer-se em Congo um Seminario, que se pôde fazer sem nenhuma despeza da fazenda de V. Magestade, por não custar no dito reino de Congo dinheiro algum os materiaes, de pedra, cal, madeiras e ferros de que é muito abundante, em o qual dito Seminario possam haver mestres e Seminaristas para educarem os naturaes nas virtudes e nas letras, por não ser possível, segundo as razões do estado entre elles, passarem das suas terras para a cidade de Loanda, e que não podendo ser, como a experiencia o tem mostrado, acudir a tudo como é razão dimita da sua jurisdicção a serventia dos ditos reinos para V. Magestade crear n'elles um administrador geral, a cujo cargo esteja o governo assim ecclesiastico como o das missões para se evitar a confusão e perturbação que os clerigos esquecidos da sua obrigação o causam escandalosamente com as suas vidas e tratos de negocios temporaes áquelles negrinhos, pera que o dito Administrador possa fazer estabelecer ordenação e constituição para o bom governo da republica, que não duvidarão admitir; e pela falta e incuria d'ella nasceram as desordens que experimentam, vivendo em guerras civis sem recorrer para a sua conservação á monarchia de V. Magestade que Deus Guarde: e aos missionarios que assistem no dito Seminario lhes não será necessario viatico para se sustentarem pela muita abundancia que ha de mantimentos no dito reino do Congo, e liberalidade dos moradores, salvo pela grandeza real de V. Magestade mandando-lhes dar por tempos algum vestuario.

Tenho pr  
parece mais e  
segundo a m  
soalmente tod  
tes da terra M  
guezes.

V. Mages  
e da salvação  
Paixão de Nos  
circunstancias  
seja a de mais  
rosa, e Real P  
dos seus vassa  
gologista <sup>1</sup>.

Artigos d  
e o cor

Aos dese  
venta nesta C  
vive o sr. Don  
Deus guarde e  
achando-se en  
e Provedor da  
algumas pesso  
Religiões d'ell  
vernador a m  
presente em e  
primeira e seg  
tado della viss  
para haver de  
vido remeter,  
modo, e mais s

<sup>1</sup> Archivo o  
431. — Não ter  
março de 1690.

Tenho proposto com summa verdade e sinceridade o meio que me parece mais eficaz para reparo e reformation d'aquella Christandade, segundo a muita experiencia, que alcancei em tempo que vesitei pessoalmente todos os sette reinos do Congo athé passar a Sundry ás partes da terra Macoquo e Munhangí donde não chegaram nenhuns Portuguezes.

V. Magestade pôde, como Monarcha tão amante do serviço de Deus, e da salvação das almas, que tanto custaram o infinito prego do Sagrada Paixão de Nosso Senhor Jesus Christo, mandar ponderar as sobreditas circumstancias fazendo sempre a melhor eleição, que permitam os Ceus seja a de mais honra e gloria de Deus, que guarde a muito alta, poderosa, e Real Pessoa de V. Magestade por felicissimos annos, como todos seus vassallos havemos mister. — Fr. Domingos de S. Joseph Angolista <sup>1</sup>.

CLXXXVII

Artigos das pazes entre D. Pedro II, rei de Portugal,  
e o conde e principe de Sonho, e sua ratificação.

— 18 de outubro de 1690.

Aos dezesseis dias do mes de outubro de mil e seis centos e noventa nesta Cidade de São Paulo de Assumpção em o palacio em que vive o sr. Dom João de Lencastre, do Conselho de Sua Magestade que Deus guarde e seu Governador e Capitão Geral deste Reino de Angolla, achando-se em sua presença o dignissimo Bispo deste Reino, o Ouvidor, e Provedor da fazenda real delle, o Senado da Camara desta Cidade e algumas pessoas praticas no negocio, como tambem os prellados das Religiões d'ella e sendo assim todos juntos foi ordenado pelo dito Governador a mim secretario de Estado ao diante nomeado, fizesse a todos presente em como tinha concedido ao Conde de Sonho a paz que por primeira e segunda instancia lhe havia pedido, e que para ajustar o tratado della vissem a forma, e condições que lhe parecessem convenientes para haver de o fazer mais firme, alem das que Sua Magestade foi servido remeter, observando-se sobre esta materia o que parecesse mais comodo, e mais suave para haver de se concluir de todo este tratado. O que

<sup>1</sup> Archivo da camara ecclesiastica de Loanda. — Liv. 1.º de registro, fol. 431. — Não tem data, mas o registro immediatamente anterior é de 29 de março de 1690.

dando com effeito eu a tudo comprimento, por todos foi uniformemente assentado que se devia impor ao dito Conde de Sonho que as pessoas assim brancos, como pretos que se achasẽ nas suas terras, sendo vassallos de S. Magestade, os não obrigarã a hirem às suas guerras sem lhe ser para este effeito concedida licença pelos Governadores generaes deste Reino, e que os escravos que fogirem delle para Sonho os mandará entregar a seus senhores, e procederá contra os seus vassallos que os occultarem, e que na mesma conformidade não dará licença aos soldados que deste Reino se ausentarem para Sonho para que se embarquem em navios estrangeiros, antes os remeterá a esta Cidade debaixo da fẽ de serem perdoados, e que não consentiria se vendessẽ escravos a infieis pelos não transferir de gentios a infieis, e que o negocio se faria a avensa das partes sem serem as pessoas, que o fossem fazer, obrigadas a pagar nenhũ tributo; e que tudo o referido se deduzeria por artigos e de como assim o declararão sem descrepação de votos, mandou o dito Governador general fazer este termo, o que com todos assinou. E eu Antonio Coelho Guerreiro secretario do estado deste Reino o escrevi.

Dom João de Lancastre.

Antonio Pacheco d'Almeida.

Payo de Araujo de Azevedo.

Antonio Paiva.

João Franco d'Oliveira.

Bispo d'Angolla e Congo.

Leonardo Henriques da Fonseca.

Thomé de Mattos Leilão.

André d'Oliveira.

*Tractado da paz celebrada com o Conde e Principe do Sonho  
em 18 de outubro de 1690.*

Dom João de Lancastre do conselho de Sua Magestade que Deus guarde, governador e Cappitam geral deste Reyno de Angola, comendador das comendas de são João de Trancozo, são Pedro de Lordoza, são Braz da Figueyra da ordem de nosso senhor Jezus Cristo, e Alcaide mór da mesma villa etc. Faço saber aos que esta minha carta patente de aprouação, tractado, e ratificação de pazes virem, em como nesta cidade de são Paulo da Assumpção aos dezoito dias do mes de outubro deste presente anno de mil e seis centos e noventa, tratey, conferei, e

ajustey pazes  
reto da Silva  
animo sincero  
e oienta e oi  
seu Embaixada  
mim admitido  
alto, muito po  
nosso senhor,  
em Affrica, se  
Ethiopia, Arabi  
de mil e seis  
sente anno, po  
comissão e po  
nio Barreto da  
tre da Igreja e  
cidade, a mim  
tractado de hũ  
com o muito al  
nosso senhor,  
Principe de So  
sendo-lhe prop  
sas, e pondera  
tudo conformes  
as aceytou, e p  
seu senhor, qu  
inviolavelmente  
po alterar seu  
tancia, com as  
em virtude do  
d'elle, o qual

Tractado  
poderoso, cath  
tugal, e dos A  
India etc. Dom  
governador e  
comendas de s  
Figueira da or  
mesma villa; e  
da Silva em vir  
effeito lhe foy

ajustey pazes com o senhor Conde e Principe de Sonho D. Antonio Barreto da Silva em razão de m'as haver pedido com toda a humildade, e animo sincero por carta de quatorze de Dezembro de mil e seis centos e oitenta e oito, que me remeteo por Dom Antonio Barreto da Silva, seu Embaixador a mim enviado para este effeito, ás quaes sendo por mim admitido em virtude do poder que me foy concedido pello muito alto, muito poderoso, catholico, e serenissimo Rey D. Pedro segundo nosso senhor, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Affrica, senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. por cartas de cinco de abril de mil e seis centos e oitenta e oito, e dezassete de março deste presente anno, por bem da qual delegação, facultade, e plenipotencia, e da commissão e poder que o senhor Conde e Principe de Sonho, Dom Antonio Barreto da Silva, deu, e outorgou a Dom Bernardo da Costa, Mestre da Igreja e Nafuca seu Embaixador, que ao presente se acha n'esta cidade, a mim enviado para o effeito de ajustar e concluir de todo o tractado de hũa perpetua e inviolavel paz, união, concordia, e amizade com o muito alto, muito poderoso, e serenissimo Rey Dom Pedro segundo nosso senhor, seus successores, e seus Reynos, e o dito senhor Conde e Principe de Sonho, seus successores, e seu Estado, para cuja effectuação sendo-lhe propostas ao dito Embaixador as condiçoens ao diante expressas, e ponderadas por elle todas as circumstancias dellas, por serem em tudo conformes, e encaminhadas ao bom fim, e validade deste tractado, as aceytou, e prometeo em nome do dito Conde e Principe de Sonho seu senhor, que em todo e por todo seriam por elle e seus successores inviolavelmente guardadas, sem que pudesse nenhum accidente do tempo alterar seu devido e inteiro comprimento, ainda na menor circumstancia, com as quaes havia este tractado desde logo por firme e valioso, em virtude do poder que lhe foi concedido para a estabillidade do ajuste d'elle, o qual se reduz a doze artigos que são os que seguem.

Tractado de pazes que concedeo em nome do muito alto, muito poderoso, catholico, e serenissimo Rey Dom Pedro segundo, Rey de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar em Affrica, Persia, e da India etc. Dom João de Lancastre do conselho do mesmo senhor, seu governador e Capitam geral neste Reyno de Angola, comendador das comendas de são João de Trancozo, são Pedro de Lordoza, são Braz da Figueira da ordem de nosso senhor Jezus Cristo, e Alcaide mor da mesma villa; ao senhor Conde e Principe de Sonho D. Antonio Barreto da Silva em virtude da plenipotencia, e especial facultade que para este effeito lhe foy dada por Sua Magestade que Deus guarde para haver de

conceder a dita paz, em rezaõ de a ter solicitado por repetidas vezes com humildade, boa fé, e religioso animo o dito senhor Conde e Principe de Sonho e proxivamente se achar n'esta cidade de são Paulo da Assumpção Dom Bernardo da Costa, seu Embaixador comisario e Deputado com os poderes necessarios para de todo o ajustar, estabelecer, e concluir, como com effeito ajustou, firmou e concluiu na forma seguinte.

*Poder que Sua Magestade deu para se conceder e admitir ao tratado desta paz ao senhor Conde e Principe de Sonho.*

Dom João de Lancastre. Eu ElRey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveu o Padre Vice-preposito frey Jozeph Maria Bocetto em Carta de nove de março do anno passado sobre haver reduzido ao Conde de Sonho, a que me pedisse pazes, o que tinha feito e fazia com humildade, me pareceo ordenar-vos (como por esta faço) que tanto que chegardes a esse Reyno, pedindovos primeiro o Conde de Sonho a paz o admitaes a ella com as condiçoens que com esta se vos envião, e para as ajustardes chamareis aquellas pessoas que se costumão chamar em similhantes cazos, e com ellas conferireis o mais que for conveniente para o dito ajuste; e ajustada a dita paz fareis logo a fortaleza, que se vos ordena, de qualquer dinheiro, aduertindovos que esta hade ser feita na ponta da barra do sul; e havendo alguns negros poderosos que queiram paz, lha concedais, porque com ella sempre fica o comercio mais desembaraçado, e por ser estilo mandarem os Reys, e todos os potentados dessa conquista para semelhantes tractados seus Embaixadores, vos emcomendo muito que assim o façaes observar nesta capitulação, e trazendo presente da parte do Conde de Sonho, lho remunerereis com outro equivalente por conta de minha fazenda, mandando carregar nos livros d'ella o bacullamento que o dito Conde nos mandar na forma de minhas ordens de que vos aviso para o terdes assim entendido, e fazerdes executar pontualmente tudo o que por esta vos ordeno. Escrita em Lixboa a cinco de Abril de 1688. — Rey. — Conde de Val de Reys, Presidente.

*Segunda Carta de Sua Magestade ao mesmo fim.*

Dom João de Lancastre. Eu ElRey vos envio muito saudar. Ordenando-vos por Carta de sinco de Abril de 1688 a forma em que haueis

de admitir a p  
mandado ver e  
quatro de Abri  
praticos dessa  
Conde e os se  
fortaleza nas s  
pertendia, ant  
zervos, que so  
dição de se fa  
vossa authorid  
que o meu pat  
isto as pertur  
tem resultado  
se faça não sor  
auzasteis me  
no principio d  
que não forão  
Escrita em Li  
de Reys. Prez

*Plen*

In nomin  
Dom Ant  
tão general da  
estabilidade d  
conseruação d  
alem de se sa  
com que a de  
com sincero z  
amizade com  
gundo, Rey d  
do meu hom

<sup>1</sup> Este D. A.  
reu hypropica e  
Maria Nanga, d  
li: *Relazione de*  
Venezia, 1712,

de admitir a paz ao Conde de Sonho em cazo que a pedisse. Havendo mandado ver o que me escrevestes sobre este particular em Carta de quatro de Abril do anno passado, e votos que tomasteis dos homens mais praticos dessa conquista, e inconvenientes que considerasteis com o dito Conde e os seus macotas não quererem aseitar a condição de se fazer a fortaleza nas suas terras, e de não ser de effeito algum para o que se pertendia, antes de grande dispendio á minha fazenda, Me pareceo dizervos, que sou servido conceder a paz ao Conde de Sonho, sem a condição de se fazer a fortaleza nas suas terras, e que procureis interpor vossa authorityde na elleição do Rey de Congo para que elle reconheça que o meu patrocínio e amparo o poem naquelle lugar, evitando-se com isto as perturbações que andam ha muito tempo naquelle Reyno de que tem resultado todas as desgraças que elles padecem, e que esta elleycão se faça não somente com quietação, e quanto á galeota de que tãobem me auizasteis me pareceo dizervos não é neçessaria, porque lá nesse Reyno no principio de sua restauração se fabricaram e a experiencia mostrou que não forão de effeito algum mais que de despeza de minha fazenda. Escrita em Lixboa a 7 de Março de 1690. — Rey. — O Conde de Val de Reys. Presidente.

*Plenipotencia do Senhor Conde e Principe de Sonho.*

In nomine Christi.

Dom Antonio Barreto da Silva<sup>1</sup>, Conde e Principe de Sonho, capitão general das armas dos Reynos e senhorios de Congo etc. Porque a estabilidade da paz produz os mayores beneficios que se estabelecem á conservação das monarchias pellas vtilidades que dellas se lhes seguem, alem de se salvar por este meyo a consciencia dos muitos embaraços com que a desvnião a descompoem, e ponderando estas circunstancias com sincero zello e desejando ter toda a boa correspondencia, pax, e amizade com a real magestade do serenissimo senhor Dom Pedro segundo, Rey de Portugal, para cujo effeito representando a integridade do meu bom animo, e ardente desejo ao excellentissimo senhor Dom

<sup>1</sup> Este D. Antonio Barreto da Silva foi casado com D. Anna, a qual morreu hydroptica em 1700; passou, dez mezes depois, a segundas nupcias com D. Maria Nanga, de desasete annos de idade e filha do Duque de Bamba. — Zuchelli: *Relazione del viaggio e mission di Congo nell' Ethiopia inferiore occidentale*, Venezia, 1712, pag. 302.

João de Lancastre governador e Cappitam general deste Reyno de Angola para o ajuste da paz, união, amizade e concordia, que procuro ter com a dita coroa, com a pessoa delegada que a pôde ajustar e concluir pellos poderes que lhes são concedidos em razão do posto que exerce, e porque sendo combinadas as rezões da minha Instancia pella singularidade do seu ingente, e generoso animo, com a razão que nella se incluye, me permitio admitilas para em vertude dellas ajustar a confluencia da paz e a aliança que procuro ter com a real Magestade do serenissimo senhor Dom Pedro Rey de Portugal, e por ser preciso nomear pessoa de authoridade, zello e prudencia, inteirado de todas as razões de feito, e de direito que me assiste, e que tenha plenipotencia minha para haver de hir á Cidade de São Paulo da Assumpção a conferir, tractar, concluir e ajustar a estabilidade da dita paz, união, aliança, e amizade entre mim e meus successores, e o serenissimo Senhor Dom Pedro seguodo Rey de Portugal, e seus descendentes; por tanto concorrendo estes requezitos (como concorrem outras boas partes) em vos Dom Bernardo da Costa, Mestre da Igreja e nafuca, meu Embaixador que para este effeito vos elleijo e nomeyo em qualidade de tal serca da pessoa do Senhor General Dom João de Lancastre. Hey por bem darvos e conceder-vos, como em vertude da presente dou e concedo tão comprido e bastante poder, comissão e facultade como é necessario e se requer, para que por mim, e em meu nome possais tractar, ajustar capitullar e concluir com o sobre dito senhor Dom João de Lancastre o ajustamento da dita pax na conformidade que mais convier, tanto a vtilidade da dita corõa, como ao senhorio do meu estado; e ao que ajustareis, e firmareis obrigo ao comprimento de tudo o que por vos for feito, tractado e concertado a minha pallavra desde agora para então, eu consinto e aprovo, o terei sempre por firme e valiozo, como couza feita em meu nome, debaixo da authoridade e beneplacito da minha vontade, eu comprirei inteira e pontualmente, e assim mesmo ractificarei e aprovarey em especial e continente forma, com todas as forssas e mais requisitos que necessario forem, dentro do tempo que se ajustar por hũa e outra parte tudo o que em razão deste particular concluireis, assentareis e firmareis para que tudo seja firme, valido e estable; e para declaração e credito do referido mandey passar a presente escripta por D. Francisco meu Secretario, e assinada por mim e sellada com o sello das minhas armas.

Dada em Sonho aos 27 de setembro de 1690. — D. Antonio Barreto da Silva, Conde e Principe de Sonho.

Em Nome  
pessoas e um

Porquant  
cipe de Sonho  
plicadas açoe  
em perpetua p  
e mui poderos  
senhor, seus s  
associavel, e b  
dia, para que r  
a integridade e  
pello legitimo  
de sua Magest  
ticular lhe rep  
italianos missi  
veo o dito Se  
concessão que  
março deste p  
pello senhor C  
condições que  
convenientes, e  
primitivo esta  
da diligencia co  
Carta de 14 d  
Antonio Barret  
de tractar, con  
quaes sendo p  
as mais conseq  
precisamente s  
com ella se da  
tima conclusã  
nhor se effect  
ralmente a paz  
nhor Conde e  
que tinha solie  
exacto ajustam  
cluir a D. Ber  
qual sendome  
o dito senhor

Em Nome da Santissima Trindade Padre, Filho, Espirito Santo, Tres psoas e um só Deus verdadeyro.

Porquanto a justa e recta intenção com que o senhor Conde e Principe de Sonho Dom Antonio Barreto da Silva tem por repetidas, e duplicadas açoes concorrido eficazmente na diligencia de sollicitar viver em perpetua paz, união e amizade com a real Magestade do muito alto e mui poderoso, Catholico, e serenissimo Rey Dom Pedro segundo nosso senhor, seus successores, e seus Reynos, procurando por meyo de toda associavel, e boa correspondencia a estabilidade e firmeza desta concordia, para que não possa caducar com os insolitos precedentes do tempo a integridade do seu sincero, e religioso animo; o qual seño ponderado pello legitimo fundamento d'elle na augusta e magnifica temperança de sua Magestade que Deus Guarde sobre o que em razão d'este particular lhe representou o Reverendo Padre vice-preposito dos capuchos italiani missionarios apostolicos, frey Joseph Maria de Bocetto resolveo o dito Senhor com real providencia, prudente piedade, e especial concessão que me cometeo por cartas de 5 de abril de 1688, e 17 de março deste presente anno de 1690, que sendo-me pedida a dita paz pello senhor Conde e Principe de Sonho, lha concedesse debaixo das condições que para fazer firme o vinculo d'elle outro si resolveu serem convenientes, em observancia de cuja delegação pode haver reduzido ao primitiuo estado d'ella, o Senhor Conde e Principe de Sonho, por meyo da diligencia com que repetio a instancia de me pedir as ditas pazes por Carta de 14 de Dezembro de 1688, que me foi apresentada por Dom Antonio Barreto da Silva seu Embaixador, que me enviou para effeito de tractar, conferir, e concluirir o ajustamento das pazes referidas, ás quaes sendo por mim admittido e conferidas as capitullações d'ellas, e as mais consequencias que sobre este particular se offereceram, e que precisamente se devia esperar nova resolução de Sua Magestade para com ella se dar fim a este tractado, ficou por esta cauza suspensa a ultima conclusão d'ellas ate o tempo presente em que resolveo o dito Senhor se effectuassem, por attender ás domesticas comodidades que geralmente a paz produz; e por ser participante d'esta resolução o Senhor Conde e Principe de Sonho insistindo com a mesma efficacia com que tinha sollicitado instantemente a dita paz, tornou a procurar o seu exacto ajustamento com mandar a esta cidade para a haver de a concluirir a D. Bernardo da Costa seu Embaixador plenipotenciario; pello qual sendome apresentado o poder que para este effeito lhe outhorgou o dito senhor Conde e Principe de Sonho, com elle ajustey, conclui, e

estabeleci este presente e amigavel tractado de paz por convir comigo em todas as condições que lhe forão propostas, que se compoem de doze artigos, os quaes são os seguintes:

Artigo 1.º

Por ser o principal motivo que Sua Magestade, que Deus Guarde, teve para conceder o tractado desta paz ao Senhor Conde e Principe de Sonhó, Dom Antonio Barreto da Silva o dilatar-se, para gloria de Deus, o augmento de nossa Santa fé catholica apostolica romana, será obrigado o dito senhor Conde e Principe de Sonho a fazer com que se conservem na fé todos os seus vassallos que já a tiverem recebido, e aos que ainda padecerem sombra da gentildade os procurará transferir ao estado da graça por meyo da luz do bauptismo, como primeyra porta da saluação, estirpando com toda a suavidade e deligencia todos os ritos, ceremonias, agouros e superstioens que entre elles houver; e para que mais facilmente se consiga a feliz direcção deste primeiro Artigo, fará aos missionarios todo o bom agasalho, dandolhe ampla concessão para que possão entrar por todas as terras do seu estado, sem serem impedidos, mas antes os favorecerá em tudo o de que necessitarem, respeitando ao bom trato das suas pessoas, por consistir nisso o mayor augmento das missões; e no caso que das suas terras queirão passar a outras circunvezinhas para instruirem as almas, que nellas viverem, na ley de Christo Senhor nosso, lho não impedirá, antes os favorecerá, e ajudará para que com effeito ponhão por obra tão catholica empreza.

Artigo 2.º

E porque o Reyno de Congo ha tantos annos padece a infelicidade de se não promulgar nelle a doutrina do sagrado Evangelho por cauza das alterações da guerra que tem havido entre os potentados d'elle sobre as controversias das elleiçoens do dito Reyno, será obrigado o Senhor Conde e Principe de Sonho a não alterar com guerra as ditas elleiçoens, mas antes procurará que entre os vassallos d'aquelle Reyno haja a paz e união que he conveniente, para que pacificamente se eleja por Rey a quem legitimamente tocar a herança d'aquelle setro; e quando sobre o direito d'elle se mosa alguma alteração me dará instantemente noticia d'ella (ou aos governadores meus successores) para que solicite por meyo de toda a boa e urbana disposição se accomode tudo com toda a suavidade, e se logre pacificamente a felicidade de se elleger Rey sem que se perturbe o socego d'aquelles vassallos, nem padeça o Reyno, as suas vidas e conciencias.

Todos os  
poderão hir  
nho, ou mand  
ros de fazend  
India, ou quae  
lhes prohiba  
mais lhes apr  
obrigado o Se  
tanto brancas  
estado para q  
prejuizo, para  
fazer-se-lhe al  
que se lhe ho  
e a castigará  
delle, o que se  
os vassallos d  
rem fazer neg  
tigo.

De nenhũ  
obrigar aos v  
seu estado (as  
às suas guerra  
mim, ou pelos  
delle.

No caso  
cipe de Sonho  
mandará o dit  
soneguem, ma  
cultar, e com  
dencia se prat  
tarem para es

E porque  
o dito estado  
em navios est  
nhas, não con  
soldados se e

Artigo 3.º

Todos os vassallos de Sua Magestade assim brancos, como pretos, poderão hir commerciar francamente em todas as terras do estado do Sonho, ou mandar fazer n'ellas negocio por seus pumbeiros com os generos de fazendas que lhes parecer; assim sedas, escariatas, roupas da India, ou quaesquer outras drogas que mais lhes accomodar sem que se lhes prohiba o hirem commerciar em qualquer parte do dito estado que mais lhes aprouuer; o qual negocio se fará á avença das partes; e será obrigado o Senhor Conde e Principe de Sonho a segurar ás pessoas, tanto brancas como pretas, que forem fazer negocio nas terras do seu estado para que nas fazendas que levarem se lhes não faça damno, nem prejuizo, para que assim se franquee melhor o commercio; e succedendo fazer-se-lhe algũa violencia, ou roubo, lhe mandará satisfazer a fazenda que se lhe houver furtado pela da pessoa que incorreu neste latrocinio, e a castigará asperamente porque não haja outra que incorra no crime delle, o que se observará nesta mesma conformidade em este Reyno com os vassallos do dito Senhor Conde e Principe de Sonho que a elle vierem fazer negocio, por ser para todos reciproca a conveniencia deste Artigo.

Artigo 4.º

De nenhũa maneyra poderá o Senhor Conde e Principe de Sonho obrigar aos vassallos de sua Magestade, que se acharem nas terras do seu estado (assim brancos, como pretos, livres ou escravos), a que vão ás suas guerras, sem que lhe seja para este effeito concedida licença por mim, ou pelos generaes d'este Reyno que forem succedendo no governo delle.

Artigo 5.º

No cazo que para as terras do estado do dito Senhor Conde e Principe de Sonho fujam alguũs escrauos dos moradores deste Reino lhos mandará o dito Senhor entregar, e de nenhũa maneira consentirá se lhe soneguem, mas antes procederá contra qualquer vassallo seu que os occultar, e com effeito os obrigará a que lhos entregue; cuja correspondencia se praticará igualmente para com os que do seu estado se auzentarem para este Reyno.

Artigo 6.º

E porque ordinariamente succede auzentarem-se desta cidade para o dito estado de Sonho alguns soldados com o fim de se passarem d'elle em navios estrangeiros para Holanda, Inglaterra e outras terras estranhas, não consentirá o Senhor Conde e Principe de Sonho que os ditos soldados se embarquem para nenhũa parte, mas antes os segurarão, e

remetterá a esta Cidade, ou fará aviso para que se vão buscar; e com o favor da sua protecção se lhes perdoará o crime em que incorreram por cauza da fuga que cometeram, em se auzentarem do serviço de sua Magestade.

Artigo 7.º

A todas as embarcações que deste Reino ou do Brazil forem ao porto de Pinda se fará todo o bom trato e agazalho, e se lhe dará por seu dinheiro tudo o que lhe fôr necessário para se custear.

Artigo 8.º

No que toca ao negocio dos escravos, por ser de almas, de nenhuma maneira permitirá o Senhor Conde de Sonho que os hereges os resgatem pellos não expor á contingencia de se tornarem de gentios infieis, cujo lastimozo e infeliz estado se deve obviar, pois não tão sómente se lhe cativa nesta vida a liberdade, mas na outra se lhes condemna a alma para eternamente viverem escravos do demonio, de cujo erro catholicamente as deve livrar o Senhor Conde e Principe de Sonho, com prohibir se não vendam os taes escravos senão a quem professe a ley de Nosso Senhor Jezus Christo para que n'ella os instruam.

Artigo 9.º

Não dará o Senhor Conde e Principe de Sonho ajuda d'armas, gente e munições a nenhum inimigo da coroa de Sua Magestade, assim aos que ao presente o são, como aos que ao diante o forem, mas em tudo (como permite a boa aliança desta paz) ajudará aos vassallos do dito Senhor a se defenderem de seus inimigos, empenhando para este effeito todas as suas forças e poder.

Artigo 10.º

O contendo neste tractado se observará inteiramente tanto pella parte dos vassallos de Sua Magestade, que Deus Guarde, como do Senhor conde e Principe de Sonho, sem que na menor circumstancia delle seja excedido directa, ou indirectamente, e com observancia de sua validade se procederá por huma e outra parte, com todo o rigor contra os que o quebrantarem.

Artigo 11.º

E porque solidamente em todos os requesitos fique firme e permanente a estabilidade deste tractado, será obrigado o Senhor Conde e Principe de Sonho a ratificar por seu alvará tudo o que n'elle se expressa, mandando-o publicar, tanto em Sonho, como nas mais partes do seu estado, sem dilação, cuja observancia se seguirá promptamente nesta

Cidade e nas  
este tractado,  
de seu effeito  
Reyno, como  
as premicias  
expressada n

E por c  
estabelecido, p  
vra real do m  
Portugal D. P  
sucessores) o  
clado, directa  
Bernardo da C  
meu Senhor,  
dar e compri  
maneira que e  
zes expressad  
nador e Capit  
potencias que  
meza e testem  
mãos por ser  
são Paulo d'A  
centos e nove  
tado deste Re  
Dom João  
Dom Ber

Ratifica

In nomine  
Dom Ant  
das Armas do  
embaixador de  
mado em desc  
que lhe outorg  
Rey de Portug  
Lancastre gover

Cidade e nas mais partes da conquista deste Reyno logo que for firmado este tractado, porque em nenhum requesito se prolongue o cumprimento de seu effeito e perpetuidade, com a qual publicação feita, tanto neste Reyno, como naquelle estado, poderam huns e outros vassallos lograr as premicias desta firme, perpetua, e inviolavel paz, na conformidade expressada nos Artigos deste tractado.

Artigo 12.º

E por conclusão de tudo o que neste tractado se tem ajustado e estabelecido, prometo eu Dom João de Lancastre, debaixo da fee e palavra real do mui alto e muito poderoso, Catholico, e serenissimo Rey de Portugal D. Pedro segundo nosso Senhor, de não fazer nada (nem meus successores) contra, nem em prejuizo do que se contém neste dito tractado, directa ou indirectamente; e na mesma conformidade eu Dom Bernardo da Costa me obrigo, em nome do Conde e Principe de Sonho meu Senhor, a que todo e por todo o guardará e comprirá, fará guardar e cumprir, per sy e seus successores inviolavelmente, assim e da maneira que em todos os artigos deste tractado são nelles as ditas pazes expressadas, estabelecidas e concluidas por mim e o dito governador e Capitam geral Dom João de Lancastre em vertude das plenipotencias que nelle vão incertas e declaradas, por bem de cuja fee, firmeza e testemunho de verdade firmamos este dito tractado por nossas mãos por ser o ultimo acto com que se soleniza a validade delle. Em são Paulo d'Assumpção aos 18 dias do mes de Outubro de mil e seis centos e noventa annos; e eu Antonio Coelho Guerreiro, secretario d'Estado deste Reyno o fiz escrever e sobescrevy.

Dom João de Lancastre.

Dom Bernardo da Costa, Embaixador.

*Ratificação do Conde de Sonho em 2 de dezembro de 1690*

In nomine Christi.

Dom Antonio Barreto da Silva, Conde e Principe de Sonho, general das Armas do Reyno de Congo etc., porque D. Bernardo da Costa meu embaixador deputado, e plenipotenciario ha ajustado e concluido e firmado em desoito de outubro deste anno presente em vertude do poder que lhe outorgei hũ tractado de pazes entre mim, e o muito serenissimo Rey de Portugal o Senhor D. Pedro segundo com o senhor D. João de Lancastre governador e Cappitam geral do Reyno de Angolla e por bem

do poder que lhe delegou para este effeito o dito serenissimo senhor, o qual tractado se reduz a 12 artigos; portanto havendo visto, com exacta consideração o dito tractado; eu por mim meus herdeiros e successores, como tambem por meus vassallos subditos e abitantes em todo o meu estado, aprouo e ractifico tudo o que se contem em cada hũ dos doze artigos e pelo presente alvará o dou por bem firme e valiozo e prometo debaixo da fee da minha palavra e por todos os meus herdeiros e successores simseramente com boa fee cumprir e guardar inviolavelmente tudo o que n'elle se declara, e fazer observar, e cumprir como se eu o ouuera tractado por minha propria pessoa, sem fazer nem permitir que se faça couza em cõtrario, directa, ou indirectamente; e se fizer me obrigo a fazel-a reparar sem dilação algũa, castigando e mandando castigar aos que encontrarem o seu deuido comprimento; e para firmeza do sobredito obrigo todo o meu estado e quaesquer outros bens que possuhir sem excepção de nenhũs, renuncio todas as leys e costumes que em contrario possam de algũa maneyra fazer a meu faour, em fee do que mandey passar o presente que vai por mim assinado e Sellado com o sello de minhas Armas. Dado em Sonho aos 2 de dezembro de mil seis centos e noventa annos. O Secretario Dom Francisco Barreto da Silva o fez. Do Conde e Principe Dom Antonio Barreto da Silva.

*Publicação das pazes pelo Governador de Angola  
em 20 de dezembro de 1690*

Dom João de Lancastre do conselho de Sua Magestade que Deus Guarde governador e Cappitam geral deste Reyno de Angolla etc. Faço saber em como por especial concessão e pleno poder, que por sua Magestade me foi concedido, ajustei e conclui com todas as solemnidades necessarias, hum tractado de paz entre o dito Senhor, seus successores e seus Reynos, e o conde e Principe de Sonho, seus successores e estado com razão de a haverem pedido repetidas vezes com toda a sumição, humildade, e sincero animo, o qual tractado foi estabelecido por mim e D. Bernardo da Costa, embaixador plenipotenciario, e deputado pello dito Principe de Sonho para ajustar e estabelecer e concluir comigo pella sua parte o dito tractado de pazes em virtude dos poderes que para este effeito lhe outorgou, e concedeu e delegou; e para que o referido seja presente a todos os moradores deste Reyno mando sejam publicadas as ditas pazes tanto nesta cidade, como na de Benguella, villa de Massangano e nos mais Prezidios e districtos da Conquista para que

vniformement  
des d'ellas, ta  
de Sonho, ass  
entre todos d  
do comercio o  
moradores de  
midade poder  
zando assim l  
condições com  
cunstança se  
da Assumpção  
Guerreiro o fi

*Extracto de  
sobre*

Sobre se  
de Sonho.

Tenho no  
que por ter d  
dessem os fiei  
ba-angoi contr  
residem na di  
Padre Perfeito  
essas diferenç  
viesses algum p  
Sua Magestade  
Sonho para at  
Feitoria Portu

<sup>1</sup> Archivo o  
Regimentos e C  
João de Lancas  
Guerreiro (168

<sup>2</sup> Archivo o  
102. — Não ter  
pazes feitas com

uniformemente possam participar das reciprocas conveniencias e utilidades d'ellas, tanto os vassallos de Sua Magestade, como os do dito Conde de Sonho, assim na correspondencia da firme e inviolavel concordia que entre todos deve haver por hem do vinculo desta paz, como no tratado do comercio o qual franca e livremente poderá hir, ou mandar fazer os moradores deste Reyno ao dito estado de Sonho, e na mesma conformidade poderão os do dito estado hir fazer negocio a este Reyno gozando assim hũns como outros das mais regalias, que se expressão nas condições com que ajustei o tractado referido sem que na menor circumstancia se falte ao seu deuido, e inteiro cumprimento. Sam Paulo da Assumpção 20 de Dezembro de 1690. O Secretario Antonio Coelho Guerreiro o fiz, e sobescrevy. — Dom João de Lancastra <sup>1</sup>.

CLXXXVIII

**Extracto de um registro da camara ecclesiastica de Loanda  
sobre a conveniencia da feitoria portugueza  
em Sonho. — 1690?**

Sobre ser conveniente que haja Feitoria de Portuguezes nas terras de Sonho.

Tenho noticias que o anno passado aconteceu na Missão do Sonho que por ter dado mão o Conde de Sonho aos seus vassallos, que vendessem os fieis escravos aos inglezes nas feitorias de Angoi, e de Bam-ba-angoi contra as capitulações das pazes, os nossos Missionarios que residem na dita Missão excomungaram ao dito Conde; por cuja cauza o Padre Perfeito logo partiu de Loanda para o dito Condado para compôr essas differenças e pôr tudo em paz, para que das ditas alterações não viesse algum prejuizo áquella christandade: pelo que muito importa que Sua Magestade ordene que haja Feitoria de Portuguezes na dita terra do Sonho para atalhar tudo o que pôde acontecer nesta materia por falta de Feitoria Portugueza por maior servio de Deus e de Sua Magestade <sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Archivo da secretaria do governo geral de Angola. — Livro de Menages, Regimentos e Conselhos que principia a servir n'este governo do Senhor D. João de Lancastra, sendo secretario dos Estados deste Reino Antonio Coelho Guerreiro (1688), pag. 207-211.

<sup>2</sup> Archivo da camara ecclesiastica de Loanda. — Liv. 1.º de registro, fol. 102. — Não tem data, mas é de fins de 1690 ou 1691, porque é posterior ás pazes feitas com o conde de Sonho em 18 de outubro de 1690.

CLXXXIX

Officio do governador geral de Angola D. João de Lencastre  
sobre a paz com o conde de Sonho  
e sobre o rei de Congo. — 20 de abril de 1691.

.....

Esta empreza é de tanta consideração que se não deve largar mão della, cuja circumstancia me obrigou a tomar depoimento a algumas pessoas das mais praticas e intelligentes dos particulares do reino do Congo; e conforme o depoimento que derão, cuja copia remetto com esta a Vossa Magestade, n'elle propoem varios inconvenientes, porém todas se conformão em que no dito reino ha duas familias com que sempre se conservou o eleger-se ou d'uma ou d'outra Rei, mas que a principal e mais legitima era a dos *quinpanzos*, por descender do tronco real dos primeiros reis que o forão do dito reino, e que a dos *quimul- laços* procedia desta por bastardia, e se introduzira por meio do poder e da violencia naquelle reinado, e de muitos annos a esta parte excedia no poder a outra com a qual se havia aparentado, mas sempre lhe era opposta, de que tinham nascido as maiores alterações que ainda hoje naquelle reino existem.

O meio em que concordão as mais pessoas que ouvi sobre esta materia, se reduz em que se mande vigario geral com religiosos de todos os conventos desta cidade para a de S. Salvador d'aquelle reino, e juntamente um embaixador com estado conveniente, e cartas minhas, como do bispo deste reino, para os eleitores e mais potentados d'aquelle, persuadindo-os nellas a que pacificamente hajão de vir eleger rei na dita cidade, introduzindo para este effeito com elles os taes religiosos, a quem mais que a nenhuma outra pessoa respeitão, para que por meio das admoestações catholicas se hajão de reduzir o mais facilmente, conhecer o infeliz estado a que se tem reduzido aquelle reino e a estreita conta que a Deos darão os perturbadores da paz e socego d'elle; e neste meio poem a maior confiança do bom successo desta empreza, por serem todos os mais violentos e oppostos ao que Vossa Magestade tanto recommenda.

Ultimamente se conformão os mais dos ditos depoimentos que reduzidos os eleitores para haverem de pôr Rei, se procure antes de estabelecer, em que convença se fazer na cidade de S. Salvador uma for-

taleza capaz de  
coenta soldado  
no dominio da  
do; e que sen  
são, o princip  
real serviço d  
rei com o que  
bem com a de  
fanteria em ca

Carta  
das egrejas

Reverendo

vossa carta de  
enviastes da Ig  
entendendo a g  
pois sendo tão  
são 24 soment  
Hospicios de C  
Massangano ass  
ço, e que está  
de S. Paulo, e  
lecerão estes, e  
Cassange assist  
consta que tem  
mercio alguns  
dos Sacramento  
não tem nesta  
lhe não dão co  
lhos da terra e

.....  
.....  
Especialm

<sup>1</sup> Arch. da s

taleza capaz de ser presidiada com o numero de cem até cento e cincoenta soldados, com os quaes não tão sómente se conservará tal rei no dominio daquella coroa, mas todos os mais que lhe forem succedendo; e que sendo este o pretexto com que se ha de facilitar esta concessão, o principal desígnio d'ella se dirige ás utilidades deste reino e do real serviço de Vossa Magestade, concorrendo para este effeito o dito rei com o que fosse necessario para se obrar a dita fortaleza, como tambem com a despeza dos soldos com que ha de ser soccorrida a dita infantaria em cada um anno <sup>1</sup>.

CXC

**Carta regia ao bispo de Angola com relação  
às egrejas do seu bispado, incluindo as de Congo.**

—26 de abril de 1691.

Reverendo Bispo Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Pela vossa carta de 28 de abril do anno passado e relação que com ella me enviastes da Igrejas, Hospícios e missionarios que ha nesse reino, fiquei entendendo a grande falta que nelle ha de operarios da Lei Evangelica, pois sendo tão dilatados os sertões que estão descobertos, consta que são 24 somente as Igrejas que se achão providas de parochos, 3 os Hospícios de Capuchos de Italia com poucos religiosos, e que em o de Massangano assiste tambem com elles hum Religioso Carmelita descalço, e que estão sem capellão alguns Sovas, que ficão distantes da cidade de S. Paulo, e havendo em Ambriz hum conego com dois clerigos, falecerão estes, e ficaveis preparando outros para lhe succeder; que em Cassange assiste hum Religioso da Terceira Ordem, do qual vos não consta que tenha feito conversão alguma, mas que como lá tem commercio alguns catholicos sempre lhes he de proveito para administração dos Sacramentos; que em Congo ha muita falta de sacerdotes, porque não tem nesta parte de que se sustentem, em razão de que os negros lhe não dão cousa alguma, sendo o clima tão rigoroso que athé os filhos da terra experimentão nelle doenças graves etc.....

Especialmente vos encommendo que façaes nova relação de quan-

<sup>1</sup> Arch. da secretaria do governo geral de Angola.



Resposta do governador Gonsalo da Costa e Menezes.

— 30 de janeiro de 1692.

Tanto que cheguei a este Reyno tomei as informações que V. Magestade me manda por carta de 29 de abril de 1691 sobre a paz do Conde de *Sonho* e eleição do Rey de *Congo*, e observarey com todo o cuidado tudo o que V. Magestade manda e tem mandado a D. João de Lencastre, meu antecessor, de quem tenho tomado todas as informações que elle por noticias e documentos me deu, para seguir as resoluções de V. Magestade, e em observancia dellas vou tomando das pessoas praticas as noticias que posso alcançar e continuarey em todo este negocio de maneira que se possa seguir o fructo do piedozo zello de V. Magestade para que no Reyno de *Congo* se amente a fé catholica, como V. Magestade dezeja, cujo exemplo devemos imitar nos corações, com os olhos em Deus e no serviço e gosto de V. Magestade, para pôrmos o mayor cuidado no que tanto importa. Já aqui tive carta do Conde de *Sonho* em perplexidade de achar ou não mudança neste governo (por uma Balandra), e me segurão que logo me mandará Embaixador e assim se entende da sua carta, e trabalharey muito por continuar esta correspondencia para ver se posso conseguir o que convem ao serviço de Deus e de V. Magestade; porem conforme o que escreve sobre o Rey que tem elegido, e diz tem no seu coração, ainda está muito verde este negocio, porque não poderá entrar este nem subsistir em *Congo* sem os eleitores o fazerem, que não será facil virem no que quer o Conde de *Sonho* que se faz eleitor, e os outros o negão desta dignidade; e he necessario muita industria para conformar estas vontades e pairar as suas differenças, conformando-os em aquelle que mais convier, e que fique devendo a V. Magestade e á sua Real protecção pôr-se no Trono, dependente a sua conservação não só dos eleitores e Conde de *Sonho* e mais potentados, senão do respeito de V. Magestade, dando-lhe uma guarda de brancos, com que me segurão que será estabelecido na coroa depois de a chegar a ter na cabeça por conformidade dos eleitores, convindo tambem que o Conde de *Sonho*, intrometido por poderoso, com quem convem aver-me com huma grande e industrioza sociedade, e espero em Deos que se me deixar conseguir pôr em campanha este exercito tão bom como desejo, trabalhando quanto me é possivel pelo compor, qual convem (entre tantas difficuldades), que sendo nosso Se-

nhor servido dar-nos bom successo, o respeito das armas de V. Magestade hade fazer milagres no serviço de Deos, se este Senhor quizer amparar as suas cousas e de V. Magestade como confio na Divina Misericordia, para pôr freyo neste gentio que tão desoluto está feito, sendo cada vez peor a sua obediencia á fee catholica, sem viverem nella, aquelles que hão recebido o Bautismo pelos missionarios, que são necessarios muitos e são mais que muito poucos para sementearem e cultivarem a ley evangelica, para o que he necessario na vastidão desta gentilidade muitos mais missionarios e muito mais respeito no gentio para os receberem e se não atreverem depois a adullerar a Ley de Deos depois de bautisados, que he ainda muito peor; e sem V. Magestade ter neste Reyno armas que sejam muito respeitadas, não se poderá conseguir o fructo do fervoroso zello catholico de V. Magestade. e para se conservarem as armas e os missionarios a mesma obediencia e respeito dos gentios dará interesses á fazenda de V. Magestade para o sustento dos que militarem neste Reyno por serviço de Deos e de V. Magestade, podendo-se conseguir livrar da morte eterna e temporal tantos quantos se comem, sendo mortos como gado para regalo e sustento desta gentilidade tão barbara e cruel, e outros tromentos que padecem os escravos e plebeos, de maneyra que o mayor servisso que se pôde fazer a Deos he resgatar das mãos destes barbaros para a nossa escravidão, que sem fallar na espiritalidade, temporalmente pôde V. Magestade livrar-se do menor escrupulo, porque o mais triste escravo fóra deste Reyno não he tão miseravel no trato como os sovas e ainda com os potentados, que são huns Barbaros, com hum vilicimo trato, sem fee nem ley nem piedade, vendendo e comendo molheres, filhos e parentes com grande desumanidade, e algumas nações que não uzam comellos nunca deixão de maltrattalos e vendellos; os de *Sonho*, menos barbaros são, e mais abração a fé catholica, mas como falta a cultura necessaria nesta sementeira, está ainda muito cheia de má erva, e fará V. Magestade uma obra como sua se chegar a metter naquelle Reyno de Congo a protecção, cujo respeito faça viver na ley de Deos aqueles negros, afastando delles o que os perturba, com muitos sacerdotes e missionarios para que debaixo do respeito de V. Magestade consigão todo o bom fim. Guarde Deos a muito Alta Poderosa e Real pessoa de V. Magestade como todos seus Reynos e Vassallos avemos mister. S. Paulo da Assumpção 30 de Janeiro de 1692<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Arch. da secretaria geral do governo de Angola. — Liv. 5.º de Registro de ordens regias e respostas ás mesmas, fol. 45.

## Carta regia

### Governado

de Lencastre a  
tinha procurad  
fisessem missã  
conveniente ao  
presidios do s  
em razão de pe  
zem os ditos C  
se compoem de  
mercadores de  
obrigarem aos  
e mandando eu  
portancia della  
Bispo sobre a g  
rio aos clergos  
vos quanto ás  
vernador, e que  
tos pecados, su  
habitão, como  
letras que assist  
como tambem  
em sua auzencia  
gas ou vagarem  
que ahi se deti  
do-os com cons  
para todas e co  
por me constar  
nos aptidão dos  
mentão os dama  
me não deu esp  
portão seus em  
as almas, e de  
vos neste partic  
descobrir, me d

CXCIII

Carta regia ao governador de Angola sobre as missões.

— 10 de março de 1692.

Governador de Angola. Eu ElRei vos envio muito saudar. D. João de Lencastre a quem succedestes nesse governo me fez presente como tinha procurado que nas senzallas dos moradores da cidade de Loanda fisessem missões os Prelados das Religiões que ha nella, e que seria conveniente ao serviço de Deus e meu, que em lugar dos capellães dos presidios do serião se occupassem missionarios das mesmas religiões em rasão de poderem fazer missões nos seus districtos; o que não fazem os ditos Capellães, que como seião pardos, e naturaes deste Reyno se compoem de muitos vicios, e tem o seu principal exercicio de serem mercadores de escravos, sem tratarem do bem das almas, nem ainda obrigarem aos Christãos que se confessem ao menos uma vez cada anno: e mandando eu considerar esta materia com a attenção que pede a importancia della; vendo-se juntamente as cartas que me havia escrito o Bispo sobre a grande falta de meyoys que tinha para prover do necessario aos clerigos que occupava nas ditas capellarias, me pareceu dizer-vos quanto ás missões das senzallas, que forão bem advertidas pelo Governador, e que será rasão se continue com grande cuidado pelos muitos pecados, superstições e ignorancia que se acha nos negros que as habitaõ, como me constou por informação dos Religiozos de virtude e letras que assistirão nesse Reyno, e assy o mando encomendar ao Bispo, como tambem lhe mando encomendar pelo que toca ás capellarias, que em sua auzencia deixe ordenado ao Cabido que nas que estiverem vagas ou vagarem e em todas de que houver de fazer provimento no tempo que ahi se detiver o faça nos religiosos de que tiver satisfação, nomeando-os com conselho e approvação de seus Prelados, havendo religiosos para todas e com os requisitos que são necessarios para curar as almas, por me constar tãobem por informações que mandei fazer, que pela menos aptidão dos clerigos que assistem nas ditas capellarias se experimentão os damnos que me representou vosso antecessor. E porque elle me não deu especial conta da criação destas capellarias; quanto importão seus emolumentos e como os capellães tem obrigação de curar as almas, e de quaes são seus districtos, vos ordeno que informando-vos neste particular com todas as circumstancias que vos for possível descobrir, me deis meuda conta do que achardes e do que obra o Bispo

neste particular, e tambem dos curados que ha no certão, importancia delles e seus districtos: e quanto á falta de meyo que refere o Bispo, vos informareis igualmente e procurareis de a remediar pelos que ou-ver de minha fazenda em tudo a que não chegarem os effeitos das obras pias de testamentos, que o mesmo Bispo me diz nas suas cartas tem applicado para soccorrer e ajudar os ditos capelães, e ficareis entendendo que a minha tenção não he inhabilitar os clerigos que forem capazes desta occupação, nem que por modo de regra infallivel se haja de commendar aos Religiozos, e que só he de que Deos Nosso Senhor neste particular seja melhor servido por aquelles religiozos ou clerigos que hajão de satisfazer estas obrigações com o fervor e zelo de espirito que eu desejava tivessem todos. Escrita em Lisboa a 10 de março de 1692. — Rey <sup>1</sup>.

CXCIV

Officio do governador de Angola Gonsalo da Costa e Menezes sobre a guerra do Dembo Ambuilla. — 25 de março de 1692.

Depois de ter escripto a V. Magestade primeyra e segunda via sobre a paz do Conde de *Sonho* e tratar dos negocios do *Congo*, como V. Magestade me manda, me veyo á noticia o que agora referirey a V. Magestade, que mandey examinar, e pelas que achei concordão em que o *Dembo-Ambuilla*, contra quem mando este exercito, mandou varios embaixadores a outros potentados, e entre os quaes foi ao Rey *D. Manoel*, que he o Rey de *Congo* que patrocina o Conde de *Sonho*, e mandou tambem ao dito Conde de *Sonho* outro embaixador, e outro ao Duque de *Bamba*, e todos lh'o acceptarão, recebendo-o o Rey de *Congo* por vassallo, mandando-lhe *cadeira e bastão*, e *arco e frecha*, que são as insignias que mandão aos que se sujeitão, e por vassallo o mandou *undar*, como é costume entre estes gentios; o Duque de *Bamba* recebeu tambem o seu embaixador e presente, e lhe recompensou com outro de amizade, e o mesmo Conde de *Sonho*, promettendo-lhe todos os soccorros, munições e armas, acrescentando-se a estas noticias que o Conde de *Sonho* lhe mandou dizer que não se lhe desse dos brancos, que tambem os brancos forão ás suas terras, e elles lhe derão, e depois vierão

<sup>1</sup> Arch. da secretaria do governo geral de Angola. — Liv. 5.º de Registro de ordens regias, etc., fol. 69.

a rogal-o com  
quando os ne  
soldados que  
neste Casibo t  
grandes socco  
confiança na b  
tade um tal s  
poderá acontec  
V. Magestade  
o Rey que con  
V. Magestade,  
com ter semp  
cerem ou se at  
Catholica, e nã  
ceberem a ago  
Guarda De  
como todos se  
sumpção (de L

Officio  
s

.....  
Em Sonho  
em Congo, cada  
convenem que vã  
dita junta (das  
tiver de como u  
mais seguro nã  
d'estas missões  
de entendiment  
.....

<sup>1</sup> Arch. da s  
das cartas de Sua  
fol. 55.

a rogal-o com pazes, e que quando os brancos davão nos negros era quando os negros não erão soldados, como agora, que são melhores soldados que os brancos; porem tenho noticias que em *Congo* haverá neste Casibo tanta guera uns com os outros que nunca poderão dar grandes soccorros a *Ambuilla*, e ainda que o dêem estou com grande confiança na bondade Divina em que hade dar ás armas de V. Magestade um tal successo que hade começar a enfrear este gentio, e que poderá acontecer se possão emprehender outros com que o respeito de V. Magestade consiga o virem aquelles eleitores de *Congo* em fazerem o Rey que convier, para se conseguir o catholico e fervoroso zello de V. Magestade, cuja Real grandeza neste Reyno é necessario conservar com ter sempre o necessario para se poder castigar os que desobedecerem ou se atreverem ao respeito das armas de V. Magestade, e Igreja Catholica, e não respeitarem os missionarios, obedecendo-os os que receberem a agoa do Bautismo como christãos.

Guarde Deos a muito Alta, Piedozza e Real Pessoa de V. Magestade como todos seus reynos e vassallos havemos mister. S. Paulo da Assumpção (de Loanda) 25 de Março de 1692<sup>1</sup>.

CXCV

Officio do mesmo governador para o governo  
sobre negocios religiosos de Congo.

— 24 de maio de 1692.

.....  
Em Sonho tem os ditos capuchos (italianos) hum hospicio e outro em Congo, cada um delles com dois missionarios e um leigo, onde não convem que vão todos os sujeitos, senão escolhidos e approvados pela dita junta (das missões) e mudados por ella, conforme a noticia que se tiver de como usa (?) d'esta missão: parece que seria muito acertado e mais seguro não irem a ella estrangeiros, e que fossem os missionarios d'estas missões portuguezes dos religiosos de Santa Thereza, e pessoas de entendimento, capacidade e virtude.....  
.....

<sup>1</sup> Arch. da secretaria do governo geral de Angola. — Liv. 5.º de Registro das cartas de Sua Magestade dirigidas aos governadores e respostas destes, etc., fol. 55.

Em Congo ouço que são melhores as inclinações (para o catholicismo), mas que hoje se ha perdido muito, com se não cultivarem para se colher fruto etc.<sup>1</sup>

CXCVI

Carta regia ao mesmo governador sobre a paz  
com o conde de Sonho, e eleição do rei de Congo.

— 24 de janeiro de 1693.

Gonçallo da Costa de Menezes. Amigo etc. Vio-se o que me escrevestes por carta de 30 de Janeiro do anno passado ácerca do que tendes obrado, na amisade e paz com o Conde de Sonho que vos mandei recommendar, e sobre a eleição do Rey do Congo, que pelas informações que tendes tomado achei estar ainda muito indícisa pela differença das vontades dos elleitores, esperando em Deus que se nos deixar conseguir e pôr em campanha o exercito que convem e dando-nos bom successo, se hade ver por este meyo a fê Catholica estabelecida no gentio desses certões, e as minhas armas respeitadas, devendo-se ao poder delias a conservação do Rey que for elleito, e á minha protecção a posse do trono. E pareceu-me dizer-vos que neste particular que insinuas espero do vosso zello obrareis o que se vos tem recommendado. Escripta em Lisboa a 24 de janeiro de 1693. — Rey<sup>2</sup>.

CXCVII

Resposta do governador de Angola á carta regia  
de 10 de março de 1692 sobre missões.

— 24 de abril de 1693.

O Governador Dom João de Lancastro me entregou hũa carta de V. Magestade sobre as Missões de 26 de Abril de 1691, em que V. Magestade me manda lhe dêsse conta de tudo miudamente sobre esta materia, o que fiz com todas as distincções que se me offerecerão em hũa

<sup>1</sup> Arch. da secretaria do governo geral de Angola.

<sup>2</sup> Arch. do ministerio da marinha e ultramar. — Liv. 1.º de Cartas de Angola, fol. 69 v.º

carta que escr  
692, relatando  
de V. Magestade  
se me offerece

As Missões

tempo depois e  
troversias com  
acudião a ellas  
porem a impor  
sidera para qu  
de Deos, como  
catholico com o  
porque he certo  
menos necessar  
hera necessaria  
o em que mais  
ções dos negros  
ria se sabe que  
pal seja este o  
V. Magestade m  
e Padres da Co  
capazes de julg  
cazos para se e  
relapsos as exe  
pção de pessoa  
bido tem mostr  
fôrma mais con  
secular possa of  
res mandem os  
poucos o fazem  
morador deste  
diando razões c  
neira como que  
arimos valhacon  
dominio, e se ag  
e quando os Gov  
os testemunhos  
obrar violentand  
pode ser bom C  
tade; sendo que

carta que escrevi a V. Magestade por duas vias, em 24 de Mayo de 692, relatando tudo o que se me offereceu: agora respondo a outra de V. Magestade de 10 de Março de 692 sobre o mesmo em tudo o que se me offerce de novo e V. Magestade me manda.

As Missões das Sanzallas ahey extintas, porque parece que pouco tempo depois de se intentarem ou crearem, acabarão por algumas controversias com que cessarão as ditas Missões, porque já parece que não acudião a ellas nem as taes se fazião nas Sanzallas, senão nas Igrejas, porem a importancia deste negocio he tanta como V. Magestade o considera para que todos ponhamos em grande cuidado, faser o serviço de Deos, como V. Magestade nos manda, vestindo nos do mesmo zello catholico com o fervor a que nos dá exemplo e piedade V. Magestade; porque he certo que aqui é que convem as primeiras missões, não sendo menos necessaria nos brancos e brancas principaes, ás quaes não só hera necessaria Missão senão Enquisição ou que o Bispo fora nesta parte o em que mais se occupára porque uzão muitas e muitas das suprestições dos negros, juramentos do Bolungo e ritos diabolicos e na negraria se sabe que uzão da circuncizão e se lastima que na parte principal seja este o procedimento dos Christãos baptizados, e conviria que V. Magestade mandasse crear por alguma fórmula Tribunal em que o Bispo e Padres da Companhia e Prelados das Religiões, que forem letrados e capazes de julgarem estes cazos, onde se tomara conhecimento destes cazos para se emendarem e castigarem conforme o forem, fasendo nos relapsos as execuções que mandarem os Sagrados Canones, sem excepção de pessoa; e tomando a parte das Missões desta Cidade, o Cabido tem mostrado zello e se tem ajustado comigo para executarmos a fórmula mais conveniente que com as armas da Igreja e ajudado do braço secular possa obrigar com o respeito e com o temor a que os moradores mandem os seus negros á doutrina, segurando a V. Magestade que poucos o fazem com boa vontade e que em se lhe bulindo a qualquer morador deste Reyno com qualquer negro, ainda seu forro vão encadiando razões com que logo querem presuadir a hũa sedição, de maneira como que se acabara o mundo, sendo as suas cazas, Sanzallas e arimos valbacouto dos negros dos sobas que fogem da sua jurisdicção e dominio, e se agregão aos moradores por não servirem a V. Magestade, e quando os Governadores querem fazer nesta parte justiça tirão daqui os testemunhos para as suas residencias e o mesmo ha de ser o que se obrar violentando qualquer negro para o serviço de Deos; que aqui não pode ser bom Governador quem trate de servir a Deos e a V. Magestade; sendo que tendo asy entendido não me embaraça para deixar de

faser o que devo de christão e a vassalo de V. Magestade, cujos mandados devo e hey de guardar como Leys enviolaveis.

Muito bem fôra Senhor que os capelães dos Presidios forão Missionarios; porem como ha tão poucos religiozos, quanto mais os podermos poupar para sahirem ás Libattas do Sovas he conveniente, porque para os Presidios qualquer clerigo capaz de faser Doutrina por huma cartilha do Mestre Ignacio basta, para que então fiquem os religiozos para os Sovas, Quilambas e mais partes: os religiozos hão de ser de exemplo e virtudes, que não levem ambição de faser negocio, como se experimenta nos capelães dos Presidios e será menos escandalozo, supoem-se emquanto nos ditos Presidios se não fiserem Hospicios, como na carta que escrevi sobre esta materia de 24 de Mayo de 692 me pareceu faser presente a V. Magestade, e agora digo que neste cazo, o que se dá ao capelão, se podia aplicar ao Hospicio; porque sendo este do numero de religiozos que para aquella parte fossem necessarios espalharem-se, sempre no dito Hospicio avia de ficar o Superior ou qualquer outro que administrasse os Sacramentos, e do mesmo modo nos Districtos onde os Parochos tiverem alguma congrua, permitindo-se aos religiozos que forem, ainda que sejam Capuchos, as ofertas de batizados e cazamentos e defuntos; e bem reconheço a tenção de V. Magestade para emquanto aos clerigos que forem capazes, que não he servido excluilos destas occupações, porque alguns ha, ainda que não muitos, de bom procedimento, e posso faser certo a V. Magestade que o Cabido deseja acertar, fasendo estudo de faser o gosto a V. Magestade no que lhe manda; provando com estas acções o seu procedimento, que na verdade posso certificar a V. Magestade que se portão estes Conegos, em tudo o que toca ao serviço de Deos e de V. Magestade com muita atenção, tendo muy boa sociedade com o Governo em tudo, e em darem capelães aos navios com não pequeno trabalho e queixas dos clerigos, que se ordenarão por sua quietação e os obrigão a fazer viagens tão enfadonhas e cançadas, como V. Magestade sendo servido se poderá informar e que são muy poucos os que querem voluntariamente estas conveniencias de capelães de navios, de que pode resultar não tomarem dos filhos da terra brancos o estado de clerigos, por viverem quietos nas suas cazas, com os arimos; sendo cauza tambem desta falta ter o Bispo prohibição para ordenar mulatos e não haver negros que estudem para serem clerigos, com que poderá vir a ser grande a falta de sacerdotes neste Reyno, e será cada vez mayor a falta de capelães para os navios, a qual se poderá remediar com frades da ordem terceira; porque são menos inclinados ás missões e não tem prohibição de pesuhi-

rem com que  
ção, ficando re  
po de Deos,  
pode haver al  
metade do ord  
se ajuntarão a  
em que se ap  
para o negocio  
ou doze, appli  
cada um que s  
alguns por est  
grangeo; e só  
terceiros, e o  
Deos, está pos

E sobre o  
V. Magestade p  
ção a Roque M  
de V. Magestade  
Magestade que  
com 80 operar  
vierem, melho  
sões os Capuch  
na virtude; e s  
modo que tindr  
Milão, foi inform  
certificado e n  
Deus, sem inve  
hoje em todo  
Deos; e agora  
goy andava ab  
reparar estarm  
lá se foi com  
edificou. E to  
tade que lhes s  
seguirem gran  
faz respeitar de  
rem fasem gra  
posso segurar  
des e serem m  
Os Padres

rem com que he mais arriscado nelles o exemplo de não terem ambição, ficando reservados aquelles que sem ella quizerem hir fazer o serviço de Deos, e os mais podem vir para Capelães dos navios, porque pode haver alguns que folguem de vir lograr essa utilidade, sendo a metade do ordenado para o convento e para elles outra metade, a que se juntarão as mais conveniencias que daqui tirão, na vida e na volta em que se aproveitarão, conforme a capacidade e genio que tiverem para o negocio; e quando desta religião V. Magestade puder faser dez ou doze, applicados ás Capelanyas dos navios, serão muy uteis para cada um que se quizer utilizar para acudir a algumas obrigações, como alguns por este respeito de algumas religiões teem vindo buscar este grangeo; e só a este fim ficarão servindo nesta conquista os Religiozos terceiros, e o que delles quizer, tocado do espirito, faser o serviço de Deos, está posto no caminho para empregar hem a sua vontade.

E sobre o que importão os ordenados dos Parochos e Capelães que V. Magestade paga de sua Real fazenda e do mais que ha, mando relação a Roque Monteiro Paym, como por hũa carta me pedio por serviço de V. Magestade; e ainda que na dita Carta de 24 de Mayo disse a V. Magestade que o menos com que se podia remediar essas Missões hera com 80 operarios, torno a repetir que não são muitos e quantos mais vierem, melhor, e agora digo mais a V. Magestade que para estas Missões os Capuchos Italianos dão notavel exemplo, edificio e são um pasmo na virtude; e se na dita Carta de 24 de Maio de 692 mostrei em algum modo que tinha menos satisfação do vice-prefeito Fr. Angelo Francisco de Milão, foi informação que me derão muito encontrada ao da que me tenho certificado e me desdigo, porque tenho achado que he um servo de Deus, sem invenção, com espirito desenganado, e conhecido está por tal hoje em todo este Reyno e nada o embaraça para faser o serviço de Deos; e agora só por lhe chegarem humas noticias que o Rey de Angoy andava abalado para bautisar-se, se metteu em hum barco, sem reparar estarmos no tempo mais arriscado e perigozo para a saude, e lá se foi com hum espirito notavel e hũa virtude tão alegre, que me edeficou. E todos os mais religiozos desta ordem, seguro a V. Magestade que lhes não falta mais que saberem a lingua Ambunda para conseguirem grandes operações; porque o habito e a vida que se dão os faz respeitar dos negros, e ainda assim com esta falta para os entenderem faserem grande fruto, e por muitos que venhão todos são bons, e posso segurar a V. Magestade que com os amar muito por suas virtudes e serem muy agradaveis na conversação, tremo diante delles.

Os Padres de Santa Thereza tambem quantos mais vierem melhor,

porque são religiosos de exemplo, e o Prior que agora veyo, alem de me darem desse Reyno noticias das suas virtudes, aqui tem já grande opinião as do seu procedimento, pela fórma das suas acções, que são muy conformes á Religião que professa.

Todos os Religiozos Capuchos das Provincias que V. Magestade tem nesse Reyno e de todas as mais de S. Francisco que se quiserem unir a estes, como era vantajoço que voluntariamente por seu espirito quisessem vir á aspereza destas conquistas, com fervor de servir a Deos, serão uteis e exemplares, e todos estes que aponto a V. Magestade serão facéis de sustentar neste Reyno e suas conquistas, mandando V. Magestade que de qualquer fazenda lhe dêem o que não podem escuzar, fazendo conta desta melicia espiritual, como da temporal, porque com tanto quanto gasta hum soldado na pobreza destes taes Relegiozos, se podem ajudar de maneira que se sustentem em elles fazendo conta que hão de viver com o que dão as terras em que forem faser as Missões e que não hão de comer pão, nem azeite do Reyno nem ter vinho, mais que para as Missas, assim pela careza destes generos, como pela difficuldade de se lhe levarem ás conquistas para o cotodiano, razão por que todos os que estão nellas com os frutos da terra vivem, e que ainda que os habitadores desta Cidade pouco comem pão, nem azeite do Reyno, nem bebem vinho fazendo V. Magestade conta que tem mais tantos soldados, quantos foram os Missionarios, porque eu não sinto outros effeitos donde V. Magestade os sustente, e quando V. Magestade tome esta resolução ha de mandar por sua grandeza que todos os annos lhe mandem desse Reyno vestiarias, porque cá não ha estes generos para lhos darem e se alguem os mandasse vir custarião muy caros, e ordenando que remettão á ordem do Provedor da fazenda real: os governadores terão cuidado de fazer acudir aos necessitados de habitos, conforme os que delles necessitarem, ou de bragas, vinho, do pano que serve para os Capuchos, conforme cá os houver e do que serve para os de Santa Thereza, que os Capuchos Italianos não pedem nada e ainda os que aqui vivem passão com grande estreiteza, com os frutos da terra, excepto quando os devotos se lembrão delles com alguns mimos, que succedem hirem todos juntos hũas vezes e outras falta lhe tudo e athe no pedir são tão reportados, que ainda estando lhe offerecendo e rogando que passão quando lhe faltar, o não fazem sem extrema necessidade e sempre disem que passão bem, com o que he necessario mandar se lhe sem o pedirem, e conforme alguma informação que tenho, os mais delles que cá vem são homens de calidade e bem mostrão as suas acções e procedimento, pois ainda entre elles ha differença ordinariamente nos de menor esfera.

Os Padres  
como em toda  
com a prefeição  
cá como por la  
aceyo das suas  
nada, antes dã  
dos frutos dos  
tar nelles o qu  
beneficio e na  
com officiaes e  
levão nada, da  
cravos, e agreg  
bons costumes  
os embarço p  
mos, tendo nel  
sente a V. Mage  
maquina de ne  
nas e são bem  
fases no seu, s  
balho e que sor  
aos outros, por  
V. Magestade pr  
dos gentios, na  
como nas terras  
tes onde estão  
cultura e abund

Tenho conc  
da qual V. Mage  
tornando a repe  
sionarios e mud  
sario a Junta da  
dias na casa do  
os acertos no se  
para ver como  
dade e zello e fr  
gação do sagrad  
sitão do conheci  
roza e Real pess  
avemos mister.  
çalo de Alcaçova

Os Padres da Companhia os seus empregos aquy são singulares como em toda a parte; aquelle curso comum em que estão occupados he com a perfeição e certeza que costumão : as calumnias são tãobem por cá como por lá, mas injustas em toda a parte, nascidas da inveja, pelo aceyo das suas Igrejas e do seu bom governo, com que lhe não falta nada, antes dão muito aos necessitados e ainda aos moradores, regalo dos fruitos dos seus arimos, produzidos do seu cuidado, fazendo plantar nelles o que a terra dá de sy, e occupando os seus escravos neste beneficio e na reedificação a que tem o seu collegio augmentando, tndo com officiaes que tem dos officios necessarios e tudo cá deixão e não levão nada, dando com grande cuidado o pasto espiritual aos seus escravos, e agregados, casando-os, e são só os que neste Reyno vivem em bons costumes, porque quando alguns os não tem e se não emendão, os embarcão para o Brazil e deste mesmo modo se hão nos seus arimos, tendo nelles as Igrejas que na dita carta de 24 de mayo fiz presente a V. Magestade, e como na visinhança dos ditos arimos ha grande maquina de negros dos moradores, alli fahem as suas missões e doutrinas e são bem necessarios aly, mas ainda assim os murmurão do que fahem no seu, sem attenderem ao grande fruto que tirão daquelle trabalho e que somos primeiro obrigados a dar a doutrina aos nossos que aos outros, porque os temos á nossa conta, sem embargo do que seja a V. Magestade presente que estas missões não são pequenas, porque muitos dos gentios, nas partes em que estes Padres as tem, he tão consideravel, como nas terras de quaesquer Dembos, em razão de que como nas partes onde estão os arimos os ha de todos os moradores, são terras de cultura e abundantes de mantimentos, são as mais povoadas de gentios.

Tenho concluida a conta que posso dar a V. Magestade em resposta da qual V. Magestade foi servido mandarme escrever sobre esta materia, tornando a repetir que fora conveniente que para a repartição dos Missionarios e mudanças delles, nas partes que convier, será util e necessario a Junta das Missões nesta Cidade todas as semanas ou cada quinze dias na casa do Governador com o Bispo e Prelados para se procurarem os acertos no serviço de Deos, conforme as occazões que se offerecerem, para ver como se pôde satisfazer ao que V. Magestade com tanta piedade e zello e fervor procura, a propagação da fê catholica com a pregação do sagrado Evangelho e doutrina christã a todos os que necessitão do conhecimento da ley de Deos, que guarde a muito alta e poderosa e Real pessoa de V. Magestade como todos sous Reynos e vassallos avemos mister. S. Paulo de Assumpção 24 de Abril de 1694.— Gonçalo de Alcaçova Carneiro Carvalho da Costa de Menezes.

RELAÇÃO SOBRE AS MISSÕES DE QUE ACIMA SE TRATA

Relação dos Religioz dos conventos que ha neste Reyno e das Missões que ha nas conquistas e dos Presidios aonde S. Magestade que Deos guarde paga Capelães e dos aonde não os ha confirmados e necessitação de confirmação, e assim tãobem dos Districtos em que ha Igrejas, com Capelães que administração os Sacramentos, servindo de Parochos, sustentando-se do Pê do altar, com declaração das partes aonde converia haver Hospicios, com forma de recolhimento de religioz para delles sahirem os operarios ás Missões e se tornarem a recolher a elles, quando lhes for necessario para as suas consciencias ou faltas de saude e se poderem (tendo lugar) vir curar aos seus conventos de Loanda.

*Religiosos de S. Joseph da Ordem terceira e suas occupações;* que tem nesta Cidade um Convento muito capaz, acabando-se-lhe os seus dormitorios, os quaes tem de ordinaria 120\$000 rs. e tem mais um arimó no Quisama e outro no Calumbo e outro no Dande e hã sumaca que navega nesta costa com negros marinheiros que nella andão de cujos fretes se ajudão e assim mais seu forno de telha, louça e tijollo, e escravos para este serviço e do convento.

O Padre Menistro Fr. Miguel da Expectação veyo na mesma monção em que eu vim; estando exercitando este lugar, teve um descontentamento com o Padre Fr. João de Santa Maria, que he um dos que vierão do Reyno em sua companhia e dezavindo-se, vierão ás mãos de que sabiu um ferido, o Padre Ministro, e sendo de noite me entrou pela porta dentro gritando e pedindo ajuda do braço secular para prender o dito frade, a qual lhe dei com conselho dos Padres da companhia, na forma que devia, mandando o acompanhar para esse effeito e avendo-se o dito frade retirado em poucos dias, veyo por composição para o convento aonde o prendeu em grilhões; e porque se não davão por bem governados os frades desta Religião, dois que viviam fora do convento aonde logo referirey, com os nomear, entrarão um dia no convento e pegando no dito Ministro o prenderão em grilhões e elegerão Presidente, e dando-me conta, por conselho que tomei, não me intrometty nos seus governos, porque deste procedimento dará conta ao seu provincial.

O Padre Fr. Luiz da Encarnação assistia em Cassange ha 17 annos, Apostata, estando sendo traidor ás Magestades Divina e humana, sem sequer recolher à sua religião, mandando pedir muitas vezes deste go-

verno a Cassa prostrado aos lheiro, fasia nã selhava a tudõ toda a boa cofazendo todas com rogos e lado, vindo a diligencias com pre que o frá terras contra a rota de Ambu ao Capitam m do braço secu ligião, aonde e seus frades dia

O Padre E neste Reyno e andado nos ex chamão o Quis Ermida de ma les arredores presente (*sic*) pre faz algum lingua Ambun

O Padre E capás de todo

O Padre E achaques não E tro, em attenç Presidente e es

O Padre E de hom proced da Cazanga, con donde se recol nistro e proveo e me diz o dit pella junto a u ah fazer missã mentar, porque

verno a Cassange, que o mandasse; este frade, como não queria vir, prostrado aos pés de Cassange, a cuja vontade vivia, sendo seu conselheiro, fasia não deferir ao que se ordenava ao dito Cassange e o aconselhava a tudo o que o agradasse, contra os Capitães mores e contra toda a boa correspondencia e respeito deste governo; e no meu tempo, fazendo todas as diligencias por se recolher este frade, escrevendo lhe com rogos e persuasões e promessas de ser seu valedor com o Prelado, vindo á sua obediencia, foi sempre rebelde, e fasendo as mesmas diligencias com o dito Cassange, que o mandasse, me respondeu sempre que o frade se valia delle e que o não havia de mandar das suas terras contra a sua vontade, e depois com o respeito do exercito e derrota de Ambuíla se resolveu o dito Cassange a mandal-o entregar prezo ao Capitam mór que tinha ordem minha para isso, pedida, para ajuda do braço secular; e á custa de grande trabalho foi recolhido á sua religião, aonde está prezo e com ferros: a relação que me dão d'elle os seus frades diz que está incapaz de todo o serviço da Religião.

O Padre Fr. Manuel da Resurreição, que ha muitos annos assiste neste Reyno e suas conquistas, he bagiano (*sic*), tem feito algum serviço e andado nos exercitos estando assistindo em um arimo do convento que chamão o Quisomo, duas legoas para cima de Massangano, aonde tem Ermida de madeira em que celebra o sacrificio da Missa e ali e naquelles arredores diz que faz este religiozo suas missões naquele gentio e presente (*sic*) sustenta se de sua industria como he bagiano (*sic*) sempre faz algum serviço entre o gentio porque disem sabe bastantemente a lingua Ambunda.

O Padre Fr. Vicente de Santo Antonio, por seus achaques he incapaz de todo o serviço.

O Padre Fr. Manuel da Penitencia nunca foi ao sertão, e por seus achaques não he já capaz deste trabalho, e pela prisão do Padre Ministro, em attenção ao bom procedimento deste Religiozo, foi eleito para Presidente e está governando a religião.

O Padre Fr. Domingos de Santo Antonio he um Religiozo prégador de bom procedimento, e ao presente tem assistido na Ilha de S. João da Cazanga, com occupação de Missionario, fasendo o officio de Parocho, donde se recolheu ao Convento para o mesmo effeito da prizão do Ministro e proveo o Cabido aquella occupação de Parocho em um clérigo e me diz o dito Padre Fr. Domingos, que determina ir faser uma Capella junto a um arimo do seu Convento aonde chamão Calumbo, para ahi fazer missão e administrar o S. Sacramento; o que eu trato de fomentar, porque naquelle sitio ha muito gentio que necessita desta mis-

são, e ha naquelle sitio Sovas, Quilambas e arimos de moradores com muitos forros e escravos.

O Padre Fr. João de Santa Maria, que he o sobre dito com quem teve as differenças o Padre Ministro, veyo na mesma monção com elle e estava lendo philosophia no seu Convento e he sugeito benemerito, porque prega muito bem e tem bom modo, e pelas desavenças referidas está prezo e não se havia querido recolher ao Reyno sem embargo da licença do seu Provincial e carta que sobre esta materia me escreveu S. Magestade que Deos Guarde por querer ler a cadeira de philosophia.

Os outros dois religiosos, que pelo mesmo crime que o dito Fr. João foi mandado pelo seu provincial para esta conquista, vieram tambem, um por nome Fr. Francisco, organista, em virtude da licença do seu provincial passou se para o Brazil para se recolher a esse Reyno; e o outro era corista por nome Fr. João de Santa Maria, morreu depois da vinda da dita licença.

Na carta que escrevo a S. Magestade digio a applicação que se pode dar a estes religiosos neste Reyno.

*Religiosos Capuchos* que tem nesta Cidade um Convento muito bonito e não tem mais que as esmolas que lhe dão, e dizem que alguma ajuda lhe dá a sagrada congregação, pelas Missões.

O Reverendo Padre Vice-prefeito Fr. Angelo Francisco de Milão, vassallo de Castella, homem illustre, que disem ser parente muito chegado do Visconde de Milão, varão penitente de virtude e entendimento de que tenho concebido ser em grande serviço de Deos, com summo zelo das Missões e reputado geralmente por um exemplar religioso e presentemente tendo noticias que ElRey de Angoy andava abalado para se baptisar e abraçar a ley evangelica, com extraordinario fervor e zelo do serviço de Deos, sendo no tempo mais calorozo e nocivo, grangeou o emprestimo do barco de hum morador para ir faser este serviço a Deos, e procurar introduzir Missionarios naquele Reyno, donde disse que fasia conta voltar logo a esta Cidade, e me tem communicado, que vindo lhe successos, irá faser missões ás partes onde entender que poderá faser melhor fruto. Com grande ancia e fervor deseja estabelecer se Rey em Congo, que he onde a ley de Deos foi mais aceita, e ainda hoje aquella Christandade é a mais bem avaliada, que todas d'estas partes, mas fora grandissimo serviço de Deos acudir-lhe porque vivem já muy licenciosos, sem Rey e sem aquellas plantas que estavam na Cidade de S. Salvador, hoje desabitada, d'onde manavão para todo aquelle Reyno

os que nelle  
lograr melhor  
falta de Rey.

O Padre  
servo de Deo  
cias que as er  
que se dá, qu  
onde venerio

Fr. Dion  
dor e de gent  
ir para Massa

Fr. Pedr  
de Castella, fi  
mente vindo,  
he de boa pre  
ha muito larg

O Padrè  
Toscana, vind  
dado uns acci  
petem, passa

de lhe faltar a  
de voltar, ou  
tenha remedio  
e presença.

Fr. Julio  
nobre, Leigo,

Fr. Jeron  
illustre, sobrin  
Gerini, Embai  
tude muy aleg  
dade.

Em  
picio, do  
nesta mis

O Padre  
nobre, e de v  
missão o Pad

Em

os que nelle fazião fructo, que com aquelle respeito se sazouava para se lograr melhor o zelo da sementeira do sagrado evangelho, que hoje por falta de Rey, se acha muy mal cultivada.

O Padre Fr. Eustachio, homem nobre, vassallo de Genova, he um servo de Deos de grandes penitencias e virtudes e muitas circumstancias que as ensinão, e pelas ditas penitencias he muy debil, pela vida que se dá, que he de grande exemplo e faz muito fructo nesta Cidade, onde venerão tão insigne umildade, todo dado ao espirito.

Fr. Dionizio de Apieve, natural de Corsia, homem nobre, prégador e de gentil presença, vindo de novo e se está aqui costeando para ir para Massangano.

Fr. Pedro Pavolo de Valença, natural do Estado de Milão, vassallo de Castella, filho na religião da Provincia de Roma, he prégador novamente vindo, e está se costeando para ir para as partes de Caconda: he de boa presença; mostra ter entendimento e muita capacidade e aly ha muito larga missão para se fazer.

O Padrè Fr. Francisco Maria de Cortona, vassallo do grão Duque de Toscana, vindo de novo, homem de calidade, bom prégador, tem lhe dado uns accidentes terriveis com que cay sem sentidos e como lhe repetem, passa agora para o Brasil a ver se tem algũa cura, bem sentido de lhe faltar a saude para se empregar no serviço de Deos, com tenção de voltar, ou naquelle Estado se empregar em Missões; e quando não tenha remedio lhe será forçado ir buscal-o na Europa; he de gentil modo e presença.

Fr. Julio de Orta, do Estado de Milão, vassallo de Castella, homem nobre, Leigo, de boa feyção e virtude: he já de mayor idade.

Fr. Jeronimo de Florença, vassallo do grão Duque, leigo, homem illustre, sobrinho de hum Cardeal defuncto da Casa Gerini e do Marquez Gerini, Embaixador que foi ao Imperio. He de gentil presença e hũa virtude muy alegre e cortezam, que logo parece homem de virtude e calidade.

Em Massangano tem dentro da vila estes religiosos um Hospicio, donde fazem missão e saem a fasella pelo Districto e assiste nesta missão,

O Padre Fr. Paulo Monte Longo vassallo do Grão Duque, homem nobre, e de virtude, com gentil opinião, e está para ir para a mesma missão o Padre Fr. Dionizio Apieve, acima referido.

Em Cabinda, que são terras do nosso Sova, prisioneiro, em

ginga, tem um hospício donde fazem a missão e saem a faser-a pelas terras d'aquelle Sovadô— assiste nella,

O Padre Fr. João de Mistrita, natural de Messina, vassallo de Castela, homem nobre, de virtude, dizem que bom prégador, e esta qua-resma foi assistir no exercicio e nelle fez grande fruito, assim nos gen-tios, como nos christãos, desobrigando-os da quaresma, repreendendo-os de vicios e deixando todos muy consolados de que me deram conta os Cabos, e está para ir para este Hospício o Padre Fr. Pedro Pavolo Va-lença assim referido por companheiro d'este religiozo que lá está.

No Bango ha um hospício d'estes Religiozos e assiste nesta missão,

O Padre Fr. Estevão de Florença, vassallo do grão Duque, homem nobre e trabalha nesta missão com espirito, a qual é larga, tem Sovas e muitos arimos dos moradores, com muita gente, forra e escrava.

O Padre Fr. Vicente Maria de Florença, que presentemente se acha doente nesta Cidade de Loanda, reputado por religiozo de grandes vir-tudes, e como tiver saude tornará para o mesmo sitio a continuar a missão.

No Districto do Dande tem um Hospício e assiste nesta missão,

Fr. Francisco de Roma, vassallo do Papa, he bom religioso e traba-lha nesta missão côm espirito, a qual he muy larga, com muitos Sovas, Quilambas e Quimbares, muitos arimos de moradores, com muita gente escrava e forra.

O Padre Fr. Marcelino de Atri, do Reyno de Napoles, homem de calidade e de virtude e que se emprega bem e com grande espirito nestas missões.

Missionarios que estão no Reyno do Congo.

O Padre Fr. Lucas de Cattanemia, de Messina, vassallo de Castela, homem de calidade e muitas virtudes; disem que bom prégador.

Fr. Egidio de Alpalau, Leigo, grego de Nação, vassallo de Castela.

Missionarios que estão em Sonho.

O Padre Fr. Bernardo de Masarino, natural de Messina, homem de calidade, e virtude, vassallo de Castela, disem que grande prégador, e que foi lente de Theologia.

O Padre Fr. Jacinto de Florença, vassallo do grão Duque, homem Cavalleiro, de virtude e bom prégador.

Religi

vento mu

e não sei

Pela lasti

vento sem sac

dito Convento,

chegou do Bra

athe o Brazil,

Benguella se d

depois daqui e

em vespera de

giozo ser de ir

e o outro dia e

noel das Chaga

o unico sacerdo

aquitamba tom

rada, porque fa

ha e ficção nest

O Padre L

Abril de 1693,

cias que me te

está com geral

O Padre F

estava na dita

Ha 17 para 18

edificação e vir

e veyo para es

todo o mais de

Tem na di

Igreja e Hospie

religiozos e qu

gentios, movido

Francisco da Na

henderam esta c

tios a faserem-n

a Deos e aos g

Embaca, Pedra,

em caminho e v

de Loanda 85

lunco 45; e sai

*Religiosos de Santa Thereza*, que tem nesta Cidade o seu Convento muito aceado e perfeito, escravos e bois para o seu serviço e não sei que tenham outro grangeo.

Pela lastimoza morte do Prior Fr. Manoel das Chagas ficou o Convento sem sacerdote nenhum porque um servo de Deos que assistia no dito Convento, por nome Fr. Domingos, falleceu, e outro Religiozo que chegou do Brazil, dos que tinham vindo dessa corte com o presente Prior athe o Brazil, fiado em ser baguiano e ter estado já neste Reyno, em Benguella se desmandou, comendo das fruitas da terra, e pouco tempo depois daqui chegar cahiu doente e em breves dias morreu, o que foi em vespera de Santo Amaro; e foi lastima, porque mostrava o tal religiozo ser de importancia pelas suas virtudes e essa opinião tinha aqui, e o outro dia que foi de Santo Amaro a morte do dito Prior Fr. Manoel das Chagas, ficando só no convento 3 leigos, por cuja razão veyo o unico sacerdote que havia no Reyno e que estava na missão do Bango aquitamba tomar cargo do convento, ficando a dita missão desamparada, porque falleceu tãobem um leigo que tinha comsigo e os que hoje ha e ficão neste Reyno são os seguintes:

O Padre Prior Fr. Ignacio da Conceição que chegou aqui em 3 de Abril de 1693, cujas acções são tão religiozas, que disem com as noticias que me tem chegado desse Reino, das virtudes deste Religiozo que está com geral acceitação etc. e disem ser bom prégador.

O Padre Fr. Belchior da Conceição, que he o que acima digo que estava na dita missão do Bango aquitamba, aonde tem um hospicio. Ha 17 para 18 annos que assiste neste Reyno. Religiozo de grande edificação e virtude, homem de espirito com fervor para servir a Deos e veyo para este Reyno movido deste zêlo, por sua vontade e gastou todo o mais deste tempo no sertão.

Tem na dita missão de Bango aquitamba, diz, que huma formoza Igreja e Hospicio de pedra e capaz para cõmodamente estarem coatro religiozos e que he a melhor fabrica que ha neste sertão, feito pelos gentios, movidos pelo dito Padre Fr. Belchior da Conceição e o Irmão Francisco da Natividade, que agora falleceu, e que forão os que emprehenderam esta obra e a conseguiram, redusindo com boa vontade aos gentios a faserem-na; e está esta missão em sitio para se faser muito serviço a Deos e aos gentios e é util para os christãos que vão ao comercio de Embaca, Pedra, Ginga e Cassange e para outras partes, porque lhes fica em caminho e vão buscar aquelle hospicio e está apartado desta Cidade de Loanda 85 leguas, de Massangano 40, de Ambaca 30, e do Gologungo 45; e saindo deste Hospicio se espalhão para as partes que lhes

parece conveniente, donde depois recolhem e vão para outras, e por serem estas terras muito largas que quantos mais operarios ouvesse quanto melhor, podendo ser ajudados pelo modo que digo a S. Magestade que Deos guarde na carta que sobre esta materia lhe escrevo; e está de caminho o dito Padre Fr. Belchior da Conceição para se recolher ao dito Hospicio e continuar o seu emprego, levando um só companheiro porque não ha que possa levar e se forão todos terião bem que faser e ainda muitos mais por aver aly muitos Sovas e arimos com muita gente forra e escrava.

O Padre Fr. Leonel de Jesus Maria que veyo do Reyno, e chegou aqui como Padre Prior, está para ir para a dita missão de Bango aqui-tamba por companheiro do dito Padre Fr. Belchior e pelo espirito e boa vontade em que vay, mostra ser religiozo de virtude e que fará em espirito a obrigação de bom missionario.

O Padre Fr. Manoel de S. Joseph, que tambem veyo com o Padre Prior desse Reyno, e chegou aqui com elle e fica por seu companheiro no Convento desta Cidade, disem que he pregador. E muitos mais religiozos que aqui ouvera teriam muito em que se empregar, assim nesta Cidade, como nos sertões deste Reyno, aonde então se repartirião, procurando-se ser com o maior acerto que se pudesse conseguir. ajudando-os como referido fica na dita carta que a S. Magestade escrevo, e este dito religiozo o Padre Manoel de S. Joseph mostra ser homem de espirito para se empregar no serviço de Deos Nosso Senhor.

#### Leigos desta Religião.

O Irmão Antonio de S. Joseph que he já muito velho e se occupa no serviço da sua religião com muito zelo.

O Irmão Manoel da Resurreyção que veio desse Reyno e chegou aqui com o Padre Prior.

O Irmão Antonio de S. Izabel que veio desse Reyno e chegou aqui com o Padre Prior.

O Irmão Antonio do Santissimo que é aqui noviço, e serve a sua Religião com zelo.

O Irmão Patricio que he bom Religiozo e bom servente da sua Religião, com muito zelo e modestia eis que o mandão para o Reyno e era Irmão do Prior defuncto, Fr. Manoel das Chagas.

*Os Padres da Companhia de Jesus* tem o seu collegio nesta Cidade com magnificencia e perfeição para exaltar a Deos, como em toda a parte.

O Reverendo para ser prelado não são explicitos se emprega no serviço e serviço espirito e activando quanto o exercito, se guerra preta, que a está discom as vontades Reverendos valos ao Exercito mostrando este lustro com a Magestade.

O Padre Manoel sobre ser religioso, faz as suas em toda a parte dar por cazado espiritual, no amado e venera occupação da cestas he rogado

O Padre Manoel ceitação e reco para as suas occupação no serviço diligente em fanhia e he muito tempo para fase

O Padre Manoel tempo a este C ser Religiozo d tra ter grandes e em tudo se e sogeitos que es

O Padre Manoel muitas virtudes

O Reverendo Padre Fr. João da Veyga concorrem nelle tantas partes para ser prelado perfeito por suas letras, virtudes e entendimento, que não são explicaveis as circumstancias deste Religiozo, nem o zelo com que se emprega no serviço de Deos, conservação e augmento da sua Religião e serviço de S. Magestade, porque em tudo he incansavel, com um espirito e actividade inexplicavel; e pelo seu zelo e boa tenção a tudo, vendo quanto seria util ao serviço de Deos e de S. Magestade soccorrer o exercito, se dispoz com toda a generozidade a formar hum chaulo de guerra preta, da gente agregada ao culto de seus arimos e senzalas, que a está dispondo com hum favorecido zelo para o que concorrem com as vontades todos os Padres do Collegio, não faltando mais ao Padre Reverendo e ainda a todos que pôrem-se com as suas canas a levalos ao Exercito, capitaneando-os com estas insignias de S. Magestade, mostrando este Reverendo Prelado nas suas açções serem de Varão Ilustre com amor de Deus, do bem comum e aumento do Estado de S. Magestade.

O Padre Francisco Sallas, dignissimamente lê a cadeira de Moral, e sobre ser grande letrado, tem muito entendimento e he grande Religiozo, faz as suas Doutrinas pelas ruas como costumão estes Religiozos em toda a parte, com grande erudição e agrado; he incansavel em andar por cazados, moribundos e desconsolados e he legitimamente Pay espiritual, no amparo dos affligidos, e suas muitas virtudes o fassam amado e venerado geralmente, sendo tãobem grande prégador, mas a occupação da cadeira o impede a não o poder faser tantas vezes quantas he rogado para ouvirem nos seus sermões tão boa doutrina.

O Padre Martinho da Silva he mestre da primeira e de grande accettazione e recolhimento, d'uma modestia prestavel aos que o buscão para as suas confissões e consolação dos affligidos, occupa se com muito espirito no serviço de Deos, procurando o bem das almas, sendo muito deligente em fazer tambem a obrigação de verdadeiro Padre da Companhia e he muito bom prégador, mas a occupação de Mestre não lhe dá tempo para faser todos os sermões a que acodem os Padres deste Collegio.

O Padre Bartholomeu Nunes he Mestre da Segunda, chegou á pouco tempo a este Collegio: com um sermão que lhe encomendei, mostrou ser Religiozo de grande suposição; he muy agradável, modesto e mostra ter grandes virtudes; pelas noticias que me dão he grande letrado e em tudo se enxerga nelle ter as partes que a pia Religião infunde nos sogeitos que escolhe para essa vida e costumes desta Religião.

O Padre Antonio Moreira he grande Religiozo, homem mayor e de muitas virtudes, prégador da caza, ha muitos annos que aqui existe com



ao dito Padre Pedro Mendes, com muito bom exemplo; e porque sabe a lingua ambunda, falla de Deos aos negros, com que lhe dá a sua doutrina instruindo-os nas orações, com que he muito bom mestre para elles.

O Padre João de Araujo, veyo agora proximamente do Brazil, é natural desta Cidade, dos principaes della. Religiozo de toda a estimação por suas virtudes e agrado geral tem a occupação de Pay do Proximo que nesta Cidade he muy propriamente necessaria e do mesmo modo na pessoa deste Religiozo, porque todos se valem do seu prestimo em suas necessidades, e para as confissões dos negros é de grande utilidade por lhe saber a lingua para os faser explicar e fazer lhe entender o que convem ás suas almas, de que he muy zelozo e applicado com affecto e fervor para os encaminhar e desterrar de suas erronias.

O Irmão Antonio Gonçalves.

O Irmão Manoel Lopes.

O Irmão Bartholomeu Francisco.

O Irmão Manoel Toscano.

O Irmão Sebastião da Costa ensina hũa escola de meninos que está junto a este Palacio onde aprende grande numero delles com o trabalho com que este Religiozo se emprega nesta lição, e em lhe faser sua doutrina com grande zelo e fervor em voz tão alta que mostra bem o espirito com que trabalha nesta occupação.

Este collegio frequentão os moradores e suas familias, buscando as confissões a que estes Religiozos se applicão com o cuidado e composura que o faserem em toda a parte, porque em nenhuma parece que são outros pela igualdade com que vivem nos santos costumes da sua Religião conservando aquella modestia e geral urbanidade como os de S. Roque; porque em nenhũa acção se veem que não pareça que são dos velhos daquella santa caza professa.

Tem no Districto do Dande huma formosa Igreja de pedra e cal, conforme me disem, aonde tem hum arimo e ha muitos de moradores, por cujas rasões he habitado aquelle sitio de muito gentio, avendo tambem naquelle Districto muitos brancos que nelle vivem, e algũas vezes no anno vão aly a confessar e desobrigar aquella gente e faser douctinas e missão.

Prezentemente em hum sitio que chamão Gale em terras da Quiçama onde tem hum arimo, estão fasendo huma Igreja de pedra e cal para acudirem áquellas almas de quando em quando com o pasto espiritual.

Depois que entrei a governar este Reyno lhe morrerão quatro Re-

ligiozos, convem a saber: O Padre Gregorio Dias, o Padre João Lou-sada, o Irmão Francisco da Sylva e o Irmão Simão da Cruz, que veyo desse Reyno em minha companhia.

Aproveitam estes religiozos o tempo santa e utilmente, como tenho referido, não se pouppando ao trabalho para nada, com que são incansa-veis e uteis em toda a parte aonde chegão, assim no espirital como no temporal; nelles se acha sempre o conselho e a consolação, e ordinaria-mente o remedio se elles podem.

*Igrejas que ha neste Reyno a quem S. Magestade dá congrua.*

Na Igreja Matriz, aonde hoje assiste o Bispo e o Cabido servindo de See, avia hum vigario que se chamava Bento Alvares Cardozo, que depois de eu estar neste governo falleceu, a quem S. Magestade dava de congrua cada anno 80\$000 réis, de cujo fallecimento dou conta a S. Magestade para o prover se for servido. Ha hum cura e hum coadjutor pelo provimento do Cabido, administração os Sacramentos; ao qual cura se dá pela fazenda real 50\$000 réis de congrua.

Tem mais esta Igreja hum Sachristão-Mór ou Thesoureiro a quem S. Magestade dá de congrua o seguinte: de seu ordenado 20\$000 réis; para vinho, cera e ostias 30\$000 réis e para a fabrica 26\$000 réis e tem mais por provisão de S. Magestade 30\$000 réis para vinho cera e os-tias, que ao todo fasem 106\$000 réis e está provido por S. Magestade hum clerigo honrado dos principaes desta Cidade por nome Ignacio de Araujo, muito bem procedido e tem um irmão conego na mesma See, tãobem de boa familia e procedimento.

Ha nesta cidade uma Igreja, que é da invocação de N. S. dos Re-medios, em que é vigario provido por S. Magestade o Padre Manoel Pe-reira Flores, natural desse Reyno, homem cortezão, velho e de bom procedimento, curiozo da sua Igreja a qual he muy frequentada dos seus freguezes, porque elle é cuidadozo a encaminhal-os a esse effeito e tem seu cura que o ajuda; e a este vigario dá S. M. de congrua 73\$0930 réis.

Em a villa de Massangano ha hũa Igreja que é a freguesia da in-vocação de N. S. da Victoria, com hum vigario Antonio Gonçalves de Almeida, natural desta Cidade, provido por S. M. e a quem se dá 66\$000 réis. He clerigo bem procedido e tido em muito boa conta. Nesta villa ainda que haja hospicio com missão sempre convem haver vigario e mais serventes para a Igreja, porque ha nella clerigos para ajudarem as solemnidades do culto Divino; e tem jurisdicção pelo Cabido, como seu Juiz, com que vem a ser necessario para o governo dos clerigos.

Em o pre-  
66\$000 réis de  
sincero e que o

O Presidio  
cisco Cojana, na  
simo na sua igr  
Hospicio de Re

O Presidio  
Barboza da Fra  
bem será bem  
muito largo Dis

O Presidio  
de congrua, e e  
em hum clerigo

Benguella t  
nome Luiz de C  
tumes e respeito  
boa satisfação, c  
da Cruz provido  
aquelle lugar, q  
tenha as circum  
muito que cuida  
tem de congrua

Neste Presi  
operarios, seu c  
baquiannos, por  
aqueles gentios

No Presidio  
de congrua 66\$  
do Cabido, e não  
coal da Gama Pe  
o de Benguella:  
são: he um gen  
possa reduzir e t

Igrejas  
elles.

A Igreja de  
tos-forros, e escr  
lão pago por elle

Em o presidio de Muxima ha uma Igreja com hum capellão com 66\$000 réis por nome Rodrigo Salema, natural de Massangano, homem sincero e que cumpre bem a sua obrigação.

O Presidio de Cambambe tem outra Igreja com hum capellão, Francisco Cojana, natural da terra com 66\$000 réis de congrua; he acadisimo na sua igreja e faz bem a sua obrigação. Neste pôde faserse hum Hospicio de Religiozos donde tem largo Districto para Missão.

O Presidio de Embaca tem hũa Igreja com seu capellão Sebastião Barboza da França com 66\$000 réis de congrua: n'este Presidio tambem será bem feito hum hospicio para muitos clerigos, porque tem muito largo Districto e he onde hoje ha muitos sobas.

O Presidio das Pedras tem hũa Igreja, e seu capellão 66\$000 réis de congrua, e está provido por este governo, com nomeação do Bispo em hum clerigo natural desta Cidade por nome Joseph Nunes Broa.

Benguella tem hũa Igreja bastante, que eu vi, com hum vigario por nome Luiz de Gouvea de Almeida, homem de tão boa feição, vida, costumes e respeito, que algũas vezes tem governado o Districto com muito boa satisfação, como proximamente está governando por fallecer Angelo da Cruz provido por S. Magestade, em quanto não mando quem occupe aquelle lugar, que estou procurando, por querer acertar em sujeito que tenha as circumstancias necessarias, que não é tão facil, que não haja muito que cuidar em que tenha capacidade conveniente. Este vigario tem de congrua 60\$000 cada anno.

Neste Presidio sim fora muy bom haver hum hospicio com alguns operarios, seu clima lhes perdoará e se poderá conseguir faser alguns baquiannos, porque conviria faser aly o serviço de Deos com missão por aquelles gentios vesinhos que são os mais barbaros e duros.

No Presidio de Caconda ha huma Igreja com hum capellão que tem de congrua 66\$000 réis; he provido por este governo com nomeação do Cabido, e não custou pouco achar um clerigo pardo por nome Pascoal da Gama Pereira que para lá fosse. O clima não é tão nocivo como o de Benguella: bom fora que aly se fizesse hum hospicio para a missão: he um gentio muy duro e barbaro e necessita bem de quem o possa reduzir e trabalhe por faser com espirito por amor a Deos.

Igrejas e hospicios desta Cidade e sertão com capellão ou sem elles.

A Igreja de Nossa Senhora do Rosario com sua Irmandade dos pretos-forros, e escravos, e os mais officiaes, é bem servida, com seu capellão pago por elles e celebrão suas festas, com missa aos sabbados, do-

mingos e dias santos e os clerigos devotos vão aly muitas vezes ouvir missa.

A Igreja de S. João, muy formozza, que fiseram devotos, tem hum capelão com sua Irmandade e celebrão tambem as suas festas e onde vão tambem diser missa os clerigos devotos.

A Igreja de S. Francisco Pedro Gonsalves, com hũa Irmandade dos homens do mar, em que celebrão suas festas no dia do santo e em que se vão diser as missas de devoção.

Ha o Oratorio que fez Luiz Lobo para ouvirem missa os presos e athe agora se não disse missa nelle por se não dar licença, em rasão de não haver quem se obrigasse á fabrica, de que agora ando tratando, athe que S. Magestade sendo servido mande que se obrigue a Fazenda Real, por ser couza de muito pouca monta e consideração e de grande piedade para os prezos ouvirem sua missa, para a qual todos os Religiozos dos conventos estão promptos para por seu turno a dizerem aos prezos.

Ha hua Igreja de N. S. da Nazareth, desviada da Cidade e de grande devoção com sua Irmandade e hermitão, em que se celebrão suas festas; tem capelão com missas aos sabbados, domingos e dias santos e aos sabbados á tarde vão sempre em romaria os Governadores.

Ha a Igreja de Santo Amaro junto do forte desta invocação com sua Irmandade e hermitão, e porque se está arruinando, procuro reedificala, com esmolas da Irmandade e com a minha: não tem capelão e só se vão dizer nella as missas de devoção.

Ha dentro do Forte de S. Miguel uma hermidã em que se diz missa quando algum devoto a quer lá mandar dizer.

Havia hũa hermidã de Santa Maria Magdalena, que está arruinada e não tem mais que as paredes.

Na Ilha defronte, aonde se faz o despacho dos navios que carregão de negros, ha hũa Igreja muito açada de N. S. do Cabo com seu capelão e hermitão e hũa Irmandade, aonde se celebrão suas missas nos domingos e dias santos e vivem aly alguns brancos: ha negros em numero, escravos dos moradores desta cidade que na dita Ilha tem suas ortas, e forros que vivem na dita Ilha.

Na mesma Ilha, mais para cima em hũa orta dos Padres da companhia tem hua hermidã.

Na mesma Ilha ha uma hermidã de N. S. do Desterro aonde o capelão da freguesia de S. João da Cazanga tem obrigação de vir diser missa aos sabbados e nos dias de festa de N. S. Ha negros que povoão a Ilha, escravos e forros Muxiluanodos, aonde se lhe faz missão.

No Distr-  
via hua Igreja  
quel: seria b

No mesm  
desta cidade  
se disia missa  
muita gente,

No mesm  
hum grande a  
diz que houve  
arredores, e p  
trata se de re

No mesm  
rigo, está uma  
não ha quem

Aonde ch  
da invocação  
seu pee de Al

No Golum  
Igreja da invo  
tenta com seu  
Districto muita

Ha mais r  
invocação de S  
bido, que se s

No Dande  
cos e pretos e  
do seu pé de a

Em Massa  
mandã e Ho

Ha uma I  
de pretos e se

Ha mais r  
bido, com seus  
capellas, da inv  
tra no Quicequ  
da invocação d  
de S. João no

E em toda  
dos da fasenda

No Districto desta Cidade, no Bengo, muy dilatado e povoado, havia hua Igreja, freguesia que hoje está arruinada da invocação de S. Miguel: seria bom a sua reedificação á custa da fazenda Real.

No mesmo Districto do Bengo, onde chamão Quifangondo, distante desta cidade 3 legoas, havia hua hermda que está arruinada, em que se disia missa e era util, por haver nos arredores muitos arimos com muita gente, escravos e forros.

No mesmo Districto, onde chamão a Mubela ha hũa hermda, em hum grande arimo cujo dono deixou que aly houvesse capelão, como diz que houve para dizer missa áquelle gentio, que ha muito naquelles arredores, e parece tem avido algum descuido nesta materia que agora trata se de remediar.

No mesmo Districto do Bengo em hum arimo, que hera d'um clérigo, está uma hermda em que elle disia missa, e como agora morreu, não ha quem a diga.

Aonde chamão Icolo, em que ha um soba e sovetos aggedados, da invocação de S. João ha uma Igreja e seu capelão e se sustenta com seu pee de Altar.

No Golungo onde assiste o capitão mor deste Districto ha uma Igreja da invocação de N. S. do Desterro com seu capelão, que se sustenta com seu pé de Altar: tem muita freguesia, por viverem neste Districto muita gente, brancos e pretos.

Ha mais neste Districto, no sitio Talamantumbo, outra freguesia da invocação de S. João Bautista, com seu capelão, posto tambem pelo Cabido, que se sustenta do pé de Altar.

No Dande; aonde reside o capitão-mor, ha muitos moradores brancos e pretos e ha hũa freguesia da invocação de S. Joseph: sustentase do seu pé de altar.

Em Massangano ha a Santa Caza da Mizericordia, com a sua Irmandade e Hospital e seu capelão pago pela mesma Irmandade.

Ha uma Igreja da invocação de S. Benedicto, com sua Irmandade de pretos e seu capelão.

Ha mais no Districto da dita villa cinco capelas providas pelo Cabido, com seus capelães e se sustentão do pé de Altar. Hũa das ditas capellas, da invocação de S. Antonio, está no sitio chamado Gangue, outra no Quicequelle da invocação de S.<sup>a</sup> Anna; no sitio do Quixoto a da invocação do Desterro, outra no Tamba, de S. Bartholomen, outra de S. João no Quilongo.

E em todas estas havendo operarios se podia pôr Hospicios ajudados da fazenda Real.

Conforme esta relação se pode ver os muitos missionarios (*sic*) a tantas terras de gentios e tão povoadas que estão no dominio de S. Magestade.

Em Sonho achão os missionarios que fazem fructo, porque os daquella terra não seguem a gentildade com tanta barbaridade como os outros.

No gentio do Reyno do Congo he aonde a fê catholica foi melhor recebida e ainda hoje se achão nos corações daquellas gentes afeitos mais christãos que em outra nenhũa desta parte; tem-se estragado esta christandade e se vay destruindo com a falta do Rey com que tão bem faltou na Cidade de S. Salvador (corte daquelle Reyno, hoje habitada de lobos, onças e leões), a see, os conventos com o mais trato que aly havia com moradores brancos, por cuja razão se S. Magestade que Deus guarde, segundo o Estado do Reyno e suas forças achar que pode emprender pôr Rey naquelle Reyno com o amparo das suas armas unidas aos que por vottos o elegerão com justiça, affirmão daqui que não só se hirião restaurar aquellas almas, que por falta de Doutrina se perdem, se não a utilidade deste seu Reyno de Angola, porque daquelle do Congo vieram as riquezas aos moradores desta Cidade que aqui tiveram cabedades, e com esta falta de Congo he que se foi arruinando o commercio por se encaminhar a mayor parte delle, com a falta de Rey e christandade para Sonho e para o Loango, donde o fazem os Inglezes e Olandezes, com o que vão aquellas almas tambem perdidas.

Tambem parece que poderia convir considerar-se se seria bom fazer presente á Sagrada Congregação de Roma que os missionarios no Reyno do Congo e Sonho trabalhassem por que se não vendessem escravos aos Olandezes porque parece que se lhes encomenda que não vendão aos Inglezes, entendendo que os que se vendem aos Olandezes são para terras de Castella com quem elles tem feito companhia para estes resgates de negros, sendo que tenho noticias que não he assim, porque ainda que muitos por respeito a dita companhia vão para terras de Castella, muitos mais diz que vão para terras de Olandezes, onde necessitam delles para se servirem e que muitos passão aos Inglezes, e que para obviar estes inconvenientes poderia Castella ter negros fazendo commercio com Portugal nestas conquistas, com que seria serviço de Deos e utilidade da christandade e a destes avanços animaria ao corpo a deitar os braços mais fortes e estendidos para a sementeira do Sagrado Evangelho e propagação catholica.

E suposto que me parece que applicando a cada Missionario uma praça de soldado, dos que S. M. por Sua Real grandeza mandasse acres-

centar, não d  
nos podem se  
dar poder aos  
tenderem e li  
suas conscien  
porque ainda  
que S. M. os  
fiança, porque  
da sua obriga  
obras<sup>1</sup>.

Consulta do  
do arce  
do Cong

Por decre  
tade que se v  
cretario d'Est  
pelo que resp  
do Congo sob  
este particula  
tade o que pa

Parece ad  
ganor se deve  
e boa fórma c  
a verdade, e q  
crever ao env  
que o Reyno d  
d'Angola rece  
conservou de  
ções que hou  
da fé, e que e  
menos de seis  
de menos esp

<sup>1</sup> Arch. da  
ordens regias,  
do original, que

centar, não deve ser esta regra certa porque em hũa partes com menos podem ser ajudados e em outras com muito mais, e sempre deve dar poder aos provedores para acudirem aos missionarios conforme entenderem e livrar lhe alguma couza de sua Real fazenda deixando nas suas sciencias para se ajudarem na caridade para os Missionarios, porque ainda que de sua fazenda as hajão de fazer, sempre he rasão que S. M. os anime com esta liberalidade, honrando-os com esta confiança, porque nunca pode ser quantia que a utilidade os faça esquecer da sua obrigação, antes que os empenhe a ser generozos em tão pias obras<sup>1</sup>.

CXCVIII

**Consulta do conselho ultramarino a proposito de uma carta do arcebispo de Cranganor sobre negocios ecclesiasticos do Congo.—1 de agosto de 1694.**

Por decreto de 27 de Junho deste presente anno manda V. Magestade que se veja neste Conselho uma carta que escreve de Roma ao Secretario d'Estado Mendo de Foyos Pereira o Arcebispo de Cranganor, e pelo que respeita á carta que insinua se recebera n'aquella Curia do Rey do Congo sobre as Missões d'aquelle Reyno, e a conferencia que sobre este particular tivera com o cardeal Costendi, se consulte a V. Magestade o que parecer: e satisfazendo-se ao que V. Magestade ordena:

Parece ao Conselho diser a V. Magestade que ao Arcebispo de Cranganor se deve agradecer o zello que mostrou nesta conferencia e o modo e boa fórma com que respondeu ao Cardeal, ajustando-se em tudo com a verdade, e que V. Magestade deve ser servido nesta parte mandar escrever ao enviado o D.<sup>o</sup> Bento da Fonseca represente a sua Santidade que o Reyno de Congo desde o principio do descobrimento e conquista d'Angola recebeu logo a Religião Catholica, cujo uso se frequentou e conservou de maneira que não forão bastantes as alterações e perturbações que houve sempre nelle para que os seus naturaes retrocedessem da fé, e que em Congo he o lugar da Cathedral d'Angolla em que ha menos de seis annos assistião ainda dous Conegos, e que os mais por de menos espirito residião na Cidade de S. Paulo da Assumpção com

<sup>1</sup> Arch. da Secretaria do governo geral de Angola, Liv. 5 de registro de ordens regias, etc., fol. 69 e seguintes.— Este documento vae com os defeitos do original, que são visiveis, mas que não nos atrevemos a corrigir.

que manifestamente se reconhece por supposta a Carta, que por parte do Rey do Congo se escreve aquella corte, que sobre todas estas razões de não haver naquelle Reyno outra Religião mais do que a Catholica consta que ha muitos annos não ha Rey nem o tem nomeado pela discordia que ha entre os potentados eleitores sobre quem hão de eleger, o que tem sido instrumento das inquietações delle.— Lisboa 1 de Agosto de 1694.— O Conde — Andrade — Sepulveda — Serrão <sup>1</sup>.

CXCIX

Carta regia ao governador de Angola  
Luiz Cesar de Menezes sobre a eleição do rei do Congo.  
— 5 de março de 1700.

Luiz Cesar de Menezes A.<sup>mo</sup> &.<sup>a</sup> Mandando ver no meu conselho ultramarino <sup>2</sup> o que se me representou pella Junta das Missões sobre se faser Rei em Congo Me pareceo que este negocio he utilissimo, mas que será o meyo de que no temporal se sigão para o commercio dos meus vassallos as mayores conveniencias, e no espiritual de que se torne a restituir e floreaça neste Reyno a Crisandade que sempre houve nelle, e para que isto tenha effeito vos ordeno que faças toda a dilligencia por unir ao Conde de Sonho com os mais eleitores o Duque de Bamba e o Marquez de Pemba a que venha a se pôr Rey em Congo porque sem concorrerem para isso será impossivel o conseguir-se e nós nos não devemos meter neste empenho, porque será infrutuoso, sem que elles consintão nesta eleição e achandosse todos conformes e sendo conveniente que da nossa parte ajudemos tambem com a nossa gente a fazer-se esta nomeação do Rei do Congo, Me pareceo deixar ao vosso arbitrio a infantaria, e o mais que houverdes de mandar para esta negociação que regularéis neste caso segundo as forças com que se achar este governo e a que vos persuadirdes he conveniente para se conseguir ditosamente a nomeação deste Rey por se ter por certo que se entender que se deve a sua exaltação ao trono a nossas armas que virá em todos quantos interesses e partidos nos convierem, e para q̄ possamos segurallos, sem q̄

<sup>1</sup> Arch. da secretaria de marinha. — Livro 1.º de Consultas d'Angola (1573-1798) fol. 80. Foi resolvida pela resolução de consulta de 20 d'outubro de 1604.

<sup>2</sup> A consulta é de fevereiro de 1700, resolvida em 4 de março. — Livro 1.º de Consultas d'Angola, p. 102.

se temão os  
inconstancia  
asim em Con  
os nossos po  
q̄ julgareis se  
à sua custa o  
mancira no q̄  
Rey do Congo  
e se possa in  
vassallos q̄ pr  
inimigos e po  
guro para vir  
mais firme pa  
Reyno e será  
nas suas terra  
merceie com  
Março de 170

Carta de D.  
o padre  
balhos

Reverend  
adoptionem in  
sionariis Apos  
cum Filio dict  
res fructus, q  
Sonhi continu

M. R. P. I.  
factaque illius  
Circuitu per i  
staurationem il  
gratia, et juxta  
nem ablegavit,  
reddendo, et p  
Quibango comi

<sup>1</sup> Arch. da

se temão os accidentes q̄ pode trazer consigo o tempo e ainda a mesma inconstancia dos negros procureis com toda a industria e deligencia que assim em Congo como em Sonho se fação doze presidios em q̄ assistão os nossos portuguezes metendo-se nelles aquelle numero de infantaria q̄ julgareis ser necessario, pondo o Rey do Congo na obrigação de pagar á sua custa o q̄ se fiser nas suas terras e ao Conde de Sonho da mesma maneira no q̄ se obrar tãobem nas suas terras dando a entender ao mesmo Rey do Congo que este presidio seja para q̄ esteja com mayor respeito e se possa impedir algũa alteração ou sublevação dos seus mesmos vassallos q̄ pretendão apartar-se da sua obediencia e defendello de seus inimigos e por este meyo não só o taremos com esta sujeição, como seguro para vir no q̄ for em mayor beneficio do nosso commercio, mas será mais firme para se estabelecer e augmentar a Religião Catholica no ditto Reyno e será obrigarmos ao Conde de Sonho com o presidio q̄ se fiser nas suas terras a que senão afaste da nossa amizade nem tãobem commerceie com os estrangeiros como nos tem prometido. Lisboa a 5 de Março de 1700. Rey <sup>1</sup>.

CC

**Carta de D. Antonio Barreto da Silva, Conde de Sonho, para o padre geral dos Capuchinhos, dando-lhe conta dos trabalhos dos missionarios.—4 de outubro de 1701.**

Reverendissime P. Generalis.—Sors quæ meis antecessoribus per adoptionem in filios spirituales S. Matris Ecclesie, mediis RR. PP. Missionariis Apostolicis Capucinis, Filiis P. V. Rmæ obtigit, ansam mihi cum Filio dictæ Matris, necnon Filio spirituali P. V. Rev. præbuit, abere fructus, quos in hac vinea S. Ecclesie, et in hoc meo Principatu *Sonhi* continuo dieti PP. Missionarii colligunt, eidem exponendi.

M. R. P. Præfectus Fr. Franciscus a Pavia venit in hanc missionem, factaque illius visitatione, se contulit ad illam *Congi* pariter visitandam. Circuivit per integrum biennium illas partes, tractando et urgendo restaurationem illius desolati regni et christianitatis, quod et ex speciali Dei gratia, et juxta vota sancti Pontificis Innoc. XII, qui eundem ad hunc finem ablegavit, successit. Adjuvi illum consilia dando, iter ejus securum reddendo, et pro suæ personæ tutela 120 homines, qui illum ad Regiam *Quibango* comitari debebant, assignando; et cum de facto redierit *Loan-*

<sup>1</sup> Arch. da secretaria da marinha.—Liv. de Cartas d'Angola, fol. 122.

dam ad me invisendum, spirituali consolatione tum me, tum populum meum replet zelando pro animarum salute, et nos ab excommunicatione, in quam ego et populus meus ob venditionem mancipiorum hæretico factam incurramus, absolvendo.

Hinc æquum mihi visum est hoc perscribere Rev. Pat. Vestræ, et ab ea suam sanctam benedictionem efflagitare.

Sonhi 4 Octobris 1701.

Filius spiritualis et amicus Dom Antonio Barreto da Silva Princeps Sonhi<sup>1</sup>.

CCI

Carta de Senado da Camara da cidade de Loanda ao procurador geral dos Capuchinhos em louvor dos missionarios d'essa ordem.—4 de dezembro de 1701.

Reverend. P. Procurator Generalis.—Gratitudo infinita, quam Senatus Camaræ civitatis *Loanda* nomine totius populis inclytæ Religionis Patrum Capucionorum Italarum debet, Nos ad præsentés exarandas obligat, non tantum ut nos Religionis pro tot charitatis officiis, quæ tam pio zelo per Missionem operariorum evangelicorum (veluti sunt nostri dilecti Patres spirituales missionarii apostolici Capucini itali) in nobis cumulantur debitores profiteamur, sed etiam, ut P. V. Reverendissima fructum, qui peculiari spiritu et incenso zelo dictorum Patrum missionariorum cum tanta Dei gloria et animarum salute colligitur, referamus. Speciatim hoc in missione ultimo a M. B. P. Præfecto *Fr. Francisco a Paiva* per duorum annorum spatium non interpolatum in vastissimis regnis et provinciis *Congi, Bola, Pombi Magni*, et *Sonhi* facta contigit, ubi solitus apostolicus P. Præfecti spiritus eo fervore adlaboravit, ut aliquod millia animarum baptizaret, magnum earum numerum matrimonio jungeret etc. quin gravissimum negotium restaurationis et assistentiæ regno *Congi*, jam per quinquaginta annos desolato, ac cultu idolatrico, et enormibus peccatis cum infinita animarum perditione polluto præbendæ omitteret. Ex quo adjuvante Dei gratia unionem, pacem, et florem Religionis in regno tam misere concusso restitutum, et, quod majus est, offensam divinam sublatam videre confidimus. Gloria hæc et laus post Deum Re-

<sup>1</sup> A carta em portuguez existe no Arch. da Procur. geral dos Capuchinhos em Roma. Damos a traducção latina segundo o *Bullarium Capucionorum*, tom. vii, p. 120.

ligioni Capuci  
hac nostra E  
tionem spiritu

De facto  
tris tam dilec  
alios septem  
firmandum ess  
cum ipse P. F  
ad partes Eur  
lis nos affligit  
derium esse c  
cum indubitat  
mortales infir  
minum officii,  
set. Rogamus  
eum comitari  
ut nos in sua

In regno

do

Governad  
me representa  
dades que con  
dos apotentad  
melhor se cons  
e o Conde de  
sem embargo d  
o P.<sup>o</sup> Francisec  
dusilo ao dito

<sup>1</sup> Apesars d  
archivo da cama  
o damos em lat  
*Bullarium Capu*

ligioni Capucinae, quae hac occasione per unum suorum filiorum in tota hac nostra Aethiopia inferiore Africana bonum tam insigne, et consolationem spiritualem nobis procreat, debetur.

De facto nos nonnihil disolatos conspicimus, cum assistentia Patris tam dilecti, et socii privandos nos videamus. Semel dum eum ad alios septem annos, uti in hisce partibus vulgatum erat, in officio confirmandum esse securi credebamus, omnes desuper gestiebant; jam vero cum ipse P. Praefectus successorem jam constitutum, et regressum suum ad partes Europae necessarium esse nobis retulerit, displicentia generalis nos affligit. Hanc autem Dei voluntatem, sicut et ipsius Patris desiderium esse considerantes, vertimus tristitiam nostram in consolationem, cum indubitatum sit, quod in hisce septem annis notabiles angustias et mortales infirmitates pertulerit, desiderando et procurando semper terminum officii, quatenus ad Europam, prout jam exequitur, rediret posset. Rogamus Deum, ut sua sancta gratia in nostrae afflictionis levamen, eum comitari dignetur, Paternitatem Vestram Reverendissimam autem, ut nos in sua conservet gratia.

In regno *Angolæ* 4 Decembris 1701. — Senatus Cameræ<sup>1</sup>.

CCII

Carta regia pedindo conta da missão  
do padre fr. Francisco de Pavia ao Congo  
— 27 de março de 1702.

Governador e Capitão geral do Reino d'Angola &c. Vio-se o que me representastes em Carta de 5 de Março de 1700 sobre as difficuldades que consideraes á criação do Rey de Congo, a respeito da união dos apotentados que por outra ordem minha vos mandei apontar para melhor se conseguirem, como tiobem o quererem consentir o Rey de Congo, e o Conde de Sonho o metermolhes presidios nossos em as suas terras sem embargo de não teres ainda avizo do que n'este negocio tinha obrado o P.<sup>o</sup> Francisco de Pavia, Prefeito da missão que tinheis mandado a introduzilo ao dito Conde e mais apotentados para que elegessem Rey de

<sup>1</sup> Apesar de todos os nossos esforços não conseguimos fazer descobrir no archivo da camara municipal de Loanda registo algum d'este officio, e por isso o damos em latim fielmente transcripto da obra do padre Miguel de Tugio: *Bullarium Capucinarum*, tom. vii, p. 191.

quem fizeis a boa direcção pelo seu bom modo, talento e virtude. E pareceu-me dizervos deveis dar conta do que resultou da delligencia q̄ encomendastes a este Religioso, sobre se pôr Rey em *Congo* e faser com os apotentados a que viessem na sua nomeação. Emquanto a se mandar gente para os dous Presidios que se tinham por convenientes, vos ordeno que por ora suspendaes esta expedição, e a enviar a dita infantaria por que no tempo presente não convem apartal-a dessas praças principaes; que he preciso estejam com toda a defença. E pello que toca a gente que insinuaes vos falta Me pareceo diservos que em companhia do Governador Bernardino de Tavora foi a que sentendeo ser necessaria para guar-nição desses Presidios.

Escripta em Lisboa a 27 de Março de 1702.—Rev<sup>1</sup>.

CCIII

Carta Regia ao Governador de Angola recommendando toda a proteção aos missionarios—24 de abril de 1702.

Governador e capitão general do Reino de Angola, En ElRey vos envio muito saudar.

Estou informado que aos Missionarios, que vão deste Reino a se empregarem com grande fervor nas missões do sertão dessa conquista, levados de zello e espirito da conversão das almas de trazerem ao gremio da Igreja aos que vivem na cega idolatria, os tratão os capellães e capitães-móres dos Presidios com muito pouco respeito, desconsolando-os de maneira com taes despresos e offensas, que incitados destes excessos se querião ausentar multos para o *Congo*, ou para fóra dos meus Domínios; e porque esta materia he da mayor importancia que se pôde considerar, e justo que a estes operarios evangelicos se tenha a mayor veneração, assim pelos fructos que se segue da sua assistencia para Christo Senhor nosso, como tambem das virtudes de que se revestem, dando multos a vida neste tão sacrosanto exercicio, despídos de todo o interesse humano: nesta consideração Me pareceo ordenar-vos (como

<sup>1</sup> Arch. da secretaria da marinha.—Livro 1.º de cartas d'Angola, fol. 129 v.º.—Arch. da secretaria do governo geral d'Angola.—Livro 5.º do *Registo das Cartas que Sua Magestade escrever aos Governadores deste Reyno e das respostas que a ellas se fizerem*, y, fol. 135. (Começa no governo de D. João de Lencastre sendo Secretario de Estado Antonio Coelho Guerreiro—1688) a fol. 135.

por esta faço)  
dado em que a  
Capitães-móres  
tem contra os  
ferente agasalh  
terey o mayor  
o que se fizer  
stancias da ma  
sim o executeis  
respeito que se  
dade desta cul  
Escripta e

Cart  
pedindo

Governador  
o que me escr  
terras do Cond  
faço) me deis c  
materia para q  
a meo real serv  
boa a 1 de Mai

<sup>1</sup> Arch. da  
das Cartas que Su  
tas que a ellas se

<sup>2</sup> Arch. da s  
131 v.º

por esta façõ) e encõmmendar-vos muy efficaçmente ponhaes todo o cuidado em que a estes Relligiosos se lhes faça todo bom tratamento pellos Capitães-móres dos Presídios, em tal fórma que cessem as queixas que tem contra os seus procedimentos, e recebão daqui em diante muy differente agasalho do que até agora experimentárão, porque do contrario terey o mayor desprazer, e avaliarey por um grande desserviço meo tudo o que se fizer contra estes Relligiosos, merecedores por tantas circumstancias da mayor attenção; espero do zello com que me servis que assim o executeis e castigueis com aquellas penas aos que forem contra o respeito que se deve a estes Missionarios conforme o que pede a gravidade desta culpa.

Escrepta em Lisboa a 24 de Abril de 1702.—REY<sup>1</sup>.

CCIV

Carta Regia para o Governador de Angola,  
pedindo informações relativas ao Conde de Sonho  
—1 Maio de 1702<sup>2</sup>.

Governador e Capitão general do Reino d'Angola, etc. Havendo visto o que me escrevestes pela Junta das missões sobre o commercio das terras do Conde do Sonho, me pareceo ordenar-vos (como por esta o façõ) me deis conta da diligencia que insinuasteis mandaveis fazer nesta materia para que possa tomar a resolução que parecer mais conveniente a meo real serviço, e ao commercio do reino de Angola. Escrita em Lisboa a 4 de Maio de 1702.—Rei.

<sup>1</sup> Arch. da secretaria do governo geral de Angola.—Liv. 5.<sup>o</sup> do *Registo das Cartas que Sua Magestade escrever aos Governadores deste Reyno e das respostas que a ellas se fizerem*.

<sup>2</sup> Arch. da secretaria de marinha.—Liv. 1.<sup>o</sup> de consultas de Angola, fol. 131 v.<sup>o</sup>

Carta do Governador de Angola, informando sobre a missão do Congo — 29 de Julho de 1703 <sup>1</sup>.

Para Roque Monteyro Paym.

Por fallecimento de Bernardino de Tavora, a quem succedemos no governo deste Reyno achámos huma carta de S. Magestade de 2 de Abril do anno passado de 1702, com hum papel feito por frey Domingos de S. Joseph, o qual S. Magestade, que Deus guarde, manda se pratique em Junta das Missões deste Reyno, informando do que se entender na dita Junta, e dando cumprimento ao que o dito papel ordena, se achou serem impraticaveis quasi todas as proposições delle, e que só se encaminhava a que no Reyno do Congo houvesse um *Bispo Missionario*, cujo ponto pende de mayor consideração pelas circunstancias que em si encerra, e se deve conferir com o Bispo deste Reyno pelo ser tambem daquelle, e me pareceu responder ao dito papel com o incluso que remettemos a V. Magestade a quem Deus guarde etc.

Loanda 29 de Julho de 1703.

Resposta que se dá ao papel que fez o Padre Domingos de S. Joseph Angolense.

Não ha duvida que o Reyno do Congo he mais salutarifero que este de Angolla; porém para seguir viagem para elle ser mais conveniente hir por mar até *Sonho*, como aponta o P.<sup>o</sup> fr. Domingos de S. Joseph, se assim fóra, todos os que fazem a tal jornada seguirião aquelle caminho, pelo qual se vão alguns Capuchos, pela amizade que tem com o Conde daquellas terras.

Tambem he verdade que os naturaes de Congo são de agudo entendimento, mas ninguem poderá negar, que são mayores ladrões que outros quaesquer Ethiopes, sendo nos ritos e superstições todos huns, e só tem por sy o serem mais politicos, e por essa razão sem comparação mais maliciosos.

<sup>1</sup> Arch. da secretaria do governo geral de Angola — Liv. 5.<sup>o</sup> do Registo das Cartas que S. Magestade escrever aos Governadores deste Reyno, e das respostas que a ellas se fizerem, fol. 142.

Em quan  
go, assim he p  
o deixar de l  
repugnarem d  
Reyno a quem  
ral só se conh  
quellas partes  
de viver, por  
mais são hom  
xará de haver

He menos  
negros do que  
não se abstent  
fazendo talvez  
vão para o Co  
das almas, ma

No que te  
que primeiro  
hão de ensinar  
cazo: forçozan  
dos Apotentad  
der obrar, e s  
quillo que he  
zer deste Reyn  
se imagina, se  
Rey se tem po  
e tambem imp  
haja sem inter  
nhuma das neg  
meyos surtio r  
Magestade o G  
trabalhou com  
des se venção,  
nario (como D  
possa demittir  
ha de ter o ad  
narios Capucho  
pessoa, que nã  
vertindo que só  
levantes, e nã

Em quanto a não poderem assistir os Bispos deste Reyno em *Congo*, assim he por todas as razões que aponta o sobredito Religioso; mas o deixar de lhe mandar Ministros ou Sacerdotes benemeritos, por estes repugnarem deixar a patria e familias, ha tam poucos naturaes neste Reyno a quem se possa dar este nome que para os pôr no numero plural só se conhecem tres ou quatro, e alguns de presente se achão naquellas partes servem de grande escandalo com seu máo exemplo e modo de viver, por cuja rasão dizem os negros que, excepto os Capuchos, os mais são homens como elles; isto he o geral; não se falla que não deixará de haver alguns que não sejam.

He menos mal que os Capuchos Italianos ignorem as lingoas dos negros do que hirem viver entre elles sacerdotes que lhas entendão e não se abstenhão de serem reunidos com *mocamas* de portas a dentro, fazendo talvez galla do que devião envergonhar-se; e quando estes taes vão para o *Congo*, ou para outras partes, não he levados pela salvação das almas, mas sómente da consciencia do resgate dos corpos.

No que toca a se fazer em *Congo* seminario, parece ser necessario que primeiro lá assista algum (*sic*) para a pessoa ou pessoas que nelle hão de ensinar, e estas que sejião de tal sujeição e virtude qual pede o cazo: forçosamente se ha de buscar tambem sitio em terras de algum dos Apotentados daquelle Reyno para com seu respeito e amparo se poder obrar, e serem soccorridos os que assistirem ao tal Seminario daquillo que he quotidiano, por que ainda que S. Magestade o queira fazer deste Reyno, he tal a distancia que nunca pôde ser tão facil como se se imagina, sem embargo de que em quanto naquelle Reyno não houver Rey se tem por impossivel pelas alterações que nelle ha continuamente, e tambem impossivel no tempo presente haver forma ou esperança que haja sem intervir nisso um grosso poder das nossas armas, porque nenhuma das negociações que se tem encaminhado a este fim por outros meyos surtiro nunca effeito como mais largamente poderá informar a V. Magestade o Governador Luiz Cesar de Menezes, que neste particular trabalhou com todo o disvello; e dado caso que as mayores difficuldades se venção, e que com effeito se chegue a pôr por obra o tal Seminario (como Deus assim o permita) duvida-se que o Bispo queira ou possa demittir de sy aquella parte de jurisdição que a proposta insinua ha de ter o administrador geral do *Congo*, e muito mais que os Missionarios Capuchos se queirão sujeitar a reconhecer superioridade a outra pessoa, que não seja o Prefeito das missões, que tem neste Reyno, advertindo que só este ponto por sy pôde envolver circumstancias muy relevantes, e não condiz bem, que hum sujeito, que se haja de occupar

a missão

edemos no  
2 de Abril  
os de S. Jo-  
e em Junta  
dita Junta,  
serem im-  
minhava a  
cujo ponto  
encerra, e  
laquelle, e  
etemos a

S. Joseph

que este  
nveniente  
S. Joseph,  
elle cami-  
m com o

ngudo en-  
drões que  
dos huns,  
n compa-

Registo das  
s respostas

totalmente no serviço de Deus, sem outro interesse mais que o de ganhar-lhe almas, haja de intrometer-se nas jurisdições alheias, e muito menos no temporal, instituindo ordenações para a republica, como aponta o papel a que até aqui se tem respondido.

Este he o parecer que podemos (*sic*), segundo o que entendemos sobre este particular.

CCVI

Carta do conde de Sonho para o padre procurador  
e commissario geral dos Capuchinhos.

— 28 de agosto de 1708.

Adm. Rev. P. Procurator, Commissarie Generalis magnae Religionis RR. PP. Capucinatorum.—Ego *D. Paulo Generoso da Sylva*, post mortem antecessoris *D. Antonio Barreto da Sylva*, Princeps hujus principatus *Sonhi*, partes meas esse duxi Pat. S. M. R. certiorum reddere, qualiter nos omnes in quocumque statu et hora, tum P. S. M. R. ac Religioni, tum S. Congregationi Emiso. DD. Cardinalium de Propaganda Fide grates rependere tenemur ob eximium fructum, quem in hisce terris PP. Capucini Missionarii Apostolici absque ulla interruptione colligunt, praesertim vero P. *Joannes Maria a Barletta*, qui mediante nostro idioma operator mille prodigia, ita, ut nulla quasi colonia reperitur, quae eum de terris suis dimittere velit. Affabilis ille est cum omnibus, indefessus in officio apostolico, excurrens in omnem terram hujus regni, infinitis laboribus et persecutionibus pressus, quin unquam conturbetur.

Mala haec patimur *ob praesens bellum, quod nostram civitatem* ob necromantiae cultores, aliosque malignantes, qui in lege Dei Domini nostri vivere detrectant, invasit. *Hospitum illius penitus et usque ad suppellectilem ac rem sacram fuit destructum*, et oculis nostris propriis praedictum Patrem vidimus cum Gentilibus tonantem verbis, et absque mortis metu rem Ecclesiae defendentem, modo amore illos alliciendo, modo timore excommunicationis eos perterrendo. Et ego, ceu Princeps catholicus, qui pro honore Dei zelari teneor, volo, ut si obedire renuerint, injuriis, Ecclesiae Dei ob illis inique illatis, per graves et horridas penas satisfaciant.

Ne tamen ulterius P. S. M. R. sim molestus, suam sanctam benedictionem ex corde efflagito, me verum S. Ecclesiae, ac P. V. A. R. filium, necnon summi Pontificis, Vicarii Christi, obedientissimum servum

declarando ac p  
narios Capucin  
dilatatae, et to  
demptarum so

Haec mea  
psum, quod di  
precamur.

Scriptum  
Dom Paul

Consult  
do co

Vendo-se  
V. Magestade e  
escrita ao Secr

Pareceu a  
Conde de Sonh  
mostrou na mo  
bem o contenta  
Coroa, cujas ac  
pre tractou e v  
mente na prote  
os Portugueses  
lica, que espera  
em diante e pa  
res vassallos de  
gestade ao Gov  
maneira que se  
tas, que tão ber  
avisar ao Gover

Lisboa 30  
rão.—Silva.—L

<sup>1</sup> A carta em  
chinhos em Roma  
m., p. 190 e segu

<sup>2</sup> Arch. da s

declarando ac profitendo. Rogo quoque Sanctissimum Patrem, ut missionarios Capucinos ad hunc meum Principatum pro cultura vineae tanto dilatatae, et tot animarum baptizarum, et sanguine Christi Domini redemptarum solatio ablegare dignetur.

Haec mea epistola fuit in totius populi praesentia exarata, et idioma, quod dico ego, dicit et ille, et ego ac ille sanctam benedictionem precamur.

Scriptum in hac mea civitate *Sonhi* hac die 28 Augusti 1708.

Dom Paulo Generoso da Sylva Magnus Princeps *Sonhi* regnans <sup>1</sup>.

CCVII

Consulta do conselho ultramarino sobre as cartas  
do conde de Sonho e de fr. André de Pavia.

— 30 de agosto de 1709.

Vendo-se neste conselho as cartas inclusas do Conde de Sonho para V. Magestade e do P.<sup>o</sup> Frei André de Pavia, Religioso Capucho italiano, escrita ao Secretario Diogo de Mendonça Corte Real:

Pareceu ao Conselho que V. Magestade deve mandar escrever ao Conde de Sonho, agradecendo-lhe as demonstrações de sentimento que mostrou na morte do Senhor Rey Dom Pedro, que santa gloria haja e tão bem o contentamento que insinua teve na exaltação de V. Magestade á Coroa, cujas acções inculcão bem o zelo, amor e respeito com que *sempre* tractou e venerou aos Senhores Reys deste Reyno e muy especialmente na protestação, que fez de ter toda a boa correspondencia com os Portuguezes e conservar entre os seus vassallos a Religião Catholica, que espera V. Magestade delle continue nestes mesmos effeitos daqui em diante e para que seja reciproca esta boa amizade com os mercados vassallos de V. Magestade residentes em Angola; que ordene V. Magestade ao Governador tenha com elle toda a boa correspondencia de maneira que se ajudem para os progressos gloriosos daquellas conquistas, que tão bem podem redundar em seu interesse, e que assim se deve avisar ao Governador, etc. etc.

Lisboa 30 d'Agosto de 1709.— O Conde general da armada.— Serião.— Silva.— Pereira.— Costa <sup>2</sup>.

<sup>1</sup> A carta em portuguez existe no archivo da procuradoria geral dos Capuchinhos em Roma. Damos a traducção segundo o *Bullarium Capucinarum*, tom. III, p. 190 e seguintes.

<sup>2</sup> Arch. da secretaria da marinha.— Livro 4 de consultas d'Angola (1673-

Carta de Pedro Mendes sobre o estado do Congo  
— 2 de janeiro de 1710.

Ill.<sup>mo</sup> Sr.— Ordenou-me V. S.<sup>a</sup> por conhecer que assisti alguns annos em Congo em serviço da Igreja, e bem das almas, lhe fizesse um breve extracto das noticias que occasionaram a ruina total do dito reino, e a inquietação e perturbação em que ainda hoje se ácha; e satisfasendo ao preceito de V. S.<sup>a</sup> darei razão d'aquellas, que com alguma veridica averiguação colhi.

Depois que El-Rey do Congo *D. Antonio* foi morto em *Oulanga*, e degolado pelos Portuguezes em exercito campal, 14 são os reis que se enumerão introduzidos na cadeira do Congo, dos quaes 4 foram degolados pelos *Maxilongos* naturaes de *Sonho*, e 5 pelos mesmos *Mozicongos*, 3 morreram de doença, e 2 ainda existem vivos, a saber. *D. Pedro* 4.<sup>o</sup> na corte e cidade de S. Salvador, e *D. João* Rei de *Bulá*. Por morte de *D. Antonio* tiveram principio todas as alterações do reino, porque declarando-se na corte por Rei o *D. Affonso* que casou com a Rainha velha *D. Anna Affonso de Leão*, no mesmo tempo em *Bulá* se acclamou por Rei *D. Pedro*, o qual, não soffrendo que *D. Affonso* fosse Rei na corte e cidade de S. Salvador, pretendeu expulsal-o da corte por força de armas, de cuja noticia intimidado o dito Rei *D. Affonso*, desamparou a corte, e fugindo foi habitar nas partes do rio Ambriz, aonde morreu, e por sua morte sua mulher a Rainha *D. Anna Affonso de Leão* se deixou ficar nas partes de *Quingi*.

Logo que falleceu o Rei *D. Affonso*, declarou o povo Rei em *Quibango*<sup>1</sup> a *D. Garcia Negangá Mobemba*, que nunca saiu de *Quibango* e na corte publicaram os parciaes Rey a *D. Daniel Nemialla Miagimbiulla*, descendente dos *Quimpanzos*, havendo neste tempo actualmente 3 regentes no reino que de nenbuma sorte se podiam conservar, e de-

1778) fol. 127.— Resolvida pela resolução de consulta de 13 de fevereiro de 1710.

<sup>1</sup> Cidade real do Congo. A ella se refere *D. Antonio Barreto da Silva*, conde e príncipe do *Sonho* na carta ao Geral dos Capuchinhos de 4 de outubro de 1701, dizendo que fez até lá acompanhar por 120 homens o padre fr. Francisco de Pavia.— Zuchelli, loc. cit. p. 273.

sejando-se um corte de S. Sa rei de *Quiban* no rio *Maram* com a morte andava em set lou e lhe dest intento.

Com este tes de *Quimpa* povoada a cor feras, tigres e se esqueceram gum meio que fação da morte o de parentesca dro fingidamen placito dos *Mac* estão muito ap se entregar ao cito que acomp forma do conta rio, porque os *ginga Augueng* vivo, e vestinde de um numero. á presença do disparou entre dro uma bala r uma renhida p *Bulá*.

Por morte seu irmão o qu este desafiou ao livrou a vida a u cia rei de *Quib*. *D. João*, morre descendente de morreu de doeng *nuel Muginga et*

sejando-se uns aos outros beber o sangue; o Rey *D. Daniel* abalou da corte de *S. Salvador* com exercito poderoso para apresentar batalha ao rei de *Quibango D. Garcia*, e antes de chegar a *Quibango*, fazendo alto no rio *Maramara*, que fica entre a corte e o dito *Quibango*, encontrou com a morte que lhe deu o Rei de *Bulá E. Pedro Nizugiatambo*, que andava em seu alcance, e saindo-lhe ao encontro no dito reino o degolou e lhe destruiu o exercito sem chegar a effectuar os designios de seu intento.

Com este successo tão funesto do rei *D. Daniel* fugiram os Infantes de *Quimpanzo* para *Sonho*, e de então para cá ficou deserta e despovoada a corte de seus naturaes e moradores, e se fez habitação de feras, tigres e leões. Os infantes sobreditos de *Quimpanzo*, que nunca se esqueceram da morte do Rey *D. Daniel*, trataram de machinar algum meio que facilitasse a vingança que desejavam conseguir em satisfação da morte do seu rei, e não achando meio melhor para isto, que o de parentesco por via de casamento offereceram ao Rey de *Bulá D. Pedro* fingidamente por mulher uma filha do Conde de *Sonho* com beneplacito dos *Maxilongos*, que sempre se unirão com os *Quimpanzos* e hoje estão muito aparentados; ajustado o casamento, e chegado o tempo de se entregar ao Rey a mulher, prepararam os Infantes um copioso exercito que acompanhasse a mulher do Rey de *Bulá*, que devendo ser na forma do contracto a filha do Conde de *Sonho*, succedeu pelo contrario, porque os Infantes em lugar d'esta, fingiram a um *D. Manoel Munginga Auguengue*, irmão do defunto rei *D. Daniel*, que ainda hoje é vivo, e vestindo-o em trages de mulher lhe offereceram acompanhá-lo de um numeroso exercito, que revestido de traição, tanto que chegou á presença do rei, na occasião do recebimento, e primeiras vistas, se disparou entre os *Maxilongos* uma arma, e empregando ao rei *D. Pedro* uma bala na testa o mataram; e conseguida esta morte se travou uma renhida pendencia entre elles ficando mortos muitos fidalgos de *Bulá*.

Por morte do rei *D. Pedro* aclamaram rei os de *Bulá* a *D. João* seu irmão o qual ainda hoje se conserva na regencia d'aquelle povo; este desafiou ao rei de *Quibango D. Garcia*, e perdendo o seu exercito, livrou a vida a unha de cavallo retirando-se outra vez para *Bulá*. *D. Garcia* rei de *Quibango* pouco depois de alcançar a victória do rei de *Bulá D. João*, morreu em *Quibango*, succedendo-lhe no reinado *D. André* descendente de *Quimulaza*, o qual logrou pouco tempo a cadeira, e morreu de doença no mesmo *Quibango*. Por sua morte, foi eleito *D. Manuel Munginga* clenque descendente de *Quimpanzo*, e de *Quimulaza*, o



seu parente e que para se conseguir a paz dos vassallos, e haver socego no reino matariam elles ao rei *Muginga elenque* seu parente e despojado das insignias reaes, promettiam entregar-lh'as, porem que tambem elRey havia de matar a Rainha velha D. Anna. Não duvidou elRey *D. Alvaro* annuir a estas condições dos infantes, porem que primeiro elles haviam de degolar a *Muginga elenque* e depois de executada esta morte que então se seguiria a morte que se pretendia na Rainha *D. Anna*; se bem o prometteram os Infantes, melhor o executaram, porque aleivosamente degolaram a *D. Manuel Muginga elenque*, e despojado das insignias reaes as mandaram ao rei de *Quibango* *D. Alvaro* o qual as aceitou com grande alvoroço e contentamento, e considerando-se n'esta parte socegado por ter menos este inimigo, zombou dos infantes conservando a vida da Rainha sua mãe *D. Anna Affonso*, que por este motivo sempre teve odio entranhavel aos ditos infantes, procurando-lhe a morte por todos os caminhos. E bem se deixa conhecer que por seu respeito em *Bamba* matou o Duque *D. Pedro Valle de Lagrimas* a *D. Aleixo* e ao Marquez de *Pemba* *D. Affonso*, e depois de mortos lhes desentranharam os corações e fígados, e os comerão assados, e tornando a dita rainha de *Quibango* para *Mucondo* perseguiu a *D. Pedro Constantino Quibango* com guerra, na qual o venceu, e escapando com vida milagrosamente fugio para *Bulá*, cujo rei o quiz tambem matar; mas tornando a fugir de lá fez a retirada para *Quibango*, aonde achou ser fallecido de pouco tempo o rei *D. Alvaro*; e em seu lugar encontrou governando a seu irmão *D. Pedro 4.º Nunusamo a Mubemba* descendente pela parte paterna de *Quimulaza*, e pela materna de *Quimpanzo*, ao qual aclamaram rei no anno de 1694 os infantes de *Quibango* seus descendentes; e com esta nova eleição se achava Congo então com dois reis obedecidos de todo o reino, e só a rainha velha *D. Anna Affonso de Leão* se deixou ficar neutral sem dar a obediencia a nenhum; e a causa d'esta neutralidade foi, porque o rei de *Bulá* *D. João* nunca quiz ir residir na corte sendo convidado por ella repetidas vezes; e o actual rei do Congo *D. Pedro 4.º* por favorecer a *D. Pedro Constantino* seu capital inimigo, a quem desejava exterminar do reino, porém o rei sem attenção aos agravos e queixas da rainha, fez sempre grande estimação do dito *D. Pedro Constantino Quibango*, e o adiantou no posto honroso de Capitão general e titulo de Principe de Congo; cujas honras accenderam no peito da rainha incendios para maiores odios, que chegou a quebrar com o rei, e fecharem-se os caminhos, de *Mucondo*<sup>1</sup> para *Quibango* por este respeito sem communicação alguma d'amisade.

<sup>1</sup> Ou *Micondo* não longe de *Quibango*.—Zuchelli, p. 273.

Nesta altura se achavão os negocios do Congo sem tomar termo algum de melhora até que chegou o anno de 701 e tocando Deus de sua mão ao R.<sup>do</sup> P.<sup>o</sup> perfeito dos Capuchos Fr. Francisco de Pavia, partito desta Cidade de Loanda para Congo com o fim de tratar da paz e concordia do dito reino, e julgando não ser justo que no mesmo tempo dous reis governassem um reino despachou por varias parte d'elle ao R.<sup>do</sup> P.<sup>o</sup> Fr. João M.<sup>a</sup> que então se achava missionario em Congo a solicitar dos grandes e poderosos o consentimento para jurar obediencia a um só rei que governasse todo o reino; e foi tão bem succedido nesta diligencia o dito P.<sup>o</sup> Fr. João M.<sup>a</sup>, que conseguiu quazi de todos os grandes do reino jurar por rei do Congo *D. Pedro 4.<sup>o</sup>*, e de facto foi novamente declarado por rei unico, legitimo e verdadeiro do Congo, e só os de *Bulá* com o seu rei *D. João* o não quizeram aceitar e lhe negam a obediencia dizendo não haver exemplo que em Congo haja reformação de reis vivendo elles. Supposto ver-se *D. Pedro 4.<sup>o</sup>* jurado rei universal de todo o reino, resolveu-se abalar de *Quibango*<sup>1</sup>, e antes de o fazer ordenou ao seu capitão general e Principe do Congo *D. Pedro Constantino Quibango* que se adiantasse para a côrte recommendando-lhe que de *Quibango* até lá procurasse mandar fazer libatas e povoações e cultivar os campos. E com effeito partio de *Lendi* (?) o Principe *Quibango* e tanto que se apanhou do rio *Ambriz* para alem deu signaes de se não conservar com o rei; porque sendo a jornada de *Quibango* para a Corte de 3 dias, gastou n'ella 3 annos antes de chegar lá, porque pretendeu faser gente da sua facção, e aggregar a si os seus parentes; e achando-se com poder bastante é que se recolheu para a corte; e sendo de lá chamado pelo rei repetidas vezes para tomar a benção como fazem os mais que são vasallos, nunca o fez; mas nem por isso o rei deixou de abalar de *Quibango*, supposto que já desconfiado, e fazendo seu caminho para a corte, demorou 3 annos em arraiais, sendo o ultimo o *divuluto* (?), aonde como de atalaia explorou examinando as acções do seu capitão, e inteirado e bem enformado, conheceu que este tinha assentado em seu animo usurpar-lhe o seu reino por ter já mando absoluto nelle, e inquietar-lhe os povos que o não reconhecessem por rei; e por conhecer que o dito se achava na corte com a maior parte dos infantes e multidão numerosa de *Moxicongos*, que se desejavam na patria para o descanso, temia o rei ir para lá, por não perder a vida ás mãos de alguma traição e aleivosia, e muito mais reconhecendo por muito forte e numeroso o poder do seu capitão rebelde, que soberbo á vista do poder com que se achava, castigava aos seus com rigor e desatino sem respeitar a gran-

<sup>1</sup> Onde vivia. — Zuchelli, p. 309 seg.

des e pequenos dos infantes se tinham nos arru diminuto poder lhe batalha; e dito *Quibango* acabou a vida anno passado o

Os Infante

*riauzundu* ser meio irmão do rei a amparar-se de *Sonho*, outros *D. Hypolita*, m de *Quida* e mção desta guerra e renderam obmuitos do povo receram a tom e recebidos comato de *Finda* sollicitam de *Sbang*; e a não da victoria do mas o rei d'ell que mataram a sempre perturbinominetur. — O fortes, e duros se considera não

Estas limit offerecer a *V. S.* E as que deixo a souberem av e lhe prospere a

Loanda 2 dro Mendez <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Ms. da Bibliotheca da Real Academia de Sciencias e Letras de Lisboa. — A mesma carta, que por 3 annos, não se sab

des e pequenos; por cuja causa se fez aborrecivel de todos, e muitos dos infantes se retiraram de sua presença a viver nas suas fazendas, que tinham nos arrabaldes da mesma corte; E avisado o rei D. Pedro do diminuto poder, com que se achava, de repente o buscou apresentando-lhe batalha; e pelo achar desaperecido com pouco guerra, ainda que o dito Quibango lhe tomou o encontro e pelejou varonilmente, finalmente acabou a vida na contenda morrendo degolado a 15 de Fevereiro do anno passado (1709) na corte de S. Salvador.

Os Infantes que ahi se achavam cumplices, huns fugiram para *Tari riazuindu* sendo prisioneiros de D. Raphael *Nemunginga à Mubemba*, meio irmão do rei, outros se foram para *Labota*, terras do ducado de *Bamba* a amparar-se com *Muginga Anguengue*, uns tomaram o caminho para *Sonho*, outros embrenharão-se no mato de *Finda ancongo*; a Rainha *D. Hypolita*, mulher do rei D. Pedro foi para as terras do Governador de *Quida* e muitos se foram para a pedra de *Bossa*. Socegada a alteração desta guerra, alguns infantes de *Quimpanzo* appareceram na corte e renderam obediencia, ainda que apparentemente ao rei; como tambem muitos do povo que estavam occultos, embrenhados pelos matos, appareceram a tomar a benção, e assim uns, como outros, foram perdoados e recebidos com afabilidade do rei. Os Infantes que se acastellaram no mato de *Finda ancongo* de nenhuma sorte se quizerão avassallar, antes sollicitam de *Sonho* guerra para vingar a morte de seu parente o *Quibango*; e a não conseguiram por lh'a negar o Conde; este tanto que soube da victoria do rei, por seu embaixador, reconheceo-lhe vassallagem; mas o rei d'elle se não fia, porque os *Moxilongos* de *Sonho*, foram os que mataram a seu pae D. Sebastião *Nemubemba a Luqueni*, e foram sempre perturbadores da cadeyra de Congo, os de *Bulã* dizem — *nee nominetur*.— Os que foram para a pedra de *Bosso* até qui mostram-se fortes, e duros para a obediencia, e por esta causa o rei D. Pedro 4.º se considera não seguro na sua corte, e teme experimentar alguma traição.

Estas limitadas noticias são as que me occorreram á memoria para offerecer a V. S.ª, e com ellas o informar do lastimoso estado do Congo; E as que deixo de ampliar por não averiguadas dirão outros que melhor as souberam averiguar. O ceo guarde, a Pessoa de V. S.ª muitos annos e lhe prospere a vida para meu amparo.

Loanda 2 de Janeiro de 1710.—Humilde subdito de V. S.ª—Pedro Mendez 1.

1 Ms. da Bibliotheca d'Evora Cod.  $\frac{CXVI}{2-45}$  a num. 10. Esta importantissima carta, que preenche na historia dos reis do Congo uma lacuna de quarenta annos, não se sabe a quem era escripta, porque lhe falta a direcção.

Bulla Aurea pela qual, dividindo Clemente XI a diocese de Lisboa em dois arcebispados oriental e occidental, e elevando este á preeminencia de patriarchado, assigna como suffraganeo d'aquelle, entre outros, o bispado de S. Salvador do Congo.—1716.

Clemens Episcopus, servos servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

In Supremo Apostolatus solio, meritis licet imparibus, divina dispositione constituti &

7..... eidem, pro tempore existenti, Archiepiscopo Ulyssiponensi Orientali Egitaniensi, Portalegrensi, Promontorii Viridis, Sancti Thomae, et *Congensi* episcopales ecclesias, modernosque et pro tempore existentes illarum respective Praesules seu administratores pro suis, et pro tempore existentis Archiepiscopi Ulyssiponensis Orientalis *suffraganeis*, qui tanquam membra capiti pro tempore existenti Archiepiscopo Ulyssiponensis Orientali jure metropolitano subsint, designamus et deputamus; ita quod idem pro tempore existens Archiepiscopus Ulyssiponensis Orientalis in eisdem Egitaniensis, Portalegrensi, Promontorii Viridis, Sancti Thomae, et *Congensis* civitatibus et dioecesibus qui metropolitano sibi vindicet.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Maiorem Anno Incarnationis Dominicae millesimo septingentesimo sexto decimo, septimo Idus Novembris, Pontificatus nostri anno sexto decimo.

Loco ✠ Bullae Aureae.—P. de Comitibus †.

<sup>1</sup> Bullarium Clementis XI, Roma, 1723, p. 229; Souza: *Provas da Historia Genealogica*, tom. v, p. 170 seg. etc.

Parecer  
sobre uma n

Senhor—  
lação das miss  
dena; e me p  
Congo um cle  
Bispos com o  
Salvador para  
do *Real padro*  
*Reino*; e já a  
os Missionario  
cuito não pod

Tãobem m  
rigos aos logar  
tempo em que  
fizeram sempr  
como ellas lhe  
logo se manda  
*messes multa*,  
de que como t  
e Duque e po  
por onde não  
meiro se alhar  
informarem a  
são a *Ginga*,  
em *Masagano*.

O que o E  
lares brancos  
alguns comem  
lá ouvi, e nem  
cia da lei de M  
D. Pedro & se  
tenden que ha  
Olandezes, e F  
rios do Congo,

Parecer do Bispo de Angola D. Luiz Simões Brandão  
sobre uma relação das missões do Congo.— 23 de Maio 1722.

Senhor — Satisfazendo ao que V. Magestade manda, vi o papel e relação das missões do Congo e Angola feita pelo Prefeito Fr. José de Modena; e me parece não ter razão o Prefeito de se queixar que haja em Congo um clérigo, como sempre houve, a petição do Rei, posto pelos Bispos com o titulo de *Vigario geral* e Parocho da Igreja Matriz de S. Salvador parar curar aquellas almas, e para mais viva memoria tambem do *Real padroado* que V. Magestade tem naquella Igreja e em todo aquelle Reino; e já a Sagrada Congregação de Propaganda tem declarado que os Missionarios em o lugar em que houver Parocho, e 5 legoas em circuito não podem administrar sem licença ou concurso do tal Parocho.

Tãobem me parece se não queixa justamente de se mandarem Clerigos aos logares de suas missões em Congo, como *Bamba*, e outros no tempo em que não ha nelles missionario residente; por quanto assim o fizeram sempre os Bispos para se não faltar ao pasto daquellas almas, como ellas lhes requeriam: mas em havendo missionarios Capuchinhos logo se mandavam recolher os taes Clerigos ou ir a outras partes pois *messes multa*, e assim julgo o observará o bispo actual; sem embargo de que como tinha havido algumas desconfianças entre os Capuchinhos e Duque e povo de *Bamba* poderá haver neste particular circumstancias por onde não seja conveniente irem para lá os missionarios sem primeiro se alhanarem todas as difficuldades pelo Bispo e Governador ou informarem a V. Magestade o que tãobem devem fazer sobre a nova missão a *Ginga*, e o Bispo determinar as devidas festas de Santo Antonio em *Masagano*.

O que o Prefeito diz de que n'aquelles dominios de V. M. ha seculares brancos que ensinam bastar a circuncisão para a salvação, e que alguns comem carne humana é materia gravissima e que nunca jamais lá ouvi, e nem ainda que os mesmos usem da circuncisão em observancia da lei de Moisés.— O de que me lembro é que sendo Rei de Congo D. Pedro 4 se descobriram certas heresias em alguns Congos, e se entendeu que haviam entrando por *Sonho* onde tem commercio Ingleses. Olandezes, e Francezes; mas com as diligencias dos Capuchinhos, Vigarios do Congo, e outros Clerigos e Cartas pastoraes que ali mandei pu-

blicar e outras que escrevi ao Rei, foi Deus servido que se atalhasse e estinguisse aquella peste. Parece-me que se deve recomendar ao Governador, Bispo, Ministros diligencias para se saber a verdade, e se acudir a tão grande damno, se o houver.

Tudo o mais que contem o papel são umas generalidades inconsideradamente ditas pelo Perfeito em sua abonação e desabono dos vassallos de V. M. brancos e negros do reino de Angola; varias culpas e escandalos, que argue ao clérigo de *Congo* e *Bamba* e contra as mesmas pessoas ecclesiasticas e seculares. Este religioso sei que poucos dias antes da minha occurrencia (?) chegou d'este reino a Loanda e como ha já 8 para 9 annos, poderiam crescer as maldades e escandalos naquelle tempo a que se refere no ultimo capitulo de seu papel. Porem para castigos dos delinquentes ha providencias de leis ecclesiasticas e seculares, e o Bispo e Governador e mais ministros procederam *prout de jure*, como são obrigados, e assim me parece lhes mandará V. M. escrever, e que applicuem todos os bons meios para que os negros busquem o Santo Sacramento do baptismo, e que esse e os mais sacramentos se lhes admistrem sem abusos, e se lhes dê o mais pasto espirital de doutrina e bom exemplo para cujo fim procurem eficazmente que entre os Capuchinhos e Clerigos haja o vinculo de uma perfeita caridade e mutua correspondencia para tudo o que for melhor para Deus e para os proximos. É o que de presente se me offerece diser sobre o dito papel. V. M. mandará o que for servido. Lisboa Oriental 23 de Maio de 1722<sup>1</sup>.

CCXI

Carta do Secretario d'Estado a Diogo de Mendonça Corte Real para D. Fr. Manuel de Santa Catharina, Bispo de Angola e Congo, e papel n'ella incluso sobre as missões — 30 de Maio de 1722.

Pela Junta das Missões se fez presente a S. Magestade que Deus Guarde o papel de que remetto a V. S.<sup>a</sup> uma copia; e como a materia que elle contem é gravissima, e sendo certa necessita de um prompto

<sup>1</sup> Bibliotheca d'Evora Cod.  $\frac{xvi}{2-15}$  a num. 12—Este parecer julgamos ser do bispo de Angola, já então resignatario, D. Luiz Simões Brandão.

remedio, me  
mente o veja,  
os clerigos qu  
gados, os tire  
tem grande co  
tudo o que V  
esta Secretaria  
dado. Deus G  
R. Bispo d'Ar

Na missã  
impediente, e  
tendendo de f  
de S. Salvador  
Collegio, e nó  
ras, nem de ou  
e na ultima p  
clérigo impedi  
enviada ao dit  
com tudo isto  
cazar o Rei de  
tesco com aqu  
do Padre miss  
dia nem despe  
Deus por cast  
mento. O Pad  
gregação, e fe  
creveu a V. Ma  
que está deba

<sup>1</sup> Archivo e  
e seguintes.

<sup>2</sup> Esta relaç  
conhecedor da l

remedio, me ordenou escrevesse a V. S.<sup>a</sup> recommendando-lhe eficazmente o veja, e examine os particulares que elle contem; e achando que os clérigos que estão nas missões, não procedem nellas como são obrigados, os tire logo e ponha em seu logar Capellães Italianos de quem se tem grande conceito pelas noticias que ha do seu bom procedimento, e de tudo o que V. S.<sup>a</sup> obrar nesta materia, dará conta ao mesmo Sr. por esta Secretaria na primeira monção o que se lhe ha por muito recomendado. Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Lisboa Occidental 30 de Mayo de 1722 — R. Bispo d'Angola — Diogo de Mendonça Corte Real <sup>1</sup>.

### RELAÇÃO DAS MISSÕES <sup>2</sup>

#### CONGO

Na missão de Congo está hum clérigo com nome de Vigario Geral, impediente, e contrario aos Padres missionarios no serviço de Deus pretendendo de fazer tudo, e tendo primeiro os clérigos desemparado a Sé de S. Salvador de Congo, como fizeram os Padres da companhia ao seu Collegio, e nós nunca desemparamos a missão nem em tempo de guerras, nem de outras tristes occasiões, como consta dos archivos de Loanda, e na ultima persecução foy do Governador do Bispado prohibido ó tal clérigo impedir aos missionarios tal jurisdicção como consta de uma carta enviada ao dito Governador, e a copia está no nosso archivo de Loanda, com tudo isto quitou a mesma pertença até, então ignorante, que quiz cazar o Rei de Congo sendo viva sua mulher, e dispensal-o do parentesco com aquella que queria cazar, e o dito clérigo sendo admoestado do Padre missionario, ser ainda viva sua propria mulher, e que não podia nem dispensalo, nem cazalo, em nenhuma maneira; o quiz cazar e Deus por castigo fez morrer o Rey de morte subita, depois do casamento. O Padre missionario certificado d'isto, escreveu á Sagrada Congregação, e feito certo o S. P. Clemente undecimo de S. lembrança escreveu a V. Magestade *pro informatione*, e mandava informação a Roma, que está debaixo do exame da Santa Inquisição.

<sup>1</sup> Archivo da Camara Ecclesiastica de Loanda — Liv. 2.<sup>o</sup> do registo fol. 43 e seguintes.

<sup>2</sup> Esta relação é copia do original, que se vê ser escripto por italiano pouco conhecedor da lingua portugueza.

BAMBA

A nossa missão antiga de Bamba nunca deseparada de nós se não ultimamente por falta dos operarios, e chegando o dito Padre Perfeito a Loanda o Gram Duque lhe pediu missionarios, e lhe respondeu que esperasse até o mez de Mayo, que elle mesmo vindo em visita lhe deixaria um missionario. Comtudo isso o Snr. Bispo antes de partir de Loanda para Lisboa deu a patente a um clerigo com ordem que a não mostrasse a ninguem senão 15 dias depois da sua partida do porto de Loanda sem saber d'este engano o Padre Perfeito. Foy depois d'isto o Padre em visita a Bamba, d'onde achou o clerigo mandado do Bispo, ficando muito admirado d'isto, em quanto o dito Sr. Bispo lhe tinha dado palavra de não mandar a ninguem, por ser sempre nossa aquella missão, e depois feita a meza das missões do zelo do Sr. Governador de Loanda D. Joam Manoel de Noronha, não foi possivel que os clerigos quizessem ceder aos missionarios. Se pede a S. Magestade humildemente ordene seja lançado fóra o dito Padre daquellas missões. Estes clerigos de Congo e Bamba e outros que se acham nas outras missões, o seu emprego é negociar, este de Bamba não quer baptisar a ninguem se lhe não dam por esmola, sete mil Zingos, que fazem dezessete tostões e meio de moeda portugueza e nos logares fóra destes reinos, são as esmolas por preço de uma galinha, e este serve para o sustento dos Sacerdotes, e dos seus escravos; não quer confessar sem esmola, nem cazar se lhe não dam um escravo, nem quer sahír com missão, e assim os pequenos e os grandes perdem as suas almas, os pequenos para o Limbo, os grandes para o inferno, e por esta exorbitante cobiça de esmolas nem tão pouco se baptisam os pobres da cidade de Bamba, nem se cazam; e aquelles que moram nos matos fóra da cidade vivem a seu gosto, nunca vendo a casa do clerigo, e sendo hobrigados a correr a sua missão couza em verdade para chorar, choram os pobres desejando os Capuchinhos seus antigos missionarios.

.....

.....

Desejoso  
rios como dese  
D. Veronica a  
Mas sempre f  
semelhante or  
Carpe mission  
bou de Loand  
tes das missõ  
para acabar d  
parece que nã  
officio de Pref  
tros inconveni  
coais com algu  
e a carta que V  
não foram est  
mente undecin  
clerigos amanc  
candalosos, os  
não se fazend  
assim brancos  
morrem despo  
paração dos re  
gares em que  
não só se salv  
tras almas de  
plos de nenhu  
reinos de V. I  
que *ensinam* e  
tes entre aque  
sionario com  
os filhos nos  
mento, nem b  
prover com a  
sidios e os Pri  
cipes de Cong  
zar todos os a

REINO DE GINGA

Desejoso aquelle Rey sendo ja fallecida a Rainha de ter missionarios como desejava tambem a Raynha que hera baptisada, e se chamava D. Veronica amante como puramente o Rey presente dos Portuguezes. Mas sempre fomos impedidos dos Capitães Mores, dizendo não terem semelhante ordem para os missionarios. Circa o Padre Fr. Angello de Carpe missionario; este padre foy mandado do Padre Perfeito, que acabou de Loanda, a Lx.<sup>a</sup> a manifestar a V. Magestade estes inconvenientes das missões, e recorrer á benignidade e amparo de V. Magestade para acabar de uma vez estas couzas com os clerigos, mas a mim me parece que não foy remediado nada, com tudo isso em obrigação ao meu officio de Prefeito de viver em paz, e quietação com todos, impedir outros inconvenientes mayores que poderão acontecer com os clerigos os coais com alguns brancos não podem ver o modo do nosso proceder, e a carta que V. Magestade mandou a nosso favor não foy estimada, como não foram estimadas as ordens expedidas da Santidade do N. S. P. Clemente undecimo, e juntamente com aquellas de V. Magestade: para os clerigos amancebados publicamente e tambem seculares amancebados escandalosos, os coais impedem o fruto que se faria no reino d'Angola, não se fazendo nenhum senão poucos baptismos de crianssas; e todos assim brancos como negros se damnão excepto aquellas crianssas que morrem depois do baptismo, antes do uzo de razão que em comparação dos reinos e provincias do Congo, Bamba e Sonho e outros lugares em que não moram os brancos, ou clerigos, he mesmo pouco e não só se salvam as almas das crianssas nestes Reinos, mas tambem outras almas de grandes e velhos e tudo isto por não terem maus exemplos de nenhum; mas o mau exemplo dos clerigos, e brancos, nos reinos de V. Magestade he a causa do pouco fruto que se faz; porque *ensinam os seculares brancos bastar a circuncisão* e alguns destes entre aquelles barbaros comem carne humana e quando vai o missionario com missão a maior parte dos negros se lhes escondem com os filhos nos matos, nem querem saber de confissão, nem de casamento, nem baptismo, ordinariamente fallando. Se V. Magestade não prover com a sua real potencia, obrigando os Capitães Mores dos Presidios e os Principes e os donos das terras como fazem os Reys e Principes de Congo, Bamba e Sonho, a fazer vir baptisar os filhos, a cazar todos os amancebados, e a confessarem-se, nunca se fará nada, se

não com castigar os criminosos assim clerigos como seculares, cauza de tão grande perdição das almas nos reinos de V. Magestade. E por confirmação da verdade que se contém n'este papel, não o pôde dar melhor, nem com mais verdade que o Sr. D. João Manoel de Noronha dignissimo Governador que foy d'aquelles Reynos quando aconteceram todas estas couzas o qual com todo o poder sempre procurou a dilatação das missões por Gloria de Deus, e sempre teve a protecção dos missionarios capuchinhos; digno por isto de grande merecimento, para com Deus e para com os homens Christãos. Do P.<sup>o</sup> Prefeito d'Angola Fr. Joseph de Modena — Prégador Capuchinho.

*Resposta do Sr. D. Fr. Manoel de Santa Catharina  
Bispo destes Reynos d'Angola, para Sua Magestade. — 1722?*<sup>1</sup>

V. Magestade me ordena que veja e examine os particulares que se contem em hum papel de quatro relações das Missões de Congo, Bamba, Massangano, e reino da Ginga, q̄ pertencem a esta conquista do reyno d'Angola, que a V. Magestade fez presente pella sua Junta das Missões o P.<sup>o</sup> Fr. José de Modena Prefeito do Hospicio dos Capuchinos Italianos d'esta cidade, e achando que os clerigos que estão nas missões, não procedem n'ellas como são obrigados, os tire e ponha em seu lugar os ditos Capuchinhos Italianos: e o que se me oferece dizer depois de me informar da alegação de suas relaçãoens, exponho a V. Magestade pellas respostas seguintes ás mesmas quatro relaçãoens.

*Enquanto á primeira relação das Missões do Congo*

O Vigario Geral do reyno do Congo, e diocese deste bispado, que actualmente reside na Côte de S. Salvador, donde assiste o mesmo Rey, he junctamente Vigario da Matriz Igreja de S. Salvador, e tambem conego da Sé por provisão e indulto de V. Magestade, o qual cargo de Vigario Geral outros muitos clerigos de boa supposição, que sempre viverão e residirão na mesma Côte, e outros mais clerigos e conegos naturaes do mesmo reyno enquanto viverão, e nunca dezempararão a a Corte de Congo, e menos o serviço da Igreja como quer affirmar o P.<sup>o</sup> Prefeito José de Modena nesta sua primeira relação, e tanto assim, que depois que o reyno (socegadas as guerras de suas monarchias) teve Rey n.<sup>o</sup> 1, desejou este sempre parrochos e capellães seus naturaes, por-

<sup>1</sup> Arch. da Camara Ecclesiastica de Loanda — Liv. 2.<sup>o</sup> de registro, loc. cit.

tuguezes, e m  
rio geral ser  
Bispo D. Luit  
dito a esta Ci  
com muita ve  
mente podia c  
das guerras d  
dores brancos  
d donde começa  
outros muitos  
que diga o dit  
ha muito que  
pais de V. Ma  
archivo dos m  
nesta Cidade a  
real coroa que  
gia moral, has  
hoje tem este  
aproveitament  
pello contrario  
PP. Capuchinh  
correndo aos  
necessario, cor  
o que mais he  
os ditos PP. of  
chiaes, como h  
se não podem  
tamente para a  
de donde vind  
dade quando s  
dimento do di  
ção, e por isso  
que não consta  
sistido em Cor  
resto dos anno  
tos annos. Ulti  
ral o P. Fr. Sim  
esse Reyno, e  
lhe tem, de qu  
é contra essa n

tuguezes, e nacionaes desta cidade, de sorte que por razão do Vigario geral ser conego não consentiu outro em seu Lugar, querendo o Bispo D. Luiz Simoiz Brandam, q̄ foy deste bispado, se recolhesse o dito a esta Cidade, fazendo-o conservar por Carta sua, como conserva com muita veneração, e respeito de Parrocho e seu Vigario geral. Sómente podia o dito P.<sup>o</sup> Prefeito n'esta materia certificar que por ocazio das guerras do Congo, se despovoou a Corte e sua cidade dos moradores brancos, e maior parte de clerigos e conegos para esta cidade, donde começaram a residir como athé aqui o fizerão, ficando tambem outros muitos vivendo na mesma Corte pella sua comodidade: e suposto que diga o dito P.<sup>o</sup> Prefeito, que o mesmo fizerão os PP. da Companhia ha muito que a sua retirada foy aprovada pellos Snnr.<sup>os</sup> Reys thio e pais de V. Magistade os coais com mais individuação hade constar do archivo dos mesmos PP. da companhia, os quaes ficarão conservando nesta Cidade a sua fundação com tanta utilidade espirital e cervigo da real coroa que o seu collegio, onde ensinam as humanidades e theologia moral, basta para provisão de sugeytos idoneos para o clero que hoje tem este Bispado; continuam na mesma occupação com conhecido aproveitamento dos naturaes, e filhos dos moradores d'estes Reynos: e pello contrario se passa que o dito Vigario geral impida as missões dos PP. Capuchinhos, e em Congo, que não sómente he seu bemfeytor socorrendo aos dous e a hum que lá se acha huma e mais vezes com o necessario, como confissão os PP. Capuchinhos mais agradecidos; mas, o que mais he, até consente que dentro na sua parochia da Corte fação os ditos PP. officio de Parrochos administrando os Sacramentos Parrochiaes, como ha noticia e *uzando livremente de seus privilegios, de que, se não podem valer dentro das Parochias dos ordinarios, e sahindo juntamente para as missões* que costumam fazer no sertão d'aquelle Reyno de donde vindo algum P. capucho de dois que nelle assistem, a esta Cidade quando succede, louva e melhor informa da charidade e do procedimento do dito Vigario geral e se não queixão estes da tal perturbação, e por isso se deve primeiro averiguar esta guerra do P. Prefeito, que não consta por outra via, principalmente nam tendo este nunca assistido em Congo e sómente por breve tempo em Sonho, gastando o resto dos annos de sua missão na villa de Massangano onde residio muitos annos. Ultimamente tambem se poderá queixar do dito Vigario geral o P. Fr. Simpliciano de Borgia, que embarcou o anno passado para esse Reyno, e comtudo sempre hade ser por conhecida opposição que lhe tem, de que se não sabe a origem e razão d'ella, *a qual opposição é contra essa mayor parte dos PP. Capuchinhos para com os clerigos,*

principalmente do Sertão. Pelo que respeita ao Cazamento de ElRei do Congo, cazando-se segunda vez, sendo sua primeira mulher viva, e com impedimento de parentesco da tal segunda, como a materia desse cazo se acha addiada, e affecta ao S. Tribunal do S.<sup>to</sup> Officio, como o mesmo P. Prefeito o declara nesta sua relação, pende sua decisam e averiguaçam dos Ministros do dito Tribunal, que mandaram o que for melhor para mayor honra e gloria de Deus Nosso Senhor.

*Emquanto á segundo relação das Missões de Bamba*

Bamba sempre foy parochia do Ordinario, e Igreja, em que houeram vigarios da vara, e o ultimo que o foy he o padre Luiz de Mendonça que ainda se acha vivo, e não pôde com verdade o P.<sup>o</sup> Prefeito affirmar, que a missão de Bamba, que chama sua, e lhe pertence, seja antiga, porque suposto se interpolasse em alguns annos, assim a respeito das guerras do Rey do Congo entre os seus vasallos, ou confederados, como é o Duque de Bamba, como por rasam das sés vacantes, que houeram successivamente por obito ou mudanças dos Bispos deste Reyno, não tivesse aquella parochia Capelam, nem vigario da vara por falta de clerigos, não cessou de ser parochia, e menos se extinguiu a jurisdicção parochial, e deixou de ser lugar da diocese deste bispado, e ovelhas proprias do Bispo d'este Reyno, principalmente tornando-se a prover de parochia e vigario da vara, não só pelo Cabido séde vacante, mas tambem pelos Bispos, como foy D. Joam Franco de Oliveira, que passou a Arcebispo da Bahia, e deste para Bispo de Miranda onde faleceu, e ultimamente o Bispo D. Luiz Simoiz Brandam, que a proveo do parochia actual o P.<sup>o</sup> Mathias de Albernas, supposto antes deste ultimo P.<sup>o</sup> ser provido, se intrometessem os P.<sup>os</sup> Capuchos missionarios com o dito Duque a pastorear aquelle povo como parochos missionarios, o mesmo Duque de Bamba sem embargo da pertença dos Padres Capuchos, na falta de missionarios, que allega o P.<sup>o</sup> Prefeito na sua relação, pediu ao Bispo D. Luiz Simoiz Brandam por carta sua, que hade ver, lhe acudisse com Parochia nacional que bem soubesse a lingua dos seus naturaes, mandando passar provisão ao dito P.<sup>o</sup> Mathias de Albernas, com o qual foi bem acceito do mesmo Duque, que o trata e venera como seu proprio Parochia; e por isso he clandestina a relação do P.<sup>o</sup> Prefeito, chamando esse provimento subreptico, sendo, como he canonico, e legal, fundado nam só na jurisdicção do dito Bispo, mas nos rogos e deprecações da referida Carta do Duque, o que se comprova, porque o mesmo Duque depois de eu tomar posse d'este Bispado, me es-

creveu pedindo-me a conservação do dito seu Parocho, cuja diligencia repelia segunda vez, no que lhe tenho satisfeito. E nem a residencia e existencia d'este Parocho no dito Ducado impediu o P.<sup>o</sup> missionario que lá está a sua missão, e menos o haverem tornado para o mesmo Ducado depois de o deixarem e desenpararem por falta de missionarios, lhe serviu de impedimento, antes o ordinario os deixou fundar no Hospicio e tractar livremente do seu officio de missionarios, sem controversia do dito parocho como confessa o dito P.<sup>o</sup> missionario Fr. Francisco que lá assiste, por carta, que me escreveu sentindo bem do procedimento do dito P.<sup>o</sup> e passando o referido na verdade só o P.<sup>o</sup> Prefeito se queixa, querendo que os seus religiosos sejam parochos com exercicio pleno dentro da Corte do Duque, onde existir o seu proprio Parocho em prejuizo da jurisdicção ordinaria, no que me faz força e violencia, que podia repellar na fórma de direito; porém espero que V. Magestade mande estranhar ao dito P.<sup>o</sup> Prefeito e a seus Religiosos para que me não perturbem as minhas parochias e que se acomodem com os logares que V. Magestade lhe mandou consignar de meu consentimento, como Prelado, fóra das parochias que são muitos e inumeraveis que necessitam de missionarios actuaes e residentes. O mais que se contém n'esta relação ácerca dos clérigos de Bamba e Congo, e outros, que se acham pelo sertam, notados de negociadores pelo P.<sup>o</sup> Prefeito, sendo essa negociaçam que costumam fazer os seculares moradores nestes reinos com os resgates dos escravos que compram pelo sertam dentro, é tão commum a todos e necessario que sem ella se não pôde viver nestas terras, porque para as sementeiras das terras necessita qualquer pobre de dez ou mais escravos para a sua cultura e serviço de sua pessoa, e esta mesma necessidade tem qualquer clérigo, e por isso lhe não fica sendo prohibida esta negociaçam, assim como aos ecclesiasticos dos Bispados do Brazil, que compram escravos para os seus engenhos (se os tem) dos que se transportam da Costa da Mina e deste reyno d'Angola: e o mesmo P.<sup>o</sup> Prefeito nam hade negar, que para o serviço dos missionarios nos hospicios, que tem no dito sertam, possui cada hospicio mais de 50 escravos que chamam os ditos PP. muleques do Hospicio; e querendo hir desta Cidade algum P.<sup>o</sup> para um daquelles hospicios do sertão, se espera que venhão os escravos, ou muleques do tal hospicio para o conduzir. E só ficará tendo logar a queixa do dito P.<sup>o</sup> Prefeito na negociaçam que faz razão ás esmolas, ofertas dos Baptismos, confissões, cazamentos e mais funcções Parochiaes e falta de sacramentos, e doutrinas da missão, que são obrigados a fazer os ditos P.<sup>os</sup> do sertam, e como sejam crimes que requerem judicial e ordinario che-

cimento dos ditos crimes para os castigar, apprehender, punir e reformar com deposição de beneficios, e privações de suas Parochias, ficando criminosos e merecendo as suas culpas, dando juntamente cumprimento ao que V. Magestade me ordena.

*Emquanto á quarta relação das Missões no Reyno de Ginga*

Os Padres Capuchos missionarios nunca forão impedidos a continuar e fazer suas missões pelos lugares e povoações deste reyno, e menos no reyno de Ginga, para onde ha tradição havião hido alguns Padres antigamente por vezes, entre elle o Padre Fr. Joam Romano, ha muitos annos atraz, e pouco ou nada aproveitarão com os Reys e Senhores d'aquelles reynos, retirando-se em breve tempo, e a mesma diligencia fez o Ordinario pelos seus Clerigos, e se por alguma vez algum Capuchinho missionario foy impedido pellos Capitães Mores dos Presidios circunvisinhos do dito Rey, seria de muitos annos a esta parte, de que não ha memoria, e talvez por razão de que os ditos Capitães Mores não devem deixar passar dos presidios para fóra do sertão pessoa alguma branca, ou seja reynol ou nacional desta terra, afim de se evitar as inquietações que costumam haver por este respeito nas provincias e reynos, que não são sujeitos á Coroa de V. Magestade e bem podia succeder se impedisse algum dos ditos Padres com mayor razão sendo estrangeiro sem saber a lingua das nações, como são todos os ditos Padres Capuchos e juntamente por não mostrar licença dos governadores para poder passar, de que tambem não ha noticia, e menos se queixasse o tal P.<sup>o</sup> ao Governador desse tempo, e aos mais, que como tam catholicos, e desejosos da dillatação da fé proveriam de remedio opportuno, dando a dita licença, se fosse necessaria, que não é para com os missionarios, ou estranharião aos ditos Capitães Mores o seu procedimento, e em tanto o estimariam os Governadores e Bispos deste Reyno, que os Padres Capuchos fossem assistir na missão do Reyno de Ginga, e no de Cassange seu visinho, que intentando-o o Padre Fr. Raphael Capuchinho Italiano, agora de proximo a jornada e missão para os ditos reynos, achou pronta a vontade do Governador presente Antonio d'Albuquerque, que tudo lhe facilitou e louvou o seu zello e espirito, com que se resolvia, e eu lh'o estimei grandemente; porém o dito Padre se deixou deste santo intento, e se retirou para a villa de Massangano com animo de voltar para embarcar para a Corte de V. Magestade, ou para a curia Romana como Procurador e Defensor de humas propostas que

me intimou, e de que tãobem

Pelo que o P.<sup>o</sup> Frei Angelo á Corte expôs mos Padres, e teria por carta mente undecim dalo com que fruto que se fez que uns e outros carne humana, do-se por este Congo, Bamba, sectada esta affirmação mandou acudir na forma de dila culpados n'esta cuidado com que já satisfez a ordo do que nella se era então deste mão a recebera Sagrada Congrega

E se o P.<sup>o</sup> de Massangano sava o referido dres Capuchos clerigos aos ditos acudir com prompois da referidação com mais u

A aseveração que os ditos clero que ha na convento Bamba e Sonho que individua n constante, he, qu Reyno d'Angola, aproveitamento r

me intimou, e sobre que foi ouvido na Junta das Missões desta Cidade de que tãobem dou conta a V. Magestade.

Pelo que respeita a allegação que faz o dito Padre Perfeito de que o P.<sup>o</sup> Frei Angelo de Carpe fôra mandado pelo seu P. Prefeito passado à Corte expôr a V. Magestade os inconvenientes das Missões dos mesmos Padres, e afirma, que mandando prover V. Magestade nesta materia por carta sua, e a Sé Apostolica com ordems da Santidade de Clemente undecimo expedidas pela sagrada Congregação, ácerca do escandalado com que viviam os clerigos e seculares do sertão, impedindo o fruto que se fazia na dillatação de nossa Santa fé catholica affirmando, que uns e outros eram publicos amancebados, e os seculares comiam carne humana, e ensinavam ao Gentio bastava a circuncizão, impedindo-se por este modo o fruto das Missões das Provincias, e Reynos do Congo, Bamba, e Sonho, donde não chegavam brancos seculares, he affectada esta affirmação; porque nesse tempo o Governador do Bispado mandou acudir a este inconveniente pellos meyo ordinarios da visitação na forma de direyto pella qual haviam de ser castigados e punidos os culpados n'esta materia, se os houvesse, como se pôde fiar do zelo e cuidado com que o dito Governador regeu este bispado; como tambem já satisfez a ordem e carta da Santidade de Clemente 11.<sup>o</sup>, dando conta do que nella se encarregava ao Bispo D. Luiz Simões Brandão, que o era então deste bispado, e de haver residido na Côte de Lx.<sup>a</sup>, por cuja mão a recebêra o dito Governador do bispado, para de tudo inteirar a Sagrada Congregação, por donde se expedira a dita ordem ou Carta.

E se o P. Prefeito Fr. Joseph de Modena estando no seu hospicio de Massangano por muitos annos n'aquelle tempo, sabia que se passava o referido nas missões, andou menos escrupuloso, e os mais Padres Capuchos missionarios de não dar conta, ou denunciar os ditos clerigos aos ditos Bispos do mesmo tempo, ou ao Ordinario para lhe acudir com prompto remedio pelos meyo de Direyto, como se fez depois da referida Carta de V. Magestade, e ordem da Sagrada Congregação com mais utilidade talvez, sendo em tempo habil e conveniente.

A aseveração com que o dito P. Prefeito falla nesta sua relação de que os ditos clerigos e seculares são causa do pouco aproveitamento que ha na conversão do Gentio, e barbaros, e que só no Reino do Congo Bamba e Sonho e outros mais lugares d'elle se faz fruto pellas noticias que individua necessitam estas de averiguaçam, por que a q̄ ha mais constante, he, que nas missões dos P.<sup>os</sup> Capuchos assim no sertam deste Reyno d'Angola, como no de Congo geralmente só se verifica algum aproveitamento nos baptismos das crianças morrendo e em tempo con-

veniente, e que os mais, que chegam á puberdade, e d'ahi para cima ficam reincidindo em suas superstições e leys barbaras em que vivem os outros, inda sendo baptisados já adultos e velhos, por serem instruidos de passagem nos mysterios da Fé pellos ditos Padres nas suas missões, que fazem discorrendo vagamente pelos povos dos sertões dos ditos reynos de annos em annos, ficando estes sem pastor, nem mestre que os faça conservar e continuar nos mysterios de nossa Santa Fé, preceitos da Igreja, e mais rudimentos Catholicos que talvez continuariam e conservariam, se aos ditos Padres Missionarios se lhe assignalasse districto, e determinasse provincia em que actualmentem residissem, praticando cada um aos povos de sua repartição, e deste modo se fica remediando o lamentavel estado, em que se acham os ditos baptisados, e se não aproveitam os barbaros, e mais gentios por esta falta.

Porem como os Padres Capuchinhos missionarios se accomodam mais em assistir nos hospicios que no sertão dentro das parochias do Ordinario, para delles sahirem a fazer vagamente as suas missões, e isto por annos interpolados, se não pôde segurar o fructo que desejam, a que o seu mesmo zello os conduz e convida a abraçar tão dilatadas provincias, e reynos que necessitam de mayor numero de missionarios.

E que o fructo que os ditos Padres Capuchinhos missionarios tiram, e fazem nas missões dos povos do Congo, Sonho e Bamba seja sómente nos baptismos das creanças que morrem na infancia, o certificação publicamente os Padres missionarios Capuchinhos, que vem d'aquellas partes a esta Cidade, como é o P.<sup>o</sup> Simpliciano de Borgia que assistiu em Congo alguns annos e se embarcou o anno passado para a Corte de Lisboa, e de proximo o Padre Fr. Gregorio, que residio em Sonho e depois na Corte do Congo, e se acha n'esta Cidade, ambos sujeitos de boa sufficiencia e exemplar procedimento, chorando estes a pouco ou nada que aproveitam os referidos povos, perseverando nas suas superstições em que creem e na multiplicidade de manebos que não querem largar, e outros mais abusos gentilicos e diabolicos em que vivem sem remedio, e o mesmo passa nos grandes e Principes d'aquelles povos, e dos mais certões, sem embargo da efficacia com que os missionarios os doutrinão e ensinam, e se o Padre Fr. José de Modena assistira nos Certões do Congo e de Sonho d'onde esteve por breve tempo passando ao hospicio da Villa de Massangano, d'onde gastou o tempo de sua missão antes de ser Prefeito, confessára o mesmo que os referidos missionarios justamente comentam.

O dito P. Prefeito n'estas suas relações que fez, e offereceo a V. Magestade na Corte pello seu Tribunal das Missões, recorre para confir-

mação da sua v  
vernador que f  
cedimento dos  
residem nos se  
as freguesias e  
rando o dito P.  
e os PP. do me  
vernador do Bi  
Magestade do p  
Cidade, com a C  
dente, que se h  
e ham de estar  
ser suspeito o C  
e resposta, que  
gistos por man  
S. Paulo d'Assu  
Pinto Cardoso f.

<sup>1</sup> Esta questã  
a qual se acha no  
toraes da Camara

mação da sua verdade á informação de D. João Manoel de Noronha, Governador que foy deste Reyno, principalmente pelo que respeita ao procedimento dos Clerigos das capelas do sertão, e dos mais seculares que residem nos seus presidios e povoações athe donde chegam e terminam as freguesias e parochias do Ordinario; não reparando e menos ponderando o dito P.<sup>o</sup>, que este é e foy sempre parcial dos Padres Capuchos, e os PP. do mesmo encontra opposição do clero pela conta que o Governador do Bispado, e Cabido da Sé, como seu ordinario, deu a V. Magestade do procedimento do dito Governador quando governou esta Cidade, com a Carta de 11 de Junho de 1716 e outras do anno antecedente, que se ham por offerecidos no Tribunal, ou Conselho d'onde toca e ham de estar, que bastam se é sufficiente razão para n'esta materia ser suspeito o Governador. E nam continham mais a dita Carta, papeis, e resposta, que eu Padre Agostinho Pinto Cardoso Escrivão dos Registos por mandado de S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> aqui trasladei, e fiz trasladar. S. Paulo d'Assumpção 22 de Junho de 1724, e assignei.— Agostinho Pinto Cardoso <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Esta questão foi resolvida por Carta Regia de 16 de Novembro de 1725, a qual se acha no Livro 1.<sup>o</sup> das Missões a fl. 26 v. e no 1.<sup>o</sup> de Registo de Pastoraes da Camara Ecclesiastica a fl. 124, onde se póde ver por ser importante.